



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Exercício 2016

Estado de Goiás Relatório sobre as Contas do Governador

**Conselheiro Relator
Dr. Helder Valin Barbosa**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

KENNEDY TRINDADE – Presidente
CELMAR RECH – Vice-Presidente
SAULO MARQUES MESQUITA – Corregedor Geral
CARLA CINTIA SANTILLO
EDSON JOSÉ FERRARI
HELDER VALIN BARBOSA
SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADORES

EDUARDO LUZ GONÇALVES – Procurador-Geral
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ADRIANA DE MORAES – SECRETÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS

PEDRO HENRIQUE BASTOS – GERENTE

SERVIÇO DE CONTAS DO GOVERNO

RAQUEL LUZ DE LIMA – CHEFE

EQUIPE

Carolina Oliveira da Silva

Denize Faleiro Valtuille

Gláucia Renata de Sousa

Gustavo Henrique de Faria

Juarez Batista Rodrigues

Juliete Ferreira dos Santos

Michely Bonsólio Barbosa

Stanley Gonçalves Torres

Valdeci José Caetano

APOIO

SERVIÇO DE CONTAS DOS GESTORES

SUZIE HAYASHIDA CABRAL – CHEFE

GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

GILNEY DA COSTA VAZ – GERENTE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA – GERENTE



MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência



Sumário

Introdução	2
1 Análise Consolidada do Estado	7
1.1 Panorama do Estado de Goiás	7
1.1.1 <i>Desempenho da Economia Goiana</i>	7
1.1.2 <i>Demonstrações contábeis</i>	7
1.2 Planejamento Governamental	10
1.2.1 <i>Programação</i>	14
1.2.2 <i>Orçamentação</i>	24
1.2.3 <i>Alterações Orçamentárias</i>	27
1.2.4 <i>Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás</i>	34
1.2.4.1 <i>Qualidade de Vida</i>	36
1.2.4.2 <i>Competitividade</i>	47
1.2.4.3 <i>Gestão para Resultados</i>	57
1.2.4.4 <i>Outros Programas</i>	61
1.2.4.5 <i>Projetos Prioritários</i>	64
1.3 Controle Interno do Poder Executivo	79
1.3.1 <i>Cumprimento do Artigo 174 do Regimento Interno do TCE-GO</i>	80
1.3.2 <i>Atendimento às deliberações do TCE-GO</i>	83
1.3.3 <i>Atividades finalísticas da CGE</i>	84
1.4 Gestão Orçamentária e Financeira	86
1.4.1 <i>Execução Orçamentária e Financeira</i>	86
1.4.1.1 <i>Receita</i>	86
1.4.1.2 <i>Despesa</i>	103
1.4.1.3 <i>Resultado e Indicadores Orçamentários e Financeiro</i>	130
1.4.2 <i>Demonstração dos Fluxos de Caixa</i>	134
1.4.2.1 <i>Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa</i>	135



1.5	Gestão Fiscal.....	139
1.5.1	<i>Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.....</i>	139
1.5.1.1	<i>Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).....</i>	141
1.5.2	<i>Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal.....</i>	146
1.5.2.1	<i>Conceito.....</i>	146
1.5.2.2	<i>Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos.....</i>	150
1.5.2.3	<i>Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos segundo os Parâmetros da LRF.....</i>	152
1.5.2.4	<i>Gastos com Inativos e Pensionistas.....</i>	154
1.5.2.5	<i>Apuração do Limite da Despesa com Pessoal.....</i>	155
1.5.3	<i>Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada.....</i>	163
1.5.4	<i>Operações de Crédito.....</i>	166
1.5.5	<i>Serviço da Dívida.....</i>	168
1.5.6	<i>Concessão de Garantias.....</i>	170
1.5.7	<i>Limites Legais.....</i>	171
1.5.8	<i>Precatórios.....</i>	172
1.5.8.1	<i>A Inconstitucionalidade da EC nº 62/2009 e a Modulação de Seus Efeitos pelo STF.....</i>	174
1.5.8.2	<i>Ações a serem tomadas pelo Estado de Goiás para Quitação dos Precatórios antes do prazo inicialmente estipulado pela EC nº 62/2009.....</i>	175
1.5.8.3	<i>Os Precatórios Sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.....</i>	177
1.5.9	<i>Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO.....</i>	178
1.5.9.1	<i>Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida.....</i>	180
1.5.10	<i>Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.....</i>	183
1.5.10.1	<i>Receitas e Despesas Previdenciárias.....</i>	183
1.5.10.2	<i>Receita de Compensação Previdenciária.....</i>	186
1.5.10.3	<i>Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual.....</i>	187
1.5.10.4	<i>Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários.....</i>	190
1.5.10.5	<i>Regime de Previdência Complementar.....</i>	195
1.5.11	<i>Transparência na Gestão Fiscal - Lei de Acesso à Informação.....</i>	196
1.5.12	<i>Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF.....</i>	199
1.5.12.1	<i>Restos a Pagar.....</i>	199
1.5.12.2	<i>Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.....</i>	202
1.5.12.3	<i>Renúncia de Receitas.....</i>	240
1.5.13	<i>Apuração de Custos no Setor Público.....</i>	256
1.6	Vinculações Constitucionais.....	260
1.6.1	<i>Índices Constitucionais.....</i>	260
1.6.1.1	<i>Destinação de Receita aos Municípios.....</i>	260
1.6.1.2	<i>Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário.....</i>	262
1.6.2	<i>Aplicação de Receita na Educação.....</i>	266
1.6.2.1	<i>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....</i>	266
1.6.2.2	<i>Aplicação de Recursos pelo Fundeb.....</i>	282
1.6.2.3	<i>Relatório do Conselho Estadual do Fundeb.....</i>	287
1.6.2.4	<i>Organizações Sociais na Educação.....</i>	290
1.6.3	<i>Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual.....</i>	292



1.6.3.1	Vinculação constitucional de aplicação de receita em Ciência e Tecnologia, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual.....	298
1.6.3.2	Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás.....	299
1.6.4	<i>Aplicação de Receita na Saúde.....</i>	301
1.6.4.1	Aplicação de Receita na Saúde, Considerando o Impacto do Saldo Negativo do Tesouro Estadual.....	312
1.6.4.2	Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais em Saúde.....	315
1.6.4.3	Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008	319
1.6.5	<i>Aplicação de Receita no Fundo Cultural</i>	324
1.6.5.1	Aplicação no Fundo Cultural, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual	327
1.6.6	<i>Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional</i>	329
1.6.7	<i>Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal.....</i>	331
1.7	<i>Gestão Patrimonial</i>	334
1.7.1	<i>Ativo</i>	335
1.7.1.1	Ativo Circulante.....	336
1.7.1.2	Ativo Não Circulante	376
1.7.2	<i>Passivo</i>	396
1.7.2.1	Passivo Circulante	397
1.7.2.2	Passivo Não Circulante	400
1.7.3	<i>Patrimônio Líquido.....</i>	410
2	<i>Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas</i>	413
2.1	<i>Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).....</i>	413
2.1.1	<i>Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás</i>	415
2.2	<i>Sobre a Defensoria Pública</i>	422
2.3	<i>Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015</i>	430
3	<i>Considerações Finais</i>	456
3.1	<i>Síntese</i>	456
3.2	<i>Determinações e Recomendações Sugeridas</i>	486
3.3	<i>Encaminhamento</i>	493



Lista de Tabelas

Tabela 1 Orçamento com recursos de todas as fontes	15
Tabela 2 Composição do orçamento com recursos de todas as fontes	16
Tabela 3 Composição do orçamento – classificando as transferências de convênio dos órgãos do executivo como outras fontes	16
Tabela 4 Composição do orçamento – classificando as transferências de convênios dos órgãos do executivo como recursos do Tesouro.....	17
Tabela 5 Orçamento por fonte de recursos	18
Tabela 6 Orçamento fiscal e da seguridade social – demonstrativo da despesa por função	19
Tabela 7 Orçamento fiscal e da seguridade social – demonstrativo da despesa por poder / unidade orçamentária.....	20
Tabela 8 Divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa – a justes na despesas de capital	22
Tabela 9 Distribuição das reservas de contingências.....	23
Tabela 10 Receitas Previstas - paralelo entre art. 4º da LOA e demais quadros dos anexos da LOA	23
Tabela 11 Resumo da execução orçamentária	24
Tabela 12 Evolução do resultado da execução orçamentária	26
Tabela 13 Alterações na dotação orçamentária por unidades	27
Tabela 14 Alterações na dotação orçamentária agrupadas por jurisdicionantes das unidades orçamentárias	29
Tabela 15 consolidação das alterações na dotação orçamentária por programas de governo	30
Tabela 16 Resumo das alterações na dotação orçamentária	33
Tabela 17 Eixo qualidade de vida	37
Tabela 18 Eixo qualidade de vida - despesa por área estratégica	37
Tabela 19 Área estratégica educação – despesa por programa.....	38
Tabela 20 Área estratégica saúde - despesa por programa.....	40
Tabela 21 Área estratégica segurança – despesa por programa.....	41
Tabela 22 Área estratégica proteção social – despesa por programa	43
Tabela 23 Área estratégica cultura, esporte e lazer – despesa por programa.....	45
Tabela 24 Área Estratégica Desenvolvimento Urbano – Despesa por Programa.....	46
Tabela 25 Competitividade – despesa por áreas estratégicas	48
Tabela 26 Setor competitividade econômica – despesa por programa.....	49
Tabela 27 Área estratégica desenvolvimento econômico – despesa por programa.....	53
Tabela 28 Área estratégica meio ambiente – despesa por programa.....	55



Tabela 29 Gestão para resultados	58
Tabela 30 Área estratégica gestão pública e transparência – despesa por programa	59
Tabela 31 Outros programas	61
Tabela 32 Apoio administrativo – despesa por programa	62
Tabela 33 Reserva de contingência	63
Tabela 34 Encargos especiais – despesa por programa.....	63
Tabela 35 Inova Goiás – despesas por órgãos/entidades – 2016.....	66
Tabela 36 Inova Goiás – despesas por função – 2016	67
Tabela 37 Inova Goiás – ações executadas na função segurança pública.....	69
Tabela 38 Inova Goiás – ações executadas na função ciência e tecnologia – 2016	70
Tabela 39 GMC – Despesas por órgãos/entidades – 2016.....	72
Tabela 40 GMC – Despesas por programas/ações – 2016.....	73
Tabela 41 GMC – Despesas por função – 2016.....	74
Tabela 42 GMC – Despesas na função saúde – 2016	75
Tabela 43 GMC – Despesas na função educação – 2016	76
Tabela 44 GMC – Despesas na função segurança – 2016	77
Tabela 45 Diferença entre anexo 10 e 12.....	87
Tabela 46 Receita líquida arrecadada em relação à prevista.....	88
Tabela 47 Comportamento da receita líquida arrecadada em relação à prevista	89
Tabela 48 Evolução da arrecadação	90
Tabela 49 Perfil da receita arrecadada – 2012 a 2016	91
Tabela 50 Receitas correntes	92
Tabela 51 Receita tributária	92
Tabela 52 Composição da receita de impostos	93
Tabela 53 Composição da receita de taxas	95
Tabela 54 Receita patrimonial.....	96
Tabela 55 Receita de serviços	97
Tabela 56 Transferências correntes	98
Tabela 57 Outras receitas correntes	99
Tabela 58 – Receitas de capital	100
Tabela 59 Operações de crédito	101
Tabela 60 Receita de alienação de bens.....	101
Tabela 61 Transferências de capital	102
Tabela 62 Despesa Executada em relação à autorizada – 2012 a 2016	103
Tabela 63 Despesa executada em relação à despesa prevista	104
Tabela 64 Despesas segundo a classificação institucional	104
Tabela 65 Classificação da despesa por função	108
Tabela 66 Gastos previstos e executados por função	109
Tabela 67 Encargos gerais por função de governo	110



Tabela 68 Despesa segundo a categoria econômica	111
Tabela 69 Despesas correntes por grupo	112
Tabela 70 Composição das despesas com pessoal e encargos sociais	112
Tabela 71 Despesas com pessoal e encargos sociais por poder e órgão	114
Tabela 72 Despesas com pessoal e encargos sociais por órgãos	115
Tabela 73 Composição dos juros e encargos da dívida	116
Tabela 74 Composição das outras despesas correntes	117
Tabela 75 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	118
Tabela 76 Despesas com propaganda e publicidade	121
Tabela 77 Evolução dos gastos com propaganda e publicidade	121
Tabela 78 Despesas com sentenças judiciais por poder e órgãos	124
Tabela 79 Despesas com sentenças judiciais por elemento	125
Tabela 80 Despesas de capital	125
Tabela 81 Composição dos investimentos	126
Tabela 82 Composição das inversões financeiras	127
Tabela 83 Despesa por categoria – 2012 a 2016	128
Tabela 84 Despesa por função de governo – 2012 a 2016	130
Tabela 85 Resultado da execução orçamentária – 2012 a 2016	131
Tabela 86 Resultados financeiros – 2012 a 2016	132
Tabela 87 Resultados financeiros considerando o saldo negativo do tesouro – 2012 a 2016	133
Tabela 88 Fluxo de caixa por natureza da transação	134
Tabela 89 Inconsistências na demonstração de fluxo de caixa	137
Tabela 90 Inconsistências na totalização das transferências concedidas	137
Tabela 91 Receita corrente líquida apurada	142
Tabela 92 Apuração da receita corrente líquida – RCL	142
Tabela 93 Limites da despesa com pessoal	147
Tabela 94 Despesas com pessoal do exercício de 2016 e anteriores	150
Tabela 95 Evolução das despesas com pessoal dos poderes e órgãos	152
Tabela 96 Despesas com pessoal inativos e pensionistas referentes aos quadrimestres de 2016 ..	154
Tabela 97 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada	155
Tabela 98 Despesa de pessoal do poder executivo em relação à receita corrente líquida	156
Tabela 99 Recursos repassados e sua destinação - pagamento de pessoal	157
Tabela 100 Valores empenhados para as organizações sociais que administram os hospitais estaduais	158
Tabela 101 Despesa de pessoal do poder executivo em relação à receita corrente líquida	159
Tabela 102 Despesa de pessoal da Assembleia Legislativa em relação à receita corrente líquida ..	160
Tabela 103 Despesa de pessoal do Tribunal de Contas do Estado em relação à receita corrente líquida	161
Tabela 104 Despesa com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em relação à receita corrente líquida	161



Tabela 105 Despesa de pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida	162
Tabela 106 Despesa de pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida	163
Tabela 107 Apuração da dívida consolidada líquida	165
Tabela 108 Operações de créditos realizadas.....	167
Tabela 109 Serviço da dívida.....	169
Tabela 110 Limites legais de endividamento	171
Tabela 111 Dívida consolidada precatórios	177
Tabela 112 Comparativo das metas previstas e realizadas para o exercício 2016	179
Tabela 113 Resultado primário apurado.....	181
Tabela 114 Resultado nominal e dívida líquida apurados pelo TCE-GO	183
Tabela 115 Receitas e despesas previdenciárias.....	184
Tabela 116 Contribuições patronais do Estado de Goiás.....	187
Tabela 117 Demonstrativo de restos a pagar	201
Tabela 118 Saldo dos restos a pagar detalhado por poder/órgão.....	201
Tabela 119 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.....	203
Tabela 120 Composição da conta centralizadora.....	211
Tabela 121 Evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora em 2016	213
Tabela 122 Evolução do saldo negativo do Tesouro nos últimos 5 exercícios	214
Tabela 123 Saldo financeiro real centralizado	215
Tabela 124 Composição da conta única	216
Tabela 125 Saldo financeiro real da Cute.....	219
Tabela 126 Saldos das contas centralizadas, registradas indevidamente junto à Cute.....	221
Tabela 127 Saldos contábeis da conta 1.1.1.1.1.02.02.03.00 – Recurso do Estado destinado ao Fundeb	223
Tabela 128 Resumo das divergências entre o saldo bancário da Cute e o SCG	224
Tabela 129 Transferência de recursos para cumprimento das vinculações constitucionais e legais.....	228
Tabela 130 Saldo financeiro real conta centralizadora e Cute	229
Tabela 131 Saldo a descoberto	229
Tabela 132 Rendimentos de aplicação financeira	230
Tabela 133 Contas integradas à Cute	233
Tabela 134 Contas ainda vinculadas à centralizadora ao final de 2016	234
Tabela 135 Saldos das contas destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação e ciência e tecnologia, vinculadas ao sistema de conta centralizadora	237
Tabela 136 Saldos das contas de autarquias e fundações vinculadas ao sistema de conta centralizadora	238
Tabela 137 Estimativa e compensação da renúncia de receita	241
Tabela 138 Receita prevista x receita arrecadada.....	244
Tabela 139 Renúncia de receita estimada na LDO x receita prevista.....	244



Tabela 140 Percentual da renúncia de receita sobre a receita líquida estimada na LOA.....	245
Tabela 141 Renúncia de receita prevista X benefícios fiscais concedidos	248
Tabela 142 Benefícios fiscais por ramo de atividade.....	249
Tabela 143 Crédito outorgado por ramo de atividade e principais desdobramentos	250
Tabela 144 Fomentar/Produzir por ramo de atividade e principais desdobramentos	251
Tabela 145 Arrecadação de ICMS e IPVA.....	260
Tabela 146 Destinação constitucional a municípios	261
Tabela 147 Diferença entre o valor devido e o valor empenhado de transferências a municípios ...	261
Tabela 148 Receita Tributária Líquida	262
Tabela 149 Programas e ações da função educação	266
Tabela 150 Despesas da função educação por categoria econômica e grupo de despesa	268
Tabela 151 Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino	269
Tabela 152 Índice de aplicação em educação sem o cômputo de restos a pagar não processados.	276
Tabela 153 Comparação dos gastos com inativos e o percentual de dedução em 2016	278
Tabela 154 Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.....	283
Tabela 155 Participação das subfunções de governo nos gastos orçamentários com o Fundeb	286
Tabela 156 Movimentação das contas bancárias do Fundeb	286
Tabela 157 Gastos na execução da política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior ..	293
Tabela 158 Totalização da execução da política de ciência e tecnologia com ensino superior	294
Tabela 159 Índice de aplicação em política de ciência e tecnologia sem o cômputo de restos a pagar não processados.	298
Tabela 160 Programas e ações da função saúde	304
Tabela 161 Despesas da função saúde por categoria econômica e grupo de despesa	306
Tabela 162 Gastos em ações e serviços públicos de saúde.....	306
Tabela 163 Índice ASPS sem o cômputo de restos a pagar não processados.....	314
Tabela 164 Valor empenhado de recursos ordinários na função saúde às organizações sociais em 2016.....	317
Tabela 165 Cronograma das Obras a serem executadas pelo Convênio 035/2008.....	321
Tabela 166 Relação das obras a serem executadas através do convênio 035/2008 em 2016.	323
Tabela 167 Receita tributária líquida – cultura.....	326
Tabela 168 Despesas com programas e projetos culturais	326
Tabela 169 Composição do ativo.....	336
Tabela 170 Composição do ativo circulante	336
Tabela 171 Composição das disponibilidades por poder	337
Tabela 172 Saldo de fechamento 2015 x saldo de abertura 2016	338
Tabela 173 Composição de bancos conta movimento	339
Tabela 174 Composição de convênios por banco	339
Tabela 175 Composição do saldo negativo de convênios.....	339



Tabela 176 Composição contábil de depósitos judiciais e extra judiciais	341
Tabela 177 Composição contábil de rede bancária – arrecadação.....	344
Tabela 178 Composição do saldo negativo por unidade orçamentária e por agente arrecadador	345
Tabela 179 Composição demais bancos	347
Tabela 180 Composição de aplicações financeiras.....	350
Tabela 181 Composição de créditos a curto prazo.....	350
Tabela 182 Comparativo de saldos 2016 – prestação de contas x SCG	351
Tabela 183 Variação entre saldo final do Siconfi e saldo de abertura SCG.....	351
Tabela 184 Comparativo de saldos da dívida ativa – fechamento 2015/Siconfi x abertura 2016/SCG	353
Tabela 185 Estoque da dívida ativa x receita arrecadada	356
Tabela 186 Demais créditos e valores de curto prazo – comparativo entre saldos de abertura e fechamento	362
Tabela 187 Demais créditos e valores de curto prazo – comparativo entre saldos de abertura e fechamento 2016	363
Tabela 188 Depósitos restituíveis e valores vinculados – comparativo entre saldos de abertura e fechamento	365
Tabela 189 Outros créditos a receber e valores de curto prazo – comparativo entre saldos de abertura e fechamento	372
Tabela 190 Composição do estoque	374
Tabela 191 Composição do ativo não circulante	377
Tabela 192 Composição do realizável a longo prazo	377
Tabela 193 Empréstimos e financiamentos por unidade orçamentária.....	377
Tabela 194 Receitas arrecadadas de amortização e serviço de juros de empréstimos	379
Tabela 195 Transferências à Goiás Fomento para realização de empréstimos	380
Tabela 196 Administração de fundos.....	380
Tabela 197 Recursos dos fundos estaduais sob gerência da Goiás Fomento	380
Tabela 198 Composição dos investimentos permanentes do Estado de Goiás	383
Tabela 199 Composição dos investimentos permanentes do Estado de Goiás por investidor	384
Tabela 200 Empresas controladas pelo Estado	384
Tabela 201 Adiantamento para futuro aumento de capital	386
Tabela 202 Participação em outras sociedades avaliadas por equivalência patrimonial.....	387
Tabela 203 Outras participações – MEP	387
Tabela 204 Empresas com CNPJ já baixados na Receita Federal do Brasil.....	388
Tabela 205 Composição do saldo de abertura de ativo imobilizado	389
Tabela 206 Composição do imobilizado por poder	390
Tabela 207 Composição do imobilizado por classe.....	390
Tabela 208 Conciliação inventário X BP (Poder Executivo)	394
Tabela 209 Composição do passivo	396
Tabela 210 Composição do passivo circulante.....	397



Tabela 211 Composição do passivo circulante segundo o SCG	398
Tabela 212 Composição das demais obrigações a curto prazo	399
Tabela 213 Composição do passivo não circulante.....	400
Tabela 214 Detalhamento dos empréstimos e financiamentos entre principal e atualização	401
Tabela 215 Composição do patrimônio líquido.....	410
Tabela 216 Composição do patrimônio líquido segundo o SCG	410

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Execução dos orçamentos correntes e de capital.....	25
Gráfico 2	Evolução do resultado da execução orçamentária	26
Gráfico 3	PPA 2016-2019 – eixos estratégicos	36
Gráfico 4	Qualidade de vida – despesa realizada por área estratégica	37
Gráfico 5	Inova Goiás – Distribuição da despesa por função – 2016.....	68
Gráfico 6	GMC – Distribuição da despesa por função – 2016.....	75
Gráfico 7	Excesso/insuficiência de arrecadação	89
Gráfico 8	Participação das receitas correntes e de capital na receita orçamentária.....	91
Gráfico 9	Participação do ICMS na receita estadual	93
Gráfico 10	Evolução da arrecadação bruta do ICMS – 2012 a 2016	94
Gráfico 11	Evolução da composição da receita de capital – 2012 a 2016	100
Gráfico 12	Participação dos órgãos/secretarias na despesa.....	107
Gráfico 13	Despesa por função.....	109
Gráfico 14	Evolução da despesa segundo a categoria econômica	111
Gráfico 15	Composição da despesa com pessoal.....	114
Gráfico 16	Evolução da despesa com juros e encargos da dívida	116
Gráfico 17	Evolução dos gastos com propaganda e publicidade – 2011 a 2016.....	122
Gráfico 18	Valores executados com propaganda e publicidade – 2011 a 2016	122
Gráfico 19	Comparação das despesas com propaganda e publicidade com os totais das despesas empenhadas – 2011 a 2016.....	123
Gráfico 20	Evolução das despesas correntes (% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016.....	128
Gráfico 21	Evolução das despesas com investimentos (% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016.....	129
Gráfico 22	Evolução da amortização da dívida pública (% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016.....	129
Gráfico 23	Evolução da execução corrente e de capital – 2012 a 2016.....	132
Gráfico 24	Operações de crédito x despesas de capital – 2016	134
Gráfico 25	Evolução da receita corrente líquida	145
Gráfico 26	Composição percentual dos limites com pessoal estabelecidos pela LRF.....	147
Gráfico 27	Despesa com pessoal dos poderes	151
Gráfico 28	Proporção de gastos com pessoal no Poder Legislativo	151
Gráfico 29	Despesas total com pessoal da administração pública.....	154



Gráfico 30	Aportes efetuados pelo tesouro estadual para pagamentos de benefícios previdenciários	189
Gráfico 31	Comparativo da renúncia de receita estimada entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Bahia	245
Gráfico 32	Aplicação de receita na educação – 2012 a 2016	275
Gráfico 33	Aplicação de receita na saúde – 2012 a 2016.	310
Gráfico 35	Evolução do estoque da dívida ativa	356
Gráfico 36	% de Aumento da dívida ativa X % de recuperação de créditos	357



Siglas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Agehab	Agência Goiana de Habitação S/A
Agetop	Agência Goiana de Transportes e Obras
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Agrodefesa	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
AL	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
Anadep	Associação Nacional dos Defensores Públicos
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
AOP	Auditorias de Natureza Operacional
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
BGE	Balanço Geral do Estado
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CBM	Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
CE	Constituição Estadual
Ceasa	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celg GT	Celg Geração e Transmissão S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
Celgtelecom	Companhia de Telecomunicações e Soluções S/A
CESP	Companhia Energética de São Paulo
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro



Codego	Companhia de Desenvolvimento Econômico
Comprev	Sistema de Compensação Previdenciária
Comurg	Companhia de Urbanização de Goiânia
Confaz	Conselho Nacional de Política Fazendária
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
Consid	Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos
Contax	Contax Participações S.A.
Crisa	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – em liquidação
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
Cute	Conta Única do Tesouro Estadual
Dare	Documento de Arrecadação Estadual
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DEPRE/TJGO	Departamento de Precatórios – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DPEG	Defensoria Pública do Estado
DUEOF	Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira
EC	Emenda Constitucional
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Emater-GO	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - em liquidação
Fapeg	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás
Feacaj	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem
Feas	Fundo de Assistência Social
Fecad	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Feccon	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer
Fedro	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas
Fehis	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
Femal	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
FES	Fundo Estadual de Saúde
FFBP	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
FFRPPM	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
FFRPPS	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor



FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FJPJ	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
Fonaprec	Fórum Nacional de Precatórios
FP	Fundo Previdenciário
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FT	Fundo de Transportes
Funac	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A
Funcam	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
Funtec	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
Fundaf	Fundo de Modernização da Administração Fazendária
Fundativos	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundemetro	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
Fundepeg	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Funder	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
Fundes	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
Fundes-pj	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Fungesp	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Candido Santiago
Funmineral	Fundo de Fomento à Mineração
FUNMP	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás
Funpes	Fundo Penitenciário Estadual
Funproduzir	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
Funproge	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado
FUNTCE	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



FUNTCM	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
FVLT	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo leve Sobre Trilhos
GCCR	Gabinete do Conselheiro Celmar Rech
Gecop	Gerência de Contas Públicas
GM	Gabinete Militar
Goiás Fomento	Agência de Fomento de Goiás S/A
Goiás Parcerias	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás S/A
Goiás Turismo	Agência Estadual de Turismo
Goiasgás	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A
Goiasindustrial	Companhia de Distritos Industriais de Goiás S/A
Goiasprev	Goiás Previdência
Goiastur	Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – em liquidação
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
GTCON	Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis
GTREL	Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ibraced	Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IECMA	Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente
Ifac	International Federation of Accountants
Iges	Instituto de Gestão em Saúde
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público [<i>International Public Sector Accounting Standards</i>]
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos



ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Juceg	Junta Comercial do Estado de Goiás
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEG	Loteria do Estado de Goiás
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
MEP	Método de Equivalência Patrimonial
Metago	Metais de Goiás S/A – em liquidação
Metrobus	Metrobus Transporte Coletivo S/A
MP-PGJ	Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça
MPS	Ministério da Previdência Social
NBC TST	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac)
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NBCT	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
NCC	Núcleo de Contabilidade
OGE	Orçamento Geral do Estado
OP	Ordem de Pagamento
PAI	Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Polícia Civil
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDF	Programação de Desembolso Financeiro
PEF I	Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – Linha I
PEF II	Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – Linha II
Petrobras	Petróleo Brasileiro S/A
PGE	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PPA	Plano Plurianual



Procon	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Profisco	Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
Recuperar	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Estadual
Regulariza	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RITCE-GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RLI	Receita Líquida de Impostos
RPPM	Regime Próprio de Previdência dos Militares
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais
SCC	Secretaria de Estado da Casa Civil
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SCP	Sistema de Contabilidade Pública
SCTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Seagro	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Sec Cidadã	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
Secima	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
SED	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Seduca	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Sefaz	Secretaria da Fazenda
SEG	Secretaria de Estado de Governo
Segplan	Secretaria de Gestão e Planejamento
SES	Secretaria de Estado da Saúde
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Sigmat	Sistema de Gestão de Material
Siofinet	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SSPAP	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
SSPJ	Secretaria de Segurança Pública e Justiça



STE	Secretaria do Tesouro Estadual
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TAG	Termo de Ajustamento de Gestão
TCE	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S/A
Telegoiás	Telecomunicações de Goiás S/A
Telenorte Leste	Tele Norte Leste Participações S/A
TJ	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Transurb	Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – em liquidação
UEG	Universidade Estadual de Goiás
VG	Vice Governadoria do Estado
VRF	Valor de Referência Fiscalizado

Introdução



Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, cumprindo disposições expressas na Constituição do Estado de Goiás, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas no dia 08 de maio de 2017, por meio do processo nº 201700047000682, as contas anuais da gestão do exercício de 2016 para que esta Corte de Contas, desempenhando sua honrosa função, ofereça o seu Parecer Prévio sobre as referidas contas, subsidiando assim a soberana decisão que vier a ser proferida pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a quem, por disposição constitucional, cabe o julgamento das Contas do Governo do Estado. Os anexos dos órgãos e entidades, bem como os consolidados do Estado, poderes e tipo de administração foram apresentados em meio eletrônico (CD-ROM). A Controladoria Geral do Estado, também em meio eletrônico, juntou ao processo o relatório denominado *Consolidação das Ações e Programa dos Órgãos e Entidades*, abordando temas de elevada importância no contexto da administração pública estadual.

O presente relatório técnico conclusivo, que tem o objetivo de subsidiar o Tribunal de Contas na sua honrosa missão de emitir o Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador e manter a sociedade informada, no seu direito à transparência, sobre os principais aspectos da gestão dos recursos públicos, contém análise detalhada das contas apresentadas, bem como elementos e informações sobre os resultados do acompanhamento efetuado ao longo do exercício financeiro e está dividido em três capítulos: Análise Consolidada do Estado, Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas e Considerações Finais.

A Análise Consolidada do Estado de Goiás compreende o exame dos balanços consolidados dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público. Abrange sete grandes grupos assim descritos: Panorama do Estado de Goiás, Planejamento Governamental, Controle Interno do Poder Executivo, Gestão Orçamentária e Financeira, Gestão Fiscal, Vinculações Constitucionais e Gestão Patrimonial.

É evidenciado na sessão referente ao *Panorama do Estado de Goiás*, uma breve discussão acerca do desempenho da economia goiana e ainda um comparativo sobre as normas contábeis vigentes e a apresentação das demonstrações contábeis pelo Governo do Estado de Goiás nesse cenário.

No exame do *Planejamento Governamental* são abordados os instrumentos legais do processo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como suas alterações. Na apresentação do Plano Estratégico de Governo verifica-se a análise do planejamento e gestão das ações de política pública que nortearam e viabilizaram a atuação do Governo Estadual. Visualiza-se ainda o detalhamento das áreas estratégicas do governo, os programas e as ações desenvolvidas, os recursos destinados a cada uma delas e sua execução. Evidenciam-se as fiscalizações realizadas pelo TCE-GO em cada área da atuação governamental, apresentando uma visão sintética dos principais resultados dos trabalhos realizados pela Gerência de Fiscalização e pela Gerência de Controle Obras e Serviços de Engenharia. Contempla também um breve exame acerca da execução dos projetos prioritários vigentes em 2016, quais sejam: Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento (PAI), o Inova Goiás e o Programa Goiás Mais Competitivo.

No item *Controle Interno do Poder Executivo* se evidencia a importância e as finalidades do sistema de controle interno, os aspectos e elementos do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, que acompanha as Contas Anuais do Governador, as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE-GO, bem como as atividades finalísticas da CGE.

Na *Gestão Orçamentária e Financeira* demonstra-se a execução do orçamento em seu aspecto consolidado. Neste grupo são examinados o comportamento da execução orçamentária em relação à previsão inicial e suas alterações, juntamente com os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2016. Há, também, o exame da aplicação dos recursos no atendimento ao interesse público, mediante a atuação do Governo nas áreas de abrangência social e de infraestrutura.

Na *Gestão Fiscal* são apresentados os resultados das análises dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal) com o objetivo de verificar o cumprimento de seus dispositivos. Dessa forma, evidenciam-se a apuração do atendimento, ou não, pelos poderes e órgãos do Estado, das regras estabelecidas na referida lei, mais especificamente às relacionadas a gastos com pessoal, restos a pagar, disponibilidades financeiras, endividamento, garantias concedidas, operações de crédito, alienação de ativos, resultado primário e nominal, precatórios, renúncia de receitas, apuração de custos no Setor Público, receitas e despesas previdenciárias e respectivas projeções atuariais do regime próprio de Previdência. Avaliam-se, ainda, as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a operacionalização da conta centralizadora estadual e

da Conta Única do Tesouro Estadual e tecem-se comentários acerca do exercício da transparência na gestão fiscal.

No grupo *Vinculações Constitucionais* é verificado o atendimento aos limites constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, para os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Aplicação na Política de Ciência e Tecnologia e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Também está contemplada nesse grupo a análise das destinações constitucionais de transferências aos Municípios, aos poderes Legislativo e Judiciário, ao financiamento de programas e projetos culturais e aos fundos constitucionais da política de integração regional.

Na *Gestão Patrimonial* são analisados os registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP) com ênfase para os dados consolidados do Estado. A análise é feita em consonância com o descrito nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade, buscando concluir quanto à realidade patrimonial do Estado, bem como quanto às características qualitativas da informação (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade).

As Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas compreendem a apresentação de temas particulares relativos à gestão pública estadual e abrangem os seguintes enfoques: Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, a questão da Defensoria Pública e o atendimento às Recomendações emitidas no Parecer Prévio do exercício anterior.

Ao abordar a *Convergência à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP*, levanta-se um histórico do processo, elencando algumas normativas editadas para tal fim, as quais também estabelecem os prazos para adoção dos procedimentos pertinentes ao novo paradigma. Apresenta-se ainda o cronograma das ações desenvolvidas e a desenvolver para a implantação da Nova CASP no âmbito do Estado de Goiás.

Em se tratando da *Defensoria Pública*, faz-se uma reflexão acerca da importância de sua atuação para a sociedade, demonstrando sua imprescindibilidade. Tal ponderação demarca também as suas bases constitucionais vigentes, assim como as reais condições desta entidade no âmbito do governo estadual na atualidade.

Na análise do *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício Anterior*, e em consonância com o esforço de aprimoramento da gestão pública, foi elaborado um quadro resumo que apresenta o nível de implementação das deliberações constantes do Parecer Prévio do TCE/GO para o exercício de 2015, bem como as ações adotadas pelo Governo Estadual para a correção das falhas apontadas.



Nas Considerações Finais é apresentada uma síntese deste extenso relatório e as sugestões ao Conselheiro Relator de recomendações a serem expedidas aos gestores do Estado.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238. Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e do Ministério Público, que têm as contas de seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (Inciso II, do art. 71, da CF). Assim, a Análise Consolidada do Estado permite vislumbrar um panorama mais completo sobre a Administração Pública Estadual.

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.

*Análise Consolidada
do Estado de Goiás*

1 Análise Consolidada do Estado

1.1 Panorama do Estado de Goiás

1.1.1 Desempenho da Economia Goiana

Em 2016, o Produto Interno Bruto do Brasil apresentou um resultado negativo de 3,6% em comparação ao ano de 2015, que já havia sido negativo em 3,8% considerando o exercício de 2014. Diante desse contexto nacional, o Estado de Goiás também mostrou uma retração do PIB de 2,7%, no entanto, tal recuo foi inferior ao que foi apresentado em 2015, de 3,2% (CGE, 2016).

O setor agropecuário foi o único que apresentou positivo. O setor industrial goiano apresentou um recuo de 4,1% no 4º trimestre, que foi superior a média nacional de 2,4%. Enquanto o recuo do setor de serviços em 2016 foi de 2,9%. No acumulado do ano de 2016, todos os segmentos do comércio fecharam com resultados negativos.

Segundo informações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), a adversidade dos indicadores da economia goiana, bem como da nacional, gerou um quadro em que o desemprego é a figura mais representativa e a retomada da economia se mostra ainda lenta.

Nesse contexto, cabe destacar que, em relatório publicado em novembro de 2016, o Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, embora existam sinais de que a recessão esteja chegando ao fim, as perspectivas econômicas do Brasil está relacionada com a capacidade do novo governo de implementar reformas estruturais para restaurar a sustentabilidade fiscal. O relatório destaca a necessidade de fortalecimento do controle, especialmente do crescimento das despesas, bem como de total aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.2 Demonstrações contábeis

Quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) deveria ter ocorrido no exercício de 2014, conforme disposto na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013. No entanto, a prestação de Contas do Governador dos exercícios de 2014 e de 2015 não foi apresentada à Assembleia Legislativa dentro dos padrões determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Apesar desse não cumprimento aos prazos da referida portaria, o Estado de Goiás não sofreu a penalidade prevista no parágrafo único do art. 12 da portaria acima citada, pois foi disponibilizado, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), os demonstrativos de acordo com as normas da STN para que a mesma pudesse efetuar a consolidação nacional das contas.

As contas de governo de 2016, representam o início de um novo momento para o Estado de Goiás, pois é a primeira vez que são apresentadas em consonância com o PCASP e DCASP, dando início ao processo de evolução da contabilidade aplicada ao setor público no estado. A expectativa é que, a partir deste ano de transição para implantação das “novas” normas contábeis, ocorra uma melhoria nos processos decisórios, na prestação de contas e na responsabilização (*accountability*).

No entanto, neste ano o cenário encontrado foi diferente do esperado. Os anexos encaminhados por meio digital a esta Corte, no dia 17 de abril, não estavam completos. Notou-se a ausência do Anexo 14 – Balanço Patrimonial de várias unidades orçamentárias, inclusive do Consolidado do Estado de Goiás, ausência do Anexo 13 – Balanço Financeiro e do Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa de várias unidades orçamentárias. Ou seja, verificou-se, preliminarmente, o descumprimento do art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que a falta de informações/documentos impossibilitou a demonstração da posição do patrimônio no encerramento do exercício. Quanto à consistência dos documentos encaminhados, este tema será abordado em itens específicos deste Relatório.

Ainda, nos termos do art. 1º, inciso I e do art. 56 da LOTCE-GO e do art. 173 do RITCE-GO, as Contas Anuais devem ser prestadas pelo Governador. Notou-se que as contas foram encaminhadas pelo Secretário-Chefe da CGE e pelo Secretário de Estado da Fazenda, sem qualquer assinatura do Governador do Estado de Goiás, de forma a dar anuência à prestação de contas, como ocorria nos anos anteriores. Tal problema foi sanado dia 08 de maio de 2017, data em que foi cancelado nesta Corte de Contas o documento acerca da Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, assinado pelo Governador do Estado, Marconi Ferreira Perillo Júnior.

Ressalta-se, ainda, que os analistas desta Corte de Contas ficaram sem acesso ao Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG), do dia 16/04/17 ao dia 26/04/17, não tendo sido possível efetuar consultas referentes ao exercício de 2016. Tal indisponibilidade de dados, além de impossibilitar a análise pormenorizada por esta Corte de Contas, no referido período, encontra-se diretamente em conflito com o previsto no art. 5º do RITCE-GO. Dessa forma, solicitou-se esclarecimentos e tal questão foi justificada da seguinte forma:

Quanto à impossibilidade de consultas no SCG no período de 17 a 26/04/2017, informamos que após os procedimentos de encerramento do exercício de 2016, foram necessários procedimentos de manutenção no sistema com a finalidade de fechamento efetivo do exercício e ainda, manutenção em seu banco de dados,



ficando o mesmo inoperante para o exercício de 2016 para todos os seus usuários. Ressaltamos, porém, que o SCG encontra-se disponível a partir, do dia 26/04/2017, conforme informado ao TCE-GO, no Memorando nº 024/2017-NCC/STE/SEFAZ-GO.

Acrescenta-se que, posteriormente, foram identificadas divergências em relação aos dados do sistema e da entrega oficial (26 de abril). Em justificativa apresentada, em 22 de maio, a Sefaz informou que não foram encontradas as divergências apontadas. Por essa razão, novamente solicitou-se, no dia 23 de maio, esclarecimentos e foi anexada uma cópia do CD-ROM encaminhado oficialmente a esta Corte de Contas. Em 29 de maio de 2017 a Sefaz informou que:

Em resposta ao item 2 do referido memorando, inicialmente aproveitamos a oportunidade para ofertar nossas escusas, uma vez que, o relatório do Anexo 14 do órgão 9995 apresentado (arquivo) ao egrégio Tribunal de Contas continha um arquivo gerado em 19/04/17, enquanto o respectivo arquivo que se encontra hospedado no sítio de internet da Secretaria da Fazenda, é de 26/04/17.

Desta feita, o item 2.2 resta ajustado a referida divergência, visto que as informações registradas no Sistema de Contabilidade Geral - SCG e no Anexo 14 encontram-se devidamente conciliadas. Diante do equívoco apresentando, no intuito de dirimir eventuais divergências entre os valores avaliados por essa Corte, encaminhamos em anexo em arquivo digital, CD-ROM, com todos os relatórios devidamente conciliados com as informações registradas no SCG e disponíveis no Portal da Transparência (www.transparencia.go.gov.br) e no sítio da SEFAZ: <http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/pagina/ver/15381/balanco-geral-2016>.

Dessa forma, houve uma terceira entrega do Balanço Geral do Estado após mais de trinta dias da entrega oficial. Algumas divergências entre as informações encaminhadas a este Tribunal e as do SCG foram justificadas devido a erro no envio dos arquivos, reforçando que a data de fechamento dos demonstrativos, de fato, ocorreu em 26 de abril de 2017. Este último envio do BGE foi considerado apenas para fins de justificativas, tendo em vista que as análises apresentadas neste relatório foram feitas com base nas informações oficialmente entregues em 26/04/17.

Por fim, todo esse cenário revela uma fragilidade na prestação de contas referente ao exercício de 2016 e no Sistema Contábil do Estado de Goiás. E, dessa maneira, entende-se que tal lapso temporal da entrega da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2016 prejudicou a análise a ser realizada por este Tribunal de Contas.

1.2 Planejamento Governamental

O balanço consolidado apresentado não inclui, à exceção das estatais dependentes, as empresas públicas e sociedades de economia mista, que elaboram suas demonstrações contábeis segundo os ditames da Lei Federal nº 6.404/76 alterada, respectivamente, pelas Leis Federais nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Portanto, ele é composto apenas dos resultados das contas dos órgãos da administração direta, de autarquias, fundações, fundos especiais e estatais dependentes, que elaboram suas demonstrações com base na Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, somente foram incluídos no balanço consolidado os resultados das seguintes entidades:

Quadro 1 Unidades orçamentárias da administração direta

Código	Nome da Unidade Orçamentária
0100	Assembleia Legislativa
0200	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
0300	Tribunal de Contas dos Municípios
0400	Tribunal de Justiça de Goiás
0700	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público
1100	Secretaria da Casa Civil
1200	Defensoria Pública do Estado
1300	Vice-Governadoria
1400	Procuradoria Geral do Estado
1500	Controladoria-Geral do Estado
1600	Gabinete Militar
1900	Secretaria de Estado de Governo
2200	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
2201	Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte
2202	Superintendência Executiva de Educação
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer
2300	Secretaria da Fazenda
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
2302	Encargos Financeiros do Estado - Sefaz



Código	Nome da Unidade Orçamentária
2304	Encargos Especiais - Sefaz
2700	Secretaria de Gestão e Planejamento
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2704	Superintendência Executiva de Gestão
2800	Secretaria da Saúde
2900	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2903	Corpo de Bombeiros Militar
2904	Polícia Civil
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
3600	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3601	Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3605	Superintendência Executiva da Indústria
3606	Superintendência Executiva de Comércio Exterior
3700	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
3701	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3800	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
3801	Gabinete do Sec. da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
3802	Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3804	Superintendência Executiva dos Direitos Humanos

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

Quadro 2 Autarquias e fundação

Código	Nome da Unidade Orçamentária
4101	Agência Brasil Central
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
5705	Goiás Previdência
5901	Departamento Estadual de Trânsito
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6603	Agência Estadual de Turismo
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás
6605	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

Quadro 3 Fundos especiais

Código	Nome da Unidade Orçamentária
150	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
350	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
451	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário
452	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
750	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás
1151	Fundo Especial de Comunicação
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
1550	Fundo Especial de Fomento À Transparência e Combate à Corrupção
1950	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
2251	Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer
2252	Fundo Especial Esporte e Lazer
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
2352	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A



Código	Nome da Unidade Orçamentária
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	Fundo Penitenciário Estadual
2952	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
2953	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente
3851	Fundo de Assistência Social
3852	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3853	Fundo Especial de Enfrentamento as Drogas
3854	Fundo Especial de Apoio a Criança e ao Jovem
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor
5751	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
5752	Fundo Previdenciário
6750	Fundo de Transportes

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

Conseqüentemente não foram incluídos os resultados das seguintes entidades:

Quadro 4 Empresas públicas e sociedades de economia mista

Código	Nome da Unidade Orçamentária
5801	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
6610	Agência de Fomento de Goiás S/A
6611	Companhia de Desenvolvimento Econômico

Código	Nome da Unidade Orçamentária
6612	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A
6702	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A
6703	Companhia de Telecomunicações e Soluções
6704	Saneamento de Goiás S/A
6705	Companhia Celg de Participação
6706	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás
6707	Metrobus Transporte Coletivo S/A
6708	Agência Goiana de Habitação S/A
6709	Celg Geração e Transmissão S/A
6710	Celg Distribuição

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

* Para as unidades orçamentárias 6702 – Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e 6703 - Companhia de Telecomunicações e Soluções não houve execução, pois teriam sido incorporadas à Goiás Parcerias, contudo elas constam no orçamento, ou seja, há recursos designados a elas.

Quadro 5 Empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação

Nome da Unidade Orçamentária
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – em liquidação
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - em liquidação
Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Metais de Goiás S/A – em liquidação

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

Quadro 6 Empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação – Incorporadas pela Prodago

Nome da Unidade Orçamentária
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – em liquidação
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – em liquidação

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2016.

1.2.1 Programação

A Lei n.º 19.224, de 13 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2016-2019, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual e os programas a serem implementados no quadriênio, de acordo com a divisão geoeconômica do Estado e com os conceitos estabelecidos na legislação federal.

A Lei Orçamentária Anual do Estado para o ano de 2016 (Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016), orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2016, tendo em vista as disposições do Plano Plurianual 2016-2019 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 18.979, de 23 de Julho de 2015 alterada pela Lei nº 19.570/2016, que apresenta as metas e prioridades da administração pública estadual para o período.

A LOA, em seu Demonstrativo dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos executores, relaciona os programas, evidenciando seus respectivos objetivos e os órgãos gestores, observando a estrutura programática do PPA. O demonstrativo ainda evidencia as ações a serem implementados, com suas metas expressas em quantidades/percentual, os valores orçados e as unidades orçamentárias executoras.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 1º da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016, o orçamento-programa do Estado de Goiás, para o exercício de 2016, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.221.714.000,00.

Todavia, por meio do disposto no artigo 27, inciso II, da mesma lei, combinados com retificações estampadas na Lei nº 19.328, de 03/06/2016, art. 1º, II, "b" objetos de emendas parlamentares, a estimativa da receita e fixação da despesa passou a ser de R\$ 25.248.504.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 Orçamento com recursos de todas as fontes

Descrição	Em R\$1		
	Lei nº 19.225, de 13-01-2016, Art. 5º	Ajustes: Lei nº 19.225, art. 27,II e Lei nº 19.328, de 03-06-2016, art. 1º, II, "b"	Valor Orçado
Orçamento Fiscal	21.068.714.000	(223.226.000)	20.845.488.000
Orçamento da Seguridade Social	3.289.769.000	250.026.000	3.539.795.000
Soma	24.358.483.000	26.800.000	24.385.283.000
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais*	863.221.000	0	863.221.000
Total	25.221.704.000	26.800.000	25.248.504.000

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.

(*) Excluídas as transferências consignadas no Orçamento Fiscal e no da Seguridade.

Desta forma, segundo as origens dos recursos, sintetiza-se as informações na seguinte demonstração:

Tabela 2 Composição do orçamento com recursos de todas as fontes

Em R\$ 1

Descrição	Tesouro	Outras Fontes	Estado
Orçamento Fiscal	15.808.686.000	5.036.802.000	20.845.488.000
Orçamento de Seguridade Social	1.911.148.000	1.628.647.000	3.539.795.000
Subtotal	17.719.834.000	6.665.449.000	24.385.283.000
Orçamento de Investimentos*	0	863.221.000	863.221.000
Total	17.719.834.000	7.528.670.000	25.248.504.000

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2016.

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

Registramos que parte dos demonstrativos anexos à LOA (Resumo Geral da Receita e da Despesa, Consolidação dos Orçamentos e Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Tesouro), detalham as outras fontes, em transferências de receitas de convênios dos órgãos – recursos vinculados (outras origens), recursos de outras origens advindos dos recursos próprios das autarquias e dos fundos especiais, perfazendo os R\$ 6.665.449.000,00, que juntamente com os recursos dos investimentos das empresas totalizam os R\$ 7.528.670.000,00 como recursos de outras fontes geral do Estado.

Tabela 3 Composição do orçamento – classificando as transferências de convênio dos órgãos do executivo como outras fontes

Em R\$ 1

Descrição	Lei nº 19.225, de 13-01-2016 Art. 4º	Ajustes: Lei nº 19.225, art. 27, II e Lei nº 19.328, de 03-06-2016, art. 1º, II, "a"	Valor Orçado
Tesouro Estadual	17.719.834.000	0	17.719.834.000
Receitas Correntes	22.939.978.000	0	22.939.978.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(7.432.914.000)	0	(7.432.914.000)
Receitas de Capital	2.212.770.000	0	2.212.770.000
Outras Fontes	6.638.649.000	26.800.000	6.665.449.000
Receitas próprias de Autarquias e Fundações	2.260.690.000	0	2.260.690.000
Receitas próprias de Fundos Especiais	4.052.495.000	26.800.000	4.079.295.000
Transferências de Convênio (Recursos Vinculados)	325.464.000	0	325.464.000
Total	24.358.483.000	26.800.000	24.385.283.000

Fonte: Lei Orçamentária Lei nº 19.225, de 13-01-2016, com a consideração estampada em seus arts 4º e 27, II e Lei nº 19.328, de 03-06-2016, art. 1º, II, "a" e "b"

Salienta-se que, quanto à classificação da origem dos recursos, temos que a linha adotada no quadro Evolução da Receita Geral do Estado se contrapõe àquela adotada nos demais demonstrativos orçamentários e contábeis, a medida que classifica as receitas de transferências de convênios como fonte do Tesouro, não seguindo a linha adotada no quadro da Consolidação dos Orçamentos – Exercício 2016. Assim, no Resumo geral da receita e da despesa, assim como nos anexos 02, 10 e 11, encaminhados pela Sefaz, adotam o critério da demonstração dos recursos segundo as suas origens de tal modo que classificam as receitas em epígrafe (transferências de convênios dos órgãos, sejam correntes e de capital) como sendo de outras fontes, não as considerando, portanto, como sendo recursos do Tesouro.

Reprisamos que, a Segplan, quando questionada da ocorrência da mesma divergência nas contas anteriores, esclareceu que as receitas de convênio não pertencem à categoria "Tesouro", não devendo constar, portanto, no detalhamento do quadro da receita bruta do Tesouro. Informou ainda que as receitas de convênios seriam retiradas do referido quadro nas próximas edições da LOA. Salienta-se que ainda não ocorreu a correção do procedimento e registro em epígrafe, e ressalta-se a importância da referida retificação para as próximas edições do Orçamento Geral do Estado.

O quadro Evolução da Receita Geral do Estado ao considerar as referidas receitas como sendo parte de recursos de outras origens, contudo classificando-os como fonte do Tesouro, assim distribui as receitas:

Tabela 4 Composição do orçamento – classificando as transferências de convênios dos órgãos do executivo como recursos do Tesouro

Em R\$ 1

Descrição	Definição preliminar	Acerto (artigo 27)	Valor Orçado
Tesouro Estadual	18.045.298.000	0	18.045.298.000
Receitas Correntes	22.979.213.000	0	22.979.213.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(7.432.914.000)	0	(7.432.914.000)
Receitas de Capital	2.498.999.000	0	2.498.999.000
Outras Fontes	6.313.185.000	26.800.000	6.339.985.000
Receitas próprias de Autarquias e Fundações	2.260.690.000	0	2.260.690.000
Receitas próprias de Fundos Especiais	4.052.495.000	26.800.000	4.079.295.000
Total	24.358.483.000	26.800.000	24.385.283.000

Fonte: Lei Orçamentária Lei nº 19.225, de 13-01-2016, com a consideração estampada em seus arts 4º e 27,II e Lei nº 19.328, de 03-06-2016, art. 1º, II, "a" e "b"

O quadro como uma ferramenta significativa para um gerenciamento adequado e para a comparabilidade de informações ao estampar a evolução da receita nos

últimos cinco anos, deixa a desejar por inconsistências de totalizações e inadequada classificação de fonte de recursos, deixando assim de atender todos os princípios orçamentários, evidenciando exatidão, especificação e objetividade. Além disso, os mencionados anexos devem observar as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Inconsistências de totalizações e inadequada classificação das origens de recursos no quadro Evolução da Receita Geral do Estado (anexo à LOA), originando uma divergência entre os dispositivos legais da LOA e demais quadros anexos da LOA e OGE (anexos Lei n.º 4.320/64).

Recomenda-se corrigir as totalizações assim como o procedimento e registro das origens de recursos no quadro Evolução da Receita Geral do Estado e acompanhamento da retificação para as próximas edições dos anexos da LOA para consistência do Orçamento Geral do Estado.

Assim sendo, esta especializada toma como parâmetro as informações prestadas e utilizadas nos anexos 02, 10 e 11, emitidos segundo às determinações contidas na Lei 4.320/64, e extraindo as informações prestadas no sistema de contabilidade do Estado como base para efetuar as análises do presente relatório de contas:

Tabela 5 Orçamento por fonte de recursos

Em R\$1		
Fonte	Valor	%
Tesouro Estadual	17.719.834.000	72,67
Receitas Correntes	22.939.978.000	94,07
(-)Deduções de Receitas Correntes	(7.432.914.000)	(30,48)
Receitas de Capital	2.212.770.000	9,07
Outras Fontes (**)	6.665.449.000	27,33
Total	24.385.283.000	100,00

(*) Recursos das autarquias, fundações e fundos, exclusive as transferências do Tesouro.

(**)Transferências de Convênio dos Órgãos (Recursos Vinculados).

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.

Isto posto, dos levantamentos aferidos e tomados como base, temos a seguinte distribuição por funções de Estado:

Tabela 6 Orçamento fiscal e da seguridade social – demonstrativo da
 despesa por função

Função	Recursos			Em R\$1
	Tesouro	Outras Fontes	Total	%
Funções Sociais	6.698.277.000	4.069.575.000	10.767.852.000	44,16
Assistência Social	88.290.000	137.192.000	225.482.000	0,92
Previdência Social	1.318.097.000	1.410.090.000	2.728.187.000	11,19
Saúde	1.865.805.000	1.241.203.000	3.107.008.000	12,74
Trabalho	1.261.000	21.927.000	23.188.000	0,10
Educação	3.222.277.000	1.172.367.000	4.394.644.000	18,02
Cultura	56.490.000	13.660.000	70.150.000	0,29
Direitos da Cidadania	135.697.000	37.256.000	172.953.000	0,71
Desporto e Lazer	10.360.000	35.880.000	46.240.000	0,19
Funções de Produção	518.779.000	200.549.000	719.328.000	2,95
Ciência e Tecnologia	389.990.000	75.537.000	465.527.000	1,91
Agricultura	98.029.000	44.797.000	142.826.000	0,59
Organização Agrária	0	0	0	0,00
Indústria	40.000	59.845.000	59.885.000	0,25
Comércio e Serviços	30.720.000	20.370.000	51.090.000	0,21
Funções Típicas do Estado	3.736.286.000	948.845.000	4.685.131.000	19,21
Legislativa	693.784.000	8.444.000	702.228.000	2,88
Judiciária	791.063.000	339.676.000	1.130.739.000	4,64
Essencial à Justiça	371.297.000	3.241.000	374.538.000	1,54
Defesa Nacional	0	0	0	0,00
Segurança Pública	1.880.142.000	597.484.000	2.477.626.000	10,16
Funções de Infraestrutura	2.047.651.000	773.158.000	2.820.809.000	11,57
Urbanismo	316.573.000	169.389.000	485.962.000	1,99
Habitação	6.436.000	6.100.000	12.536.000	0,05
Saneamento	170.000	12.060.000	12.230.000	0,05
Comunicações	150.000	1.550.000	1.700.000	0,01
Energia	440.000	12.180.000	12.620.000	0,05
Transportes	1.723.882.000	571.879.000	2.295.761.000	9,41
Encargos Especiais	2.341.293.000	7.425.000	2.348.718.000	9,63
Funções de Administração	1.609.983.000	525.704.000	2.135.687.000	8,76
Reserva de Contingência	767.265.000	112.410.000	879.675.000	3,61
Funções de Gestão Ambiental	300.000	27.783.000	28.083.000	0,12
Funções de Relações Exteriores	0	0	0	0,00
Total	17.719.834.000	6.665.449.000	24.385.283.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.

Esta análise também pode ser feita tendo como foco o Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Poder e Órgão, a seguir demonstrado:

Tabela 7 Orçamento fiscal e da seguridade social – demonstrativo da despesa por poder / unidade orçamentária

Em R\$ 1

Poder / Unidade Orçamentária	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Poder Legislativo	919.821.000	7.844.000	927.665.000	3,80
Assembleia Legislativa	514.605.000	2.260.000	516.865.000	2,12
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	280.010.000	3.884.000	283.894.000	1,16
Tribunal de Contas dos Municípios	125.206.000	1.700.000	126.906.000	0,52
Poder Judiciário	1.215.010.000	339.382.000	1.554.392.000	6,37
Tribunal de Justiça de Goiás	1.215.010.000	339.382.000	1.554.392.000	6,37
Ministério Público	482.997.000	1.831.000	484.828.000	2
Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	482.997.000	1.831.000	484.828.000	1,99
Poder Executivo	15.102.006.000	6.316.392.000	21.418.398.000	87,83
Secretaria da Casa Civil	131.426.000	29.311.000	160.737.000	0,66
Defensoria Pública do Estado	15.276.000	1.420.000	16.696.000	0,07
Vice-Governadoria	7.327.000	0	7.327.000	0,03
Procuradoria Geral do Estado	67.670.000	94.000	67.764.000	0,28
Controladoria-Geral do Estado	31.805.000	60.000	31.865.000	0,13
Gabinete Militar	35.500.000	0	35.500.000	0,15
Secretaria de Estado de Governo	35.149.000	115.000	35.264.000	0,14
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.875.234.000	198.010.000	3.073.244.000	12,60
Secretaria da Fazenda	2.862.628.000	508.750.000	3.371.378.000	13,83
Secretaria de Gestão e Planejamento	2.097.924.000	3.304.848.000	5.402.772.000	22,16
Secretaria da Saúde	1.861.270.000	404.501.000	2.265.771.000	9,29
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	366.174.000	614.578.000	980.752.000	4,02
Polícia Militar	1.088.080.000	0	1.088.080.000	4,46
Corpo de Bombeiros Militar	208.492.000	0	208.492.000	0,85
Polícia Civil	343.104.000	0	343.104.000	1,41



Poder / Unidade Orçamentária	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	654.097.000	396.708.000	1.050.805.000	4,31
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	2.225.192.000	807.911.000	3.033.103.000	12,44
Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	195.658.000	50.086.000	245.744.000	1,01
Estado de Goiás	17.719.834.000	6.665.449.000	24.385.283.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.

Durante a elaboração deste relatório, esta unidade técnica perscrutou a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016, comparando-a com o Orçamento Geral do Estado (OGE) publicado como anexo da referida lei. Dessa maneira, foram constatadas divergências entre essas duas peças, assim como entre anexos internos ao OGE e planilhas pertencentes à LOA.

Tais divergências são recorrentes e novamente identificadas pela unidade técnica, no orçamento geral do Estado do exercício de 2016, quando da totalização dos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes – Recursos de Todas as Fontes, presentes nos órgãos que possuem a dotação denominada reserva de contingência, haja vista que o valor consignado às mesmas não está figurando no detalhamento desse quadro, contrariando o parágrafo único do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 o qual determina que as reservas de contingência “serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

A situação recorrente já questionada em relatórios de contas anteriores, denota que a Segplan mantém seu posicionamento pela não necessidade de ajustes sob o pretexto de ser ínfima perante o seu universo, desconsiderando a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 em seu artigo 6º assim como o artigo 8º (caput e do parágrafo único) que fixa que a reserva de contingência carece ser evidenciada na lei orçamentária sendo identificada, inclusive, quanto à natureza de despesa.

Continuamos com o entendimento de que o processo de elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento público é dinâmico e merece ser aprimorado ano após ano visando garantir sua transparência, confiabilidade, compreensibilidade e comparabilidade. Nesse sentido, deixar de apresentar corretamente uma informação orçamentária sob o pretexto de ser ínfima perante o seu universo não é razoável e não garante o atendimento às características ora mencionadas.

Ademais, como exposto no relatório das contas anteriores, ressaltamos e sustentamos o entendimento de que é necessária destacar as reservas de contingências nos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes e a correção dos Demonstrativos das Despesas por Órgãos Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas, com a devida inclusão de coluna referente à reserva de contingência, bem como nos Demonstrativos das Despesas por Fontes de Recursos, Conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas e dos Demonstrativos das Despesas por Funções Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas, onde a mesma, indevidamente e contrariando dispositivos legais, figura como despesa de capital, sendo que nesses demonstrativos não se tratar apenas de supressão de coluna com omissão de informações da reserva de contingência, como a Segplan afirma, mas inclusive de apresentação errônea das informações da receita de capital.

Para realização de nossos trabalhos, assumimos a forma que ponderamos adequada e desconsideramos as reservas de contingências dos valores das despesas de capital, nos casos em que se enquadram:

Tabela 8 Divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa – ajustes na despesas de capital

Em R\$ 1

Código	Unidade Orçamentária/Tipo de Administração	Demonstrativos das Despesas [1] e [2] (a)	Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes (b)	Diferença Apurada (c)=(b)-(a)
		Despesas de Capital + Reservas de Contingências	Reservas de Contingências	Despesas de Capital
2700 (2702 + 5704)	Secretaria de Gestão e Planejamento	1.013.485.000	867.275.000	146.210.000
2900 (59.01)	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	102.584.000	11.900.000	90.684.000
36.00 (66.04)	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	292.209.000	500.000	291.709.000
Poder Executivo		5.290.180.000	879.675.000	4.410.505.000

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2016.

[1] Demonstrativo das Despesas por Órgãos conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas.

[2] Demonstrativo das Despesas por Funções Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas .

[3] Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos, conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas.

Isto posto, após alinhar devidamente a escrituração das Reservas de Contingências estão assim distribuídas:

Tabela 9 Distribuição das reservas de contingências

Em R\$ 1

Código	Unidade Orçamentária/Tipo de Administração	Fonte de Recurso		Total
		Tesouro	Outras	
99.96	Administração Direta	767.265.000	0	767.265.000
27.02	Encargos Gerais do Estado - Segplan	767.265.000	0	767.265.000
99.97	Administração Indireta	0	112.410.000	112.410.000
57.04	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	0	100.010.000	100.010.000
59.01	Departamento Estadual de Trânsito	0	11.900.000	11.900.000
66.04	Junta Comercial do Estado de Goiás	0	500.000	500.000
99.98	Estado de Goiás	767.265.000	112.410.000	879.675.000

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2016.

[1] Demonstrativo das Despesas por Funções Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas (Reservas de Contingências classificado como Despesa de Capital).

[2] Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes.

[3] Demonstrativo Geral por Grupo de Despesa.

Na comparabilidade entre os diversos quadros da LOA, levantamos que a totalização das origens (receitas) do Capital de Investimento das Empresas espelham R\$ 880.271.000,00, enquanto que os demonstrativos de aplicações (despesas) espelham R\$ 880.871.000,00, ou seja, R\$ 600.000,00 estão descobertas na Metrobus.

Nota-se ao longo dos exercícios que as Receitas de Serviços sempre são suprimidas no desdobramento apresentado no art. 4º da LOA das receitas estimadas sendo erroneamente embutidas em Outras Receitas Correntes, originando uma divergência entre os dispositivos legais da LOA e demais quadros anexos da LOA:

Tabela 10 Receitas Previstas - paralelo entre art. 4º da LOA e demais quadros dos anexos da LOA

Em R\$ 1

Descrição	Art. 4º LOA (a)	Quadros anexos à LOA (b)	Diferença Apurada (c)=(a)-(b)
Tesouro Estadual	17.719.834.000	17.719.834.000	0
Receitas Correntes	22.939.978.000	22.939.978.000	0
Receita Tributária	17.674.201.000	17.674.201.000	0
Receita Patrimonial	59.311.000	59.311.000	0
Receita de Serviços	0	126.000	(126.000)
Transferências Correntes	4.844.096.000	4.844.096.000	0
Outras Receitas Correntes	362.370.000	362.244.000	126.000

Fonte: Lei Orçamentária Lei n.º 19.225, 13 de janeiro de 2016 e seus anexos.

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Inconsistências de classificação das receitas estimadas quanto à escrituração das Receitas de Serviços, originando uma divergência entre os dispositivos legais da LOA e demais quadros anexos da LOA e OGE (anexos Lei n.º 4.320/64).

Recomenda-se corrigir o procedimento e registro da classificação das receitas de serviços e acompanhamento da retificação para as próximas edições dos dispositivos legais da LOA e seus anexos para consistência do Orçamento Geral do Estado.

1.2.2 Orçamentação

A gestão orçamentária do Estado de Goiás, no exercício de 2016 está demonstrada no balanço orçamentário. Este demonstrativo contábil, previsto no art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e as despesas executadas. Sua finalidade primordial é apresentar o resultado orçamentário (diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada), ou seja, evidenciar se a execução orçamentária apresentou superavit ou deficit.

O Estado, ao elaborar o balanço orçamentário, apresenta as despesas totalizadas em créditos orçamentários e adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).

No exercício de 2016, o comportamento da receita e da despesa pode ser assim resumido:

Tabela 11 Resumo da execução orçamentária

Descrição	Valor	%
Receita Inicial Prevista	24.385.283.000	100,00
(+) Atualização da Receita	32.414.453	0,13
(=) Receita Atualizada	24.417.697.453	100,13
(-) Receita Arrecadada (A)	21.255.454.426	87,05
(=) deficit de Arrecadação	(3.162.243.028)	(12,95)
Despesa Inicial Fixada	24.385.283.000	100,00
(+) Créditos Adicionais	1.650.817.260	6,77
(=) Despesa Final Fixada	26.036.100.260	106,77
(-) Despesa Executada (B)	21.791.515.776	83,70
(=) Economia Orçamentária	4.244.584.484	16,30
Deficit Orçamentário (A-B)	(536.061.351)	

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

A despeito do indicativo de deficit de arrecadação quanto à receita e economia orçamentária quanto à despesa, infere-se que tais resultados foram decorrentes de majorações desproporcionais, distorcendo tais índices da execução orçamentária conforme apresentado no item 1.2.3 – Alterações Orçamentárias.

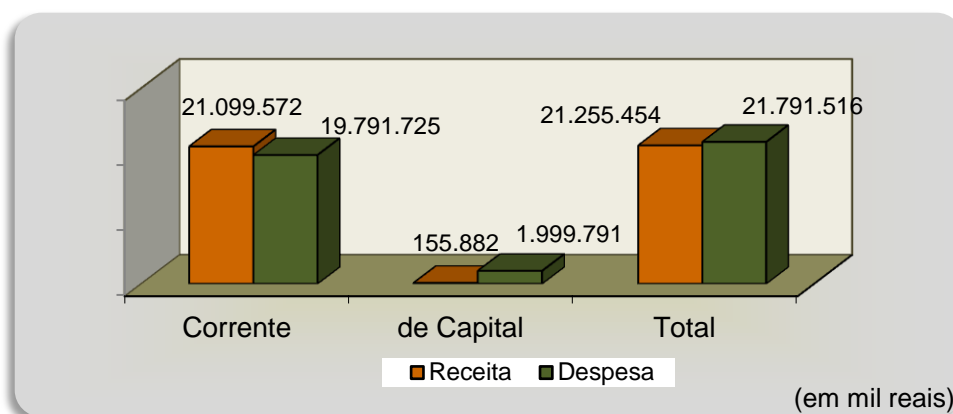
Como se depreende da tabela anterior, o Estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$ 21.255.454.425,61, arrecadação esta inferior à previsão orçamentária, mas 6,45% superior àquela registrada em 2015. Neste total, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil para a área governamental, está incluso o valor de R\$ 34.406.140,64, correspondente a recebimentos decorrentes de operações de crédito, que constituem ingressos de recursos, mas, em contrapartida, representam assunção de dívidas.

As despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 21.791.515.776,38, representando 83,70% gastos finais autorizados para o exercício, apresentando um decréscimo de 0,28% em relação aos gastos incorridos no ano anterior.

Nota-se também a recorrência da expansão das despesas em valores superiores à arrecadação das receitas, como foi apurado nos exercícios de 2012 a 2015, o que levou ao agravamento dos deficits apurados nos últimos exercícios.

A execução da receita e da despesa por categoria econômica, que será comentada com detalhes neste relatório, demonstra que o deficit orçamentário apurado de R\$ 536.061.350,77 – e que se constituiu no resultado orçamentário do Estado de Goiás no exercício de 2016 – foi ocasionado pelo deficit orçamentário originado do orçamento de capital, no valor de R\$ 1.843.908.233,73 menos o superavit orçamentário originado do orçamento corrente, no valor de R\$ R\$ 1.307.846.882,96 como ilustra o seguinte gráfico:

Gráfico 1 Execução dos orçamentos correntes e de capital



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

A despeito disso, quando das análises dos relatórios resumidos da execução orçamentária do exercício de 2016, esta unidade técnica, constatando a tendência de desequilíbrio das contas do Estado para o ano, repetidamente emitiu sugestões de alerta, ao Conselheiro Relator, para que o responsável pelo Poder Executivo tomasse providências, por meio de seus órgãos especializados, no sentido de equilibrar as contas estaduais, providenciando, se necessário, a limitação de empenhos nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em suas contrarrazões as especializadas do Poder Executivo se manifestavam ora atribuindo responsabilidades a outras especializadas, ora afirmando que a tendência de desequilíbrio não se firmaria e ora apresentando ações tomadas para conter o deficit potencial que, conforme constatado, foram insuficientes e ineficientes.

Importante ressaltar que o último superavit orçamentário do Estado foi em 2011, no montante de R\$ 823.238.332,32. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos cinco exercícios, ocorreram deficits orçamentários:

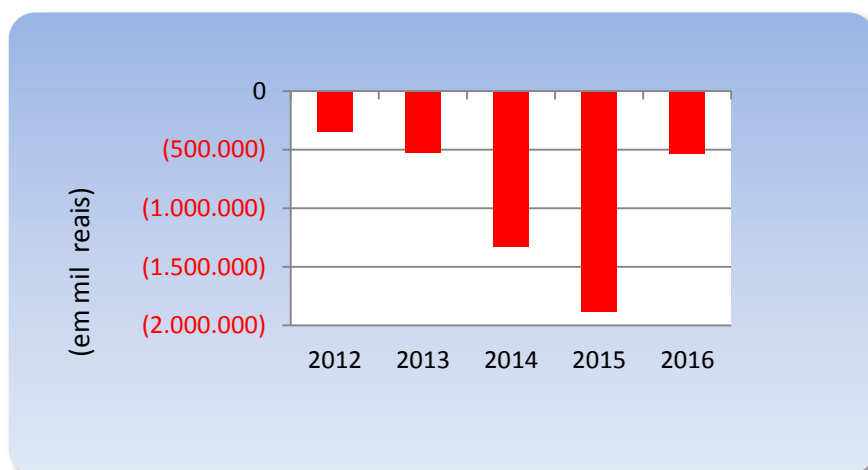
Tabela 12 Evolução do resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1

Ano	Situação	Valor	% da variação do resultado
2012	Deficit	(351.139.584)	(142,65)
2013	Deficit	(526.372.067)	49,90
2014	Deficit	(1.328.252.940)	152,34
2015	Deficit	(1.885.406.060)	41,95
2016	Deficit	(536.061.351)	(71,57)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

Gráfico 2 Evolução do resultado da execução orçamentária



Fonte: Balanços Gerais do Estado – 2012 a 2016.



Dessa forma, as reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e estão sendo mais agravadas em 2014 e 2015. O ano de 2016 apresentou uma melhora nessa tendência observada anteriormente, sendo que o déficit orçamentário ora apurado apresentou uma queda considerável, retomando o patamar apresentado no ano de 2013.

Nesse sentido, é possível observar que as finanças estaduais não refletem o intuito das supostas reformas administrativas recorrentemente divulgadas, inclusive por meio de gastos com publicidade e propaganda. Pelo contrário, os déficits ora apontados revelam o constante agravamento das contas públicas estaduais.

Nesse sentido, reafirmamos a urgente necessidade para que os gestores redobrem suas atenções ao planejamento orçamentário estadual e estabeleçam medidas eficazes de contenção dos gastos públicos para que os mesmos se adequem às receitas arrecadadas, como já vem sendo alertado rotineiramente nos relatórios das contas anteriores e nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A esta Corte de Contas, como fiscal e guardião das contas públicas, cabe a responsabilidade de agir tempestivamente e de maneira austera, valendo-se de todos os instrumentos possíveis e necessários, buscando garantir a reparação e a manutenção da saúde financeira do Estado de Goiás.

1.2.3 Alterações Orçamentárias

Com relação à despesa orçada em comparação com a autorizada, constatamos em alguns órgãos e entidades variações significativas, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 Alterações na dotação orçamentária por unidades

Código	Unidade Orçamentária	Orçamento		Em R\$1
		Inicial	Atualizado	Varição em %
10.00	Assembleia Legislativa	516.865.000	316.623.073	(38,74)
66.02	Gabinete do Secretário de Governo	94.310.000	78.990.244	(16,24)
66.01	Secretaria de Estado de Governo	117.111.000	101.785.157	(13,09)
38.00	Vice-Governadoria	245.744.000	217.027.901	(11,69)
19.00	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	35.264.000	31.315.886	(11,20)
20.00	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	283.894.000	259.752.752	(8,50)



Código	Unidade Orçamentária	Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
13.00	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios	7.327.000	7.215.492	(1,52)
66.06	Superintendência Executiva de Educação	304.361.000	303.015.100	(0,44)
30.00	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	126.906.000	126.714.652	(0,15)
66.04	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	32.880.000	32.880.000	0,00
57.05	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	33.175.000	33.175.000	0,00
59.01	Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	502.685.000	502.685.000	0,00
36.00	Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	411.461.000	411.915.003	0,11
57.04	Gabinete do Procurador Geral do Estado	1.150.000.000	1.167.329.308	1,51
27.00	Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público	4.187.521.000	4.263.260.876	1,81
41.01	Gabinete do Vice-Governador	47.255.000	48.227.731	2,06
66.05	Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	56.682.000	58.188.802	2,66
22.00	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	3.073.244.000	3.202.742.331	4,21
15.00	Tribunal de Justiça de Goiás	31.865.000	33.212.794	4,23
67.01	Superintendência Executiva de Cultura	2.393.900.000	2.499.489.506	4,41
40.00	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	1.554.392.000	1.625.759.413	4,59
70.00	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	484.828.000	515.522.183	6,33
23.00	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	3.371.378.000	3.604.003.975	6,90
37.00	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado	639.203.000	695.987.152	8,88
57.02	Procuradoria Geral do Estado	32.076.000	35.844.242	11,75
28.00	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	2.265.771.000	2.581.433.574	13,93
11.00	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	113.482.000	132.178.945	16,48
14.00	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios	67.764.000	81.307.216	19,99
29.02	Gabinete do Secretário da Casa Civil	1.088.080.000	1.393.977.466	28,11
16.00	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás	35.500.000	50.293.774	41,67
29.00	Secretaria da Casa Civil	478.067.000	702.816.062	47,01



Código	Unidade Orçamentária	Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
29.04	Defensoria Pública do Estado	343.104.000	512.463.842	49,36
29.03	Fundo Especial de Comunicação	208.492.000	315.486.651	51,32
12.00	Tribunal de Contas dos Municípios	16.696.000	27.857.519	66,85
66.03	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça	34.000.000	65.621.637	93,00
Total		24.385.283.000	26.036.100.260	6,77

Podemos também demonstrar por Entidades Jurisdicionantes:

Tabela 14 Alterações na dotação orçamentária agrupadas por jurisdicionantes das unidades orçamentárias

Código	Unidade Orçamentária	Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
01.00	Assembleia Legislativa	516.865.000	316.623.073	(38,74)
38.00	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	245.744.000	217.027.901	(11,69)
19.00	Secretaria de Estado de Governo	35.264.000	31.315.886	(11,20)
02.00	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	283.894.000	259.752.752	(8,50)
13.00	Vice-Governadoria	7.327.000	7.215.492	(1,52)
03.00	Tribunal de Contas dos Municípios	126.906.000	126.714.652	(0,15)
36.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	1.050.805.000	1.052.395.942	0,15
27.00	Secretaria de Gestão e Planejamento	5.402.772.000	5.499.609.426	1,79
22.00	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	3.073.244.000	3.202.742.331	4,21
15.00	Controladoria-Geral do Estado	31.865.000	33.212.794	4,23
04.00	Tribunal de Justiça de Goiás	1.554.392.000	1.625.759.413	4,59
37.00	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	3.033.103.000	3.195.476.659	5,35
07.00	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	484.828.000	515.522.183	6,33
23.00	Secretaria da Fazenda	3.371.378.000	3.604.003.975	6,90
11.00	Secretaria da Casa Civil	160.737.000	180.406.676	12,24
28.00	Secretaria da Saúde	2.265.771.000	2.581.433.574	13,93
14.00	Procuradoria Geral do Estado	67.764.000	81.307.216	19,99

Código	Unidade Orçamentária	Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
29.00	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	980.752.000	1.205.501.062	22,92
29.02	Polícia Militar	1.088.080.000	1.393.977.466	28,11
16.00	Gabinete Militar	35.500.000	50.293.774	41,67
29.04	Polícia Civil	343.104.000	512.463.842	49,36
29.03	Corpo de Bombeiros Militar	208.492.000	315.486.651	51,32
12.00	Defensoria Pública do Estado	16.696.000	27.857.519	66,85
Total		24.385.283.000	26.036.100.260	6,77

Outra vertente é observar essa variação partindo dos programas de governo:

Tabela 15 consolidação das alterações na dotação orçamentária por programas de governo

Programa	Orçamento		Variação em %	
	Inicial	Atualizado		
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	70.000	199	(99,72)
9999	Reserva de Contingência	879.675.000	5.950.000	(99,32)
1006	Programa Defesa da Sociedade	900.000	75.737	(91,58)
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	70.000	12.625	(81,96)
1002	Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social	98.852.000	20.772.613	(78,99)
1007	Programa Modernização do Ministério Público	12.887.000	4.119.937	(68,03)
1041	Programa Goiás Conectado	10.220.000	3.865.935	(62,17)
1058	Programa Gestão e Planejamento Previdenciário	2.150.000	1.080.000	(49,77)
1036	Programa Ciência, Tecnologia e Inovação	51.233.000	28.921.040	(43,55)
1053	Programa Gestão do Sistema Único de Assistência Social	24.805.000	16.571.867	(33,19)
1017	Programa Goiás Geração Olímpica e Paralímpica	20.260.000	13.725.530	(32,25)
1020	Programa Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial	13.760.000	10.135.000	(26,34)
1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	954.178.000	704.028.000	(26,22)
1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	64.810.000	52.920.000	(18,35)



Programa	Orçamento		Variação em %	
	Inicial	Atualizado		
1004	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	86.962.000	72.776.527	(16,31)
1023	Programa Excelência dos Serviços Públicos	30.378.000	25.423.047	(16,31)
1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	8.200.000	7.050.000	(14,02)
1044	Programa Gestão e Proteção de Recursos Naturais	27.943.000	24.153.245	(13,56)
1009	Programa Controle Participativo	330.000	294.755	(10,68)
1027	Programa Gestão da Saúde	40.029.000	35.873.162	(10,38)
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	860.000	792.938	(7,80)
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	6.000.000	5.540.531	(7,66)
1018	Programa Incentivo à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	5.310.000	5.010.000	(5,65)
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	120.945.000	114.158.226	(5,61)
1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	84.234.000	79.943.394	(5,09)
1055	Programa Renda Cidadã	88.500.000	84.790.000	(4,19)
1052	Programa Gestão do Sistema Estadual de Emprego	15.078.000	14.542.520	(3,55)
1039	Programa Desenvolvimento do Empreendedorismo e Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	31.190.000	30.118.485	(3,44)
1046	Programa Garantia de Energia	12.600.000	12.245.229	(2,82)
1069	Programa Rodovia Urbano	289.255.000	285.358.996	(1,35)
1049	Programa Gestão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo	28.703.000	28.337.263	(1,27)
1003	Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual	149.732.000	149.509.894	(0,15)
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	20.000	20.000	0,00
1021	Programa Gestão das Finanças Públicas	500.000	500.000	0,00
1001	Programa Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo	1.000.000	1.000.000	0,00
1032	Programa Proteção aos Direitos do Consumidor	1.479.000	1.479.000	0,00
1042	Programa Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	2.550.000	2.550.000	0,00
1034	Programa Competitividade e Atração de Investimentos	4.606.000	4.606.000	0,00
1043	Programa Produzir/Fomentar	4.850.000	4.850.000	0,00
1012	Programa Valorização da Juventude	25.070.000	25.070.000	0,00
1038	Programa Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Mineral	32.108.000	32.108.000	0,00
1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	23.317.000	23.432.743	0,50



	Programa	Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
1048	Programa Saneamento Básico	12.230.000	12.334.263	0,85
1065	Programa Consolidação da Qualidade Acadêmica da UEG	90.896.000	92.087.643	1,31
1060	Programa Detran Cidadão	254.215.000	259.215.000	1,97
1064	Programa Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação	48.650.000	49.613.953	1,98
1054	Programa Proteção e Inclusão Social	213.915.000	219.207.539	2,47
1068	Programa Rodovia	2.156.891.000	2.226.520.768	3,23
1040	Programa Desenvolvimento Regional	118.368.000	122.477.937	3,47
1045	Programa Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana	174.730.000	183.430.188	4,98
1013	Programa Apoio; Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	51.080.000	54.760.000	7,20
1061	Programa Trânsito Consciente e Responsável	155.170.000	173.550.000	11,85
4001	Apoio Administrativo	8.656.104.000	9.744.858.041	12,58
0000	Encargos Especiais	6.265.312.000	7.119.845.885	13,64
1057	Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo	886.248.000	1.017.451.797	14,80
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	600.000	700.000	16,67
1031	Programa Melhoria da Administração Penitenciária para Promoção da Ressocialização	125.968.000	147.390.064	17,01
1011	Programa Governo Junto de Você	4.218.000	4.971.270	17,86
1026	Programa Planejamento e Gestão Estratégica	15.408.000	18.297.220	18,75
1033	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	28.420.000	34.489.784	21,36
1028	Programa Prevenção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde	1.455.036.000	1.840.227.228	26,47
1025	Programa Modernização da Gestão Pública	38.311.000	48.498.376	26,59
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	5.500.000	7.181.708	30,58
1022	Programa Incremento da Receita Tributária	31.016.000	40.899.029	31,86
1062	Programa Defesa e Vigilância Agropecuária	9.633.000	12.711.878	31,96
1010	Programa Transparência e Controle Social	65.150.000	88.203.500	35,39
1050	Programa Direitos Humanos - um direito para todos	9.094.000	12.481.833	37,25
1024	Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	1.264.000	1.774.360	40,38
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	24.000.000	37.571.535	56,55
1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	97.706.000	176.556.816	80,70

Programa		Orçamento		Variação em %
		Inicial	Atualizado	
1051	Programa Enfrentamento às Drogas	2.519.000	4.639.704	84,19
1015	Programa Esporte em Ação - esporte e lazer para todos	25.270.000	50.891.427	101,39
1047	Programa Habitação Popular	12.536.000	25.270.000	101,58
1063	Programa Desenvolvimento Turístico	27.270.000	59.377.650	117,74
1066	Programa Aeroportuário	10.740.000	23.673.078	120,42
1056	Programa Modernização. Ampliação e Atualização e Atualização Técnica das Rádios AM/FM, TV Brasil Central e Imprensa Oficial	1.790.000	5.213.638	191,26
1030	Programa Goiás Cidadão Seguro	10.074.000	33.938.711	236,89
1005	Programa Efetividade na Prestação Jurisdicional	42.922.000	144.856.000	237,49
1008	Programa Acesso à Justiça Integral e Gratuita	1.410.000	7.220.000	412,06
Total		24.385.283.000	26.036.100.260	6,77

Fonte: PPA e Balanço Geral do Estado – 2016.

Para uma visualização holística das alterações orçamentárias na despesa, demonstra-se a variação ocorrida segundo o tipo de administração e segundo os poderes:

Tabela 16 Resumo das alterações na dotação orçamentária

Em R\$ 1

Especificação	Orçamento		Variação em %
	Inicial	Atualizado	
Administração Direta	12.370.664.000	12.534.274.763	1,32
Administração Indireta	4.798.435.000	4.927.231.726	2,68
Fundos Especiais	7.216.184.000	8.574.593.771	18,82
Total Geral do Estado	24.385.283.000	26.036.100.260	6,77
Ministério Público	484.828.000	515.522.183	6,33
Poder Executivo	21.418.398.000	23.191.728.187	8,28
Poder Judiciário	1.554.392.000	1.625.759.413	4,59
Poder Legislativo	927.665.000	703.090.477	(24,21)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

Extrai-se das tabelas que as maiores alterações em valores ocorreram na SES (R\$ 315.662.574), na PM (R\$ 305.897.466) e na Sefaz (R\$ 232.625.975), representando respectivamente um aumento de 13,93%, 28,11% e 6,90% em comparação às dotações iniciais. Quanto aos poderes, a maior redução ocorreu no Poder Legislativo (incluindo os Tribunais de Contas) com uma redução de (24,21)% do valor inicialmente orçado.

1.2.4 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual - PPA é um dos instrumentos de planejamento da administração pública disposto no § 1º do art. 110-A, inciso I da Constituição Estadual, nos mesmos termos previstos na Constituição Federal de 1988 e obrigatório para a União, os Estados e Municípios, devendo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2016-2019 (Lei nº 19.224, de 13 de janeiro de 2016), foi apresentado pelo Exmo. Governador, tendo como foco a atenção permanente aos segmentos mais vulneráveis da população, visando ao resgate da cidadania e à inclusão social, à consolidação das bases para um novo ciclo de desenvolvimento econômico e à diminuição das distorções existentes entre as regiões do Estado. Dessa forma, o governo projeta uma visão para o futuro que identifica a ação do governo em áreas estratégicas para tornar Goiás um Estado de inovação tecnológica, por meio de excelentes serviços públicos e infraestrutura de qualidade.

O modelo de gestão proposto pelo PPA 2016-2019 se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento e com foco em resultados objetivos, tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões setores da administração e por segmentos da sociedade.

As diretrizes, os programas e as metas da administração pública estadual para o quadriênio 2016/2019, são distribuídos nos orçamentos anuais de acordo com as prioridades adotadas pelo governo para cada exercício. Em 2016, foram consignadas aos órgãos e entidades estaduais 630 ações, distribuídas em 61 programas, finalísticos e de gestão de políticas públicas, que por sua vez foram agrupados em áreas estratégicas e eixos estratégicos. Os outros poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, desenvolvidos por meio de 49 ações, além dos programas de apoio administrativo e de encargos especiais.

Vale informar que os programas apoio administrativo, encargos sociais e reserva de contingência não são inclusos nos totais dos programas do Orçamento Geral do Estado, mas demonstrados em item específico.

Pela estrutura disposta no Plano Plurianual 2016-2019, a ação possui o menor nível de agregação, apresentando a previsão de metas físicas e financeiras. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando ao atendimento das demandas da sociedade.

Assim, de acordo com a proposta do governo, os programas e ações do PPA 2016-2019 norteiam-se por princípios que são efetivamente vividos pelas organizações que compõem a máquina pública: a responsabilidade, transparência e controle social, a disposição para o diálogo com a sociedade e o foco em resultados. Encontram-se alocados nos seguintes eixos e áreas estratégicas:

Quadro 7 Estrutura do planejamento estratégico 2016-2019

Eixo Estratégico	Área Estratégica
Qualidade de Vida	Educação Saúde Segurança Proteção Social Cultura, Esporte e Lazer Desenvolvimento Urbano
Competitividade	Infraestrutura e Logística Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente
Gestão para Resultados	Gestão Pública e Transparência

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019

Os objetivos definidos pela administração estadual para cada eixo estratégico são explicitados abaixo:

Qualidade de Vida – garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, com o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas.

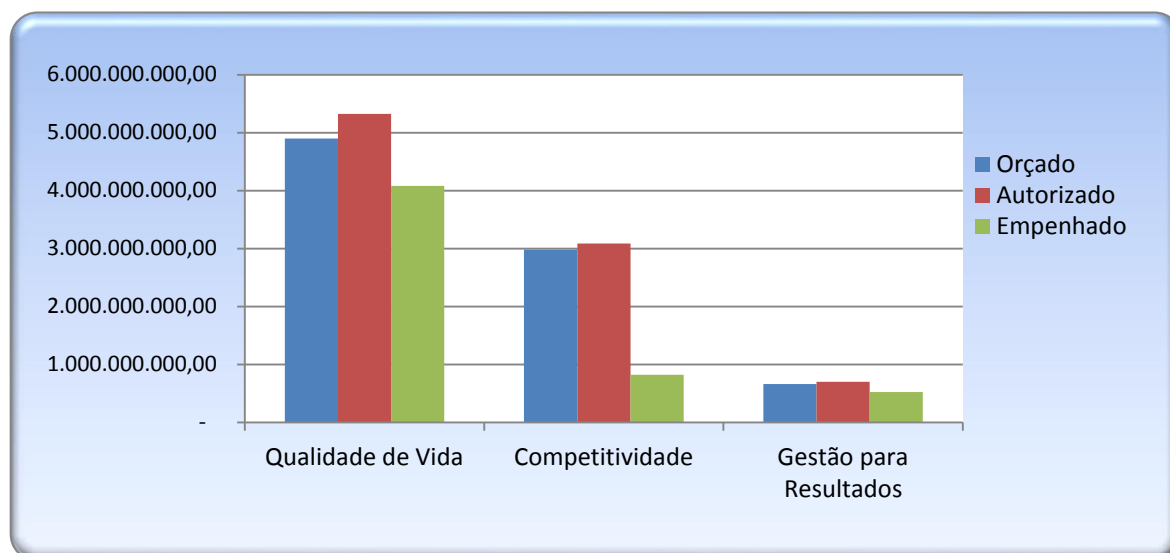
Competitividade – configurar um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana.

Gestão para Resultados – estruturar e profissionalizar a administração pública estadual, tornando-a capaz de gerar resultados para a sociedade através da entrega efetiva de bens e serviços, destacando a responsabilidade fiscal e um modelo de gestão integrado.

Os programas de apoio administrativo, encargos especiais e reserva de contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 11 (onze) programas, sendo 01 (um) programa de encargos especiais, 09 (nove) programas de apoio administrativo e 01 (um) programa de reserva de contingência.

O gráfico a seguir demonstra os recursos destinados a cada eixo estratégico e a comparação com os valores efetivamente gastos:

Gráfico 3 PPA 2016-2019 – eixos estratégicos



Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

O gráfico bem demonstra a dissonância entre os montantes orçados, autorizados e empenhados, conforme comentado no item 1.2.3 – Alterações Orçamentárias, destacando a precariedade do planejamento orçamentário no Estado de Goiás.

A Lei nº 18.979, de 23 de julho de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA), alterada pela Lei nº 19.570 de 29 de dezembro de 2016, especificou, para o exercício de 2016, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada eixo estratégico bem como para os demais programas, que são: programa de apoio administrativo; programa de encargos especiais e reserva de contingência.

A seguir, passaremos a discriminar os eixos estratégicos de governo, com seus desdobramentos, e os demais programas:

1.2.4.1 Qualidade de Vida

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do plano de governo, é a garantia de bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, com o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$4.899.155.000,00, que representava 20,09% do orçamento Estadual. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$4.080.812.392,54, equivalente a 18,73% do total empenhado no exercício para o Estado de Goiás. Este montante foi representativo de 76,64% do total autorizado para o eixo estratégico no orçamento.

Tabela 17 Eixo qualidade de vida

Em R\$ 1

Eixo Estratégico	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realiz./Autor.
Qualidade de Vida	4.899.155.000	5.324.717.544	4.080.812.393	76,64

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 3.026.581.484,99, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 1.054.230.907,55.

O eixo *Qualidade de Vida*, agrega seis áreas estratégicas, que são apresentadas a seguir:

Tabela 18 Eixo qualidade de vida - despesa por área estratégica

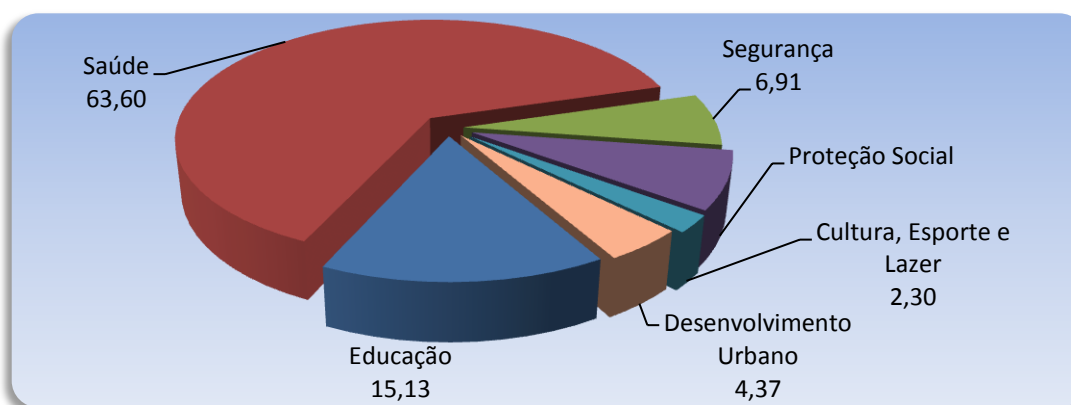
Em R\$ 1

Setor	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Educação	1.118.084.000	856.085.643	617.327.397	72,11
Saúde	2.381.313.000	2.893.552.187	2.595.569.846	89,70
Segurança	263.647.000	393.854.376	282.156.479	71,64
Proteção Social	413.312.000	417.831.996	313.647.469	75,07
Cultura, Esporte e Lazer	115.680.000	134.521.957	93.976.609	69,86
Desenvolvimento Urbano	607.119.000	628.871.384	178.134.593	28,33
Total	4.899.155.000	5.324.717.544	4.080.812.393	76,64

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Evidencia-se no próximo gráfico, a destinação de recursos para cada área estratégica deste eixo de governo:

Gráfico 4 Qualidade de vida – despesa realizada por área estratégica



Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016

Detalha-se nos itens que se seguem os programas de cada área estratégica acima elencada:

1.2.4.1.1 Área Estratégica – Educação

A área estratégica Educação tem como principais desafios, a formação e o deficit dos docentes, a educação básica de qualidade, a universalização do ensino médio e a expansão do ensino fundamental.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 8 Unidades executoras – área estratégica: educação

Códigos	Unidades
2202	Superintendência Executiva de Educação
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a esta área estratégica, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 19 Área estratégica educação – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	954.178.000	704.028.000	528.136.131
1065	Programa Consolidação da Qualidade Acadêmica da UEG	90.896.000	92.087.643	61.707.263
1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	64.810.000	52.920.000	24.945.182
1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	8.200.000	7.050.000	2.538.821
Total		1.118.084.000	856.085.643	617.327.397

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Para a área estratégica Educação foi destinado 4,59% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 2,83%.

A execução da área Educação foi equivalente a 72,11% do seu total autorizado.

1.2.4.1.1.1 Fiscalização do TCE – Área: Educação

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área Educação, que estão elencadas e citadas no item 1.6.2 – Aplicação de Receita na Educação.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito da área estratégica Educação realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode também ser visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização – 2016 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4.1.2 Área Estratégica – Saúde

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para a área estratégica da Saúde envolvem os desafios de fortalecer e ampliar os serviços de saúde pública, com foco na qualidade, humanização e excelência da promoção, prevenção, atenção e recuperação das pessoas; ampliar a estratégia de saúde da família e qualificação dos seus profissionais; prover os municípios de profissionais médicos além de equipe, infraestrutura e equipamentos médico-hospitalares básicos e garantir laboratórios de análises clínicas para fazerem exames complementares básicos essenciais.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 9 Unidades executoras – área estratégica: saúde

Códigos	Unidades
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 - Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela seguinte identifica-se os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 20 Área estratégica saúde - despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1028	Programa Prevenção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde	1.455.036.000	1.840.227.228	1.553.554.247
1057	Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo	886.248.000	1.017.451.797	1.017.175.486
1027	Programa Gestão da Saúde	40.029.000	35.873.162	24.840.113
Total		2.381.313.000	2.893.552.187	2.595.569.846

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

À área estratégica da Saúde foi destinado 9,77% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 11,91%.

A execução da área Saúde foi equivalente a 89,70% do seu total autorizado.

1.2.4.1.2.1 Fiscalização do TCE – Área: Saúde

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área Saúde, que estão elencadas e citadas no item 1.6.4 – Aplicação de Receita na Saúde.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito da área estratégica Saúde realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode também ser visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização – 2016 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4.1.3 Área Estratégica – Segurança

Na área estratégica da Segurança, foram definidos pelo plano de governo, programas e ações visando o enfrentamento de desafios como a integração de ações de prevenção da violência, o combate de suas causas com ações de repressão e ordenamento social nas áreas com maior ocorrência de crimes; a consolidação de uma visão mais integrada dos problemas associados à segurança pública; a revisão do modelo de policiamento em prol de maior aproximação entre a polícia e a sociedade; o investimento em ações estratégicas e de inteligência com base em informações qualificadas e a melhoria da efetividade dos órgãos e programas existentes das distintas polícias.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 10 Unidades executoras – área estratégica: segurança

Códigos	Unidades
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2903	Corpo de Bombeiros Militar
2904	Polícia Civil
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	Fundo Penitenciário Estadual
2952	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
2953	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela a seguir podemos identificar os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 21 Área estratégica segurança – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1031	Programa Melhoria da Administração Penitenciária para Promoção da Ressocialização	125.968.000	147.390.064	115.692.235
1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	97.706.000	176.556.816	113.421.762
1033	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	28.420.000	34.489.784	34.176.240
1030	Programa Goiás Cidadão Seguro	10.074.000	33.938.711	18.866.242
1032	Programa Proteção aos Direitos do Consumidor	1.479.000	1.479.000	0
Total		263.647.000	393.854.376	282.156.479

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Para a área da Segurança foi destinado 1,08% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 1,29%.

A execução desta área estratégica foi equivalente a 71,64% do seu total autorizado.

Verifica-se que o *Programa de Proteção aos Direitos do Consumidor*, embora tivesse recursos alocados no orçamento, não foi executado.

1.2.4.1.3.1 Fiscalização do TCE – Área: Segurança Pública e Administração Penitenciária

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área da segurança pública e administração penitenciária, a saber:

➤ Processo 201600047000842, na Polícia Civil, tendo como abrangência o período de março a junho de 2016, cujo objetivo foi o monitoramento das implementações das recomendações contidas no Acórdão TCE nº 1787/2012, quais sejam:

- Estabelecer prioridades sistemáticas na alocação de recursos, garantindo o suprimento das necessidades emergenciais e equipamentos diversos no desempenho das atividades-fim;
- avaliar a demanda das unidades policiais e providenciar alocação de recursos para suprir as deficiências referentes a equipamentos diversos no desempenho das atividades-fim;
- reavaliar a política de gestão de pessoas, objetivando reduzir a rotatividade de pessoal e garantir o cumprimento da Lei nº 16.901/2010;
- providenciar, por meio da adequada gestão financeira, a reforma de delegacias, em estado precário com a consequente eliminação das carceragens onde houver;
- elaborar planejamento estratégico e desenvolva análise criminal;
- elaborar um plano de ação detalhado;
- sistematizar as atividades cotidianas desempenhadas pelos policiais civis;
- formular índices de gestão que proporcionem a mensuração do desempenho das atividades administrativas e operacionais;
- capacitar servidores para realização de análise criminal.

A equipe de auditoria concluiu que das nove recomendações deliberadas pelo Acórdão e monitoradas, três foram implementadas, quatro encontram-se em fase de implementação e uma encontra-se parcialmente implementada.

A proposta de encaminhamento sugeriu o encerramento do ciclo de monitoramento com arquivamento dos autos.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito da área estratégica Segurança realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização – 2016 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4.1.4 Área Estratégica – Proteção Social

Os projetos estruturantes definidos para o setor Proteção Social englobam a rede de proteção social e os programas de habitação para baixa renda.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica foram:

Quadro 11 Unidades executoras – área estratégica: proteção social

Códigos	Unidades
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
1201	Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado
1901	Gabinete do Secretário de Governo
1950	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
3802	Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3804	Superintendência Executiva dos Direitos Humanos
3851	Fundo de Assistência Social
3852	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3853	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas
3854	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 22 Área estratégica proteção social – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1054	Programa Proteção e Inclusão Social	213.915.000	219.207.539	194.289.327
1055	Programa Renda Cidadã	88.500.000	84.790.000	56.715.112
1012	Programa Valorização da Juventude	25.070.000	25.070.000	22.805.492
1049	Programa Gestão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo	28.703.000	28.337.263	13.663.684

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1008	Programa Acesso à Justiça Integral e Gratuita	1.410.000	7.220.000	6.000.000
1052	Programa Gestão do Sistema Estadual de Emprego	15.078.000	14.542.520	5.816.197
1050	Programa Direitos Humanos - um direito para todos	9.094.000	12.481.833	4.816.757
1011	Programa Governo Junto de Você	4.218.000	4.971.270	4.776.561
1051	Programa Enfrentamento às Drogas	2.519.000	4.639.704	3.224.026
1053	Programa Gestão do Sistema Único de Assistência Social	24.805.000	16.571.867	1.540.312
Total		413.312.000	417.831.996	313.647.469

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

À área estratégica Proteção Social foi destinado 1,69% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,44%.

A execução da área Proteção Social foi equivalente a 75,07% do seu total autorizado.

1.2.4.1.5 Área Estratégica – Cultura, Esporte e Lazer

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica foram:

Quadro 12 Unidades executoras – área estratégica: cultura, esporte e lazer

Códigos	Unidades
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
2251	Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer
2252	Fundo Especial de Esporte e Lazer
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 23 Área estratégica cultura, esporte e lazer – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1013	Programa Apoio; Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	51.080.000	54.760.000	41.373.354
1015	Programa Esporte em Ação - esporte e lazer para todos	25.270.000	50.891.427	40.621.761
1017	Programa Goiás Geração Olímpica e Paraolímpica	20.260.000	13.725.530	6.913.674
1018	Programa Incentivo à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	5.310.000	5.010.000	70.078
1020	Programa Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial	13.760.000	10.135.000	4.997.741
Total		115.680.000	134.521.957	93.976.609

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2016.

Para a área estratégica Cultura, Esporte e Lazer foi destinado 0,47% do total orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,43%.

A execução desta área foi equivalente a 69,86% do seu total autorizado.

1.2.4.1.6 Área Estratégica – Desenvolvimento Urbano

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 13 Unidades executoras – área estratégica: desenvolvimento urbano

Códigos	Unidades
1901	Gabinete do Secretário de Governo
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3703	Superintendência Executiva de Cidades

Códigos	Unidades
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 24 Área Estratégica Desenvolvimento Urbano – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1045	Programa Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana	174.730.000	183.430.188	62.817.995
1040	Programa Desenvolvimento Regional	118.368.000	122.477.937	59.695.747
1069	Programa Rodovia Urbano	289.255.000	285.358.996	32.877.024
1047	Programa Habitação Popular	12.536.000	25.270.000	16.381.666
1048	Programa Saneamento Básico	12.230.000	12.334.263	6.362.162
Total		607.119.000	628.871.384	178.134.593

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

À área estratégica Desenvolvimento Urbano foi destinado 2,49% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,82%.

A execução dessa área foi equivalente a 28,33% do seu total autorizado.

1.2.4.1.6.1 Fiscalização do TCE – Área Estratégica Desenvolvimento Urbano

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área de desenvolvimento urbano, a saber:

- Processo 201600047001809, de Auditoria de Regularidade, tendo como objeto os contratos de programa e de concessão firmados pela Saneago para exploração do serviço de saneamento de Goiás. Os principais achados de auditoria foram:



- programas firmados com os municípios;
- prestação de serviços de saneamento básico sem cobertura contratual;
- ausência de elaboração de relatórios exigidos nos contratos de programa e legislação;
- obras decorrentes dos contratos de programa, paralisadas;
- Ausência de convênio firmado entre Município e AGR para regulação e fiscalização;
- ausência de fiscalização na área contábil, financeira e econômica da execução dos contratos de programa.

A proposta de encaminhamento sugeriu:

1. A recomendação à AGR quanto à adoção de providências na implantação da fiscalização na área financeira, econômica e contábil dos contratos de programa, conforme estabelecido na legislação e ainda providências na apreciação dos relatórios de desempenho, bens patrimoniais, cumprimento de metas e investimentos.
2. A recomendação à Saneago, quanto à adoção de providências com vistas a:
 - a) Elaborar e divulgar os Relatórios de Relatórios de Desempenho, Relatórios dos Bens Patrimoniais, Relatórios de Cumprimento de Metas e Relatórios de Investimentos, a fim de cumprir as cláusulas contratuais e legislação;
 - b) Instaurar procedimentos administrativos com a finalidade de firmar contratos de programa com municípios cujos contratos de concessão encontram-se vencidos.
3. Determinação à Saneago, que adote providências com vistas a:
 - a) Concluir a 3ª reprogramação do Contrato nº nº 2319/2013, firmado entre a Saneago e a empresa Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda, a fim de dar prosseguimento às obras no Sistema de Abastecimento de Água de Aparecida de Goiânia, bem como, realize o fechamento do Centro de Reservação Alto Paraíso, até que sejam retomadas as obras, já que a mesma encontra-se totalmente aberta;
 - b) Rescindir o Contrato nº 1516/2013, firmado entre a Saneago e a empresa Sanefer Construções e Empreendimentos Ltda, e, após, realizar nova licitação para conclusão das obras no município de Rio Verde.
4. O conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com a sugestão de que promova fiscalização nos contratos de concessão vencidos dos municípios goianos

1.2.4.2 Competitividade

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do Plano Plurianual 2016-2019, é o de configurar um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana.

Dessa forma foi orçado, para cumprir tal objetivo, o valor de R\$ 2.984.131.000,00, que representava 12,24% do total do orçamento estadual no exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 825.001.532,11, que representa 3,79% do total empenhado do Estado.

Este eixo estratégico agrega as seguintes áreas estratégicas:

Tabela 25 Competitividade – despesa por áreas estratégicas

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado / Autorizado
Infraestrutura e Logística	2.599.836.000	2.699.070.010	685.855.042	25,41
Desenvolvimento Econômico	356.352.000	362.447.974	131.752.846	36,35
Meio Ambiente	27.943.000	24.153.245	7.393.644	30,61
Total	2.984.131.000	3.085.671.229	825.001.532	26,74

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 571.840.370,87, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 253.161.161,24.

Detalhamos nos itens que se seguem os programas de cada área estratégica acima elencada:

1.2.4.2.1 Área Estratégica – Infraestrutura e Logística

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo nesta área envolvem a recuperação e manutenção das estradas estaduais, municipais e vicinais, o programa primeiro caminho, o programa corredores de transportes, a plataforma logística de Goiás – Anápolis e a garantia de energia elétrica.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica setor foram:

Quadro 14 Unidades executoras – área estratégica: infraestrutura e logística

Códigos	Unidades
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia

Códigos	Unidades
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5901	Departamento Estadual de Trânsito
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras
6750	Fundo de Transportes
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras
6750	Fundo de Transportes

Na tabela abaixo identifica-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 26 Setor competitividade econômica – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1068	Programa Rodovia	2.156.891.000	2.226.520.768	391.934.906
1060	Programa Detran Cidadão	254.215.000	259.215.000	144.710.370
1061	Programa Trânsito Consciente e Responsável	155.170.000	173.550.000	125.543.198
1066	Programa Aeroportuário	10.740.000	23.673.078	19.705.981
1041	Programa Goiás Conectado	10.220.000	3.865.935	3.805.935
1046	Programa Garantia de Energia	12.600.000	12.245.229	154.652
Total		2.599.836.000	2.699.070.010	685.855.042

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

À área estratégica Infraestrutura e Logística foi destinado 10,66% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 3,15%.

Sua execução foi equivalente a 25,41% do seu total autorizado.

1.2.4.2.1.1 Fiscalização do TCE – Área Estratégica Infraestrutura e Logística

O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, realizou atividades de fiscalização que alcançam o setor Infraestrutura Econômica. Tais atividades referem-se a inspeções e auditorias em obras públicas e análises processuais em editais, contratos/ termos aditivos, convênios, representações e denúncias. Estão discriminadas a seguir as atividades

realizadas, as obras inspecionadas e auditadas, os valores dos contratos fiscalizados, o cumprimento ao plano de fiscalização e as principais constatações.

Além das análises processuais rotineiras, foi elaborado o Plano de Fiscalização dos contratos de obras – inspeções *in loco* – do Serviço de Infraestrutura para o ano de 2016 considerando as prioridades do Governo em que são demandados vultosos investimentos para as obras de pavimentação asfáltica e reconstrução de rodovias, bem como as publicações dos Editais em andamento, dando continuidade aos trabalhos de acompanhamento já iniciados, conforme discriminado abaixo:

- a) Processo nº 201600047001531, de Auditoria de Regularidade no Contrato nº 069/2014-AD-GEJUR, referente à obra de duplicação da Rodovia GO-213, trecho: Morrinhos/Caldas Novas, com a realização de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e execução de obras de arte especiais numa extensão de 48,36 Km.
- b) Processo nº 201600047002105, de Auditoria de Regularidade na execução dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada/não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás, Programa Rodovida Fase II, Lote 17.
- c) Processo nº 201600047002104, de Auditoria de Regularidade na execução dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada/não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás, Programa Rodovida Fase II, Lote 16.
- d) TAG – 04 - Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão 4, celebrado entre o TCE e a AGETOP, para verificar o cumprimento do cronograma de execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP, conforme Acórdão n. 3436 de 20/12, constante do processo n.º 201300047000007.

Além dos trabalhos propostos no Plano de Fiscalização, foram estimadas inspeções de acompanhamento da execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

As atividades realizadas pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia no exercício de 2016, sintetizam em:

- análise processual em editais, contratos/termos aditivos, convênios, representações, contraditórios de relatórios, totalizando em 188 a quantidade de instruções técnicas elaboradas no período;
- análise de 65 editais distintos, envolvendo o Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) no valor aproximado de R\$ 2 bilhões;
- 15 inspeções em obras de natureza rodoviária;
- 17 inspeções em obras de natureza edificação civil e avaliação de imóveis urbanos;
- 3 auditorias de obras de natureza rodoviária e civil,

Das fiscalizações realizadas elencou-se como principais constatações:

- 1) Projeto básico deficiente ou desatualizado, não atendendo às atuais normas técnicas e condições reais da obra;
- 2) Serviços constantes do projeto básico que apresentam divergências entre as peças que o compõe (desenhos técnicos, orçamento, especificações técnicas, memoriais descritivos, entre outros);
- 3) Indícios de sobrepreço nos orçamentos em decorrência de preços acima dos praticados no mercado e quantitativos de serviços superestimados
- 4) Indícios de superfaturamento em decorrência de: serviços medidos em duplicidade; medição de serviços a maior do que os efetivamente executados; quantitativos de serviços medidos e pagos, mas não executados;
- 5) Orçamentos com quantitativos incompatíveis dos estipulados em projeto;
- 6) Defeitos construtivos, ou seja, má qualidade na execução da obra, em desacordo com as Normas e especificações técnicas;
- 7) Fiscalização ineficiente do órgão contratante, com falta de controle adequados, e inconsistências na documentação técnica apresentada para conferência de cálculos.
- 8) Resultados de testes laboratoriais inadequados.
- 9) Exigências restritivas de qualificação técnica – quantitativo acima de 50%;
- 10) Serviços orçados em forma de verba;
- 11) Serviços inexistentes em tabelas oficiais de custos, orçados sem a correspondente composição de custo unitário ou sem a comprovação de realização de pesquisas de mercado que justifiquem os custos adotados;
- 12) Superfaturamento – serviços medidos e pagos, mas não executados e/ou com preços acima dos de mercado; e/ou com má qualidade;
- 13) Falta de previsão editalícia de cláusulas no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro (deságio inicial) em razão de alterações no contrato;
- 14) Ausência de Programação de Desembolso Financeiro (PDF) com status de “Liberado”, em desconformidade com a legislação, visto que não há garantia para pagamento das obrigações decorrentes da execução das obras;
- 15) Fiscalização ineficiente: serviços medidos em adiantamento; medição de serviços em duplicidade; medição de serviços a maior do que os efetivamente executados; ausência de critérios de medição específicos para cada tipo de obra; execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas e de projeto.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor Infraestrutura realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades Anual – 2016 elaborado pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em anexo.

1.2.4.2.2 Área Estratégica – Desenvolvimento Econômico

Para esta área estratégica foram definidos pelo plano de governo, projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de inovação e infraestrutura tecnológica, programas de desenvolvimento regional e programas de desenvolvimento das médias, micro e pequenas empresas, visando à competitividade da economia e atração de investimentos.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 15 Unidades executoras – área estratégica:
desenvolvimento econômico

Códigos	Unidades
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3605	Superintendência Executiva da Indústria
3606	Superintendência Executiva de Comércio Exterior
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6603	Agência Estadual de Turismo
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás
6605	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela seguinte identifica-se os programas referentes a esta área estratégica, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 27 Área estratégica desenvolvimento econômico –
despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1064	Programa Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação	48.650.000	49.613.953	46.200.651
1063	Programa Desenvolvimento Turístico	27.270.000	59.377.650	35.795.880
1036	Programa Ciência; Tecnologia e Inovação	51.233.000	28.921.040	15.255.224
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	120.945.000	114.158.226	12.092.751
1062	Programa Defesa e Vigilância Agropecuária	9.633.000	12.711.878	9.779.240
1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	23.317.000	23.432.743	6.046.230
1039	Programa Desenvolvimento do Empreendedorismo e Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	31.190.000	30.118.485	2.562.858
1034	Programa Competitividade e Atração de Investimentos	4.606.000	4.606.000	1.667.508
1038	Programa Desenvolvimento da Cadeira Produtiva Mineral	32.108.000	32.108.000	1.340.154
1042	Programa Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	2.550.000	2.550.000	698.779
1043	Programa Produzir/Fomentar	4.850.000	4.850.000	313.571
Total		356.352.000	362.447.974	131.752.846

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

A esta área estratégica foi destinado 1,46% do total orçado para o Estado de Goiás, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,60%.

A execução da área estratégica Desenvolvimento Econômico foi equivalente a 36,35% do seu total autorizado.

1.2.4.2.2.1 Fiscalização do TCE – Área: Desenvolvimento Econômico

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área de desenvolvimento econômico, a saber:

➤ Processo 201600047001441, na Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo, tendo como abrangência os exercícios de 2015 e 2016, cujo objetivo foi o monitoramento das implementações das recomendações contidas no Acórdão TCE nº 3651/2015, de 08/05/2015, quais sejam:

- reordenação do espaço físico, com ênfase para os setores com maior demanda de atividades e servidores;



- providencie uma adequada sinalização que facilite a identificação externa e interna da autarquia;
- disponibilize recepcionista e caracterize a recepção de acordo com as atividades de turismo;
- solicite, à empresa administradora do Centro de Convenções, o calendário de eventos a fim de programar ações de divulgação dos destinos e roteiros turísticos;
- estabeleça parceria com Instituições de Ensino Superior – IES e/ou outras entidades, para a realização de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação continuadas nas especialidades afins ao Turismo, bem como na área de informática;
- utilize o orçamento, de forma que as ações tenham consonância com as prioridades do programa, conforme cronograma financeiro pré-estabelecido, a fim de desenvolver os municípios com potencial turístico.
- estabeleça interação entre os parceiros a fim de conhecer e compreender, claramente, as demandas de cada lado;
- identifique e realize ações prioritárias para o desenvolvimento do programa;
- dê apoio técnico aos municípios que ainda não realizaram seus inventários, e crie mecanismos para que os dados sejam atualizados e tempestivamente informados à Goiás Turismo.
- mobilize-se politicamente junto à Assembleia Legislativa para a votação, com maior brevidade possível do Projeto de Lei nº 1.000/09.
- realize os estudos de demanda nos municípios classificados, bem como promova as atualizações necessárias, seja por via de convênios ou parcerias, considerando as deliberações dos Comtur's.
- estabeleça procedimentos para a priorização das atividades e investimentos voltados ao “desenvolvimento” dos destinos turísticos, obedecendo aos critérios estabelecidos e articulando política e financeiramente a oficialização e implementação das demandas.
- desenvolva um programa de capacitação para os municípios voltados para a elaboração de projetos para a captação de recursos, principalmente aqueles com menos capacidade técnica profissional.
- estabeleça uma metodologia de avaliação de resultados, aproveitando as ferramentas de acompanhamento e monitoramento das ações/atividades já desenvolvidas no PPA e readéque e redimensione as metas aferidas pelos indicadores ao longo do PPA 2008/2011.
- atue junto ao Governo do Estado com intuito de regulamentar a Lei Federal nº 11.771/08, para que o órgão passe a fiscalizar e exigir o cadastramento no Cadastur e promova ações de incentivos aos empresários para este cadastramento.
- atualize periodicamente os inventários e o cadastramento destes nos Sistemas (Cadastur, Invtur, Sistur) e estabeleça termo de parceria ou convênio ou qualquer outro instrumento que possibilite a redução da burocracia restritiva da utilização dos dados do Cadastur e Invtur.
- formalize termos de convênios de cooperação técnica com IES, IBGE, Segplan e Seplam para a disponibilização e ordenação de todos os dados existentes sobre o Turismo no Estado.

A equipe de auditoria concluiu que das dezessete recomendações deliberadas pelo Acórdão e monitoradas, onze foram implementadas, três encontram-se em fase de

implementação três encontram-se parcialmente implementadas e uma não foi implementada.

A proposta de encaminhamento sugeriu a citação do gestor para apresentar considerações a respeito das recomendações não implementadas e parcialmente implementadas, e ainda, o encerramento do ciclo de monitoramento com arquivamento dos autos.

1.2.4.2.3 Área Estratégica – Meio Ambiente

Para este setor foram previstos projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de saneamento básico e sustentabilidade ambiental.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 16 Unidades executoras – área estratégica: meio ambiente

Códigos	Unidades
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 28 Área estratégica meio ambiente – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1044	Programa Gestão e Proteção de Recursos Naturais	27.943.000	24.153.245	7.393.644
Total		27.943.000	24.153.245	7.393.644

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

À área estratégica Meio Ambiente foi destinado 0,11% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,03%.

A execução deste setor foi equivalente a 30,61% do seu total autorizado.

1.2.4.2.3.1 Fiscalização do TCE – Área Estratégica Meio Ambiente

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do Meio Ambiente, a saber:



- Processo 201600047000848, de Auditoria Operacional, tendo como objeto a fiscalização ambiental. Os principais achados de auditoria foram:
- Deficiência nas estratégias de planejamento da fiscalização ambiental;
 - Inexistência de normas e procedimentos formais e padronizados no âmbito da fiscalização ambiental;
 - Insuficiência de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o desempenho das atividades no processo de fiscalização ambiental realizado pela Secima;
 - Vulnerabilidade no rito de análise e julgamento dos processos de fiscalização;
 - Ineficácia na fiscalização das ações de recuperação ou medidas mitigadoras para reparação dos danos ambientais.

A proposta de encaminhamento sugeriu a determinação à Secima, a apresentação de plano de ação com cronograma de adoção das medidas necessárias em relação às seguintes recomendações:

1. Elabore o planejamento estratégico da Secretaria;
2. Elabore plano de ação anual em consonância com o planejamento estratégico e em conformidade com as competências e atribuições da Gerência de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental - GFMAA;
3. Promova a integração de todos os setores envolvidos no processo de fiscalização ambiental;
4. Elabore normas e procedimentos internos para cada processo de trabalho da fiscalização ambiental, garantindo a melhoria no desempenho das atividades;
5. Formalize as atribuições, funções e procedimentos operacionais de cada Gerência;
6. Elabore Manuais de Procedimentos de Fiscalização para atuação do Analista Ambiental;
7. Estructure e adeque a equipe da GFMAA de forma a atender a demanda relativa à fiscalização ambiental;
8. Elabore um plano de capacitação anual com treinamento e atualização periódica de acordo com a necessidade dos técnicos;
9. Estabeleça prioridades para suprir as deficiências de materiais e equipamentos para o desempenho das atividades de fiscalização, alocando recursos financeiros disponíveis, proporcionando dessa forma uma melhoria nas condições de trabalho dos servidores;
10. Adeque o sistema de informações – SGA de forma a integrar todas as áreas envolvidas no processo de fiscalização, proporcionando o conhecimento de todo o trâmite processual e registro processual em tempo real;
11. Registre todo o trâmite processual no sistema, desde a lavratura do auto de infração até a quitação da multa, digitalizando e inserindo todos os documentos que compõem o processo;
12. Busque acordos ou parcerias com outras entidades, como por exemplo, o IBAMA, visando o acesso, para consulta, a bancos de dados cartográficos e estatísticos;



13. Estructure a 1ª Instância de julgamento com corpo técnico qualificado e em número suficiente, de forma a atender a demanda processual existente e que possibilite a análise e julgamento dos autos dentro dos prazos definidos em lei;
14. Realize o levantamento da situação em que se encontram todos os processos localizados na 1ª Instância e no Setor de Arquivo da SECIMA, priorizando o atendimento/julgamento dos processos mais antigos, de forma a evitar a prescrição e o comprometimento da arrecadação do órgão ambiental;
15. Apure as causas do não julgamento dos processos por parte da COMJUR, visto que sua composição está completa;
16. Proporcione a efetiva consulta aos usuários do SGA, favorecendo a transparência dos dados e informações, com a divulgação dos resultados, possibilitando maior acesso e conhecimento pela sociedade interessada; XVII. Normatize a obrigatoriedade da inserção de todos os dados e documentos relativos aos processos de fiscalização dentro do SGA, responsabilizando cada área envolvida pela alimentação e geração dos dados que lhe cabe;
17. Implante controles internos mais seguros e eficazes quanto às informações geradas, de forma a propiciar sua utilização por todas as áreas responsáveis pelo processo de fiscalização;
18. Formalize as atribuições, funções e procedimentos operacionais de cada setor quanto à verificação da recuperação ou reparação do dano;
19. Institua na GFMAA a obrigatoriedade de acompanhar e verificar a implantação das ações de recuperação ambiental pelo infrator;
20. Forme um banco de dados abrangendo os aspectos gerenciais, técnico-ambientais e georreferenciais das áreas de interesse, a fim de subsidiar a averiguação da implementação de medidas mitigadoras e ações de recuperação ambiental.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito da área Meio Ambiente realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos de fiscalização aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização – 2016 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4.3 Gestão para Resultados

Este eixo governamental pretende, segundo o plano de governo, a qualificação da administração pública para liderar os processos de mudança social. Os resultados esperados envolvem a atuação integrada de Estado/municípios na construção da cidadania real e imediata, além da capacitação do aparelho de Estado para operar programas complexos, integrando as administrações municipais e entidades da sociedade civil.

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$ 663.786.000,00, que representava 2,72% do total orçado para o Estado. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 525.764.904,56, que representa 2,41% do total empenhado no exercício para esse Poder.

Este eixo estratégico agrega uma área estratégica, descrita na tabela abaixo:

Tabela 29 Gestão para resultados

Em R\$ 1

Área Estratégica	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado/ Autorizado
Gestão Pública e Transparência	663.786.000	703.238.026	525.764.905	74,76
Total	663.786.000	703.238.026	525.764.905	74,76

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$404.655.874,88, ficando em restos a pagar o valor de R\$121.109.029,68.

1.2.4.3.1 Área Estratégica – Gestão Pública e Transparência

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para esta área estratégica envolvem programas de reconstrução e inovação da administração pública, tais como, contratos de gestão e acordo de resultados, otimização de processos, modernização dos sistemas de controle, promoção da qualidade e produtividade na administração pública, integração de planejamento, orçamento e finanças, reestruturação organizacional do aparelho do Estado, racionalização e qualidade nos gastos públicos e novas fontes de receita. Englobam ainda os programas de gestão de pessoas na administração pública – desempenho e mérito, e o atendimento ao cidadão – Vapt-Vupt no interior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 17 Unidades executoras – área estratégica:
gestão pública e transparência

Códigos	Unidades
101	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa
150	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
201	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
301	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
350	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
452	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário



Códigos	Unidades
701	Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público
1151	Fundo Especial de Comunicação
1401	Gabinete do Procurador Geral do Estado
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
1501	Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
1550	Fundo Especial de Fomento à Transparência e Combate à Corrupção
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2704	Superintendência Executiva de Gestão
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
2902	Polícia Militar
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
3801	Gabinete do Sec. da Mulher, do Desenv. Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
4101	Agência Brasil Central
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5705	Goiás Previdência
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2016 – Objetivos e Programas de Governo.

Os programas referentes a esta área são elencados na tabela abaixo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 30 Área estratégica gestão pública e transparência – despesa por programa

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1003	Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual	149.732.000	149.509.894	140.962.695
1010	Programa Transparência e Controle Social	65.150.000	88.203.500	88.170.902
1005	Programa Efetividade na Prestação Jurisdicional	42.922.000	144.856.000	87.741.602
1004	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	86.962.000	72.776.527	70.551.550
1025	Programa Modernização da Gestão Pública	38.311.000	48.498.376	40.992.187



Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1022	Programa Incremento da Receita Tributária	31.016.000	40.899.029	30.397.754
1023	Programa Excelência dos Serviços Públicos	30.378.000	25.423.047	19.117.257
1002	Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social	98.852.000	20.772.613	17.981.502
1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	84.234.000	79.943.394	17.514.142
1007	Programa Modernização do Ministério Público	12.887.000	4.119.937	4.109.937
1056	Programa Modernização. Ampliação e Atualização e Atualização Técnica das Rádios AM/FM, TV Brasil Central e Imprensa Oficial	1.790.000	5.213.638	3.748.798
1026	Programa Planejamento e Gestão Estratégica	15.408.000	18.297.220	2.949.361
1024	Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	1.264.000	1.774.360	1.021.236
1009	Programa Controle Participativo	330.000	294.755	249.755
1021	Programa Gestão das Finanças Públicas	500.000	500.000	183.509
1006	Programa Defesa da Sociedade	900.000	75.737	72.717
1001	Programa Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo	1.000.000	1.000.000	0
1058	Programa Gestão e Planejamento Previdenciário	2.150.000	1.080.000	0
Total		663.786.000	703.238.026	525.764.905

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016.

Para a área estratégica Gestão Pública e Transparência foi destinado 2,72% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 2,41%.

A execução desta área foi equivalente a 74,76% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas *Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo*, e *Programa Gestão e Planejamento Previdenciário*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

1.2.4.3.1.1 Fiscalização do TCE – Gestão Pública e Transparência

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área estratégica Gestão Pública e Transparência, a saber:

- Processo 201600047001610, de Levantamento, tendo como abrangência o exercício de 2016 e cujo objetivo consistiu em avaliar a governança de TI no âmbito da Secretaria de Gestão e Planejamento – Segplan. Constatou-se a situação crítica deste

cenário, comparado ao identificado em 2012, tendo piorado em quatro das seis dimensões avaliadas, quais sejam:

1. Governança Corporativa e de TI – Liderança da Alta Administração;
2. Controles de Gestão – Estratégia e Planos;
3. Controles de Gestão – Informações;
4. Controles de Gestão – Processos.

Na proposta de encaminhamento sugeriu-se a determinação de realização de Auditoria de Governança de TI junto à Segplan, nas dimensões discriminadas e analisadas.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito da área de Gestão Pública realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos de fiscalização aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização – 2016 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4.4 Outros Programas

O Orçamento destinou recursos para apoio administrativo, encargos especiais e reservas de contingências.

Para estes programas foi orçado o valor de R\$ 15.838.211.000,00, que representava 64,95% do total orçado para o exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 16.359.936.947,17, que representa 75,07% do total empenhado no exercício.

Os valores destinados a estes programas são detalhados na tabela seguinte:

Tabela 31 Outros programas

Em R\$ 1

Descrição	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Empenhado/ Autorizado
Apoio Administrativo	8.693.224.000	9.796.677.576	9.561.629.027	97,60%
Encargos Especiais	6.265.312.000	7.119.845.885	6.798.307.920	95,48%
Reserva de Contingência	879.675.000	5.950.000	-	-
Total	15.838.211.000	16.922.473.461	16.359.936.947	96,68

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016

Do total empenhado, foi pago no exercício o valor de R\$15.311.852.609,66, ficando em restos a pagar o valor de R\$1.048.084.337,51.

Detalha-se nos itens que se seguem os gastos do Estado de Goiás nos programas em tela.

1.2.4.4.1 Apoio Administrativo

Na próxima tabela podemos identificar os programas referentes ao apoio administrativo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 32 Apoio administrativo – despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4001	Apoio Administrativo	8.656.104.000	9.744.858.041	9.510.412.747
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	24.000.000	37.571.535	37.571.535
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	5.500.000	7.181.708	7.181.708
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	6.000.000	5.540.531	5.540.531
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	860.000	792.938	635.532
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	600.000	700.000	274.353
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	70.000	12.625	7.625
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	20.000	20.000	4.798
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	70.000	199	199
Total		8.693.224.000	9.796.677.576	9.561.629.027

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016

Ao apoio administrativo foi destinado 35,65% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 43,88%. A execução dos programas de apoio administrativo foi equivalente a 97,60% do seu total autorizado.

1.2.4.4.2 Reserva de Contingência

O orçamento anual pode consignar dotação global na Reserva de Contingência "não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais".

À reserva de contingência foi destinado R\$ 879.675.000,00, que representava 3,61% do total orçado e, após várias reduções e suplementações nessa dotação, o valor de R\$ 873.725.000,00 foi usado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares. Ao final do exercício, restou um crédito autorizado de R\$ 5.950.000,00.

Tabela 33 Reserva de contingência

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Código	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
9999	Reserva de Contingência	879.675.000	5.950.000	0
Total		879.675.000	5.950.000	0

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016

1.2.4.4.3 Encargos Especiais

Os encargos especiais tem como objetivo o atendimento às despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Aos encargos especiais do Estado de Goiás foi destinado 25,69% do total orçado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 31,20%.

Na próxima tabela podemos identificar os programas referentes aos Encargos Especiais, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 34 Encargos especiais – despesa por programa

Em R\$ 1

Ações		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
0000	Encargos Especiais	6.265.312.000	7.119.845.885	6.798.307.920
Total		6.265.312.000	7.119.845.885	6.798.307.920

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2016

Concluindo, percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e a despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

1.2.4.5 Projetos Prioritários

1.2.4.5.1 Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento – PAI

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 7.693, de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento - PAI. Trata-se de uma aglutinação dos principais programas do PPA 2012-2015, cuja execução recebe as prioridades da administração pública, ou seja, um conjunto de ações a serem implementadas visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás. No bojo da Lei 19.224, de 13/01/2016 (que institui Plano Plurianual 2016-2019), e tratando especificamente do exercício de 2016, o governo determina a continuação e vigência do PAI, em seus artigos 11, 12 e 13, e suas atribuições de prioridades a projetos e ações, encaminhados, dessa vez, juntamente com a Lei Orçamentária Anual para o exercício.

Em sua concepção, o PAI foi instituído de forma a direcionar a aplicação dos recursos disponíveis em benefício das ações efetivamente prioritárias, de forma a reduzir os riscos de perdas e desperdícios de receitas. Sua estruturação seguiu o planejamento do Governo (PPA) que se ancora em eixos estratégicos e macro-objetivos. Para tanto, foi escolhida uma carteira de projetos prioritários, incluindo aqueles de impacto mais amplo, com maiores possibilidades de implantação, melhor viabilidade econômica e financeira e com melhores perspectivas de captação de recursos novos, seja por meio de convênios, seja a partir da contratação de novas operações de crédito, segundo diretrizes demarcadas pelo planejamento já previamente estabelecido.

Em resposta aos questionamentos acerca da movimentação da carteira de projetos prioritários do PAI em 2016, a Segplan, pelo Ofício nº 1.222/2017 informou que, em função dos prazos legais para elaboração do PPA 2016-2019 e LOA 2016 não houve tempo hábil para a mudança, nestes documentos, da nova legislação que confere prioridade, a programas/ações do Orçamento. Entretanto, não houve, no exercício sob análise, nenhuma movimentação sob a insígnia do PAI, que foi substituído inicialmente pelo Programa de Inovação e Tecnologia do Estado de Goiás – Inova Goiás, e posteriormente pelo Programa Goiás Mais Competitivo – GMC.

A despeito dessa substituição dos projetos prioritários, não se tem conhecimento de nenhum decreto governamental que tenha extinguido o PAI.

1.2.4.5.2 Programa de Inovação e Tecnologia do Estado de Goiás – Inova Goiás

Em conjunto e como anexo do Plano Plurianual 2016-2019, foi incluído pelo governo o Programa de Inovação e Tecnologia do Estado de Goiás – Inova Goiás, com o objetivo de colocar Goiás entre os 3 Estados do Brasil com maior investimento em inovação, por meio de avançada plataforma de fomento à ciência e tecnologia, visado o desenvolvimento econômico.

O Inova Goiás contempla um conjunto de ações coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SED), buscando aumentar a competitividade do Estado de Goiás, por meio da inovação e tecnologia e partindo da premissa de que somente pela integração entre o governo, as universidades e demais Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), e o setor produtivo, seria possível promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Dessa forma, a proposta do governo foi de fomentar esta integração por meio de ações que fortaleçam o ecossistema de inovação goiano, direcionando esforços tanto para o setor público (na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados) quanto para o setor privado (via financiamento e investimento em empresas inovadoras, além do apoio no licenciamento de patentes e formação de mão de obra em áreas estratégicas).

A estratégia de implantação das ações do Inova Goiás, seria por meio das *Rotas da Inovação*, que conectam os Polos de Excelência, e estes, por sua vez, compreendem uma área de abrangência com vantagens competitivas em determinado setor. O objetivo do governo é tornar cada polo uma referência nacional e internacional em inovação no seu setor de atuação. Cada região produtiva do Estado contaria com polos de excelência em áreas estratégicas da economia.

Os Polos de Excelência teriam como base a Rede de Institutos Tecnológicos de Goiás, Rede Itego. Os Itegos são unidades da SED que oferecem educação profissional e tecnológica e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica. A Rede Itego seria implementada por meio da integração entre as unidades do Itego e Cotecs, e articulada com a UEG, Fapeg, Emater e demais instituições de ensino, pesquisa e inovação (ICTIs). Os demais atores do ecossistema de inovação presentes em cada polo de excelência serão apoiados para que possam atender as demandas do setor produtivo.

O programa tem como objetivo posicionar Goiás entre os estados mais competitivos do país nos próximos 3 anos, por meio da execução de projetos que visem ao melhor desempenho de alguns indicadores finalísticos, selecionados como estratégicos para o governo.

Além disso, se propõe a promover uma melhor alocação dos recursos públicos, pela priorização de ações e projetos, que tenham impacto imediato na vida do cidadão e que influenciem no desempenho dos indicadores estratégicos priorizados.

Enfatiza-se que os decretos que regulamentam o Inova Goiás estabelecem prioridade para 10 programas do PPA no exercício de 2016 e, de acordo com o relatório das Realizações Governamentais, fornecido pela Secretaria de Gestão e Planejamento – Segplan, as despesas executadas em 2016 pelo Inova, movimentaram o montante de R\$ 142.054.829,62, equivalente a 0,65% do total da despesa realizada pelo Estado.

Comparando as informações contidas no referido relatório, com os dados constantes no anexo 11, do Balanço Geral do Estado, verificou-se algumas divergências nos valores realizados. Tais diferenças são justificadas pelo fato de que no anexo 11 os valores são relativos às despesas empenhadas no exercício de 2016, ao passo que no relatório do órgão governamental são consideradas as despesas liquidadas no exercício, independentemente da data do empenho.

Cabe ressaltar que o Relatório das Ações Governamentais, por monitorar as realizações do Governo, considera todas as liquidações do período avaliado independentemente do exercício. Caso não fosse usada essa metodologia, os valores relativos a restos a pagar e despesas de exercícios anteriores jamais seriam consideradas para este fim.

Desta forma, fizemos a análise das realizações do Inova com os dados fornecidos pelo seu relatório, no qual não são enfatizados apenas os valores empenhados no exercício de 2016, mas todo os valores liquidados. Assim, não foram comparados com o total da despesa do Estado, constante no Anexo 11 do Balanço Geral do Estado.

Na tabela que se segue são demonstrados os órgãos/entidades que executaram a totalidade dos recursos das ações do Inova.

Tabela 35 Inova Goiás – despesas por órgãos/entidades – 2016

		Em R\$ 1	
Unidade Executora		Valor	%
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	60.623.713	42,68
6606	Universidade Estadual de Goiás	32.978.704	23,22
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária	23.499.275	16,54
2704	Superintendência Executiva de Gestão	12.394.792	8,73



Unidade Executora		Valor	%
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	5.385.048	3,79
2850	Fundo Estadual de Saúde	4.091.557	2,88
6603	Agência Estadual de Turismo	2.083.771	1,47
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	950.102	0,67
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.055	0,02
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF	8.339	0,01
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia	6.473	0,00
Total Despesas Inova Goiás		142.054.929	100,00

Fonte: Siplam – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

1.2.4.5.2.1 Inova Goiás – Despesas por Função

Para melhor visualizar as áreas nas quais o Inova Goiás definiu suas prioridades, elencamos os gastos por função, na tabela e gráfico abaixo

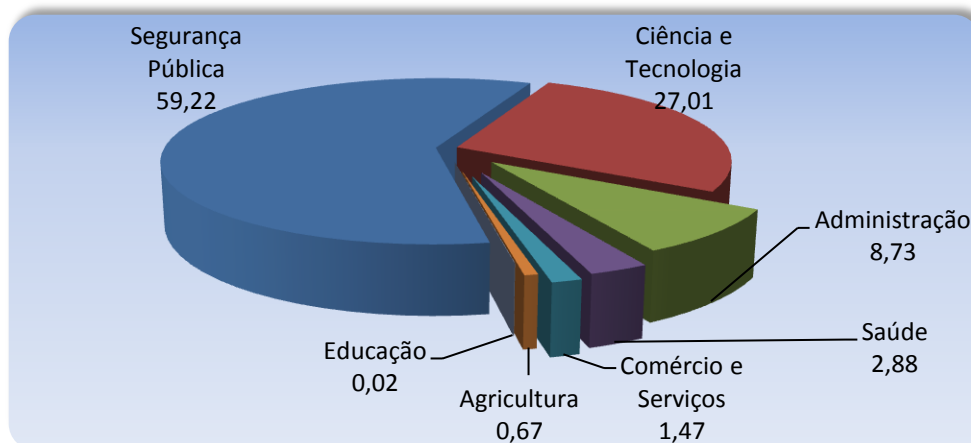
Tabela 36 Inova Goiás – despesas por função – 2016

Função	Valor	%
Segurança Pública	84.131.327	59,22
Ciência e Tecnologia	38.372.532	27,01
Administração	12.394.792	8,73
Saúde	4.091.557	2,88
Comércio e Serviços	2.083.771	1,47
Agricultura	950.102	0,67
Educação	30.748	0,02
Total	142.054.830	100,00

Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Demonstra-se no próximo gráfico essa distribuição:

Gráfico 5 Inova Goiás – Distribuição da despesa por função – 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado 2016 e Relatório da Segplan (Siplam).

A despeito do principal objetivo do Inova, em sua concepção voltado ao oferecimento de educação profissional e tecnológica e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, observa-se que a principal função priorizada por este projeto em 2016 foi a Segurança Pública, conforme gráfico anterior.

Os gastos realizados pelo Inova na função Ciência e Tecnologia, envolveu recursos representativos de 27,01% do valor total. A soma dos gastos nas demais funções foi equivalente a 13,74%, sendo o montante de R\$ 12.394.792,20 realizado na função Administração.

Detalha-se nos próximos itens as ações realizadas nas principais funções acima destacadas.

1.2.4.5.2.2 Inova Goiás – Segurança Pública

O Funesp – Fundo Estadual de Segurança Pública, foi responsável pela execução de 42,68% do total da despesa do plano de ação do governo. Este percentual sobe para 59,22% quando somadas as ações realizadas pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e ainda pela Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF.

O volume de recursos movimentados por estes órgãos/entidades, por meio do Inova, são detalhados na tabela que se segue, com a discriminação das principais ações definidas como prioritárias por este plano de ação, bem como os respectivos produtos e valores realizados.

Tabela 37 Inova Goiás – ações executadas na função segurança pública

						em R\$ 1
Ação	Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total	
2141	Aparelhamento, reaparelhamento e estruturação administrativa e operacional das unidades de segurança pública	Viatura disponibilizada	2.212	55.998.557	92,37	39,42
		Instituição de segurança pública mantida	4	14.835.950	17,63	10,44
		Instituição de segurança pública aparelhada	2	320.636	0,38	0,23
		Unidade de segurança pública do entorno do DF aparelhada	1	8.339	0,01	0,01
2142	Modernização tecnológica para apoio às ações de segurança pública	Instituição de segurança pública modernizada tecnologicamente	4	8.456.659	10,05	5,95
		Câmera de videomonitoramento instalada	195	4.304.520	7,10	3,03
2147	Fortalecimento e operacionalização das áreas de inteligência e análise criminal	Unidade de análise criminal aparelhada	1	105.600	0,13	0,07
		Unidade de inteligência aparelhada	1	101.066	0,12	0,07
Total				84.131.327	100,00	59,22

Fonte: Segplan: Siplam – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Verifica-se, pela tabela acima, que por meio das ações acima detalhadas, cujas despesas realizadas pelo Inova somaram R\$ 84.131.326,93 foi executado 59,22% do montante total que o governo estadual definiu como prioridade por esse projeto.

Ressalta-se que, a despeito do objetivo final do Inova Goiás, os produtos dessas ações, conforme demonstrado, são basicamente a aquisição de viaturas e manutenção de instituições de segurança pública.

1.2.4.5.2.3 Inova Goiás – Ciência e Tecnologia

A função Ciência e Tecnologia, movimentou programas priorizados pelo Inova Goiás no montante de R\$ 38.372.532,17, representativos de 27,01% do total dos gastos nesse projeto.

**Tabela 38 Inova Goiás – ações executadas na função
 ciência e tecnologia – 2016**

em R\$ 1

Ação		Produto	Realiz	Valor	% sobre órgão	%s/ total Inova
2347	Administração institucional e consolidação da infraestrutura	Campus da UEG mantido	43	27.251.002	71,02	19,18
		Campus da UEG reformado/ampliado	12	1.603.125	4,18	1,13
		Manutenção preventiva e/ou corretiva da infraestrutura da UEG realizada	4	24.642	0,06	0,02
		Manutenção preventiva da infraestrutura da UEG realizada	0	6.859	0,02	0,00
2180	Desenvolvimento de pesquisas aplicadas para o fortalecimento de cadeias produtivas da agropecuária	Projeto de pesquisa agropecuária aprovado em agência de fomento	14	4.728.859	12,32	3,33
		Prática, processo e /ou produto indicado para a agropecuária	5	81.366	0,21	0,06
2350	Qualificação da pesquisa e pós-graduação	Bolsa de pesquisa, publicação e pós-graduação concedida	488	3.065.400	7,99	2,16
		Curso de mestrado mantido pela UEG	10	747.808	1,95	0,53
		Auxílio financeiro para evento de pesquisa e pós-graduação concedido	154	193.816	0,51	0,14
		Curso de especialização <i>Lato Sensu</i> mantido pela UEG	64	84	0,00	0,00
2183	Produção, multiplicação e disponibilização de mudas e sementes	Semente produzida	24520	549.552	1,43	0,39
2349	Gestão de pessoas em desenvolvimento institucional	Servidor da UEG qualificado	108	85.969	0,22	0,06
2181	Difusão do conhecimento científico e tecnológico	Artigo científico e tecnológico agropecuário publicado	6	20.000	0,05	0,01
2179	Popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação	Evento de ciência, tecnologia e inovação apoiado	0	780	0,00	0,00
		Semana Estadual de Ciência e Tecnologia realizada	1	8.000	0,02	0,01
2182	Estruturação de laboratórios para análise e recomendação tecnológica	Laboratório de ciência e tecnologia agropecuária estruturado	0	5.270	0,01	0,00
Total				38.372.532	100,00	27,01

Fonte: Segplan: Siplam – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

A ação mais significativa desenvolvida na função Ciência e Tecnologia pelo Inova Goiás, foi a 2347 - *Administração institucional e consolidação da infraestrutura*, cujo montante, de R\$ 28.885.627,13 foi equivalente a 75,28% dos gastos nessa função, sendo seu principal produto, a manutenção do campus da UEG.

1.2.4.5.3 Programa Goiás Mais Competitivo – GMC

O governo estadual, por meio do Decreto de nº 8.731, de 23 de agosto de 2016, instituiu o Programa Goiás Mais Competitivo (GMC), objetivando ampliar a efetividade da ação governamental e melhorar o desempenho do Estado em indicadores selecionados como estratégicos.

De acordo com a proposta do governo, Goiás Mais Competitivo é um programa de desenvolvimento da competitividade e melhoria da gestão pública no Estado de Goiás, que abrange todas as áreas de atuação governamental e tem por foco a melhoria de indicadores sociais que impactam positivamente na qualidade de vida do cidadão.

Os eixos de atuação foram compostos seguindo a estrutura do Plano Estratégico (PPA 2016-2019), quais sejam: Qualidade de Vida, Competitividade Econômica e Gestão Pública Eficiente. Em sua composição foram levadas em consideração análises com indicadores objetivos e mensuráveis, cujos levantamentos trouxeram um diagnóstico situacional, com diversos indicadores no que diz respeito à posição de Goiás em relação aos demais entes da federação. Dessa forma o governo elencou os principais desafios a serem priorizados em cada eixo:

Quadro 18 GMC – Eixos de atuação – 2016

Qualidade de Vida	Competitividade Econômica	Gestão Pública Eficiente
Diminuir a incidência dos crimes contra a vida	Promover acesso à educação infantil	Aumentar a transparência e aprimorar a prestação de contas à sociedade
Reduzir a mortalidade infantil	Promover a expansão e a qualificação da oferta da educação profissional de nível técnico	Aprimorar os serviços públicos ofertados ao cidadão
Promover a conectividade do cidadão goiano	Democratizar as oportunidades de empreendedorismo	
Reduzir as mortes decorrentes de acidentes de trânsito	Elevar a qualidade do aprendizado dos alunos da rede pública	
Ampliar o acesso à atenção básica de qualidade	Ampliar e qualificar o investimento em ciência, tecnologia e inovação	
Reduzir o déficit habitacional (Agehab)	Melhorar a qualidade da infraestrutura de transporte rodoviário	
Ampliar o acesso ao saneamento adequado (Saneago)	Aumentar a produtividade no campo	

Fonte: <http://www.goiasmaiscompetitivo.go.gov.br/>

De acordo com o Relatório de Desempenho enviado pela Segplan (em anexo), contendo os programas/ações e valores gastos pelo Estado sob o Selo de Prioridade do Programa Goiás Mais Competitivo (GMC), observa-se que este projeto totalizou em 2016 o montante de R\$ 785.924.674,12, sendo que 12,14% desse valor, ou o total de R\$ 95.428.359,00 que envolveu 5 programas e 11 ações, também fizeram parte, concomitantemente, da carteira de projetos do programa Inova Goiás.

Na tabela abaixo elencamos os órgãos executores das ações priorizadas pelo GMC, excetuando-se aquelas já descritas no item 1.2.4.5.2 – Programa de Inovação e Tecnologia do Estado de Goiás – Inova Goiás.

Tabela 39 GMC – Despesas por órgãos/entidades – 2016

		Em R\$1	
Unidade Executora		Valor	%
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras	224.569.385	32,52
6704	Saneamento de Goiás S/A	180.400.896	26,13
6708	Agência Goiana de Habitação S/A	73.549.200	10,65
2850	Fundo Estadual de Saúde	61.811.729	8,95
2202	Superintendência Executiva de Educação	45.075.310	6,53
5901	Departamento Estadual de Trânsito	40.712.937	5,90
2704	Superintendência Executiva de Gestão	35.040.361	5,07
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	20.194.704	2,92
Demais órgãos		9.141.794	1,32
Total Despesas – Goiás Mais Competitivo		690.496.315,12	100,00

Fonte: Segplan/Siplam

Observa-se pela tabela acima, que do total, R\$ 253.950.095,88 refere-se a programas e ações específicas das empresas Agehab (R\$ 73.549.200,00) e Saneago (R\$ 180.400.895,88), ou seja, não afetam a execução orçamentária do exercício.

Sendo assim, excetuando-se os valores gastos pelas empresas acima citadas, e os já contabilizados pelo programa Inova Goiás, o GMC movimentou a cifra de R\$ 436.546.219,24, envolvendo 17 programas e 40 ações do PPA 2016-2019, quais sejam:

Tabela 40 GMC – Despesas por programas/ações – 2016

Em R\$1

Programa		Ação		Valor
Código / Descrição		Código / Descrição		
1068	Programa Rodovia	2356	Conservação e manutenção das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, obras de arte especiais e sinalizações	217.385.768
		2358	Reconstrução de rodovias pavimentadas e obras de artes especiais	7.183.618
1028	Programa Prevenção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde	2136	Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde	59.378.415
		2134	Conformação, implantação e implementação de redes de atenção à saúde	3.770
1027	Programa Gestão da Saúde	2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	3.109.331
		2127	Implementação de ações de inovação de tecnologia em saúde	2.351.632
1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	2058	Formação inicial e continuada, presencial e a distância dos profissionais da educação	1.070.114
1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	2064	Aquisição, distribuição, elaboração, produção, impressão e publicação de documentos, periódicos e livros	4.893.000
		2078	Sistema estadual de avaliação educacional	2.734.971
1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	2090	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de atividades do ensino	8.416.194
		2094	Gestão democrática das jurisdicionadas da Educação - repasse de recursos	27.961.031
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	2168	Ampliação e fortalecimento da rede pública estadual de educação profissional	1.724.932
1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	3046	Construção, reforma e ampliação das unidades de segurança pública	172.541
		2143	Valorização e capacitação continuada dos operadores de segurança pública	84.829
1031	Programa Melhoria da Administração Penitenciária para Promoção da Ressocialização	2151	Aparelhamento e estruturação administrativa, operacional e tecnológica das unidades prisionais e de alternativas à prisão	11.065.356
		3050	Construção, reforma e ampliação das unidades prisionais	9.129.347
1048	Programa Saneamento Básico	3108	Implantação de soluções individualizadas de esgotamento sanitário	242.003
1061	Programa Trânsito Consciente e Responsável	2324	Escola pública de trânsito	29.915.152
		2325	Fiscalização e segurança no trânsito	10.797.785



Programa		Ação		Valor
Código / Descrição		Código / Descrição		
1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	2194	Transferência de tecnologias inovadoras e sustentáveis	1.859.582
1039	Programa Desenvolv. do Empreend. e Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	2208	Inovação e estruturação no atendimento da Juceg	1.861.936
		2206	Articulação, apoio e incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte	29.421
		3061	Crescer competitivo - capacitação, orientação e acesso ao crédito para empreendedores	22.860
1010	Programa Transparência e Controle Social	2041	Implantação e/ou aprimoramento de canais de transparência	100.000
		2040	Atendente virtual para o cidadão	12.271
1023	Programa Excelência dos Serviços Públicos	2102	Atendimento ao cidadão - Vapt-Vupt	16.511.158
1025	Programa Modernização da Gestão Pública	2262	Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	18.529.203
Total Goiás Mais Competitivo				436.546.219

Fonte: Segplan: Siplam – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Depreende-se da tabela acima, que a ação envolvendo maiores despesas por meio do Goiás Mais Competitivo foi a 2356 - *Conservação e manutenção das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, obras de arte especiais e sinalizações*, que faz parte do Programa Rodovida, executado pela Agetop que movimentou R\$ 224.569.385,46 e cujos produtos são as construções de pontes, além de pavimentação, iluminação, gerenciamento e sinalização de rodovias.

Da mesma forma, ao elencar os gastos do GMC por função, observa-se que 51,44% são relativos à função Transporte:

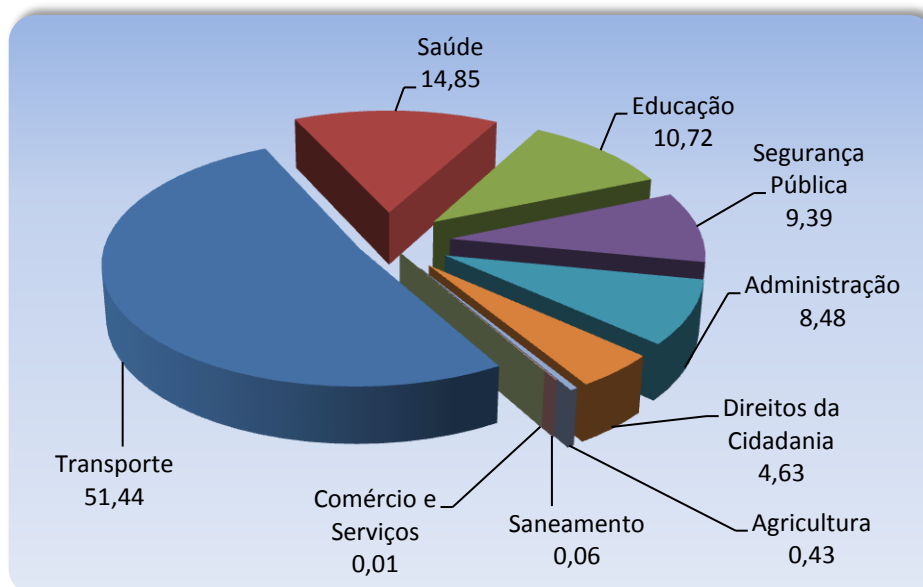
Tabela 41 GMC – Despesas por função – 2016

Função	Valor	Em R\$1
		%
Transporte	224.569.385	51,44
Saúde	64.843.147	14,85
Educação	46.800.242	10,72
Segurança Pública	40.970.307	9,39
Administração	37.014.568	8,48
Direitos da Cidadania	20.194.704	4,63
Agricultura	1.859.582	0,43
Saneamento	242.003	0,06
Comércio e Serviços	52.281	0,01
Total	436.546.219	100,00

Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Os percentuais acima são melhor visualizados no gráfico que se segue:

Gráfico 6 GMC – Distribuição da despesa por função – 2016



Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Além da função Transporte, destacam-se os gastos pelo GMC na função Saúde, pela qual houve a priorização no montante de R\$ 64.843.146,93 nos programas 1028 – *Programa Promoção, Prevenção e Proteção à Assistência Integral à Saúde* e 1027 – *Programa Gestão da Saúde*, por meio de 4 ações que envolvem diversos produtos, quais sejam:

Tabela 42 GMC – Despesas na função saúde – 2016

Programa/Ação/Produto		Valor	
1028 – Programa Promoção, Prevenção e Proteção à Assistência Integral à Saúde		59.382.185	
2134	Conformação, implantação e implementação de redes de atenção a saúde	Rede cegonha implantada, implementada e monitorada /numero	2.300
		Rede de atenção psicossocial implantada, implementada e monitorada /numero	1.470
2136	Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde	Equipe de saúde da família implantada /cofinanciada	55.921.455
		Município contemplado com equipamentos médico-hospitalares	940.800
		Unidade básica de saúde construída /reformada	700.000
		Paciente portador de <i>Xeroderma</i> atendido	547.416



Programa/Ação/Produto		Valor	
	Atendimento médico a reeducando realizado	544.600	
	Município contemplado com veículo	471.933	
	Gestão municipal da atenção primária à saúde avaliada e monitorada	149.733	
	Avaliação/monitoramento do processo de planificação da atenção primária à saúde realizada	102.478	
1027 – Programa Gestão da Saúde		5.460.962	
2127	Implementação de ações de inovação de tecnologia em saúde	Unidade de saúde com sistemas de informação do Data SUS implementado	2.188.222
		Kit Conecta SUS distribuído	163.410
2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	Gestor/profissional do sistema único de saúde capacitado	1.063.333
		Pessoa capacitada em planificação da atenção primária	578.656
		Profissional de saúde capacitado em vigilância em saúde	524.375
		Profissional capacitado em atenção primária em saúde	294.766
		Pessoa capacitada em gestão da atenção primária/número	242.814
		Formação de servidores/SUS em <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>	200.000
		Profissional capacitado na atenção integral à saúde da mulher, criança e adolescente	121.355
		Unidade dos programas de residências médica e multiprofissional estruturada	77.912
Profissional capacitado em atenção à pessoa idosa	6.120		
GMC – Total gasto na função Saúde		64.843.147	

Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

Os gastos prioritizados para a função Educação envolveram recursos no valor total de R\$ 46.800.242,17, referentes a 4 programas e 6 ações, cujos produtos destaca-se abaixo:

Tabela 43 GMC – Despesas na função educação – 2016

Programa/ação/produto		Valor	
1014 - Programa Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação		1.070.114	
2058	Formação inicial e continuada, presencial e a distância dos profissionais da educação	Profissional da educação capacitado	1.070.114

Programa/ação/produto		Valor
1016 - Programa e Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica		<u>7.627.971</u>
2064	Aquisição, distribuição, elaboração, produção, impressão e publicação de documentos, periódicos e livros	Escola beneficiada com periódicos e livros
2078	Sistema estadual de avaliação educacional	Aluno avaliado pelo sistema de avaliação do Estado de Goiás - Saego
1019 - Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica		<u>36.377.224</u>
2090	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de atividades do ensino	Rede de ensino operacionalizada
2094	Gestão democrática das jurisdições da Educação - repasse de recursos	Unidade escolar beneficiada com repasse de recurso financeiro
		Subsecretaria Regional de Educação beneficiada com repasse de recurso financeiro
		Núcleo de Tecnologia Educacional beneficiado com repasse de recurso financeiro
1019 - Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica		<u>1.724.932</u>
2168	Ampliação e fortalecimento da rede pública estadual de educação profissional	Unidade de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás construída
		Unidade de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás equipada /mobiada
		Unidade de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás mantida
GMC – Total gasto na função Educação		<u>46.800.242</u>

Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

O produto mais significativo na função Educação com os gastos priorizados pelo GMC foi o referente a repasses de recurso financeiro às unidades escolares, no montante de R\$ 25.317.602,30 por meio da ação 2094 – Gestão democrática das jurisdições da Educação, que integra o programa 1019 – *Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica*.

Destaca-se, por fim, os gastos priorizados pelo GMC na função Segurança, envolvendo o valor total de R\$ 40.970.307,42 executados pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e pelo Detran, por meio de 2 programas e 4 ações, cujos produtos elencamos a seguir:

Tabela 44 GMC – Despesas na função segurança – 2016

Em R\$ 1

Programa/ação/produto		Valor
1061 – Programa Trânsito Consciente e Responsável		<u>40.712.937</u>
2324	Escola pública de trânsito	Campanha educativa de trânsito realizada
		Palestra educativa de trânsito realizada
		Aluno atendido pelo Detran



Programa/ação/produto		Valor	
1029- - Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública		<u>257.371</u>	
2325	Fiscalização e segurança no trânsito	Fiscalização de trânsito realizada	10.797.785
3046	Construção, reforma e ampliação das unidades de segurança pública	Unidade operacional de segurança pública reformada	172.541
2143	Valorização e capacitação continuada dos operadores de segurança pública	Operador de segurança pública capacitado	84.829
GMC – Total gasto na função Segurança		46.800.242	

Fonte: Segplan – Relatório Inova / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2016 / PPA 2016-2019

As demais funções com gastos priorizados pelo GMC totalizaram R\$ 59.363.137,26, sendo os montantes mais relevantes referentes à manutenção de unidades de Vapt-Vupt, manutenção de serviços terceirizados em Tecnologia de Informação e Comunicação, e atualização do parque tecnológico corporativo. Estes produtos somaram R\$ 35.040.361,09, tendo sido todos executados pela Segplan nos programas 1023 – *Programa Excelência dos Serviços Públicos* e 1025 – *Programa Modernização da Gestão Pública*.

1.3 Controle Interno do Poder Executivo

A Controladoria Geral do Estado de Goiás – CGE é o órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, integrante da estrutura do Governo do Estado de Goiás. Foi criada pela Lei nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011, englobando também atividades de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas e Ouvidoria Geral do Estado. A CGE é dirigida pelo Secretário de Estado - Chefe da Controladoria Geral, conforme preceitua seu Regimento Interno.

Sendo assim, por meio da Superintendência Central de Controle Interno, em cumprimento às exigências constitucionais e regimentais, a CGE apresentou a Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades referente ao exercício de 2016. Este documento, confeccionado em dois volumes, que acompanha a Prestação de Contas Anual do Governador, teve por finalidade, dentre outras, compilar as informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e financeiras dos demais poderes e do Ministério Público, bem como apresentar uma análise da situação das providências adotadas pelos órgãos/entidades quanto às recomendações expedidas pelo TCE-GO no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2015.

A importância, a necessidade de implantação e as finalidades do sistema de controle interno na Administração Pública estão previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e, por simetria, nos artigos 25 e 29 da Constituição Estadual de Goiás, conforme demonstrado a seguir:

Art. 25 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Art. 29 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as competências do controle interno foram ampliadas por força do artigo 59, que determina ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e ao sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, a fiscalização do cumprimento das suas normas, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- IV – providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais;
- VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Na LRF, a importância do controle interno é tão evidente que os responsáveis pelo referido sistema também devem assinar o Relatório da Gestão Fiscal, cabendo-lhes avaliar a consistência e a confiabilidade dos dados nele contidos (art. 54, parágrafo único).

Seguindo a mesma dinâmica e destacando a importância do tema, o Regimento Interno do TCE-GO, aprovado pela Resolução nº 22/2008, em seu artigo 174, § 3º e § 4º, referendou que as Contas Anuais do Governador estarão acompanhadas do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo. Nesses dispositivos regimentais estão previstos aspectos e elementos que deverão fazer parte do citado relatório. Dessa forma, segue análise do cumprimento desses dispositivos regimentais, bem como informações sobre o atendimento das deliberações do TCE-GO e das atividades finalísticas da CGE.

1.3.1 Cumprimento do Artigo 174 do Regimento Interno do TCE-GO

O Regimento Interno do TCE-GO estabelece o conteúdo mínimo de informações que deverão constar no relatório da CGE, que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador:

Art. 174. As Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, consistirão dos Balanços Gerais do Estado, e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata a Constituição Estadual.

[...]

§ 3º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar as Contas do Governo estadual deverá conter, no mínimo, avaliações relativas aos seguintes aspectos:

I – ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

II – irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento;

III – cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas;

IV – resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

I – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI – demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais no exercício;

VII – dados e informações solicitados pelo Conselheiro Relator.

Com o intuito de verificar o atendimento às determinações regimentais supramencionadas, analisou-se o relatório de Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades, referente ao exercício de 2016, Volumes I e II, constatando a seguinte situação:

Quadro 19 Composição do relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo

Art. 174, § 3º, RITCE-GO:	Descrição/Item do Relatório CGE
Item I	Volume I, item 8
Item II	Volume I, item 8
Item III	Volume I, item 4
Item IV	Volume I, item 4

Art. 174, § 4º, RITCE-GO:	Descrição/Item do Relatório CGE
Item I	Volume II
Item II	Volume I, itens 2.1.1 e 2.1.2
Item III	Volume I, item 2.1.3
Item IV	Volume I, item 2.2

Art. 174, § 4º, RITCE-GO:	Descrição/Item do Relatório CGE
Item V	Prestação de Contas Anual
Item VI	Volume I, itens 9.1 e 9.2
Item VII	<i>Não se aplica</i>

Fonte: Relatório de Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades 2016 – CGE.

A respeito dos itens I e II, referentes ao § 3º, do art. 174 do RITCE-GO, a CGE justificou que iria manter a mesma sistemática adotada nos relatórios elaborados em exercícios anteriores, ou seja, o delineamento das impropriedades constatadas, inclusive aquelas que resultaram em prejuízo ao erário, seriam tratadas somente nos respectivos processos de tomada e prestação de contas dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

A CGE explica que o inciso XXXI do art. 5º e o inciso XXIII do art. 10 da Resolução Normativa TCE nº 001/2003 exige a mesma análise e avaliação desses incisos I e II. No entanto, na realidade, mesmo que sejam itens iguais ou semelhantes, o objeto é diferente, pois, enquanto que a Resolução Normativa nº 001/2003 regulamenta a prestação de contas dos órgãos e entidades do Estado de Goiás, mais especificadamente, dos gestores públicos, dos administradores e demais responsáveis, conforme previsto no inciso II, do art. 71, da CF, o art. 174 do RITCE-GO regulamente a prestação de contas do Governador, chefe do Poder Executivo, conforme previsto no inciso I, do art. 71, da CF. Dessa forma, fica evidente que, eventuais irregularidades ou ilegalidades no tocante às contas de governo não estão sendo avaliadas pelo controle interno.

Ressalta-se que, a falta de tais avaliações, extremamente relevantes, prejudica a análise da prestação de contas em comento por este Tribunal de Contas, e, conseqüentemente, eventual responsabilização e adoção de providências necessárias.

Já quanto ao atendimento dos itens referentes ao § 4º do artigo 174 do RITCE-GO, destacam-se os seguintes pontos:

Quadro 20 Atendimento às determinações regimentais

Art. 174, § 4º, RITCE-GO	Relatório CGE
I – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;	Atendido
II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;	Atendido
III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;	Atendido

Art. 174, § 4º, RITCE-GO	Relatório CGE
IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;	Parcialmente atendido. Não foram encontradas informações à respeito da análise da execução do orçamento da seguridade social e de investimentos, de forma segregada.
V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;	Atendido
VI - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais no exercício;	Atendido
VII – dados e informações solicitados pelo Conselheiro Relator.	Não se aplica

Fonte: Relatório de Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades 2016 – CGE.

Diante o exposto, observa-se que não consta no relatório da CGE avaliações dos aspectos previstos nos incisos I e II do parágrafo 3º, do artigo 174 do RITCE-GO, e parte do exigido no inciso IV, do parágrafo 4º, do mesmo artigo.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Descumprimento de determinações previstas no artigo 174 do Regimento Interno do TCE-GO, especificamente as contidas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso IV do parágrafo 4º.

Portanto, recomenda-se que a CGE não se abstenha de realizar as avaliações relativas aos aspectos obrigatórios consagrados no Regimento Interno do TCE-GO, constantes no seu artigo 174.

Ademais, recomenda-se também que não se limite a informar ou transcrever as informações repassadas pelos órgãos ou entidades estaduais, mas que ateste a consistência e a integridade dos dados e informações apresentados, de forma a promover uma avaliação própria e imparcial dos pontos que são de sua competência e parte importante e indissociável do processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual, atendendo assim, de fato, os preceitos constitucionais e as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como os anseios da sociedade.

1.3.2 *Atendimento às deliberações do TCE-GO*

Quanto ao atendimento às deliberações expedidas pelo TCE-GO, convém mencionar que foi instituída por meio do Decreto de 30 de junho de 2016, uma força-tarefa, integrada por representantes dos órgãos: CGE, Seduce, Sefaz, Segplan, SES e Casa Civil, sob a coordenação do primeiro, com o intuito de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio das contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2015.

Foi encaminhado ao Tribunal o Relatório de Acompanhamento das Recomendações expedidas pelo TCE-GO emitido pela força-tarefa constando as medidas adotadas junto aos órgãos envolvidos e os resultados alcançados, dentre as quais é possível constatar que algumas foram atendidas, outras serão concluídas no exercício de 2017 e outras foram justificadas. Esclarece-se que o atendimento às recomendações emitidas no Parecer Prévio de 2015 será analisado no item 2.3.

1.3.3 Atividades finalísticas da CGE

No que tange à execução das atividades finalísticas a CGE informou que no exercício de 2016 foram desenvolvidas as seguintes atividades, por meio de sua unidade Superintendência Central de Controle Interno:

- 444 Análises de editais de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- 1.761 Análises da execução orçamentária e financeira de processos de despesas;
- 22 Relatórios de inspeção;
- 23 Relatórios de auditoria de conformidade;
- 86 Relatórios de auditoria de gestão;
- 40 Relatórios e certificados de tomada de contas especial;
- Elaboração da “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades” referente ao exercício de 2015, relatório que acompanha a Prestação de Contas do Governador do Estado;
- Elaboração de 40 Relatórios Anuais de Análise da Gestão e do Desempenho Governamental (Feedback), relatório enviado no final de cada exercício aos órgãos/entidades, que consolida as principais recomendações e observações feitas pela Controladoria durante o exercício, visando o aperfeiçoamento da gestão governamental;
- Acompanhamento sistemático da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- Comunicação aos órgãos/entidades quanto às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em seu Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2015;
- Análise formal dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – e Relatório da Gestão Fiscal - RGF), elaborados pela Secretaria da Fazenda, antes de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- Acompanhamento da divulgação do RREO e RGF no Portal da Transparência do Governo de Goiás – Goiás Transparente;
- Elaboração e encaminhamento de expedientes, alertando os órgãos e entidades competentes sobre os seguintes temas: necessidade de cumprimento das vinculações constitucionais; necessidade de cumprimento do limite de gastos com publicidade e propaganda imposto pela Lei nº. 18.699, de 10 de dezembro de 2014; e, necessidade de cumprimento dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs) firmados entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop) e Universidade Estadual de Goiás (UEG).



Esclarece-se que o detalhamento dos dados e informações constantes no Relatório de Gestão Governamental será feito em tópicos específicos, bem como, conforme o caso, na análise das prestações de contas anuais dos gestores.

1.4 Gestão Orçamentária e Financeira

1.4.1 Execução Orçamentária e Financeira

A execução do orçamento, evidenciada nos demonstrativos contábeis, indica como os gestores públicos aplicaram os recursos disponíveis. É a fase que os créditos previstos na lei orçamentária anual são arrecadados e utilizados, total ou parcialmente, assumindo sua natureza financeira, tanto pelas entradas, quanto pelas saídas de recursos públicos.

A Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), estimou a receita líquida geral do Estado e fixou a despesa, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 25.248.504.000,00.

Nos itens que se seguem, é apresentado o exame da situação econômica e financeira do Estado de Goiás. Para esta análise, foram considerados os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que somados possuem um orçamento inicial de R\$ 24.385.283.000,00.

1.4.1.1 Receita

A Receita Pública representa a totalidade dos recursos arrecadados pelo Estado, classificando-se, orçamentariamente e por categoria econômica, em receitas correntes e receitas de capital.

Vale destacar a importância da previsão da receita, pois é marco inicial na elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que os créditos previstos são a base utilizada para a fixação das despesas.

Realizada pelo Poder Executivo, o cálculo para a projeção da receita deve considerar todos os fatores que influenciam na sua arrecadação, tais como alterações na legislação e fatores macroeconômicos. Em seguida, é fundamental que o Estado obtenha um bom desempenho da arrecadação para que o ente consiga cumprir as metas definidas na LDO e na LOA.

Por meio dos Anexos 12 e 10 é possível fazer a comparação entre a receita prevista e a arrecadada, o primeiro detalha a receita até a origem enquanto que no Anexo 10 a receita é detalhada até o tipo.

Ao comparar a totalização das receitas realizadas por origem, apresentadas no Anexo 12 e Anexo 10, órgão 9998, foi constatada uma diferença de R\$ 542.776.752,70 nas receitas tributárias e transferências correntes, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 Diferença entre anexo 10 e 12

Em R\$ 1,00

Origem da Receita	Anexo 10	Anexo 12	Diferença
Tributária	11.817.969.481,38*	11.275.192.728,68	542.776.752,70
Transferências Correntes	4.713.340.003,70*	5.276.437.397,34	(542.776.752,70)

*valores líquidos considerando os recursos ordinários e vinculados.

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Questionada sobre esta divergência, a Sefaz informou que:

[...]

(...) A diferença apurada decorre de divergência na regra do Balanço Orçamentário, sendo que as deduções das transferências da União para a formação do FUNDEB, do FPE, do IPI e do ICMS (desoneração da Lei Complementar nº 87/96), bem como a dedução da transferência da União do IPI para a transferência constitucional aos municípios foram somadas na dedução das receitas tributárias e não nas transferências correntes. Diante do exposto providenciamos junto a área de informática os devidos ajustes, conforme segue:

Conta contábil	Descrição	Valor
6.2.1.3.1.01.01.04.00	(-) DEDUÇÃO DA RECEITA DE FPE	497.100.708,81
6.2.1.3.1.01.01.05.00	(-) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPI	15.664.495,35
6.2.1.3.1.01.01.06.00	(-) DED. REC. ICMS DESON. L.C. Nº87/96	3.904.056,00
6.2.1.3.1.02.01.03.00	(-) TRANSFERÊNCIA DE IPI	26.107.492,54
Total		542.776.752,70

Desta feita, ocorreu uma impropriedade na regra de formação do relatório ANEXO 12. No entanto, cumpre destacar, que tal alteração não alterou o resultado.

Considerando o exíguo tempo para resposta da presente demanda, iremos providenciar a emissão dos referidos Balanços e publicá-los no Portal da Transparência e sítio da SEFAZ/GO.

[...]

Esta Corte salienta que a correção da regra de negócio referente ao Anexo 12 e a publicação deste com os valores corretos deve ser feita de forma célere para não comprometer a clareza da informação. Assim, diante da justificativa apresentada pela Sefaz, foram considerados para a análise da receita os valores do Anexo 10, apresentado a esta Corte no dia 29 de Abril de 2017, pelo Ofício nº 201/2017 – GSF.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Divergência do saldo final das origens de receitas Tributárias e Transferências Correntes, entre o Anexo 12 e Anexo 10.

Recomenda-se a correção da regra de negócio que alterou o resultado destas origens no Anexo 12 e a posterior publicação do Anexo acompanhado de nota explicativa que evidencie o ocorrido.

1.4.1.1.1 Comparação entre a Receita Estimada e a Arrecadada

Considerando as alterações ocorridas no orçamento, durante o exercício de 2016, o Estado de Goiás encerrou o ano com uma receita atualizada de R\$ 24.417.697.453,22, após incremento no valor de R\$ 32.414.453,22. Desse valor, foram efetivamente arrecadadas R\$ 21.255.454.425,61, o que acarretou em uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 3.162.243.027,61. O comportamento da receita líquida arrecadada em relação à prevista pode ser visualizado na tabela abaixo:

Tabela 46 Receita líquida arrecadada em relação à prevista

			Em R\$1
Descrição	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Percentual Arrecadado
Receitas Correntes	<u>21.811.311.442</u>	<u>21.099.572.150</u>	96,74
Receitas Tributárias	12.413.661.111	11.817.969.481	95,20
Receita de Contribuições	3.217.836.000	2.870.974.460	89,22
Receita Patrimonial	188.672.813	215.699.236	114,32
Receita Agropecuária	174.000	100.421	57,71
Receita de Serviços	157.392.144	181.171.204	115,11
Transferências Correntes	4.560.841.000	4.733.660.645	103,79
Outras Receitas Correntes	1.272.734.375	1.279.996.704	100,57
Receitas de Capital	<u>2.606.386.011</u>	<u>155.882.276</u>	5,98
Operações de Crédito	1.953.530.000	34.406.141	1,76
Alienação de Bens	258.506.000	1.997.523	0,77
Amortização de Empréstimos	3.740.000	6.031.208	161,26
Transferências de Capital	389.872.000	107.922.271	27,68
Outras Receitas de Capital	738.011	5.525.133	748,65
Total	<u>24.417.697.453</u>	<u>21.255.454.426</u>	87,05

Fonte: Balanço Geral do Estado – Anexo 10 – 2016.

Conforme pode ser visualizado na tabela acima, a categoria Receitas de Capital foi a que mais afetou o resultado da receita, pois foi arrecadado 5,98% do valor previsto. Analisando mais detalhadamente esta receita, percebe-se que a origem Alienação de Bens apresentou o menor percentual arrecadado, e a origem Operações de Crédito foi a que mais contribuiu para a diferença nominal, tendo um resultado R\$ 1.919.123.859,36 abaixo do previsto.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita líquida arrecadada em relação à previsão atualizada dos cinco últimos exercícios:

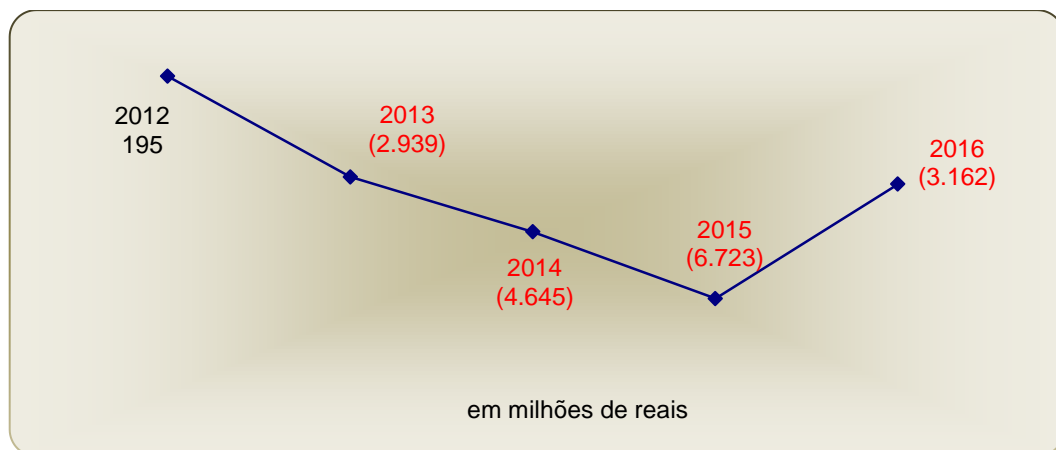
Tabela 47 Comportamento da receita líquida arrecadada em relação à prevista

Em R\$1					
Título	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Prevista	16.895.387.000	21.019.134.000	24.838.593.895	26.690.939.265	24.417.697.453
Receita Arrecadada	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104	19.967.983.569	21.255.454.426
Excesso/Insuficiência de Arrecadação	195.224.442	(2.939.257.984)	(4.644.933.791)	(6.722.955.696)	(3.162.243.028)
%	1,01	(13,98)	(18,70)	(25,19)	(12,95)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

Para os exercícios que apresentaram insuficiência de arrecadação, a categoria Receita de Capital foi a que causou maior impacto no resultado da receita. Em 2016 o resultado da arrecadação apresentou uma insuficiência menor que os exercícios anteriores, apesar disso, o ideal é que a arrecadação se aproxime ao máximo da receita prevista. Ressalta-se que a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente é, inclusive, um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 101/2000. O gráfico abaixo apresenta o excesso/insuficiência de arrecadação nos exercícios de 2012 a 2016:

Gráfico 7 Excesso/insuficiência de arrecadação



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2016.

No item 1.4.1.1.1 – Comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada, é demonstrado que nos exercícios de 2012 a 2016 houve economia orçamentária, ou seja, a despesa executada foi inferior à autorizada. Dessa forma, percebe-se que, de um lado há insuficiência de arrecadação, e de outro lado (o da despesa) há economia orçamentária. Nesses exercícios o total de insuficiência somou cerca de R\$ 17,2 bilhões, e cerca de R\$ 18,2 bilhões de econômica orçamentária.

No entanto, não foi vislumbrado na análise nenhum fato que demonstre que a economia orçamentária foi feita em razão da insuficiência de arrecadação. No período não foi realizado contingenciamento das despesas de forma que justifique essa economia. Dessa forma, recomenda-se a esta Corte de Contas que realize fiscalizações com o intuito de compreender todo o processo de planejamento do Estado e a sua execução.

1.4.1.1.2 Evolução da Arrecadação

Nos últimos cinco anos, o valor líquido da Arrecadação Estadual, que representa a receita líquida geral do Estado, apresentou o seguinte resultado:

Tabela 48 Evolução da arrecadação

Em R\$1

Exercício	Valor	Variação %
2012	17.090.611.442	10,07
2013	18.079.876.016	5,79
2014	20.193.660.104	11,69
2015	19.967.983.569	(1,12)
2016	21.255.454.426	6,45

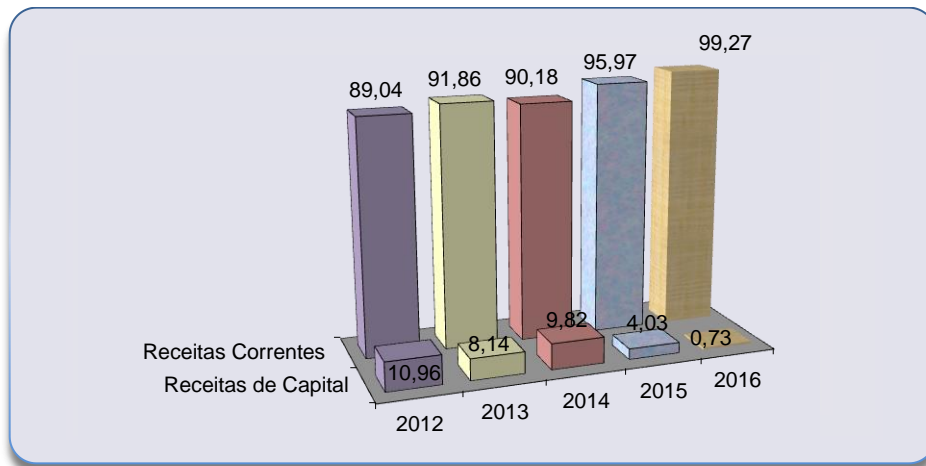
Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

Como pode ser visualizado na tabela acima, o total da arrecadação líquida do Estado, em 2016, teve um aumento nominal de 6,45% em relação ao exercício de 2015. Porém, considerando a inflação de 6,29% do exercício, o aumento real da arrecadação foi de 0,15%.

1.4.1.1.3 Receitas por Categorias Econômicas

No exercício de 2016, as receitas arrecadadas pelo Estado, classificadas por categorias econômicas, seguindo uma tendência dos exercícios anteriores, apresentaram um crescimento da participação das receitas correntes e um decréscimo da participação das receitas de capital, que representou menos de 1% do total, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 8 Participação das receitas correntes e de capital na receita orçamentária



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2012 a 2016.

Dentre as receitas arrecadadas, as receitas tributárias e as transferências correntes continuam sendo os recursos com maior participação na receita estadual, 55,60% e 22,27%, respectivamente. A participação por origem da receita, dos últimos cinco exercícios, pode ser visualizada na tabela a seguir:

Tabela 49 Perfil da receita arrecadada – 2012 a 2016

Título	Em Percentuais (%)				
	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	89,04	91,86	90,18	95,97	99,27
Orçamentárias	84,69	86,98	85,09	90,29	93,88
Receita Tributária	47,69	52,70	51,66	55,8	55,60
Receita de Contribuições	7,56	7,82	7,50	8,16	8,22
Receita Patrimonial	1,20	1,40	1,61	0,87	1,01
Receita de Serviços	1,15	1,16	0,83	0,72	0,75
Transferências Correntes	20,99	20,18	19,97	21,03	22,27
Outras Receitas Correntes	6,10	3,72	3,51	3,71	6,02
Intraorçamentárias	4,35	4,88	5,09	5,69	5,39
Receita Tributária	4,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,11	4,74	5,04	5,6	5,28
Receita de Serviços	0,00	0,14	0,05	0,09	0,10
Receitas de Capital	10,96	8,14	9,82	4,03	0,73
Orçamentárias	10,96	8,14	9,82	4,03	0,73
Operações de Crédito	10,26	7,57	9,08	2,79	0,16
Alienação de Bens	0,02	0,00	0,07	0,00	0,01
Amortização de Empréstimos	0,01	0,04	0,06	0,04	0,03
Transferências de Capital	0,67	0,52	0,62	0,27	0,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,01	0,00	0,93	0,03
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

1.4.1.1.3.1 Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram R\$ 21.099.572,150,07, 99,27% da receita orçamentária líquida. Este montante foi 3,26% inferior à previsão atualizada. A composição das receitas correntes está apresentada na tabela abaixo e, na sequência, serão analisadas:

Tabela 50 Receitas correntes

Em R\$1		
Título	Valor	%
Orçamentárias	19.954.830.849	94,57
Receita Tributária	11.817.969.481	56,01
Receita de Contribuições	1.748.105.730	8,29
Receita Patrimonial	215.699.236	1,02
Receita Agropecuária	100.421	0,00
Receita de Serviços	159.298.632	0,75
Transferências Correntes	4.733.660.645	22,43
Outras Receitas Correntes	1.279.996.704	6,07
Intraorçamentárias	1.144.741.301	5,43
Receita de Contribuições	1.122.868.730	5,32
Receita de Serviços	21.872.572	0,10
Total	21.099.572.150	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.1.1.3.1.1 Receita Tributária

A receita tributária bruta, no valor de R\$ 18.629.985.897,20, sofreu deduções decorrentes das transferências constitucionais aos municípios, da formação do Fundeb e do Protege, dentre outras, no total de R\$ 6.812.016.415,82, atingindo a importância de R\$ 11.817.969.481,38.

A receita tributária representou 56,01% das receitas líquidas correntes, e 55,60%, do total líquido arrecadado. A composição da receita tributária, no exercício de 2016, está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 51 Receita tributária

Em R\$1		
Título	Valor	%
Receita de Impostos	16.720.341.364	141,48
(-) Deduções das Receitas de Impostos	(6.359.426.557)	(53,81)
Receita de Taxas	1.909.644.533	16,16
(-) Deduções das Receitas de Taxas	(452.589.859)	(3,83)
Total	11.817.969.481	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.1.1.3.1.1.1 Receita de Impostos

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, foram responsáveis por 93,47% do total dos impostos arrecadados pelo Estado, como demonstrado na tabela abaixo:

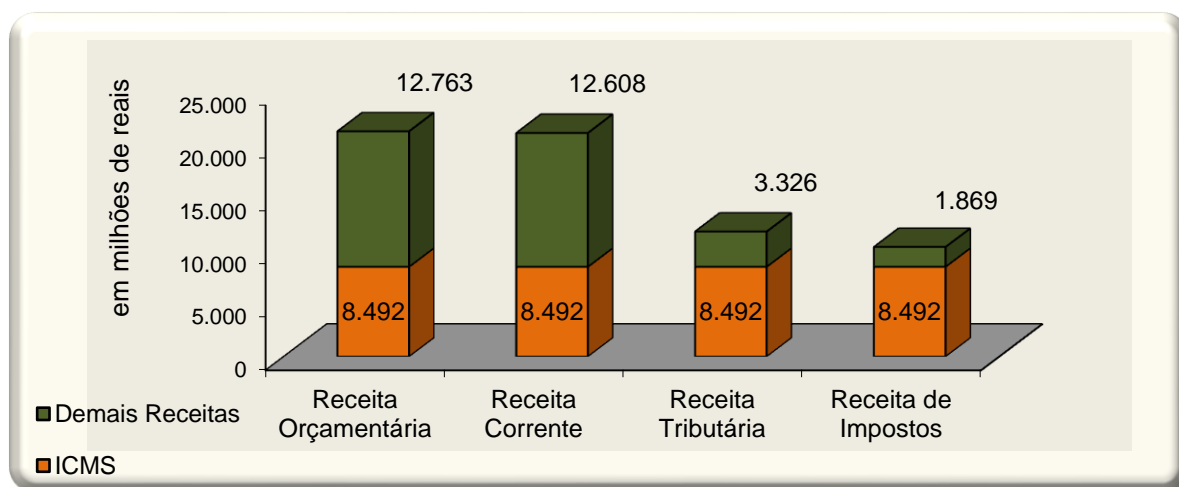
Tabela 52 Composição da receita de impostos

Descrição	Em R\$1	
	Valor	%
ICMS	14.007.919.459	135,20
(-) Deduções do ICMS	(5.515.946.562)	(53,24)
IRRF	1.192.882.962	11,51
(-) Deduções do IRRF	(16.439)	(0,00)
IPVA	1.279.341.734	12,35
(-) Deduções do IPVA	(792.479.389)	(7,65)
Imposto s/ Transm. "Causa Mortis" e Doação de Bens - ITCD	240.197.210	2,32
(-) Deduções do ITCD	(50.984.167)	(0,49)
Total	10.360.914.807	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

O ICMS é o imposto que possui maior representação relativa e nominal dos tributos de competência do Estado. O gráfico a seguir ilustra a participação líquida do ICMS no perfil da receita em 2016:

Gráfico 9 Participação do ICMS na receita estadual



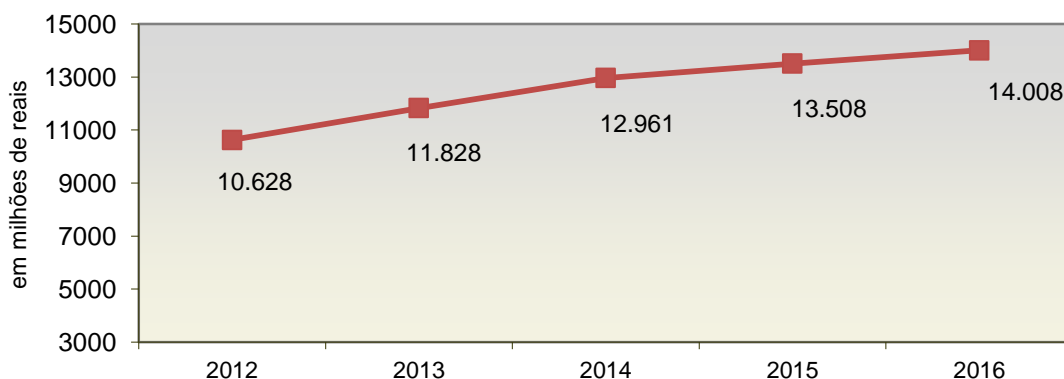
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

A arrecadação total do ICMS representou 39,95% da receita orçamentária líquida; 40,25% da receita corrente; 71,86% da receita tributária; e 81,96% da receita de impostos.

A importância arrecadada em 2016 foi 9,81% inferior à previsão. É oportuno citar que o orçamento de 2016 estimou uma arrecadação líquida de ICMS de R\$ 9.325.241.000,00, projeção menor que a realizada para o exercício de 2015, que foi de R\$ 9.574.960.239,41.

Pelo gráfico abaixo pode ser verificada a evolução na arrecadação bruta do ICMS nos últimos cinco anos:

Gráfico 10 Evolução da arrecadação bruta do ICMS – 2012 a 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

A arrecadação do ICMS, no exercício de 2016, foi superior em 3,70%, em termos nominais, em relação ao exercício anterior. Considerando a inflação do período, que no exercício foi de 6,29%, o resultado real foi um decréscimo de 5,92%.

O ICMS é um tributo que tem relação direta com o nível de atividade econômica, a queda da sua arrecadação foi maior que a recessão da economia brasileira, da economia goiana e do consumo das famílias, que foi de 3,6%, 2,7% e 4,2%, respectivamente.

1.4.1.1.3.1.1.2 Receita de Taxas

No exercício de 2016, a arrecadação das taxas alcançou o montante de R\$ 1.457.054.673,98, superior em 13,16% do valor previsto de R\$ 1.287.583.111,16.

Tabela 53 Composição da receita de taxas

Título	Valor	Em R\$1
		%
Pela Prestação de Serviços Públicos	1.887.088.496	129,51
Pelo Exercício do Poder de Polícia	22.556.036	1,55
(-) Dedução de Taxas	(452.589.859)	(31,06)
Total	1.457.054.674	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Dentre as taxas pela prestação de serviços públicos, a mais relevante é a Taxa de Serviços Estaduais, sendo que 93,03% destas são arrecadadas pelo Detran, Agetop, Fundo de Transportes, Agecom, Funesp e Funebom.

No exercício de 2016, a receita líquida dessas taxas foi estimada em R\$ 732.419.226,67, enquanto que a sua arrecadação efetiva foi de R\$ 817.452.937,36, superior à previsão atualizada em 11,61%.

Das taxas pelo exercício do poder de polícia, a mais relevante é a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, arrecadada pelo Fema, que no exercício de 2016 foi de R\$ 12.221.092,50.

1.4.1.1.3.1.2 Receita de Contribuições

A receita de contribuições é proveniente da contribuição do servidor público estadual para o Regime Próprio de Previdência Social, e de Assistência à Saúde. Esta receita foi inicialmente prevista em R\$ 3.217.836.000,00, descontadas as deduções, alcançou, no exercício sob análise, o montante líquido de R\$ 2.870.974.459,57, correspondendo a 13,51% da arrecadação total do Estado.

A arrecadação da receita de contribuições, no exercício de 2016, foi auferida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – Ipassgo, no valor de R\$ 1.085.014.753,50; pela Goiás Previdência, no valor líquido de R\$ 28.454.959,29, e pelos fundos (FFRPPS, FFRPPM e FP), no valor líquido de R\$ 1.757.504.746,78.

Do total líquido apurado, 39,11% referem-se a receitas intragovernamentais, que são os valores transferidos da própria administração estadual. Esse montante totaliza em R\$ 1.118.231.042,24 e é proveniente, sobretudo, de contribuição patronal efetuada por órgãos do Poder Executivo.

1.4.1.1.3.1.3 Receita Patrimonial

A receita patrimonial refere-se ao rendimento das aplicações financeiras, também são provenientes de bens imobiliários ou mobiliários, tais como aluguéis, concessões e permissões de uso.

Inicialmente prevista em R\$ 188.672.812,63, a receita patrimonial atingiu o montante líquido de R\$ 215.699.235,51, perfazendo um excesso de arrecadação de 14,32%. A arrecadação mais relevante dessa origem de receitas foi referente a Receita de Valores Mobiliários, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir:

Tabela 54 Receita patrimonial

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Receitas Imobiliárias	3.655.952	1,69
Receitas de Valores Mobiliários	168.081.038	77,92
Receitas de Concessões e Permissões	37.542.030	17,40
Receita de Cessão de Direitos	6.460.000	2,99
(-) Deduções da Receita Patrimonial	(39.784)	(0,02)
Total	215.699.236	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Constatou-se, após consulta ao Balanço Geral do Estado, que 54,78% das Receitas de Valores Mobiliários correspondem a rendimentos de aplicações de curto prazo em conta e rendimentos de aplicações em CDB/RDB, ambos referentes a depósito de recursos não vinculados. Em termo nominal, esses depósitos renderam ao Estado, no exercício de 2016, R\$ 92.074.789,19.

1.4.1.1.3.1.4 Receita Agropecuária

A receita agropecuária é obtida por meio da exploração da atividade agropecuária pelo próprio Estado. Sua previsão atualizada foi de R\$ 174.000,00 e sua arrecadação atingiu o montante de R\$ 100.421,34. Percebe-se que houve a realização de 57,71% do previsto. A totalidade destes recursos foi proveniente de receitas de royalties da comercialização de cultivares.

1.4.1.1.3.1.5 Receita de Serviços

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades financeiras, administrativas, educacionais e agropecuárias, atividades de comunicação, de saúde, de processamento de dados, etc.

A receita de serviços, somando-se orçamentárias e intraorçamentárias, com previsão atualizada de R\$ 157.392.143,87, fechou o exercício com um excesso de arrecadação de 15,11%, atingindo a importância de R\$ 181.171.203,89, 0,81% da arrecadação do Estado. Esta receita está distribuída de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 55 Receita de serviços

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Orçamentárias	177.189.744	97,80
Serviços Financeiros	74.669.843	41,22
Serviços de Comunicação	8.248.380	4,55
Serviços de Saúde	13.604.013	7,51
Serviços de Processamento de Dados	57.495.729	31,74
Serviços Tecnológicos	53.065	0,03
Serviços Administrativos	15.977.614	8,82
Serviços educacionais	315.933	0,17
Serviços Agropecuários	705.973	0,39
Serviços Recreativos e Culturais	12.898	0,01
Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	3.369.334	1,86
Serviços de Hospedagem e Alimentação	427.753	0,24
Serviços de Cadastramento de Fornecedores	1.024	0,00
Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	2.231.930	1,23
Outros Serviços	76.255	0,04
Intraorçamentárias	21.872.572	12,07
Serviços Administrativos	1.512.035	0,83
Serviços de Aplicação de Exames Teóricos e Práticos	20.251.872	11,18
Outros Serviços	108.665	0,06
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(17.891.112)	(9,88)
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(17.891.112)	(9,88)
Total	181.171.204	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

As espécies com maior representação relativa, somando 72,96%, foram os serviços financeiros e os serviços de processamento de dados. A totalidade deste recurso foi referente à utilização do sistema operacional do Detran e a totalidade daquele foi obtida por juros de empréstimos.

1.4.1.1.3.1.6 Transferências Correntes

Esse grupo de receitas representa os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.

As transferências correntes recebidas são as receitas com a segunda maior representação nominal e relativa do Estado. No exercício de 2016 atingiram o valor líquido de R\$ 4.733.660.644,64, valor que corresponde a 22,27% do total da arrecadação do Estado.

As mais relevantes entre as transferências correntes são aquelas originadas da participação do Estado na receita da União, com um percentual de 56,04%, dentre as quais se destaca a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 56 Transferências correntes

Em R\$1		
Título	Valor	%
Transferências Intergovernamentais	<u>5.275.836.022</u>	<u>111,45</u>
Transferências da União	<u>3.369.910.359</u>	<u>71,19</u>
Participação na Receita da União	<u>2.652.528.202</u>	<u>56,04</u>
Cota-Parte Fundo Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.485.503.545	52,51
Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados	104.429.970	2,21
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	62.592.502	1,32
Cota-Parte Imp. sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seg. Rel. a Tit. ou Valores Mobiliários - Comércio do Ouro	2.185	0,00
Transferência de Compensação Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	<u>91.098.161</u>	<u>1,92</u>
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS - Repasse Fundo a Fundo	<u>139.986.468</u>	<u>2,96</u>
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	<u>221.316.372</u>	<u>4,68</u>
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	<u>19.520.280</u>	<u>0,41</u>
Outras Transferências da União	<u>245.460.876</u>	<u>5,19</u>
Transferências dos Estados	<u>0</u>	<u>0,00</u>
Transferências dos Municípios	<u>113.559</u>	<u>0,00</u>
Transferências Multigovernamentais	<u>1.905.812.103</u>	<u>40,26</u>
Transf. de Rec. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valoriz. dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.905.812.103	40,26
Transferências de Instituições Privadas	<u>16.266</u>	<u>0,00</u>
Transferências de Instituições Privadas ao FEAS	9.406	0,00
Doação de Pessoas Jurídicas a UEG	6.860	0,00
Transferências de Pessoas	<u>6.480.069</u>	<u>0,14</u>
Transferências de Convênios	<u>20.320.641</u>	<u>0,43</u>
Transferências de Convênios da União e suas Entidades	12.771.131	0,27
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	60.712	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades	3.401.529	0,07
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	3.468.481	0,07
Outras Transferências de Convênios	618.788	0,01
(-) Deduções das Receitas de Transferências	<u>(568.992.353)</u>	<u>(12,02)</u>
Total	<u>4.733.660.645</u>	<u>100,00</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

O Fundo de Participação dos Estados corresponde a 21,50% da receita líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, impostos de competência da União. O índice de participação de cada Estado, para 2016, foi estabelecido por meio da Decisão Normativa nº 144/2015 – TCU, sendo que para o Estado de Goiás foram destinados 2,85% deste Fundo.

1.4.1.1.3.1.7 Outras Receitas Correntes

Os ingressos de recursos orçamentários classificados nesse subgrupo de contas perfizeram, em 2016, o montante líquido de R\$ 1.279.996.703,74, 0,57% a mais que a previsão atualizada líquida de R\$ 1.272.734.374,76.

A tabela seguinte apresenta a composição dessas receitas:

Tabela 57 Outras receitas correntes

Em R\$1		
Título	Valor	%
Multas e Juros de Mora	411.452.215	32,14
Indenizações e Restituições	138.601.429	10,83
Receita da Dívida Ativa	131.215.780	10,25
Receitas Diversas	640.105.871	50,01
(-)Deduções das Outras Receitas Correntes	(41.378.591)	(3,23)
Total	1.279.996.704	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

A espécie com maior representação relativa e nominal dentre estas receitas foi receitas diversas. Dentre estas as contribuições ao PROTEGE representaram 63,02% do valor líquido, um total de R\$ 395.563.004,66.

Em seguida, tem-se as receitas com multas e juros de mora. Desta espécie, 69,22% do valor líquido referem-se a arrecadação por multas e juros de mora do ICMS, multas previstas na legislação de trânsito e multas por infração, totalizando R\$ 271.034.538,63.

1.4.1.1.3.2 Receitas de Capital

São registradas nesse grupo de contas as receitas que alteram o patrimônio duradouro do Estado. Compreende as receitas provenientes da conversão em espécie de bens e direitos, do recebimento de amortizações de empréstimos anteriormente concedidos, da contratação de empréstimos a longo prazo, de transferências recebidas de outras pessoas de direito público ou privado para custear despesas de capital.

O exercício de 2016 encerrou com uma receita de capital atualizada de R\$ 2.606.386.010,80. Deste valor foi arrecadado R\$ 155.882.275,54, o que acarretou uma insuficiência de arrecadação de 94,02%. Sua composição consta na tabela a seguir:

Tabela 58 – Receitas de capital

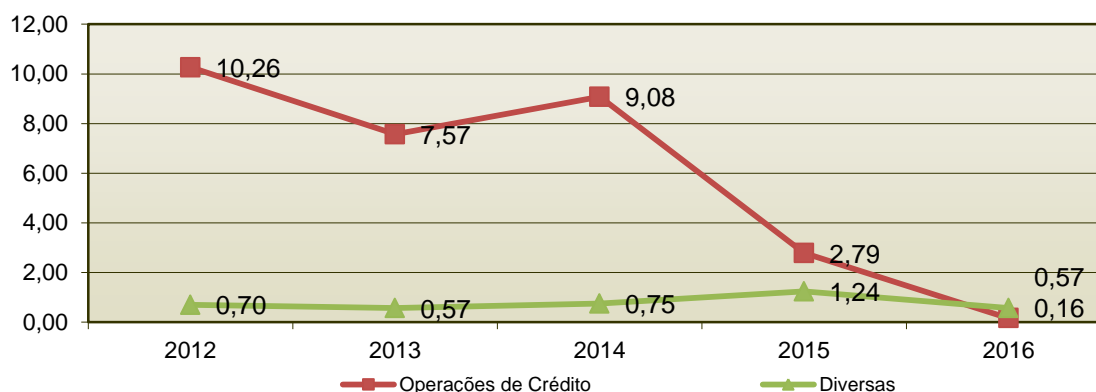
Em R\$1		
Título	Valor	%
Operações de Crédito	34.406.141	22,07
Alienação de Bens	1.997.523	1,28
Amortização de Empréstimos	6.031.208	3,87
Transferências de Capital	107.940.362	69,24
Outras Receitas de Capital	54.498.942	34,96
(-) Deduções das Receitas de Capital	(48.991.900)	(31,43)
Total	155.882.276	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

As receitas de capital apresentaram um decréscimo nominal de 91,98% em relação a 2015. Considerando a inflação do exercício o resultado foi uma queda de 92,45%.

Do total de receitas arrecadadas, as receitas de capital representaram 0,73%. O gráfico seguinte ilustra o comportamento da composição das receitas de capital:

Gráfico 11 Evolução da composição da receita de capital – 2012 a 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

Pode-se observar a alteração do perfil da receita nos últimos cinco exercícios, com uma redução significativa na contratação de operações de crédito. A seguir são detalhadas as origens das receitas de capital.

1.4.1.1.3.2.1 Receitas de Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, ou seja, obtenção de créditos mediante empréstimos realizados pela administração pública. Dessa forma, tais receitas resultam em movimentação de registros no ativo, no passivo e nas variações patrimoniais.

O montante previsto para esta origem de receita foi de R\$ 1.953.530.000,00. Ao final do exercício o saldo apresentado foi de R\$ 34.406.140,64. Nota-se que o Estado deixou de contratar operações de crédito, no percentual de 98,24%, se comparado à previsão atualizada.

A tabela abaixo demonstra a relação do montante de operações de crédito contratada nos últimos 05 (cinco) anos, com o previsto:

Tabela 59 Operações de crédito

Em R\$ 1

Título	2012	2013	2014	2015	2016
Operações Previstas	2.632.513	3.754.569	3.595.468	2.929.425	1.953.530
Operações Realizadas	1.842.630	1.445.256	1.944.879	556.308	34.406
% Realizada / Prevista	70,00	38,49	54,09	18,99	1,76

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

A despeito da arrecadação a menor do que o previsto inicialmente, não se pode afirmar que no exercício de 2016 houve frustração de arrecadação, uma vez que, pela sua natureza, essas receitas representam, a médio e longo prazo, maior endividamento para o Estado.

1.4.1.1.3.2.2 Receita de Alienação de Bens

Provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis, a receita de alienação de bens apresentou a composição a seguir:

Tabela 60 Receita de alienação de bens

Em R\$1

Título	Valor	%
Alienação de Bens Móveis	1.844.780	92,35
Alienação de Bens Imóveis	152.743	7,65
Total	1.997.523	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.



A previsão orçamentária para as receitas com alienação de bens era de R\$ 258.506.000,00, tendo sido arrecadado o montante líquido de R\$ 1.997.522,56, o que corresponde a um deficit de arrecadação de 99,23%. Do valor total arrecadado, 90,89% corresponde a alienação de veículos em leilão.

1.4.1.1.3.2.3 Amortização de Empréstimos

A receita de amortização de empréstimos é o ingresso nos cofres do Estado referente ao recebimento de empréstimos ou financiamentos anteriormente concedidos em títulos ou contratos.

A previsão orçamentária para essa origem de receitas foi de R\$ 3.740.000,00, tendo sido efetivamente amortizado o montante de R\$ 6.031.208,18, o que representa um superavit de 61,26% da previsão atualizada.

1.4.1.1.3.2.4 Transferências de Capital

As transferências de capital recebidas em 2016, como observa-se abaixo, somaram R\$ 107.940.362,07, perfazendo 27,68% da cifra prevista que era de R\$ 389.872.000,00.

Tabela 61 Transferências de capital

Título	Em R\$1	
	Valor	%
> Transferências Intergovernamentais	50.442.793	46,73
Transferências da União	50.442.793	46,73
> Transferências de Convênios	57.497.569	53,27
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	26.397.263	24,46
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Segurança Pública	19.030.805	17,63
Outras Transferências de Convênios da União	5.019.886	4,65
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Desenvolvimento Regional	1.616.076	1,50
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social e do Trabalho	1.600.000	1,48
Transferências de Convênios da União Destinados para o Setor de Turismo	1.565.130	1,45
Transferências de Convênios dos Estados e do DF e suas Entidades	913.865	0,85
Transferências de Convênios da União Destinados para a Infraestrutura	746.122	0,69
Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades	316.172	0,29
Transferências de Convênios da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS	292.250	0,27
Total	107.940.362	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Das transferências de capital recebidas, 53,27% referem-se à transferência de convênios, destas 24,46% são destinadas a programas de educação e 17,63% são destinados a programas de segurança pública.

1.4.1.1.3.2.5 Outras Receitas de Capital

As outras receitas de capital, em 2016, importaram em R\$ 5.525.133,15, 648,65% a mais que a previsão atualizada que foi de R\$ 738.010,80.

Insta salientar que na espécie outras receitas estão registrados os valores relativos à transferência dos depósitos judiciais e administrativos, dos quais o Estado de Goiás é parte, à conta do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015. Tal registro, no exercício de 2016, totalizou um valor líquido de R\$ 4.776.331,19, correspondendo a 86,45% desta receita.

1.4.1.2 Despesa

1.4.1.2.1 Comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada

A despesa do Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, fixada pela Lei Orçamentária nº 19.225/2016, foi de 24.385.283.000,00, excluído desse valor o orçamento de investimentos das empresas estatais.

Com a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 47.000.000,00, representando 0,19% da previsão inicial, reduções no valor de R\$ 3.907.660.061,42, e suplementações no valor de R\$ 5.511.477.321,38, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 26.026.100.259,96.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 21.791.515.776,38, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 4.234.584.483,58. O comportamento da despesa executada em comparação com a fixada nos últimos cinco exercícios está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 62 Despesa Executada em relação à autorizada – 2012 a 2016

Em R\$1					
Título	2012	2013	2014	2015	2016
Despesa Autorizada	17.276.539.166	17.064.774.165	21.714.390.584	25.679.828.469	26.036.100.260
Despesa Executada	14.566.715.600	14.703.479.397	17.441.751.026	21.853.389.628	21.791.515.776
Economia Orçamentária	2.709.823.566	2.361.294.768	4.272.639.558	3.826.438.840	4.244.584.484
%	15,68	13,84	19,68	14,90	16,30

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Pode-se perceber que em 2016 o Estado executou 83,70% do seu orçamento, em termos financeiros. As Despesas de Capital foram as que tiveram a menor execução no exercício, sendo Investimentos o Grupo de Natureza de Despesa com menor execução, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir:

Tabela 63 Despesa executada em relação à despesa prevista

Em R\$1

Descrição	Previsão Atualizada	Despesas Executadas	Percentual Executado
Despesas Correntes	21.205.574.984	19.791.725.267	93,33
Pessoal e Encargos Sociais	13.463.651.284	13.008.346.350	96,62
Juros e Encargos da Dívida	927.619.725	927.217.894	99,96
Outras Receitas Correntes	6.814.303.975	5.856.161.023	85,94
Despesas de Capital	4.824.575.276	1.999.790.509	41,45
Investimentos	3.710.125.858	935.839.392	25,22
Inversões Financeiras	97.336.928	49.740.067	51,10
Amortização da Dívida	1.017.112.490	1.014.211.050	99,71
Total	26.030.150.260	21.791.515.776	83,72

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Em 2016 a despesa teve uma redução nominal de 0,28% em relação a 2015. Considerando a inflação do período a redução foi de 0,33%. A gestão da despesa orçamentária será objeto de análise nos itens seguintes.

1.4.1.2.2 Classificação Institucional da Despesa

A execução da despesa por unidade orçamentária apresentou o seguinte comportamento no exercício de 2016:

Tabela 64 Despesas segundo a classificação institucional

Em R\$1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Poder Legislativo	683.865.882	3,14
Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	310.401.739	1,42
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da AL	433.806	0,00
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	248.819.493	1,14
Fundo de Modernização do TCE	383.067	0,00
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios	123.046.775	0,56
Fundo Especial de Reparelhamento do TCM	781.003	0,00



Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Poder Judiciário	1.541.361.349	7,07
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás	1.102.367.413	5,06
Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	3.552.430	0,02
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do PJ	435.441.506	2,00
Ministério Público	507.274.782	2,33
Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público	497.286.918	2,28
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do MP	9.987.865	0,05
Poder Executivo	19.059.013.762	87,46
Administração Direta	11.818.501.973	54,23
Gabinete do Secretário da Casa Civil	43.932.095	0,20
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	23.606.947	0,11
Gabinete do Vice-Governador	7.190.039	0,03
Gabinete do Procurador Geral do Estado	80.292.003	0,37
Controladoria-Geral do Estado	33.086.027	0,15
Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	50.293.774	0,23
Gabinete do Secretário de Governo	24.950.882	0,11
Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	2.829.123.612	12,98
Gabinete do Secretário da Fazenda	3.072.301.135	14,10
Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	374.010.781	1,72
Gabinete do Secretário da Saúde	4.306.645	0,02
Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária	493.271.277	2,26
Polícia Militar	1.393.876.647	6,40
Corpo de Bombeiros Militar	315.302.344	1,45
Polícia Civil	512.392.947	2,35
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	65.797.546	0,30
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	75.851.044	0,35
Gabinete do Sec. da Mulher, do Desenv. Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	136.993.892	0,63
Administração Indireta	2.614.104.351	12,00
Agência Brasil Central	46.740.523	0,21
Agência Goiana de Regul. Controle e Fiscaliz. de Serviços Públicos	28.346.156	0,13
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	1.166.620.354	5,35
Goiás Previdência	28.076.784	0,13
Departamento Estadual de Trânsito	325.018.754	1,49
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	98.240.271	0,45
Agência Goiana de Assist. Téc., Ext. Rural e Pesquisa Agropecuária	72.042.747	0,33
Agência Estadual de Turismo	40.914.266	0,19

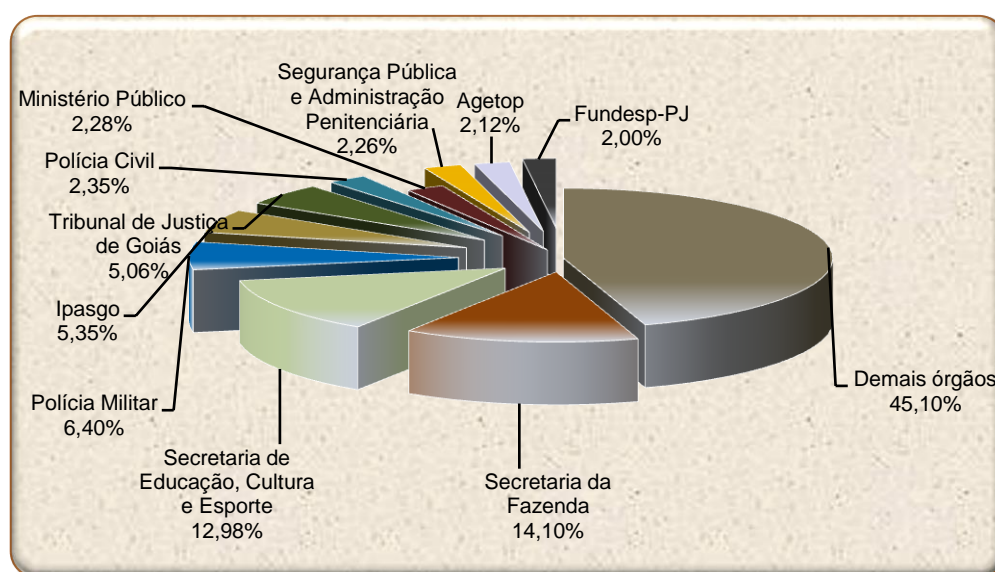


Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Junta Comercial do Estado de Goiás	20.934.883	0,10
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	54.256.851	0,25
Universidade Estadual de Goiás	271.363.057	1,25
Agência Goiana de Transportes e Obras	461.549.706	2,12
Fundos Especiais	7.358.909.452	33,77
Fundo Especial de Comunicação	88.152.662	0,40
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública	1.674.008	0,01
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da PGE	184.379	0,00
Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça	6.000.000	0,03
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	44.198.829	0,20
Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer	344.431	0,00
Fundo Especial Esporte e Lazer	17.690.140	0,08
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	401.840.654	1,84
Fundo de Modernização da Administração Fazendária	2.499.264	0,01
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	4.930	0,00
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	14.575.119	0,07
Fundo de Financiamento do Banco do Povo	56.711	0,00
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	49.410	0,00
Fundo Estadual de Saúde	2.306.164.087	10,58
Fundo Especial de Gestão da Escola Est.de Saúde Púb. de Goiás Cândido Santiago	1.519.023	0,01
Fundo Estadual de Segurança Pública	70.383.982	0,32
Fundo Penitenciário Estadual	10.000	0,00
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	1.761.618	0,01
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do CBM	14.868.328	0,07
Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	605.664	0,00
Fundo de Particip. e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	5.380.996	0,02
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	45.768.118	0,21
Fundo de Fomento a Mineração	2.511.985	0,01
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	1.052.293	0,00
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	56.836.231	0,26
Fundo Estadual do Meio Ambiente	12.831.503	0,06
Fundo de Assistência Social	37.334.201	0,17
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.981	0,00
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	3.859.558	0,02
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	2.084.287	0,01
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.686.411.435	12,33
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	831.923.158	3,82
Fundo de Transportes	249.747.793	1,15
Total	21.791.515.776	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Destacam-se, pelo volume de aplicação de recursos, a Secretaria da Fazenda, 14,10%; a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 12,98%; a Polícia Militar, 6,40%; o Ipasgo, 5,35%; o Tribunal de Justiça de Goiás, 5,06%; a Polícia Civil, 2,35%; a Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público, 2,28%; o Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária, 2,26%; a Agetop, 2,12% e ainda a Fundesp-PJ, 2,00%, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 12 Participação dos órgãos/secretarias na despesa



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Nas entidades que mais participam do orçamento estadual, os gastos com pessoal e encargos representam a maior parcela de suas despesas, sendo que os valores mais significativos são equivalentes a 17,48% do total dos gastos com pessoal na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Polícia Militar 10,37%, no Secretaria da Fazenda 4,39%, e 3,78% na Polícia Civil.

Os Encargos Gerais totalizam R\$ 6.798.307.919,86 e seu detalhamento será demonstrado ao final do item a seguir.

1.4.1.2.3 Classificação da Despesa por Função

A execução da despesa por função de Governo, demonstrada por grandes áreas de aplicação de recursos, apresentou o seguinte comportamento:

Tabela 65 Classificação da despesa por função

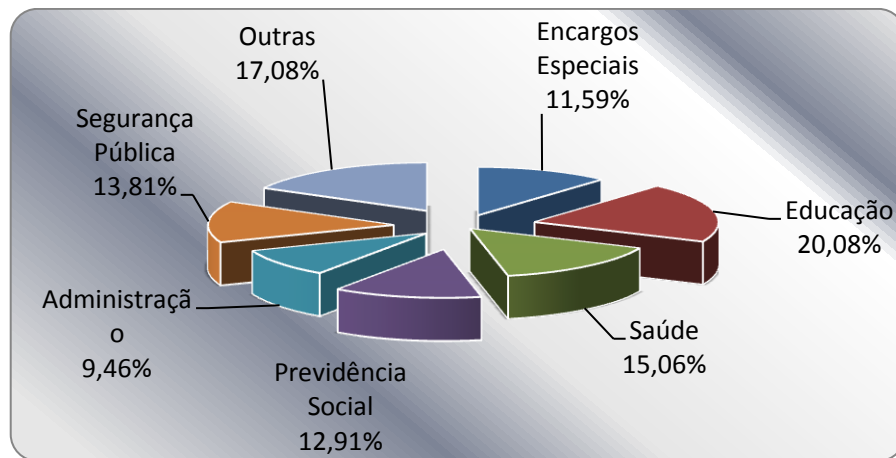
Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Funções Sociais	235.716.204	277.038.856	10.283.843.226	89.758.741	10.886.357.026
Educação	0	0	4.375.858.529	0	4.375.858.529
Saúde	0	0	3.282.552.981	0	3.282.552.981
Previdência Social	235.716.204	277.038.856	2.210.112.091	89.758.741	2.812.625.891
Cultura	0	0	46.441.174	0	46.441.174
Direitos da Cidadania	0	0	141.214.634	0	141.214.634
Assistência Social	0	0	174.194.120	0	174.194.120
Trabalho	0	0	5.816.197	0	5.816.197
Desporto e Lazer	0	0	47.653.501	0	47.653.501
Funções de Infraestrutura	0	0	647.083.581	0	647.083.581
Transportes	0	0	552.912.850	0	552.912.850
Urbanismo	0	0	67.589.395	0	67.589.395
Saneamento	0	0	6.362.162	0	6.362.162
Energia	0	0	158.652	0	158.652
Habitação	0	0	16.381.666	0	16.381.666
Comunicações	0	0	3.678.857	0	3.678.857
Funções de Produção	0	0	585.400.648	0	585.400.648
Indústria	0	0	19.772.547	0	19.772.547
Agricultura	0	0	105.080.431	0	105.080.431
Comércio e Serviços	0	0	43.551.015	0	43.551.015
Ciência e Tecnologia	0	0	416.996.655	0	416.996.655
Funções Típicas do Estado	448.149.679	1.115.341.171	3.096.103.536	417.516.042	5.077.110.428
Segurança Pública	0	0	3.010.021.307	0	3.010.021.307
Judiciária	0	1.115.341.171	80.082.229	0	1.195.423.401
Legislativa	448.149.679	0	0	0	448.149.679
Essencial à Justiça	0	0	6.000.000	417.516.042	423.516.042
Encargos Especiais	0	148.981.322	2.376.631.628	0	2.525.612.951
Administração	0	0	2.062.561.498	0	2.062.561.498
Gestão Ambiental	0	0	7.389.644	0	7.389.644
Total	683.865.882	1.541.361.349	19.059.013.762	507.274.782	21.791.515.776
%	3,14	7,07	87,46	2,33	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

As funções mais representativas por volume de recursos são os Encargos Especiais, a Educação, a Saúde, a Previdência Social, a Administração, e a Segurança Pública que participaram com cerca de 82,92% da execução da despesa, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 13 Despesa por função



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

A tabela a seguir apresenta a participação relativa dos gastos previstos e executados por função de governo:

Tabela 66 Gastos previstos e executados por função

Em R\$1

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções Sociais	10.767.852.000	10.886.357.026	101,10
Educação	4.394.644.000	4.375.858.529	99,57
Saúde	3.107.008.000	3.282.552.981	105,65
Previdência Social	2.728.187.000	2.812.625.891	103,10
Cultura	70.150.000	46.441.174	66,20
Direitos da Cidadania	172.953.000	141.214.634	81,65
Assistência Social	225.482.000	174.194.120	77,25
Trabalho	23.188.000	5.816.197	25,08
Desporto e Lazer	46.240.000	47.653.501	103,06
Funções de Infraestrutura	2.820.809.000	647.083.581	22,94
Transportes	2.295.761.000	552.912.850	24,08
Urbanismo	485.962.000	67.589.395	13,91
Saneamento	12.230.000	6.362.162	52,02
Energia	12.620.000	158.652	1,26
Habitação	12.536.000	16.381.666	130,68
Comunicações	1.700.000	3.678.857	216,40
Funções de Produção	719.328.000	585.400.648	81,38
Indústria	59.885.000	19.772.547	33,02
Agricultura	142.826.000	105.080.431	73,57
Comércio e Serviços	51.090.000	43.551.015	85,24
Ciência e Tecnologia	465.527.000	416.996.655	89,58

Em R\$1

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções Típicas do Estado	4.685.131.000	5.077.110.428	108,37
Segurança Pública	2.477.626.000	3.010.021.307	121,49
Judiciária	1.130.739.000	1.195.423.401	105,72
Legislativa	702.228.000	448.149.679	63,82
Essencial à Justiça	374.538.000	423.516.042	113,08
Encargos Especiais	2.348.718.000	2.525.612.951	107,53
Administração	2.135.687.000	2.062.561.498	96,58
Gestão Ambiental	28.083.000	7.389.644	26,31
Reserva de Contingência	879.675.000	0	0,00
Total	24.385.283.000	21.791.515.776	89,36

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Os Encargos Gerais do Estado (programa Encargos Especiais) atingiram R\$ 6.798.307.919,86, valor que representou 31,20% dos gastos públicos. Na tabela a seguir, demonstra-se a referida despesa de acordo com cada função de governo:

Tabela 67 Encargos gerais por função de governo

Em R\$1

Função	Despesa	%
Encargos Especiais	2.525.612.951	37,15
Previdência Social	2.812.625.891	41,37
Educação	1.331.455.273	19,59
Administração	100.113.810	1,47
Saúde	24.934.134	0,37
Ciência e Tecnologia	2.716.572	0,04
Segurança Pública	849.289	0,01
Total	6.798.307.920	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Os valores mais relevantes da função encargos especiais referem-se aos encargos da dívida pública interna, no valor de R\$ 1.917.716.728,97; e os encargos judiciais que totalizam R\$ 415.075.629,00.

Os comentários sobre o serviço da dívida pública encontram-se no item 1.5.5.

1.4.1.2.4 Classificação da Despesa Segundo a Categoria Econômica

A execução da despesa por categorias econômicas, na forma prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou a seguinte composição:

Tabela 68 Despesa segundo a categoria econômica

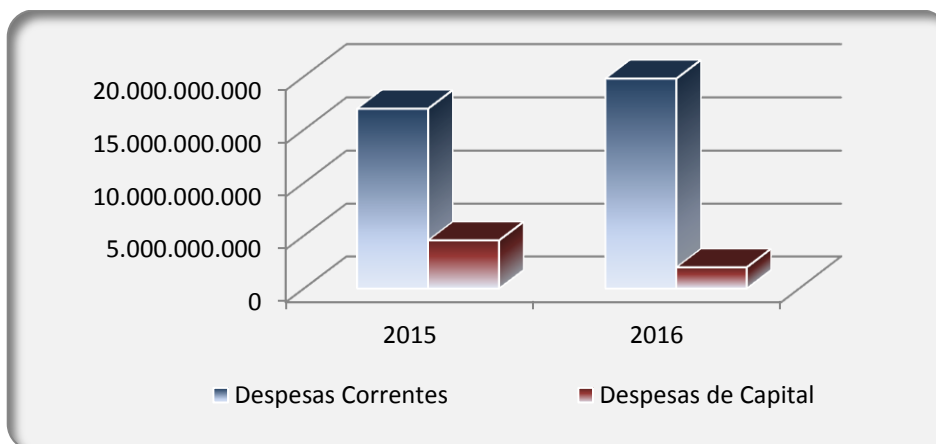
Em R\$1

Categoria	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Despesas Correntes	669.407.558	1.461.709.394	17.166.193.782	494.414.534	19.791.725.267
Despesas de Capital	14.458.325	79.651.955	1.892.819.981	12.860.249	1.999.790.509
Total	683.865.882	1.541.361.349	19.059.013.762	507.274.782	21.791.515.776
%	3,14	7,07	87,46	2,33	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Informa-se que no exercício de 2015, as despesas correntes e as despesas de capital importaram em R\$ 18.628.550.515,85 e R\$ 3.224.839.112,57, respectivamente. Assim, o acréscimo nas Despesas Correntes e o decréscimo nas Despesas de Capital estão ilustrados a seguir:

Gráfico 14 Evolução da despesa segundo a categoria econômica



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

No exercício de 2016, houve um aumento de R\$ 1,1 bilhão nas despesas correntes em relação ao exercício de 2015. Os gastos com despesas de capital sofreram redução de R\$ 1,2 bilhão no mesmo período. Essa mesma situação já havia sido apontada em 2015, com uma redução de R\$ 1,3 bilhões. Essa tendência pode ser reflexo do aumento sistemático das despesas correntes, dispêndios utilizados na manutenção da máquina pública, ou da redução da arrecadação. Sendo assim, os recursos direcionados, ou usados, em despesas de capital são reduzidos.

1.4.1.2.4.1 Despesas Correntes

As despesas correntes tiveram uma participação de 90,82% na despesa total, superior, portanto, àquela verificada no exercício de 2015, quando representaram 85,24% dos gastos.

A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria por grupo de despesa no exercício de 2016:

Tabela 69 Despesas correntes por grupo

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Pessoal e Encargos Sociais	612.539.818	1.102.367.413	10.896.399.020	397.040.098	13.008.346.350
Juros e Encargos da Dívida	0	0	927.217.894	0	927.217.894
Outras Despesas Correntes	56.867.740	359.341.981	5.342.576.867	97.374.436	5.856.161.023
Total	669.407.558	1.461.709.394	17.166.193.782	494.414.534	19.791.725.267
%	3,38	7,39	86,73	2,50	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.1.2.4.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A despesa com pessoal e encargos atingiu a cifra de R\$ 13.008.346.349,99, correspondente a 65,73% da despesa corrente executada no período. Sua composição no exercício obedeceu à seguinte distribuição:

Tabela 70 Composição das despesas com pessoal e encargos sociais

Em R\$1

Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
	Legislativo	Judiciário	Executivo			
Aplicações Diretas	611.122.785	1.102.367.413	9.770.445.588	396.741.270	11.880.677.057	91,33
Aposentadorias e Reformas	195.017.301	192.901.023	2.879.421.976	51.149.056	3.318.489.357	25,51
Pensões	35.413.997	67.360.402	683.210.123	26.744.878	812.729.400	6,25
Contratação por Tempo Determinado	0	0	39.451.464	0	39.451.464	0,30
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0	0	387.218	0	387.218	0,00

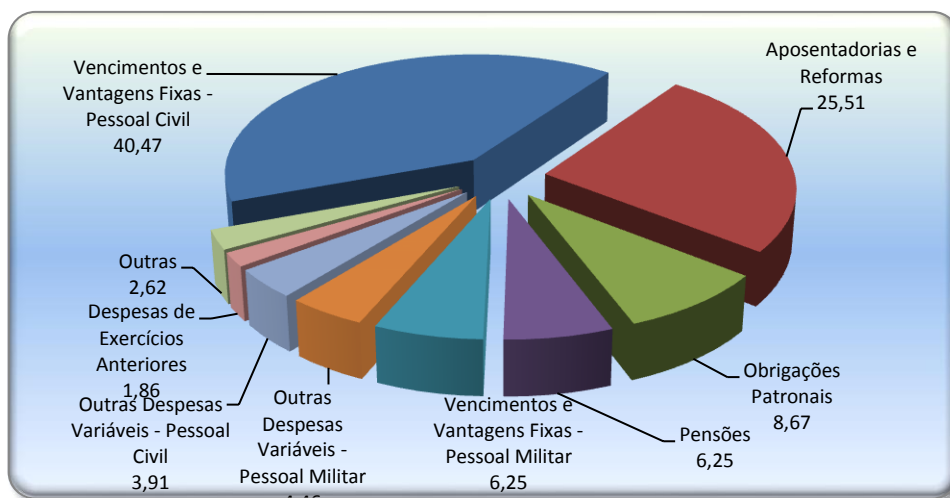


Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
	Legislativo	Judiciário	Executivo			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	322.603.524	648.706.792	4.055.809.068	237.400.888	5.264.520.272	40,47
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0	0	812.876.823	246.091	813.122.914	6,25
Obrigações Patronais	31.027.910	20.238.237	181.997.580	9.727.510	242.991.237	1,87
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.659.947	0	467.677.949	27.925.648	509.263.543	3,91
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0	579.237.667	1.269.436	580.507.102	4,46
Subvenções Econômicas	0	0	18.608.184	0	18.608.184	0,14
Sentenças Judiciais	5.069.716	0	13.692	0	5.083.408	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	2.096.827	172.807.396	44.906.836	22.049.130	241.860.188	1,86
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.233.563	0	1.080.517	20.228.634	27.542.714	0,21
Ressarc.de Desp. com Pessoal Req.	0	353.563	5.766.494	0	6.120.057	0,05
Aplic.Direta – Oper. entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	1.417.033	0	1.125.953.433	298.828	1.127.669.293	8,67
Obrigações Patronais	1.411.939	0	1.125.952.315	298.828	1.127.663.082	8,67
Desp. de Exercícios Anteriores – Aplic.Direta - Operação entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	5.094	0	1.117	0	6.211	0,00
Total	612.539.818	1.102.367.413	10.896.399.020	397.040.098	13.008.346.350	100,00
%	4,71	8,47	83,76	3,05	100,00	-

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Em relação ao ano de 2015, o total de despesa com pessoal e encargos sociais aumentou 4%, percentual abaixo da inflação de 6,29%, o que representa uma diminuição real de 2,15% com esta despesa. A despesa com pessoal e encargos sociais do Estado de Goiás pode ser assim demonstrada:

Gráfico 15 Composição da despesa com pessoal



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Somados os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, as Aposentadorias e Reformas, as Obrigações Patronais, as Pensões, os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar, as Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar, as Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, e as Despesas de Exercícios Anteriores, o montante de R\$ 12.668.155.858,00 representa 97,38% do total das despesas com pessoal e encargos sociais.

Nas despesas com pessoal, o Poder Executivo participa com 83,76% como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 71 Despesas com pessoal e encargos sociais por poder e órgão

Em R\$1		
Poder/Órgão	Valor	%
Poder Executivo	10.896.399.020	83,76
Poder Judiciário	1.102.367.413	8,47
Poder Legislativo	612.539.818	4,71
Ministério Público	397.040.098	3,05
Total	13.008.346.350	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Na distribuição das despesas com pessoal por Órgão/Secretaria do Poder Executivo, constata-se a concentração:

- na Administração Direta: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Polícia Militar, Secretaria da Fazenda, e Polícia Civil;

- na Administração Indireta: Universidade Estadual de Goiás, Agência Goiana de Transportes e Obras, Departamento Estadual de Trânsito, e Agência Goiana de Defesa Agropecuária; e
- nos Fundos Especiais: Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Os gastos com pessoal nesses órgãos/secretarias representaram 72,61% do total, conforme tabela a seguir:

Tabela 72 Despesas com pessoal e encargos sociais por órgãos

Poder / Unidade Orçamentária	Valor	Em R\$1 %
Poder Legislativo	612.539.818	4,71
Assembleia Legislativa	277.335.732	2,13
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	219.461.434	1,69
Tribunal de Contas dos Municípios	115.742.652	0,89
Poder Judiciário	1.102.367.413	8,47
Tribunal de Justiça de Goiás	1.102.367.413	8,47
Ministério Público	397.040.098	3,05
Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	397.040.098	3,05
Poder Executivo	10.896.399.020	83,76
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.274.500.992	17,48
Polícia Militar	1.349.448.903	10,37
Secretaria da Fazenda	570.624.977	4,39
Polícia Civil	492.342.257	3,78
Demais Secretaria	1.223.333.613	9,40
Universidade Estadual de Goiás	208.822.662	1,61
Agência Goiana de Transportes e Obras	150.067.941	1,15
Departamento Estadual de Trânsito	99.905.328	0,77
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	83.254.311	0,64
Demais Autarquias e Fundações	225.847.603	1,74
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.686.406.183	20,65
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	831.923.158	6,40
Fundo Estadual de Saúde	670.350.850	5,15
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	28.190.238	0,22
Demais Fundos	1.380.005	0,01
Total	13.008.346.350	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.1.2.4.1.1 Limite de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

A Lei Complementar Federal nº 101/00 disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 19, inciso II, da mencionada Lei, as despesas totais com pessoal ativo, inativo e pensionista, da administração direta e indireta, não poderão exceder a 60% da receita corrente líquida estadual, entendida como sendo o somatório das receitas correntes, excluídas as transferências intragovernamentais e deduzidas as repartições constitucionais e legais dos municípios na arrecadação dos tributos de competência dos Estados. No item 1.5 – Gestão Fiscal são apresentados os comentários sobre os limites das despesas com pessoal de cada Poder e Órgão.

1.4.1.2.4.1.2 Juros e Encargos com a Dívida Pública Fundada

Os juros e encargos da dívida pública fundada envolveram gastos da ordem de R\$ 927.217.893,79, e corresponde a 4,68% das despesas correntes e 4,25% da despesa total.

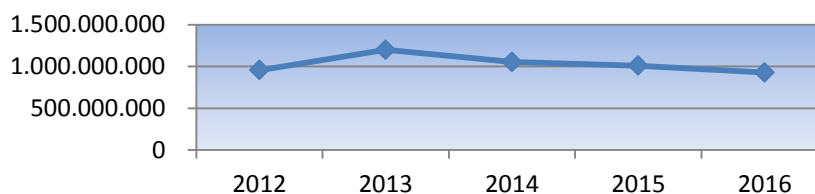
Tabela 73 Composição dos juros e encargos da dívida

Em R\$1	
Composição	Valor
Juros e Encargos da Dívida Interna	<u>926.598.168</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	897.180.043
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	29.418.126
Juros e Encargos da Dívida Externa	<u>619.725</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	480.808
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	138.917
Total	<u>927.217.894</u>

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2016.

Após um aumento de 25,44% na despesa com Juros e Encargos da Dívida de 2012 para 2013, os gastos com esta despesa vêm sofrendo uma redução, que pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 16 Evolução da despesa com juros e encargos da dívida



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Em relação a 2015, ocorreu uma redução de 8,13% nestas despesas.

1.4.1.2.4.1.3 Outras Despesas Correntes

Das outras despesas correntes, no valor total de R\$ 5.856.161.023,33, aproximadamente 91,23% foram realizadas pelo Poder Executivo.

As outras despesas correntes são compostas das aplicações diretas, que correspondem a gastos com manutenção realizados diretamente pelo Estado de Goiás. O seu valor total representa 29,59% dos gastos correntes do Estado, e podem ser assim resumidas:

Tabela 74 Composição das outras despesas correntes

Descrição	Em R\$1	
	Valor	%
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.842.040.690	48,53
Despesas de Exercícios Anteriores	322.082.484	5,50
Sentenças Judiciais	319.878.166	5,46
Locação de Mão-de-Obra	315.279.369	5,38
Material de Consumo	226.000.209	3,86
Obrigações Tributárias e Contributivas	218.052.175	3,72
Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física	197.635.326	3,37
Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	181.055.867	3,09
Material de Distribuição Gratuita	140.381.356	2,40
Transferências a Municípios Art.24 LC nº 141/12	127.625.797	2,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.902.805	2,12
Indenizações e Restituições	106.412.740	1,82
Subvenções Econômicas	86.195.698	1,47
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	83.200.977	1,42
Auxílio-Alimentação	79.367.416	1,36
Passagens e Despesas com Locomoção	65.096.411	1,11
Outros Benefícios	51.529.364	0,88
Diárias, Ressarcimentos e Ajuda de Custo - Pessoal Civil	49.379.810	0,84
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	46.306.542	0,79
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	38.894.897	0,66
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	36.652.863	0,63
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.886.744	0,53
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	27.491.173	0,47
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.034.166	0,46
Auxílio Financeiro a Estudantes	27.020.409	0,46
Auxílio-Transporte	25.865.920	0,44



Descrição	Valor	%
Transferências a Municípios	15.214.479	0,26
Serviços de Consultoria	10.865.866	0,19
Contribuições	9.492.302	0,16
Pensões Especiais	6.563.131	0,11
Diárias - Pessoal Militar	5.453.261	0,09
Outras Despesas Variáveis	5.387.497	0,09
Contribuições	3.942.955	0,07
Locação de Mão-De-Obra Funções Administrativas	2.336.400	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	1.031.293	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	223.030	0,00
Transferências à União	200.000	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	139.000	0,00
Auxílio Fardamento	42.435	0,00
Total	5.856.161.023	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2016.

Neste grupo de despesa destacam-se as transferências, que totalizaram R\$ 370.402.685,47, assim como a conta outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no valor de R\$ 2.842.040.690,26. Detalhamos abaixo esta conta, para melhor visualizar sua composição e de forma a analisar os dispêndios realizados pelo Estado, e ainda proporcionar um acompanhamento gerencial dos gastos do Governo:

Tabela 75 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Descrição	Em R\$1	
	Valor	%
Serviços Viabilizados por Organização Através de Transferências de Recursos Pactuados em Contratos de Gestão	806.635.240	28,38
Serviço Médico, Hospitalar,	682.488.639	24,01
Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares	257.498.608	9,06
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	203.864.723	7,17
Serviços de Publicidade e Propaganda - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.677.310	4,67
Energia Elétrica	69.782.033	2,46
Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas	63.703.411	2,24
Serviço de Processamento de Dados	54.581.177	1,92
Serviço de Telecomunicação - Geral	47.922.678	1,69
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	42.438.971	1,49
Água e Esgoto	39.509.539	1,39
Transporte de Alunos	37.211.325	1,31



Descrição	Valor	%
Guarda e Vigilância	35.015.189	1,23
Serviços Gráficos - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.677.449	1,15
Locação de Viaturas e outros Veículos para Patrulhamento	30.765.775	1,08
Serviços Bancários - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.743.747	0,94
Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica	24.636.746	0,87
Locação de Imóveis - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.275.726	0,82
Serviços de Cópias e Reprodução de documentos	22.884.075	0,81
Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados	21.237.224	0,75
Serviços Artísticos e Culturais	20.185.589	0,71
Locação de Máquinas e Equipamentos - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.051.953	0,64
Serviço de Telefonia Fixa	17.235.301	0,61
Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares	16.113.337	0,57
Exposições, Congressos e Conferências	14.311.711	0,50
Serviço de Seleção e Treinamento	7.021.379	0,25
Serviços de Manutenção de Contratos em Geral	6.103.108	0,21
Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório	5.971.028	0,21
Serviços Técnicos de Engenharia	5.682.947	0,20
Serviço de Treinamento	5.599.493	0,20
Serviços Técnicos Profissionais - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.178.822	0,18
Fornecimento de Alimentação	4.925.752	0,17
Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral	4.536.990	0,16
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis	4.511.400	0,16
Campanha Publicitária de Utilidade Pública - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.419.424	0,16
Manutenção e Conservação de Veículos	4.248.737	0,15
Serviço de Telefonia Móvel Celular	4.083.074	0,14
Locação de Unidades Móveis de Saúde, Resgate e Socorro	3.624.173	0,13
Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)	3.396.657	0,12
Produções Jornalísticas	3.303.128	0,12
Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial	3.039.318	0,11
Assinatura de Periódicos e Anuidades	2.980.132	0,10
Locação de Software - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.974.057	0,10
Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	2.657.843	0,09
Festividades e Homenagens	2.639.593	0,09
Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	2.429.630	0,09



Descrição	Valor	%
Hospedagens - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.298.722	0,08
Serviços Diversos com Aeronaves	1.949.832	0,07
Publicação Exigida por Lei - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.943.665	0,07
Serviço de Assistência Social	1.542.568	0,05
Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas	1.436.959	0,05
Locação de Estacionamento para Veículos	412.754	0,01
Serviços de Distribuição de Remessas de documentos	411.579	0,01
Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais	398.323	0,01
Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos	339.594	0,01
Serviços Técnicos Judiciais -	147.739	0,01
Serviço de Caráter Secreto e Reservado	120.000	0,00
Infrações de Trânsito	93.591	0,00
Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.309	0,00
Serviços de Confecção	30.977	0,00
Multas Dedutíveis	26.325	0,00
Serviços Laboratoriais	18.953	0,00
Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins	14.040	0,00
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem	13.770	0,00
Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis	9.120	0,00
Multas Indedutíveis	5.404	0,00
Serviço de Marketing Publicitário/Representação Comercial	1.306	0,00
Total	2.842.040.690	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

A seguir são apresentados comentários sobre os gastos com propaganda e publicidade do Estado, gastos que integram as outras despesas correntes.

1.4.1.2.4.1.3.1 Gastos com Propaganda e Publicidade

Os gastos com propaganda e publicidade devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme art. 37, § 1º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, transcrito a seguir:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei Orçamentária do exercício de 2016 (Lei nº 19.225/2016) fixou para a ação Divulgação e Veiculação das Ações Governamentais do programa 1010 - Programa

Transparência e Controle Social – o montante de R\$ 65.020.000,00 e este valor, no decorrer do exercício, foi suplementado em R\$ 31.000.000,35 e reduzido em R\$ 7.947.951,10, resultando na dotação final de R\$ 88.072.049,25.

A referida ação tem como órgão executor o Fundo Especial de Comunicação e apresentou ao final do exercício, para a ação Divulgação e Veiculação das Ações Governamentais, um valor empenhado de R\$ 88.052.048,90.

Porém, os gastos com propaganda e publicidade também são realizados em outros programas. Os valores empenhados nas naturezas de despesa: Publicidade e Propaganda, Publicação Exigida por Lei, e Publicação de Utilidade Pública, estão demonstrados a seguir:

Tabela 76 Despesas com propaganda e publicidade

Em R\$1

Grupo	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Poder Legislativo	0	71.197	0	71.197
Poder Judiciário	0	74.760	0	74.760
Ministério Público	15.900	231.187	0	247.087
Poder Executivo	132.661.410	1.566.521	4.419.424	138.647.354
Total	132.677.310	1.943.665	4.419.424	139.040.399

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Os gastos com propaganda e publicidade comparados aos exercícios anteriores são demonstrados abaixo:

Tabela 77 Evolução dos gastos com propaganda e publicidade

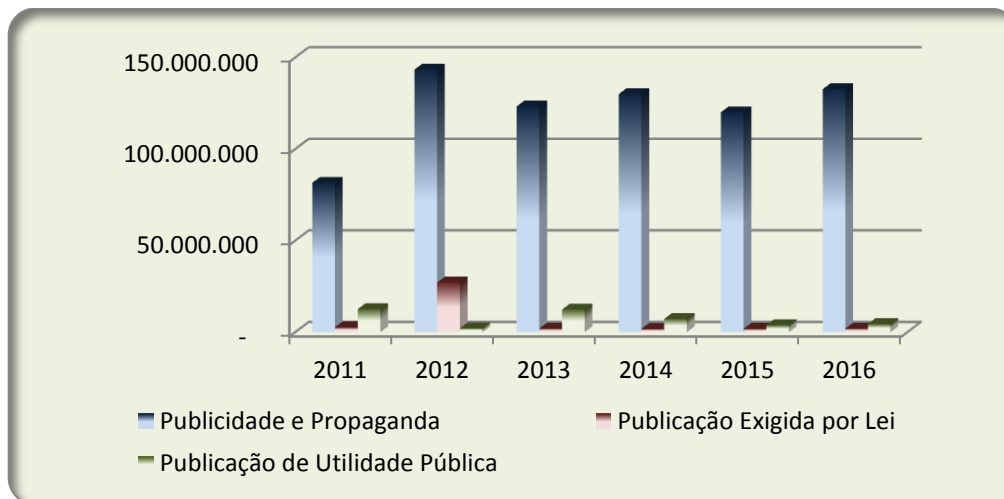
Em R\$1

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Publicidade e Propaganda	81.551.248	143.343.760	123.230.791	129.970.664	120.028.566	132.677.310
Publicação Exigida por Lei	2.670.299	27.123.822	1.945.580	1.787.435	1.870.795	1.943.665
Publicação de Utilidade Pública	12.517.860	2.107.048	12.301.552	7.214.971	3.807.148	4.419.424
Total	96.739.407	172.574.630	137.477.923	138.973.071	125.706.509	139.040.399

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Nota-se, pelo gráfico apresentado, as diferenças entre os valores executados com propaganda e publicidade nos exercícios de 2011 a 2016.

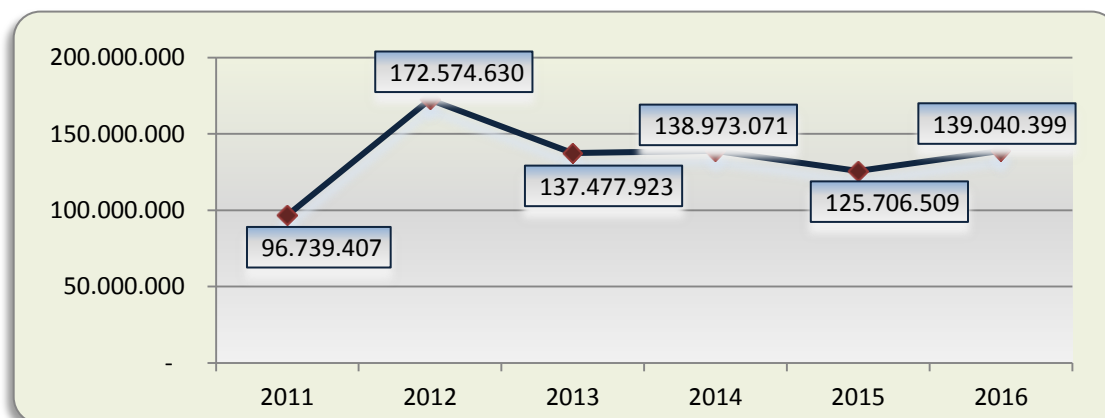
Gráfico 17 Evolução dos gastos com propaganda e publicidade – 2011 a 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2011 a 2016.

Na sequência, demonstra-se graficamente a evolução das despesas totais com propaganda e publicidade nos últimos seis exercícios:

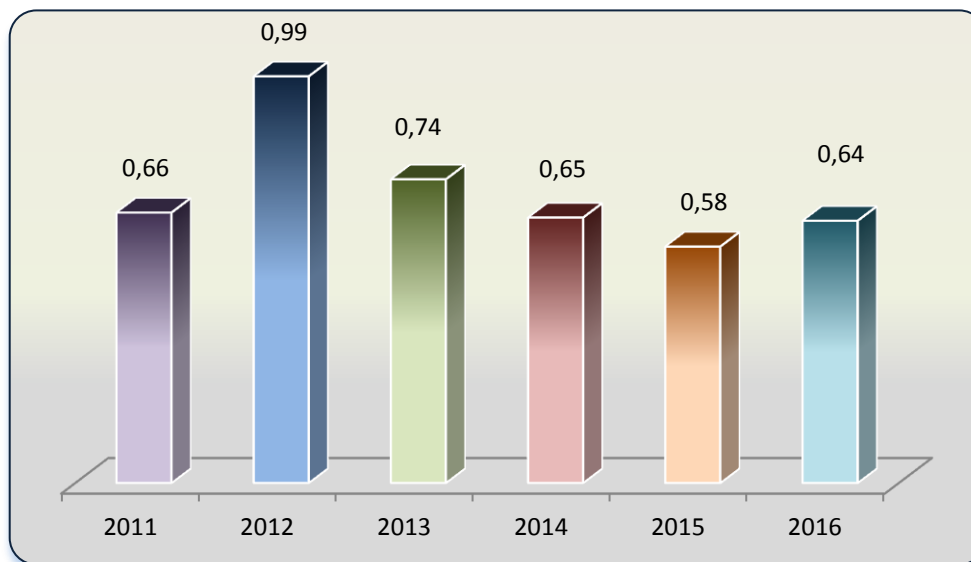
Gráfico 18 Valores executados com propaganda e publicidade – 2011 a 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2011 a 2016.

No exercício de 2016, os gastos com publicidade e propaganda corresponderam a 0,64% do total da despesa empenhada pelo Estado. A execução desta despesa correspondeu a 100,05% do valor executado em 2014, e 110,61% do valor executado em 2015.

Gráfico 19 Comparação das despesas com propaganda e publicidade com os totais das despesas empenhadas – 2011 a 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2011 a 2016.

As variações ocorridas nos gastos com publicidade e propaganda, apresentadas no gráfico acima, com relação à despesa empenhada do Estado, demonstra um aumento no último exercício.

Em relação ao percentual máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para aplicação em serviços de publicidade e propaganda, excluídas aqueles que envolvam matéria de divulgação obrigatória, de ordem legal, e campanhas educativas nas áreas de saúde, educação, segurança pública e segurança de trânsito, nos termos da Lei Estadual nº 10.699, de 10 de dezembro de 2014, foi observado, vez que, o valor de R\$ 92.398.701,39, que é o total empenhado (R\$ 132.677.309,70) menos as despesas excluídas, representa 0,48% da RCL, que foi de R\$ 19.246.008.632,77.

1.4.1.2.4.1.3.2 Sentenças Judiciais

As despesas referentes às Sentenças Judiciais atingiram o montante de R\$ 321.750.008,86, sendo R\$ 319.878.166,30 do exercício de 2016 e R\$ 1.871.842,56 de exercícios anteriores. Comparando com as do exercício de 2015, que alcançou a cifra de R\$ 173.541.152,96, observa-se um acréscimo de 85,40% nestas despesas.

A composição das despesas com sentenças judiciais, por órgão, é demonstrada abaixo:

Tabela 78 Despesas com sentenças judiciais por poder e órgãos

Em R\$1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Poder Legislativo	15.168	0	15.168
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	15.168	0	15.168
Poder Judiciário	68.227	0	68.227
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	68.227	0	68.227
Poder Executivo	319.794.772	1.871.843	321.666.614
Gabinete do Procurador Geral do Estado	257.776	0	257.776
Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	0	633.369	633.369
Gabinete do Secretário da Fazenda	978.298	0	978.298
Encargos Especiais - SEF	258.629.572	0	258.629.572
Agência Brasil Central	297.000	0	297.000
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	58.160	0	58.160
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	10.053.930	152.354	10.206.285
Goiás Previdência	2.703	6.000	8.703
Departamento Estadual de Trânsito	830.070	0	830.070
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	4.129	0	4.129
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	42.732	0	42.732
Agência Estadual de Turismo	3.531	0	3.531
Junta Comercial do Estado de Goiás	47.562	11.297	58.860
Universidade Estadual de Goiás	766.563	0	766.563
Agência Goiana de Transportes e Obras	23.875	548.940	572.815
Fundo Estadual de Saúde	47.796.661	519.882	48.316.543
Fundo de Fomento a Mineração	2.209	0	2.209
Total	319.878.166	1.871.843	321.750.009

Os órgãos com valores mais relevantes foram o Encargos Especiais - SEF e o Fundo Estadual de Saúde, que contribuíram com 80,38% e 15,02%, respectivamente, do total desta despesa.

Tabela 79 Despesas com sentenças judiciais por elemento

Em R\$1

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Sentenças Judiciais	36.388.246	283.489.920	319.878.166
Precatórios - Sentenças Judiciais	17.105.302	249.408.353	266.513.655
Sentenças Indenizatórias - Sentenças Judiciais	992.849	1.117.700	2.110.549
Honorários de Sucumbência - Sentenças Judiciais	7.911	197.346	205.257
Despesas com Custas Judiciais	8.325	248.894	257.219
Demais Sentenças Judiciais	18.273.860	32.517.627	50.791.487
Despesas de Exercícios Anteriores	1.698.404	173.438	1.871.843
Sentenças Judiciais	1.698.404	173.438	1.871.843
Total	38.086.651	283.663.358	321.750.009

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Ressalta-se que, do total empenhado, o valor de R\$ 266.513.654,80 refere-se às despesas de precatórios por meio do regime especial, conforme EC nº 62/2009. Esse valor representa 83,32% das Sentenças Judiciais do exercício. É importante lembrar da decisão do STF que declara inconstitucional o regime especial, conforme abordado no item 1.5.8 – Precatórios.

1.4.1.2.4.2 Despesas de Capital

As Despesas de Capital, no montante de R\$ 1.999.790.509,27, tiveram uma participação de 9,18% na despesa total. A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria de despesa no exercício de 2016.

Tabela 80 Despesas de capital

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Investimentos	14.458.325	79.651.955	828.868.863	12.860.249	935.839.392
Inversões Financeiras	0	0	49.740.067	0	49.740.067
Principal da Dívida por Contrato - Interna	0	0	991.118.561	0	991.118.561
Principal da dívida por Contrato - Externa	0	0	23.092.490	0	23.092.490
Total	14.458.325	79.651.955	1.892.819.981	12.860.249	1.999.790.509
%	0,72	3,98	94,65	0,64	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.



Os valores mais significativos desta categoria econômica referem-se aos grupos de despesas Investimentos e Amortização da Dívida, que representaram 97,51% do seu total.

1.4.1.2.4.2.1 Investimentos

Este grupo de contas são despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

No exercício de 2016 os investimentos do Estado representaram 46,79% de suas despesas de capital. A tabela a seguir apresenta a sua composição:

Tabela 81 Composição dos investimentos

Descrição	Em R\$ 1		
	2015	2016	% 2016
Obras e Instalações	805.803.530	459.244.268	49,07
Equipamentos e Material Permanente	202.319.473	245.989.509	26,29
Despesas de Exercícios Anteriores	437.237.705	104.842.014	11,20
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	6.954.709	52.511.968	5,61
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.682.933	30.096.535	3,22
Transferências a Municípios	3.891.908	17.384.048	1,86
Aquisição de Imóveis	11.047.392	13.013.610	1,39
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	6.075.104	7.266.538	0,78
Indenizações e Restituições	898.181	2.571.012	0,27
Transferências a Municípios Art. 24 LC nº 141/12	400.000	2.442.000	0,26
Material de Consumo	141.491	353.180	0,04
Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	46.748	124.709	0,01
Aplicação Direta à Conta de Recursos Art. 24 LC nº 141	150.499	0,00	0,00
Transferências à União	69.600	0,00	0,00
Total	1.491.719.272	935.839.391	100

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Os gastos mais representativos deste grupo foram as despesas com Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, e Despesas de Exercícios Anteriores, que juntas corresponderam a 86,56% das despesas com investimento.

Em 2016 foram investidos 37,26% a menos que o exercício de 2015. Pela tabela acima percebe-se que Obras e Instalações e Despesas de Exercícios Anteriores foram os elementos de despesa do grupo Investimento que tiveram redução de gasto em relação a 2015, 43% e 76,02%, respectivamente.

1.4.1.2.4.2.2 Inversões Financeiras

As inversões financeiras são dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

As inversões financeiras, no montante de R\$ 49.740.067,31, apresentaram a distribuição indicada na tabela a seguir:

Tabela 82 Composição das inversões financeiras

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	47.131.425	94,76
Aquisição de Imóveis	1.790.741	3,60
Depósitos Compulsórios	750.000	1,51
Aquisição de Títulos	67.902	0,14
Total	49.740.067	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.1.2.4.2.3 Amortização da Dívida

As despesas com amortização da dívida corresponderam a R\$ 1.014.211.050,34. Deste valor, R\$ 991.118.560,63, equivalentes a 97,72%, compõem a amortização da dívida interna, e R\$ 23.092.489,71, referem-se à amortização da dívida externa.

1.4.1.2.5 Análise Comparativa da Despesa e dos Resultados Financeiro e Orçamentário

A tabela abaixo demonstra as despesas por categoria, de forma a evidenciar as prioridades de gastos dos últimos cinco exercícios:

Tabela 83 Despesa por categoria – 2012 a 2016

Em R\$1.000.000

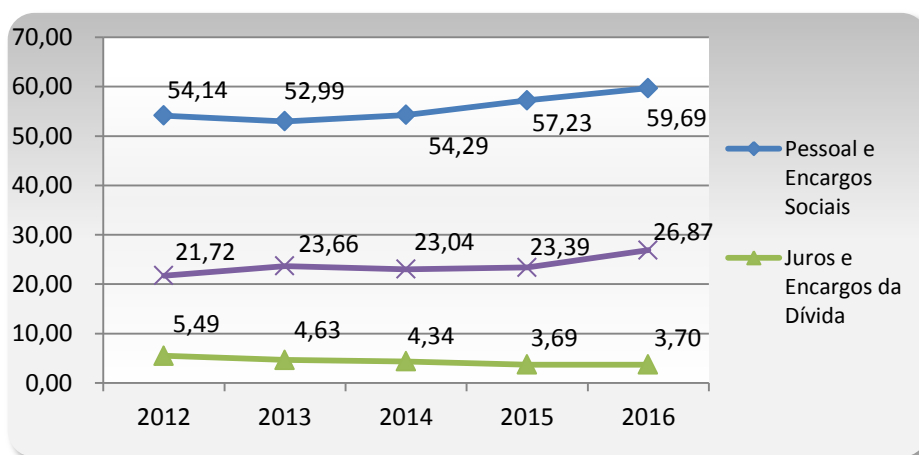
Descrição	2012		2013		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Correntes	11.960	81,34	14.325	82,13	15.586	83,77	18.629	85,24	19.792	90,82
Pessoal e Encargos Sociais	7.960	54,14	9.243	52,99	10.101	54,29	12.507	57,23	13.008	59,69
Juros e Encargos da Dívida	807	5,49	956	4,63	1.197	4,34	1.009	3,69	927	3,70
Outras Despesas Correntes	3.193	21,72	4.127	23,66	4.287	23,04	5.112	23,39	5.856	26,87
Despesas de Capital	2.744	18,66	3.116	17,87	3.020	16,23	3.225	14,76	2.000	9,18
Investimentos	526	3,58	687	3,94	1.553	8,34	1.492	6,83	936	4,29
Inversões Financeiras	30	0,20	1.318	7,55	362	1,95	89	0,41	50	0,23
Amortização da Dívida	2.187	14,87	1.111	6,37	1.105	5,94	1.644	7,52	1.014	4,65
Total	14.703	100,01	17.442	100,00	18.606	99,99	21.853	100,00	21.792	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

A análise da evolução dos gastos do Estado dos últimos cinco anos evidencia um aumento nominal das despesas correntes, ocorrida no exercício de 2016, quando comparadas ao exercício de 2015, na ordem de R\$ 1.163.174.751,26.

Avaliando individualmente os subgrupos que compõem essas despesas, verifica-se que a participação percentual das despesas correntes, em relação ao total dos gastos, foi superior em relação ao exercício anterior. Além disso, cabe pontuar que desde o exercício de 2010 os valores gastos com juros e encargos da dívida vêm sofrendo constante redução em relação ao gasto total do próprio exercício.

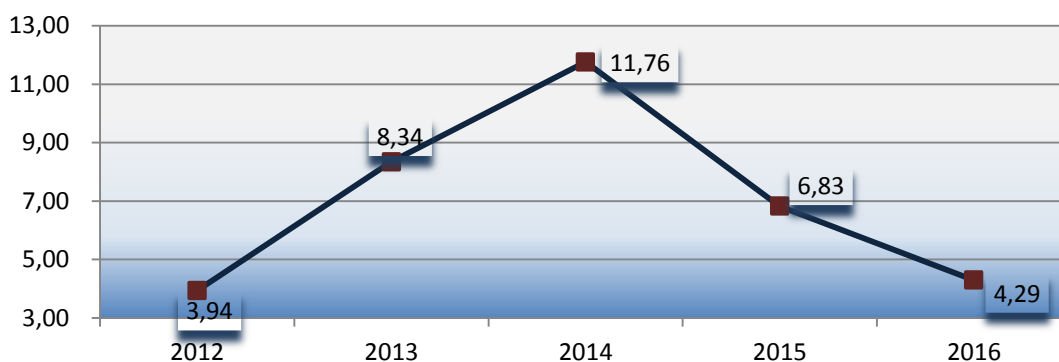
Gráfico 20 Evolução das despesas correntes (% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2012 a 2016.

No exame das despesas de capital, verifica-se que o percentual diminuiu em relação ao exercício de 2015. Na análise comparativa das despesas de capital evidencia-se uma redução nos investimentos, ocorrida no exercício de 2016, em relação aos exercícios de 2014 e 2015, como demonstra o gráfico abaixo:

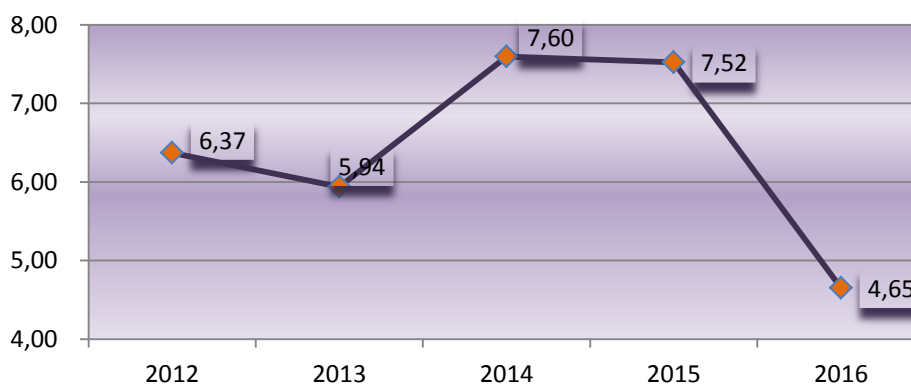
Gráfico 21 Evolução das despesas com investimentos
(% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2012 a 2016.

Verifica-se, no gráfico seguinte, uma redução percentual dos gastos do Estado com a amortização da dívida pública, em comparação ao exercício de 2015.

Gráfico 22 Evolução da amortização da dívida pública
(% em relação ao total da despesa) – 2012 a 2016



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2012 a 2016.

Destacam-se, na amortização da dívida, os montantes de R\$ 305.293.853,74 e R\$ 174.111.761,66, referentes ao pagamento da dívida junto ao Banco do Brasil e junto a Caixa Econômica Federal - CELG D, respectivamente, e o montante de R\$ 146.355.913,02, referente ao pagamento da dívida pela confissão e parcelamento de débito de INSS da administração direta e indireta.

Para uma visualização das prioridades dos gastos do Estado, são apresentados os percentuais da despesa por função de governo dos últimos cinco exercícios:

Tabela 84 Despesa por função de governo – 2012 a 2016

Função	Em Percentuais (%)				
	2012	2013	2014	2015	2016
	%	%	%	%	%
Educação	16,88	17,33	17,42	19,06	20,08
Saúde	12,67	12,95	13,39	13,42	15,06
Segurança Pública	9,81	9,57	9,63	13,66	13,81
Previdência Social	11,64	11,40	11,53	12,12	12,91
Encargos Especiais	22,35	14,00	14,33	13,97	11,59
Administração	10,43	19,26	12,92	9,67	9,46
Judiciária	3,99	3,93	4,93	4,96	5,49
Transportes	3,30	3,82	6,73	4,9	2,54
Legislativa	2,31	2,38	2,32	1,96	2,06
Essencial à Justiça	1,65	1,53	1,69	1,81	1,94
Ciência e Tecnologia	2,02	0,74	1,96	1,79	1,91
Assistência Social	0,99	1,08	0,92	0,76	0,80
Direitos da Cidadania	0,08	0,29	0,15	0,32	0,65
Agricultura	0,84	0,68	0,63	0,51	0,48
Urbanismo	0,02	0,00	0,00	0,03	0,31
Desporto e Lazer	0,20	0,09	0,14	0,26	0,22
Cultura	0,18	0,07	0,08	0,16	0,21
Comércio e Serviços	0,20	0,22	0,46	0,37	0,20
Indústria	0,24	0,42	0,54	0,09	0,09
Habitação	0,06	0,10	0,01	0,05	0,08
Trabalho	0,07	0,03	0,04	0,04	0,03
Saneamento	0,02	0,01	0,01	0,02	0,03
Gestão Ambiental	0,04	0,06	0,06	0,05	0,03
Comunicações	0,03	0,02	0,01	0,01	0,02
Energia	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

1.4.1.3 Resultado e Indicadores Orçamentários e Financeiro

Para melhor evidenciar os resultados apresentados no exercício, são analisados nos itens que se seguem os comparativos dos resultados orçamentário e financeiro dos últimos cinco exercícios.

1.4.1.3.1 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas realizadas e despesas empenhadas. A divisão entre estes valores apresenta o indicador da execução orçamentária.

O que se busca na execução orçamentária é o ponto de equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, assim o ideal é que este resultado seja positivo ou nulo. O quociente expressa quanto da despesa foi coberto pela receita.

Tabela 85 Resultado da execução orçamentária – 2012 a 2016

Exercício	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104	19.967.983.569	21.255.454.426
Despesa Realizada	17.441.751.026	18.606.248.083	21.521.913.044	21.853.389.628	21.791.515.776
Resultado Orçamentário	(351.139.584)	(526.372.067)	(1.328.252.940)	(1.885.406.060)	(536.061.351)
<i>Quociente</i>	<i>0,98</i>	<i>0,97</i>	<i>0,94</i>	<i>0,91</i>	<i>0,98</i>

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

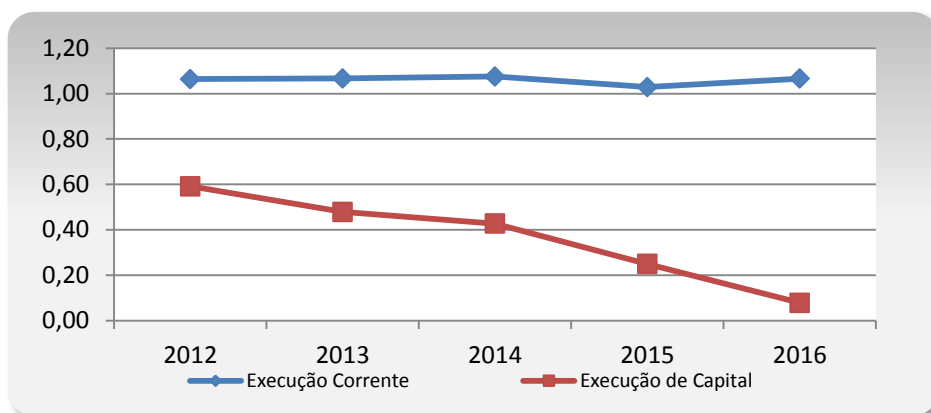
Desde 2012, o Estado vem apresentando deficit orçamentário, que totaliza nesses exercícios o montante de R\$ 4,6 bilhões, assim, as receitas foram insuficientes para o pagamento das despesas, o valor descoberto é inscrito em Restos a Pagar. Para evitar situações como esta, a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe mecanismos a serem utilizados, tais como limitação de empenho e movimentação financeira e a vedação contida no Artigo 42. No item 1.5.12.1 – Restos a Pagar será apresentada uma análise sobre os valores inscritos nessa conta.

1.4.1.3.2 Resultado da Execução Orçamentária Corrente e de Capital

O resultado da execução orçamentária corrente é a relação entre a receita corrente arrecadada e a despesa corrente paga e o resultado da execução orçamentária de capital é a relação entre a receita de capital arrecadada e a despesa de capital paga.

Em ambos os casos, qualquer resultado abaixo de 1 representará um deficit, assim, a respectiva receita não foi suficiente para cobrir as despesas da categoria, e caso o resultado obtido seja maior que 1 representará um superavit, o que indica que as receitas de uma categoria poderão ser utilizadas para o pagamento das despesas de outra categoria. O gráfico a seguir apresenta a evolução da execução orçamentária corrente e de capital:

Gráfico 23 Evolução da execução corrente e de capital – 2012 a 2016



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2012 a 2016.

Pelo gráfico pode-se perceber que desde 2013 o Estado vem se capitalizando. A capitalização é obtida quando o deficit de capital é acompanhado do superavit corrente, ou seja, o Estado vem utilizando receitas correntes para o pagamento de despesas de capital.

1.4.1.3.3 Resultado Financeiro

O resultado financeiro é apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior, valores constantes no Balanço Financeiro. A divisão entre estes saldos apresenta o quociente do resultado financeiro.

Antes de apresentar o cálculo do resultado financeiro é importante destacar que a totalização do saldo em espécie do período anterior, apresentada no Balanço Financeiro do exercício de 2016, R\$ 4.535.537.773,89, não confere com a totalização do saldo em espécie para o período seguinte do Anexo 13 de 2015, R\$ 3.463.384.443,20 e não foi apresentada nota explicativa evidenciando o fato que levou a esta diferença. Assim, o saldo considerado para o cálculo do Resultado Financeiro foi o apresentado ao final do exercício de 2015.

Tabela 86 Resultados financeiros – 2012 a 2016

Exercício	Em R\$1				
	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo p/ exercício seguinte	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256	3.463.384.443	4.367.492.654
(-) Saldo do exercício anterior	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256	3.463.384.443
Resultado financeiro	501.290.194	110.317.972	50.689.874	89.460.187	904.108.211
<i>Quociente</i>	<i>1,18</i>	<i>1,03</i>	<i>1,02</i>	<i>1,03</i>	<i>1,26</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

Tais índices foram auferidos desconsiderando a variação do saldo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Considerando a variação do saldo desta conta e da conta 4204 100004 Cute os quocientes dos resultados financeiros de 2012 a 2016 ficariam assim evidenciados:

Tabela 87 Resultados financeiros considerando o saldo negativo do tesouro – 2012 a 2016

Em R\$ 1

Exercício	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo p/ exercício seguinte	2.690.851.469	2.464.374.568	1.881.149.446	1.870.564.615	2.848.976.398
Saldo do exercício anterior	2.114.541.221	2.690.851.469	2.464.374.568	1.881.149.446	1.870.564.615
<i>Quociente</i>	<i>1,27</i>	<i>0,92</i>	<i>0,76</i>	<i>0,99</i>	<i>1,52</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2012 a 2016

A conta 4204.02355 do Tesouro Estadual (Conta Centralizadora) encerrou o exercício de 2016 com um deficit de R\$ 1.164.154.674,33, que somado ao deficit da conta 104-4204-06000100004 (Cute) de R\$ 354.361.581,71, acumula um saldo negativo total de R\$1.518.516.256,04, item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Divergência entre o saldo em espécie do período anterior, Anexo 13 de 2016, e o saldo em espécie para o período seguinte, Anexo 13 de 2015.

Recomenda-se que sejam corrigidos os saldos das contas do período anterior (2016) de forma a ficarem iguais aos saldos do final de 2015, e que, os saldos das contas não sejam alterados de um exercício para outro, salvo ajustes efetuados por lançamentos posteriores.

1.4.1.3.4 Regra de Ouro

Outra análise a ser realizada é quanto à obediência à chamada “Regra de Ouro”, que foi amparada pela Constituição Federal de 1988 e assim estabelece:

Art. 167. São vedados:

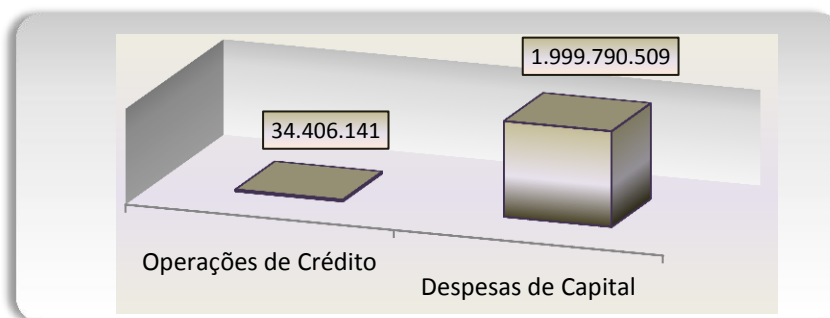
[...]

III – a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Essa regra visa evitar que se realizem operações de crédito e, conseqüentemente, ocorra um endividamento do ente público, para fins pagamento das despesas correntes, isto é, para despesas de custeio e manutenção, que não contribuem diretamente para a aquisição ou formação de um bem de capital.

Procedida a análise dos valores das receitas provenientes de operações de crédito em confronto com as despesas de capital, do exercício de 2016, verifica-se que houve obediência a essa regra, como demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 24 Operações de crédito x despesas de capital – 2016



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

1.4.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa identifica as fontes de geração dos ingressos de caixa, os itens que geraram desembolsos durante o período e o saldo do Caixa e Equivalentes de Caixa ao final do exercício.

Conforme a Instrução de Procedimentos Contábeis 08, a DFC deve ser elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos. A tabela a seguir demonstra o fluxo de caixa por natureza da transação, do exercício em análise:

Tabela 88 Fluxo de caixa por natureza da transação

Em R\$1

Especificação	Ingressos	Saídas	Saldo
A) Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	46.873.321.265	45.969.055.120	904.266.146
B) Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento	6.183.951	714.378.432	(708.194.482)
C) Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento	140.768.256	740.034.604	(599.266.348)
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (A + B + C)	47.020.273.473	47.423.468.156	(403.194.684)
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial			3.452.042.953
Caixa e Equivalente de Caixa Final			3.048.848.269

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2016.

Pela tabela pode-se perceber que o Estado obteve mais geração de recursos a partir de suas atividades operacionais. Apesar do resultado do fluxo destas atividades ter sido positivo, o valor não foi suficiente para cobrir os desembolsos com as atividades de investimento e de financiamento, o que ocasionou uma redução de R\$ 403.194.683,94 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

1.4.2.1 Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa, além dos critérios apresentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a STN emitiu a Instrução de Procedimentos Contábeis – 08 com a metodologia para elaboração da DFC. Considerando as regras definidas nos manuais, a DFC do exercício 2016 do Estado de Goiás apresenta as seguintes impropriedades em sua estrutura:

- No quadro de transferências recebidas e concedidas, as transferências intergovernamentais recebidas e concedidas não foram detalhadas por ente da federação (União, Estados e Distrito Federal e Municípios);
- No quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função, não foram apresentados os valores por função;
- Não foi apresentada nenhuma nota explicativa sobre as contas e movimentações ocorridas na DFC.

Questionada sobre estas ocorrências, a Sefaz apresentou as seguintes justificativas por meio do Ofício nº 266/2017-GSF:

(...) informamos que no exercício 2016, o Sistema de Contabilidade Geral – SCG, passou por várias implementações que possibilitassem a construção e desenvolvimento das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP. Contudo, e apesar do grande esforço envidado, tanto pela equipe de informática quanto pela equipe de Contabilidade, não foi possível:

- a) detalhar receitas e despesas por Fonte/Destinação de Recursos;
- b) gerar DFC através de filtros combinados de contas contábeis da Classe 6 + códigos de naturezas de receitas e de naturezas de despesas. Com isso, a alternativa factível foi a construção do Anexo 18 – DFC através das contas das Classes 3 e 4. Contudo, o Plano de Contas do exercício 2016, não agrupava as transferências intergovernamentais recebidas e concedidas em subníveis por ente da federação. Logo, esse detalhamento ficou prejudicado;
- c) apresentar notas explicativas individualizadas por Demonstração Contábil. Optamos no exercício 2016, pela apresentação de NOTAS EXPLICATIVAS apresentadas em separado das demonstrações, até porque não existe nenhuma padronização de Notas Explicativas.

Conforme informação da Sefaz, as contas contábeis consideradas na elaboração da DFC são das classes 3 e 4. No entanto, a IPC – 08 elenca as contas contábeis da classe 6 e as naturezas de receitas e despesas, por funções e subfunções, que devem ser levadas para a DFC.

Como as contas da classe 3 e 4 referem-se às variações patrimoniais e são registradas no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do recebimento e do pagamento, as informações contidas na DFC ficaram

comprometidas. Ressalta-se que apesar das IPCs serem de observância facultativa pelos entes da Federação, as regras de preenchimento da DFC apresentadas na IPC – 08 servem para auxiliar os entes na aplicação e interpretação das diretrizes e normas contábeis, sendo, portanto, uma orientação para o fiel cumprimento dos normativos.

Ademais, a Sefaz não apresentou nota explicativa sobre a DFC na demonstração, nem em separado. De acordo com o MCASP, a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. As notas explicativas fornecem informações e esclarecem fatos que não podem ser facilmente visualizados pela simples apresentação da demonstração contábil. Assim, são extremamente necessárias para um melhor entendimento e análise da demonstração. Considerando, ainda, a implementação da conta única e o saldo negativo da conta centralizadora, entende-se que a falta de notas explicativas prejudicou a análise dos fluxos de caixa.

Quanto aos valores apresentados na DFC, foram encontradas as seguintes inconsistências:

- A soma das Unidades Orçamentárias não corresponde ao total apresentado na DFC do Estado de Goiás (órgão 9998);
- O saldo apresentado na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, órgão 9998, é de R\$ 2.980.046.870,58, valor menor que o apresentado na DFC que foi de R\$ 3.048.848.269,11, uma diferença de R\$ 68.801.398,53.

Em resposta a estes questionamentos, a Sefaz informou:

[...]

Verificamos que, os arquivos das DFC's, das Unidades Orçamentárias: 452, 2200, 2252, 2753, 2850, 2901, 2951, 2953, 3600, 3700, 3800, 3851, 3852, 6603, 6606 e 6701, por alguma inconsistência sistêmica momentânea, foram gerados com erros. Já solicitamos à Equipe de Informática uma averiguação para evitar que ao gerar um grande volume de arquivos, ocorra erros na geração dos dados. Com isso, reencaminhamos as DFC's das Unidades Orçamentárias citadas para nova análise. Sendo assim, o somatório refletido no Consolidado também apresentou inconsistência, motivo pelo qual também o reencaminhamos.

[...]

(...) acreditamos haver algum equívoco na afirmação contida nesse item, isso porque, tanto o saldo apresentado na Conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Balanço Patrimonial (Anexo 14), do Órgão 9998 quanto o saldo constante no item "Caixa e Equivalentes de Caixa Final" da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (Anexo 18), do Órgão é de R\$ 3.048.848.269,11. Sendo assim, não constatamos a diferença apontada por essa Corte de Contas.

[...]

Em nova análise, já considerando as novas demonstrações, foram encontradas as seguintes inconsistências entre a totalização da Unidade 9998 com a soma das Unidades Orçamentárias (UOs):

Tabela 89 Inconsistências na demonstração de fluxo de caixa

Em R\$ 1,00

Especificação	Órgão 9998	Soma das UOs	Diferença
A.1) Ingressos	46.873.321.265	46.321.102.816	552.218.450
A.2) Desembolsos	45.969.055.120	45.416.836.670	552.218.450
A.2.1) Pessoal e Demais Despesas	18.324.375.680	17.861.526.867	462.848.813
A.2.3) Transferências Concedidas	17.256.560.067	25.806.674.880	(8.550.114.813)
A.2.4) Outros Desembolsos Operacionais	9.711.156.362	9.621.786.726	89.369.637

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Além desta inconsistência, constatou-se que a totalização das transferências concedidas não confere com a soma do detalhamento (intergovernamentais, intragovernamentais e outras transferências concedidas) apresentado na DFC do Tesouro Estadual – 9995:

Tabela 90 Inconsistências na totalização das transferências concedidas

Em R\$ 1

Descrição	Valor
A.2.3) Transferências Concedidas	24.148.314.904
A.2.3.01) Intergovernamentais	0
A.2.3.02) Intragovernamentais	15.598.200.091
A.2.3.03) Outras Transferências Concedidas	0

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Sobre a diferença apurada na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial e da DFC, o Anexo 14 encaminhado para esta Corte de Contas no dia 26/04/2017 apresenta a diferença informada. Porém, em consulta aos Anexos 14 e 18, no Balanço Geral do Estado, publicado no sítio da Secretaria da Fazenda, não consta esta diferença.

Além das impropriedades e inconsistências listadas acima, a Sefaz foi informada que as DFCs de cinquenta e uma Unidades não foram apresentadas. Foi solicitado à Sefaz que, caso o caixa destas Unidades não tenha apresentado nenhum fluxo, deveriam apresentar as demonstrações com os saldos zerados ou um relatório com a relação das Unidades que não apresentaram movimentação de caixa.

A Sefaz enviou as DFCs sem movimento, conforme solicitado, de parte destas Unidades e informou que algumas DFCs das Unidades apontadas já haviam sido entregues nesta Corte de Contas, no dia 26/04/2017, por meio do Ofício nº 201/2017-GSF, e que as DFCs das outras Unidades não são contabilizadas no SCG por fazerem parte do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.



Apesar do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa da DFC ser equivalente ao saldo desta conta no Balanço Patrimonial, é necessária a verificação da fidedignidade dos saldos das transações apresentadas neste documento. Esta análise não foi possível pelo fato da elaboração da DFC ser pelas contas das classes 3 e 4, fato que já compromete a confiabilidade da demonstração.

Acrescenta-se que o detalhamento do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa será feito no item 1.7.1.1.1.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Não apresentação do quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; não detalhamento das transferências intergovernamentais por ente da federação no quadro de transferências recebidas e concedidas; e elaboração do Anexo 18 – DFC por meio das Classes 3 e 4.

Recomenda-se que a DFC 2016 seja novamente publicada com as devidas correções, juntamente com nota explicativa que evidencie as alterações realizadas.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de nota explicativa sobre a DFC.

Recomenda-se que providenciem a divulgação de Notas Explicativas, referente à DFC 2016, para os fatos relevantes que influenciaram no registro e saldo das contas contábeis.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Inconsistências entre a totalização da Unidade 9998 com a soma das Unidades Orçamentárias; e entre a totalização das transferências concedidas e a soma do detalhamento da conta (intergovernamentais, intragovernamentais e outras transferências concedidas) da Unidade 9995.

Recomenda-se que esta diferença seja apurada e que seja realizada a retificação, juntamente com publicação de nota explicativa, de modo que as Demonstrações de Fluxo de Caixa não apresentem distorções.

1.5 Gestão Fiscal

O equilíbrio de uma boa gestão fiscal cabe ao administrador público. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, obriga os gestores públicos a observarem limites ao administrar as finanças públicas, prestar contas de quanto e como gastam os recursos oriundos de toda a sociedade. Portanto, cabe à LRF disciplinar a gestão dos recursos públicos, exigindo maior responsabilidade de seus gestores.

A análise da gestão fiscal efetuada por esta Corte de Contas engloba diversas condições e fundamentos estabelecidos na referida Lei.

Pontua-se que a LRF estabelece diretrizes, dentre os quais destaca-se a ação planejada e transparente na busca do equilíbrio das contas públicas, cujas metas de resultado entre receitas e despesas devem ser cumpridas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Ressalte-se que para a elaboração dos cálculos dos limites mencionados no primeiro parágrafo do artigo 1º da LRF foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registre-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se são devidos, e se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

1.5.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) são instrumentos de transparência da Gestão Fiscal utilizados pelo TCE-GO para aferir os limites e índices das normas de finanças públicas estabelecidos pela LRF.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, previsto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), sendo que no exercício de 2016 foram autuados os seguintes processos:

Quadro 21 Relatório resumido de execução orçamentária

Processo	Assunto do Processo	Órgão Responsável pela Elaboração	Data de Autuação	Bimestre
20160004055680	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	03/10/2016	1º Bimestre
201600047000529	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	31/03/2016	2º Bimestre
201600047000933	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	31/05/2016	3º Bimestre
201600047001324	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	02/08/2016	4º Bimestre
201600047002207	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	13/12/2016	5º Bimestre
201700004006554	RREO	Secretaria de Estado da Fazenda	13/02/2017	6º Bimestre

Fonte: GPRO – Gerência de Processos TCE-GO.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da LRF, emitido ao final de cada quadrimestre, contendo as peças elencadas no art. 55 da referida Lei. No exercício de 2016 foram autuados os seguintes processos:

Quadro 22 Relatório de gestão fiscal

Processo	Assunto do Processo	Órgão Ou Poder	Data de Autuação	Quadrimestre
201600047000906	RGF	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	25/05/2016	1º Quadrimestre
201600047000901	RGF	Assembleia Legislativa do Estado Goiás	30/05/2016	
201600047000927	RGF	Tribunal de Contas do Estado	30/05/2016	
201600047000919	RGF	Tribunal de Contas dos Municípios	31/05/2016	
201600047000922	RGF	Procuradoria Geral de Justiça	31/05/2016	
201600047000932	RGF	Secretaria de Estado da Fazenda	31/05/2016	
201600047001692	RGF	Assembleia Legislativa do Estado Goiás	28/09/2016	2º Quadrimestre
201600047001726	RGF	Tribunal de Contas do Estado	29/09/2016	
201600047001724	RGF	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	30/09/2016	
201600047001711	RGF	Tribunal de Contas dos Municípios	30/09/2016	
201600047001707	RGF	Procuradoria Geral de Justiça	30/09/2016	
20160004055682	RGF	Secretaria de Estado da Fazenda	03/10/2016	
201610892001347	RGF	Defensoria Pública do Estado de Goiás	07/10/2016	
201700047000125	RGF	Tribunal de Contas do Estado	31/01/2017	3º Quadrimestre
201700047000121	RGF	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	31/01/2017	
201710892000035	RGF	Defensoria Pública do Estado de Goiás	02/02/2017	
201700063000001	RGF	Assembleia Legislativa do Estado Goiás	07/02/2017	
201700040000003	RGF	Procuradoria Geral de Justiça	09/02/2017	
201700004006548	RGF	Secretaria de Estado da Fazenda	13/02/2017	
201700048000009	RGF	Tribunal de Contas dos Municípios	14/02/2017	

Fonte: GPRO – Gerência de Processos TCE-GO.

Registre-se que todos os processos de relatório de gestão fiscal e relatório resumido de execução orçamentária mencionados nas tabelas acima encontram-se em tramitação neste Tribunal.

1.5.1.1 Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)

Nos termos delineados na LRF, a RCL constitui um dos principais parâmetros que norteiam uma gestão fiscal responsável, pois este indicador é usado para calcular os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual. Visto que a RCL é usada para o cálculo de diversos limites, tem-se que o resultado obtido por meio da verificação da Receita Corrente Líquida pode ocasionar em desdobramentos, tais como corte de pessoal, restrições à realização de operações de créditos, bem como a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de vital importância a precisa mensuração da RCL.

Observando o referencial normativo, o inciso IV do artigo 2º da LRF define a Receita Corrente Líquida como:

Art. 2º [...]

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

[...]

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL apurada bimestralmente e publicada nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) é utilizada pelos Poderes e Órgãos na elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, quadrimestralmente, para cálculo do percentual de suas despesas com pessoal. Os valores utilizados nos 1º, 2º e 3º quadrimestre, refere-se às Receita Corrente Líquida publicadas nos RREO dos 2º, 4º e 6º bimestres, respectivamente. Os valores estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 91 Receita corrente líquida apurada

Em R\$ 1.000

Receita Corrente Líquida	Valor
1º Quadrimestre	16.770.815
2º Quadrimestre	17.623.475
3º Quadrimestre	18.086.974

Fonte: Demonstrativo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

1.5.1.1.1 Receita Corrente Líquida Apurada no Balanço Geral do Estado

No que tange ao cálculo da Receita Corrente Líquida e em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/00, é apresentado a seguir o detalhamento da RCL apurada nos últimos quatro exercícios financeiros:

Tabela 92 Apuração da receita corrente líquida – RCL

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2013	2014	2015	2016
1	Receitas Correntes (I)	21.384.134.721	23.427.385.662	24.516.556.530	26.866.865.483
2	Receita Tributária	14.784.764.141	16.189.090.823	17.142.260.932	18.171.579.238
3	ICMS	11.793.277.867	12.955.924.400	13.506.770.198	14.003.121.429
4	IPVA	770.482.563	886.687.491	1.028.116.864	1.278.964.886
5	ITCD	154.925.228	176.322.585	294.664.521	239.571.726
6	IRRF	856.414.139	920.701.496	1.101.461.332	1.192.866.523
7	Outras Receitas Tributárias	1.209.664.343	1.249.454.852	1.211.248.018	1.457.054.674
8	Receita de Contribuições	1.389.649.388	1.484.985.149	1.628.392.391	1.748.105.730
9	Receita Patrimonial	276.821.717	396.545.293	173.352.094	215.699.236
10	Receita Agropecuária	483.120	371.475	144.301	100.421
11	Receita de Serviços	207.425.047	171.117.854	144.608.076	159.298.632
12	Transferências Correntes	4.000.188.414	4.415.500.856	4.686.961.100	5.292.085.523
13	Cota-Parte do FPE	1.894.363.513	2.064.309.444	2.171.620.119	2.485.503.545
14	Transferências da LC 87/1996	19.520.280	19.520.280	19.520.280	19.520.280
15	Transferências do Fundeb	1.620.419.589	1.714.628.721	1.784.463.200	1.905.812.103
16	Outras Transferências Correntes	465.885.032	617.042.411	711.357.501	881.249.595
17	Outras Receitas Correntes	724.802.894	769.774.212	740.837.637	1.279.996.704

Campo	Especificação	2013	2014	2015	2016
18	Deduções(II)	(6.970.668.302)	(7.691.593.607)	(8.252.772.725)	(8.779.891.274)
19	Transferências Constitucionais e Legais	(3.350.555.661)	(3.698.160.053)	(3.879.278.381)	(4.151.409.435)
20	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	(497.830.420)	(584.994.955)	(662.855.640)	(674.990.117)
21	Imposto de Renda Retido na Fonte	(856.414.139)	(920.701.496)	(1.101.461.332)	(1.192.866.523)
22	Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(2.265.868.082)	(2.487.737.104)	(2.609.177.373)	(2.760.625.199)
23	Receita Corrente Líquida (I-II)	14.413.466.419	15.735.792.054	16.263.783.804	18.086.974.209

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2013 a 2016.

Ressalta-se que a Resolução TCE-GO nº 009/2016 aprovada por este Tribunal revoga as Resoluções TCE-GO nº 405/2001 e 1.491/2002. No entanto, pontua-se que, até o exercício financeiro de 2016, foi utilizada a metodologia de cálculo prevista nas resoluções revogadas, pois a Resolução nº 009/2016 terá vigência a partir de 2017. Por conseguinte, a receita com Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deve ser retirada para efeito de apuração da RCL. Em resultado, o valor informado na composição do total das receitas correntes deverá figurar integralmente entre as deduções, gerando um resultado nulo da referida receita.

Em análise ampla, nota-se que apesar dos desafios trazidos pela crise econômica, visto que o PIB de Goiás apresentou retração de 5,2%, sendo o maior recuo desde o início da série (2002), conforme exposto no Boletim trimestral – Dezembro/2016, divulgado pelo Instituto Mauro Borges, a Receita Tributária do Estado de Goiás obteve um crescimento nominal de 6,00% em relação ao exercício de 2015. Ao observar a inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2016, que alcançou 6,28%, infere-se que não houve crescimento real da receita tributária estadual.

A receita com IRRF teve um aumento nominal de 16,07% em relação ao exercício de 2015, provocado, sobretudo, pela falta de correção da tabela de IRRF. Essa ausência de correção incide em aumento indireto de imposto e o consequente aumento de receita bem superior às demais receitas tributária de maior recolhimento, tais como o ICMS e o IPVA.

Em relação ao ITCD, observa-se uma redução de 23% em comparação ao exercício de 2015. Portanto, visto que houve redução significativa na arrecadação de ITCD, esta unidade técnica solicitou informações à Sefaz que esclareceu por meio do Ofício nº 279/2017-GSF os motivos da redução.

Considerando a curva de arrecadação do ITCD no ano de 2015 até o mês de setembro, a expectativa até o final do ano era de um incremento na faixa de 25% com relação a 2014, o que corresponderia a uma arrecadação total no valor de R\$226 milhões, no entanto, em setembro de 2015 foi publicada a lei nº 19.021/15, alterando as alíquotas do ITCD a partir de 01/01/2016.

Considerando que para valores acima de R\$225.000,00 de base de cálculo os valores do ITCD iriam aumentar, nesse período, pós-publicação e antes de alteração



das alíquotas, foi grande o número de declarações de ITCD de doação visando garantir as alíquotas menores. Como resultado, a arrecadação em 2015 foi de R\$301 milhões, estimando-se então que foram arrecadados R\$75 milhões a mais que o previsto em decorrência de antecipação de doações.

A arrecadação em 2016 representou uma redução de 17,22% com relação a 2015. Reduziu de 301 milhões para 249 milhões. Contudo, se retirarmos da arrecadação de 2015 o valor resultante da antecipação das doações por causa da mudança da alíquota, teríamos um incremento de 9,92%.

As outras receitas tributárias, compostas essencialmente pelas taxas estaduais, obteve um aumento nominal de 20,00% no período de 2016.

No conjunto das receitas provenientes de transferências correntes, houve aumento de 13,15% em relação ao exercício de 2015. Portanto, bem superior ao incremento constatado nas receitas tributárias do Estado. A receita proveniente de cota-parte do FPE (Fundo de Participação dos Estados) teve um aumento nominal de 14,46%, ao passo que para as transferências do Fundeb o aumento foi de 6,78%.

O crescimento nominal da RCL foi de R\$ 1,8 bilhão, isto é, um aumento de 11,20% em relação ao exercício findo de 2015.

Pontua-se que cerca de 60% das receitas de contribuições, cujo montante em 2016 atingiu R\$ 1,7 bilhão, pertencem ao Ipasgo. Essas receitas de contribuições descontadas dos servidores do Estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, compõem a RCL do Estado.

Em relação a esse tema, ressalta-se que no âmbito nacional ainda não existe consenso entre os Tribunais de Contas se a referida receita de contribuições deve compor ou não a Receita Corrente Líquida.

Em atendimento à recomendação feita desde o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2012 para a promoção de estudos específicos no sentido de firmar entendimento sobre a permanência, ou não, dessa vultosa receita no cômputo da RCL, a Secretaria da Fazenda emitiu a Nota Técnica nº 06/2016 e firmou entendimento de que não há como excluir tais receitas do cálculo da RCL – Receita Corrente Líquida, pois o Ipasgo é integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, sendo que o cálculo da RCL não cabe interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

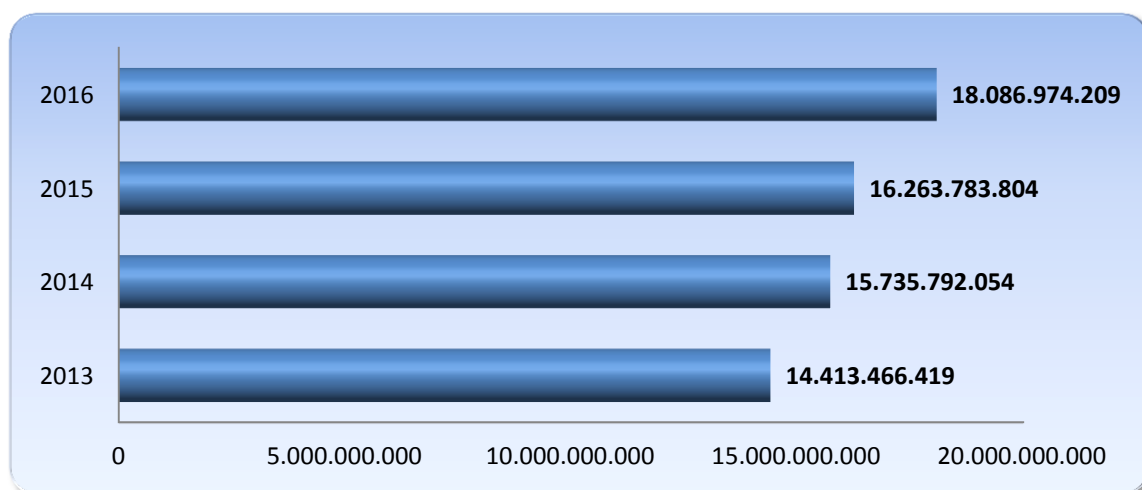
Em virtude das argumentações a favor e contra que o tema alcança e ainda considerando que a tese extrapola a finalidade desse relatório, entende-se que cabe a este Tribunal decidir em ocasião específica.

Seguindo a coerência dos relatórios já produzidos por este Corpo Técnico, ressalta-se que o montante, cujas receitas não pertencem ao Estado de Goiás, deve ser excluído da RCL, pois o mesmo é oriundo de descontos dos servidores públicos estaduais e municipais, criando um incremento artificial de receita da qual o Estado não pode fazer uso em nenhuma hipótese.

Assevera-se que a maioria das receitas de contribuições já é descontada na RCL, haja vista que trata-se de receitas previdenciárias advindas dos servidores públicos. Portanto, é perfeitamente cabível que o montante em discussão, que alcançou R\$ 1,08 bilhão no exercício de 2016, seja excluído da RCL, pois esse indicador é utilizado para aferir diversos limites na administração pública, abarcando inclusive o limite da despesa com pessoal. Portanto, ao desconsiderar as receitas de contribuições para assistência hospitalar e integral, que não pertence ao Estado de Goiás, chegar-se-á em uma RCL bem mais realística.

Finalmente, consta abaixo a evolução da RCL pertencente ao Estado de Goiás, nos últimos quatro exercícios financeiros, em forma de gráfico.

Gráfico 25 Evolução da receita corrente líquida



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

As receitas de contribuições que pertencem ao Ipasgo e que são descontadas dos servidores públicos estaduais compõe a Receita Corrente Líquida – RCL, descumprindo o que preceitua o artigo 2º, inciso IV da LC nº 101/00.

Diante desse índice de irregularidade recomenda-se ao TCE-GO que desconsidere no cálculo da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás, a ser observada nos relatório de gestão fiscal e relatório resumido de execução orçamentária, as contribuições que pertencem ao Ipasgo descontadas dos servidores públicos estaduais.

1.5.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

1.5.2.1 Conceito

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Na esfera estadual, a LRF estabelece no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecendo-o em 60% para os Estados.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), define que a despesa com pessoal independe da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

Prosseguindo, o artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º da LRF, define a repartição do limite global especificado no artigo 19 para os Estados, do seguinte modo, *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II – na esfera estadual:

3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

6% (seis por cento) para o Judiciário;

49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

[...]

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

[...]

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,40 % (quatro décimos por cento).

Dessa forma, no Estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público são os seguintes:

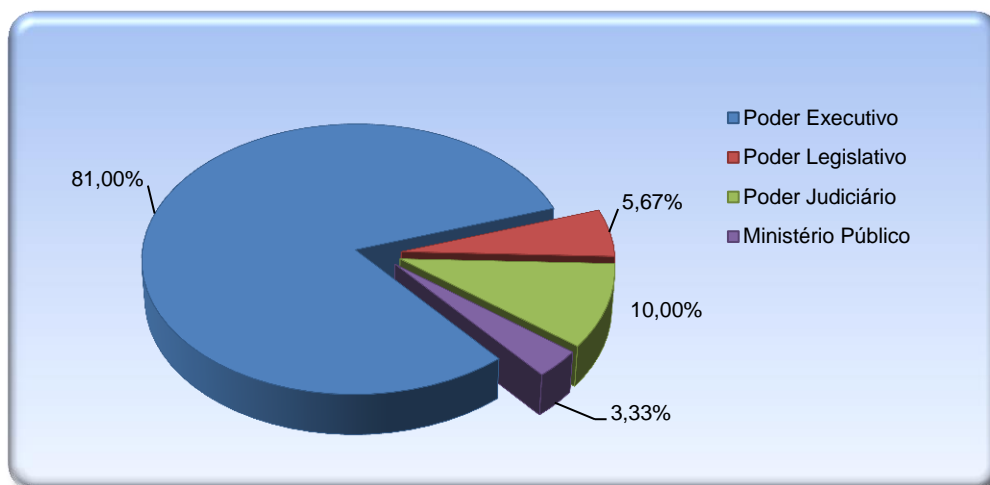
Tabela 93 Limites da despesa com pessoal

Poder/Órgão	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta a seguir o percentual atribuído a cada Poder e Órgão, dentro dos limites de gastos com pessoal conferidos ao Estado de Goiás, qual seja, até 60% da Receita Corrente Líquida Estadual (RCL):

Gráfico 26 Composição percentual dos limites com pessoal estabelecidos pela LRF



Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que os limites de gastos da Defensoria Pública encontra-se dentro da composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas compõe o limite do Poder Legislativo.

1.5.2.1.1 Defensoria Pública

A Defensoria Pública tem uma peculiaridade dentro da estrutura da composição dos limites de gastos com pessoal, pois a LRF foi publicada em 2000, ao passo que a EC nº 45/2004, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às Defensorias estaduais, e a EC nº 74/2013, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às Defensorias da União e do Distrito Federal, somente foram promulgadas após essa data. Em razão disso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias públicas e, portanto, enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Registre-se que a Defensoria Pública Estadual passou a encaminhar a esta Corte de Contas, a partir do 2º quadrimestre de 2016, o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites, em obediência às instruções contidas no MDF.

1.5.2.1.2 Poder Legislativo

Quanto ao Poder Legislativo, no que tange à repartição dos limites entre seus órgãos, em conformidade com o § 1º, do artigo 20, da LRF, transcrito anteriormente, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 1.186/2002, em decurso do processo nº 21228957, que trata de consulta formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, acerca da correta interpretação desse dispositivo, resolveu:

Considerar correta a interpretação extraída do art. 20, §1º da Lei Complementar nº 101/00, que atribui 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida de nosso Estado para o gasto com o pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios.

Portanto, nos termos da Resolução nº 1.186/2002, os percentuais resultantes da média das despesas com pessoal, dos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, em relação à Receita Corrente Líquida, para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios foram, respectivamente, de 1,38%, 1,35% e 0,67%, totalizando 3,40% para o Poder Legislativo.

Todavia, houve alteração nos índices de gastos com pessoal atribuídos aos Órgãos do Poder Legislativo efetuados por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, que regulamentou o artigo 109 da Constituição do Estado de Goiás. O artigo 2º da LCE nº 112/2014 atribuiu o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% (três vírgula quatro por cento).

Quanto aos limites de distribuição entre os Órgãos do Poder Legislativo, pondera-se que existem divergências de interpretação entre a LCE nº 112/2014 e a Resolução nº 1.186/2002, bem como outros julgados do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A unidade técnica argumenta que são inconstitucionais as mudanças promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 para alterações de limites já definidos pela LRF. Registre-se que o Poder Legislativo do Estado de Goiás alterou os limites e critérios fixados pela LRF com base no §1º do artigo 20 da LC nº 101/00, combinados com o artigo 169 da Constituição Federal. Nesse sentido, recomenda-se que o Pleno deste Tribunal firme entendimento sobre o dispositivo da lei que altera os limites de despesa com pessoal para os órgãos do Poder Legislativo, em caso concreto, por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Prosseguindo, a LRF, em seus artigos 18 e 19, estabelece os critérios para o cálculo da despesa com pessoal, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. [...]

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superavit financeiro.

Ao final de cada quadrimestre deve ser verificado o cumprimento dos limites estabelecidos, bem como deve ser emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados, o Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, com distinção dos gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

O limite prudencial apresentado pelos Poderes e órgãos refere-se a 95% do limite máximo para as despesas com pessoal previsto na LRF (parágrafo único do artigo 22), que, inclusive, impõe vedações ao Poder ou órgão que tenha ultrapassado esse limite.

A LRF, quanto à fiscalização da gestão fiscal, estabelece que compete ao Tribunal de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgãos referidos no art. 20, bem como alertar esses mesmos Poderes e/ou órgãos quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

1.5.2.2 Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos

A cada quadrimestre, os Poderes e órgãos publicam e encaminham a este Tribunal o relatório de gestão fiscal. Desse modo, demonstra-se a seguir a despesa com pessoal, ao final de cada exercício financeiro dos últimos quatro anos:

Tabela 94 Despesas com pessoal do exercício de 2016 e anteriores

Em R\$ 1.000

Poderes e Órgãos	2013	2014	2015	2016
	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Poder Executivo	5.862.596	6.585.949	7.172.421	7.589.566
Poder Legislativo	425.201	412.307	456.759	484.013
Assembleia Legislativa	214.489	191.153	211.720	230.747
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	140.892	146.326	164.416	166.257
Tribunal de Contas dos Municípios	69.821	74.829	80.623	87.009
Poder Judiciário	570.223	643.988	698.678	730.764
Ministério Público	201.863	230.421	262.479	278.148
Total	7.059.884	7.872.665	8.590.337	9.082.491

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

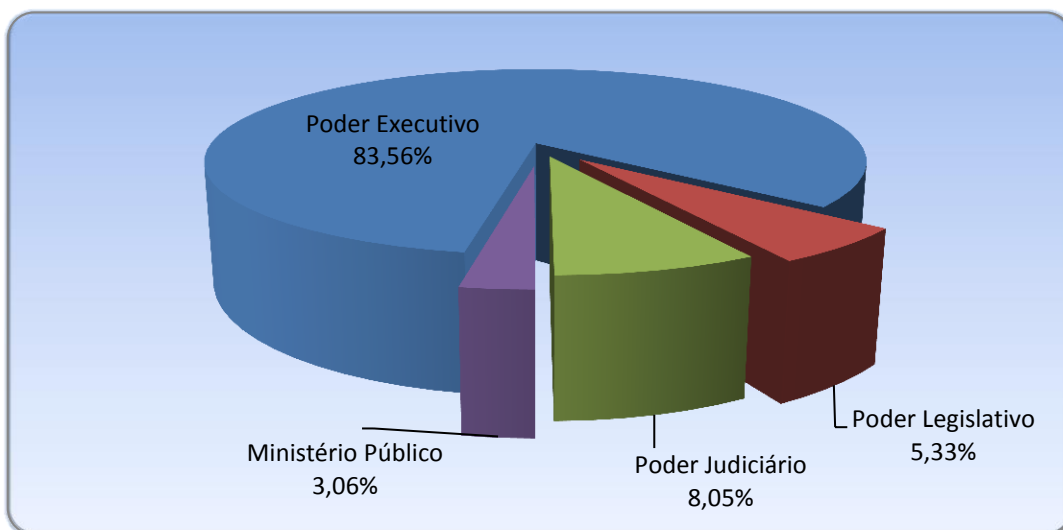
Em 2016 a despesa de pessoal do Estado de Goiás teve um avanço nominal de 5,73% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2015. Sob o aspecto financeiro, o montante ultrapassa R\$ 492 milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 5,82%; do Poder Judiciário, 4,59% e do Ministério Público, 5,97% em relação ao exercício financeiro de 2015.

No âmbito dos Poderes e órgãos, a Assembleia Legislativa obteve o maior aumento nominal de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2016, cerca de 8,99%. As despesas do Tribunal de Contas dos Municípios obteve um avanço nominal de 7,92% em relação ao último exercício financeiro.

Verifica-se que a retração do PIB goiano ocorrida em 2016 não impediu a performance alcançada pela receita corrente líquida estadual, que obteve crescimento nominal de 11,23%. Nesse sentido, pontua-se que neste exercício financeiro, o crescimento da folha de pagamento foi inferior ao observado nos anos anteriores.

Segue abaixo, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal publicados pelos Poderes e órgãos, tendo como referência o último quadrimestre de 2016:

Gráfico 27 Despesa com pessoal dos poderes

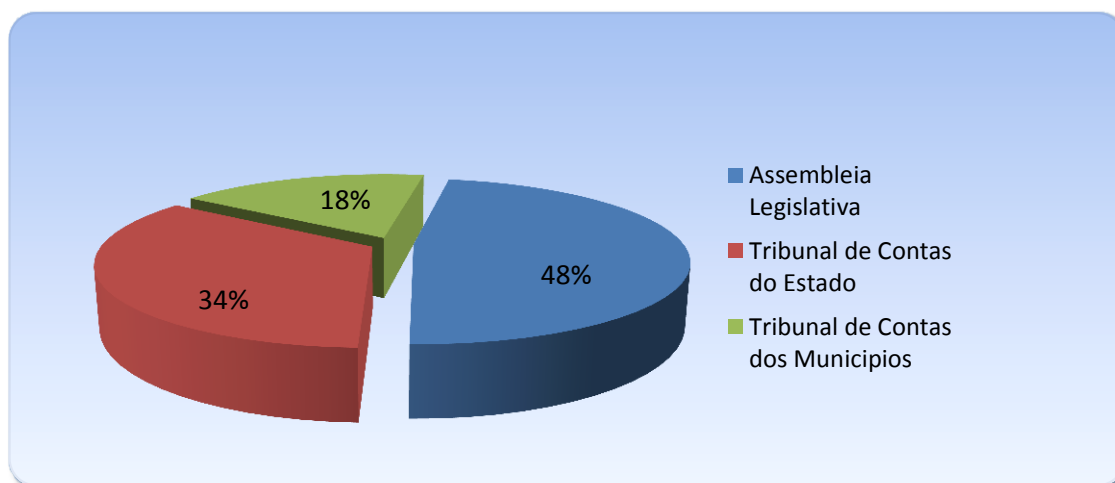


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maioria dos recursos para pagamento de pessoal são direcionadas para este poder, seguidos, respectivamente, pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

A legislação regulamenta que dentro dos gastos com pessoal do Poder Legislativo deve-se incluir os Tribunais de Contas. Portanto, consta a seguir, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal ocorrida em 2016 nos órgãos do Poder Legislativo, segundo as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Gráfico 28 Proporção de gastos com pessoal no Poder Legislativo



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.5.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos segundo os Parâmetros da LRF

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos com recursos humanos dos poderes e órgãos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF.

Tabela 95 Evolução das despesas com pessoal dos poderes e órgãos

Em R\$ 1.000

Poderes e Órgãos	2013	2014	2015	2016	Variação (%)
Poder Executivo	5.862.596	6.585.949	7.172.421	7.589.566	29,46%
Poder Legislativo	425.202	412.307	456.759	484.013	13,83%
Assembleia Legislativa	214.489	191.153	211.720	230.747	7,58%
Tribunal de Contas do Estado	140.892	146.326	164.416	166.257	18,00%
Tribunal de Contas dos Municípios	69.821	74.829	80.623	87.009	24,62%
Poder Judiciário	570.223	643.988	698.678	730.764	28,15%
Ministério Público	201.863	230.421	262.479	278.148	37,79%
Total	7.059.884	7.872.665	8.590.337	9.082.491	28,65%
Receita Corrente Líquida - RCL	14.413.466	15.735.792	16.263.784	18.086.974	25,49%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Ressalta-se que até o exercício financeiro de 2016, o imposto de renda retido na fonte descontado dos servidores públicos estaduais e os gastos com pensionistas não foram computados como despesas com pessoal, conforme exigia as Resoluções TCE-GO nº 405/2001 e nº 1491/2002. Entretanto, estas Resoluções foram revogadas pela Resolução TCE-GO nº 009/2016. Assim, a partir de 2017, a apuração das despesas líquidas com pessoal obedecerão a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Informa-se que os gastos com pessoal efetuados pelas Organizações Sociais, desde o exercício de 2012, não compõe o cálculo dos dispêndios com pessoal do Poder Executivo.

Observa-se que o aumento nominal da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos quatro anos foi de 25,49%, ao passo que a elevação nos gastos líquidos com pessoal da administração pública estadual atingiu 28,65% no mesmo período. Portanto, a evolução dos gastos com pessoal ultrapassou a capacidade de arrecadação. Esse indicador mostra que mais recursos públicos são despendidos para a folha de pagamento, diminuindo, portanto, o montante disponível para os investimentos.

Em uma análise mais ampla e ainda seguindo tendência observada nos anos anteriores, verifica-se que os órgãos vinculados ao Poder Legislativo estabeleceram

seus gastos com pessoal inferior ao avanço da receita corrente líquida, haja vista que no período quadrienal analisado (2013-2016), a variação positiva na despesas com pessoal na Assembleia Legislativa foi de 7,58%, no Tribunal de Contas do Estado, 18,00%, e no Tribunal de Contas dos Municípios, 24,62%.

Por outro lado, o Poder Executivo e o Poder Judiciário contribuíram substancialmente para aumentos da despesa com pessoal acima da capacidade de arrecadação, visto que nesse período (desde 2013) o avanço nominal foi, respectivamente, de 29,46% e 28,15%. Além disso, registre-se que o Ministério Público vêm obtendo aumento em sua despesa com pessoal que extrapolam a realidade financeira do Estado de Goiás, visto que o aumento nominal (desde 2013) atinge o percentual de 37,79%.

Em tempos econômicos difíceis é preciso que as instituições de controle cumpram fielmente seu papel de auxiliar o gestor público a trilhar o caminho da responsabilidade fiscal. Nesse sentido, informa-se que o TCE-GO aprovou a Resolução nº 009/2016 na qual exige que as despesas excluídas pelos poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás obedeçam as normas gerais estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. A atualização da legislação provocada por esta Corte de Contas, que permitia a exclusão dos pensionistas e o IRRF até o exercício financeiro de 2016, ajudarão os gestores públicos a ser mais concisos em permitir em que tipo de despesas com pessoal poderão ser excluídos, a partir do exercício financeiro de 2017.

Todavia, ressalta-se que houve alteração na Constituição Estadual, inserido por meio do artigo 2º da EC nº 54/2017:

Art. 2º O art. 113 da Constituição Estadual fica acrescido do seguinte § 8º:

Art. 113 (...)

[...]

§ 8º Na verificação do atendimento pelo Estado dos limites globais estabelecidos na lei complementar federal, mencionado no caput deste artigo, não serão computadas as despesas com os pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retidos na fonte dos servidores públicos estaduais." (NR)

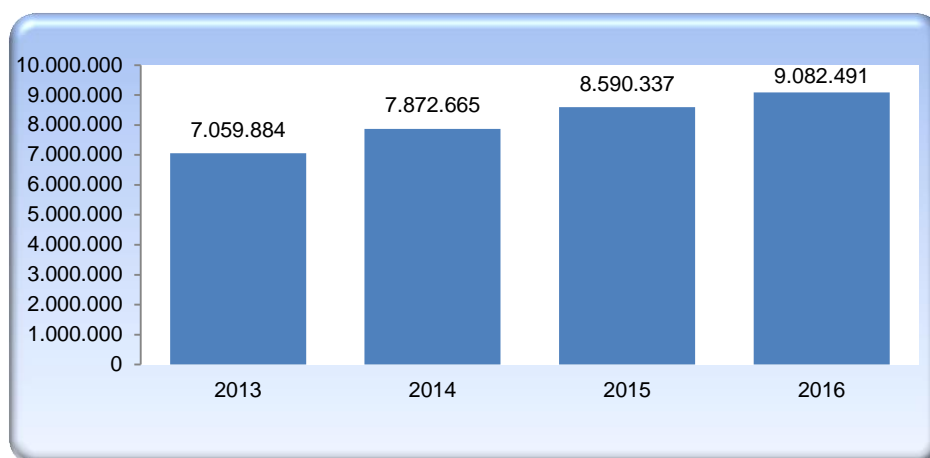
Portanto, a alteração efetuada pela Assembleia Legislativa anula parcialmente os efeitos que serão produzidos pela Resolução nº 009/2016, prejudicando, por conseguinte, o equilíbrio fiscal difundido pela administração estadual, pois haverá aumento da receita corrente líquida e redução nas despesas com pessoal (na metodologia aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Ultrapassada essa etapa, é preciso ter em conta que parte substancial do orçamento é direcionada para a saúde e para a educação, e atualmente recursos expressivos são transferidos para as organizações sociais que fazem o gerenciamento das unidades hospitalares. No entanto, o montante total das despesas gastas com os diversos empregados contratados diretamente pelas Organizações Sociais ainda não compõe o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo.

Registre-se que em 2016, cerca de R\$ 461 milhões despendidos com despesas de pessoal das Organizações Sociais que administram os hospitais públicos estaduais não compuseram o limite atribuído ao Poder Executivo.

Consta abaixo, em gráfico e de maneira sintética, a evolução dos gastos com pessoal líquida no Estado de Goiás nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 29 Despesas total com pessoal da administração pública



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.5.2.4 Gastos com Inativos e Pensionistas

Os gastos com inativos e pensionistas consomem grande quantidade de recursos financeiros do Estado de Goiás. Nesse sentido, constam abaixo os valores despendidos pelos Poderes e Órgãos Autônomos nos últimos quatro anos.

Tabela 96 Despesas com pessoal inativos e pensionistas referentes aos quadrimestres de 2016

Em R\$ 1.000

Órgãos e/ou Poderes	2015	2016		
	3º Quad.	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.
Poder Executivo	1.210.336	1.680.191	1.727.769	1.787.935
Poder Legislativo	185.349	188.904	193.713	198.303
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	59.108	61.544	62.874	64.184
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	84.084	85.036	87.512	88.225
Tribunal de Contas dos Municípios	42.157	42.324	43.327	45.895
Poder Judiciário	214.522	219.087	224.055	228.185
Ministério Público	63.439	64.189	64.988	65.677
Total	1.673.646	2.152.372	2.210.525	2.280.100

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

A evolução das despesas com inativos e pensionistas avançaram 36,23% em relação ao 3º quadrimestre de 2015.

Ressalta-se que os valores expostos nessa tabela tratam-se de gastos líquidos, ou seja, estão excluídos o IRRF e os descontos previdenciários vinculados aos inativos. Ainda, com exceção do Poder Executivo, todos os órgãos e poderes mencionados nessa tabela descumprem a legislação previdenciária, quanto a contabilização e consequente evidenciação da contribuição patronal conforme específica o item 1.5.10.1 – Receitas e Despesas Previdenciárias, embora tal registro não altere os gastos relacionados aos inativos e pensionistas.

Em curto prazo os gastos previdenciários com inativos e pensionistas tendem a aumentar. Ademais, informa-se que os aportes previdenciários efetuados pelo Tesouro Estadual avançaram 20,10% em relação ao período de 2015.

Destaca-se que os aumentos nesta rubrica, acima da capacidade arrecadatória do Estado, devem ser alvo de preocupação imediata de todos os poderes e órgãos, tendo em conta que é o Tesouro Estadual quem arca com as despesas para cobertura do déficit previdenciário, obedecidas a proporcionalidade entre os poderes e órgãos autônomos. O aporte efetuado pelo Tesouro Estadual tão somente para os benefícios previdenciários vinculados ao Poder Executivo atingiu R\$ 1,7 bilhão no exercício findo de 2016.

1.5.2.5 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal na administração pública estadual constituem uma temática importantíssima na visualização dos gastos do governo, haja vista, que parte considerável dos recursos públicos são despendidos com recursos humanos, que são essenciais para o funcionamento da máquina pública. Nessa seara, consta na tabela abaixo, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos poderes e órgãos, tendo como referencial o 3º quadrimestre de 2016.

Tabela 97 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada

Poderes / órgãos	Despesa líquida com pessoal ¹ (DLP) R\$ mil	DLP/RCL	Limite máximo	Limite de alerta - TCE ²	Em percentuais	
					Realizado/ limite máximo	Realizado/ limite de alerta TCE
		(A)	(B)	(90% x B)	(A/B)	(A/D)
Poder Legislativo	484.013	2,68%	3,40%	3,06%	78,71%	87,45%
Assembleia Legislativa	230.747	1,28%	1,38%	1,24%	92,45%	102,72%
Tribunal de Contas do Estado	166.257	0,92%	1,35%	1,22%	68,09%	75,66%
Tribunal de Contas dos Municípios	87.009	0,48%	0,67%	0,60%	71,80%	79,78%
Poder Executivo	7.589.566	41,96%	48,60%	43,74%	86,34%	95,93%
Poder Judiciário	730.764	4,04%	6,00%	5,40%	67,34%	74,82%
Ministério Público	278.148	1,54%	2,00%	1,80%	76,89%	85,44%
Estado de Goiás	9.082.491	50,22%	60,00%	54,00%	83,69%	92,99%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos

Notas:

¹Artigo 20 da LC nº 101/2000.

²Parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000.



Dos números apresentados na tabela anterior e que referem-se ao 3º quadrimestre de 2016, constata-se que todos os poderes e órgãos cumpriram os índices pertinentes às despesas com pessoal.

São apresentados a seguir, por Poder e/ou Órgão, os percentuais publicados em relação à Receita Corrente Líquida nos três quadrimestres de 2016. Nos itens apresentados abaixo será possível fazer o acompanhamento quadrimestral e visualizar a evolução das despesas total com pessoal.

1.5.2.5.1 Poder Executivo

O Poder Executivo publicou a sua despesa de pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado, tendo apresentado, nos três quadrimestres de 2016, o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, ou seja, índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 98 Despesa de pessoal do poder executivo em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00	17.623.475	100,00	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	7.237.465	43,16	7.466.158	42,36	7.589.566	41,96
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	7.743.085	46,17	8.136.758	46,17	8.350.672	46,17
Limite Legal (artigo 20)	8.150.616	48,60	8.565.009	48,60	8.790.181	48,60
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	1.680.191	10,02	1.727.769	9,80	1.787.935	9,89

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94, apurada no Balanço Geral do Estado, o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 41,96% da Receita Corrente Líquida.

Registre-se que a partir do exercício financeiro de 2012, especialmente na área de saúde, o Poder Executivo transferiu a administração dos hospitais públicos estaduais para entidades sem fins lucrativos, denominadas Organizações Sociais. Ademais, temos a informar que foi inserido no Relatório das Contas do Governador de 2013 que as despesas usadas na atividade fim das unidades hospitalares não compõem as despesas com pessoal do Poder Executivo, exceto, os servidores públicos utilizados pelas Organizações Sociais. Por outro lado, a Sefaz já asseverou que não houve despesas elencadas no §1º do art. 18 da LRF, uma vez que trata-se de contratos de gestão hospitalar e o Estado não contratou diretamente profissionais relacionados à substituição de servidor ou empregado público, conforme constam nos respectivos contratos.

Por conseguinte e em face da ausência nos relatórios de gestão fiscal das despesas com pessoal das Organizações Sociais que gerenciam os hospitais públicos estaduais, ocorrida no exercício de 2016, esta unidade técnica solicitou informações à Secretaria de Saúde sobre dados referente à folha de pagamento despendida pelas Organizações Sociais para gerenciamento das unidades hospitalares administradas por meio de Contrato de Gestão. Assim, com base nas informações fornecidas, efetuamos um levantamento e chegou-se a um resultado de R\$ 461 milhões que deixou ser considerado pelo Poder Executivo em seu relatório de gestão fiscal referente ao exercício de 2016. A síntese dessas despesas, incluindo as ocorridas em 2015, constam na tabela a seguir:

Tabela 99 Recursos repassados e sua destinação - pagamento de pessoal

	Em R\$	
Organizações Sociais	2015	2016
Associação comunidade luz da vida - Credeq	1.261.181	2.438.603
Agir - Crer	64.469.466	63.938.988
Instituto Sócrates Guanaes - ISG - Condominio Solidariedade	2.396.281	4.513.865
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por imagem - Fidi	953.128.151	15.778.178
Agir - HDS	5.629.471	6.378.263
Instituto Sócrates Guanaes - ISG – HDT	27.288.124	28.910.920
Instituto Brasileiro de gestão hospitalar – IBGH - HEELJ	5.593.203	7.181.787
IDTECH – HGG	38.675.492	43.233.005
Instituto de Gestão e Humanização –IGH – HMJ	22.396.567	31.001.568
Fundação de Assistência Social de Anápolis - Fasa - Huana	24.608.182	33.795.618
Instituto de Gestão e Humanização –IGH – Huapa	11.455.932	15.605.793
Instituto de Gestão em Saúde – Iges - Hugo	43.723.909	51.272.860
Agir - Hugol	40.047.664	131.797.528
Pró-saúde Assoc. Benef. de Assist. Social e Hospitalar - Hurso	9.149.109	9.877.635
Instituto de Gestão em Saúde – Gerir - Hutrín	5.364.027	8.761.412
Instituto de Gestão e Humanização – Igh - MNSL	5.277.149	7.072.469
Total	316.867.040	461.558.492

Fonte: Ofício nº 2145/2016-GAB/SES-GO e Ofício nº 2460/2017-GAB/SES-GO.

Verifica-se que os dispêndios com pessoal das Organizações Sociais na saúde aumentaram 45%. Embora este expressivo aumento seja atribuído ao pleno funcionamento do Hugol, nota-se que, em uma análise sintética global, os gastos com pessoal superaram facilmente a inflação de 2016, medida pelo IPCA, cujo percentual atingiu 6,29%.

Os contratos com a administração estadual para o gerenciamento de hospitais por meio de Organizações Sociais estabelecem um percentual máximo a serem despendidos com pessoal em 70% dos recursos recebidos. Os últimos contratos celebrados pela Secretaria da Saúde com as organizações sociais reduziu o percentual para 60% dos recursos recebidos.



Constam a seguir os valores empenhados e recebidos pelas Organizações Sociais que administram as unidades hospitalares no período de 2015 e 2016.

Tabela 100 Valores empenhados para as organizações sociais que administram os hospitais estaduais

Em R\$ 1

Organização Social	2015		2016	
	Pago	Empenhado	Pago	Empenhado
Fundação de Assistência Social de Anápolis	39.074.640	51.399.083	43.919.115	64.824.192
Associação Comunidade Luz da Vida	2.830.444	7.229.903	4.219.519	8.812.044
Instituto Sócrates Guanaes - ISG	54.901.494	60.460.272	57.280.860	65.666.124
Associação Goiana De Integralização e Reabilitação - Agir	171.287.730	247.587.882	229.576.584	280.184.121
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH	60.031.225	82.981.139	77.232.680	93.327.833
Instituto de Gestão e Humanização - IGH	91.270.243	132.874.276	117.329.906	141.570.281
Instituto de Gestão em Saúde - Iges	130.579.783	162.177.895	158.501.381	187.046.303
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	12.741.344	14.965.472	13.718.349	22.036.168
Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Pró-Saúde	30.583.343	39.268.091	35.255.824	39.358.533
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem	25.256.393	36.510.580	35.123.776	51.008.223
Total	618.556.639	835.454.591	772.157.993	953.833.820

Fonte: Gerência de Apoio ao Controle Externo - GACE

Em 2016, quase 60% dos recursos pagos foram alocados para pagamentos de pessoal das organizações sociais. Ressalta-se que diversos indicadores, bem como cláusulas contratuais específicas são utilizadas para verificar a correta aplicação dos recursos transferidos a estas entidades. Nesse sentido, sugere-se ao TCE-GO, mediante procedimento de fiscalização específico, a avaliação da metodologia adotada pela Controladoria Geral do Estado, bem como pela Secretaria da Saúde para aferir os gastos com pessoal das Organizações Sociais.

Ademais, ao considerar as informações de gastos com pessoal das organizações sociais que gerenciam as unidades hospitalares estaduais, repassadas pela Secretaria de Saúde, esta unidade técnica recalculou os gastos com pessoal do Poder Executivo, inserindo na despesa com pessoal o montante de R\$ 461 milhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 101 Despesa de pessoal do poder executivo em relação à
receita corrente líquida

Histórico	3º Quadrimestre de 2016	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	8.051.124	44,51
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	8.350.756	46,17
Limite Legal (artigo 20)	8.790.269	48,60
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	1.787.935	9,89

Assim, ao considerar os gastos com pessoal das Organizações Sociais informadas pela Secretaria da Saúde, o Poder Executivo eleva o percentual de gastos com pessoal de 41,96% para 44,51% da Receita Corrente Líquida. Assevera-se que esse percentual tende a aumentar visto que a Secretaria da Educação vem efetuando estudos para repassar o gerenciamento das escolas públicas para as organizações sociais.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Os gastos com pessoal efetuados pelas Organizações Sociais não estão sendo consideradas pelo Poder Executivo em seu limite de gastos com pessoal especificados pelo artigo 20, inciso: II, alínea: c da LC nº 101/00.

Diante desse indicio de irregularidade recomenda-se ao Poder Executivo que insira na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo indicando que as despesas com pessoal das Organizações Sociais sejam incluídas nos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo e/ou insira dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias que reduza o percentual especificado pelo artigo 20, inciso II, alínea: c da LC nº 101/00 com base nos gastos globais e anuais efetuados pelas Organizações Sociais.

1.5.2.5.2 Poder Legislativo

Os órgãos do Poder Legislativo publicaram a sua despesa de pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado. Segue o detalhamento por órgãos:

1.5.2.5.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A Assembleia Legislativa cumpriu, nos três quadrimestres de 2016, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 102 Despesa de pessoal da Assembleia Legislativa em relação à
receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00	17.623.475	100,00	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	219.651	1,31	226.610	1,29	230.747	1,28
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	219.865	1,31	213.125	1,21	237.118	1,31
Limite Legal (artigo 20)	231.437	1,38	243.204	1,38	249.598	1,38
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	61.544	0,37	62.874	0,36	64.184	0,35

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94, apurada no Balanço Geral do Estado, a Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,28% desse valor.

A Assembleia Legislativa considerou como limite legal o percentual de 1,50% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.979/2015) e na Lei Complementar Estadual nº 112/2014.

Destaca-se que este Tribunal de Contas do Estado de Goiás ainda não decidiu sobre a divergência de interpretação entre a Resolução nº 1186/2002, na qual determina que o limite de gasto com pessoal da Assembleia Legislativa é de 1,38% da receita corrente líquida, e na LCE nº 112/2014, que estabeleceu limite de despesa com pessoal em 1,50%.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

A Assembleia Legislativa considerou como limite legal para os gastos com despesa de pessoal o percentual de 1,50% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.979/2015) e na Lei Complementar Estadual nº 112/2014, em detrimento do limite de 1,38% definido por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº 3133/2011 e da Resolução nº 1186/2002, baseados no §1º do art. 20 da LRF

Dessa forma, recomenda-se que esta Corte de Contas se pronuncie acerca da divergência estampada pela Resolução nº 1186/2002 e a Lei Complementar Estadual nº 112/2014.

1.5.2.5.2.2 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 103 Despesa de pessoal do Tribunal de Contas do Estado em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00	17.623.475	100,00	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	164.027	0,98	164.579	0,93	166.257	0,92
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	215.086	1,28	226.021	1,28	231.963	1,28
Limite Legal (artigo 20)	226.406	1,35	237.917	1,35	244.172	1,35
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	85.036	0,51	87.512	0,50	88.225	0,49

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94, apurada no Balanço Geral do Estado, o Tribunal de Contas do Estado apresentou o percentual de gastos com pessoal, de 0,92% da RCL, sendo que essa despesa apresentou trajetória decrescente no transcorrer do exercício financeiro de 2016.

1.5.2.5.2.3 Tribunal de Contas dos Municípios

O Tribunal de Contas dos Municípios cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao Limite Legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 104 Despesa com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00	17.623.475	100,00	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	80.604	0,48	82.546	0,47	87.009	0,48
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	106.746	0,64	112.173	0,64	115.122	0,64
Limite Legal (artigo 20)	112.364	0,67	118.077	0,67	121.182	0,67
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	42.324	0,25	43.327	0,25	45.895	0,25

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94, apurada no Balanço Geral do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios apresentou o percentual de gastos com pessoal de 0,48% desse valor. Mantendo-se, portanto, estável, a sua despesa nessa rubrica.

Destaca-se que este Tribunal de Contas do Estado de Goiás ainda não decidiu sobre a divergência entre a Resolução nº 1186/2002 na qual determina que o limite de gasto com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios é de 0,67% da receita corrente líquida, e a LCE nº 112/2014, que estabeleceu limite de despesa com pessoal em 0,55% para o TCM-GO.

1.5.2.5.3 Poder Judiciário

O Poder Judiciário cumpriu nos três quadrimestres de 2016, os limites estabelecidos pela LRF, apresentando índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 105 Despesa de pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00	17.623.475	100,00	18.086.974	100,00
Despesas Totais com Pessoal	714.596	4,26	726.258	4,12	730.764	4,04
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	955.936	5,70	1.004.538	5,70	1.030.947	5,70
Limite Legal (artigo 20)	1.006.249	6,00	1.057.409	6,00	1.085.208	6,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	219.087	1,31	224.055	1,27	228.185	1,26

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94 apurada, o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,04% da RCL.

1.5.2.5.4 Ministério Público

O Ministério Público cumpriu nos três quadrimestres de 2016, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 106 Despesa de pessoal do Ministério Público em
relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.770.815	100,00%	17.623.475	100,00%	18.086.974	100,00%
Despesas Totais com Pessoal	267.765	1,60%	271.808	1,54%	278.148	1,54%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	318.645	1,90%	334.846	1,90%	343.649	1,90%
Limite Legal (artigo 20)	335.416	2,00%	352.470	2,00%	361.736	2,00%
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	64.189	0,38%	64.988	0,37%	65.677	0,36%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 18.086.974.208,94 apurada, o Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,54% da RCL.

1.5.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A dívida pública é classificada em dívida flutuante e dívida fundada, que integram, respectivamente, os passivos financeiro e permanente do Estado.

A LRF enfatizou o controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como, ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento pelos mesmos. O art. 29 traz as seguintes definições para a dívida pública, *in verbis*:

Art. 29.

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpida a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do

encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

- a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e
- b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Destaca-se que até o exercício financeiro de 2016 existiam algumas diferenças conceituais entre os critérios estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e a Lei 9.496/1997 que trata do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Entretanto, o parágrafo único do artigo 2º da lei complementar nº 156/2016 estabeleceu que os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, definidos pela Lei nº 9.496/1997, adotarão os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º, e 3º quadrimestres, publicados pelo Poder Executivo, apresentaram a dívida consolidada líquida do Estado no montante, respectivamente, de R\$ 17.436.423.511,58, R\$ 18.521.574.779,49 e R\$ 18.306.405.513,89. Entretanto, esta unidade técnica efetuou alguns ajustes para

adequar a dívida consolidada líquida do 3º quadrimestre de 2016, desconsiderando o valor de R\$ 1.196.234.833,90 nos haveres financeiros que foi registrado a maior na Cute. Desse modo a dívida apurada foi superior no mesmo valor desconsiderado nos haveres financeiros. Os detalhes desse saldo a maior consta no item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual.

Com relação à apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), publicada no Anexo II do RGF do 3º Quadrimestre de 2016, segue as apurações das dívidas consolidadas dos últimos três exercícios financeiros:

Tabela 107 Apuração da dívida consolidada líquida

		Em R\$1		
Campo	Especificação	2014	2015	2016
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
1	Dívida Consolidada - DC (I) = (2+3+8+9+10+16)	18.092.333.164	18.598.253.513	19.637.800.007
2	Dívida Mobiliária	0	0	0
3	Dívida Contratual = (4+5)	17.580.245.401	17.880.200.416	18.899.214.367
4	Dívida Contratual de PPP	0	0	0
5	Demais Dívidas Contratuais (6+7)	17.580.245.401	17.880.200.416	18.899.214.367
6	Interna	17.545.102.629	17.843.055.587	18.880.600.680
7	Externa	35.142.773	37.144.829	18.613.688
8	Precatórios posteriores a 5/5/2000	512.087.762	718.053.097	738.585.640
9	Oper. de Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0
10	Parcelam. de Dívidas = (11+12+15)	909.866.649	773.317.723	624.759.356
11	De Tributos	280.877.212	292.722.127	299.882.026
12	De Contribuições Sociais = (13+14)	609.753.668	467.760.928	324.877.331
13	Previdenciárias	590.517.898	454.926.259	324.877.331
14	Demais Contribuições Sociais	19235769	12.834.669	0
15	Do FGTS	19.235.769	12.834.669	0
16	Outras Dívidas	0	0	0
17	Deduções(II)¹ = (18+19-20-21)	755.423.513	(113.771.758)	135.160.659
18	Ativo Disponível	1.287.599.874	1.570.372.498	2.962.177.070
19	Haveres Financeiros	2.047.153.816	1.815.135.646	0
20	(-) Restos a Pagar Processados	(1.086.555.366)	(1.906.460.074)	(1.630.781.577)
21	(-) Saldo Negativo na Conta do Tesouro Estadual	(1.492.774.810)	(1.592.819.828)	(1.196.234.834)
22	Obrigações não Integrantes da DC = (23+24+25)	376.644.904	162.124.378	118.947.179
23	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	376.644.904	162.124.378	118.947.179
24	Insuficiência Financeira	0	0	0
25	Outras Obrigações	0	0	0
26	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)=(I-II)	17.336.909.651	18.712.025.271	19.502.639.348
27	Receita Corrente Líquida - RCL	15.735.792.054	16.263.783.804	18.086.974.209
28	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	114,98	114,35	108,57
29	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	110,18	115,05	107,83
30	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	31.471.584.108	32.527.390.329	36.173.948.418

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo registradas nas disponibilidades da conta única é R\$ 1.196.234.833,90 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.5.12.2.1. Assinala-se que no exercício sob análise, foi inserida essa importância no relatório supra.

Ressalta-se que os valores relativos ao Regime Previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos) foram retirados, uma vez que os mesmos devem ser evidenciados em demonstrativo separado, conforme determina a 6ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais (STN), a seguir transcrito:

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, neste Anexo, em parte específica que se refere ao Regime Previdenciário. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Além disso, informa-se que foi deduzido das disponibilidades financeiras na apuração da dívida consolidada líquida o montante de R\$ 1.196.234.833,90 proveniente de recursos contabilizados a maior na Conta Única do Tesouro Estadual (Cute).

Considerando que não houve diferença na apuração das deduções para apuração da DCL, apurou-se uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 19.502.639.347,79, que representa 107,83% da RCL. Assim, tomando por base que o limite para a dívida consolidada líquida é o definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, têm-se por consequência que a mesma encontra-se dentro do limite estabelecido, que é de 200% da RCL.

Conforme recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012, informa-se que neste exercício, o Poder Executivo evidenciou no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, o impacto causado pelo saldo negativo da conta (4204.02355) do Tesouro Estadual. Contudo, existe um montante de R\$ 1,19 bilhão registrado a maior na conta única do tesouro estadual - Cute que deverão ser desconsiderados nos RGF's e RREO's publicados a partir da análise deste processo pelo Tribunal.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Escrituração contábil registrada a maior de R\$ 1,19 bilhão na Conta Única do Tesouro Estadual – Cute vinculado ao Tesouro Estadual, criando, portanto, haveres financeiros superficiais e consequentemente impactando na dívida consolidada líquida – DCL, conforme exposto no item 1.5.12.2.1.1 – Verificação dos saldos.

Diante desse indicio de irregularidade recomenda-se ao Poder Executivo que proceda à regularização do impacto produzido pela escrituração registrada a maior na Cute vinculada ao Tesouro Estadual.

1.5.4 Operações de Crédito

Segundo a LRF, tem-se:

Art.29. [...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens,

recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

As receitas de operações de crédito no exercício de 2016 alcançaram o montante de R\$ 34.406.140,64. Os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado. Registre-se que os recursos movimentados em 2016 referem-se a investimentos em programas de infraestrutura e modernização da fiscalização tributária, em resultado, verifica-se que o reconhecimento de dívidas obtidos por meio de empréstimos foram ínfimos neste exercício financeiro.

A seguir evidencia-se tão somente as movimentações ocorridas com as operações de crédito realizadas pelo Estado de Goiás no decorrer do exercício financeiro em análise.

Tabela 108 Operações de créditos realizadas

Em R\$ 1,00

Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2015	Inscrição	Correção Cambial/Atualização	Desobrigação	Amortização	Saldo em 31/12/2016
B I.D. - PROFISCO 23/08/2013	12.002.193	9.406.140	2.396.061	5.190.706	0	18.613.687
PROPAE/RODOVIDA 11/10/2012	1.354.871.811	25.000.000	19.565.911	0	0	1.399.437.721
Total	1.366.874.004	34.406.140	21.961.972	5.190.706	0	1.418.051.408

Fonte: Balanço Geral do Estado.

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

Portanto, considerando o limite de R\$ 2.893.915.873,43, o Estado cumpriu o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que o montante de operações de crédito apurado no exercício, alcançou apenas o percentual de 1,19% desse referencial. Portanto, 98,81%, abaixo do limite máximo estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Os valores da receita de operações de crédito apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais atendem à Regra de Ouro (§ 2º do art. 12 da LRF), pois o montante realizado para as receitas de operações de crédito não excede o das

despesas de capital, conforme demonstrado no item 1.4.1.3.4 – Regra de Ouro, deste Relatório.

1.5.5 Serviço da Dívida

Diante de uma abordagem didática infere-se que o orçamento público de um ente público é bem complexo e altamente vinculado, deixando para o gestor pouca margem de recursos públicos para fazer os investimentos que a sociedade demanda. Portanto, ao longo do tempo os gestores públicos vão contraindo dívidas para executar projetos de investimentos na localidade em que governa. Tais investimentos ocorrem, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria das dívidas contratuais firmadas pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, são oriundas de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das leis nº 8.727/93 e 9.496/97.

Em virtude da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrida em 2000, existiam algumas peculiaridades em relação a alguns procedimentos entre a LRF e esses programas instituídos por lei. Todavia, em 2016, houve alteração na legislação no sentido de unir os conceitos e procedimentos entre a legislação de modo a permitir que a LRF, bem como as normas emanadas pelo Senado Federal, se unem com o mesmo propósito, ou seja, aferir o índice de endividamento da administração pública, sempre buscando o equilíbrio das finanças públicas. Em síntese, as mudanças ocorridas no artigo 2º da Lei nº 9.496/1997 são:

Art. 2º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, além dos objetivos específicos para cada unidade da Federação, conterà, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto a: (Regulamento)

I - dívida consolidada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

II - resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;

III - despesa com pessoal;(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

IV - receitas de arrecadação própria; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

V - gestão pública; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

VI - disponibilidade de caixa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Parágrafo único. Os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata esta Lei adotarão os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, II, assim dispõe:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 18.086.974.208,94. Considerando o comprometimento anual com o serviço da dívida de R\$ 2.079.981.140,07, o percentual encontrado representa 10,73% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite estipulado pela Resolução do Senado Federal.

Durante o exercício de 2016 foi pago R\$ 1.941.231.130,77 de serviço da dívida, sendo R\$ 927.020.080,43 de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1.014.211.050,34 de amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 109 Serviço da dívida

Em R\$ 1,00

Grupo	2013	2014	2015	2016
Juros e Encargos da Dívida	1.198.927.165	1.053.643.497	1.009.262.925	927.020.080
Dívida Interna	1.198.472.101	1.053.308.752	1.009.024.968	926.400.355
Dívida Externa	455.064	334.746	237.958	619.725
Encargos de Garantias	0	0	0	0
Amortização da Dívida	1.105.178.891	1.634.788.961	1.644.100.340	1.014.211.050
Dívida Interna	1.090.623.031	1.619.771.472	1.623.605.267	991.118.561
Dívida Externa	14.555.860	15.017.489	20.495.072	23.092.490
Total	2.304.106.056	2.688.432.458	2.653.363.265	1.941.231.131
Dívida Contratual (Exceto Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	16.763.355.528	16.689.614.522	17.106.882.693	18.899.214.367
Percentual Pago X Estoque da Dívida Contratual	13,74%	16,11%	15,51%	11,35%
Receita Corrente Líquida - RCL	14.413.466.419	15.735.792.054	16.263.783.804	18.086.974.208
Percentual Pago X Receita Corrente Líquida-RCL	15,99%	17,08%	16,31%	10,73%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

No período 2013-2015 é possível verificar que houve um aumento e uma consequente estabilidade dos recursos públicos despendidos com o serviço da dívida pública. Contudo, neste exercício financeiro houve uma significativa redução dos gastos com o serviço da dívida pública.

Informa-se que a redução ocorreu porque foi sancionada em 28/12/2016 a Lei Complementar Federal nº 156/2016 que estabelece plano de auxílio aos Estados, bem como medidas de estímulo fiscal, frente às dificuldades financeiras apresentadas pelos entes públicos.

O artigo 3º, §3º da mencionada lei estabelece que:

Para os meses de julho a dezembro de 2016, poderá ser concedida redução extraordinária de até 100% (cem por cento) da parcela mensal devida nos termos dos contratos de que trata a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Portanto, este artigo permitiu ao Estado de Goiás uma redução significativa dos recursos que seriam direcionados para o pagamento de juros e encargos da dívida. Pontua-se que a redução extraordinária da parcela de pagamentos mensais se estenderão até junho/2018, obedecendo os percentuais estabelecidos no §4º do artigo 3º da mesma lei.

Registre-se que a redução nos valores das parcelas a serem pagas pelo Estado de Goiás estabelecida pela lei complementar nº 156/2016 não significa a anistia das obrigações contraídas, pois o §8º do artigo 3º da lei citada é clara ao dizer que os valores não pagos correspondentes à redução extraordinária serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor em julho de 2018, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência. Portanto, observa-se que os Entes obtiveram um alívio temporário para honrarem os compromissos assumidos, pois todo o montante que deixarem de serem pagos nesse período (07/2016 – 06/2018) serão atualizados no mês de julho/2018, reiniciando-se novamente o processo de amortização da dívida.

Em virtude das considerações já mencionadas acima, observa-se que houve redução no percentual de dívida paga *versus* receita corrente líquida.

Tendo em conta a busca pelo equilíbrio fiscal recomenda-se ao Poder Executivo que provisione esse aumento de despesas com o serviço da dívida pública no balanço contábil do Tesouro Estadual.

1.5.6 Concessão de Garantias

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia. Neste contexto, extrai-se, portanto, a importância do controle das garantias concedidas pelo Estado.

O artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada na forma do seu artigo 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

A LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

Os Relatórios de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Executivo apresentam a concessão de garantias nos montantes de R\$ 2.056.193.470,00, R\$140.587.554,00 e R\$ 127.491.986,00, respectivamente, numa relação de 12,26%, 0,80% e 0,70% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL. Portanto, abaixo do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1.5.7 Limites Legais

O Senado Federal, ao exercer sua competência constitucional, dispôs sobre os limites de endividamento para todos os Entes da Federação. Portanto, a Resolução nº 40/2001 dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e a Resolução nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresentamos abaixo uma síntese dos limites de endividamento do Estado de Goiás baseada nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal:

Tabela 110 Limites legais de endividamento

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor em R\$1	%	Valor em R\$1
Montante global de operações de crédito	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	2.893.915.873	0,19	34.406.141
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	2.079.981.140	10,73	1.941.231.131
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2016)	36.173.948.418	107,83	19.502.639.348

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor em R\$1	%	Valor em R\$1
Receitas de operações de crédito - 2016	Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, I –	16% da RCL	2.893.915.873	0,19	34.406.141
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	1.266.088.195	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	3.979.134.326	0,70	127.491.986

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

Portanto, após a visualização da performance do Estado de Goiás pertinentes aos limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal, observa-se que houve cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.

1.5.8 Precatórios

A Emenda Constitucional nº 62/2009, estabeleceu regras para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária. Ademais, o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que até a edição da lei complementar de que trata o § 15º do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação da referida emenda constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído pelo citado artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas nele estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 da Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação da EC nº 62/2009.

Mediante o Decreto Estadual nº 7.076/2010, o Estado de Goiás optou pela adoção do regime especial oferecido pelo inciso II, parágrafo § 1º, art. 97, ADCT, CF/88, se comprometendo a saldar seus precatórios no prazo de quinze anos, sendo que para saldar a dívida proveniente de precatórios nos prazos especificados pela Constituição Federal, o Estado deve aportar recursos em conta especial para o pagamento desses débitos, que deve ser administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme estabelece o § 4º, art. 97, do ADCT.

Para controle dessas movimentações, os órgãos responsáveis pelo registro e operacionalização dos precatórios, ou seja, a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, devem instituir o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais. No entanto, esse sistema ainda não foi instituído, motivo pelo qual houve determinação para cumprimento do Item I do Acórdão nº 3.885/2016 no prazo de seis meses a partir da publicação.

Em 2014 foi efetuado uma auditoria de regularidade na operacionalização do pagamento dos precatórios estaduais, decorrente de determinação das Contas do Governador de 2012. Essa auditoria resultou no Acórdão nº 3.885/2016, que por sua vez inseriu as seguintes determinações aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos precatórios.

I) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda para que observem a Lei estadual nº 17.034/2010 e alterações subsequentes, bem como o Decreto estadual nº 7.076/2010, art. 4º, de modo a instituir o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa;

II) Determinar ao Poder Executivo, por meio da SEFAZ, para que estabeleça um cronograma de recomposição integral dos valores sacados das contas de depósito judicial e não repassados ao pagamento de precatórios, sem prejuízo do repasse mensal mínimo exigido pela opção do Regime Especial de pagamento de precatórios e restitua o valor da Lei Complementar nº 151/2015, destinado indevidamente ao pagamento da dívida, até o fim do exercício de 2017, informando ao Tribunal de Contas o respectivo cronograma, bem como os respectivos reembolso mensal, sob pena de responsabilização por crime de apropriação indébita;

III) Determinar ao Poder Executivo que efetue depósitos mensais para o cumprimento do Regime Especial de pagamento dos precatórios, observando o prazo estipulado pelo STF (exercício financeiro de 2020), na modulação dos efeitos da decisão que considerou inconstitucional a EC nº 62/2009:

IV) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que preste contas a este Tribunal de Contas dos recursos recebidos e utilizados para pagamentos de precatórios, juntamente com a sua prestação de contas anual;

V) Determinar ao Tesouro Estadual que reconheça em seus demonstrativos contábeis a Conta Especial nº 10.774-0, tendo em vista que o não reconhecimento da conta especial no ativo da SEFAZ e dos precatórios judiciais no passivo do Tesouro, prejudica a transparência das informações contábeis, bem como a análise dos balanços;

VI) Determinar ao Tesouro Estadual que efetue a escrituração contábil dos beneficiários de precatórios judiciais e respectiva provisão para as demandas judiciais dessa natureza em obediência ao art. 10, da LC nº 101/2000, e efetivo cumprimento do art. 100, da CF, passando a efetuar contabilmente o registro de todas as movimentações que afetam a conta;

VII) Adotar o instrumento de fiscalização de acompanhamento, nos termos do art. 242, I, do Regimento do Tribunal de Contas, diante da ausência de evidências apropriadas e suficientes para a conclusão acerca dos precatórios no Estado, da necessidade de verificar o cumprimento da modulação dos efeitos da decisão do STF e de monitorar e avaliar a instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais.

Em virtude das determinações mencionadas, esta unidade técnica solicitou informações ao Poder Executivo dos itens I, III e IV. Entretanto, por meio do Ofício nº 266/2017-GSF, a Secretaria da Fazenda não apresentou justificativas.

Por outro lado foram solicitadas esclarecimentos ao Tribunal de Justiça em relação aos itens I e IV. Por sua vez, o Tribunal de Justiça esclareceu que já existe o sistema de controle de precatórios, sendo que foi fornecido acesso à PGE. Entretanto, não consta informação de que a Sefaz possui acesso ao sistema Proad. Quanto ao item

IV do Acórdão Nº 3.885/2016, o Órgão informou que a prestação de contas das movimentações dos precatórios já foi encaminhada ao TCE-GO.

Em relação ao item VII, o TCE-GO deverá inserir no plano de fiscalização de 2018 a determinação exigida pelo Acórdão.

Registre-se que a partir de 2015 ocorreram mudanças substanciais em vários pontos da norma após julgamento efetuado pelo SFT contra a EC nº 62/2009, sendo que as explanações serão consideradas no próximo item.

1.5.8.1 A Inconstitucionalidade da EC nº 62/2009 e a Modulação de Seus Efeitos pelo STF

A Emenda Constitucional nº 62/2009 teve como objetivo uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no Poder Judiciário. Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nº 4357 e nº 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, **e integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que cria o regime especial de pagamento**. O artigo 97 do ADCT foi considerado inconstitucional por afrontar cláusulas pétreas da CF/88, como a de garantia de acesso à Justiça, a independência entre os Poderes e a proteção à coisa julgada. Tal decisão tem repercussão direta no Estado de Goiás, visto que o mesmo opera sobre o regime especial ora declarado inconstitucional.

Assim, em face das implicações que a decisão poderá causar nos Entes da Federação, o redator do acórdão, ministro Luiz Fux do STF, levou o caso novamente ao Plenário para a modulação dos efeitos, atendendo ao pedido de procuradores estaduais e municipais preocupados com os efeitos da decisão sobre parcelamentos em curso e pagamentos já realizados sob a sistemática da emenda. Nesse sentido, o STF assim decidiu em 25/03/2015:

Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:

1) - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;

2) - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1.) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios

tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2.) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;

3) - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1) consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2) fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado;

4) – durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);

5) – delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e(ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e

6) – atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Portanto, ocorreram alterações profundas na Emenda Constitucional nº 62/2009 após julgamento do STF por sua inconstitucionalidade. Com efeito, a mencionada decisão traz para o Estado de Goiás, por meio de operacionalização da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Justiça e da Secretaria da Fazenda, o estabelecimento de novas diretrizes para os pagamentos dos precatórios, tendo em conta o novo prazo estipulado pelo STF e considerando como marco inicial a data de 25/03/2015 para os novos precatórios que surgirem nesse período no tocante à correção e acordos diretos.

1.5.8.2 Ações a serem tomadas pelo Estado de Goiás para Quitação dos Precatórios antes do prazo inicialmente estipulado pela EC nº 62/2009

Conforme delineado no item anterior, o julgamento no STF sobre o bojo da Emenda Constitucional nº 62/2009, trouxe vários parâmetros e novas diretrizes a serem obedecidas pelos Entes federativos, sob o ângulo das novas inscrições, pagamentos e correções dos precatórios. Assim, o novo ponto de partida traçado pelo STF para as correções e pagamentos dos precatórios obriga o Estado de Goiás a tomar medidas firmes, pontuais e perenes com o objetivo de diminuir suas obrigações com precatórios em um prazo menor do que o estipulado anteriormente, pois o novo prazo modulado pelo STF diminui em 4 (quatro) anos o regime especial de pagamento de precatórios.

Assim, os precatórios que surgirão após a data do julgamento da ADIs nº 4357 e nº 4425 (25/03/2015) deverão ser pagos em prazo menor, isto é, até o exercício financeiro de 2020, além de serem corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e isso exigirá mais planejamento e mais recursos públicos para serem alocados especificamente nessa rubrica com o fito de cumprir o novo prazo estabelecido pelo STF.

Pontua-se que a lei complementar federal nº 151/2015 aumenta as fontes de recursos para quitação dos precatórios até o prazo estipulado pelo STF. O artigo 7º da lei retrocitada diz:

Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Portanto, a prioridade da utilização dos recursos de depósitos judiciais será para pagamentos de precatórios.

Em obediência ao artigo 11 da lei complementar federal nº 151/2015, o Poder Executivo estadual editou o Decreto nº 8.429/2015 que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Estado de Goiás seja parte, sendo obedecida a essência da norma federal.

A inadimplência da Fazenda Pública, enseja a ineficácia das decisões judiciais, gerando, portanto, prejuízo incalculável à credibilidade da efetividade da prestação jurisdicional, e foi com base nessa premissa que o STF julgou inconstitucional o artigo 97 do ADCT e partes do artigo 100 da Constituição Federal. Portanto, recomenda-se, que o Estado de Goiás, por meio dos órgãos que operacionalizam o pagamento dos precatórios (TJ-GO, PGE e Sefaz), reservem recursos financeiros para novas situações geradas, sem desconsiderar as diretrizes traçadas pelo STF, visto que resta apenas quatro anos para o cumprimento.

Ressalta-se que o efetivo planejamento, combinado com os recursos financeiros adequados, permitirá ao Estado de Goiás garantir o cumprimento do §5º do artigo 100 da Constituição Federal que estatui:

É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Finalmente, assevera-se que o planejamento efetivo das ações a serem tomadas pela Administração Estadual o qual envolverá os órgãos que são responsáveis pela inscrição, acompanhamento, atualização e por fim o pagamento de débitos oriundos dos precatórios, permitirá ao Estado de Goiás dar fiel cumprimento à decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, bem como dar tempestivo cumprimento às novas situações de precatórios que surgirão no transcorrer do tempo. Com efeito, temos a informar que a execução precisa de toda cadeia permitirá ao Gestor evitar futuros desgastes que possam macular sua gestão fiscal.

1.5.8.3 Os Precatórios Sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A LRF, ao tratar sobre os precatórios, dispõe, em seu art. 10, que para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira. O § 7º do art. 30 da mesma Lei prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela abaixo, consta, sinteticamente, a evolução das dívidas com precatórios do Estado de Goiás, segundo os relatórios de gestão fiscal publicados.

Tabela 111 Dívida consolidada precatórios

Em R\$ 1,00

Campo	Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
1	Dívida Consolidada - DC	478.680.010	487.088.416	512.087.762	718.053.097	738.585.640
2	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	478.680.010	487.088.416	512.087.762	718.053.097	738.585.640
3	Obrigações não Integranes da Dívida Consolidada	364.279.535	361.686.478	376.644.904	162.124.378	118.947.178
4	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	364.279.535	361.686.478	376.644.904	162.124.378	118.947.178
5	Dívida Consolidada Total dos Precatórios	842.959.545	848.774.894	888.732.666	880.177.476	857.532.819

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Ofício nº 266/2017-GSF

Assinala-se que o passivo com obrigações que não integra a dívida consolidada para fins de limites, estabelecidas pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e que se refere aos precatórios anteriores a 05/05/2000, reduziram R\$ 43 milhões em comparação com o exercício financeiro de 2015. Em relação à dívida total da tabela já citada, o Estado reduziu 2,68%, ou cerca de R\$ 23 milhões em sua dívida com precatórios.

Houve repasses para pagamentos de precatórios da ordem de R\$ 196 milhões. Entretanto, verifica-se uma pequena redução no montante total. Pontua-se que o Poder Executivo deve observar a modulação dos efeitos da decisão ofertada contra alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009 tratada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual reduz o prazo para pagamentos de precatórios.

No relatório das contas do governador de 2015 relatou-se que o Estado de Goiás efetuou saque de recursos provenientes de depósitos judiciais no montante de R\$ 180.800.093,20, sendo que apenas R\$ 21.724.593,18 desse valor foi efetivamente utilizado para pagamentos de precatórios, segundos as diretrizes exigidas pela LC nº 151/2015. Assim, R\$ 159.075.500,02 deixaram de ser direcionados para o pagamento de precatórios. Ademais, informa-se que o item II do Acórdão nº 3885/2016 determinou ao Poder Executivo o estabelecimento de um cronograma de recomposição integral dos valores sacados das contas de depósitos judicial e não repassados ao pagamento de precatórios, sem prejuízo do repasse mensal mínimo exigido pela opção do Regime Especial de pagamento de precatórios. Todavia, a Sefaz protocolou por meio do processo 201700047000607 Recurso de Reconsideração. Portanto, até a apreciação do colegiado, o item II do Acórdão nº 3885/2016 está com efeito suspensivo, nos termos do artigo 125 da Lei 16.168/2007 (LOTCE).

1.5.9 Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

No presente item, será analisado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais - AMF, que integra a Lei Estadual nº 18.979/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) alterada pela Lei Estadual nº 19.570/2016.

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes (art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00).

Na tabela a seguir, apresenta-se o 13 comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados nos demonstrativos fiscais do final do exercício:

Tabela 112 Comparativo das metas previstas e realizadas para o exercício 2016

Em R\$ 1.000

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais – Lei nº 18.979/2015	Anexo das Metas Fiscais – Lei nº 19.570./2016	Apuração – TCE – Após alterações – Lei 19.570/2016	Atingiu Meta Fixada?
Receita Primária	21.040.924	21.040.924	20.970.437	Não
Despesa Primária	21.152.406	21.152.406	19.850.019	Sim
Resultado Primário	(111.482)	(111.482)	1.120.418	Sim
Resultado Nominal	(1.703.203)	1.537.128	790.614	Sim
Dívida Consolidada Líquida	14.009.808	19.395.173	19.502.639	Não

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.979/2015 alterada pela Lei 19.570/2016.

¹A apuração efetuada pelo TCE considerou o saldo escriturado a maior na Cute, ocasionando portanto, um aumento no resultado nominal de R\$ 1.196.234.833,90.

Assim como ocorreu nos exercícios anteriores, o Poder Executivo alterou as metas fiscais estabelecidas originalmente. Observa-se que a mudança mais expressiva ocorreu no resultado nominal e dívida consolidada líquida. Cabe ressaltar que a alteração da lei de diretrizes orçamentárias foi sancionada em 29/12/2016. Inicialmente o Poder Executivo estabeleceu meta para reduzir a dívida em R\$ 1,7 bilhão, posteriormente redefiniu a meta com aumento de dívida em R\$ 1,5 bilhão. Portanto, uma diferença de R\$ 3,2 bilhão.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício. Assim, conforme disposição da Constituição Federal, compete à LDO traçar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente a sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento. De outro modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

A justificativa utilizada pelo Poder Executivo para diminuir as metas estabelecidas no AMF é o programa de ajuste fiscal firmado com a STN. Contudo, nota-se que as constantes alterações promovidas na LDO revelam que as metas já traçadas pelo Poder Executivo antes do início do ano em que ocorre a execução orçamentária não passam de mera formalidade. Infere-se que os números mostram que falta metodologia adequada para mensurar de forma realística os avanços na receitas e despesas das quais o Poder Executivo tem controle.

Todas as alterações de resultado primário, nominal e dívida, propostas pelo Poder Executivo sempre tem como fundamento o Programa de Ajuste Fiscal, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional. Em análise sucinta verificada na Lei 9.496/1997, extrai-se em seu 1º artigo:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

V - refinar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Portanto, ao lume do que foi exposto, é de se notar que o programa abrange somente dívidas adstritas aos limites temporais estabelecidos pela referida lei e suas alterações. Nesse sentido, não é recomendável que o Poder Executivo utilize os critérios do Programa de Ajuste Fiscal para o cálculo da sua meta de resultado primário, haja vista que tal programa não contempla as dívidas posteriores à data já citada. Na verdade, posteriormente à Lei nº 9.496/97 e suas alterações, o Poder Executivo já firmou e assinou diversos contratos de operações de crédito para investimentos no Estado. Com efeito, é necessário que o cálculo das metas fiscais abranja todas as operações de crédito assumidas pelo Poder Executivo ao longo do tempo. Assim a metodologia utilizada será mais ampla e atenderá como um todo a Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual, as metas fiscais já estão inseridas.

Outro ponto a ser observado é que o parágrafo único do artigo 2º da lei 9.496/1997 uniu os conceitos abordados na Lei nº 9.496/1197 e na Lei Complementar Federal nº 101/000, ao estabelecer que os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata esta Lei adotarão os mesmos conceitos e definições contidos na LRF.

Assinala-se que mesmo após as mudanças promovidas na LDO as metas da receita primária e a dívida consolidada não foram cumpridas pelo Estado.

1.5.9.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Os valores do Resultado Primário, Nominal e da Dívida Líquida apresentados no RREO, apurados pelo TCE-GO, e no Balanço Geral estão detalhados a seguir:

Tabela 113 Resultado primário apurado

Em R\$ 1,00

Campo	Receitas Primárias	2014	2015	2016
1	Receitas Primárias Correntes (I)	17.992.730.245	18.958.849.443	20.856.989.215
2	Receitas Tributárias	10.465.488.993	11.141.775.706	11.817.969.481
3	ICMS	7.818.382.769	8.203.702.081	8.491.972.897
4	IPVA	336.843.417	390.110.020	486.862.344
5	ITCD	140.106.459	235.254.256	189.213.043
6	IRRF	920.701.496	1.101.461.332	1.192.866.523
7	Outras Receitas Tributárias	1.249.454.852	1.211.248.018	1.457.054.674
8	Taxas	1.249.454.852	1.211.248.018	1.457.054.674
9	Receitas de Contribuições.	2.482.631.950	2.746.623.433	2.870.974.460
10	Receitas Previdenciárias	1.575.791.555	1.777.506.311	1.785.959.706
11	Outras Receitas de Contribuições	906.840.395	969.117.122	1.085.014.754
12	Receita Patrimonial Líquida	207.746.398	41.104.031	47.660.638
13	Receita Patrimonial	396.545.293	173.352.094	215.699.236
14	(-) Aplicações Financeiras	(188.798.895)	(132.248.063)	(168.038.598)
15	Transferências Correntes	3.953.205.529	4.198.990.572	4.733.660.645
16	FPE	1.651.447.556	1.737.296.096	1.988.402.837
17	Convênios	42.783.765	35.365.841	20.320.641
18	Outras Transferências Correntes	2.258.974.208	2.426.328.635	2.724.937.167
19	Demais Receitas Correntes	883.657.375	830.355.701	1.386.723.992
20	Dívida Ativa	164.541.487	93.655.862	131.215.780
21	Diversas Receitas Correntes	719.115.889	736.699.839	1.255.508.212
22	Receitas de Capital (II)	1.944.879.028	804.530.443	155.882.276
23	Operações de Crédito (III)	1.796.664.804	556.308.007	34.406.141
24	Amortização de Empréstimos (IV)	11.108.305	7.363.326	6.031.208
25	Alienação de Bens (V)	14.469.862	380.257	1.997.523
26	Transferências de Capital	122.476.642	54.288.671	107.922.271
27	Convênios.	115.565.612	48.546.295	57.479.478
28	Outras Transferências de Capital	6.911.030	5.742.376	50.442.793
29	Outras Receitas de Capital	159.415	186.190.182	5.525.133
30	Receitas Primárias de Capital (VI) = (II-III-IV-V)	122.636.057	240.478.852	113.447.404
31	Receita Primária Total (VII) = (I+VI)	18.115.366.302	19.199.328.296	20.970.436.619



Campos	Despesas Primárias	2014	2015	2016
32	Despesas Correntes (VIII)	16.967.349.268	18.628.550.516	19.791.725.267
33	Pessoal e Encargos Sociais	11.321.242.770	12.506.910.446	13.008.346.350
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.053.787.484	1.009.269.179	927.217.894
35	Outras Despesas Correntes	4.592.319.015	5.112.370.891	5.856.161.023
36	Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
37	Demais Despesas Correntes	4.592.319.015	5.112.370.891	5.856.161.023
38	Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII- IX)	15.913.561.785	17.619.281.337	18.864.507.373
39	Despesas de Capital (XI)	4.554.563.775	3.224.839.113	1.999.790.509
40	Investimentos	2.530.719.141	1.491.719.272	935.839.392
41	Inversões Financeiras	388.777.206	89.018.523	49.740.067
42	Concessão de Empréstimos (XII)	37.108.946	7.340.000	0
43	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	67.902
44	Demais Inversões Financeiras	351.668.260	81.678.523	49.672.165
45	Amortização da Dívida (XIV)	1.635.067.428	1.644.101.317	1.014.211.050
46	Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	2.882.387.401	1.573.397.795	985.511.557
47	Reserva de Contingência (XVI)	0	0	0
48	Reserva do RPPS (XVII)	0	0	0
49	Despesa Primária Total (XVIII)= (X+XV+XVI+XVII)	18.795.949.186	19.192.679.132	19.850.018.930
50	Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII)	(680.582.884)	6.649.163	1.120.417.689

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado primário indica os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. O superavit primário apurado apresentou valor de R\$ 1.120.417.689,47. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que foi um deficit de R\$ 111.482.411,05.

O valor pago de juros e encargos da dívida despendidos pela administração estadual foi de R\$ 927.020.080,43 somado ao valor pago de amortizações da dívida que foi de R\$ 1.014.211.050,34, totalizou R\$ 1.941.231.130,77.

Consta a seguir o resultado nominal apresentado pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2016.

Tabela 114 Resultado nominal e dívida líquida apurados pelo TCE-GO

Em R\$ 1

Discriminação	2015	2016
Dívida Consolidada (I)	18.598.253.513	19.637.800.007
Deduções (II) = (III – IV-V)	-113.771.758	135.160.659
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	3.385.508.144	2.962.177.070
Restos a Pagar Processados (IV)	1.906.460.074	1.630.781.577
Deduções de saldo escriturado a maior na Cute(V)	1.592.819.828	1.196.234.834
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)	18.712.025.271	19.502.639.348
Receita de Privatizações (VII)		
Passivos Reconhecidos (VIII)		
Dívida Fiscal Líquida (VI + VII - VIII)	18.712.025.271	19.502.639.348
Resultado Nominal	790.614.076,79	

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2016 e 2015, apresentou um valor de R\$ 790.614.076,79. A diferença positiva significa que houve aumento da dívida entre os dois exercícios financeiros. A previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi um aumento de R\$ 1,5 bilhão na dívida. Portanto, após alterações efetuadas na LDO, o Estado de Goiás cumpriu a meta de resultado nominal.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 19.502.639.347,79. Portanto, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi estipulado em R\$ 19.395.173.000,00.

Ademais, temos a esclarecer que a unidade técnica deduziu nas disponibilidades do Poder Executivo, o saldo escriturado a maior na conta única do tesouro estadual. Essa dedução aumentou a dívida fiscal líquida do Estado de Goiás na mesma quantia do saldo registrado a maior na Cute.

1.5.10 Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

1.5.10.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme interpretação dada pelo artigo 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. De outro modo, ressalta-se que os valores, tabelas e gráficos especificados neste tópico abrangem somente informações previdenciárias vinculadas ao Poder Executivo, haja vista que no Estado de Goiás, os demais Poderes e Órgãos ainda não cumprem o que preceitua as Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010.

O equilíbrio financeiro deve ser verificado pelo confronto das contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

Tabela 115 Receitas e despesas previdenciárias

Em R\$ 1

Discriminação		2014	2015	2016
Campo	Receitas Previdenciárias - I	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6+7)	628.400.314	719.096.102	749.505.739
2	Receita de Contribuições	605.751.770	699.120.746	710.448.450
3	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	16.150.201	10.781.542	24.436.637
4	Receita Patrimonial	972.104	2.896.607	8.214.214
5	Outras Receitas Correntes	66.917	259.088	328.956
6	Receita de Serviços	1.366	6.891	9.298
7	Outras Receitas de Contribuições	5.457.955	6.031.228	6.068.184
8	Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS (9+10)	997.646.801	1.118.231.042	1.122.868.730
9	Contribuição Patronal do Exercício	979.346.005	1.092.362.389	1.102.070.972
10	Outras Receitas Correntes	18.300.796	25.868.653	20.797.758
11	Repasses Previdenciários para Cobertura de Deficit			
12	(-) Deduções da Receita	(42.364.971)	-	-
13	Total das Receitas Previdenciárias = (1+8+12)	1.583.682.144	1.837.327.144	1.872.374.469

Discriminação		2014	2015	2016
Campo	Despesas Previdenciárias - II	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas
14	Administração	20.495.860	24.228.551	27.016.330
15	Previdência Social	2.684.271.339	3.234.521.263	3.518.334.592
16	Total das Despesas Previdenciárias = (14+15)	2.704.767.199	3.258.749.814	3.545.350.922

18	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(1.121.085.055)	(1.421.422.670)	(1.672.976.453)
-----------	--	------------------------	------------------------	------------------------

Discriminação		2014	2015	2016
Campo	Aportes de Recursos para o regime próprio de Previdência do Servidor	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
19	Total dos Aportes para o RPPS	1.136.893.054	1.441.131.538	1.730.849.635
20	Plano Financeiro	1.136.893.054	1.441.131.538	1.730.849.635
21	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.103.979.925	1.351.715.639	1.704.590.329
22	Recursos para Formação de Reserva			
23	Outros Aportes para o RPPS	32.913.129	89.415.899	26.259.306



Discriminação		2014	2015	2016
24	Plano Previdenciário			
25	Recursos para Cobertura de deficit Financeiro			
26	Recursos para Cobertura de deficit Atuarial			
27	Outros Aportes para o RPPS			
28	Resultado Previdenciário - Após Aporte do Tesouro	15.807.999	19.708.868	57.873.181

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Portanto, conforme evidenciado, foi apurado, em tese, um deficit Previdenciário de R\$ 1.672.976.453,44 para o exercício, evidenciando um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias. Após aporte financeiro do Tesouro Estadual adicionado com outras cotas concedidas, o superavit previdenciário se estabeleceu em R\$ 57.873.181,18.

Ressalva-se que o campo 23 que trata de outros aportes para o RPPS, consta recursos na ordem de R\$ 26.259.305,82 que refere-se a serviços recebidos pelo Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor para prestação de serviços para operacionalização da folha de pagamento de inativos e pensionistas. Portanto, tal valor não deve figurar como aporte recebido para o RPPS e sim como receita de serviços intraorçamentária.

Para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários o órgão previdenciário necessita de recursos financeiros. Assim, ciente de tal necessidade, o legislador estabeleceu no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2013, em duodécimos mensais, um percentual de 1,1% sobre o montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas relativa ao exercício anterior para o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio. Contudo, cabe esclarecer que neste exercício financeiro, não foram efetuados para a Goiasprev e na rubrica específica, a remuneração pela prestação de serviços de operacionalização de toda folha de pagamento da previdência estadual.

No tocante às receitas de contribuições dos descontos previdenciários retidos dos segurados ativos, inativos e pensionistas, o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 majorou as alíquotas dos segurados ativos, inativos e pensionistas de 13,25% para 14,25%; e da alíquota patronal de 26,50% para 28,50%. Em relação aos repasses de recursos das alíquotas previdenciárias especificadas no inciso I e II do artigo 23, constam a seguinte exigência:

§ 1º A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do caput **deverá ser repassada, integralmente, pelos Poderes, pelas entidades autárquicas e fundacionais, corporações militares e pelos órgãos autônomos à GOIASPREV** e será contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas.

Portanto, os valores de contribuição previdenciária descontados dos segurados ativos, devem ser repassados à Goiasprev (Fundo Financeiro e Previdenciário) pelos órgãos e poderes do Estado de Goiás. Entretanto, visto que ainda não ocorreu a centralização previdenciária prevista no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, informa-se que é o Tesouro Estadual que repassa aos demais poderes e órgãos do Estado o montante para o pagamento de suas despesas com inativos e pensionistas, já deduzidos os valores descontados dos segurados ativos, emitindo aos mesmos um documento de quitação previdenciária.

Assevera-se que as atribuições da Goiasprev conferidas pela legislação estão sendo exercidas pelo Tesouro Estadual, haja vista que os poderes e órgãos autônomos funcionam como entidades previdenciárias ao arrepio do que preceitua o artigo 40, § 20, da Constituição Federal.

1.5.10.2 Receita de Compensação Previdenciária

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 – DOU de 11/12/2008, mais precisamente em seu artigo 11, abaixo exposto, determina que o cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem, como segue:

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelo prazo de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet - www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS apenas para a geração atual.

No âmbito estadual, o Órgão de Previdência já pronunciou que a materialização da compensação previdenciária se condiciona a um termo jurídico denominado Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, por sua Secretaria de Políticas de Previdência Social com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e o Governo do Estado de Goiás, na pessoa do Governador, com interveniência da Goiasprev, o qual foi firmado em 17/10/2011 e é operacionalizado por meio do Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, tendo como operadores do Termo o INSS e a Goiasprev.

Após análise das receitas previdenciárias, verifica-se que em 2016, o órgão previdenciário obteve receita de R\$ 15 milhões oriundos da compensação previdenciária. Por outro lado, pondera-se que em virtude da enorme quantidade de servidores que se aposentam anualmente e que já contribuíram com outros regimes de previdência, percebe-se que os recursos de compensação recebidas pela Goiasprev ainda não corresponde à capacidade de recebimento real. Destaca-se que os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não existe permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

1.5.10.3 Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual

No exercício sob análise e nos anteriores, constatou-se, após consulta aos sistemas de dados desta Corte de Contas, que somente o Poder Executivo cumpre o que assevera o artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, *in verbis*:

III – Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 26,5% (vinte e seis por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos. Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

Tal evidência se comprova com as tabelas explicitadas a seguir:

Tabela 116 Contribuições patronais do Estado de Goiás

R\$ 1				
Discriminação		2014	2015	2016
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Receitas de Contribuições (I)	489.680.692	543.914.177	551.214.631
2	Receita de Contribuições - servidor ativo civil	360.319.508	386.617.687	388.197.922
3	Receita de Contribuições - servidor ativo militar	129.361.184	157.296.491	163.016.709

Discriminação		2014	2015	2016
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
4	Contribuições Patronais - Poder Executivo (II)	997.646.801	1.118.231.042	1.122.868.730
5	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	718.775.395	777.851.437	776.176.117
6	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	260.570.610	314.510.952	325.894.855
7	Contribuições Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	18.300.796	25.868.653	20.797.758
8	Contribuições Patronais - Outros Poderes e Órgãos (III)	-	-	-
9	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	-	-	-
10	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	-	-	-
Total (I + II)		1.487.327.493	1.662.145.220	1.674.083.361

Fonte: Gerência de Apoio ao Controle Externo – Gace

Portanto, restou demonstrado que a Goiasprev e os respectivos Fundos Previdenciários e Financeiros não receberam nenhum recurso no que tange às contribuições patronais dos servidores ativos de outros Poderes e Órgãos, conforme exige o inciso III do art. 23 da LC Estadual nº 77/2010. Ressalva-se que consta divergência na contribuição patronal entre os dados apresentados no relatório de gestão fiscal e os dados provenientes do sistema SCG – Sistema de Contabilidade Geral.

A ausência de contribuição patronal alcança inclusive os valores que deveriam ser direcionados para o Fundo Previdenciário, criado por meio da Lei Complementar Estadual nº 102/2013, cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico da atual massa de segurados. Tal Fundo, sobretudo os vinculados aos Poderes e órgãos autônomos, já possuem grande déficit financeiro por causa da ausência de transferência de recursos dos descontos previdenciários juntamente com as contribuições patronais.

Assim, o Fundo Previdenciário não está sendo constituído, pois os recursos financeiros que deviam estar sendo acumulados são utilizados para o pagamento de benefícios previdências de ambos os fundos (financeiro e previdenciário), ou seja, estão mantendo na realidade apenas o fundo financeiro em repartição simples.

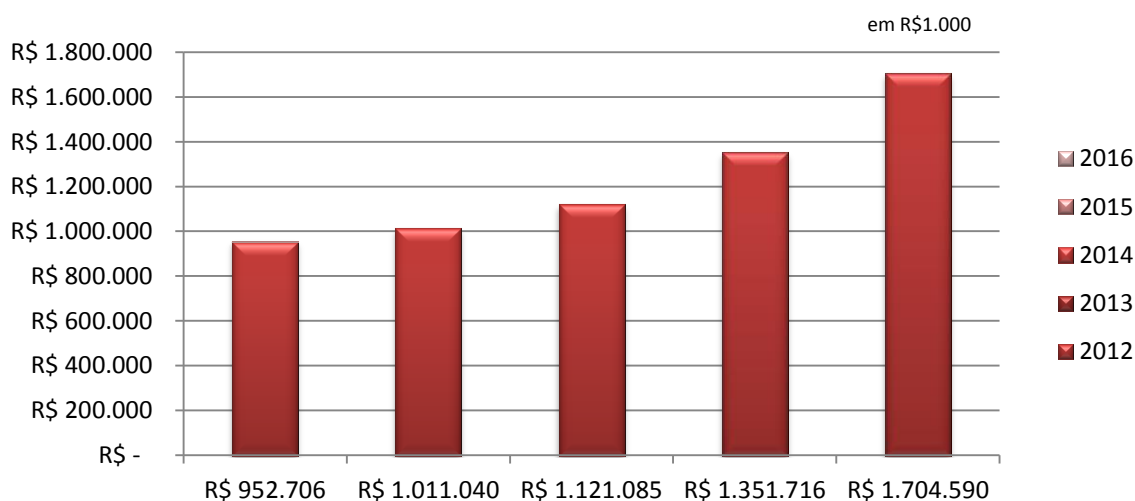
Além de ferir o fundamento constitucional de observância do equilíbrio financeiro e atuarial, a partir da utilização indevida dos recursos acumulados, essa medida promove significativo impacto, negativo, nas contas previdenciárias de responsabilidade do Estado de Goiás, ficando ainda, via de regra, um grande déficit financeiro e atuarial demandante de solução, além do possível impacto no limite da despesa total com pessoal exigido pela LRF.

Na teoria, o Plano Financeiro deveria ser de responsabilidade da fonte tesouro do ente, enquanto o Plano Previdenciário requer que seja capitalizado para garantir o benefício da massa de segurados, na perspectiva de autossustentabilidade.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de 1,7 bilhão de reais ao longo do exercício de 2016 para pagamento de benefícios previdenciários. Isso mostra que as receitas do órgão e fundos previdenciários foram insuficientes para pagar suas despesas administrativas e previdenciárias.

Nota-se que os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo vem aumentando em escala geométrica. No exercício sob análise, o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual teve um aumento de 26% em relação ao exercício de 2015, portanto, bem superior à capacidade de arrecadação do estado medida pela RCL, que neste exercício, obteve um avanço nominal de 11,23%. Consta a seguir os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual em forma de gráfico.

Gráfico 30 Aportes efetuados pelo tesouro estadual para pagamentos de benefícios previdenciários



Fonte: Gerência de Apoio ao Controle Externo – Gace.

Após visualização de dados, é possível constatar que os dispêndios do Tesouro Estadual para aporte de recursos previdenciários vem sendo incrementado por aumentos expressivos.

Ressalta-se que nem as recentes mudanças previdenciárias ocorridas na administração pública estadual foi capaz de deter o avanço geométrico do desembolso financeiro do Tesouro para pagamento dos benefícios previdenciários.

Contudo, em médio e longo prazos as alterações impostas nos dispositivos das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, destacando, sobretudo, a criação dos Fundos Financeiro e Previdenciário, separando os servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 01/01/2013, bem como a criação da previdência suplementar, tendem a trazer benefícios econômicos e um alívio de dispêndios para o Tesouro Estadual, caso as regras estabelecidas nas leis sejam obedecidas.

Outra mudança previdenciária efetuada pela administração estadual foi a alteração das alíquotas previdenciárias relacionados aos descontos previdenciários e à contribuição patronal, que foram majorados respectivamente de 13,25% para 14,25% e 26,50% para 28,00%. Assim, visto que a Lei Complementar Estadual nº 126/2016 foi sancionada e publicada em 29/12/2016, informa-se que ainda não houve efeitos financeiros em 2016.

1.5.10.4 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O parágrafo 20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e veda também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares. O parágrafo primeiro do artigo 10º da Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008, define unidade gestora da seguinte forma:

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

O artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev, sucintamente, as seguintes atribuições:

I – a administração, operacionalização e o gerenciamento dos regimes (RPPS e RPPM);

II – a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes, observado o disposto no §2º deste artigo;

III – a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio dos regimes;

IV – a gestão de fundos, contas e recursos arrecadados;

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados e licenciados, da reserva remunerada e reformados, e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a GOIASPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

A Lei Complementar nº 77/2010 delimita como os pagamentos deverão ser feitos no âmbito dos demais poderes e órgãos autônomos. Mais especificadamente, o artigo 90 determina que o pagamento dos benefícios previdenciários, do pessoal ativo, inativo e pensionistas, de qualquer dos poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás, será processado na Goiasprev, e que dados e informações deverão ser encaminhados, pelos poderes e órgãos autônomos, à Goiasprev até o dia 20 (vinte) de cada mês.

É previsto ainda nesse artigo (parágrafo segundo) que regras para transferências de dotações orçamentárias serão dispostas em ato conjunto, nos seguintes termos:

Art. 90. O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 66/2009.

§ 1º Para a operacionalização das atividades descritas no caput, cada Poder ou órgão autônomo deverá encaminhar o resumo das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, contendo todas as vantagens e descontos dos respectivos inativos e pensionistas, assim como a informação detalhada do valor das contribuições previdenciárias dos respectivos servidores ativos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º As regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, para o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo e inativo, serão previamente dispostas em ato conjunto ou ajuste que definirá sua execução financeira e contabilização, formalizado por meio de Termo de Descentralização Orçamentária – TDO –, ou qualquer ato que o substitua.

Com exceção do Poder Executivo, temos a informar que os demais Poderes e o Ministério Público executam e saldaram as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas, além do pagamento de outros benefícios previdenciários para os ativos, descumprindo, portanto, o que determina a legislação previdenciária estadual ora citada. Assim, não é possível conhecer a real magnitude do déficit previdenciário do Estado de Goiás.

Nesse contexto, apesar de recorrentemente o Tribunal trazer a baila o descumprimento desses dispositivos pelo Estado de Goiás, por meio da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal e das próprias Contas de Governo, somente no final do exercício de 2016 foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, entre os poderes e órgãos autônomos e a Goiasprev.

Ressalta-se que os pagamentos dos benefícios previdenciários efetuados por outro órgão que não a Goiasprev e seus respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário criam diversos empecilhos de ordem operacional. Cita-se a ausência de compensação financeira dos órgãos e demais poderes que bancam sua previdência. Com base no RREO e no Balanço Geral do Estado de Goiás, nota-se que não existe rateio dessa receita de compensação com os demais poderes, ou seja, todas essas compensações são recebidas somente pela Goiasprev e seus Fundos Financeiros e

Previdenciário que arcam estritamente com os pagamentos de inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Não aprofundando muito é de se notar que uma gestão ineficiente e incapaz de garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, especialmente no tocante à previdência, causa no decorrer dos anos um robusto desequilíbrio financeiro, além de comprometer a ordem pública e o livre exercício dos poderes, que são causas inclusive de intervenção federal (artigo 34 da CF).

Pontua-se que ao realizar despesas previdenciárias fora da devida entidade, o montante de tais despesas deixa de compor o resultado previdenciário. Assim, o déficit levantado no item 1.5.10.1 – Receitas e Despesas Previdenciárias, não está corretamente dimensionado, tendo em vista as ausências de resultados previdenciários da Assembleia Legislativa, TCE-GO, TCM-GO, TJ-GO e MP-GO.

Com vistas a sanar as irregularidades apontadas nas contas do governador dos exercícios anteriores, os poderes e órgãos autônomos celebraram Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016 estabelecendo regras para transferência de dotações orçamentárias, o processamento dos pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a capitalização do Fundo Previdenciário.

Na Cláusula Terceira do citado termo de cooperação técnica, que trata dos pagamentos dos benefícios previdenciários, está previsto que o pagamento da despesa previdenciária será feita pelos Poderes e Órgãos Autônomos com recursos do orçamento da Goiásprev, mediante descentralização externa. Ou seja, não há previsão de que os pagamentos dos benefícios previdenciários sejam de fato pagos pela Goiásprev, mas tão somente que haja um “processamento dos pagamentos” na Goiásprev. Apesar da similitude dessa cláusula com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, data máxima vênua, o parágrafo 20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 não está sendo observado, ou seja, continuará existindo no âmbito do Estado de Goiás mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência social. Ademais, infere-se que o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica descentraliza uma obrigação indelegável, pois as contas bancárias vinculadas aos poderes e órgãos autônomos para pagamentos de benefícios previdenciários não será gerenciada pela Goiásprev, e sim, pelos próprios poderes e órgãos autônomos. Portanto, existe um descumprimento tácito do artigo 2º da LCE nº 66/2009 combinado com artigo 90 da LCE nº 77/2010.

Na Cláusula Sétima é previsto um prazo de 90 (noventa) dias para que os Poderes e Órgãos Autônomos encaminhem cálculo do montante, das contribuições previdenciárias, não recolhido ao Fundo Previdenciário (retidas dos servidores e a patronal). Tal situação, a falta de recolhimento ao fundo previdenciário, evidencia um descompasso com o previsto na Seção VI – Da Segregação da Massa, da Portaria MPS nº 403, de 2008, bem como na seção II – Dos Fundos Especiais, da Lei Complementar nº 66, de 2009.

Por conseguinte, esta unidade técnica solicitou informações à Goiasprev sobre a situação atual da centralização da gestão previdenciária, prevista no termo de cooperação técnica nº 003/2016. Assim, por meio do Ofício nº 714/2017 – GAB/GOIASPREV, foi encaminhada nota técnica esclarecendo alguns pontos transcritos a seguir:

1) O Poder Executivo, por interveniência da GOIASPREV, foi um dos principais responsáveis pela articulação e elaboração do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, o qual prevê a centralização da gestão previdenciária do Estado de Goiás conforme os comandos constitucionais, preservando a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e Órgãos Autônomos.

2) A GOIASPREV, com anuência do Senhor Governador, tem demonstrado preocupação quanto à efetivação e operacionalização do predito Termo, tanto que, tem capitaneado e conduzido reuniões em conjunto com os Poderes e Órgãos, no sentido de viabilizar os termos acordados, tratando, especialmente, quanto à forma de operacionalização;

3) A GOIASPREV também encaminhou expedientes aos titulares dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, comunicando a necessidade do cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta, em relação aos valores devidos e não recolhidos ao Fundo Previdenciário, e na Cláusula Quinta, quanto ao repasse do banco de dados, cujas obrigações competem a estes Poderes e Órgãos e permanecem sem o devido cumprimento

Assim, depreendemos que a não efetivação, até esta data, da centralização da gestão previdenciária, segundo o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, pode ter decorrido também, em razão, dentre outros fatores, da posse dos novos titulares dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, os quais tiveram que cientificar-se do conteúdo e complexidade do mencionado Termo. É fato que, as transferências da parte dos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos para os Fundos Especiais administrados pela GOIASPREV, relativos às dotações para pagamento da folha de seus inativos e pensionistas, dependem das informações dos resumos destas folhas, em cada competência, devidas conforme § 40 da Cláusula Terceira e que, até o momento, não teve o seu cumprimento pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

Ademais, consideramos também que, apesar da falta de repasse de informações por parte dos demais Poderes e Órgãos, as tratativas para a operacionalização da centralização da gestão previdenciária de todo o Estado de Goiás, na unidade gestora GOIASPREV, estão em fase adiantada e deverão ocorrer dentro do exercício de 2017, em consonância com o estipulado no próprio Termo.

Por fim, aproveitamos para alertar, mais uma vez, da necessidade de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, em sua totalidade, o mais breve possível, lembrando que, a sua efetivação necessita e depende, essencialmente, da participação dos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos do Estado de Goiás.

Portanto, verifica-se que até a elaboração deste relatório, os poderes e órgãos autônomos não repassaram os valores referentes ao Fundo Previdenciário, não encaminharam o banco de dados, além de descumprir diversos artigos exigidos pelo Termo de Cooperação. Ademais, a Goiasprev informou que as tratativas para operacionalização da centralização da gestão previdenciária de todo o Estado de Goiás, na unidade Goiasprev, estão em fase adiantadas e deverão ocorrer dentro do exercício de 2017.

Dessa forma, evidente é o descumprimento dos preceitos constitucionais e legais no tocante à falta de centralização da gestão do regime próprio de previdência social no Estado de Goiás, mesmo após alerta dessa Corte de Contas nos diversos Pareceres Prévios dos anos anteriores, e da gravidade da irregularidade, que implicará no desequilíbrio das finanças e em outras diversas consequências, a exemplo daquelas previstas no artigo 28 Portaria MPS nº 402/2008.

Assim, alerta-se que o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais deve ocorrer de modo harmonioso e dentro de um tempo razoável. Por outro lado, nota-se que já transcorreu cinco meses e não há indícios de que o Termo se cumpra dentro do exercício de 2017. Portanto, este Tribunal deve analisar por meio dos relatórios de gestão fiscal, bem como pela análises das prestações/tomadas de contas referentes a cada gestão, ponderando que o descumprimento da legislação previdenciária, a falta de transparência na gestão dos recursos públicos e a falta de planejamento financeiro e previdenciário pode levar o Estado de Goiás a um desequilíbrio financeiro ainda maior.

Informa-se que a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, vinculada ao Ministério da Previdência Social, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta se o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O documento emitido pela SPS, denominado de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, é exigido nos seguintes casos:

- 1 - Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- 2 - Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- 3 - Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- 4 - Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- 5 - Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e
- 6 - Realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Percebe-se que cada Poder e Órgão autônomo têm direitos, deveres e obrigações no tocante a previdência estadual. O cumprimento concreto de cada ponto destacado pela legislação em consonância com o Termo de Cooperação permitirá ao Estado a realização de todos os atos mencionados no parágrafo anterior. Além disso, cumprirá as exigências impostas pelo órgão que fiscaliza a Previdência Social e permitirá ao Estado de Goiás apontar individualmente o déficit real atribuído a cada Poder e Órgão autônomo, além de efetuar o cálculo atuarial fidedigno à realidade do Estado.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Falta de ações para o efetivo cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado pelos poderes e órgãos autônomos.

Recomenda que o TCE-GO monitore o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado pelos poderes e órgãos autônomos por meio dos relatórios de gestão fiscal; e, ainda, que observe nos relatórios de gestão fiscal se despesas com a contribuição patronal e com a contribuição do servidor estão empenhadas, liquidadas e pagas aos respectivos Fundos Financeiros e Previdenciários

1.5.10.5 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído pela Reforma da Previdência por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e 47/2005 tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência pública, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Tendo como referência as premissas estabelecidas na Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 77/2010 estabelece em seu artigo 102:

Art. 102. Por lei complementar específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, poderá ser instituído regime de previdência complementar para os servidores estaduais titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Republicana, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei complementar de que trata o caput poder-se-á fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS e RPPM, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Republicana.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que houver ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da lei complementar instituidora do correspondente regime de previdência complementar.

Portanto, infere-se pela norma, que é facultado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a instituição de um regime de previdência complementar que contemple os servidores públicos estaduais de todos poderes e órgãos autônomos.

Em 2015, foi sancionada a lei 19.179/2015 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, regulamentando portanto o artigo 102 da LCE nº 77/2010.

A mencionada lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos futuros servidores que ingressarão no serviço público estadual sendo que a PREVCOM-GO denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, organizar-se-á sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. O artigo 30 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, igual aos 8,50% fixado para servidores federais por meio da Lei Federal nº 12.618/2012. Registre-se que, antes da redação dada pela Lei nº 19.445, de 08-09-2016, o referido artigo 30 estabelecia o percentual de 7,5%, ou seja, abaixo dos fixados para os servidores federais.

Ressalta-se que o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015 estipulou prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da vigência (30/12/2015), para que o Poder Executivo adote as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom.

Consoante informações recebidas por meio do Ofício nº 046/2017, a Prevcom informou que já recebeu autorização para funcionar como Entidade Fechada de Previdência Complementar, mas aguarda aprovação de seu Regulamento para iniciar suas atividades, oferecendo Plano de Benefícios aos servidores. O órgão ainda esclareceu que a entidade já dispõe de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e está estruturando sua Diretoria-Executiva.

A instituição da previdência complementar no Estado de Goiás permitirá uma economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressarão a partir da instituição da lei. Essa economia será oriunda das remunerações que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

A implantação efetiva dessa lei contribuirá para uma gestão fiscal responsável, pois ao longo do tempo os aportes financeiros efetuados pelo Tesouro Estadual para fazer face a pagamentos de benefícios previdenciários diminuirão substancialmente.

1.5.11 Transparência na Gestão Fiscal - Lei de Acesso à Informação

O acesso à informação permite a toda sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e ao mesmo tempo visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

A Constituição Federal, na inteligência esculpida pelo artigo 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade. Além disso, a Carta Magna discorre no art. 5º, inciso

XXXIII, onde “assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”.

Finalmente, a LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Desse modo, assevera-se que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

Reforçando e ampliando as obrigações trazidas pela Constituição Federal, o artigo 48 da LRF trouxe para o âmbito público a imposição a cada Gestor de divulgar para a sociedade os atos de sua gestão. Essa transparência da gestão fiscal deve ser cobrada por toda a sociedade por meio de controle social. Desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos, tudo conforme exige a norma.

A Lei Complementar nº 131/2009 que altera a Lei Complementar nº 101/00 trouxe dispositivos adicionais ao artigo 48 ampliando a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos Gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada Lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual aprimorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Acrescenta-se que a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu um indicador, a Escala Brasil Transparente (EBT), com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento de alguns dispositivos da Lei nº 12.527/11 – LAI.

Assim, até a elaboração deste relatório já foram realizadas três avaliações. A primeira no período de 01/04/2015 a 24/04/2015 (EBT 1), e a segunda de 05/08/2015 a 03/11/2015 (EBT 2) e a terceira de 26/08/2016 a 1/5/01/2017 (EBT 3).

Ressalta-se que o indicador concentra-se em aspectos de transparência passiva, conforme evidenciado no quadro a seguir.

Quadro 23 Escala Brasil Transparente

Nº	Fato	Capitulação Legal	EBT 1	EBT 2	EBT 3
1	Foi localizada a regulamentação da LAI pelo Poder Executivo?	Art. 42 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
2	Na regulamentação, existe a previsão para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo?	Art. 27 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
3	Na regulamentação existe a previsão de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação?	Art.32 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
4	Na regulamentação existe a previsão de pelo menos uma instância recursal?	Art. 15 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
5	Foi localizada no site a indicação quanto à existência de um SIC Físico (atendimento presencial)?	Inciso I, Art.9º Lei nº 12.527/11	Parcialmente	Sim	Sim
6	Foi localizada alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
7	Para a realização dos pedidos de informação, são exigidos apenas dados que não impossibilitem ou dificultem o acesso?	§1º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
8	Foi localizado no site a possibilidade de acompanhamento dos pedidos realizados?	Inciso I, alíneas "b" e "c" Art.9º, Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Sim
9	Os pedidos enviados foram respondidos no prazo?	§§1º e 2º, Art.11º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim	Parcialmente
10	Os pedidos de acesso à informação foram respondidos em conformidade com o que se foi solicitado?	Art.5º Lei nº 12.527/11	Parcialmente	Sim	Sim
Nota:			8.89	10.00	9,58

Fonte: CGU, Escala Brasil Transparente – Ficha Técnica, 2017.
https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=22

Verifica-se que sob o escopo da legislação de transparência federal, o Estado de Goiás vêm obtendo nota bem elevada no indicador elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Por outro lado, deve-se considerar o cumprimento de outros artigos da lei de acesso à informação, sobretudo, a legislação estadual que amplia a regulamentação do tema. Nesse sentido, recomenda-se ao Poder Executivo que sejam disponibilizados no portal da transparência os seguintes dados:

1 – Que seja inserida no portal de transparência *link* do site do controle de acompanhamento e controle social do Fundeb – Confundeb.

Além disso, solicita-se à Controladoria Geral do Estado que fiscalize as informações inseridas no portal de transparência da saúde, de modo que os dados sejam disponibilizados tempestivamente.

1.5.12 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

1.5.12.1 Restos a Pagar

Os restos a pagar, assim entendidos como despesas empenhadas e não pagas, constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa.

Portanto, no final de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar todas elas, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos.

Esta determinação não está literalmente expressa no corpo da LRF, exceto para o último ano de mandato. Contudo, o entendimento é perfeitamente cabível, pois os mecanismos de avaliação bimestral e de limitação de empenho têm como objetivo a adequação das despesas à efetiva capacidade de caixa do ente público.

Assim, da mesma forma que a limitação de empenho, as restrições de inscrição em restos a pagar devem ser entendidas como mecanismos de contenção de despesa, e não apenas de escrituração contábil.

A análise quanto aos restos a pagar é realizada utilizando-se principalmente o Anexo 17 – Dívida Flutuante.

Ao avaliar os documentos que compunham a Prestação de Contas do Governador referentes ao exercício de 2016 apresentados a esta Corte de Contas, por meio do Ofício Intersecretarial nº 001/2017 – CGE/SEFAZ, em 17/04/2017, observou-se a ausência do Anexo relativo à dívida fluante.

Os documentos foram então solicitados à Sefaz através do Ofício nº 09/2017 – TCE/GO.

Em resposta à solicitação, por meio do Memorando nº 0031/2017 – NCC/STE, de 18 de maio de 2017, a Sefaz informou que:

Em resposta ao item 34 do presente memorando, informamos que considerando que no exercício de 2016 realizamos a implantação do novo sistema de contabilidade do Estado de Goiás – SCG, implementando o Plano de Contas Único das Federações –



PCASP, os procedimentos contábeis patrimoniais e a elaboração das Demonstrações Contábeis – DCASP exigidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP da STN, não tivemos tempo hábil para o desenvolvimento de outros relatórios, tais como o Anexo 17 – Dívida Flutuante.

Porém, informamos a essa Egrégia Corte que atualmente encontra-se em desenvolvimento na Gerência de Tecnologia da Informação da SEFAZ/GO, responsável técnica do SCG o desenvolvimento do referido relatório, com previsão de conclusão até o dia 30 de junho de 2017.

Nesse sentido solicitamos a essa Corte de Contas a autorização de entrega do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante até o dia 30 de junho do corrente exercício.

Todavia, considerando que tal demonstrativo é imprescindível para a análise das Contas de Governo do exercício de 2016, no que tange principalmente aos restos a pagar, e que já deveria ter sido entregue juntamente com todos os demais demonstrativos, tornou-se inviável a esta Corte atender a solicitação realizada pela Sefaz.

Assim, a solicitação foi reiterada, e por meio do Memorando nº 0033/2017–NCC/STE, de 25 de maio de 2017, foram apresentados os demonstrativos solicitados.

Da análise dos mencionados demonstrativos observou-se que os mesmos apresentavam valores completamente inconsistentes com os saldos apresentados ao final do exercício de 2015, bem como com o razão contábil das contas a serem utilizadas para formação dos valores de restos a pagar e com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

Enquanto o exercício anterior encerrou com o saldo de restos a pagar no montante de R\$ 3.475.147.605,10, o demonstrativo consolidado apresentado a esta Corte trouxe como saldo inicial o valor de R\$ 3.340.074.801,28.

Ademais, os valores de restos a pagar inscritos, pagos e cancelados não correspondem aos montantes apresentados no razão contábil das respectivas contas contábeis.

Diante do exposto, tornou-se inviável a utilização do Demonstrativo da Dívida Flutuante apresentado a esta Corte, pela falta de fidedignidade e confiabilidade das informações apresentadas, e em desacordo com o estabelecido no art. 92 da Lei nº 4.320/1964, restando prejudicada a presente análise.

Entretanto, para que a análise de restos a pagar não ficasse completamente prejudicada, foram realizadas, de forma manual, pesquisas aos saldos contábeis das contas contábeis relativas a controle de restos a pagar no SCG, estando os valores obtidos abaixo discriminados.

Os valores de restos a pagar inscritos, pagos, cancelados, e encampados concernentes ao exercício de 2016 estão demonstrados a seguir:

Tabela 117 Demonstrativo de restos a pagar

Em R\$ 1.000

Órgão e Poderes	Saldo Anterior (6.3 – Sd inicial)	Inscrição		Pagam. (6.3.2.2 / 6.3.1.4)	Cancel. (6.3.2.9 / 6.3.1.9)	RPNP Liquidados a Pagar (6.3.1.3)	Saldo Final		Saldo Total de Restos a Pagar
		Proc. (6.3.2.7)	Não Proc. (6.3.1.7)				Proc.	Não Proc.	
Poder Legislativo	63.237	3.053	39.423	48.903	9.776	422	5.167	41.867	47.034
Poder Judiciário	275.732	86.838	132.315	188.634	13.586	7.223	104.905	187.760	292.664
Poder Executivo	3.090.975	1.226.998	938.253	1.641.586	901.845	121.846	1.758.295	954.500	2.712.795
Ministério Público	45.203	37.815	11.888	38.755	6.371	0	37.815	11.966	49.781
Total	3.475.148	1.354.704	1.121.879	1.917.879	931.578	129.492	1.906.182	1.196.092	3.102.274

Fonte: Consulta saldos contábeis SCG.

Da análise da tabela acima observa-se que a dívida do Estado de Goiás proveniente de restos a pagar reduziu cerca de 10,73% em comparação com o exercício de 2015.

Todavia, mesmo com a queda alcançada em 2016, ainda continua superior em 46% se comparado com o exercício de 2014 (R\$ 2,1 bilhões).

Tal situação revela que a administração pública estadual, vem comprometendo o orçamento subsequente com a responsabilidade de quitar essa dívida contraída em exercícios anteriores, apresentado apenas leve melhora ao final do exercício de 2016.

Ao término do exercício financeiro de 2016 a dívida referente a essa rubrica era de R\$ 3,1 bilhões, ou seja, cerca de 1 bilhão superior ao valor apresentado em 2014, e representando um comprometimento de cerca de 12% da receita prevista na LOA para o exercício de 2017 (R\$ 25.030.657.000,00).

A seguir, evidenciamos a apuração do demonstrativo dos restos a pagar por poder/órgãos autônomos.

Tabela 118 Saldo dos restos a pagar detalhado por poder/órgão

Em R\$ 1.000

Poderes/ Órgãos	Processados			Não Processados			Saldo dos Restos a Pagar Exercícios Anteriores	Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Total	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Total		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(3)	(6)=(2)+(4)		
1. Poder Legislativo	2.114	3.053	5.167	2.444	39.423	41.867	4.558	42.476
Assembleia Legislativa	1.389	1.331	2.720	812	4.858	5.670	2.202	6.189
TCE	723	1.584	2.307	1.473	20.572	22.045	2.196	22.156
TCM	2	138	140	158	13.993	14.151	161	14.131

Poderes/ Órgãos	Processados			Não Processados			Saldo dos Restos a Pagar Exercícios Anteriores	Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Total	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Total		
	(1)	(2)		(3)	(4)			
2. Poder Judiciário	18.067	86.838	104.905	55.445	132.315	187.760	73.512	219.152
3. Poder Executivo	531.297	1.226.998	1.758.295	16.246	938.253	954.500	547.544	2.165.251
4. Ministério Público	-1	37.815	37.815	78	11.888	11.966	77	49.704
Total Geral	551.478	1.354.704	1.906.182	74.213	1.121.879	1.196.092	625.691	2.476.583

Fonte: Consulta Saldos Contábeis SCG.

Observa-se da tabela acima que ao final do exercício de 2016, após pagamentos e cancelamentos, ainda restava inscrito como saldo de restos a pagar de exercícios anteriores o montante aproximado de R\$ 625.691.000,00, que somados aos valores inscritos no exercício, R\$ 2.476.583.000,00, totalizou R\$ 3.102.274.000,00.

Vale destacar que, tendo em vista a apuração manual por meio de consulta aos saldos contábeis no SCG e a execução de ajustes manuais realizadas por meio de 'Notas de Lançamento – Restos a Pagar', contabilizadas por alguns órgãos/entes estaduais, podem existir divergências mínimas na distribuição de valores entre restos a pagar processados e não processados, todavia, não trazendo impactos relevantes para a análise tendo em vista a consistência do saldo total.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Falta de confiabilidade e fidedignidade do Demonstrativo da Dívida Flutuante apresentado a esta Corte, estando em desacordo com o estabelecido no art. 92 da Lei nº 4.320/1964.

Diante do indício de irregularidade, recomenda-se que a elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante esteja em conformidade com o estabelecido no art. 92 da Lei nº 4.320/1964 e com os princípios contábeis aplicáveis.

1.5.12.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O demonstrativo da disponibilidade de caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o demonstrativo de inscrição em restos a pagar.

Sobre os demonstrativos em pauta, determina o inciso I, art. 50, da LRF:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta seria por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, seja utilizada para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa.

Contudo, ainda não foi possível apurar as disponibilidades financeiras por fonte de recursos tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, fornecidos pelo SCG, dentre eles o Demonstrativo de Saldo Bancário.

O demonstrativo das disponibilidades de caixa e inscrição de restos a pagar deve compor o Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao último quadrimestre do exercício, todavia, os dados apresentados a esta Corte no referido relatório também estão inconsistentes, não sendo possível a sua utilização.

Desta forma, nos moldes como explicitado anteriormente, a presente análise será realizada com base nos dados extraídos manualmente do razão contábil do sistema SCG das respectivas contas contábeis.

A análise se procedeu então por Poder, cujos valores são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 119 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Em R\$ 1.000

Poderes/ Órgãos	Disponib. de Caixa Bruta (1.1.1)	RP Liq e Não Pagos - Exercícios anteriores (6.3.2.1; 6.3.1.3)	RPP do Exercício (6.3.2.7)	RPNP - Exercícios Anteriores (6.3.1.1)	Demais Obrig. Finançei ras **	Disponib. Caixa Líquida (antes da inscrição em RPNP do Exercício)	RPNP do Exercício (6.3.1.7)	Disponib. Caixa Líquida (Após Inscrição em RPNP do Exercício)
	A	B	C	D	E	F (A-B-C-D-E)	G	H
1. Poder Legislativo	50.023	2.311	3.053	2.247	-	42.412	39.423	2.989
Assembleia Legislativa	26.733	1.392	1.331	810	-	23.201	4.858	18.343
TCE	15.204	917	1.584	1.279	-	11.424	20.572	(9.148)
TCM	8.085	2	138	158	-	7.787	13.993	(6.206)
2. Poder Judiciário	456.663	17.067	86.838	56.445	-	296.313	132.315	163.999
3. Poder Executivo	1.333.349*	465.501	1.226.998	82.043	-	(441.192)	938.253	(1.379.446)
4. Ministério Público	12.579	0	37.815	77	-	(25.314)	11.888	(37.202)
Total	1.852.613	484.879	1.354.704	140.812	-	(127.781)	1.121.879	(1.249.660)

Fonte: Consulta Saldos Contábeis SCG

* Dedução de R\$ 1.164.154.674,33 conforme item 1.5.12.2.1.

** Valores não apurados.

Importante destacar que não foram apurados manualmente os valores das demais obrigações financeiras uma vez que não foi possível identificar detalhadamente quais contas contábeis específicas entrariam no cálculo de tal valor.

Em pesquisa ao demonstrativo no RGF do último quadrimestre do exercício de 2016, observou-se que a coluna também foi, indevidamente, apresentada com valores zerados.

Ademais, os valores da coluna 'E - Demais Obrigações Financeiras' poderiam ser apurados por meio das contas contábeis de Passivo Financeiro, deduzindo-se os valores apresentados nas colunas B e C da tabela acima.

Todavia, ao buscar os valores de Passivo Financeiro, por meio do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Quadro Complementar ao Anexo 14), observou-se que o mesmo trouxe como Ativo Financeiro o valor negativo de R\$ 5.046.645.835,26, e Passivo Financeiro o valor de R\$ 59.675.240.359,63, valores também inconsistentes. Se tais valores representassem a realidade faria com que as Disponibilidades Líquidas de Caixa Após a Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Do Exercício (Coluna H) ficasse negativa em aproximadamente R\$ 59.429.384.000,00.

Em uma última tentativa de apurar os valores das Demais Obrigações, procurou-se utilizar os valores expostos no Anexo 17 – Dívida Flutuante, apresentado a esta Corte. Ali, restou apurado, como saldo final das Demais Obrigações, o montante de R\$ 10.953.973.091,12, o que faria com que a Disponibilidade Líquida de Caixa Após a Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Do Exercício (Coluna H) ficasse negativa em aproximadamente R\$ 10.708.117.000,00.

Todavia, considerando-se que os valores apresentados no demonstrativo estão inconsistentes, conforme já destacado anteriormente, optou-se por não utilizar os valores apresentados.

Da análise da tabela acima observa-se que o Poder Executivo e o Ministério Público não possuíam disponibilidade de caixa líquida suficiente antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

O Poder Executivo apresentou insuficiência de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício no importe aproximado de R\$ 441.192.000,00. Já o Ministério Público no valor de R\$ 25.313.000,00.

Após a inscrição dos restos a pagar não processados do exercício, a situação se agravou ainda mais, passando a apresentar situação deficitária o Tribunal de Contas do Estado – TCE-GO, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO, o Ministério Público e o Poder Executivo.

A falta de recebimento do duodécimo no prazo constitucional pode ter feito com que as disponibilidades líquidas do TCE-GO, TCM-GO e Ministério Público ficassem negativas, ou seja, embora sejam órgãos autônomos, estes não possuíam recursos para pagamento de suas obrigações após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Quanto ao Poder Executivo, observa-se que a insuficiência de caixa saltou de R\$ 441.192.000,00, antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, para R\$ 1.379.445.000,00 após a inscrição.

Importante destacar mais uma vez que, mesmo sem considerar os valores das demais obrigações financeiras, tendo em vista a sua não apuração, a situação já é crítica, sendo que, caso fossem considerados, agravariam ainda mais o cenário apontado.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (STN), 6ª edição, válido a partir do exercício financeiro de 2015, afirma:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O Manual ainda menciona que:

O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (CF art. 174), é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

O art. 1º da LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, devendo o equilíbrio ser mantido no decorrer de todo o mandato.

Assim, mesmo não se tratando do último ano de mandato a situação apresentada é grave, denotando desequilíbrio das contas do Estado de Goiás e estando em desacordo com o estabelecido no art. 1º da LRF.

Por fim, ressalta-se que no presente relatório não serão realizadas comparações entre as situações apresentadas nos últimos exercícios financeiros tendo em vista a não apuração das demais obrigações financeiras no presente exercício, impedindo a comparação entre eles.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Insuficiência líquida de caixa para cumprimento das obrigações financeiras do Poder Executivo, atingindo déficit no importe de R\$ 441.192.000,00 antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício e R\$ 1.379.445.000,00 após a inscrição, mesmo sem considerar as demais obrigações financeiras independentes da execução orçamentária como depósitos restituíveis, consignações e outros, denotando desequilíbrio das contas do Estado de Goiás, em desatendimento ao estabelecido no art. 1º da LRF.

Diante do indício de irregularidade, recomenda-se que o controle das disponibilidades de caixa e da geração de obrigações ocorra simultaneamente à execução financeira da despesa, em todos os exercícios, e não somente no último ano de mandato, deixando suficiente disponibilidade de caixa para as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, buscando-se o equilíbrio das contas públicas, em atendimento ao estabelecido no art. 1º da LRF.

1.5.12.2.1 Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, recepcionada, pela Constituição Federal de 1988, com status de Lei Complementar, estabelece em seu art. 56 que, *in verbis*:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

O referido artigo, juntamente com o que dispõe o artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, embasa, então, o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No Estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), tendo como objetivo principal propiciar uma administração mais eficiente dos recursos financeiros do Estado, mediante a centralização das disponibilidades bancárias em uma única conta e a aplicação de tais recursos no mercado financeiro com taxas mais vantajosas, buscando maximizar os rendimentos.

Entretanto, o TCE-GO, por meio do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, desde o exercício de 2011, tem alertado acerca de impropriedades na operacionalização da mencionada conta e expedido recomendações para correção dos problemas verificados, em especial o chamado deficit do Tesouro Estadual, originado pela utilização dos recursos vinculados centralizados em despesas que deveriam ser quitadas com recursos ordinários, gerando um descompasso financeiro para o Estado de Goiás, em que o Tesouro Estadual se apropria de recursos centralizados pelos demais entes e fundos, assumindo uma posição devedora para com estes e evidenciando uma alavancagem financeira.

O descompasso financeiro do Estado aprofundou-se consideravelmente em 2014, com aumento desse deficit do Tesouro Estadual para com os entes e fundos na ordem de R\$ 633.914.996,42. Este fato motivou a seguinte observação na Análise do Relator das Contas do Governador do Estado de Goiás no exercício de 2014:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do deficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, **sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda. (grifo nosso).

Ainda no exercício de 2015, em virtude da representatividade e dos impactos decorrentes do descumprimento dos instrumentos legais, fiscais e contábeis pertinentes, foi realizada Auditoria de Regularidade na Conta Centralizadora, com foco no processo de gerenciamento dos valores e saldos correspondentes, restando apuradas diversas irregularidades (Processo nº 201500047002261), em especial:

- Desvio de finalidade na utilização dos recursos vinculados;
- Existência de saldos apenas gerenciais, sem a respectiva disponibilidade de caixa, levando a distorções relevantes nos Demonstrativos Contábeis e Fiscais do Estado;
- Irregularidades na centralização e apropriação indevida de recursos da saúde;
- Impropriedades na contabilização do saldo negativo do Tesouro e no registro dos rendimentos auferidos;
- Apropriação indevida pelo Tesouro Estadual dos rendimentos auferidos;
- Inexistência de normas e procedimentos formais para operacionalização da Conta Centralizadora e ausência de Sistema para controle dos rendimentos.

Apesar da determinação exarada pelo TCE-GO no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, exercício de 2014, de eliminar definitivamente a sistemática de operacionalização da Conta Centralizadora bem como a imediata eliminação do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a mesma, constatou-se, na análise das contas do exercício de 2015, que tais determinações não foram cumpridas.

Além da permanência da sistemática de operacionalização, houve um aumento do déficit do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 100.045.017,65 em relação ao exercício de 2014, sendo que se considerado o cálculo efetuado pela unidade técnica houve um aumento real do déficit entre 2014 e 2015 de R\$ 641.655.462,44, tendo em vista a não quitação integral da folha de pagamento de dezembro de 2015 dentro do próprio exercício.

Diante da situação apresentada e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, em 21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015, instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deverá ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

A mencionada lei traz em seu art. 3º que:

Art. 3º A Conta Única do Tesouro Estadual deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e Instituições quanto aos recursos que, por lei, seja por eles arrecadados.

§ 1º Ficam excepcionados do caput deste artigo os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios e aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

§ 2º O Sistema da Conta Única garantirá aos beneficiários sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Estado.

Desta forma, entende-se que não obstante os recursos serem depositados em uma única conta, a titularidade, a disponibilidade e o controle dos recursos devem ser garantidos.

A Cute tem como objetivos principais, estipulados em lei: manter a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso; otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos; e migrar e suceder a estrutura de aplicação financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

Algumas regras trazidas na mencionada lei merecem ser destacadas:

- O Sistema Cute será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado (art. 2º);
- Todos os recebimentos e pagamentos, no âmbito do Estado de Goiás, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio da Cute (art. 4º);
- As receitas decorrentes das aplicações financeiras por meio da Cute se constituirão fonte de recursos ordinários do Tesouro Estadual (art. 5º);

- O superavit financeiro anual das unidades integrantes da Cute será revertido ao Tesouro Estadual (art. 6º);
- A Cute não poderá abrigar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim as dos Tribunais de Contas do Estado e Municípios e do Ministério Público (art. 7º);

Para organizar e regulamentar a forma como se dará a adoção do Sistema Cute, houve a expedição do Decreto nº 8.853 de 20 de dezembro de 2016.

Em seu art. 1º, o referido decreto trouxe que os recursos originários do orçamento do Estado independentemente das suas fontes, dos seus titulares ou beneficiários, seriam incorporados gradualmente a Cute a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo registrados em contas contábeis de Disponibilidade Detalhada de Recursos (DDR), segundo as respectivas fontes, visando propiciar a identificação da titularidade e disponibilidade dos recursos, assim como o controle e a movimentação dos valores pertencentes a cada um dos órgãos e das entidades da Administração.

Segundo trazido no decreto, os recursos para a realização dos pagamentos a cargo das unidades gestoras, no âmbito da Conta Única, serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda por meio de limite para saque direto.

Vale destacar que nos casos previstos em Lei, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá reverter os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras em benefício das unidades que integram a Cute proporcionalmente ao montante das respectivas disponibilidades.

O funcionamento da Conta Única foi regulamentado ainda por meio da Instrução Normativa nº 1311/16-GSF, de 22 de dezembro de 2016, que trouxe, de forma geral, como se daria a operacionalização da mesma.

Esta Instrução esclarece que o registro em contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR) constitui detalhamento dos recursos mantidos na Conta Única visando à identificação, o controle e movimentação dos fundos pertencentes a cada um dos órgãos e entidades do governo, sendo que o detalhamento da conta DDR se realiza através de conta corrente contábil, cuja estrutura é constituída pelo código da Unidade Gestora, o código da fonte orçamentária e o detalhamento da fonte, no formato CODUG.A.BC.DEFGH, onde:

CODUG → Código da Unidade Gestora que cadastra e movimenta a DDR

A → Grupo de Fonte/Destinação de Recursos

BC → Especificação da Fonte/Destinação de Recursos

DEFGH → Detalhamento da Fonte/Destinação de Recursos segundo as necessidades gerenciais de cada Unidade

Segundo o art. 4º da mencionada Instrução:



Art. 4º As contas contábeis de registro dos recursos da Conta Única abrangerão:

I. Conta Ativa de registro do valor global disponível pela Unidade Gestora na Conta Única;

II. Conta de controle de disponibilidade por fonte de recursos, demonstrando o valor disponível por DDR;

III. Conta de controle que demonstrará, por DDR, o montante do limite de saque concedido a uma Unidade Gestora e ainda não utilizado para emissão de OP;

IV. Conta de controle que demonstrará, por DDR, o montante das Ordens de pagamento emitidas pela Unidade Gestora e ainda não quitadas junto ao agente financeiro.

Desta forma será possível o controle e utilização de elementos informativos para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Estado.

A Instrução Normativa tratou ainda acerca dos rendimentos sobre aplicação financeira deixando sob a responsabilidade da Sefaz a divulgação das taxas, tipos e calendário de rendimentos que serão oferecidos para remuneração dos recursos mantidos na Conta Única pelas Unidades Gestoras, sendo de responsabilidade da Unidade Gestora a solicitação à STE do cadastramento do tipo específico de rendimento desejado para cada uma de suas DDR que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira.

Ainda tratando acerca dos rendimentos, foi publicada em 31/01/2017, a Portaria nº 037/2017–GSF, que estabeleceu o tipo de rendimento a ser revertido em benefício dos órgãos cujos recursos sejam mantidos na Cute, e que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira, denominado “Rendimento Tipo A”.

Tal rendimento será aplicado aos saldos diários das contas de DDR dos órgãos, do primeiro ao último dia de cada mês, calculado mediante aplicação do percentual de 95% da taxa média paga pelo agente financeiro do Tesouro Estadual sobre as disponibilidades mantidas na Conta Única, no mesmo período, sendo incorporado ao saldo de cada DDR remunerada, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de incidência da remuneração.

Vale ressaltar que por meio do Parecer Prévio concernente ao exercício de 2015, emitido por esta Corte em 09/06/2016, ante a gravidade da situação, expediu-se recomendação para que o Estado adotasse providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo negativo para com a Conta Centralizadora.



Assim, tendo em vista a apreciação das contas pela Assembleia Legislativa em 28/06/2016, conforme Decreto Legislativo nº 459/2016, o prazo para implantação da Conta Única, segundo recomendação do TCE-GO, encerra-se em 28/06/2017.

Por fim, é importante mencionar que já no exercício de 2016 houve o ingresso e registro das receitas por meio da Cute, todavia, a execução das despesas ainda se deu pelo sistema de Conta Centralizadora.

1.5.12.2.1.1 Verificação dos Saldos

A tabela a seguir permite a verificação dos saldos das contas que continuavam sob a sistemática de centralização de recursos do Estado de Goiás, na forma de Conta Centralizadora, no encerramento do exercício de 2016.

Observa-se que o Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5), apresentou um deficit de R\$ 1.164.154.674,33 junto à Conta Centralizadora em 31/12/2016.

Tabela 120 Composição da conta centralizadora

Em R\$ 1,00				
Nº	Unidade	Ag 4204 Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2016
1	1101	393 - 9	Secretaria da Casa Civil	(2.870,76)
2	1151	953 - 8	Fundo Esp de Com -Rec Tes	(910.082,73)
3	1201	419 - 6	Defensoria Pública	7.539,58
4	1401	442 - 0	Proc Geral do Estado	150,00
5	1901	426 - 9	Sec Assuntos Institucional	7.701,22
6	2202	166 - 9	Sec Educação - Restos A Pagar	99.259.411,52
7	2202	452 - 8	Sec De Educação	194.080.026,19
8	2301	010 - 7	Goiás Secretaria da Fazenda	(165,84)
9	2304	516 - 8	Sefaz /Ste Encargos Especiais	(301.871,18)
10	2350	550 - 8	Fundo Protege Goiás	173.864,62
11	2352	365 - 3	Fundo Aporte Celg D	13.431.612,57
12	2701	390 - 4	Secretaria Planejamento e Desenvolvimento	(4.768.257,21)
13	2850	185 - 5	Fundo Especial Saúde - Restos a Pagar	191.406.241,04
14	2850	479 - 0	Fundo Especial Saúde	418.242.056,53
15	2850	591 - 5	Secretaria De Estado Da Saúde	82.920.571,88
16	2901	450 - 1	Secretaria de Seg Publica e Justiça	1.865,45
17	2902	449 - 8	Polícia Militar de Goiás	(3.609,03)



Nº	Unidade	Ag 4204 Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2016
18	2904	444 - 7	Diretoria Geral da Policia Civil	2.297,16
19	2950	093 - 0	Funesp	11.335,53
20	3604	938 - 4	SED Restos a Pagar	4.587.586,00
21	3604	948 - 1	SED Vinculação	(20,00)
22	3651	518 - 4	Funproduzir Sare Dare	7.739,11
23	3654	330 - 0	Fundeteg Restos a Pagar	17.125.082,39
24	3654	388 - 2	Fundo Est Ciência e Tecnologia	8.009,10
25	3654	517 - 6	Fundeteg Rec Próprio Sare Dare	1.925,00
26	3753	674 - 1	Fema Anglo Am Brasil Snuc	7.013.270,16
27	3753	675 - 0	Fema Anglo Am Brasil Faun	18.816.419,60
28	3802	340 - 8	Semira - Movimento	16.640,00
29	3853	484 - 6	Fedro - Movimento	9.126,64
30	4101	233 - 9	Agecom Sare Dare	1.558.095,57
31	4101	321 - 1	Agencia Goiana de Comunicação	19.363,67
32	5702	019 - 0	Agencia Goiana de Regulação	2.231.686,26
33	5702	238 - 0	Agrcfsp Sare Dare	376.977,69
34	5702	428 - 5	Agência Goiana Regul Contr Fiscalização	(2.501,23)
35	5704	42963	Ipasgo	23.528.919,34
36	5705	530 - 3	Goiasprev	10.486.951,79
37	5705	531 - 1	Goiasprev Rppm Pagto	397.459,28
38	5750	774 - 8	Fundo Fin-Rpps Pgto	3.464.750,07
39	5751	772 - 1	Fundo Fin-Rppm Pgto	2.965.013,10
40	5901	056 - 5	Departamento Estadual Transito	474,27
41	6601	089 - 1	Agrodefesa Sare/Dare	7.475,56
42	6601	232 - 0	Agencia Goiana de Defesa Agropecuaria	4.042.873,10
43	6601	372 - 6	Agrodefesa / Rec Tesouro	14.112,33
44	6602	467 - 6	Emater	89.419,06
45	6603	415 - 3	Ag g turismo / Rec . Tesouro	465.252,12
46	6604	259 - 2	Juceg-Sare/Dare	2.085.889,96
47	6605	188 - 0	Fapeg Mov Restos a Pagar	81.049.036,06
48	6605	377 - 7	Fapeg -Fundação de Amparo Pesquisa	86.399,12
49	6606	200 - 2	UEG - Mov Restos A Pagar	7.210.975,88
50	6606	496 - 0	UEG Conta Controle	146.116,13



Nº	Unidade	Ag 4204 Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2016
51	6701	382 - 3	Ag Goiana Transp Obras Agetop	1.724.060,51
52	6701	597 - 4	Agetop Saúde 35 2008	8.102.725,87
53	6701	849 - 3	Agetop Pre I	82,36
54	6701	1490 - 6	Agetop Sare Dare	1.300.357,60
55	9995	235 - 5	Tesouro Estadual	(1.164.154.674,33)
Total Centralizado em 31/12/2016				28.340.885,68

Fonte: Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual relativo a dezembro de 2016.

Ao final do exercício de 2015 constavam vinculadas ao sistema de centralização o total de 107 contas bancárias, conforme Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual relativo a dezembro de 2015, restando centralizadas ao final de 2016 um total de 55 contas bancárias, havendo portanto uma redução de 52 contas.

A tabela a seguir ilustra a evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Centralizadora ao longo do exercício de 2016.

Tabela 121 Evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à
conta centralizadora em 2016

Em R\$ 1,00

Mês	Saldo Negativo do Tesouro	Saldo Conta Centralizadora
Dez/15	(1.592.819.827,95)	51.423.472,52
Jan/16	(1.451.162.722,39)	52.606.526,45
Fev/16	(1.444.290.754,49)	50.805.471,39
Mar/16	(1.485.735.154,44)	15.596.520,95
Abr/16	(1.478.454.707,48)	42.358.589,46
Mai/16	(1.494.049.071,27)	73.443.195,86
Jun/16	(1.599.650.823,13)	79.827.163,23
Jul/16	(1.575.766.609,34)	95.087.652,93
Ago/16	(1.552.616.040,63)	54.752.104,65
Set/16	(1.521.213.651,62)	12.997.030,01
Out/16	(1.513.695.433,73)	14.815.962,61
Nov/16	(1.500.262.595,92)	16.922.078,45
Dez/16	(1.164.154.674,33)	28.340.885,68

Fonte: Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referentes aos exercícios de 2015/2016 (Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual).

Observa-se que o saldo negativo manteve-se constante durante todo o exercício de 2016, de modo que apenas em junho de 2016 o saldo negativo superou o atingido em dezembro de 2015, todavia, apresentando queda em dezembro de 2016.

Em comparação com o encerramento do exercício de 2015 houve uma redução do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a Conta Centralizadora no montante de R\$ 428.665.153,62.

Contudo, é imperioso destacar que ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual não apresentava saldo negativo apenas junto à Conta Centralizadora.

Ao avaliar as movimentações realizadas via Cute no exercício, constatou-se que a Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.01.00.00 – Cute com destinação ordinária derivada da arrecadação – Disponibilidade do Tesouro, acumulou saldo negativo no montante de R\$ 354.361.581,71, que será detalhado ao final do presente tópico.

Assim, somando-se o saldo negativo apresentado junto à Conta Centralizadora, R\$ 1.164.154.674,33, com o apresentado junto à Cute, R\$ 354.361.581,71, ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual acumulava um saldo negativo total de **R\$ 1.518.516.256,04**.

A tabela abaixo evidencia então, nos últimos cinco exercícios financeiros, a evolução dos saldos negativos do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora e agora também para com a Cute:

Tabela 122 Evolução do saldo negativo do Tesouro nos últimos 5 exercícios

Exercício	Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta Centralizadora
2012	(522.064.941)
2013	(858.859.814)
2014	(1.492.774.810)
2015	(1.592.819.828)
2016	(1.518.516.256)

Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2016 e Parecer Prévio de 2015.

Observa-se assim que houve redução do deficit em comparação com 2015, apenas no montante de R\$ 74.303,572,00, o que representa um impacto de apenas 4,7% no total.

Ademais, não se pode afirmar que a redução do negativo se deu por um melhor equilíbrio financeiro do Estado de Goiás no exercício, dado a influência dos procedimentos adotados para encerramento da Conta Centralizadora no saldo negativo do Tesouro, bem como a apropriação dos recursos dos fundos especiais.

Conforme art. 1º do Decreto nº 8.849/2016, os saldos das contas componentes da Conta Centralizadora deveriam ser baixados junto ao agente financeiro até o último dia do exercício de 2016 e transferidos à Cute à conta do Tesouro Estadual, retirando dos órgãos e entes estaduais a titularidade dos recursos e repassando-os ao Tesouro, contribuindo sobremaneira para diminuição do deficit, conforme detalhado no item 1.5.12.2.1.4 – Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora

Tal conclusão é reforçada ainda pelo saldo financeiro real que constava depositado na Conta Centralizadora no exercício de 2016, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 123 Saldo financeiro real centralizado

Em R\$ 1,00

Competência	Saldo Final – Conta Centralizadora			
	Cdb/Rdb	Fic Prático Cp	Conta Corrente	Total
jan/16	-	54.128.850,34	50,00	54.128.900,34
fev/16		52.625.091,14	50,00	52.625.141,14
mar/16		17.690.906,73	50,00	17.690.956,73
abr/16		44.850.154,07	50,00	44.850.204,07
mai/16		76.601.877,60	50,00	76.601.927,60
jun/16	35.054.561,15	48.264.613,01	50,00	83.319.224,16
jul/16	80.804.387,42	16.066.552,19	50,00	96.870.989,61
ago/16		56.010.566,02	7.804.262,30	63.814.828,32
set/16		13.929.665,75	50,00	13.929.715,75
out/16		15.270.135,58	50,00	15.270.185,58
nov/16		17.144.338,88	50,00	17.144.388,88
dez/16		28.695.140,25	50,00	28.695.190,25

Fonte: Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referente ao exercício de 2016 (Extratos Bancários, conta corrente e aplicação da Conta Centralizadora Estadual – 6-9).

Se somados os saldos gerenciais das contas vinculadas à Centralizadora pertencentes aos órgãos, fundos e entes estaduais, excetuando-se o negativo do Tesouro Estadual, deveria constar depositado na conta (Ag. 4204, Conta 6-9) ao final de 2016, o montante de R\$ 1.192.495.560,01, todavia, conforme observa-se na tabela acima, restava apenas o saldo de R\$ 28.695.190,25 depositado.

Tal fato denota um desequilíbrio financeiro do Estado e faz com que os saldos das contas vinculadas à Centralizadora sejam apenas gerenciais, sem a respectiva disponibilidade de caixa, levando a distorções relevantes nos Demonstrativos Contábeis e Fiscais do Estado, individuais e consolidado.



Neste ponto é imperioso evidenciar que no dia 31/12/2016 foi confeccionado o Documento de Acerto Contábil – DAC nº 2016.99995.000000083, no valor negativo de - R\$ 1.164.154.674,33, reconhecendo o saldo gerencial da conta 104.04204.06000002355, conforme Razão Contábil da Conta Contábil nº 1.1.1.1.1.50.99.03.00, ou seja, o saldo negativo do Tesouro Estadual foi devidamente registrado na Contabilidade, após diversas recomendações exaradas por esta Corte.

Tal fato, isoladamente, faria com que os Demonstrativos Contábeis do Tesouro Estadual apresentassem a sua real situação financeira, e, por conseguinte, os Demonstrativos Contábeis Consolidados do Estado de Goiás também retratariam a verdadeira situação das finanças estaduais.

Os Demonstrativos Contábeis dos demais entes, fundos e órgãos estaduais continuariam a apresentar em sua conta Caixa e Equivalentes de Caixa, quanto às contas vinculadas a Centralizadora Estadual, apenas saldos gerenciais, sem as respectivas disponibilidades financeiras, sendo que o problema seria efetivamente solucionado quando o Tesouro Estadual eliminasse definitivamente o seu saldo negativo para com a Conta Centralizadora.

Todavia, tal fato foi completamente suplantado pelo saldo financeiro irreal apresentado agora junto à Cute, conforme exposto a seguir.

Em consulta realizada no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) observou-se que já no exercício de 2016 foram realizadas movimentações de diversos entes e órgãos via Conta Única.

Em pesquisa realizada nos saldos da Conta Contábil nº 1.1.1.1.1.02.00.00.00 – Conta Única do Tesouro Estadual, em todos os órgãos e entes do Estado foram constatados como saldos da Cute em 31/12/2016, os valores abaixo elencados:

Tabela 124 Composição da conta única

		Em R\$ 1,00
Código	Nome	Valor Cute
1100	Secretaria da Casa Civil	0,00
1151	Fundo Especial de Comunicação - Fecom	458.042,04
1200	Defensoria Pública do Estado de Goiás	7.539,58
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás - Fundepeg	50,00
1300	Vice-Governadoria	0,00
1400	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE	475,60
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - Funproge	7.908,96
1500	Controladoria-Geral do Estado	0,00



Código	Nome	Valor Cute
1550	Fundo Especial de Fomento à Transparência e Combate à Corrupção - Funccot	0,00
1600	Secretaria de Estado da Casa Militar	0,00
1900	Secretaria de Estado de Governo	7.701,22
1950	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça - Fundativos	3.377.703,17
2200	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	294.130.232,89
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás - Fundo Cultural	140.150,00
2251	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Feccon	776.362,13
2252	Fundo Especial de Esporte e Lazer-Fundo de Esporte	136.448,84
2300	Secretaria da Fazenda	(164,92)
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - Protegegoias	1.059.462,43
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária-Fundaf-Go	10.073,63
2352	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S.A - Funac	0,00
2700	Secretaria de Gestão e Planejamento	(4.768.257,21)
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - Funcam	150,00
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo do Estado de Goiás	50,00
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - Fundes	100,00
2800	Secretaria da Saúde	0,00
2850	Fundo Estadual de Saúde - FES	614.872.768,21
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Candido Santiago - Fungesp	0,00
2900	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSPAP	0,00
2901	Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária	1.865,45
2902	Polícia Militar	(3.609,03)
2903	Corpo Bombeiros Militar	0,00
2904	Polícia Civil	2.297,15
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF	0,00
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	0,00
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp	6.925.713,35
2951	Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	0,00
2952	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Fedc	17.855,21



Código	Nome	Valor Cute
2953	Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - Funebom	88.458,37
2954	Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - Freap/Pm	1.450.740,35
3600	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	24.780.046,50
3601	Gab. Secret. de Desenv. Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	0,00
3650	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar	38.050,40
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - Funproduzir	45.552,13
3652	Fundo de Fomento à Mineração - Funmineral	1.070.461,33
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - Funder	5.598.901,42
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Functec	17.135.016,49
3700	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	98.273,73
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos - FVLT	0,00
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - Fehis	0,00
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - Fundemetro	0,00
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	17.728.569,64
3800	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	16.640,00
3851	Fundo de Assistência Social - Feas	33.671,60
3852	Fundo Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fecad	33.338,26
3853	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - Fedro	29.731,52
3854	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	57.840,45
4101	Agência Brasil Central - ABC	1.862.155,25
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR	7.011.881,38
5704	Instituto de Assistência Dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo	0,00
5705	Goiás Previdência - Goiasprev	0,00
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor - FFRPPS	0,00
5751	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar - FFRPPM	0,00
5752	Fundo Previdenciário - FP	0,00
5901	Departamento Estadual de Trânsito - Detran	377.519,04



Código	Nome	Valor Cute
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa	4.290.764,66
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater	200.041,01
6603	Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo	465.565,35
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg	2.237.033,96
6605	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg	81.135.435,18
6606	Universidade Estadual de Goiás - UEG	21.357.242,01
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop	3.193.983,28
6750	Fundo de Transportes - FT	698.370,98
9995	Estado de Goiás - Tesouro Estadual	1.228.824.813,41
Total		2.337.021.016,40

Fonte: SCG: Consulta Saldos Contábeis, Conta Contábil nº 1.1.1.1.1.02.00.00.00 – Cute, (Consulta realizada em 04/05/2017).

Desta forma, percebe-se que ao final do exercício de 2016 constava registrado na Contabilidade do Estado como saldo final da Cute o montante de R\$ 2.337.021.016,40, o que difere substancialmente do valor apurado por meio do extrato bancário da Conta Única.

A tabela abaixo apresenta o saldo financeiro depositado na Cute a partir de agosto de 2016, valor este apurado por meio de extratos bancários:

Tabela 125 Saldo financeiro real da Cute

Em R\$ 1,00

Competência	Saldo Final - Conta Única			
	Cdb/Rdb	Fic Pratico Cp	Conta Corrente	Total
ago/16		6.691.387,33	50,00	6.691.437,33
set/16		10.662.002,36	50,00	10.662.052,36
out/16		3.853.925,69	50,00	3.853.975,69
nov/16		9.805.521,15	50,00	9.805.571,15
dez/16		16.288.761,78	50,00	16.288.811,78

Fonte: Extratos Bancários, conta corrente e aplicação da Conta Única.

Ao final do exercício de 2016 restava depositado na Cute apenas o importe de R\$ 16.288.811,78, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 2.320.732.204,62 entre o valor contabilizado e o existente de fato.

Esta unidade técnica apresentou então questionamento à Sefaz acerca da divergência acima apontada.

Em resposta, através do Memorando nº 0031/2017 – NCC\STE, de 18 de maio de 2017, foram apresentados os seguintes argumentos:

Em resposta ao item 4 do referido memorando, ressaltamos que o Plano de Contas do Estado de Goiás apresenta contas escriturais para o registro do Sistema de Conta Única conforme definido no art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 21/12/2015.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda. (LEI Nº 121/2015).

A conta escritural 1.1.1.1.1.02.00.00 – Conta Única do Tesouro – Cute é uma Conta Contábil sintética, tendo diversas contas escriturais analíticas na sua composição. Logo, o saldo da conta escritural 1.1.1.1.1.02.00.00, por si só, não corresponde ao saldo da conta corrente bancária 10.000-4. Sendo assim, a conciliação entre o extrato da conta bancária em epígrafe e o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.00.00 sempre apresentará divergências visto que o saldo de outras contas devem ser considerados.

Importante esclarecer que o argumento apresentado pela Sefaz não merece prosperar, tendo em vista que o Modelo Conceitual da Cute, apresentado pela consultoria contratada para sua implantação prevê que o saldo da Cute no banco deve corresponder à soma dos saldos existentes na contabilidade das diversas unidades gestoras, *in verbis*:

3.2.1 Contas contábeis

Conforme estabelecido na LC 121/2015, a titularidade e a disponibilidade dos recursos geridos por determinadas unidades gestoras serão garantidos. Para tanto, os recursos da Cute serão discriminados, na contabilidade, de forma distribuída entre todas as unidades titulares dos depósitos, como se fossem distintas contas bancárias. **O saldo da Cute no banco corresponderá à soma do saldo existente nas diversas unidades gestoras.** (grifo nosso).

No exercício em análise, as receitas foram recebidas via Cute e as despesas executadas através das demais contas bancárias. No entanto, foram realizados ajustes contábeis entre as contas movimento e a Cute através de Nota de Lançamento de Ajuste. Assim, o saldo da Cute, após os ajustes efetuados, deveria corresponder à soma dos saldos existentes nas diversas unidades gestoras.

Considerando que a resposta da Sefaz não foi suficiente para esclarecer as questões demandadas, foi realizada pesquisa no sistema SCG, buscando avaliar as causas das divergências.

Observou-se então que o saldo final do exercício de 2016, de diversas contas ainda vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora, conforme Demonstrativo de Contas Centralizadas de dezembro de 2016, foi contabilizado indevidamente junto à Cute, conforme evidenciado na tabela a seguir:



Tabela 126 Saldos das contas centralizadas, registradas indevidamente junto à Cute

Em R\$ 1,00

Unid	Conta	Nome	Demonstrativo Contas Centralizadas	Saldo SCG (B)	Cute	
			Saldo Final (A)	1.1.1.1.1.19.03. 01.00 1.1.1.1.1.50.99. 03.00 1.1.1.1.1.19.03. 02.00	Unid	Saldo SCG Cute 1.1.1.1.1.02.00.00 .00
1151	953-8	Fundo Esp de Com -Rec Tes	(910.082,73)	0,00	1151	458.042,04
1201	419-6	Defensoria Pública	7.539,58	0,00	1200	7.539,58
1401	442-0	Proc Geral do Estado	150,00	0,00	1400	475,60
1901	426-9	Sec Assuntos Institucional	7.701,22	0,00	1900	7.701,22
2202	166-9	Sec Educação-Restos a Pagar	99.259.411,52	0,00	2200	294.130.232,89
2202	452-8	Sec de Educação	194.080.026,19	0,00		
2250	369-6	Fdo Cult Cd Produzir	0,00	0,01	2250	140.150,00
2301	10-7	Goiás Secretaria da Fazenda	(165,84)	0,00	2300	(164,92)
2304	516-8	Sefaz /Ste Encargos Especiais	(301.871,18)	0,00		
2701	390-4	Secret Plan e Desenv	(4.768.257,21)	0,00	2700	(4.768.257,21)
2850	185-5	Fundo Especial Saúde-Restos a Pagar	191.406.241,04	0,00	2850	614.872.768,21
2850	479-0	Fundo Especial Saude	418.242.056,53	0,00		
2850	591-5	Secretaria de Estado da Saúde	82.920.571,88	0,00		
2901	450-1	Sec Seg Publica e Justiça	1.865,45	0,00	2901	1.865,45
2902	449-8	Polícia Militar de Goiás	(3.609,03)	0,00	2902	(3.609,03)
2904	444-7	Diretoria Ger da Polícia Civil	2.297,16	0,00	2904	2.297,15
2950	93-0	Funesp	11.335,53	0,00	2950	6.925.713,35
3604	938-4	Sdes Resto a Pagar	4.587.586,00	0,00	3600	24.780.046,50
3604	948-1	Sdes Vinculação	(20,00)	0,00		
3651	518-4	Funproduzir Sare Dare	7.739,11	0,01	3651	45.552,13
3653	162-6	Fundo Esp de Desenv. Rural Funder	0,00	(2.883.724,68)	3653	5.598.901,42
3654	330-0	Fundeteg Restos a Pagar	17.125.082,39	0,00	3654	17.135.016,49
3654	388-2	Fundo Est Ciência e Tecnologia	8.009,10	0,00		
3654	517-6	Fundeteg - Rec Proprio Sare Dare	1.925,00	0,00		
3753	441-2	Fundo Estadual do Meio Ambiente	0,00	8.331.484,86	3753	17.728.569,64
3753	674-1	Fema Anglo Am Brasil Snuc	7.013.270,16	0,00		



Unid	Conta	Nome	Demonstrativo Contas Centralizadas	Saldo SCG (B)	Cute	
			Saldo Final (A)	1.1.1.1.1.19.03. 01.00 1.1.1.1.1.50.99. 03.00 1.1.1.1.1.19.03. 02.00	Unid	Saldo SCG Cute 1.1.1.1.1.02.00.00 .00
3753	675-0	Fema Anglo Am Brasil Faun	18.816.419,60	0,00		
3802	340-8	Semira -Movimento	16.640,00	0,00	3800	16.640,00
3853	484-6	Fedro Movimento	9.126,64	1.553,53	3853	29.731,52
4101	233-9	Agecom Sare Dare	1.558.095,57	0,00	4101	1.862.155,25
4101	321-1	Agencia Goiana de Comunicação	19.363,67	0,00		
5702	19-0	Agencia Goiana de Regulação	2.231.686,26	0,00		
5702	238-0	AGR Sare Dare	376.977,69	0,00	5702	7.011.881,38
5702	428-5	AGR	(2.501,23)	0,00		
5901	56-5	Departamento Estadual Transito	474,27	449,67	5901	377.519,04
6601	89-1	Agrodefesa Sare/Dare	7.475,56	0,00		
6601	232-0	Agencia Goiana de Defesa Agropecuária	4.042.873,10	0,00	6601	4.290.764,66
6601	372-6	Agrodefesa / Rec Tesouro	14.112,33	0,00		
6602	467-6	Emater	89.419,06	0,00	6602	200.041,01
6603	415-3	Ag Goiana de Turismo / rec . Tesouro	465.252,12	0,00	6603	465.565,35
6604	259-2	Juceg-Sare/Dare	2.085.889,96	0,00	6604	2.237.033,96
6605	188-0	Fapeg Mov Restos a Pagar	81.049.036,06	0,00	6605	81.135.435,18
6605	377-7	Fapeg -Fundação de Amparo Pesquisa	86.399,12	0,00		
6606	200-2	UEG-Mov Restos a Pagar	7.210.975,88	0,00	6606	21.357.242,01
6606	496-0	UEG Conta Controle	146.116,13	0,00		
6701	382-3	Ag Goiana Transp Obras Agetop	1.724.060,51	0,01		
6701	849-3	Agetop Pre I	82,36	0,00	6701	3.193.983,28
6701	1490-6	Agetop Sare Dare	1.300.357,60	0,00		
Total			1.129.947.134,13	5.449.763,41		1.099.240.833,15
Diferença Saldo Contas Centralizadas x Registro SCG Contas Centralizadas (A-B)			1.124.497.370,72			

Fonte: Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual e Pesquisa Saldos Contábeis SCG.

Assim, observa-se que, da diferença de R\$ 2.320.732.204,62, entre o saldo financeiro real da Cute, conforme extrato bancário, e o registro no SCG, R\$ 1.124.497.370,72 advém dos saldos das contas vinculadas ao sistema de Centralização e registradas indevidamente junto à Cute, em desobediência ao

estipulado no art. 1º, §1º do Decreto nº 8.849/2016, que tratou acerca da baixa dos saldos das contas componentes da Centralizadora, conforme item 1.5.12.2.1.4 - Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora.

Restou estipulado, no art. 1º do decreto, que os saldos das contas componentes da Conta Centralizadora deveriam ser baixados junto ao agente financeiro até o último dia do exercício de 2016. Todavia, em seu §1º foram excepcionalizadas as contas bancárias destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação, ciência e tecnologia e contas centralizadas das autarquias e fundações, ficando estabelecido que a baixa do saldo de tais contas seria realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes à cobertura dos saldos centralizados, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Desta forma, tendo em vista que as disponibilidades financeiras do Tesouro não são suficientes à cobertura dos saldos acima registrados, os mesmos deveriam continuar vinculados ao sistema de Conta Centralizadora.

Objetivando buscar a origem do restante da diferença apresentada, no importe de R\$ 1.196.234.833,90, em pesquisa ao SCG observou-se que a Cute vinculada ao Tesouro Estadual (Órgão 9995, Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.00.00) apresentava ao final do exercício de 2016 o saldo de R\$ 1.228.824.813,41, estando, portanto, muito superior ao saldo financeiro real.

Da análise dos desdobramentos da referida conta, constatou-se que a conta 1.1.1.1.1.02.02.03 – Recurso Destinado para o Fundeb apresentava saldo final de R\$ 1.333.536.686,10.

Ao realizar exame da mencionada conta observou-se que até o mês de maio, a mesma era debitada e creditada em valores aproximados, todavia, a partir de junho, a conta era apenas debitada passando a acumular saldos conforme a seguir:

Tabela 127 Saldos contábeis da conta 1.1.1.1.1.02.02.03.00 – Recurso do Estado destinado ao Fundeb

Em R\$ 1,00

Mês	Débito	Crédito	Saldo
Abertura	0	0	0
Janeiro	193.148.317,72	143.993.512,39	49.154.805,33
Fevereiro	163.106.291,84	161.087.911,59	51.173.185,58
Março	176.669.156,74	192.473.436,38	35.368.905,94
Abril	193.977.607,41	172.164.937,05	57.181.576,30
Maio	191.561.362,35	245.746.188,54	2.996.750,11
Junho	198.690.809,25	0	201.687.559,36
Julho	200.110.207,81	0	401.797.767,17

Mês	Débito	Crédito	Saldo
Agosto	178.125.306,28	0	579.923.073,45
Setembro	190.745.315,52	0	770.668.388,97
Outubro	176.146.563,08	0	946.814.952,05
Novembro	183.849.998,50	0	1.130.664.950,55
Dezembro	202.871.735,55	0	1.333.536.686,10
Total	2.249.002.672,05	915.465.985,95	1.333.536.686,10

Fonte: Consulta Saldos Contábeis, SCG.

A Sefaz, questionada acerca do fato, apresentou, por meio do Memorando nº 0031/2017 – NCC/STE, a seguinte justificativa:

Em relação à conta 1.1.1.1.1.02.02.03.00 – Recurso do Estado destinado para o FUNDEB, salientamos que a partir do mês de junho houve uma mudança no processo de contabilização da apropriação da distribuição que o agente financeiro oficial contratado pelo Estado de Goiás faz na arrecadação que recebe, passando a mesma a ser feita de forma automática, quando do processamento do arquivo de Recolhimento da Receita Arrecadada e não mais através do processamento manual. Da mesma forma, deve-se juntar a parte dos ingressos com os dispêndios para se fazer uma análise perfeita.

Não obstante a justificativa apresentada, observa-se que a mesma não tem o condão de afastar a análise apresentada. A conta acumulou, indevidamente, saldo, impactando diretamente as disponibilidades financeiras do Estado e ocasionando divergência relevante entre o saldo financeiro real da Cute, conforme extrato bancário, e o registrado no SCG.

A tabela a seguir apresenta então um resumo das divergências apuradas.

Tabela 128 Resumo das divergências entre o saldo bancário da Cute e o SCG

Descrição	Em R\$ 1,00	
	Valor	
1. Saldo Cute Registrado no SCG (A)	2.337.021.016,40	
2. Saldo Financeiro Real conforme extrato bancário (B)	16.288.811,78	
3. Divergência Apurada (A - B)	2.320.732.204,62	
3.1. Divergência advinda dos saldos das contas centralizadas registrados indevidamente junto à Cute	1.124.497.370,72	
3.2. Divergência advinda de saldos registrados a maior pelo Tesouro Estadual	1.196.234.833,90	

Fonte: SCG.

Assim, para as análises das presentes contas, em que será utilizado o saldo global de caixa e equivalentes, deve-se descontar o importe de R\$ 1.196.234.833,90, apurado conforme tabela acima.

A divergência advinda dos saldos das contas centralizadas registradas indevidamente junto à Cute, não deve ser descontada uma vez que tais valores já foram abarcados no saldo negativo do Tesouro Estadual registrado ao final do presente exercício no importe de R\$ 1.164.154.674,33, e portanto já impactando negativamente as disponibilidades globais do Estado.

A divergência exposta acima afeta diretamente a confiabilidade das informações contábeis apresentadas a esta Corte de Contas e prejudica sobremaneira a análise a ser efetuada quanto aos restos a pagar e aferição do cumprimento dos índices constitucionais e legais dentre outros impactos, como, por exemplo, a falta de garantia de titularidade e disponibilidade dos recursos, nos termos do art. 3º, §2º da Lei Complementar nº 121/2015.

O MCASP traz que a conta Caixa e Equivalentes de Caixa “compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato”, o que não foi atendido pelo Estado, tendo em vista as distorções relevantes acima apresentadas, fazendo com que os Demonstrativos Contábeis e Fiscais não representem adequadamente a situação financeira do Estado.

Importante mencionar ainda que a Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.01.00.00 – Cute com destinação ordinária derivada da arrecadação – Disponibilidade do Tesouro acumulou saldo negativo no montante R\$ 354.361.581,71, ao final de 2016.

A mencionada conta é destinada a registrar a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação para fazer face ao custeio do tesouro, e esse saldo negativo significa que, nos moldes como ocorre na Conta Centralizadora, o Tesouro continua a utilizar recursos com destinação vinculada para suprir despesas que deveriam ser quitadas com recursos ordinários.

Questionada acerca do saldo negativo apresentado, por meio do Ofício nº 09/2017, a Sefaz não apresentou justificativas.

Tal fato causa grande preocupação uma vez que a Cute acaba de iniciar o seu funcionamento e o Tesouro Estadual já apresenta saldo negativo para com a mesma em valores relevantes, nos moldes como já acontecia na Conta Centralizadora, e há muito questionado por esta Corte.

No modelo conceitual da Cute, foi abordada a questão da seguinte forma:

As disponibilidades da Cute serão utilizadas pelo Tesouro de maneira a atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos. Eventualmente o saldo de uma conta de controle de disponibilidades por fonte de recursos poderá apresentar saldo credor, demonstrando que as disponibilidades gerais do Tesouro, no conjunto de todas as fontes, financiam desembolsos de uma fonte que apresente insuficiência de recursos.

Em uma gestão de caixa, a insuficiência de recursos em uma determinada fonte e a sua cobertura por outra, apesar de não ser uma situação ideal, é passível de ocorrer.

Todavia, esse fato deve ocorrer apenas pontualmente, de forma temporária, responsável, com limites e sem prejudicar a execução das despesas das demais fontes de recursos bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais.

A Conta Centralizadora acumulou saldo negativo no Tesouro Estadual (fonte ordinária) desde a sua criação, sendo maior a cada ano e atingindo cifras exorbitantes, tornando como regra aquilo que deveria ser apenas exceção e prejudicando sobremaneira o cumprimento de índices constitucionais e legais, bem como a execução das despesas pelas autarquias, fundações e fundos estaduais em busca dos objetivos para os quais foram criados, conforme exposto no item 1.5.12.2.1.4 – Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora, sendo que tal fato está a se repetir na Cute.

Na análise do Relator das contas de 2014 foi apresentado o entendimento que caso houvesse a continuidade da sistemática adotada pelo Estado na operacionalização da Conta Centralizadora, sem o equacionamento definitivo da questão, poderia esta Corte emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do deficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, **sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda. (grifo nosso).

A Conta Única do Tesouro Estadual foi apresentada como uma solução para substituição da sistemática de Conta Centralizadora adotada pelo Estado de Goiás e há muito, desde a análise das contas concernentes ao exercício de 2011, questionada por esta Corte de Contas, visto as inúmeras irregularidades em sua operacionalização.

Já no exercício de 2015, tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada no Parecer Prévio das Contas de 2014, de eliminar a sistemática de operacionalização da Conta Centralizadora, foi considerado na análise do Relator que a adoção de Conta Única nos moldes praticados pela União poderia ser uma alternativa para a solução do problema:

O problema da Conta Centralizadora, como se percebe, é grave e precisa ser solucionado.

Daí a razão de haver esta Corte, no Parecer Prévio do exercício anterior, ressalvado o deficit da Centralizadora, determinando seja eliminada sua sistemática.



Uma alternativa ao problema seria a criação de Conta Única, nos moldes adotados pela União, onde ocorre a centralização dos recursos sem, contudo, haver sua utilização pelo Tesouro.

Todavia, pelo que se demonstrou acima, a Cute não trouxe um equacionamento definitivo da questão, pelo contrário, iniciou a sua operacionalização apresentando os mesmos problemas verificados na Conta Centralizadora, e ainda agravou a situação, tendo em vista a exorbitante diferença apurada entre o valor contabilizado e o realmente depositado na conta bancária.

O cerne da questão não está no fato de o Estado de Goiás adotar o sistema de Conta Centralizadora ou Conta Única, e sim nas diversas irregularidades praticadas na operacionalização de qualquer desses sistemas, o que não pode mais ser acolhido por esta Corte.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Divergência de R\$ 2.320.732.204,62 entre o saldo financeiro real da Cute apresentado no extrato bancário (R\$ 16.288.811,78) e o valor registrado na contabilidade do Estado de Goiás (R\$ 2.337.021.016,40), prejudicando a transparência e fidedignidade das informações contábeis e em desatendimento ao estabelecido no art. 3º, §2º da Lei Complementar nº 121/2015.

Diante desse indício de irregularidade, recomenda-se que o registro contábil dos saldos da Cute (1.1.1.1.1.02.00.00.00), das diversas unidades gestoras, reflita o saldo financeiro real depositado na Cute, sendo que, eventuais divergências sejam devidamente conciliadas.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Registro indevido junto à Cute de saldos de contas ainda vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora, sem o devido respaldo financeiro, prejudicando a transparência e fidedignidade das informações contábeis e em desobediência ao estipulado no art. 1º, §1º do Decreto nº 8.849/2016.

Diante deste indício de irregularidade recomenda-se que se estornem os saldos das contas ainda vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora, registrados indevidamente junto à Cute, tendo em vista a não existência de respaldo financeiro, em conformidade ao estipulado no art. 1º, §1º do Decreto nº 8.849/2016.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Acumulação de saldo negativo na Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.01.00.00 – Cute com destinação ordinária derivada da arrecadação – Disponibilidade do Tesouro atingindo o importe de R\$ 354.361.581,71 no exercício de 2016, indicando a utilização de recursos com destinação vinculada para suprir o deficit de recursos que possuem destinação ordinária.

Diante desse indício de irregularidade, recomenda-se evitar a utilização de recursos com destinação vinculada para suprir deficit de recursos com destinação ordinária, ocasionando saldo negativo para o Tesouro Estadual. Em uma gestão de caixa, a insuficiência de recursos em uma determinada fonte e a sua cobertura por outra, apesar de não ser uma situação ideal, é passível de ocorrer, todavia, esse fato deve ocorrer apenas pontualmente, de forma temporária, responsável, com limites e sem prejudicar a execução das despesas das demais fontes de recursos bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais. Os valores utilizados devem ser devidamente repostos e em tempo hábil, não devendo ser acumulados indiscriminadamente, por anos seguidos, sem prazo para reposição e em valores muito relevantes.

1.5.12.2.1.2 Do impacto no cumprimento dos índices constitucionais

Pela análise do extrato bancário da subconta do Tesouro Estadual vinculada à Centralizadora (Ag. 4204, conta nº 235-5) constatou-se que, ao final do exercício de 2016, foram emitidas Ordens de Pagamento Extraorçamentárias para suposta transferência de recursos da Conta Centralizadora ao Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Estado da Educação:

Tabela 129 Transferência de recursos para cumprimento das vinculações constitucionais e legais

Data	Tipo de Documento	Nº Documento	Valor	Histórico
29/12/2016	O.P. Extra	2016.9995.6502	414.684.474,45	Valor transferido ao Fundo Especial da Saúde - FES destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2016, para cumprimento das vinculações constitucionais.
29/12/2016	O.P. Extra	2016.9995.6503	188.012.620,31	Valor transferido à Secretaria de Educação destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2016, para cumprimento das vinculações constitucionais.
Total			602.697.094,76	

Fonte: Extrato bancário da conta 235-5 – Tesouro Estadual relativo ao mês de dezembro de 2016 e Pesquisa no Sistema GORC/TCE-GO.

Verificou-se, também, que em 29/12/2016, data do suposto envio de recursos descrito acima, constava depositado na Conta Centralizadora e Cute apenas o montante de **R\$ 44.984.002,03**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 130 Saldo financeiro real conta centralizadora e Cute

Em R\$ 1,00

Saldo Final	Competência	Cdb/Rdb	Fic Pratico Cp	Conta Corrente	Total
Conta Centralizadora	dez/16	0,00	28.695.140,25	50,00	28.695.190,25
Conta Única	dez/16	0,00	16.288.761,78	50,00	16.288.811,78
Total Geral		0,00	44.983.902,03	100,00	44.984.002,03

Fonte: Extratos bancários das contas 104-4204-06000000069 e da Conta 104-4204-06000100004 relativos a dezembro de 2016.

Assim, pela comparação do saldo real da Conta Centralizadora e Cute com os valores das Ordens de Pagamento Extraorçamentárias acima citadas, constatou-se que o saldo centralizado não era suficiente para respaldar o envio de recursos aos mencionados entes e fundos, restando um saldo a descoberto de **R\$ 557.713.092,73**.

Tabela 131 Saldo a descoberto

Em R\$ 1,00

Registro de envio de Recursos				Saldo Real Centralizado em 29/12/2016 (2)	Saldo a descoberto (2-1)
Data	Tipo de Documento	Nº Documento	Valor (1)		
29/12/16	O.P. Extra	2016.9995.6502	414.684.474,45	44.984.002,03	(557.713.092,73)
29/12/16	O.P. Extra	2016.9995.6503	188.012.620,31		
TOTAL			602.697.094,76		

Fonte: Extrato bancário da conta 235-5 – Tesouro Estadual relativo ao mês de dezembro de 2016 e Pesquisa no Sistema GORC/TCE-GO em comparação com extratos bancários das contas 104-4204-06000000069 e da Conta 104-4204-06000100004 relativos a dezembro de 2016.

Tornou-se demonstrado, portanto, que uma vez que os envios de recursos citados não possuem respaldo financeiro, os mesmos foram efetuados apenas formalmente, com o objetivo de buscar o cumprimento das vinculações constitucionais de saúde e educação, todavia, de forma irreal.

Desta forma, entendeu-se pertinente a dedução dos saldos gerenciais das contas bancárias vinculadas à Centralizadora que não possuem respaldo financeiro no cálculo dos índices de aplicação em despesas com saúde e educação, para o correto atendimento ao disposto no art. 24, II da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e art. 5º, §3º, inciso II da Resolução Normativa nº 001/2013.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Emissão de Ordens de Pagamento Extraorçamentárias para suposta transferência de recursos da Conta Centralizadora ao Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Estado da Educação, buscando o cumprimento de índices sem o devido respaldo financeiro.

Diante do indício de irregularidade acima mencionado recomenda-se que na verificação do cumprimento dos índices constitucionais apenas sejam consideradas aquelas despesas empenhadas que possuam suficiente disponibilidade de caixa para sua quitação, extraindo-se eventuais Ordens de Pagamento Extraorçamentárias que não tenham o devido respaldo financeiro.

1.5.12.2.1.3 Dos rendimentos de aplicação financeira

Da análise dos extratos bancários da Conta Centralizadora, bem como da Conta Única, do período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016, observou-se que foram auferidos como rendimento de aplicação financeira o importe de R\$6.976.771,43, na Conta Centralizadora, e R\$1.653.275,41, na Conta Única, totalizando R\$8.630.046,84, conforme a seguir:

Tabela 132 Rendimentos de aplicação financeira

Em R\$ 1,00

Conta Centralizadora				
Competência	Rendimentos	Contabilização		
		Data	Valor Tesouro	Valor demais órgãos
dez/15	887.044,94			
jan/16	635.329,10	26/07/2016	1.237.849,49	581.820,41
fev/16	297.295,86			
mar/16	274.790,51	08/11/2016	192.098,91	82.691,60
abr/16	397.154,35	14/11/2016	267.425,81	129.728,54
mai/16	667.117,13	30/06/2016	437.450,68	229.666,45
jun/16	1.000.446,32	06/07/2016	641.531,26	358.915,06
jul/16	1.111.391,97	15/08/2016	675.942,99	435.448,98
ago/16	586.566,66	15/09/2016	341.756,55	244.810,11
set/16	260.741,03	19/10/2016	137.641,24	123.099,79
out/16	282.278,26	28/11/2016	133.926,28	148.351,98
nov/16	222.310,58	08/12/2016	97.692,89	124.617,69
dez/16	354.304,72	-	-	-
Subtotal (1)	6.976.771,43		4.163.316,10	2.459.150,61

Cute				
Competência	Rendimentos	Contabilização		
		Data	Valor Tesouro	Valor demais órgãos
ago/16	222.248,89	31/08/2016	222.248,89	-
set/16	441.616,74	30/09/2016	441.616,74	-
out/16	340.742,76	30/11/2016	340.742,76	-
nov/16	213.448,46	30/11/2016	213.448,46	-
dez/16	435.218,56	30/12/2016	435.218,56	-
Subtotal (2)	1.653.275,41	-	1.653.275,41	-
Total Geral (1+2)	8.630.046,84	-	5.816.591,51	2.459.150,61

Fonte: Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referentes aos exercícios de 2015/2016 (Extratos Bancários, conta corrente e aplicação da Conta Única).

Da análise da tabela acima, verificou-se que os rendimentos de dezembro de 2015 foram contabilizados em conjunto com as competências janeiro e fevereiro de 2016, na data de 26/07/2016, sendo que os rendimentos de dezembro de 2016 da Conta Centralizadora não foram contabilizados ao final do exercício.

Constatou-se também que em diversos casos a receita de rendimentos apenas foi contabilizada meses após a sua ocorrência, em desacordo com o regime contábil de competência, nos moldes trazidos no MCASP:

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Este descumprimento teve como efeito imediato a superavaliação da receita no mês de contabilização dos rendimentos em detrimento dos meses anteriores, fazendo com que os Demonstrativos Fiscais e Contábeis não refletissem a realidade, prejudicando a transparência das informações apresentadas.

Quanto à distribuição dos rendimentos, observou-se que dos valores aferidos por meio da Conta Centralizadora, houve a distribuição de R\$ 2.459.150,61, sendo que os rendimentos aferidos na Conta Única foram apropriados apenas pelo Tesouro Estadual.

Tal fato não será alvo de análise nas presentes contas tendo em vista a necessidade de avaliar de forma mais detalhada a legalidade da não distribuição dos rendimentos auferidos por meio da Cute, o que se dará no processo de acompanhamento de sua implantação (processo nº 201600047001725).

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Descumprimento do regime de competência no registro dos rendimentos de aplicação financeira auferidos por meio da Conta Centralizadora e Cute.

Diante do indício de irregularidade acima mencionado, recomenda-se que o Estado realize a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial aos Princípios da Competência e da Oportunidade.

1.5.12.2.1.4 Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora

Em 16 de dezembro de 2016 foi expedido o Decreto nº 8.849/2016, que tratou acerca da baixa dos saldos das contas componentes da Centralizadora.

Restou estipulado no art. 1º que os saldos das contas componentes da Conta Centralizadora deveriam ser baixados junto ao agente financeiro até o último dia do exercício de 2016.

Todavia, em seu §1º, foram excepcionalizadas as contas bancárias destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação, ciência e tecnologia e contas centralizadas das autarquias e fundações, ficando estabelecido que a baixa do saldo de tais contas será realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes à cobertura dos saldos centralizados, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Em termos práticos isso significa que o Sistema de Conta Centralizadora em realidade, no primeiro momento, não será encerrado com a implantação da Conta Única. Isto porque o Tesouro não possui disponibilidades financeiras suficientes para cobrir o seu chamado Saldo Negativo.

O Decreto evidencia, portanto, o nascedouro do chamado Saldo Negativo do Tesouro Estadual, sendo originado de duas situações principais.

A primeira refere-se às contas bancárias destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação, ciência e tecnologia. O Estado, buscando o cumprimento dos índices constitucionais, realiza Ordem de Pagamento Extraorçamentária para envio de recursos da conta do Tesouro Estadual (4204.235-5) para as contas bancárias destinatárias de recursos para aplicação em despesas que influenciam no cumprimento dos mencionados índices.

Todavia, o Tesouro não possui respaldo financeiro suficiente para realizar tal transferência, assim a mesma é realizada apenas formalmente, aumentando o negativo do Tesouro, conforme evidenciado no item 1.5.12.2.1.2 - Do impacto no cumprimento dos índices constitucionais.

O segundo é relacionado às contas centralizadas dos fundos, autarquias e fundações. Quanto às autarquias e fundações, os valores centralizados são utilizados pelo Tesouro para outras finalidades, gerando, portanto a obrigação para o Tesouro Estadual de devolver tais recursos, o que aumenta também o seu chamado saldo negativo.



Já quanto aos Fundos, durante todo o exercício financeiro, verificou-se que os recursos centralizados foram utilizados para outras finalidades, o que prejudica sobremaneira o cumprimento de seus objetivos.

Todavia, ao final do exercício, o saldo gerencial restante é transferido ao Tesouro Estadual, conforme estabelecido, a título de exemplo, nas Leis nº 16.682/2009 e Lei nº 19.505/2016. Assim, os fundos perdem a titularidade dos recursos ao final do exercício, sendo revertido ao Tesouro Estadual, o que contribui para diminuição do deficit do Tesouro.

Conforme documentos apresentados pelo Tesouro Estadual por meio do Ofício nº 041/2017-STE, as contas bancárias integradas à Cute ao final de 2016 estavam assim distribuídas:

Tabela 133 Contas integradas à Cute

Em R\$ 1,00

	Unidade	Ag 4204 /Conta	Nome	11/2016	12/2016	Diferença (12-11)
				Saldo Final	Saldo Final	
1	1301	333 - 5	Vice Governadoria	0,01	0,00	(0,01)
2	1501	424 - 2	Controladoria Geral Estado	7.346,49	0,00	(7.346,49)
3	1601	469 - 2	Gabinete Militar	227.657,29	0,00	(227.657,29)
4	2201	1402 - 7	Ressarcimento De Fgts Sed	0,00	0,00	0,00
5	2250	369 - 6	Fdo Cult Cd Produzir	2.208.281,08	0,00	(2.208.281,08)
6	2252	1408 - 6	Fundo Produzir	1.654.322,37	0,00	(1.654.322,37)
7	2351	13 - 1	Fundaf Sare Dare	3.629.816,07	0,00	(3.629.816,07)
8	2751	907 - 4	Funcam/Movimento	740.395,41	0,00	(740.395,41)
9	2753	908 - 2	Fundes/PAI	1.591.335,88	0,00	(1.591.335,88)
10	2850	1412 - 4	Fundo Est Saúde- Interm/Rec Prop	8.752.053,19	0,00	(8.752.053,19)
11	2903	465 - 0	Corpo Bombeiros Militar	782,70	0,00	(782,70)
12	2950	88 - 3	Fundo Estadual da Segurança Pública Funesp	3.042.908,49	0,00	(3.042.908,49)
13	2950	850 - 7	Seg. Helicoptero	6.728.288,81	0,00	(6.728.288,81)
14	2952	108 - 1	Fundo Estadual Defesa Consumidor	15.020.727,40	0,00	(15.020.727,40)
15	3601	936 - 8	Sdes Movimento	105.783,81	0,00	(105.783,81)
16	3650	507 - 9	Fomentar Sare Dare	15.000.411,84	0,00	(15.000.411,84)
17	3652	508 - 7	Funmineral-Sare/Dare	13.826.565,48	0,00	(13.826.565,48)
18	3653	162 - 6	Fundo esp de desenv. Rural funder	4.222.756,60	0,00	(4.222.756,60)
19	3702	488 - 9	Sec Est Meio Ambiente	65.798,61	0,00	(65.798,61)
20	3753	441 - 2	Fundo Estadual do Meio Ambiente	5.458.048,47	0,00	(5.458.048,47)



	Unidade	Ag 4204 /Conta	Nome	11/2016	12/2016	Diferença (12-11)
				Saldo Final	Saldo Final	
21	4101	1491 - 4	ABC Sare/Dare	0,00	0,00	0,00
22	6601	1494 - 9	Agrodefesa Sare Dare	0,00	0,00	0,00
23	6602	334 - 3	Emater Restos A Pagar	0,00	0,00	0,00
24	6606	797 - 7	UEG Vinculacao Tag	34.825.648,29	0,00	(34.825.648,29)
25	9995	256 - 8	Sefaz Go Cred Esp Invest	2.714,72	0,00	(2.714,72)
26	9995	295 - 9	Tes Est-PAI/Prog Esp	52.917,92	0,00	((52.917,92)
27	9995	296 - 7	Tes Est PAI Alien Bens	22.256.462,67	0,00	(22.256.462,67)
28	9995	578 - 8	Sefaz Tesouro Estadual IPVA	0,00	0,00	0,00
29	9995	946 - 5	Sefaz Tesouro Estadual DRE	132.410.267,22	0,00	(132.410.267,22)
Saldo Total das Contas Integradas a Cute				271.831.290,82	0,00	(271.831.290,82)

Fonte: Ofício nº 041/2017-STE e Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referente ao exercício de 2016 (Demonstrativo das Contas Centralizadas).

Vale ressaltar que, conforme dispõe o §3º do art. 1º do Decreto Estadual 8.849/2016, o saldo financeiro remanescente da Conta Centralizadora ao final do exercício de 2016 seria transferido à Conta Única a título de recursos ordinários do Tesouro, fazendo com que os detentores originários dos valores perdessem a titularidade dos recursos.

Destaca-se especialmente o Fundo Estadual de Saúde que perdeu a titularidade de R\$ 8.752.053,19, conforme linha 10 da tabela acima.

A tabela abaixo apresenta as contas bancárias que permaneceram vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora ao final do exercício de 2016:

Tabela 134 Contas ainda vinculadas à centralizadora ao final de 2016

Em R\$ 1,00					
	Unid	Ag 4204 /Conta	Nome	12/2016	
				Saldo Final	
1	1101	393 - 9	Secretaria da Casa Civil	(2.870,76)	
2	1151	953 - 8	Fundo Esp de Com -Rec Tes	(910.082,73)	
3	1201	419 - 6	Defensoria Pública	7.539,58	
4	1401	442 - 0	Proc Geral do Estado	150,00	
5	1901	426 - 9	Sec Assuntos Institucionais	7.701,22	
6	2202	166 - 9	Sec Educação - Restos a Pagar	99.259.411,52	
7	2202	452 - 8	Sec de Educação	194.080.026,19	
8	2301	010 - 7	Goiás Secretaria da Fazenda	(165,84)	



	Unid	Ag 4204 /Conta	Nome	12/2016
				Saldo Final
9	2304	516 - 8	Sefaz /Ste Encargos Especiais	(301.871,18)
10	2350	550 - 8	Fundo Protege Goiás	173.864,62
11	2352	365 - 3	Fundo Aporte Celg D	13.431.612,57
12	2701	390 - 4	Secret Plan e Desenv	(4.768.257,21)
13	2850	185 - 5	Fundo Especial Saúde - Restos a Pagar	191.406.241,04
14	2850	479 - 0	Fundo Especial Saúde	418.242.056,53
15	2850	591 - 5	Secretaria de Estado da Saúde	82.920.571,88
16	2901	450 - 1	Sec Seg Pública e Justiça	1.865,45
17	2902	449 - 8	Polícia Militar de Goiás	(3.609,03)
18	2904	444 - 7	Diretoria Geral da Polícia Civil	2.297,16
19	2950	093 - 0	Funesp	11.335,53
20	3604	938 - 4	SED Resto a Pagar	4.587.586,00
21	3604	948 - 1	SED Vinculação	(20,00)
22	3651	518 - 4	Funproduzir Sare Dare	7.739,11
23	3654	330 - 0	Fundeteg Restos a Pagar	17.125.082,39
24	3654	388 - 2	Fundo Est Ciência e Tecnologia	8.009,10
25	3654	517 - 6	Fundeteg Rec Próprio Sare Dare	1.925,00
26	3753	674 - 1	Fema Anglo Am Brasil Snuc	7.013.270,16
27	3753	675 - 0	Fema Anglo Am Brasil Faun	18.816.419,60
28	3802	340 - 8	Semira -Movimento	16.640,00
29	3853	484 - 6	Fedro Movimento	9.126,64
30	4101	233 - 9	Agecom Sare Dare	1.558.095,57
31	4101	321 - 1	Agencia Goiana de Comunicação	19.363,67
32	5702	019 - 0	Agencia Goiana de Regulação	2.231.686,26
33	5702	238 - 0	AGR Sare Dare	376.977,69
34	5702	428 - 5	AGR	(2.501,23)
35	5704	42963	Ipasgo	23.528.919,34
36	5705	530 - 3	Goiasprev	10.486.951,79
37	5705	531 - 1	Goiasprev Rppm Pagto	397.459,28
38	5750	774 - 8	FFRPPS Pgto	3.464.750,07
39	5751	772 - 1	FFRPPM Pgto	2.965.013,10
40	5901	056 - 5	Departamento Estadual Trânsito	474,27



	Unid	Ag 4204 /Conta	Nome	12/2016
				Saldo Final
41	6601	089 - 1	Agrodefesa Sare/Dare	7.475,56
42	6601	232 - 0	Agrodefesa	4.042.873,10
43	6601	372 - 6	Agrodefesa / Rec Tesouro	14.112,33
44	6602	467 - 6	Emater	89.419,06
45	6603	415 - 3	Ag Goiana Turismo / Rec . Tesouro	465.252,12
46	6604	259 - 2	Juceg-Sare/Dare	2.085.889,96
47	6605	188 - 0	Fapeg Mov Restos a Pagar	81.049.036,06
48	6605	377 - 7	Fapeg -Fundação de Amparo Pesquisa	86.399,12
49	6606	200 - 2	UEG- Mov Restos a Pagar	7.210.975,88
50	6606	496 - 0	UEG Conta Controle	146.116,13
51	6701	382 - 3	Agetop	1.724.060,51
52	6701	597 - 4	Agetop Saude 35 2008	8.102.725,87
53	6701	849 - 3	Agetop Pre I	82,36
54	6701	1490 - 6	Agetop Sare Dare	1.300.357,60
55	9995	235 - 5	Tesouro Estadual	(1.164.154.674,33)
Total Centralizado em 31/12/2016				28.340.885,68

Fonte: Demonstrativo das Contas Centralizadas de dezembro/2016.

Diante dos fatos algumas conclusões são necessárias. Inicialmente observa-se que as disponibilidades financeiras do Estado não são suficientes para quitar os restos a pagar relativos ao cumprimento de índices, em especial Saúde, Educação e Ciência e Tecnologia.

Tais restos a pagar entraram indevidamente no cálculo em exercícios anteriores uma vez que, conforme determinação legal, apenas podem ser consideradas no cômputo dos índices aquelas despesas empenhadas, mas que possuem suficiente disponibilidade de caixa para quitá-las.

A conclusão é reforçada pelo §1º, do art. 1º do Decreto nº 8.849/2016, que conforme já mencionado anteriormente, excepcionalizou a baixa dos saldos das contas bancárias vinculadas a Conta Centralizadora destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação, ciência e tecnologia, estabelecendo que a baixa será realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes à cobertura dos saldos, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

A tabela abaixo destaca as contas bancárias dos órgãos e fundos diretamente relacionados com o cumprimento dos índices de saúde, educação e ciência e

tecnologia, que não tiveram seus saldos baixados, das contas bancárias vinculadas à Conta Centralizadora, tendo em vista a insuficiência financeira para a cobertura de seus saldos, totalizando R\$ 1.104.216.228,61 ao final do exercício de 2016.

Tabela 135 Saldos das contas destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação e ciência e tecnologia, vinculadas ao sistema de conta centralizadora

Em R\$ 1,00

Unidade	Conta	Descrição	Saldo final em 31/12/2016
2202	166 - 9	Sec Educação - Restos a Pagar	99.259.411,52
2202	452 - 8	Sec de Educação	194.080.026,19
Subtotal Educação			293.339.437,71
2850	185 - 5	Fundo Especial Saúde - Restos a Pagar	191.406.241,04
2850	479 - 0	Fundo Especial Saúde	418.242.056,53
2850	591 - 5	Secretaria de Estado da Saúde	82.920.571,88
6701	597 - 4	Agetop Saúde 35 2008	8.102.725,87
Subtotal Saúde			700.671.595,32
3604	938 - 4	SED Resto a Pagar	4.587.586,00
3654	330 - 0	Fundeteg Restos a Pagar	17.125.082,39
6605	188 - 0	Fapeg Mov Restos a Pagar	81.049.036,06
6605	377 - 7	Fapeg -Fundação de Amparo Pesquisa	86.399,12
6606	200 - 2	UEG - Mov Restos a Pagar	7.210.975,88
6606	496 - 0	UEG Conta Controle	146.116,13
Subtotal Ciência e Tecnologia			110.205.195,58
Total Geral			1.104.216.228,61

Fonte: Demonstrativo das Contas Centralizadas de dezembro/2016.

Observa-se ainda que as disponibilidades financeiras do Estado também não são suficientes para devolver, às autarquias e fundações estaduais, os recursos que deveriam estar disponíveis para a execução de suas despesas, impedindo-as ou limitando-as de cumprirem seus objetivos, aqueles trazidos em suas leis de criação, visto que, tais recursos foram utilizados pelo Tesouro Estadual para outros fins, restando prejudicada sobremaneira a eficiência de sua gestão, especialmente aquela suscitada pela autonomia administrativa e financeira, que são características intrínsecas de tais entidades.

A tabela abaixo destaca as contas bancárias das autarquias e fundações, (excetuando-se as já consideradas acima para fins de índice) que não tiveram seus saldos baixados das contas bancárias vinculadas à Conta Centralizadora tendo em vista a insuficiência financeira do Tesouro para a cobertura de seus saldos, totalizando R\$ 54.756.712,41 ao final do exercício de 2016.

Tabela 136 Saldos das contas de autarquias e fundações vinculadas ao sistema de conta centralizadora

Em R\$ 1,00

Unid.	Ag 4204	Agências/Autarquias	nov/16	dez/16	Diferença (12-11)
	Conta		Saldo Final	Saldo Final	
4101	233-9	Agecom Sare Dare	2.172.034,22	1.558.095,57	(613.938,65)
4101	321-1	Agência Goiana de Comunicação	165.150,20	19.363,67	(145.786,53)
5702	019-0	Agencia Goiana de Regulação	208.345,57	2.231.686,26	2.023.340,69
5702	238-0	AGR Sare Dare	3.199.026,05	376.977,69	(2.822.048,36)
5702	428-5	AGR	492,8	(2.501,23)	(2.994,03)
5704	42963	Ipsago	29.118.143,03	23.528.919,34	(5.589.223,69)
5705	530-3	Goiasprev	10.809.800,22	10.486.951,79	(322.848,43)
5705	531-1	Goiasprev RPPM Pagto	397.459,28	397.459,28	0
5750	774-8	Fundo Fin-RPPS Pgto	1.679.332,97	3.464.750,07	1.785.417,10
5751	772-1	Fundo Fin-RPPM Pgto	1.479.220,96	2.965.013,10	1.485.792,14
5901	056-5	Departamento Estadual Trânsito	464,47	474,27	9,8
6601	089-1	Agrodefesa Sare/Dare	5.997,78	7.475,56	1.477,78
6601	232-0	Agrodefesa	7.573.268,31	4.042.873,10	(3.530.395,21)
6601	372-6	Agrodefesa / Rec Tesouro	53.862,09	14.112,33	(39.749,76)
6602	467-6	Emater	406.637,09	89.419,06	(317.218,03)
6603	415-3	Ag Turismo / Rec . Tesouro	559.918,21	465.252,12	(94.666,09)
6604	259-2	Juceg-Sare/Dare	2.760.073,93	2.085.889,96	(674.183,97)
6701	382-3	Agetop	1.303.124,59	1.724.060,51	420.935,92
6701	849-3	Agetop Pre I	82,36	82,36	0
6701	1490-6	Agetop Sare Dare	1.300.175,19	1.300.357,60	182,41
Saldo final em 31/12/2016				54.756.712,41	

Fonte: Ofício nº 041/2017-STe e Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referente ao exercício de 2016 (Demonstrativo das Contas Centralizadas).

Conforme já destacado anteriormente, o §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016, trouxe que a baixa dos saldos remanescentes, para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, seria realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro apresentassem suficientes, respeitado o prazo máximo de 48 meses.

Assim, entende-se pertinente a recomendação para que a redução do saldo negativo do Tesouro apresentado ao final de 2016, no valor de – R\$ 1.164.154.674,33, ocorra na proporção mínima de 25% anualmente, contado a partir do exercício de 2017, sendo completamente eliminado até 2020, objetivando impedir que tais valores sejam arrolados apenas para o próximo mandato.

1.5.12.2.1.5 Estágio atual de implantação da Cute

Para o desenvolvimento e implantação de mecanismos necessários à centralização dos recursos arrecadados no âmbito estadual em um sistema de Conta Única, foi contratada Consultoria no âmbito do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (PROFISCO) – BR-L-1233, sendo celebrado o Contrato nº 16/2016, em 15 de junho de 2016.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Consultoria contratada foram divididos em 14 etapas, que foram organizadas em cinco fases, conforme a seguir:

- 1ª. Planejamento, diagnóstico e formulação do modelo conceitual da Cute.
- 2ª. Estudo das funcionalidades e redesenho dos processos relativos aos subprocessos pagamento, arrecadação, gestão financeira, programação financeira e aperfeiçoamento do relacionamento com o sistema financeiro.
- 3ª. Acompanhamento e direcionamento no processo de desenvolvimento dos sistemas de informação
- 4ª. Aperfeiçoamento do arcabouço normativo
- 5ª. Capacitação e encerramento dos trabalhos

Por meio Ofício nº 041/2017-STE, foi informado que o plano de trabalho atualizado da Consultoria está assim distribuído (2016 e 2017):

Produtos		Prazo de elaboração/execução e entrega												
		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr			
1	Plano de Trabalho Atualizado	■												
2	Diagnóstico	■												
3	Modelo conceitual	■	■											
4	Requisitos: sub-processo "gestão financeira"		■	■										
5	Requisitos: sub-processo "arrecadação"			■	■									
6	Requisitos: sub-processo "pagamento"				■	■								
7	Requisitos: sub-processo "programação financeira"					■	■			■		■		
8	Relacionamento com o sistema financeiro					■	■			■				
9	Definição dos testes dos sistemas de informação			■	■	■								
10	Relatório de acompanhamento: sistemas			■	■	■	■				■			
11	Regulamento da Conta Única						■	■	■	■				
12	Manual operacional da Conta Única								■	■	■	■		■
13	Capacitação							■			■	■	■	
14	Relatório Final													■

■ Concluído
■ Em andamento
■ Atrasado

■ Não iniciado
■ Prazo revisado

Fonte: Ofício nº 041/2017-STE.

Segundo Nota Explicativa apresentada em conjunto com as Contas do exercício em análise, algumas medidas já foram adotadas, ainda em 2016, para efetiva implantação da Conta Única, entre elas a criação da Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.00.00.00 – Conta Única do Tesouro no Plano de Contas do Estado de Goiás.

Foram criadas ainda contas contábeis escrituráveis detalhadas para as contas de arrecadação dos tributos estaduais de responsabilidade do Tesouro Estadual. Nesse sentido, a partir de 2016, os recursos arrecadados via Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE foram contabilizados nas contas contábeis 1.1.1.1.1.02 (Conta Única do Tesouro).

Consta ainda que as contabilizações da distribuição da arrecadação dos tributos estaduais foram automatizadas no SCG, promovendo a repartição dos tributos arrecadados e reconhecidos nas Contas Contábeis 1.1.1.1.1.02.01 – Cute, com destinação ordinária derivada da arrecadação, para as Contas Contábeis 1.1.1.1.1.02.02 – Cute, com destinação vinculada derivada da arrecadação e Transferências da União.

A arrecadação, via Dare dos órgãos/entidades do Poder Executivo, também foi incluída no Sistema de Conta Única, reconhecendo os ingressos nas Contas Contábeis 1.1.1.1.1.02.03 – Cute dos Órgãos/entidades – Disponibilidade para Custeio, sendo que os dispêndios provenientes da execução das despesas orçamentárias e de outros desembolsos extraorçamentários foram mantidos nas Contas Contábeis Tipo Movimento – 1.1.1.1.1.19 - Bancos Conta Movimento, sendo realizado no final do exercício a execução de ajustes contábeis dos saldos credor/devedor das contas Movimento para as contas tipo Conta Única.

Por fim, foi assegurado que, para o exercício de 2017, serão realizados os ajustes necessários para que todas as contas bancárias enquadradas no art. 3º da LC nº 121/2015 sejam migradas para a Cute, conforme a seguir:

Para o exercício de 2017 serão realizados os ajustes necessários para que todas as contas bancárias que se enquadram no art. 3º da Lei Complementar nº 121/2015, sejam migradas para a Conta Única e/ou sistemática da Conta Única (ingressos e dispêndios). Nesse sentido, toda a movimentação bancária ficará vinculada no Sistema de Conta Única, respeito as exceções da Lei Complementar nº 121/2015.

Ante ao exposto, e considerando a relevância do tema, que merece uma atuação concomitante desta Corte de Contas, está em andamento o processo de Acompanhamento, nº 201600047001725, sob a relatoria do Conselheiro Celmar Rech, cuja finalização se dará em 40 dias após a implantação definitiva da Cute, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual, conforme traz a Resolução Normativa nº 01/2016, de 16 de março de 2016, que instituiu o Plano Anual de Fiscalização Estadual e Portaria nº 631/2016, de 03 de outubro de 2016, que designou a equipe para executar o referido acompanhamento.

1.5.12.3 Renúncia de Receitas

A competência do Tribunal em fiscalizar a renúncia de receita está prevista no art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE-GO), em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica do TCE-GO, Lei nº 16.168/2007 (LOTCE-GO), e traz que:

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual, é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, aplicações das subvenções e **renúncia de receitas**. (grifo nosso)

A abrangência do termo renúncia de receita está descrita no §1º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e traz que:

A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A LRF (inciso V do parágrafo 2º do art. 4º) estabelece ainda que deve constar do Anexo de Metas Fiscais o “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita”. Essa previsão visa dar transparência aos valores praticados.

No Estado de Goiás, a Lei nº 18.979, de 23 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, trazendo em seu Anexo de Metas Fiscais (Anexo I), o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que apresentou os seguintes valores:

Tabela 137 Estimativa e compensação da renúncia de receita

Em R\$ 1

Tributo	Modalidade	Setor / programa / beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
ICMS	Isenção	Comércio / Indústria / Serviços	5.138.812.344	5.495.062.767	5.851.313.190	-
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio / Indústria / Serviços	3.640.264.432	3.885.997.023	4.131.729.614	-
Total			8.779.076.777	9.381.059.791	9.983.042.805	-

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 18.979/2015.

Observa-se que para o exercício de 2016 foi estimado um total de R\$ 8.779.076.777,83 de renúncia de receitas, sendo R\$ 5.138.812.344,90 a título de isenção de ICMS e R\$3.640.264.432,93 a título de Crédito Outorgado de ICMS.

Acerca de crédito presumido (crédito outorgado) e isenção, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) traz as seguintes definições:

A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

O crédito presumido é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior. Todavia, não é considerada renúncia de receita o crédito real ou tributário do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.

Apresentou-se então questionamento à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) acerca da consideração ou não, no momento da estimativa dos valores para elaboração da LDO, dos benefícios fiscais relativos ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (Produzir) e Fundo de Fomento a Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar), e sob qual modalidade.

Por meio do Memorando nº 0101/17-SRE, a Sefaz (Superintendência da Receita) trouxe a seguinte justificativa:

Item 1.1: na estimativa do montante da renúncia de receita constante do demonstrativo anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não foram considerados valores relativos a parcelas financiadas nos termos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, vez que, conforme consta das leis que os instituíram, se trata de empréstimo e financiamento por meio de seus fundos com base no imposto que o beneficiário tiver que recolher ao Estado.

Não obstante a justificativa apresentada, o tema é bastante controverso.

O art. 20 da Lei nº 13.591/2000, que instituiu o Programa Produzir, prevê a concessão de financiamento de até 73% calculado sobre o montante do imposto que a empresa beneficiária tiver de recolher ao Tesouro Estadual; Todavia prevê também, em seu inciso VII, o **desconto de até 100% do valor** sobre o saldo devedor do financiamento, caso a empresa cumpra alguns requisitos ali estipulados.

Ademais, conforme já apurado em auditorias realizadas por esta Corte de Contas (processos nº 2010000470003496 e nº 201300047004318) o valor financiado a cada empresa não chega a ingressar na receita orçamentária do Estado, o que configuraria renúncia de receita.

Ainda, diversos processos em andamento nesta Corte de Contas tem tratado acerca do tema e reconhecido que, pela forma como são operacionalizados os programas Fomentar e Produzir, os mesmos caracterizam renúncia de receita, principalmente pelo desconto de até 100% do valor financiado. A título de exemplo menciona-se os processos: 201000047003394, 201000047003496, 201300047004318 e 201600047001813.

Todavia, tendo em vista tratar-se de tema de muita complexidade, ainda não decidido definitivamente por este Tribunal, entende-se pertinente que o assunto seja devidamente avaliado quando da realização da Auditoria determinada por meio do Acórdão nº 1471/2016 (Processo nº 201000047003496), com a finalidade de analisar especialmente a ocorrência ou não de renúncia de receita, em virtude da operacionalização disposta em lei para os Programas Fomentar e Produzir, sendo

que, caso fique configurado efetiva renúncia de receita na execução dos programas, os valores renunciados devem ser considerados quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita, para a preparação da LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da LRF.

Além de constar da LDO, o art. 110 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 6º traz que aspectos da renúncia de receitas devem constar ainda da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

De igual forma é a redação do art. 5º, inciso II da LRF que estabelece que o projeto de lei orçamentária, além de estar acompanhado do demonstrativo acima mencionado deve conter também as medidas de compensação à renúncia de receitas.

Vale ressaltar que os ditames acima mencionados não foram cumpridos pelo Estado de Goiás quando da elaboração da LOA.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan), através do Ofício 1.204/2017, apresentou as seguintes justificativas quanto a não elaboração dos demonstrativos:

Considerando as peças orçamentárias a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por meio do seu demonstrativo II – Anexo de Riscos Fiscais demonstrou o impacto da renúncia de receita sobre as projeções de receita e despesas, bem como das medidas de compensação com vistas ao alcance dos valores estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

Dentre as principais funções da LDO de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual se encontra o de estabelecer os valores correspondentes a serem estimados para a receita e os fixados para a despesa, na metodologia de formação destes valores foram considerados os efeitos da presente renúncia de receitas, bem como as medidas compensatórias. Sendo então conduzidos esses montantes para os valores que subsidiam a elaboração da LOA.

Desta feita, os valores consignados na LOA, tanto a receita quanto a despesa seguem os impactos já demonstrados e fixados na LDO, ou seja, a LOA guarda estrita consonância com os valores estabelecidos nos anexos fiscais da LDO, seguindo as projeções por ela estabelecidas, e já considerando seus impactos de renúncia.

Essa metodologia vem sendo adotada desde a edição do texto constitucional bem como do dispositivo da LRF, com as respectivas aprovações das contas do governador no decorrer dos anos.

Não obstante a Segplan alegar que na metodologia de formação dos valores estimados para as receitas, quando da elaboração da LDO, foram considerados os efeitos da renúncia de receitas bem como as medidas compensatórias, a LDO não trouxe as medidas de compensação, conforme tabela anterior, não sendo possível também afirmar que na formação dos valores estimados para as receitas foram considerados os efeitos da renúncia uma vez que da análise do Anexo 10 –

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, dos últimos 5 exercícios, observou-se distorções relevantes entre o valor da receita prevista e arrecadada, atingindo a cifra de R\$ 6.722.955.696,23 no exercício de 2015 e R\$ 3.162.243.027,61 no exercício de 2016.

Tabela 138 Receita prevista x receita arrecadada

Em R\$ 1

Ano	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2012	16.895.387.000	17.090.611.442	195.224.442
2013	21.019.134.000,00	18.079.876.016	(2.939.257.983)
2014	24.838.593.895	20.193.660.104	(4.644.933.791)
2015	26.690.939.265	19.967.983.569	(6.722.955.696)
2016	24.417.697.453	21.255.454.426	(3.162.243.028)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016 Anexo 10, Unidade 9998

Além do que, conforme já mencionado acima, os valores relativos ao Fomentar e Produzir não foram considerados quando da elaboração da LDO.

Objetivando avaliar a proporcionalidade entre a Renúncia de Receita Estimada na LDO e a Receita Líquida prevista para o respectivo exercício (LOA), confeccionou-se a tabela abaixo:

Tabela 139 Renúncia de receita estimada na LDO x receita prevista

Em R\$ 1

Ano	Renúncia de Receita Estimada (LDO)	Receita Prevista	Valor da Receita caso não houvesse renúncia	% Renunciado
	A	B	C = A + B	D=A / C
2013	7.036.763.005	21.019.134.000	28.055.897.005	25,08%
2014	7.650.197.974	24.838.593.895	32.488.791.869	23,55%
2015	8.177.093.764	26.690.939.265	34.868.033.029	23,45%
2016	8.779.076.778	24.417.697.453	33.196.774.231	26,45%

Fonte: Anexo de Metas Fiscais e Anexo 10 (9998);

Observa-se que o Estado de Goiás estima renunciar a cada exercício cerca de 25% da receita que poderia ser alcançada.

Para fins de conhecimento, apresentamos resultados do levantamento recente realizado por esta Corte de Contas, conforme Relatório de Levantamento nº 01/2017 (Processo 201600047001813), no qual efetuou-se comparação entre os valores de renúncia de receita estimados quando da elaboração da LDO pelos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, com os valores da Receita Corrente Líquida previstas na LOA dos respectivos Estados:

Tabela 140 Percentual da renúncia de receita sobre a receita líquida estimada na LOA

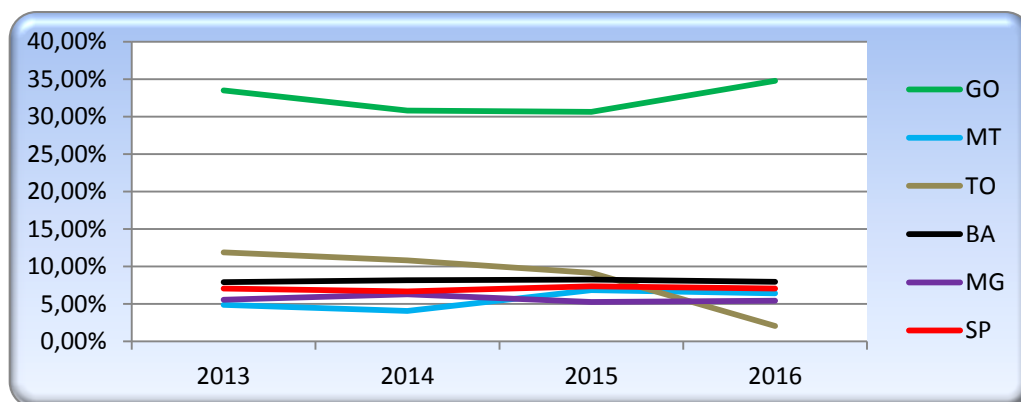
Em percentuais

Ano	Goiás	Mato Grosso	Tocantins	Bahia	Minas Gerais	São Paulo
2013	33,48%	4,87%	11,85%	7,88%	5,54%	7,02%
2014	30,80%	4,07%	10,78%	8,16%	6,25%	6,65%
2015	30,64%	6,83%	9,15%	8,22%	5,23%	7,33%
2016	35,95%	6,41%	2,05%	7,93%	5,40%	7,04%

Fontes: Anexo Metas Fiscais - LDO, LOA.

Da comparação realizada observou-se que enquanto a média dos demais Estados avaliados não passou de 5,77% em 2016, sendo o máximo 7,93% no Estado da Bahia, Goiás apresentou um percentual de 35,95%, ou seja, seis vezes maior que a média daqueles Estados, conforme ilustra gráfico abaixo:

Gráfico 31 Comparativo da renúncia de receita estimada entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Bahia



Fonte: Levantamento nº 01/2017 (Processo 201600047001813)

Para a realização da análise, utilizou-se o critério de comparação com os demais Estados da Região Centro-oeste, excluindo-se o Distrito Federal, e Estados que fazem fronteira com Goiás. Incluiu-se também o Estado de São Paulo para se obter uma visão comparativa em função de este ter sabidamente a maior arrecadação do país e ser a unidade da federação com maior nível de industrialização nacional.

Ressalta-se que não foram localizados os dados pertinentes ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante das informações apresentadas, e ainda da disparidade entre o Estado de Goiás e as demais unidades federativas citadas, é possível conjecturar que, os valores apresentados no demonstrativo (cerca de R\$ 8,7 bilhões) podem ser meras

ficções, não retratando a realidade do Estado, ou, caso negativo, podem ser valores que, erroneamente estão sendo reconhecidos como renúncia de receita, mas que, não o são. Observa-se que a LRF não traz, especialmente no art. 14, o conceito claro ou fechado de renúncia de receitas, apenas relaciona com a **concessão ou ampliação** de incentivo ou benefício de natureza tributária, além de, em seu parágrafo 1º, apresentar exemplos (anistia, remissão...).

Assim, faz-se necessário que a Sefaz realize estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

Ainda no Levantamento mencionado, foram apurados diversos riscos relacionados ao processo de renúncia de receitas adotado pelo Estado de Goiás, entre eles destacam-se:

1. Dificuldades na apuração de valores efetivamente renunciados pelo Estado, de probabilidade provável, consequência moderada e nível de risco alto. Atualmente, a Sefaz apura esses valores baseados em duas fontes: a primeira é a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no qual são extraídos os valores referentes aos programas Produzir e Fomentar. A segunda ferramenta utilizada é o Business Objects – BO, para geração dos demais valores renunciados, porém, conforme informado no Ofício nº 08/2016 da Gerência de Tributação e Regimes Especiais em resposta à Requisição Nº 009/2016-TCE/GO, os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo não constam no relatório anexado ao Ofício citado, bem como nos dados divulgados no Portal de Transparência do Estado de Goiás.

Além de prejudicar a transparência das informações quanto à efetiva renúncia de receita, tanto para a sociedade em geral como para os órgãos de controle, existe a possibilidade de que os valores reais sejam maiores e de grande disparidade em relação ao praticado em outros Estados da Federação.

Ainda, ressalta-se o descumprimento dos artigos 4º, § 2, inciso V e 14º da LRF, que exigem, principalmente, a demonstração das medidas de compensação pela renúncia de receita e que essa foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. Por tudo isso, entende-se que tal risco merece destaque e ações de controle por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

2. Frustração da Receita Pública, de probabilidade possível, consequência forte e nível de risco alto. Percebeu-se que, apesar de haver área especializada para realizar estudos e demonstrar a viabilidade ou não na criação de benefícios e incentivos fiscais, fatores políticos, na maioria das vezes, prevalecem sobre as questões técnicas e econômicas que envolvem o processo. Tal situação também está correlacionada com a chamada “guerra fiscal” existente entre os estados brasileiros. Portanto, entende-se ser necessárias ações de controle para esse risco;

3. Contribuintes usufruindo de benefícios ou incentivos fiscais de forma indevida pela ausência de fiscalizações tributárias específicas, de probabilidade provável, consequência moderada e nível de risco alto. Conforme levantado nas entrevistas com os gestores das áreas envolvidas neste processo, não existe um plano de fiscalização específico para os contribuintes que são beneficiários de programas que exijam contrapartidas pela adesão aos mesmos, ficando ao acaso da coincidência de haver previsão de atuação junto a esses contribuintes no plano de fiscalização bienal do órgão. Relatou-se também que há um histórico de denúncias quanto a essas situações, inclusive já de conhecimento desta Corte de Contas. Portanto, entende-se ser necessárias ações de controle nesse risco;
4. Perdas financeiras e de investimentos no Estado, de probabilidade possível, consequência forte e nível de risco alto. Pelas informações recolhidas nas entrevistas realizadas, possivelmente os programas de benefícios e incentivos fiscais vigentes no Estado não foram objetos de deliberação junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), conforme determinações contidas no artigo 155, § 2º, inciso XII, letra “g” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar Federal nº 24/1975. Essa é outra situação comum relacionada à “guerra fiscal” entre os Estados brasileiros, e que é alvo de inúmeras ações de inconstitucionalidade junto à Suprema Corte Federal.
5. Benefício ou incentivo fiscal concedido indevidamente por divergência de interpretação da legislação entre a Sefaz e a Secretaria gestora do programa, e também por influência política, de probabilidade possível, consequência forte e nível de risco alto. Os programas Fomentar e Produzir, quanto a questões operacionais, estão sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás (SED) e, segundo as áreas envolvidas no processo na Sefaz, uma maior interação, e até mesmo melhor integração de sistemas, contribuiria para uma gestão mais eficiente, transparente e regular de todos os processos que envolvem a criação, concessão e controle de benefícios fiscais desses programas. Porém, na prática, tal fato aparentemente não ocorre de forma sinérgica e habitual, e quando há conflito, principalmente de interpretações legais, prevalece o interesse político sobre o pleito. Assim, entende-se necessária ação de controle para verificar a regularidade das adesões aos programas, bem como de seu monitoramento.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

O projeto de lei orçamentária não foi acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em desatendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual.

Diante do indício de irregularidade acima mencionado, recomenda-se que seja elaborado o demonstrativo **regionalizado** do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária.

Recomenda-se ainda que a Sefaz realize estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

1.5.12.3.1 Análise dos valores apresentados a título de benefícios fiscais

Segue informações quanto aos valores de benefícios fiscais do exercício de 2016 extraídos no Portal da Transparência, na data de 18/05/2017.

Da comparação entre os valores previstos no Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os valores dos benefícios fiscais concedidos, conforme dados extraídos do Portal da Transparência, observa-se uma diferença de R\$ 2.530.534.371,94:

Tabela 141 Renúncia de receita prevista X benefícios fiscais concedidos

Em R\$ 1

Tributo	Modalidade	Renúncia de receita prevista	Benefícios Fiscais Concedidos – Portal da Transparência	Renúncia Prevista x Benefícios Concedidos
ICMS	Isenção	5.138.812.344	-	5.138.812.344
ICMS	Crédito Outorgado	3.640.264.432	4.220.559.420	(580.294.988)
ICMS	Fomentar/Produzir	-	2.027.982.984	(2.027.982.984)
Total		8.779.076.777	6.248.542.404	2.530.534.372

Fonte: LDO e Portal da Transparência

Importante esclarecer que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receita da LDO, não constam nos dados divulgados no Portal de Transparência do Estado de Goiás.

Isto pela extrema complexidade em se apurar os valores efetivamente praticados sob essas modalidades, segundo justificativas apresentadas pela Sefaz no Memorando nº 0101/17-SRE, restando prejudicada a transparência e fidedignidade das informações apresentadas, tanto ao controle social quanto ao controle externo.

Conforme Memorando nº 101/17-SRE, os valores encontrados na estimativa da renúncia a título de isenção estão superestimados, vez que não foi possível expurgar do cálculo o montante da renúncia relativa às isenções e reduções da base de

cálculo concedidos na fase intermediária do processo de circulação de mercadoria, onde a tributação posterior anula estes benefícios. Entretanto, como ainda não foi possível separar o benefício concedido na fase intermediária daquele efetivamente concedido, optou-se por apresentar o valor encontrado.

Não obstante o esclarecimento acima apresentado, a renúncia de receita efetivamente realizada ocorreu em valores muito maiores do que apresentados no Portal da Transparência, tendo em vista a não apuração da renúncia realizada a título de isenção, sendo este o valor de maior expressividade na previsão, alcançando a cifra de R\$ 5.138.812.344,00.

O montante de benefícios fiscais apresentado no Portal da Transparência, sendo R\$ 2.027.982.984,24 na modalidade Fomentar/Produzir, e R\$ 4.220.559.419,82 na modalidade crédito outorgado, foi distribuído entre os seguintes ramos de atividades, totalizando R\$6.248.542.404,06:

Tabela 142 Benefícios fiscais por ramo de atividade

Em R\$ 1	
Ramo	Valor
Indústrias de transformação	4.424.640.835
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	1.698.628.698
Transporte, armazenagem e correio	50.292.896
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	34.519.095
Indústrias extrativas	15.427.380
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	11.553.247
Informação e comunicação	10.296.904
Construção	1.639.099
Saúde humana e serviços sociais	571.471
Alojamento e alimentação	356.118
Cnae desconhecido	209.409
Atividades administrativas e serviços complementares	171.640
Eletricidade e gás	120.693
Outras atividades de serviços	114.721
Atividades profissionais, científicas e técnicas	198
Total	6.248.542.404

Fonte: Portal da Transparência

Na modalidade crédito outorgado, que totalizou um benefício fiscal no importe de R\$ 4.220.559.419,82, verificou-se que os principais ramos beneficiados foram Comércio; Reparação de veículos automotores e motocicletas, no valor de

R\$ 1.663.495.691,81, e Indústria de Transformação, R\$ 2.455.733.762,24, o que representou cerca de 98% do total de crédito outorgado.

A tabela a seguir apresenta o ramos mencionados com seus principais desdobramentos:

Tabela 143 Crédito outorgado por ramo de atividade e principais desdobramentos

Em R\$1	
Ramo	Valor
1. Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	1.663.495.692
1.1. Comércio por Atacado, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	1.589.164.247
1.1.1. Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	1.262.736.448
1.1.1.1. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	960.916.775
2. Indústrias de Transformação	2.455.733.762
2.1 Fabricação de Produtos Alimentícios	1.642.183.489
2.1.1. Abate e fabricação de produtos de carne	564.806.474
2.1.2. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	520.181.390
2.1.3. Laticínios	352.408.726

Fonte: Portal da Transparência

Da tabela acima observa-se que as principais áreas específicas beneficiadas foram: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, no importe de R\$960.916.775,38; Abate e fabricação de produtos de carne, R \$564.806.474,30; Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais, R\$ 520.181.390,22; e Laticínios, R\$ 352.408.726,06.

Já na modalidade Fomentar/Produzir, que totalizou benefícios no importe de R\$ 2.027.982.984,24, o principal ramo beneficiado foi a Indústria de Transformação, apresentando os valores de maior relevância na fabricação de bebidas alcoólicas, fabricação de biocombustíveis, fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, e fabricação de automóveis, camionetas e utilitários, conforme a seguir:

Tabela 144 Fomentar/Produzir por ramo de atividade e principais desdobramentos

Em R\$ 1

Ramo	Valor
1. Indústrias de Transformação	1.963.627.225
1.1. fabricação de bebidas	164.949.810
1.1.1. Fabricação de bebidas alcoólicas	147.956.221
1.1.2. Fabricação de bebidas não-alcoólicas	16.993.589
1.2. Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	571.729.327
1.2.1. Fabricação de biocombustíveis	571.729.327
1.3. Fabricação de produtos alimentícios	591.075.138
1.3.1. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	152.397.775
1.3.2. Fabricação e refino de açúcar	110.545.374
1.3.3. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	110.544.360
1.3.4. Laticínios	95.991.828
1.3.5. Abate e fabricação de produtos de carne	50.100.474
1.3.6. Fabricação de outros produtos alimentícios	36.419.523
1.3.7. Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	31.152.762
1.3.8. Torrefação e moagem de café	2.141.896
1.3.9. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	1.781.144
1.4. Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	269.717.933
1.4.1. Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	268.161.918
1.4.2. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.556.014

Fonte: Portal da Transparência

O MCASP traz que a evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável:

Em geral, é utilizada a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Ressalta-se que, sob o ponto de vista patrimonial, havendo renúncia de receitas após o registro do ativo pelo regime de competência, deve haver os registros patrimoniais dos valores renunciados.

Por meio do Memorando nº 019 SERV-CGOVERNO/2017, foi solicitado à Sefaz esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados pelo Estado de Goiás para o registro contábil da renúncia de receitas.

Em resposta, por meio do Memorando nº 0033/2017-NCC/STE, a Sefaz informou que:

Em resposta ao item 13 do referido memorando, informamos inicialmente que devido ao processo de implantação do novo sistema de contabilidade no Estado de Goiás no exercício de 2016 e a respectiva adoção do Plano de Contas Único das Federações, PCASP, inúmeros ajustes e desenvolvimentos foram necessários. Dentre essas alterações ressalta-se a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais definidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCAS, a elaboração das novas Demonstrações Contábeis – DCASP, e ainda, a implementação dos Sistema de Conta Única, determinado na Lei Complementar nº 121/2015.

Considerando o grande volume de atividades das demandas supracitadas, não foi possível o desenvolvimento dos procedimentos necessários para o registro contábil dos valores referentes a renúncia de receitas apuradas pela Receita Estadual.

(...) Informamos que a partir do exercício de 2017, o Núcleo Central de Contabilidade em conjunto com a Superintendência da Receita Estadual estão desenvolvendo um módulo de registro e contabilização dos valores referentes a renúncia de receita, que serão conciliados com as informações divulgadas no Portal da Transparência.

Observa-se então que o Estado de Goiás ainda não realiza a contabilização da renúncia de receita, prejudicando a transparência das informações contábeis e em desatendimento ao estabelecido no MCASP.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Não evidenciação das renúncias de receitas na contabilidade, prejudicando a transparência das informações e em desatendimento ao disposto no MCASP.

Diante do indício de irregularidade recomenda-se que as renúncias de receitas sejam evidenciadas por meio de correta mensuração e contabilização, conforme metodologias dispostas no MCASP.

1.5.12.3.2 Fomentar e Produzir

O programa Produzir, que veio em substituição ao Fomentar, têm o objetivo de incrementar a implantação, modernização e a expansão das atividades que promovam o desenvolvimento industrial e social no Estado de Goiás, através, entre outras formas, de financiamento do valor devido de ICMS.

O art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2.000, que instituiu Produzir e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (Funproduzir), traz que:

Art. 20 – A concessão de financiamento com base no faturamento e arrecadação tributária propiciada pela empresa beneficiária, conforme estabelecido no regulamento, será operacionalizada obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - o valor da parcela mensal do financiamento, calculada sobre o montante do imposto que a empresa beneficiária tiver de recolher ao Tesouro Estadual, será de até:

- a) 73% (setenta e três por cento), na hipótese de imposto relativo a operações industriais próprias;



II – o valor global do financiamento corresponderá à soma das parcelas mensais desembolsadas durante o período de vigência do contrato;

III - o prazo máximo do financiamento não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2020, exceto na hipótese de prorrogação prevista na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013;

IV - ao final de cada ano de fruição do benefício, o saldo devedor do financiamento será apurado, mediante parecer conclusivo da Auditoria Interna e pago integralmente, com 12 (doze) meses de carência;

V – sobre o financiamento concedido:

- a) não incidirá atualização monetária;
- b) incidirá juros de até 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, não capitalizáveis, cujo pagamento será feito mensalmente;

VI - as empresas beneficiárias do incentivo do FUNPRODUZIR, no ato de liberação de cada parcela mensal do benefício, anteciparão parte do pagamento do valor financiado em percentual correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da parcela liberada, conforme dispuser o regulamento;

VII - a título de subvenção para investimento, poderá ser concedido um desconto de até 100% (cem por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, previsto neste artigo, desde que atendido o seguinte:

- a) o montante equivalente ao desconto obtido deverá ser utilizado em ampliação ou na modernização do parque industrial do estabelecimento beneficiário do financiamento, dentro do prazo de até 20 (vinte) anos, a contar da quitação do saldo devedor respectivo;
- b) o montante equivalente ao desconto obtido, aplicado na forma indicada na alínea "a", poderá ser incorporado ao capital social da pessoa jurídica titular do estabelecimento beneficiário do financiamento, ou mantido em conta de reserva para futuros aumentos de capital, vedada sua destinação para distribuição de dividendos ou qualquer outra parcela a título de lucro;

Assim, até 73% do imposto mensal devido ao Tesouro Estadual poderá ser financiado. O prazo máximo do financiamento será até 31/12/2020 (exceto hipótese de prorrogação prevista na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013), sendo que ao final de cada ano de fruição do benefício o saldo devedor do financiamento será apurado, mediante parecer conclusivo da Auditoria Interna e pago integralmente, com 12 (doze) meses de carência, podendo ocorrer todavia **desconto de até 100% do saldo devedor caso a empresa cumpra os requisitos ali estipulados.**

Acerca do tema, o município de Piracanjuba intentou ação de cobrança de ICMS – Repartição de Receita, tendo em vista o não repasse da quota parte de ICMS calculada sobre o valor dos tributos financiados, acima mencionados.

A ação obteve decisão favorável conforme ementa abaixo transcrita:

Agravo Regimental no Duplo Grau de Jurisdição - Ação de cobrança -ICMS - Repartição de receita - Possibilidade jurídica do pedido - Litisconsórcio necessário não configurado I - O município que sedia empresas beneficiadas com o fomentar faz jus a quota parte de ICMS calculadas sobre os valores de 70% dos referidos tributos financiados em benefício de tais empresas, sendo inócuo o argumento utilizado pelo Estado de Goiás, para negar o pagamento, de que não teria recebido tais créditos, mormente por ausência de qualquer prova a respeito. II- A figura do litisconsórcio

necessário deve ser analisada in concreto e a atuação jurisdicional deve se pautar pelo critério do interesse/necessidade (interesse na propositura da demanda/necessidade de participação do colegitimado). Não demonstrada que a alteração pretendida pelo Município representa a existência ou não de interesse jurídico e econômico dos demais municípios goianos, não se justifica a citação deles para integrar o polo ativo. III- Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de embasar a pretensão regimental, impõe-se a manutenção do decisum agravado. Recurso conhecido e desprovido”

Assim, foi apresentado entendimento que o município que sedia empresas beneficiadas com o fomentar faz jus a quota parte de ICMS calculadas sobre os valores de 70% dos referidos tributos financiados em benefício de tais empresas, sendo inócuo o argumento utilizado pelo Estado de Goiás, para negar o pagamento, de que não teria recebido tais créditos, mormente por ausência de qualquer prova a respeito.

O Estado de Goiás interpôs então recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição.

Todavia, ao analisar o Recurso Extraordinário 831.331 Goiás, o Supremo Tribunal Federal, ratificou entendimento exarado no RE 575.762 – Repercussão Geral, no sentido de que o repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sofrer limitação, porquanto configuraria indevida interferência do Estado ou da União no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias:

CONSTITUCIONAL. ICMS. REPARTIÇÃO DE RENDAS TRIBUTÁRIAS. PRODEC. PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DE SANTA CATARINA. RETENÇÃO, PELO ESTADO, DE PARTE DA PARCELA PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. RE DESPROVIDO. I - A parcela do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, a que se refere o art. 158, IV, da Carta Magna pertence de pleno direito aos Municípios. II – O repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sujeitar-se à condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual. III - Limitação que configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. IV - Recurso extraordinário desprovido.

O recurso extraordinário interposto pelo Estado foi então desprovido, e apesar de agravado, a decisão foi confirmada por unanimidade de votos dos Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 2015.

Através do Memorando nº 019 SERV-CGOVERNO/2017, a Sefaz foi questionada acerca do repasse da quota parte do ICMS calculada sobre o valor do tributo financiado nos programas Fomentar/Produzir, aos municípios que sediam empresas beneficiadas por tais programas.

Em resposta, por meio do Memorando nº 0110/17-SRE, a Sefaz informou que:

O Supremo Tribunal Federal (STF), no final do ano de 2016, concluiu o julgamento do RE nº 705.423/SE, da Relatoria do Ministro Edson Fachin, fixando a seguinte tese:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: “É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.” Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Carmem Lúcia. Plenário, 23.11.2016.”

Não houve, contudo, ainda, a disponibilização do inteiro teor do acórdão proferido. Há assim, forte indicação da superação do entendimento firmado no julgamento do RE nº 572.672/SC.

Corroborando com o disposto acima, em recente julgamento do RE nº 1.007.455/GO, da Relatoria do Ministro Marco Aurélio, cópia anexa, o STF reformou o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que havia declarado a inconstitucionalidade da prática do Estado em condicionar o repasse da cota do ICMS de titularidade dos municípios ao efetivo ingresso do tributo no erário estadual. Destacamos que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por intermédio do Despacho AG nº 1620/2017, de 11/05/2017, em resposta a consulta formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício nº 643/2016 – GSF, cópias anexas, de como proceder diante das decisões judiciais em ações em curso, nas quais o Estado de Goiás vem sendo obrigado a repassar a cota constitucional de ICMS pertencente aos municípios sem a exclusão dos valores referentes aos programas FOMENTAR e PRODUZIR orienta a Pasta no sentido de aguardar a publicação do supracitado acórdão.

Da análise do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado encaminhado anexo ao Memorando (Despacho AG nº 001620 2017-1), observou-se que o tema se caracteriza como grave ameaça sob o ponto de vista das finanças estaduais.

Foi afirmado também que nesse cenário, caso as decisões judiciais sejam estendidas a todos os municípios estima-se que o impacto financeiro será da ordem de um valor médio mensal de aproximadamente R\$ 43.000.000,00, o que comprometeria a saúde financeira do Estado.

Observou-se ainda que o Estado de Goiás tem buscado superar a questão, já alcançando algumas decisões favoráveis, como por exemplo no Recurso Extraordinário 1.007.455 Goiás.

Assim, entende-se que é um tema de grande complexidade e riscos relevantes às finanças estaduais, merecendo acompanhamento por parte desta Corte de Contas.

Acerca do tema, é importante mencionar que no exercício de 2016 foi realizado Monitoramento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), (processo nº 201600047001812) tendo como objeto a renúncia de receitas, no âmbito do Estado de Goiás, em 2008, dentre elas o Fomentar/Produzir, e objetivando avaliar o grau de implementação das recomendações e determinações exaradas no Acórdão nº 5.280, de 9/12/2010, do processo nº 2010000470003496.

Uma das propostas de encaminhamento do referido monitoramento foi solicitar o arquivamento dos autos, considerando que o Acórdão nº 1471/2016 (Processo nº 201000047003496) exarado pelo Tribunal Pleno, em seu item 2, determinava a realização de nova Auditoria com a finalidade de analisar especialmente a

ocorrência ou não de renúncia de receita, em virtude da operacionalização disposta em lei para o programa Produzir, *in verbis*:

2) Determinar a realização de nova Auditoria, a ser realizada de acordo com a capacidade produtiva da Gerência de Fiscalização, com a finalidade de analisar especialmente:

a) a efetiva ocorrência ou não de renúncia de receita em virtude da operacionalização disposta em lei para o programa, devendo para tanto ser: definida a natureza do financiamento que é concedido pelo programa com base no faturamento e arrecadação tributária propiciada pela empresa beneficiária; verificado se os recursos atinentes ao financiamento estão alocados ou são contemplados nos orçamentos anuais, nas diretrizes orçamentárias e no(s) plano(s) plurianual(is) e se os benefícios/ financiamentos que implicam o não recolhimento, total ou parcial, dos tributos devidos pelas empresas beneficiárias foram ou são considerados antes da estimativa de receita das leis orçamentárias; identificado se há ou não ingresso de receita ou recolhimento aos cofres públicos quando do pagamento dos financiamentos pelas empresas beneficiárias, incluídas as antecipações e a quitação dos recursos/tributos financiados, e a que título e classificação é realizado o ingresso; apurado o montante dos recursos que deixaram/deixam de ingressar nos cofres públicos em razão do programa PRODUIR, seus correspondentes subprogramas e do FUNPRODUIR; **constatado se os montantes financiados são computados para fins de estabelecimento da repartição do ICMS aos Municípios, bem como dos duodécimos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, constitucionalmente assegurados;**

b) a concessão e operacionalização dos benefícios/financiamentos pelo PRODUIR, concernente: à previsão dos recursos a serem empregados, apontando-se a origem, dotação orçamentária e especificação dos créditos que foram colocados à disposição para os financiamentos; à gestão do programa, com a delimitação das competências dos órgãos/entes e conselho responsáveis pela operacionalização dos financiamentos e o papel de cada um nos procedimentos, quer seja de concessão, fiscalização, imposição de penalidades, saneamento de inadimplências e rescisões/revogações dos contratos; à arrecadação e recolhimento das importâncias relativas aos adiantamentos, pagamento das parcelas dos financiamentos e quitação dos contratos, pormenorizando a que título e em que conta são recolhidos tais valores; ao modo de distribuição dessas receitas, indicando-se a quem e como são efetuados os repasses dos valores. (Grifo nosso)

Assim, a avaliação quanto a se os montantes financiados são, ou devem ser, computados para fins de estabelecimento da repartição da quota parte do ICMS aos Municípios deverá ser efetuado quando da realização da auditoria acima determinada, conforme se observa da leitura do Acórdão, item a, parte final.

1.5.13 Apuração de Custos no Setor Público

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige do gestor público, especialmente no artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, a obrigação de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A NBCT-16.11 – Subsistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP), estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público (item 1) e exige a adoção

dos princípios de contabilidade, em especial o da competência (item 14), além de atribuir responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos ao profissional contábil (item 24). Ou seja, delinea aspectos a serem observados pela gestão governamental na geração de informações de custos, obrigatórios em todas as entidades do setor público.

A Lei Complementar nº 101/00 traz consigo o amparo legal que deve estar esculpido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita a obrigatoriedade de dispor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre as normas que vão disciplinar como serão realizados os controles dos custos e as avaliações dos resultados dos programas financiados pelo erário no respectivo exercício.

Por sua vez, e ainda obedecendo ao que preceitua a Lei Complementar nº 101/00, a Lei nº 18.979/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado de Goiás para o exercício de 2016, estabelece (grifo nosso):

Art. 3º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

[...]

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, redução, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) **controle de custos;**
- g) priorização de despesas finalísticas, em especial as relacionadas com projetos e atividades dos Programas de Ações Integradas de Desenvolvimento – PAI.

Portanto, sendo legalmente estabelecida a obrigatoriedade do subsistema de custos, esperam-se da gestão os seguintes resultados:

- Eficiência do uso dos recursos públicos;
- Eficácia na obtenção de metas; e
- Efetividade das políticas públicas na resolução dos problemas apresentados pela sociedade.

Dessa forma foi solicitado, por meio do Ofício nº 010/2017-GCHV, do Conselheiro Helder Valin Barbosa, esclarecimentos quanto ao nível de implantação do subsistema de informação de custos, bem como se há ações já planejadas para o desenvolvimento completo do sistema.

Para responder ao questionamento, a Segplan, por intermédio do Ofício nº 1.204/2017, endereçado ao Conselheiro Helder Valin Barbosa, informou que foi editado o Decreto Estadual nº 8.795/2016 que altera o Decreto nº 7.586/2012 que reativa o Grupo de Procedimentos Contábeis – GTCON/GO, que tem como objetivo adequar a contabilidade do Estado de Goiás ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclusive definindo as diretrizes e normas para a formação de custos no âmbito do Poder Executivo.

O referido ofício afirma que, no exercício de 2017, a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Gestão e Planejamento instituíram um grupo técnico de trabalho responsável pela implantação do Subsistema de Informação e Gestão de Custos no Estado de Goiás, que em conjunto com o GTCON, definiu o seguinte cronograma de trabalho:

Quadro 24 Cronograma para implantação do subsistema de informação e gestão de custos no Estado de Goiás

Item	Etapa	Período
01	Alinhamento das estratégias do Sistema de Custos	Maio/2017
02	Definição da estrutura conceitual	Maio a julho/2017
03	Modelagem de processos	Junho a julho/2017
04	Integração dos Sistemas Corporativos	Junho a dez/2017
05	Desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão de Custos - SIGC	Julho a dez/2017
06	Implantação do projeto piloto e validação do Sistema de Informações e Gestão de Custos - SIGC	Jan a abril/2017
07	Implantação do Sistema de Informações e Gestão de Custos – SIGC aos órgãos/entidades do Poder Executivo	Maio a julho/2017
08	Emissão de relatórios de custos anuais integrantes das DCASP	Jan/2019

Salienta-se que nas contas de 2015 a Segplan informou que o desenvolvimento do projeto se daria em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), teria início em abril e seria concluído em maio de 2016. Já a implementação do modelo se iniciaria em junho e findaria em dezembro de 2016.



Por fim, recomenda-se ao TCE-GO que realize ações de controle e o acompanhamento constante do subsistema de informações de custos e verifique o cumprimento dessas normas.

1.6 Vinculações Constitucionais

As Constituições Federal e Estadual impõem regras de repartição tributária, bem como obrigações de aplicações mínimas de recursos em determinadas funções de governo, como em educação, ciência e tecnologia, saúde e cultura. Nesse sentido, seguem as apurações realizadas por esta Unidade Técnica.

1.6.1 Índices Constitucionais

1.6.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

Na Constituição Estadual é prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:

Art. 107 – Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

No exercício de 2016, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 15.540.447.793. No entanto, devido à exclusão do adicional de ICMS (CF, ADCT, art. 82, §1º), o valor considerado para cálculo das vinculações foi de R\$ 15.082.493.240, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 145 Arrecadação de ICMS e IPVA

		Em R\$ 1
Impostos		Valor
Receita de ICMS e IPVA		15.082.493.240
Receita Resultante do ICMS		13.767.517.208
ICMS		13.545.398.476
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS		47.477.562
Dívida Ativa do ICMS		116.295.659
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS		58.345.512



Impostos	Valor
Receita Resultante do IPVA	1.314.976.032
IPVA	1.278.964.886
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	23.194.209
Dívida Ativa do IPVA	7.178.288
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	5.638.649

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Dentre os recursos arrecadados por meio de impostos é excluída do cálculo a parcela destinada aos municípios, que ocorre da seguinte forma:

Tabela 146 Destinação constitucional a municípios

ICMS e IPVA	Valor
25% de ICMS	3.386.349.619
25% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	11.869.391
25% de Dívida Ativa do ICMS	29.073.915
25% Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	14.586.378
50% de IPVA	639.482.443
50% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	11.597.104
50% de Dívida Ativa do IPVA	3.589.144
50% de Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.819.325
Total	4.099.367.318

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

No Balanço do Estado está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.288.798.172. A diferença entre o valor devido de destinações tributárias constitucionais a municípios e o valor efetivamente repassado é evidenciado a seguir:

Tabela 147 Diferença entre o valor devido e o valor empenhado de transferências a municípios

Transferências Constitucionais a Municípios	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
ICMS	3.441.879.302	3.444.467.832	2.588.530
IPVA	657.488.016	665.185.985	7.697.969
Total	4.099.367.318	4.109.653.817	10.286.499

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Dessa maneira, nota-se que a parcela do ICMS e do IPVA repassada ao município, apesar de apresentar o mesmo montante no Anexo 10 e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, tem percentual de transferência superior ao que deveria ter sido repassado, isto é, de 25% e 50%, respectivamente. Após questionamentos, foi informado, mediante Ofício nº 266/2017-GSF, que:

A SEFAZ promoverá reuniões junto à Caixa Econômica Federal a fim de verificar a regra de negócio das Transferências Constitucionais aos Municípios, solicitando os ajustes necessários nos sistemas da Caixa a fim de adequá-los à legislação. Por outro lado, estaremos tomando as medidas administrativas, e se necessário medidas judiciais, visando a restituição dos valores devidos ao erário.

Assim, é necessário que o Tribunal de Contas do Estado adote uma metodologia que permita acompanhar e avaliar o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício, bem como acompanhar a adequação da regra de negócio das transferências constitucionais aos Municípios a ser realizada pela Sefaz.

1.6.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Parcela da receita tributária deve ser destinada ao Legislativo e ao Judiciário, nos termos da Constituição Estadual:

Art. 110 [...]

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

- a) Ao Poder Legislativo, não menos que três por cento de sua Receita Tributária Líquida.
- b) Ao Poder Judiciário, não menos que cinco por cento de sua Receita Tributária Líquida.

A alínea “a” foi alterada pela Emenda Constitucional nº 02, de 20 de novembro de 1991, elevando o percentual para cinco por cento. Entretanto, sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento, em sede de medida cautelar, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 659, com a publicação do acórdão no Diário da Justiça, em 11/09/1992.

A receita tributária líquida pode ser assim demonstrada:

Tabela 148 Receita Tributária Líquida

Em R\$ 1	
Administração Direta e Indireta	Valor
Administração Direta	9.943.845.998
Administração Indireta	623.804.808
Fundos Especiais	1.250.318.676
Receita Tributária Líquida	11.817.969.481

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

A receita tributária líquida teve um aumento nominal de 6,07% em relação ao período anterior, assim, as parcelas destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário também aumentaram.

As cotas recebidas pelo Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado, Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios e Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios), em 2016, totalizaram R\$ 679.496.077,75, valor equivalente a 5,75% da receita tributária líquida total.

As cotas recebidas pelo Poder Judiciário, em 2016, foram de R\$ 1.095.422.384,34, equivalente a 9,27% da receita tributária líquida total.

Portanto, o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de Receita Tributária Líquida ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Entretanto é necessária a realização de um estudo acerca da aderência dessa vinculação da Constituição Estadual à Constituição Federal, conforme apontado no item 1.6.7, e também já apontando no relatório das Contas do Governador de 2013, 2014 e 2015.

Vale ressaltar que além de estabelecer o percentual de destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, o art. 168 da Constituição Federal, consubstanciado no art. 110, § 5º, inciso I, e no art. 112-A da Constituição Estadual, bem como no art. 43 da Lei Estadual nº 18.979/2015 (LDO 2016), estabelece o repasse duodecimal, por parte do Poder Executivo, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme segue:

CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação da EC 45/2004)

CE/89. Art. 110 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

[...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

CE/89. Art. 112-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição da República.



Lei 18.979/2015 (LDO/2016). Art. 43. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Em consulta ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI-Net), esta Unidade Técnica constatou que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública necessitam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento. Além de não ocorrer o repasse duodecimal até o dia 20 (vinte) de cada mês e de ser necessária a autorização do Tesouro Estadual para que os referidos Poderes e órgãos realizem o pagamento de suas despesas, muitas vezes tais autorizações/repasses ocorrem com um atraso de até 30 (trinta) dias em relação ao prazo constitucional.

Acerca dessa matéria, segue o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Repasse duodecimal determinado no art. 168 da Constituição. Garantia de independência, que não está sujeita a programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Configura, ao invés, uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias, consignadas ao Poder Judiciário. (MS 21.450, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 5-6-1992.)

O legislador constituinte, dando consequência a sua clara opção política – verdadeira decisão fundamental concernente à independência da Magistratura – instituiu, no art. 168 de nossa Carta Política, uma típica garantia instrumental, assecuratória da autonomia. A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados –, a própria independência político-jurídica daquelas instituições. (MS 21.291-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-10-1995)

Dessa forma, tem-se que, apesar do cumprimento do percentual de repasse ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, há o descumprimento de sua liberação sob a forma de duodécimos, em conformidade com os dispositivos apresentados.

O descumprimento decorre da obediência a decretos que anualmente estabelecem normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira. Esses decretos são expedidos pelo chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o referendo de seu secretariado, em especial dos Secretários responsáveis pela Segplan e pela Sefaz, pastas diretamente ligadas à administração das finanças do Estado e incumbidas, por meio de suas Superintendências, de elaborar as minutas desses decretos. O Decreto nº 8.536/2016 estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira, estabelecendo procedimentos e a ordem a ser seguida:

Art. 11. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira, nos termos da lei:

I - a Programação de Desembolso Financeiro -PDF-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

III - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa;

IV - o **Empenho**;

V - a **Liquidação**;

VI - o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro -CMDF-, que consiste na **programação de desembolso, com datas preestabelecidas**, observadas as disponibilidades financeiras projetadas;

VII - a Ordem de Provisão Financeira -OPF-, que consiste na **disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária** mediante constatação da disponibilidade de recursos no caixa;

VIII - a **Ordem de Pagamento** -OP-, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Nota-se, portanto, que a efetiva disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária requer o empenho e a liquidação da despesa, além de prévia solicitação dos recursos com datas preestabelecidas. Assim, percebe-se que tais procedimentos sequenciais são aplicados indistintamente, nos termos dos artigos 30 e 31 desse Decreto, sem a previsão de exceções a essa regra, o que compromete o repasse tempestivo do duodécimo destinado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (CF, art. 168).

Assim, considerando que a irregularidade ora mencionada se amolda como hipótese de intervenção federal, nos termos do art. 34, IV, combinado com o art. 36, I, da Constituição Federal; e ainda, a necessidade de alerta por parte desta Corte de Contas diante de indícios de irregularidades na gestão orçamentária, destaca-se a necessidade de que os recursos para a execução orçamentária e financeira dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam repassados aos mesmos através dos módulos de programação do SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Descumprimento do repasse na forma duodecimal, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e o art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

Nesse sentido, devem ser criados mecanismos, no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás, que possibilitem o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem seus devidos destinatários.

1.6.2 Aplicação de Receita na Educação

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

Assim, a Constituição Estadual discrimina a aplicação de receita na educação, da seguinte forma:

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:
[...]

1.6.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2016, a despesa realizada na função educação correspondeu a R\$ 4.375.858.529. Essas despesas, pagas e a pagar, são evidenciadas a seguir, por programas e ações:

Tabela 149 Programas e ações da função educação

Em R\$ 1

Função Educação		Despesa Realizada		
Cód.	Programas e Ações	A Pagar	Paga	Total
1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	1.468.707	1.070.114	2.538.821
2058	Formação inicial e continuada, presencial e a distância dos profissionais da educação	1.468.707	1.070.114	2.538.821
1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	15.410.218	9.534.964	24.945.182
2064	Aquisição, distribuição, elaboração, produção, impressão e publicação de documentos, periódicos e livros	5.874.469	750.000	6.624.469
2068	Desenvolvimento das ações pedagógicas da educação de jovens e adultos	12.901	319	13.219
2069	Desenvolvimento de ações pedagógicas da educação especial	0	138.171	138.171



Função Educação		Despesa Realizada		
Cód.	Programas e Ações	A Pagar	Paga	Total
2072	Educação de jovens e adultos e ensino médio integrada ou concomitante à educação profissional	2.551.210	5.112.140	7.663.350
2075	Prêmio de excelência	597.060	2.042.340	2.639.400
2076	Realização de atividades extracurriculares	0	39.160	39.160
2077	Realização de jogos estudantis, mostras e festivais de arte	575.743	1.311.179	1.886.922
2078	Sistema estadual de avaliação educacional	5.798.836	141.656	5.940.491
1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	310.289.085	217.847.046	528.136.131
2090	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de atividades do ensino	4.401.097	6.826.661	11.227.758
2091	Fornecimento de merenda escolar aos alunos da educação básica	13.752.274	54.747.726	68.500.000
2092	Gestão da tecnologia da informação e comunicação da Seduce	8.585.730	1.315.502	9.901.232
2093	Modernização das unidades jurisdicionadas da educação	24.501.979	8.892.347	33.394.326
2094	Gestão democrática das jurisdicionadas da educação - repasse de recursos	156.288.657	25.635.144	181.923.801
2095	Transporte escolar - transferência de recursos financeiros às prefeituras e pagamento a empresas	17.329.535	102.887.406	120.216.942
2364	Construção, ampliação, reforma e adequação de unidades escolares e prédios públicos	5.817.517	0	5.817.517
3019	Construção, ampliação, reforma e adequação de unidades escolares e prédios públicos	79.612.296	17.542.260	97.154.556
1012	Programa Valorização da Juventude	2	22.805.490	22.805.492
2045	Passe livre estudantil	2	22.805.490	22.805.492
1054	Programa Proteção e Inclusão Social	15.955.118	65.125.762	81.080.880
2288	Bolsa universitária - OVG	15.955.118	65.125.762	81.080.880
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	6.141.614	5.951.137	12.092.751
2168	Ampliação e fortalecimento da rede pública estadual de educação profissional	2.152.831	1.087.075	3.239.905
2169	Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	80.000	880.000	960.000
2171	Consolidação da rede pública estadual de educação profissional	3.902.026	3.948.604	7.850.630
2172	Gestão da política de educação profissional e tecnológica	1.847	6.473	8.320
2173	Implantação de modelo de gestão da educação profissional em parceria com o terceiro setor	3.290	4.710	8.000

Função Educação		Despesa Realizada		
Cód.	Programas e Ações	A Pagar	Paga	Total
2174	Implantação de plataforma tecnológica para gestão da educação profissional	1.620	24.275	25.895
4001	Apoio Administrativo	118.973.355	2.253.830.644	2.372.803.999
4001	Apoio administrativo	118.973.355	2.253.830.644	2.372.803.999
0000	Encargos Especiais	42.300.679	1.289.154.595	1.331.455.273
7002	Encargos com inativos e pensionistas na área da educação básica	42.300.679	1.289.154.595	1.331.455.273
Total		510.538.778	3.865.319.751	4.375.858.529

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Dessa forma, nota-se que os programas que mais realizaram despesas na função educação foram respectivamente: Apoio Administrativo (54,22%), Encargos Especiais (30,43%) e Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica (12,07%).

Além disso, quanto à categoria econômica, 96,64% dos gastos com educação foram realizados com Despesas Correntes, sendo utilizados principalmente para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 150 Despesas da função educação por categoria econômica e grupo de despesa

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada		
	A Pagar	Paga	Total
Despesas Correntes	397.225.501	3.831.541.158	4.228.766.659
Pessoal e Encargos Sociais	125.486.833	3.462.662.950	3.588.149.782
Outras Despesas Correntes	271.738.668	368.878.208	640.616.876
Despesas de Capital	127.632.164	19.459.707	147.091.871
Investimentos	127.632.164	19.459.707	147.091.871
Total	524.857.664	3.851.000.865	4.375.858.529

Fonte: Sistema Gerência de Apoio ao Controle Externo – GACE (TCE).

Essas despesas foram realizadas majoritariamente (44%) com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Fundeb).

Ressalta-se que nem todas as despesas realizadas na função Educação são consideradas na apuração das despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo em vista que o conceito de MDE é mais restritivo, conforme definição dada nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No exercício de 2016, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino público o valor de R\$ 3.888.639.256,60, sendo R\$ 3.658.908.941,39 de despesas realizadas e R\$ 854.813.096,63 de perdas nas transferências do Fundeb, excluídas as deduções consideradas para fins de limite constitucional no valor de R\$ 625.082.781,42, conforme discriminados a seguir:

Tabela 151 Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Em R\$ 1	
Receitas de Ensino	Valor
Receita Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Receitas Realizadas
1 - Receita de Impostos (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	16.976.008.716
1.1 - Receita Resultante do ICMS (1.1.1 + ... + 1.1.7)	14.225.471.762
1.1.1 - ICMS	13.549.481.099
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	47.477.562
1.1.3 - Dívida Ativa do ICMS	116.295.659
1.1.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	58.345.512
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do ICMS	(4.082.623)
1.1.6 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADTC, art. 82, §1º)	458.669.960
1.1.7 - (-) Deduções da Receita obtida com o Adicional de até 2% do ICMS	(715.407)
1.2 - Receita Resultante do ITCD (1.2.1 + ... + 1.2.5)	242.694.400
1.2.1 - ITCD	240.197.210
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	829.493
1.2.3 - Dívida Ativa do ITCD	1.534.663
1.2.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	758.518
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITCD	(625.484)
1.3 - Receita Resultante do IPVA (1.3.1 + ... + 1.3.5)	1.314.976.032
1.3.1 - IPVA	1.279.341.734
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	23.194.209
1.3.3 - Dívida Ativa do IPVA	7.178.288
1.3.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	5.638.649
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do IPVA	(376.848)
1.4 - Receita Resultante do IRRF (1.4.1 + ... + 1.4.5)	1.192.866.523
1.4.1 - IRRF	1.192.882.962
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0
1.4.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	(16.439)
2 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (2.1 + ... + 2.4)	2.609.455.980
2.1 - Cota-Parte do FPE	2.485.503.545
2.2 - ICMS - Desoneração-LC 87/96	19.520.280
2.3 - Cota-Parte do IPI - Exportação	104.429.970
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	2.185
3 - Total da Receita de Impostos (1 + 2)	19.585.464.696



Deduções de Transferências Constitucionais	Valor
4 - Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de (1.1-(1.1.6 - 1.1.7)))	3.444.467.832
5 - Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	665.185.985
6 - Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.3)	26.107.493
7 - Total das Deduções de Transferências Constitucionais (4 + 5 + 6)	4.135.761.309
8 - Total da Receita Líquida de Impostos (3 - 7)	15.449.703.387

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Valor
9 - Receita de Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0
10 - Receita de transferências do FNDE	207.316.372
10.1 - Transferências do Salário-Educação	125.070.205
10.2 - Outras Transferências do FNDE	82.246.166
10.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0
11 - Receita de transferências de Convênios	26.976.899
11.1 - Transferências de Convênios	26.976.899
11.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0
12 - Receita de Operações de Crédito	0
13 - Outras Receitas para Financiamento do Ensino	0
14 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino (9 + 10 + 11 + 12 + 13)	234.293.270

Receitas do Fundeb	Valor
15 - Receitas destinadas ao Fundeb	2.760.625.199
15.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb - (20% de (1.1 - 4))	2.066.680.700
15.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb - (20% de 1.2)	50.358.683
15.3 - Receita Resultante do IPVA destinada ao Fundeb - (20% de (1.3 - 5))	126.916.556
15.4 - Cota-Parte FPE destinada ao Fundeb - (20% de 2.1)	497.100.709
15.5 - ICMS-Desoneração destinada ao Fundeb - (20% de 2.2)	3.904.056
15.6 - Cota-Parte IPI Exportação destinada ao Fundeb - (20% de (2.3 - 6))	15.664.495
16 - Receitas recebidas do Fundeb	1.910.981.929
16.1 - Transferências de recursos do Fundeb	1.905.812.103
16.2 - Complementação da União ao Fundeb	0
16.3 - Receita de Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb	5.169.826
17 - Resultado líquido das transferências do Fundeb (16.1 - 15)	(854.813.097)
[Se resultado líquido das transferências do Fundeb (17) > 0] = acréscimo resultante das transferências do Fundeb	0
[Se resultado líquido das transferências do Fundeb (17) < 0] = decréscimo resultante das transferências do Fundeb	854.813.097



Despesas do Fundeb	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
18 - Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.907.968.012	0
18.1 - Com Ensino Fundamental	1.567.653.341	0
18.2 - Com Ensino Médio	340.314.671	0
19 - Outras Despesas	0	0
19.1 - Com Ensino Fundamental	0	0
19.2 - Com Ensino Médio	0	0
20 - Total das Despesas do Fundeb (18 + 19)	1.907.968.012	0

Dedução para fins do limite do Fundeb para pagamento dos profissionais do magistério	Valor
21 - Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0
22 - Despesas custeadas com o superavit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	538.442
23 - Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (21 + 22)	538.442
24 - Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio¹ $((18 - 23) / (16) * 100)\%$	99,81%

Controle da Utilização de Recursos no Exercício Subsequente	Valor
25 - Recursos recebidos do Fundeb no exercício anterior que não foram utilizados	538.442
26 - Despesas custeadas com o saldo do item 25 até o 1º trimestre de 2015 ²	538.442

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do Fundeb	
Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Inicial Atualizada	Valor
27 - Impostos e Transferências Destinadas à MDE (25% do campo 8)	3.862.425.847

Despesas com Ações Típicas de MDE	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
28 - Educação Infantil	149.114.732	210.096.448
29 - Ensino Fundamental	1.582.485.726	0
29.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	1.566.985.726	0
29.2 - Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	15.500.000	0
30 - Ensino Médio	341.097.874	0
30.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	340.314.671	0
30.2 - Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	783.203	0



Despesas com Ações Típicas de MDE	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
31 - Ensino Superior	79.162.973	1.917.907
32 - Ensino profissional não Integrado ao ensino regular	1.299.111	609.893
33 - Outras	1.259.839.236	33.285.041
34 - Total das despesas com ações típicas do MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	3.412.999.653	245.909.289

Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE	Valor
35 - Resultado das transferências do Fundeb = (17)	(854.813.097)
36 - Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0
36A - Dedução das despesas com inativos (Acordado com TCE-GO) - no percentual de 60%	583.811.753
37 - Receita de Aplic. Financeira dos recursos de Fundeb até o bimestre = (55h)	5.179.716
38 - Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	538.442
39 - Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, de outros impostos	0
40 - Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0
41 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino = (51g)	35.552.870
42 - Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (35 + 36 + 36a + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(229.730.315)
43 - Total das despesas para fins de limite (34 - 42)	3.888.639.257
43A - Dedução de despesas consideradas para cumprimento de TAG (TCE-GO)	18.956.099,47
44 - Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE ((43)/(8)*100)%	25,05%

Outras informações para controle		
Outras despesas custeadas com recursos adicionais para financiamento do ensino	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
45 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0	0
46 - Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	109.023.993	31.458.086
47 - Despesas custeadas com Operações de Crédito	0	0
48 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	0	0
49 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (45 + 46 + 47 + 48)	109.023.993	31.458.086
50 - Total geral das despesas com MDE (34 + 49)	3.522.023.645	277.367.375



Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	Cancelados em 2016
51 - Restos a Pagar de despesas com MDE	175.497.638

Fluxo financeiro de recursos	Valores em R\$
52 - Saldo financeiro em 31 de dezembro do exercício anterior	539.018
53 - (+) Ingresso de recursos até o bimestre	1.905.812.228
54 - (-) Pagamentos efetuados até o bimestre	(1.860.266.002)
55 - (+) Receita de aplicação financeira dos recursos até o bimestre	5.179.716
56 - (=) Saldo financeiro no exercício atual	51.264.960

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016.

Observa-se que o valor de 277 milhões de reais, campo "50 – Total Geral das Despesas com MDE (34 + 49)", coluna "Inscritas em restos a pagar não processados", considerado como gasto com educação no exercício de 2016 é passível de cancelamento. Assim, considerando o entendimento deste Tribunal, concretizado no § 5º, do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2013 - TCE-GO, caso ocorra o cancelamento em 2017, o Estado deverá recompor os valores cancelados até o dia 31 de dezembro de 2018.

Quanto aos cancelamentos de restos a pagar, foi identificado o valor de R\$ 175.497.638, que deverá ser aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino público até o fim do exercício de 2017, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.

No entanto, é importante destacar a Lei Federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundeb:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, **serão utilizados** pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º **Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.**
(grifo nosso)

Dessa forma, pode-se notar que ao tratar da utilização dos recursos do Fundo, a lei busca reforçar o dispositivo constitucional (art. 212) que prevê a anualidade da aplicação, de forma, que os recursos devem ser utilizados no exercício em que lhe

forem creditados. Excepcionalmente, há a possibilidade de utilização no 1º trimestre do exercício imediatamente posterior. Portanto, recomenda-se que esta Corte de Contas revise o art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2013, tendo em vista que a resolução prevê prazo a maior e, conseqüentemente, divergente do que é previsto na Lei do Fundeb.

Ademais, em dezembro de 2016, foi aprovada a Resolução nº 009/2016, disciplinando a remessa de documentos e informações a esta Corte de Contas, pelos Poderes e Órgãos do Estado de Goiás, exigidos em face da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Nesta resolução foi determinada a utilização do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a partir do exercício de 2017:

Art. 1º O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de que trata os arts. 52 e 53 da LRF, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado **na forma constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional**, para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do art. 50 da LRF.

Dessa forma, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), parte integrante do RREO, deverá seguir as disposições da STN. Assim, o item 41 referente a cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino deve ser igual ao item 51 que se refere a cancelamentos de restos a pagar do exercício, conforme explicação da STN:

(...) Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 51, coluna "g" desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destarte, seriam deduzidos da base de cálculo R\$ 175.497.638 em vez de R\$ 35.552.870. Ressalta-se que o cancelamento de restos a pagar em 2016 teve um aumento substancial, de 394%, em relação ao exercício anterior.

Em relação ao campo 28 – Educação Infantil, no exercício anterior esta Unidade Técnica solicitou a exclusão do valor de R\$ 24.000.000,00, referente a Despesas com Merenda Escolar dos valores computados como Gastos Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo em vista o disposto na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Assim, esta Corte de Contas, na ocasião da emissão do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do exercício de 2015, recomendou a exclusão desses gastos na apuração dos gastos com MDE ante o entendimento no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito *ex nunc*. Neste exercício, foram gastos R\$ 21.370.693,38 com merenda escolar e tal valor foi excluído do cômputo das despesas com MDE.

Neste exercício, incluiu-se a linha 43A – Dedução de despesas consideradas para cumprimento de TAG (TCE-GO), tendo em vista que o Exmo. Conselheiro Celmar

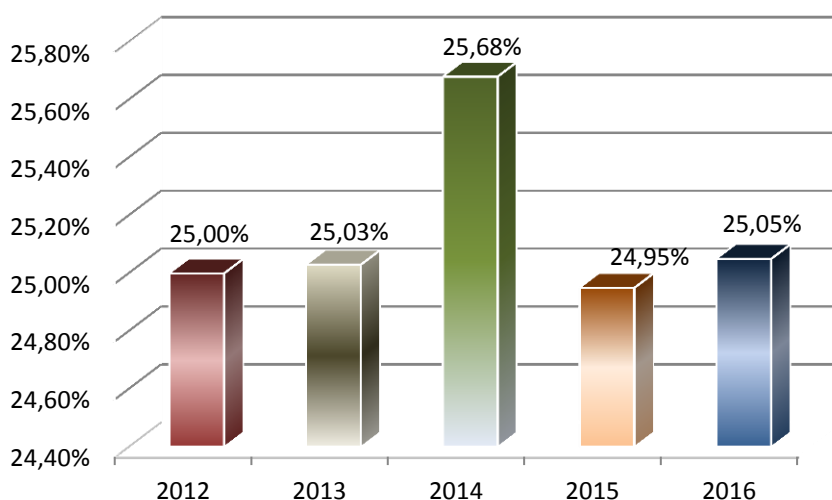
Rech solicitou, mediante o Despacho nº 392/2017, a exclusão do valor de R\$ 18.956.099,47, em linha específica, quando da apuração do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento de ensino, já que tal valor foi considerado para o cumprimento do TAG-I para o exercício de 2016..

Considerando o que foi exposto, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público totalizaram R\$ 3.888.639.256,60, equivalente a **25,05%** do total da receita líquida de impostos. Portanto, o índice mínimo de aplicação foi cumprido.

No entanto, deve-se ressaltar que segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o valor dos restos a pagar inscritos no exercício deve ser excluído do cômputo do cálculo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, de acordo com a metodologia adotada pela STN o valor do índice apurado seria de **24,14%**.

A seguir apresentamos o gráfico que demonstra a aplicação percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2012 a 2016:

Gráfico 32 Aplicação de receita na educação – 2012 a 2016



(*) Índice apurado considerando as disponibilidades financeiras conforme o cálculo da Sefaz.

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

1.6.2.1.1 Vinculação constitucional de aplicação de receita na educação, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual.

Na apuração da aplicação dos recursos em educação das receitas, apresentada no item anterior, foi considerado o valor de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 245,9 milhões (campo 34), no cálculo apresentado pela Sefaz.

A Resolução Normativa nº 001/2013 desta Corte de Contas prevê que:

Art. 5º Considerar-se-ão despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as definidas na Lei nº 9.394/1996 e as que se refiram a:

[...]

§ 3º Para efeito de cálculo das despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Dessa forma, a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados) no computo do cálculo do índice constitucional da educação é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício.

No entanto, no item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro, deste Relatório, foi evidenciada a existência de uma grave situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual. Como explanado no referido tópico da Conta Centralizadora, a sistemática resultava na apresentação de saldos fictícios para as subcontas centralizadas. Este fato não pode ser desprezado quando se calculam os índices de vinculação constitucional.

Diante disso e conforme recomendação, realizada no Relatório sobre as Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, demonstra-se a seguir o índice de aplicação na educação apurado por esta Unidade Técnica:

Tabela 152 Índice de aplicação em educação sem o cômputo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1	
Receitas e Despesas para Financiamento da Educação em 2016	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Educação (I)	15.449.703.387
Total Efetivo de Despesas com Educação em 2015 (II = III - IV)	3.642.729.968
Total das Despesas com Educação (III)	3.888.639.257
(-) Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2016, incluídos no cálculo da Sefaz (IV)	(245.909.289)
Percentual de Aplicação Educação sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (V%) = (II / I X 100) - Limite Constitucional 25%	23,58%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [(II - (25 x I))/100]	(219.695.879)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016.

Tendo em vista que o valor da conta centralizadora está totalmente comprometido com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, o Estado apresenta uma situação de insuficiência financeira para inclusão de restos a pagar ao final do exercício em análise. O percentual de aplicação em educação seria, então, de **23,58%**, e, portanto, o cumprimento efetivo do índice está condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro.

Ressalta-se que essa divergência entre o montante de recursos da Secretaria e o efetivamente disponível foi objeto de representação. Assim, mediante o Acórdão nº 411/2017 desta Corte de Contas, foi determinado à Secretaria de Estado da Fazenda que:

- a) Disponibilize os valores destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público nos prazos previstos no artigo 69, §5º, da Lei nº 9.394/2006, por meio de limite para saque direto na Conta única e de transferências à conta do FUNDEB na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, inclusive no momento da elaboração das minutas dos Decretos que estabelecerão normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira;
- b) Garanta, para as despesas empenhadas a partir do início deste exercício, disponibilidade de caixa na Conta Única referente ao montante da vinculação constitucional da educação a qualquer tempo, por meio da inclusão no Decreto nº 8.853/2016 de disposição vedando o uso do saldo de tais recursos na referida conta em finalidade diversa da prevista em lei;
- c) Dê sustentação financeira às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino inscritas em restos a pagar até o final do exercício de 2016, as quais não possuíam suporte financeiro em virtude das falhas apontadas na operacionalização da Conta Centralizadora, impreterivelmente no prazo atualmente estabelecido no § 2º, artigo 1º, do Decreto nº 8.849/2016.

Considerando que o prazo estabelecido no Decreto nº 8.849/2016 é de até 48 (quarenta e oito) meses para cobertura dos saldos centralizados, a Secretaria de Estado da Fazenda deve possuir recursos financeiros que suportem as despesas com MDE inscritas em restos a pagar até o final do exercício de 2020. Por esta razão, esta Unidade Técnica evidenciará dois índices de aplicação em MDE, de forma a evidenciar a real situação financeira e a acordada com esta Corte de Contas.

Acrescenta-se ainda, que a disponibilização dos valores destinados à MDE, nos prazos previstos na LDB, será verificada ao longo dos próximos exercícios.

1.6.2.1.2 Plano de Exclusão das Despesas com Pagamento de Inativos Encaminhado pelo Governador em 2009

Acatando a recomendação feita na análise das Contas do exercício de 2008, acerca do "não atendimento para a elaboração de um plano de exclusão, das despesas com pagamento de inativos, da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição

Federal", o então Governador da época, Exmo. Sr. Alcides Rodrigues, encaminhou o Ofício nº 745/2009-GAB.GOV, nos seguintes termos:

A fim de sanar essa pendência, decorrente de práticas que vem sendo adotadas por administrações que transcendem a atual gestão, o Estado de Goiás se compromete a gradativamente deixar de computar como gastos de vinculação com Educação, na proporção de 10% ao ano, as despesas com pagamento de inativos que excedam a contribuição patronal. Desta forma o Estado estará aplicando cada vez mais recursos em Educação.

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 6º bimestre de 2016, no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Estado considerou como dedução do cômputo do limite o percentual de 70%, dos gastos com inativos, na função educação.

Segue abaixo o comparativo dos gastos com inativos e as respectivas exclusões.

Tabela 153 Comparação dos gastos com inativos e o percentual de dedução em 2016

	Anteriores	2014	2015	2016
Gastos com Inativos na função Educação	1.547.951.089	554.389.079	713.934.299	834.016.790
Percentual de dedução (.../50/60/70)%	1.012.172.332	277.194.540	428.360.579	583.811.753
Gastos com Inativos considerados na função Educação	535.778.757	277.194.540	285.573.720	250.205.037

Em R\$ 1

Fonte: GACE – Gerência de Apoio ao Controle Externo.

1.6.2.1.3 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008

No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Educação, o montante de R\$ 92.500.000,00, à Agetop, relativo a convênios para construção, ampliação, manutenção, e adequação de unidades escolares. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino de 2008.

Nas Contas do Governador referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, houve recomendação dos respectivos Conselheiros Relatores, para que as obras previstas nos referidos convênios fossem executadas, no entanto, tais recomendações não foram atendidas em sua completude.

O Relator das Contas do exercício de 2011 determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.

Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o “Termo de Ajustamento de Gestão 1” com a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria da Educação, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-1, esta unidade técnica destaca as seguintes:

Cláusula Segunda – Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

[...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 66.155.192,39 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela AGETOP.

Dessa forma, considerando o saldo estabelecido pelo parágrafo terceiro acima, de R\$ 66.155.192,39, e a execução em 2013, isto é, pagamentos de R\$ 6.912.060,39, o percentual aplicado em 2013 foi de 10,44%. Em 2014, a execução foi de R\$ 11.068.337,00 correspondendo a um percentual de aplicação de 16,73%. Portanto, não alcançando o estipulado pelo TAG-1, que é de 25% em cada período.

Quanto ao acompanhamento do TAG-1, é previsto que:

Cláusula Terceira – Do acompanhamento – [...]

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Assim, sem prejuízo do que determina o parágrafo primeiro, esta unidade técnica apresentou acima as informações evidenciando o descumprimento do referido TAG.

Nos termos da Cláusula Quarta do TAG-1, o Conselheiro Relator deve submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno, que deve, conforme inciso II e parágrafo segundo da referida cláusula:

[...]

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei



Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste Termo comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

O Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 1 – TAG-1, repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 1/2008 celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação (Processo nº 201300047000004), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. A mudança consta em termo aditivo ao TAG, aprovado em acórdão relatado pelo conselheiro Celmar Rech, na sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2015. Segue trechos do referido aditivo:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

[...]

Parágrafo único — A AGETOP se **obriga a aplicar R\$ 17.184.933,64** (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) **durante o exercício de 2015** e R\$ 25.777.400,45 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo deste instrumento.

Ressalta-se, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do TAG 1, que toda a execução do presente termo ocorrido durante o exercício de 2014, bem como o seu implemento durante os exercícios de 2015 e 2016, devem ser analisados pelo Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio.

Em dezembro de 2015, foi realizado o Segundo Termo Aditivo ao TAG-1, transferindo a execução do saldo do Convênio nº 1/2008 para a Seduce, prorrogando o termo por mais um ano e alterando unidades escolares contempladas. Segundo o aditivo:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

[...]

Parágrafo único — Nos termos do Ofício nº 2357/2015 – PR, fls. TCE 819, do Processo nº 201300047000004, em razão da transferência da execução do Convênio nº 1/2008 da Agência Goiana de Transportes e Obras para a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, a aplicação do seu saldo financeiro passa a ser responsabilidade da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a SEDUCE se obriga a aplicar o valor de R\$ 17.184.933,64 (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), por meio da execução das obras objeto do presente Termo, conforme lista apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, Anexo a este instrumento, bem como R\$ 24.798.719,30 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), durante o exercício de 2017, nas obras a serem iniciadas em momento posterior pela SEDUCE.

Dessa maneira, a Seduce deveria executar em 2017 o valor total de R\$ 41.983.652,94 em obras.

Na Instrução Técnica nº 38/2017, elaborada pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia-Edificações, foram analisadas as informações prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e foi concluído que os desembolsos previstos para o exercício de 2016, no valor de R\$ 17.184.933,64 não foi alcançado, tendo em vista que não houve a retomada e/ou conclusão das obras acordadas.

No entanto, a Seduce, mediante o Ofício nº 1791/2016 – GAB/SEDUCE, de 22 de dezembro de 2016, solicitou que o valor previsto para aplicação em exercício de 2016 fosse considerado cumprido, tendo em vista o valor repassado a diversas unidades escolares, e solicitou também a redistribuição dos valores a serem aplicados, conforme segue:

II - Que seja considerado cumprido o TAG - 1, para o exercício de 2016, com base nos repasses realizados as diversas unidades escolares, para ampliação de salas de aulas "149 salas" em "56 unidades" e "41 municípios"; - Implantação/reformas de refeitórios e cozinhas "19 escolas" e "15 municípios"; e - Reformas/reparos entre Out e Dez/16 em "81 Escolas" e "53 municípios" perfazendo o total de R\$ 18.956.099,47, (dezoito milhões novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

III - Que seja aditado o TAG - 1, redistribuindo os valores a aplicar conforme as prioridades da SEDUCE, na conclusão das unidades escolares previstas no Anexo 1, considerando as prioridades da SEDUCE até o limite do saldo a aplicar pelo TAG-I, dos Itens 14 a 31, no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, sendo 50% do saldo em cada um dos referidos exercícios. É importante ressaltar que as demais obras prioritárias serão concluídas com recursos do Tesouro ou do Salário Educação.

Não foram apresentadas a esta Unidade Técnica informações detalhadas acerca do gasto que totalizou R\$ 18.956.099,47, nem comprovação do repasse para as "56 unidades" e "41 municípios".

No entanto, o conselheiro Celmar Rech, por meio do Despacho nº 392/2017, informou a possibilidade de atendimento do pedido, no sentido de considerar o montante de R\$ 18.956.099,47, aplicado em 2016, para fins de cumprimento do TAG em questão. Entretanto, ainda segundo o despacho do Exmo. Conselheiro gestor do TAG junto ao TCE, tal valor deveria ser excluído da apuração do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino, o que foi feito a partir da inclusão da linha 43A - *Dedução de despesas consideradas para cumprimento de TAG (TCE-GO)*.

Cabe acrescentar que, Segundo Cunda (2011, p. 137):

(...) a efetivação do termo de ajustamento de gestão **viabilizará a célere reparação de danos causados ao erário, possibilitando uma rápida e eficiente correção de irregularidades praticadas** na gestão pública, de maneira a valorizar o princípio constitucional da **eficiência** administrativa e os direitos fundamentais à **duração razoável do processo** e à boa administração pública.

Entretanto, após a homologação de quatro termos aditivos, a previsão é que o Estado só deverá conseguir cumprir a aplicação dos recursos inicialmente acordada após 10 anos do estabelecimento do TAG-I.

Devido aos diversos termos aditivos que tem prorrogado cada vez mais a conclusão do TAG, não possibilitando a correção integral das condutas ajustadas, em prazo razoável, e o não cumprimento do índice de aplicação mínima em Educação neste exercício, recomenda-se que não sejam celebrados novos TAG para fins de cumprimento do índice da Educação enquanto o presente TAG não estiver plenamente cumprido.

Diante do exposto, conclui-se que o TAG não aplicou os valores previstos para o exercício de 2016 nos objetos previamente acordados. Contudo, devido à decisão do gestor do TAG junto ao TCE, este pode ser considerado cumprido no exercício em análise em razão dos repasses realizados a unidades escolares.

1.6.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual. Portanto, há um fundo por estado e Distrito Federal, totalizando vinte e sete fundos.

Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente. O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que só previa recursos para o ensino fundamental, passando a alcançar também a educação infantil e o ensino médio.

É composto, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E, nos casos em que o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, o Fundeb, a título de complementação, passa a ser composto também por recursos federais.

A EC nº 53/2006 estabeleceu o prazo de 14 anos para a existência do referido fundo, que, portanto, tem vigência estabelecida para o período 2007-2020. Sua implantação teve início em 1º de janeiro de 2007, de forma gradual, sendo

plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição para a formação do fundo atingiu o percentual de 20%, conforme previsto no inciso II do artigo 60 do ADCT.

A distribuição dos recursos do Fundeb é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o artigo 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios recebem os recursos com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os valores financeiros são depositados em conta específica, mantida no Banco do Brasil, e devem ser utilizados pelos governos beneficiários em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, observada a definição de despesas com o ensino, de que tratam os dispositivos legais acima citados. Do total repassado no ano, 60% deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício da educação básica, e 40% em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Dos recursos repassados, 99,81%, foram destinados pelo Governo do Estado de Goiás para a remuneração dos profissionais do magistério, conforme demonstrado na tabela abaixo, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei 11.494/2007.

Tabela 154 Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública

Em R\$ 1	
Discriminação	Valor
1 - Transferências de Recursos do Fundeb	1.910.981.929
2 - Pagamento dos profissionais do Magistério	1.907.968.012
3 - Total das Deduções Consideradas Para Fins de Limite	538.442

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Conforme o artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 7, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º, e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2016.

O Governo do Estado de Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 3.351,63 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) por aluno, o que é equivalente ao valor destinado pelo Estado: R\$ 1.905.812.102,80, dividido pelo número de matrículas ponderadas consideradas (568.622). Nesse

sentido ultrapassou em R\$ 611,86 (Seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos) o valor mínimo estabelecido pelo o artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 7, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, Seção 1.

No que se refere à divulgação de dados do Fundeb, o artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 1495, de 28 de dezembro de 2012, Publicada no DOU de 31.12.2012, Seção 1, estabelece:

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

Assim, segue o quadro de demonstração números de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por segmento da educação básica, conforme publicado no referido endereço eletrônico, do Governo do Estado de Goiás:

Quadro 25 Demonstrativo do número de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por modalidade de ensino

Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator de Ponderação - Resolução nº 1, de 24-07-2014	Matrículas Ponderadas
Educação Infantil			
Creche em Tempo Integral	0	1,3	0
Creche em Tempo Parcial	0	1,00	0
Pré-escola em Tempo Integral	0	1,30	0
Pré-escola em Tempo Parcial	0	1,00	0
Ensino Fundamental			
Séries Iniciais - Urbana	14.314	1,00	14.314
Séries Iniciais - Rural	765	1,15	880
Séries Finais - Urbana	195.515	1,10	215.067
Séries Finais - Rural	4.288	1,20	5.146
Tempo Integral	24.887	1,30	32.353
Ensino Médio			
Urbano	202.360	1,25	252.950
Rural	3.230	1,30	4.199
Tempo Integral	5.284	1,30	6.869
Integrado à Educação Profissional	372	1,30	484
Educação Especial	5.078	1,20	6.094
Atend. Educ. Espec. - AEE	3.642	1,20	4.370
Educação Indígena/Quilombola	946	1,20	1.135



Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator de Ponderação - Resolução nº 1, de 24-07-2014	Matrículas Ponderadas
EJA - Educação de Jovens Adulto			
EJA - Avaliação no Processo	30.791	0,80	24.633
EJA - Integrado à Educação Profissional	0	1,20	0
Instituições Conveniadas			
Creche em Tempo Integral	0	1,10	0
Creche em Tempo Parcial	0	0,80	0
Pré-escola em Tempo Integral	0	1,30	0
Pré-escola em Tempo Parcial	0	1,00	0
Educação Especial	108	1,20	130
Matrículas Consideradas	494.162		580.883

Fonte: Portaria Interministerial nº 7, de 19 de dezembro de 2016 – (www.fnde.gov.br).

O valor mínimo nacional por aluno/ano, fixado para 2016, foi reajustado e diferenciado, ficando em:

- Educação Infantil: R\$ 4.214,66, para creche integral; R\$ 3.242,04, para creche parcial; R\$ 4.214,66, para pré-escola integral; e R\$ 3.242,04, para pré-escola parcial;
- Ensino fundamental: R\$3.242,04, para as séries iniciais urbanas; R\$ 3.728,35, para as séries iniciais rurais; R\$ 3.566,25, para as séries finais urbanas; R\$ 3.890,45, para as séries finais rurais; e R\$ 4.214,66, para tempo integral;
- Ensino médio: R\$4.052,56, para o ensino médio urbano; R\$ 4.214,66, para o ensino médio rural; e R\$ 4.214,66 tanto para o ensino médio tempo integral quanto para o ensino médio integrado à educação profissional;
- O montante de R\$ 3.890,45, tanto para a educação especial, como para a educação indígena e quilombola, o montante de R\$ 2.593,64, para a educação de jovens e adultos com avaliação no processo e R\$ 3.890,45, para educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Ressalta-se que a distribuição dos recursos é feita com base no número de alunos matriculados na Educação Básica pública, presencial, de acordo com dados do último Censo Escolar.

Segundo o censo escolar – Educacenso 2016 – realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), o Estado de Goiás tinha nas redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral, 156.286 alunos matriculados na educação infantil, sendo 52.005, na creche e 104.281, na pré-escola; 697.031 alunos matriculados no ensino fundamental, sendo 374.285, nas

séries iniciais, e 322.746, nas séries finais; 201.982 alunos matriculados no ensino médio; 54.200 alunos matriculados na educação de jovens e adultos – EJA presencial - sendo: 30.825, no ensino fundamental, e 23.375, no ensino médio.

As despesas empenhadas (paga e a pagar) do Fundeb foram aplicadas integralmente em despesas correntes, especificamente no grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos.

Ademais, conforme estabelecido no § 3º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio. Assim, a tabela a seguir evidencia o valor empenhado do Fundeb por subfunção de governo:

Tabela 155 Participação das subfunções de governo nos gastos orçamentários com o Fundeb

Subfunção	Valor	Em R\$ 1
		%
Ensino Fundamental	1.566.985.726	82,13
Ensino Médio	273.611.990	14,34
Educação Especial	57.619.475	3,02
Educação de Jovens e Adultos	9.083.205	0,48
Educação Infantil	667.614	0,03
Administração Geral	0	0,00
Formação de Recursos Humanos	0	0,00
Educação Básica	0	0,00
Total	1.907.968.012	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Dessa forma, nota-se que, de fato, a maior parte dos recursos (96,47%), foi aplicada nas subfunções de atuação prioritária do Estado.

Quanto aos recursos financeiros, a Secretaria da Educação mantém duas contas bancárias para movimentação do Fundeb, sendo uma no Banco do Brasil, conta nº 157.600, para, em atendimento às normas do Fundeb, receber os recursos transferidos pela conta centralizadora, e outra conta na Caixa Econômica Federal, nº 06000004820, para realizar especificamente os pagamentos do Fundeb. Essas contas apresentaram as seguintes movimentações:

Tabela 156 Movimentação das contas bancárias do Fundeb

Saldo Inicial	Receita Fundeb	Rendimentos Aplicação Financeira	Pagamentos	Em R\$ 1	
				Receitas extraorçamentárias	Saldo Final
539.018	1.905.812.103	5.179.716	(1.860.266.002)	126	51.264.960

Fonte: Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação.

Analisando o movimento das contas bancárias do Fundeb verificou-se um valor de pagamentos de R\$ 1.860.266.001,88. Deste valor, R\$ 1.860.265.426,15 referem-se a despesas da fonte Fundeb empenhadas e pagas no exercício e R\$ 575,73 referem-se a pagamento de restos a pagar.

Ressalta-se que este saldo final apresentado não corresponde ao valor encontrado no saldo final das contas bancárias do Fundeb, já que foram pagas despesas com fonte de recursos desse fundo a partir de outras contas. Tendo em vista a determinação legal de que os recursos do Fundeb devem ser depositados em contas específicas e o pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do Fundo, devem ser realizadas mediante emissão de documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do Fundeb ou mediante transferência. Assim, solicitou-se justificativa à Sefaz para a execução de despesas com a Fonte 08 – Fundeb a partir de outras contas e esta encaminhou a resposta apresentada pela Seduce:

Será realizada a restituição de valor para a recomposição na conta do FUNDEB (Conta: 0600000482-0, agência: 4204, banco: 104) conforme segue explicações expostas:

1) Transferência de recurso financeiro para a restituição de valor a conta movimento do FUNDEB no valor de R\$ 13.950,04 para a recomposição do valor debitado na Conta Movimento: 0600000482-0, agência: 4204, banco: 104 - Caixa Econômica Federal— de R\$ 28.902,61 abatido o montante de R\$ 14.952,57 de despesas do FUNDEB cumpridas indevidamente na conta do Tesouro Conta: 14580-7, agência: 86-8, banco: 001 - Banco do Brasil S/A e Conta: 0600000452-8, agência: 4204, banco: 104 - Caixa Econômica Federal - em virtude dos dados de débito digitados equivocadamente das contas não pertencentes as fontes de recursos.

2) Ordem de Pagamento do Tesouro (Fonte: 00 - Conta: 0600000452-8, agência: 4204, banco: 104 - Caixa Econômica Federal) debitada na conta do FUNDEB (Fonte: 08 - Conta: 0600000482-0, agência: 4204, banco: 104 - Caixa Econômica Federal): - 2016.2201.002.00532001.....R\$ 28.902,61.

3) O que totaliza a situação: R\$ 28.902,61 (-) R\$ 14.952,57 = R\$ 13.950,04.

Dessa forma, tal adequação deverá ser acompanhada por esta Corte de Contas ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

1.6.2.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do referido fundo. Assim, os CACS de cada esfera de governo deverão disponibilizar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e/ou composição e posse de conselheiros, com os nomes e os respectivos segmentos de representação devidamente publicados em Diário Oficial, conforme o art. 24, parágrafo 10 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb). Nesse sentido, foi identificado no Diário Oficial/GO nº 22.269, de 22 de fevereiro de 2016, a nomeação dos membros para integrarem o Conselho, com mandato de dois anos.



No entanto, cabe acrescentar que esta Corte de Contas ao realizar monitoramento no ensino médio das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional Coordenada nº 001/2013 (Processo nº 201600047001728), com abrangência de 2014-2016, considerou como não implementada a seguinte recomendação:

p) cumpra, efetivamente, a Lei Federal nº 11.494/07, de 20/06/2007 e alterações posteriores, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no que diz respeito à atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CONFUNDEB, considerando que o mesmo se encontrava desativado desde 2011.

Na referida fiscalização, não foram encontrados quaisquer registros de atuação do Confundeb.

Ademais, conforme dados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), obtidos em 20 de março de 2016, o Estado de Goiás estava em situação irregular no cadastro do sistema CACS-Fundeb. Após nova consulta em 17 de maio de 2017, notou-se que apesar de a situação ainda constar como irregular, estava em modificação pelo ente federado.

Acrescenta-se, ainda, que esta Corte de Contas regulamentou a Tomada de Contas dos recursos destinados ao Fundeb, conforme dispõe o artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, mediante a Resolução Normativa nº 001/2013, que foi instruída por meio do Processo nº 201200047000743/019, deste tribunal.

A resolução normativa contempla vários dispositivos que devem ser observados pelo Estado, incluindo o órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundeb e o Confundeb.

Dentre as disposições da citada Resolução, cabe destacar o artigo 11, que estabelece prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para o envio da Tomada de Contas Anual do Fundeb, acompanhada dos documentos ali estabelecidos, inclusive do Parecer do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Confundeb. Nesse sentido, o acompanhamento e análise do relatório do Conselho Estadual do Fundeb devem ser incorporados ao processo de Tomada de Contas Anual do Fundeb.

Considerando que o parecer circunstanciado do Confundeb deve ser apresentado ao Poder Executivo Estadual, até 30 dias antes da data fixada para apresentação dos respectivos relatórios e prestações de contas ao Tribunal de Contas, solicitou-se o encaminhamento desse parecer a esta Corte de Contas. Em resposta, por meio do Ofício nº 1144/2017-GAB/SEDUCE, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte informou que:

(...) os movimentos contábeis da execução orçamentária e financeira, referentes ao exercício/2015 a outubro/2016, foram entregues no Conselho Estadual do FUNDEB - CONFUNDEB, entretanto, tendo em vista que está em andamento o processo de implantação da conta Única do Estado de Goiás, isso gerou uma certa demanda no novo sistema de contabilidade, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; houve um atraso no envio de documentos, motivo pelo qual as prestações de contas dos meses de novembro/2016 a abril/2017 ainda não foram elaboradas. Informamos ainda, que o prestador de contas junto a esta Corte é o Conselho Estadual do FUNDEB.

Diante da resposta apresentada, devem ser feitas algumas ressalvas. Primeiramente, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 001/2013 desta Corte de Contas, cabe ao órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundeb o encaminhamento da Tomada de Contas dos recursos destinados ao referido fundo, isto é, o prestador de contas junto a este Tribunal é a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e não o Conselho Estadual do Fundeb, diferentemente do que foi afirmado. Nesse sentido, entende-se que a Tomada de Contas do Fundeb não deve ser confundida com a Prestação de Contas Anual da Seduce. Embora o Fundeb esteja incluso na prestação de contas da Seduce, o nível abordado é superficial, devendo, portanto, no processo específico (Tomada de Contas) do Fundeb, encaminhar todos os documentos solicitados na resolução desta Corte de Contas.

Outra ressalva a ser feita é que o encaminhamento dos movimentos contábeis da execução orçamentária e financeira também não se confunde com a Tomada de Contas do Fundeb, regulada pela Resolução Normativa nº 001/2013, tendo em vista que essa última abrange relatório circunstanciado sobre a gestão dos recursos, dentre outros documentos que fornecem detalhamento das despesas executadas com os recursos do fundo. Cabe à Seduce encaminhar, em processo distinto da prestação de contas anual do órgão, a Tomada de Contas, com no mínimo os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado sobre a gestão dos recursos oriundos do Fundeb, contemplando os seguintes pontos:

- a) objetivos gerais e específicos do planejamento de aplicação dos recursos do Fundo;
- b) evolução da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo;
- c) indicadores de acompanhamento da gestão e sua evolução;
- d) metas estabelecidas e análise do alcance das mesmas e, no caso de metas não atingidas ou prejudicadas, os fatores que contribuíram para o não atingimento;
- e) relação de contratos e convênios financiados com recursos do Fundo, contendo identificação das partes envolvidas, objeto, vigência, valor, responsáveis e análise do alcance dos objetivos contratados;
- f) descrição detalhada dos gastos com pessoal, atentando para as prescrições dos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.494/2007, incluindo quadro constante do Anexo IV desta Resolução.

II - demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente ao último período do exercício em análise;



III - demonstrativo de conciliação bancária das contas vinculadas ao Fundo, nos termos no Anexo I desta Resolução;

IV - extratos bancários das contas ativas e inativas vinculadas ao Fundo, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício subsequente;

V - parecer do Conselho a que se refere o §2º do art. 12 desta Resolução;

VI - manifestação do Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente sobre as conclusões do parecer a que se refere o inciso anterior.

§1º Juntamente com o demonstrativo do inciso II deste artigo, anexar quadro detalhado com a identificação das despesas contabilizadas no item Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do FUNDEB, classificadas no campo OUTRAS, do mesmo demonstrativo.

§2º Para efeitos do detalhamento constante do parágrafo anterior, devem ser informadas as despesas consideradas na função educação e por fonte de recurso, na forma do Anexo V.

§3º Para subsidiar o parecer a que se refere o inciso V deste artigo, deverá ser encaminhado, em até 30 dias após o encerramento do exercício, ao Conselho a que se refere o §2º do art. 12 desta Resolução, os demonstrativos de que tratam os incisos I, II, III e IV, referentes ao exercício encerrado, acompanhados das seguintes peças complementares:

a) demonstrativo das despesas classificadas na função Educação, fonte FUNDEB, sendo as contas discriminadas por natureza de despesa, nos termos no Anexo II;

b) demonstrativo das despesas classificadas na função Educação, fonte FUNDEB, discriminadas por subfunção, nos termos no Anexo III. (grifo nosso)

Dessa forma, pode-se notar que, baseada no art. 27 da Lei nº 11.494/07, a Resolução Normativa nº 001/2013 dispõe acerca da necessidade de inclusão do parecer do Confundeb, bem como da manifestação do Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente sobre as conclusões desse parecer na Tomada de Contas do Fundeb.

Portanto, o relatório em conformidade ao que é previsto em resolução desta Corte de Contas não tem sido encaminhado, prejudicando a análise pormenorizada da aplicação dos recursos do Fundeb.

Dessa maneira, ressalta-se a importância de assegurar o efetivo funcionamento do Confundeb no intuito de fortalecer o controle sobre os recursos do fundo supracitado.

1.6.2.4 Organizações Sociais na Educação

A primeira experiência com as Organizações Sociais (OS) no Estado de Goiás ocorreu na área da saúde. E com o objetivo de “tornar mais ágil a gestão das unidades, buscando a redução da burocracia e dos custos, focando na melhoria da



qualidade do ensino”¹, a Secretaria do Estado de Educação, Cultura e Esporte (Seduce) iniciou o processo de chamamento Público para a qualificação de entidades privadas como organizações sociais, com vistas à celebração de contratos de gestão, tendo por objeto a transferência da gestão de unidades escolares integrantes da rede pública estadual de ensino.

Nesse contexto, o TCE-GO realizou o Acompanhamento dessa transferência da gestão de unidades escolares para as OS (Processo nº 201500047002265). Entre os achados dessa fiscalização foram apontados a:

- Ausência de transparência no processo de transferência das unidades escolares;
- Inexistência de ato regulamentar referentes aos critérios para aferição da capacidade técnica das entidades;
- Ausência de comprovação/motivação da capacidade técnica das entidades qualificadas;
- Ausência de documentação comprobatória da instituição/composição do Conselho de Administração;
- Inobservância das peculiaridades de cada macrorregião na definição do custo aluno;
- Previsão no Edital de Chamamento de Dotação Orçamentária de recursos provenientes do Fundeb;
- Ausência de divulgação do local da Sessão de Abertura dos Envelopes;
- Desclassificação das Organizações Sociais participantes.

Em virtude da obstrução ao exercício do controle externo, da fragilidade do processo de qualificação das entidades como organizações sociais, do prejuízo da disputa/concorrência com possibilidade de direcionamento na escolha das Organizações Sociais e da falta de transparência na condução do processo, a equipe de fiscalização representou perante o Tribunal.

Além da inexistência de ato regulamentar que estabeleça os critérios prévios e objetivos para análise do preenchimento dos requisitos legais pelas entidades interessadas na qualificação; houve a ausência de comprovação/motivação da capacidade técnica das entidades qualificadas até o momento na área da educação (Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – Ibraced; Inove e IECMA); bem como a ausência de documentação comprobatória acerca da instituição/composição do Conselho de Administração.

Em um segundo relatório de Acompanhamento da Transferência da gestão de unidades escolares para as OS (Processo nº 201600047000843), foram apontadas as seguintes irregularidades:

- Inconsistências no procedimento de qualificação;
- Ausência de ato regulamentar que estabeleça critérios aferidores da capacidade técnica das Organizações Sociais;

¹ Perguntas e respostas sobre Organizações Sociais – SEDUCE (<http://site.seduce.go.gov.br/perguntas-e-respostas-sobre-organizacoes-sociais/>)

- Ausência de fundamentação do despacho aferidor de capacidade técnica;
- Conflito de atribuições entre os atores sociais no modelo que se pretende implantar;
- Divergência no cálculo do custo aluno;
- Previsão de repasses financeiros vinculados ao FNDE para as Organizações Sociais em afronta a dispositivo legal e contrário à orientação do MEC;
- Não inclusão de gastos com transporte escolar na composição de custo/aluno.

Dessa forma, fica evidenciado que apesar dos possíveis benefícios da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada sem fins lucrativos, a transferência da gestão de unidades escolares integrantes da rede pública estadual de ensino para OS não tem se mostrado ainda como uma opção eficiente para o Estado.

Diante dos fatores que foram observados, destaca-se que a importância e necessidade de o Tribunal de Contas do Estado de Goiás continuar acompanhando esse processo, bem como a sua viabilidade.

1.6.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual

O Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Para isso, é facultada, aos Estados e ao Distrito Federal, a vinculação de parte de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

Diante disso, a Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuída da seguinte forma:

I – 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG, com repasses em duodécimos mensais;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

No exercício de 2016 houve um aumento nominal da despesa realizada na execução da política de ciência e tecnologia. Os gastos dessa execução são demonstrados a seguir:

Tabela 157 Gastos na execução da política de ciência e tecnologia,
 inclusive educação superior

Em R\$ 1

Função Ciência e Tecnologia		Despesa Realizada		
Cód.	Programas e Ações	A Pagar	Paga	Total
1065	Programa Consolidação da Qualidade Acadêmica da UEG	16.743.690	44.963.573	61.707.263
2347	Administração institucional e consolidação da infraestrutura	13.783.425	32.712.968	46.496.393
2348	Fortalecimento das políticas de extensão, cultura e assuntos estudantis	506.096	5.962.319	6.468.416
2350	Qualificação da pesquisa e pós-graduação	1.421.078	4.203.668	5.624.746
2351	Qualificação do ensino da graduação	1.014.945	1.906.095	2.921.040
2349	Gestão de pessoas em desenvolvimento institucional	18.146	178.522	196.668
1041	Programa Goiás Conectado	3.805.935	0	3.805.935
3070	Ampliação da rede metropolitana de comunicação de dados de alta velocidade	3.805.935	0	3.805.935
1036	Programa Ciência; Tecnologia e Inovação	7.595.420	7.659.804	15.255.224
2178	Implantação e consolidação de ambientes de inovação	6.726.136	2.296.491	9.022.627
2180	Desenvolvimento de pesquisas aplicadas para o fortalecimento de cadeias produtivas da agropecuária	155.358	4.805.773	4.961.131
2183	Produção, multiplicação e disponibilização de mudas e sementes	154.248	444.580	598.828
2177	Implantação de projetos de tecnologias sociais e sustentáveis	476.115	8.400	484.515
2181	Difusão do conhecimento científico e tecnológico	32.418	49.943	82.361
2175	Ampliação e modernização do sistema de meteorologia e hidrologia do Estado de Goiás - SIMEHGO	38.727	27.467	66.194
2179	Popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação	8.778	8.780	17.558
2178	Implantação e consolidação de ambientes de inovação	20	9.900	9.920
3057	Expansão da Rede Goiana de Extensão Tecnológica - REGETEC	3.620	3.200	6.820
2182	Estruturação de laboratórios para análise e recomendação tecnológica	0	5.270	5.270
1064	Programa Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação	26.737.245	19.463.406	46.200.651
2341	Concessão de bolsas de pesquisa, formação e bolsas tecnológicas - Fapeg Bolsas	1.272.500	11.093.850	12.366.350



Função Ciência e Tecnologia		Despesa Realizada		
Cód.	Programas e Ações	A Pagar	Paga	Total
2342	Fomento à demanda universal em pesquisa, desenvolvimento e inovação – Fapeg Universal	10.460.091	1.850.236	12.310.327
2346	Fomento à pesquisa em áreas estratégicas - Fapeg Áreas Estratégicas	6.985.180	1.429.852	8.415.032
2343	Fomento à difusão de ciência, tecnologia e inovação	2.766.597	4.339.113	7.105.710
2345	Fomento à inovação tecnológica - Fapeg Inova	2.596.984	716.284	3.313.267
2344	Fomento à infraestrutura de pesquisa – Fapeg Infra	2.640.000	0	2.640.000
3122	Nova FAPEG - Modernização da infraestrutura	15.894	34.071	49.965
4001	Apoio Administrativo	33.459.663	253.851.348	287.311.010
4001	Apoio administrativo	33.459.663	253.851.348	287.311.010
0000	Encargos Especiais	0	2.716.572	2.716.572
7005	Encargos com inativos e pensionistas na área de ensino superior (UEG)	0	1.950.010	1.950.010
7006	Encargos Judiciários	0	766.563	766.563
Total		88.341.952	328.654.703	416.996.655

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016 e PPA 2016-2019.

A maior parte dos recursos (68,9%) foi gasta com Apoio Administrativo. Acrescenta-se ainda que no PPA 2016-2019, os investimentos em ciência, tecnologia e inovação são apresentados como essenciais para o desenvolvimento do Estado de Goiás nos próximos quatro anos. As ações desenvolvidas pela UEG na área da Ciência e Tecnologia corresponderam a 23,22% do total realizado pelo projeto de priorização de gastos do governo estadual (Inova). Dessa forma, a expectativa é que mediante o programa Inova Goiás, detalhado no item 1.2.4.5.2, ocorra um aumento da integração entre o Governo, as Universidades e demais Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), bem como dos valores investidos nesta função.

Assim, o detalhamento dos valores aplicados na execução da política de ciência e tecnologia, incluídos os gastos com o ensino superior, na fonte Recursos do Tesouro, pode ser visto a seguir:

Tabela 158 Totalização da execução da política de ciência e tecnologia com ensino superior

		Em R\$ 1
Receitas		Receitas Realizadas
1 - Receita Líquida Impostos Transferências Constitucionais e Legais (I)		9.784.897.159
2 - Receita de Impostos = (3+4+5+6+7+8)		16.518.054.163
3 - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS		13.545.398.476
4 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA		1.278.964.886



Receitas	Receitas Realizadas
5 - Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	239.571.726
6 - Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.192.866.523
7 - Receita da Dívida Ativa Tributária	125.008.609
8 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária e da Dívida Ativa e Restituições Fomentar/Produzir	136.243.943
9 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais = (10+11+12)	2.609.453.795
10 - Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.485.503.545
11 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	104.429.970
12 - Cota-Parte do ICMS Exportação - LC 87/96.	19.520.280
13 - (-) Transferências Constitucionais aos Municípios = (14+15+16)	(4.135.761.309)
14 - 50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(3.444.467.832)
15 - 25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(665.185.985)
16 - 25% - Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	(26.107.493)
17 - (-) Dedução para formação do Fundeb	(2.760.625.199)
18 - (-) Redução na Base de Cálculo (EC nº 50/2014)	(2.446.224.290)

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
19 – Despesas Correntes (II) = (20+25+26)	317.141.906	35.032.464
20 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = (21+...+24)	254.878.166	5.288.296
21 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	194.663.451	0
22 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	27.511.348	678.890
23 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	5.185.015	381.913
24 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	27.518.352	4.227.493
25 - Despesas com Juros e Encargos da Dívida	0	0
26 - Despesas com Outras Despesas Correntes = (27+...+30)	62.263.739	29.744.168
27 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	29.720.566	5.504.403
28 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	12.124.778	4.181.246
29 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	19.687.314	20.013.918
30 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	731.081	44.601
31 - DESPESAS DE CAPITAL (III) = (32+37+42)	9.115.410	18.612.499
32 - Despesas com Investimentos = (33+...+36)	9.115.410	18.612.499
33 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	5.713.336	3.982.074
34 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	3.221.385	8.487.345
35 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	175.418	6.083.080
36 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	5.270	60.000
37 - Despesas com Inversões Financeiras =(38+...+41)	0	0
38 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	0	0
39 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	0	0
40 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	0	0
41 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	0	0
42 - Despesas com Amortização da Dívida	0	0



Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
43 - Subtotal - Universidade Estadual de Goiás - UEG (IV) = (21+27+33+38-43A)	213.142.546	9.486.477
43A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	16.954.807	0
44 - Subtotal - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg (V) = (22+28+34+39-44A)	22.681.675	26.478.911
44A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	2.366.072	0
45 - Subtotal - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia (VI) = (23+29+35+40-45A)	36.363.423	13.347.482
45A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	6.494.088	0
46 - Subtotal - Pesquisa e Difusão Tecnológica (VII) = (24+30+36+41-46A)	28.254.704	4.332.093
46A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	0	0
47 - Total (VIII) = (II + III)	300.442.348	53.644.963

Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	
48 - Universidade Estadual de Goiás - UEG - Limite Constitucional <2,0%> (IV / I)	2,28%
49 - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg - Limite Constitucional <0,5%> (V / I)	0,50%
50 - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <0,5%> (VI / I)	0,51%
51 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%> (VII / I)	0,33%
52 - Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <3,25%> (VIII / I)	3,62%

Despesa Total com Ciência e Tecnologia		
(Por Subfunção)	Liquidada	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
53 - Desenvolvimento Científico (571)	44.570.136,86	37.162.509,57
54 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573)	4.381.420,22	2.808.041,70
55 - Ensino Superior (364)	35.433.901,85	9.486.477,41
56 - Administração Geral (122)	224.164.414,86	4.162.046,61
57 - Planejamento e Orçamento (121)	0,00	0,00
58 - Outras Subfunções	19.657.450,96	25.888,17
59 - Total	328.207.324,75	53.644.963,46

Restos a Pagar Cancelados em 2016 para Recomposição até o Fim de 2017	Cancelados em 2016	Recompostos em 2016	Saldo p/ recomp. até o fim de 2017
Universidade Estadual de Goiás - UEG	6.321.512,97	6.321.512,97	0,00
Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	56.913,23	56.913,23	0,00
Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	3.219,94	3.219,94	0,00
Pesquisa e Difusão Tecnológica	1.010.249,71	1.010.249,71	0,00
Total	7.391.895,85	7.391.895,85	0,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional nº 50 de 11 de dezembro de 2014, acrescentou o seguinte artigo ao ADCT:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição, da legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º As prescrições deste artigo:

I - aplicam-se às receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo;

II - não reduzirão a base de cálculo:

a) das transferências a municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

b) dos recursos destinados à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB-, de que trata o inciso II do art. 60 do ADCT da Constituição Federal;

§ 2º Os recursos desvinculados por força deste artigo serão aplicados conforme dispuser ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual -LOA-.

§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

I - destinados a ações e serviços públicos de saúde e aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica de que tratam o § 2º, inciso II, do art. 198, e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente;

II - decorrentes de taxas arrecadadas pelo Estado com regulamentação federal;

III - decorrentes de transferências multigovernamentais Fundo a Fundo providas pela União;

IV - arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO- e Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás -FUNCAM-;

V - decorrentes de transferências financeiras entre órgãos, entidades e fundos, efetuadas mediante dedução de receitas no órgão de origem dos recursos.

Dessa forma, no exercício atual, as receitas sofreram uma redução na base de cálculo, no valor de R\$ 2.446.223.934,71.

Informa-se que o item 43A – Recomposição referente ao exercício do ano anterior e TAG apresentou divergência em relação aos valores apresentados pelo Estado. Após questionamentos, a apuração realizada por esta Unidade Técnica considerou o valor de R\$ 16.954.806,94, referente ao TAG para cumprimento da vinculação constitucional de recursos à UEG, detalhado no item 1.6.3.2.

Assim, o valor liquidado, que totalizou R\$ 300.442.348,40, mais as despesas inscritas em restos a pagar não processados, de R\$ 53.644.963,46, totalizaram R\$ 354.087.311,86, que corresponde a 3,62%, da receita líquida de impostos, de R\$ 9.784.897.514,40.

Nesse sentido, o Estado cumpriu o índice global de aplicação em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também os mínimos pontuais previstos nos incisos I a IV, artigo 158, da Constituição Estadual.

1.6.3.1 Vinculação constitucional de aplicação de receita em Ciência e Tecnologia, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual

A Lei nº 19.065/2015 ao regulamentar os incisos I a IV do art. 158 da Constituição Estadual, dispõe que:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, serão suportadas pelas disponibilidades financeiras em conta corrente do Tesouro Estadual.

Dessa maneira, tem-se que a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados) no computo do cálculo do índice constitucional é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Nesse sentido, conforme a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de aplicação na política estadual de ciência e tecnologia para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com o financiamento de programas e projetos culturais, segue abaixo o índice calculado por esta Unidade Técnica:

Tabela 159 Índice de aplicação em política de ciência e tecnologia sem o cômputo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1

Efetiva Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ciência e Tecnologia (I)	9.784.897.159
48 - Universidade Estadual de Goiás - UEG - Limite Constitucional <2,0%> (IV/I)	2,18%
Total Efetivo de Despesas Universidade Estadual de Goiás - UEG (IV)	213.142.546
Total das Despesas - Universidade Estadual de Goiás - UEG	222.629.023,79
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2016, Universidade Estadual de Goiás - UEG	(9.486.477,44)
49 - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg - Limite Constitucional <0,5%> (VI/I)	0,23%
Total Efetivo de Despesas - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg (V)	22.681.675,21
Total das Despesas - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg	49.160.586,39
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2016, Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg	(26.478.911,18)
50 - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <0,5%> (VII/I)	0,37%

Efetiva Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	Valor
Total Efetivo de Despesas - Secretaria de Ciência e Tecnologia (VI)	36.363.423,23
Total das Despesas - Secretaria de Ciência e Tecnologia	49.710.904,81
(-) Total Restos a Pagar Não Proces. Inscritos em 2016, Sec. de Ciência e Tec.	(13.347.481,58)
51 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%> (VII/I)	0,29%
Total Efetivo de Despesas - Pesquisa e Difusão Tecnológica (VII)	28.254.703,61
Total das Despesas Pesquisa e Difusão Tecnológica	32.586.796,87
(-) Total Restos a Pagar Não Proces. Inscritos em 2016, Pesq. e Dif. Tecnológica	(4.332.093,26)
52 - Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <3,25%> (VIII/I)	3,07%
Total Efetivo de Despesas em Ciência e Tecnologia (VIII)	300.442.348,40
Total das Despesas em Ciência e Tecnologia	354.087.311,86
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2016, Ciência e Tecnologia	(53.644.963,46)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016.

Devido ao comprometimento do saldo restante da Conta Centralizadora com restos a pagar de exercícios anteriores, a aplicação em políticas de ciência e tecnologia deve desconsiderar os valores referentes a Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2016, de R\$ 53.644.963,46, tendo em vista que não há respaldo financeiro para inclusão deste grupo no cálculo dos recursos mínimos aplicados.

Dessa maneira, evidencia-se que o valor efetivamente aplicado seria reduzido a R\$ 300.442.348,40, com o índice **3,07%**. Portanto o cumprimento efetivo do índice está condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Centralizadora.

Ao considerar os sublimites, verifica-se que apenas a UEG e a Fapeg cumprem o limite mínimo. O valor efetivo aplicado pela Fapeg auferiu R\$ 22.681.675,21, e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, R\$ 36.363.423,23, representando, respectivamente, 0,23% e 0,37% da receita líquida de impostos, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual. Diante de tal descumprimento, há a necessidade de recomposição de valores no montante de R\$ 26.478.911,18 na referida entidade estadual de apoio à pesquisa, e de R\$ 13.347.481,58 no órgão estadual de ciência e tecnologia, para fins de atendimento ao índice constitucional.

1.6.3.2 Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás

Tendo em vista que o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2012 apontou o descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na UEG, na ordem de R\$ 61.593.179,29, foi recomendado ao Governo do Estado de Goiás: “Recompôr, no exercício de 2013, o montante não aplicado na política de ciência e tecnologia, especificamente no que tange ao mínimo destinado à UEG que apresentou um deficit de aplicação”.

Por meio do Ofício/Gab nº 729/13 o Magnífico Reitor da UEG, Prof. Dr. Haroldo Reimer, demandou o estabelecimento de um Termo de Ajuste de Gestão – TAG com vistas a parcelar a aplicação dos recursos não empregados no exercício de 2012. De acordo com a proposta o valor remanescente seria aplicado em três anos: 2014 - 23,6 milhões; 2015 - 20,5 milhões; 2016 - 17 milhões.

Autuado sob o nº 201300047003992, o solicitado instrumento foi celebrado entre o TCE-GO e a UEG em 17 de dezembro de 2013, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado. A publicação do mesmo ocorreu em 27 de março de 2014, sendo posteriormente homologado na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2014, por meio do Acórdão nº 1322/2014.

Versando sobre alterações no fluxo de liberação de recursos e no projeto de execução, foi celebrado, em 27 de junho de 2014, o Primeiro Termo Aditivo deste TAG. Em 2014 foi executado o valor de R\$ 10.690.822,40, sendo repactuado o saldo não executado, correspondente a R\$ 13.402.356,89.

O Segundo Termo Aditivo, celebrado em maio de 2015, teve vigência estabelecida a partir de janeiro do exercício em tela. Neste, há uma alteração no Cronograma de Liberação Financeira e no projeto de execução do ajuste com a realocação de recursos. A partir desse Termo, o valor a ser executado pela UEG passou a ser R\$ 13.076.708,60 para 2015 e R\$ 37.825.648,29 para o exercício de 2016.

Em março de 2016, foi homologado o Terceiro Termo Aditivo ao TAG, firmado entre esta Corte de Contas e a UEG, dispondo sobre o remanejamento de R\$ 6.000.000,00 para a transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Ipameri no exercício de 2016, bem como a alteração do cronograma de liberação financeira pela Sefaz. Deduzido o valor da transferência, o valor a ser executado em 2015 pela UEG seria de R\$ 7.076.708,60. Após acesso aos documentos relativos ao cumprimento desse termo, foi demonstrada a execução de R\$ 7.123.674,95, portanto, cumprindo o TAG.

Nos termos do terceiro Termo Aditivo, o valor a ser executado pela UEG para o exercício de 2016 seria de R\$ 43.778.681,94. Contudo, ao informar que foi empenhado o valor de R\$ 19.313.920,65, foi solicitado pela UEG o aditamento do termo para os exercícios de 2017 e 2018, do saldo remanescente.

Assim, no dia 13 de dezembro de 2016, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao TAG, que alterou novamente o cronograma de Execução e de Liberação Financeira, nos termos a seguir:

Considerando que foram efetivados seis repasses no exercício de 2016, totalizando o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões), sendo que a **UEG somente executou até a presente data o valor de R\$ 11.680.226,45** (onze milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), em virtude de diversos entraves de procedimentos internos que impossibilitaram o pleno cumprimento do termo, sendo, portanto, necessário repactuar o saldo dos repasses.

[...]

O Anexo I do TAG em referência, que dispõe sobre o Cronograma de Execução que seria efetuado pela UEG com a utilização dos recursos repassados em decorrência do Termo de Ajustamento, nos termos do Terceiro Termo Aditivo, previa o valor de R\$ 43.778.681,94 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o exercício de 2016. Conforme demonstrado no Anexo I do presente Termo Aditivo, em 2016 foram **empenhados R\$ 19.313.920,65** (dezenove mil trezentos e treze mil, novecentos e vinte centavos e sessenta e cinco centavos). Com o presente Termo Aditivo, o valor a ser executado pela UEG para o exercício de **2017** será de **R\$ 12.232.380,65** (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos); para o exercício de **2018** será de **RS 12.232.380,65** (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessepita e cinco centavos), conforme novo Anexo I que segue acostado ao presente Aditivo.

No entanto, no relatório mensal circunstanciado, encaminhado a esta Corte de Contas, o valor empenhado informado foi de R\$ 18.824.609,04 e o valor anulado foi de R\$ 1.869.802,13. Dessa forma, considerou-se para fins de TAG o montante de R\$ 16.954.806,91.

Portanto, não houve aplicação do que foi proposto inicialmente e o saldo remanescente de R\$ 26.823.875,03 deverá ser executado nos exercícios de 2017 e 2018. Ou seja, o valor previsto no 4º Termo Aditivo de 12.232.380,65 deverá ser acrescido de R\$1.179.556,865, referente à diferença entre o que foi apresentado na proposta e o que foi executado. Acrescenta-se que caso o TAG não seja prorrogado novamente, sua duração será de cinco anos.

1.6.4 Aplicação de Receita na Saúde

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 196, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Na busca pelo cumprimento do dever do poder público e da garantia ao direito do cidadão, a Emenda Constitucional nº 29/2000, além de alterar alguns dispositivos, acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecendo diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT, os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os artigos. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Como o § 3º do art. 198 da CF/88 estabeleceu que esses recursos seriam definidos por meio de lei complementar, em 13 de janeiro de 2012 foi publicada a LC nº 141, a qual definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos Estados e Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

O art. 2º da LC nº 141/2012 define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde e que atendam tanto aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, quanto às seguintes diretrizes:

- I. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- III. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Além disso, no parágrafo único do mesmo artigo 2º, há a prescrição de que despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e Municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Em Goiás, a Lei nº 17.797/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2013, institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), reestruturando do Fundo Especial de Saúde (Funesa).

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

No art. 3º da LC nº 141/2012, há a definição de quais despesas serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, a destacar:

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);



IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editou a Portaria nº 553 de 22/09/2014, alterada em 07/01/2015 pela Portaria nº 10/2015, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válida para o exercício de 2016.

Este documento estabelece os procedimentos para a elaboração, dentre outros, do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Apresenta, assim, informações sobre os recursos públicos destinados à saúde provenientes das receitas especificadas no art. 6º da LC n.º 141/2012, as despesas com saúde, bem como a apuração da participação das despesas com ações e serviços públicos de saúde na receita de impostos líquida e de transferências constitucionais e legais, para fins de verificação do cumprimento do limite constitucional.

O Demonstrativo da Saúde integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) para verificação do cumprimento da LRF (artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Para a verificação do cumprimento do índice, esta especializada realizou análise do Anexo 12, constante no RREO relativo ao 6º bimestre de 2016, publicado no Diário Oficial/GO nº 22.498, de 30/01/2017, e republicado no Diário Oficial/GO nº 22.566 de 12/05/2017. Além disso, foram executadas consultas nos sistemas de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG e SCP), de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFInet), de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

(Siops), além do Gerência de Apoio ao Controle Externo (GACE) e BI - Business Objects.

Outrossim, esta unidade técnica efetuou o cálculo do referido cumprimento pelo Estado de Goiás com base nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2016, ressaltando-se que para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas: (i) pagas, (ii) liquidadas e inscritas em restos a pagar; e (iii) empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício.

A despesa realizada paga e a pagar, na função Saúde ao longo do exercício de 2016 no Estado de Goiás, pode ser demonstrada nos programas e ações seguintes:

Tabela 160 Programas e ações da função saúde

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1027	Programa Gestão da Saúde	17.220.058	5.967.761	23.187.819
2127	Implementação de ações de inovação de tecnologia em saúde	12.508.016	3.686.413	16.194.429
2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	4.367.413	2.131.819	6.499.232
2128	Ouvidoria e controle social na gestão do SUS	313.031	32.409	345.440
2125	Controle, avaliação e auditoria do SUS	30.880	117.120	148.000
2124	Campanha publicitária na área da saúde realizada	718	0	718
1028	Programa Prevenção e proteção à assistência integral à saúde	426.134.757	1.126.886.165	1.553.020.922
2137	Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde	187.070.747	817.607.350	1.004.678.097
2139	Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção à saúde	79.676.067	94.169.970	173.846.037
2130	Ações estratégicas de atenção à saúde de média e alta complexidade	50.697.758	111.630.301	162.328.059
2136	Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde	42.438.437	57.156.272	99.594.709
3044	Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades Assistenciais da Saúde	29.699.971	12.223.506	41.923.477
3045	Construção e implantação de Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - Credeqs	16.982.999	3.507.568	20.490.567

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
2140	Vigilância, promoção da saúde prevenção e controle de doenças e agravos	7.184.907	10.193.987	17.378.894
2131	Ampliação e fortalecimento da hemorrede	6.510.093	5.043.126	11.553.219
2132	Ampliação e fortalecimento das ações laboratoriais de interesse de saúde pública	4.669.440	6.322.674	10.992.114
2135	Consolidação da política de saúde mental, álcool e outras drogas	285.177	6.414.823	6.700.000
2138	Prevenção e controle sanitário de produtos, serviços ambientes e saúde do trabalhador	525.138	2.315.113	2.840.251
3133	Aquisição de ambulâncias para os municípios (Emenda sancionada)	203.149	197.535	400.684
2370	Ações estratégicas de atenção à saúde de média e alta complexidade (Emenda sancionada)	90.250	25.750	116.000
2129	Implementação da política alimentar e nutricional	23.544	43.630	67.174
2134	Conformação, implantação e implementação de redes de atenção à saúde	56.230	3.770	60.000
2133	Captação de órgãos e tecidos para transplantes	20.850	30.790	51.640
1057	<u>Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo</u>	<u>1.120.000</u>	<u>0</u>	<u>1.120.000</u>
2310	Implementação de serviços de assistência à saúde	1.120.000	0	1.120.000
4001	<u>Apoio Administrativo</u>	<u>59.865.046</u>	<u>668.970.300</u>	<u>728.835.346</u>
4001	Apoio administrativo	59.865.046	668.970.300	728.835.346
Total		504.339.861	1.801.824.226	2.306.164.087

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

Como orientação desta Corte, as despesas consideradas foram apenas aquelas executadas no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária – 2850). Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de aproximadamente 78%, patamar semelhante do apresentado em 2015.

Dentre os programas, o destaque é o *Programa Prevenção, e proteção à assistência integral à saúde*, responsável por consumir mais dois terços dos dispêndios investidos na função saúde em 2016 e abarcar o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável pela alocação de aproximadamente 65% dos recursos foi a de *Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde*, na qual estão incluídos os repasses para as Organizações Sociais na Saúde.

A tabela seguinte aponta os gastos com saúde realizados no ano de 2016, classificadas por categorias econômicas e grupos de despesa:

Tabela 161 Despesas da função saúde por categoria econômica e grupo de despesa

Categorias Econômicas	Despesa Realizada			
	A Pagar	Paga	Total	% s/ Total
Despesas Correntes	359.022.396	1.758.424.752	2.117.447.148	91,82%
Pessoal e Encargos Sociais	41.216.755	629.134.095	670.350.850	29,07%
Outras Despesas Correntes	317.805.641	1.129.290.657	1.447.096.297	62,75%
Despesas de Capital	148.458.774	40.258.166	188.716.940	8,18%
Investimentos	148.458.774	40.258.166	188.716.940	8,18%
Total	507.481.170	1.798.682.917	2.306.164.087	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

O gasto total do Estado de Goiás, na função saúde e na classificação por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (91,82%). As despesas de capital ocorrem exclusivamente na rubrica de investimentos e representam apenas 8,18% do total empenhado em 2016.

A tabela ulterior demonstra a apuração da receita líquida de impostos a ser considerada para cálculo do índice de despesas com saúde no exercício de 2016. Também está evidenciado o montante dos gastos com ações e serviços públicos em saúde, com as devidas deduções exigidas pela legislação.

Tabela 162 Gastos em ações e serviços públicos de saúde

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita de Impostos Líquida (I)	16.976.008.716
2	Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	239.571.726
3	Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	14.003.121.429
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.278.964.886
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.192.866.523
6	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	71.732.864
7	Dívida Ativa dos Impostos	125.008.609
8	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	64.742.679



Campo	Receitas	Receitas Realizadas
9	<u>Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)</u>	<u>2.609.455.980</u>
10	Cota-Parte FPE	2.485.503.545
11	Cota-Parte IPI-Exportação	104.429.970
12	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0
13	Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.520.280
14	Outras	2.185
15	<u>Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)</u>	<u>(4.135.761.309)</u>
16	Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	(3.444.467.832)
17	Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	(665.185.985)
18	Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	(26.107.493)
19	Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (IV) = I + II - III	15.449.703.387

Campo	Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	Receitas Realizadas
20	<u>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS</u>	<u>139.995.553</u>
21	Provenientes da União	139.986.468
22	Provenientes de Outros Estados	0
23	Provenientes de Municípios	0
24	Outras Receitas do SUS	9.085
25	<u>Transferências Voluntárias</u>	<u>292.250</u>
26	<u>Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde</u>	<u>0</u>
27	<u>Outras Receitas para Financiamento da Saúde</u>	<u>469.298</u>
28	Total das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	140.757.101

Campo	Despesas com Saúde (por grupo de natureza da despesa)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
29	<u>Despesas Correntes</u>	<u>1.981.965.943</u>	<u>135.481.204</u>
30	Pessoal e Encargos Sociais	668.733.946	1.616.905
31	Juros e Encargos da Dívida	0	0
32	Outras Despesas Correntes	1.313.231.998	133.864.299
33	<u>Despesas de Capital</u>	<u>72.452.369</u>	<u>116.264.571</u>
34	Investimentos	72.452.369	116.264.571
35	Inversões Financeiras	0	0
36	Amortização da Dívida	0	0
37	Total das Despesas com Saúde (V)	2.054.418.313	251.745.775



Campo	Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
38	Despesas com Inativos e Pensionistas	1.575	0
39	Despesa com Assistência à Saúde que não atende ao Princípio de Acesso Universal	0	0
40	Despesas Custeadas com Outros Recursos	162.139.482	31.763.869
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	137.540.733	17.790.413
42	Recursos de Operações de Crédito	0	0
43	Outros Recursos	24.598.748	13.973.456
44	Outras Ações e Serviços não Computados	0	0
45	Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0	2.626.113
46	Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	229.522.687	22.467.915
47	Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0	0
48	Total das Despesas com Saúde não Computadas (VI)	391.663.744	56.857.897
49	Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VII) = (V - VI)	1.662.754.569	194.887.878
50	Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (VIII%) = (VII / IV X 100) - Limite Constitucional 12%		12,02%
51	Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [VII - (12 x IV)/100]		3.678.040

Campo	Execução de Restos a Pagar Não Processados inscritos com Disponibilidade de Caixa	Inscritos	Cancelados /Prescritos	Pagos	A pagar	Parcela Considerada no Limite
52	Inscritos em 2016	194.887.878	0	0	194.887.878	0
53	Inscritos em 2015	123.694.541	(8.847.531)	27.255.071	96.439.469	0
54	Inscritos em 2014	26.116	40.521.750	0,00	26.116	0
55	Inscritos em 2013	26.609	7.565.542	0,00	26.609	0
56	Inscritos em 2012	2.669	(8.007.234)	0,00	2.669	0
57	Inscritos em Exerc. Anteriores	843.928	48.303.596	0,00	843.928	0
58	Total	319.481.740	79.536.121	27.255.071	292.226.669	0

Campo	Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, § 1º e 2º	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
59	RP Cancelados ou Prescritos em 2015	251.990.601	251.990.601	0
60	RP Cancelados ou Prescritos em 2014	116.744.865	117.046.848	(301.983)
61	RP Cancelados ou Prescritos em 2013	80.071.167	80.384.868	(313.702)
62	Total (IX)	448.806.633	449.422.318	(615.685)

Campo	Despesa com Saúde (Por Subfunção)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
66	Atenção Básica	59.378.415	40.216.294
67	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.135.824.583	123.469.273
68	Suporte Profilático e Terapêutico	119.559.192	54.286.845
69	Vigilância Sanitária	2.365.034	475.217
70	Vigilância Epidemiológica	12.271.655	5.107.239
71	Alimentação e Nutrição	43.630	23.544
72	Outras Subfunções	724.975.803	28.167.362
73	Total	2.054.418.313	251.745.775

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Esta especializada ajustou o campo 45, coluna *Inscrita em Restos a Pagar não Processados*, que estava sem valores no RREO do 6º bimestre de 2016. A LC nº 141/12, no inciso II de seu art. 24, estabelece a possibilidade de que sejam consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo.

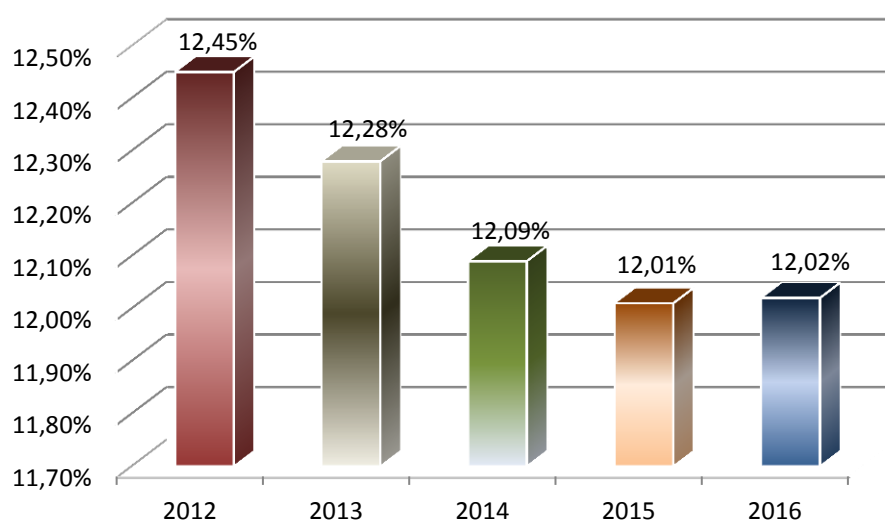
Em consulta ao BI - *Business Objects*, averiguou-se que o total acumulado desde 2010 de restos a pagar processados e não processados vinculados ao Fundo Estadual de Saúde (FES) é de R\$ 612.274.410,78. No Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual enviado pela Sefaz, posição 31/12/2016, verifica-se que os saldos centralizados das contas 6000001855 e 6000004790, ambas vinculadas ao FES, eram de R\$ 191.406.241,04 e R\$ 418.242.056,53, respectivamente. Assim, existe um excedente de R\$ 2.626.113,21 inscritos em restos a pagar sem disponibilidade de caixa, que devem ser excluídos do câmpo de gastos com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2016. A Sefaz informou que irá republicar o demonstrativo apresentando este valor.

Procedido este ajuste, extrai-se da tabela anterior que, no exercício de 2016, os recursos aplicados em saúde a serem considerados no cômputo do índice foram na ordem de R\$ 1.857.642.447, valor este 6,32 % nominalmente superior ao aplicado no ano de 2015. Além disso, a receita líquida de impostos utilizada para cálculo do índice de aplicação em saúde foi de R\$ 15.449.703.387.

Destaca-se, portanto, que o Estado de Goiás atingiu o percentual de **12,02%**, e **cumpriu** a vinculação constitucional de aplicação de receita na saúde em 2016, apresentando como excedente de aplicação o valor de R\$ 3.678.040,00. Em 2015, o dispêndio foi de 12,01% da receita líquida de impostos na saúde.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde, nos últimos cinco exercícios:

Gráfico 33 Aplicação de receita na saúde – 2012 a 2016.



Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016

Ainda analisando a Tabela de Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, observa que na subfunção *Atenção Básica*, as despesas totalizaram apenas R\$ 99 milhões, ou 4,32% dos gastos com saúde.

Dados do IBGE demonstram que a expectativa de vida da população brasileira aumentou significativamente nas últimas décadas, de modo que a população de pessoas idosas, conforme projeções para 2050, será de aproximadamente 30% do total em idade ativa. Assim, caso não se programe medidas de prevenção e atendimento na atenção básica para prevenção de doenças e solução de possíveis casos de agravos, a população terá de recorrer à rede hospitalar.

Segundo a Secretaria de Políticas de Saúde Ministério da Saúde, o incremento de recursos para a atenção básica pode resolver até 85% dos problemas de saúde,

com atendimento de bom nível, prevenindo doenças, evitando internações desnecessárias e melhorando a qualidade de vida da população em geral.

Portanto, o Governo do Estado de Goiás deve aumentar os investimentos na atenção básica para diminuir os problemas de atendimento hospitalar. Unidades da Federação, como Minas Gerais e Tocantins, aplicaram mais de 10% nesta subfunção em 2016, em comparação ao total aplicado na função saúde.

Para o monitoramento das aplicações realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter um sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi implementado em decorrência do grupo de trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 529/1999, do Ministério da Saúde e do MPF, e institucionalizado, desde 11/10/2000, como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), pela Portaria Conjunta nº 1.163/MS/PGR-MPF.

Os Estados tem obrigatoriedade de registro e atualização permanente no SIOPS dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Em razão deste fato, esta especializada verificou os dados disponíveis no sítio eletrônico <http://siops.datasus.gov.br> e constatou que o Estado de Goiás realizou a transmissão de dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2016.

Entretanto, em consulta ao mesmo portal, verificou-se que o demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde do 6º bimestre de 2016 inserido no SIOPS, homologado por este em 21/02/2017, é divergente do demonstrativo publicado no Portal da Transparência.

Questionada, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) enviou Ofício nº 2485/2017-GAB/SES-GO de 19 de maio de 2017, com esclarecimento sobre a remessa, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), de demonstrativo divergente ao apresentado pelo Estado de Goiás no Portal da Transparência referente à receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.

Neste documento, foi informado que o RREO publicado pela Sefaz sofreu alterações e foi republicado, alterando os valores previamente gerados, e que a SES está em trâmite de republicação de novo relatório SIOPS em conformidade com as alterações e adequações promovidas pela Sefaz.

Com base nesta justificativa, são improcedentes os argumentos apresentados. Em primeiro lugar, a versão homologada no Siops em 21/02/2017 possui inúmeros campos divergentes do RREO originalmente publicado pela Sefaz em 30/01/2017, bem como do republicado em 12/05/2017. Assim, a divergência ocorre não pela alteração de informações por parte da Sefaz, mas sim pela utilização de base de dados com valores divergentes.

Em segundo lugar, em consulta ao Siops em 24/05/2017, verificou-se uma nova homologação do RREO do 6º Bimestre de 2016 junto a esta base em 23/05/17. Constatou-se novamente a apresentação de informações distintas das apresentadas no demonstrativo fiscal (RREO – Anexo 12) disponível no Portal da Transferência do Estado de Goiás, em itens como “Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde”, “Despesas com Saúde” e “Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo”, por exemplo.

Frisa-se, assim, a urgente necessidade que a Secretaria de Saúde promova o correto despacho de dados ao Siops, a fim de se evitar a discrepância nas informações apresentadas. No RREO, as informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, e trata-se de demonstrativo único, sem possibilidade, portanto, da Sefaz divulgar uma versão e a SES encaminhar outra ao Siops com dados discrepantes.

É indispensável recomendar à Secretaria da Saúde que envie as informações corretas ao Siops, para fins de homologação deste, de modo a evitar as distorções atualmente apresentadas.

Ademais, conforme disposto no § 1º do art. 26 da LC nº 141/2012, fica estabelecido que, sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias será realizada por meio das informações homologadas no Siops.

1.6.4.1 Aplicação de Receita na Saúde, Considerando o Impacto do Saldo Negativo do Tesouro Estadual.

Para o cálculo do cumprimento do índice, como notado na Tabela 162 – Gastos em ações e serviços públicos de saúde apresentada anteriormente, foram consideradas como incorridas as despesas inscritas em restos a pagar não processados no montante de R\$ 194.887.878 (campo 49), no cálculo apresentado pela Sefaz.

Esta prática é aceita pelo art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, a qual permite a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no cômputo do índice constitucional da saúde.

Entretanto, para validade de tal prática, deve haver disponibilidade de caixa ao final do exercício, como disposto no mesmo artigo:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

[...]

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar **até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício**, consolidadas no Fundo de Saúde. (grifo nosso).

O item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual deste relatório, descreve a presença da grave situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual. E, por essa magnitude, este fato não pode ser desprezado quando se apuram os índices de vinculação constitucional.

Como explanado no referido tópico da conta centralizadora, a sistemática atual disfarça as disponibilidades de recursos por apresentar saldos fictícios para as subcontas centralizadas. Estes saldos ilusórios são constatados quando se observa que o Fundo Estadual de Saúde (conta bancária 4204.000479-0) possuía R\$ 418 milhões em recursos centralizados ao final de 2016 e que só restavam disponíveis para aplicação na amplitude da conta centralizadora e Cute menos de R\$ 45 milhões.

Portanto, conforme a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, o cálculo do índice deve ser realizado levando-se em conta apenas o montante realmente disponível como sustentação financeira para as despesas empenhadas e não liquidadas do exercício, descontados primeiramente o montante de restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e, de modo proporcional, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com a política estadual de ciência e tecnologia e com o financiamento de programas e projetos culturais.

No relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do Ano de 2014, foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo desses índices inerentes às vinculações constitucionais para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora. Outra observação feita à época foi de que essa alteração ocorreria na elaboração do relatório sobre as Contas do Governador a partir do exercício de 2015.

Nesse sentido, esta especializada promoveu o cálculo do índice com aplicação em ASPS de modo que fosse refletida no indicador a real disponibilidade financeira do Estado de Goiás em 2016, conforme cálculos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 163 Índice ASPs sem o cômputo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1

Receitas e Despesas para Financiamento da Saúde em 2016	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (I)	15.449.703.387
Total Efetivo de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2016 (II = III - IV)	1.662.754.569
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (III)	1.857.642.447
(-) Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2016, incluídos no cálculo da Sefaz (IV)	(194.887.878)
Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (V%) = (II / I X 100) - Limite Constitucional 12%	10,76%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [II - (12 x I)/100]	(191.209.838)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016.

Como os saldos restantes na Conta Centralizadora e Cute estão totalmente comprometidos com restos a pagar de exercícios anteriores, a aplicação em ASPs não deve considerar os valores referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2016 (R\$ 194.887.878), pois não há respaldo financeiro para inclusão deste grupo no cálculo dos recursos mínimos aplicados, como determinado pela Lei Complementar nº 141/2012. Sendo assim, o valor efetivamente aplicado se reduz a R\$ 1.662.754.569 e **o índice a 10,76%**.

Restaria, assim, um valor de R\$ 191.209.838 insuficientemente aplicado em 2016 para atendimento da vinculação constitucional. Como esta unidade já havia apresentado o mesmo raciocínio durante elaboração do relatório sobre as contas do exercício de 2015 e, naquela ocasião, foi identificado descumprimento no índice na ordem de R\$ 107.382.141, conclui-se que o cumprimento efetivo do índice nos dois últimos exercícios está condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Centralizadora.

Observa-se que além de não ocorrer a recomposição do limite descumprido em 2015, como preceitua a legislação, houve reincidência e aprofundamento na desobediência de aplicação mínima constitucional em gastos com Saúde em 2016.

A aplicação dos índices mínimos é um mecanismo de materialização dos direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Por essa razão, o constituinte permitiu a vinculação das verbas públicas, dentre outras, para atividades de saúde, como consta no art. 167, inc. IV da CF/88. E no caso do não cumprimento da aplicação dos índices mínimos em saúde e educação, a Constituição Federal autorizou a União a decretar intervenção no Estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea "e":

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

[...]

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

[...]

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ações e serviços públicos de saúde nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, como disposto:

Art. 26 [...]

§ 1º No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas** ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão **restringir**, a título de medida preliminar, **o repasse dos recursos referidos** nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. (grifo nosso).

Caso não haja o cumprimento da vinculação, cabe a esta Corte de Contas, entre outras ações, o acompanhamento da compensação prevista na Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 25:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

1.6.4.2 Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais em Saúde

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde, como menciona o art. 1º desta lei:

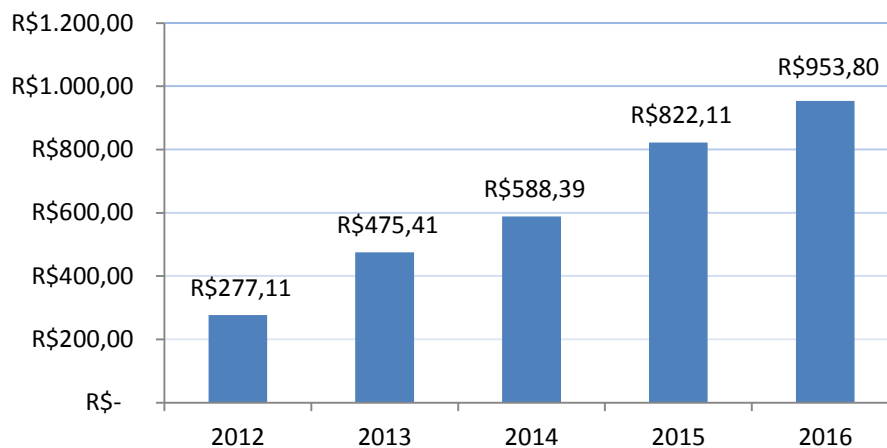
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organização Social em Saúde (OSS).

Realizou-se, assim, a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Até o encerramento do exercício de 2016, 10 organizações sociais atuavam em 16 unidades de saúde no Estado de Goiás, demandando um volume considerável de repasses ao longo do ano e, portanto, merece atenção especial desta Corte de Contas.

O próximo gráfico evidencia o repasse de recursos ordinários para estas organizações sociais nos cinco últimos exercícios financeiros.

Gráfico 34 Repasse de recursos ordinários às organizações sociais na saúde
(em R\$ milhão)



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

Infere-se, pela análise gráfica, que os repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde mais que triplicaram no intervalo analisado e que, em comparação a 2015, houve um aumento na ordem de 16% repasse. Ao considerar que o total de despesas ordinárias empenhadas na saúde em 2016 foi de R\$ 2.112.260.736,67, verifica-se que mais de 45% delas teve como destinação o pagamento de convênios com o terceiro setor. A aplicação por meio das organizações sociais ocorreu através da ação 2137 - *Gestão Inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde*.

A tabela seguinte evidencia as Organizações Sociais na Saúde e o volume de recursos ordinários empenhados em 2016, restando evidenciado que a Associação Goiana De Integralização e Reabilitação (Agir) e o Instituto de Gestão em Saúde – (Iges) abarcam quase 50% do total de recursos transferidos:

Tabela 164 Valor empenhado de recursos ordinários na função saúde às organizações sociais em 2016.

Em R\$ 1			
CNPJ	Organização Social	Valor Empenhado	%
05.029.600/0001-04	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – Agir	280.184.121	29,37%
14.963.977/0001-19	Instituto de Gestão em Saúde - Iges	187.046.303	19,61%
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização - IGH	141.570.281	14,84%
07.966.540/0001-73	Instituto De Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH	93.327.833	9,78%
03.969.808/0001-70	Instituto Sócrates Guanaes - ISG	65.666.124	6,88%
01.038.751/0001-60	Fundação de Assistência Social de Anápolis	64.824.192	6,80%
55.401.178/0001-36	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem	51.008.223	5,35%
24.232.886/0001-67	Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Pró-Saúde	39.358.533	4,13%
18.972.378/0001-12	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	22.036.168	2,31%
02.812.043/0001-05	Associação Comunidade Luz da Vida	8.812.044	0,92%
Total		953.833.820	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016

Conforme relatórios enviados pela Secretaria de Saúde sobre o monitoramento dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais, estas estão avaliadas como cumpridoras das obrigações assumidas nos contratos, em caráter satisfatório na maioria dos documentos, conforme Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

Os indicadores que não estiveram amplamente bem avaliados nestes procedimentos foram os relacionados a Produção Assistencial (Saídas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência e atendimentos ambulatoriais). Importante mencionar que os Contratos de Gestão estipulam que, em caso de não cumprimento das metas, serão efetuados descontos dos montantes a serem repassados.

Entretanto, trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Estado e por esta Corte de Contas, revelam fragilidades não identificadas nos relatórios encaminhados pela Secretaria de Saúde.

Em fiscalização desenvolvida pela CGE (Processo nº 201611867000236), acerca do atendimento à cláusula contratual que dispõe sobre ações de transparência e em acordo com o preceito constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), foram encontradas fragilidades nos sítios das organizações sociais vinculadas à saúde ao longo de 2016. Dentre elas, existência de informações que deixaram de ser veiculadas por cada uma das organizações sociais em seus respectivos sítios além de falta de otimização no *layout* destes. Recomenda-se assim que a Secretaria de Saúde divulgue em seu Portal da Transparência, de modo consolidado e padronizado, as informações relativas às Organizações Sociais, permitindo o fiel acompanhamento da execução dos contratos de gestão.

Outra questão apontada pela CGE diz respeito à necessidade de mapeamento de processos de fiscalização por parte da Secretaria Estadual de Saúde, que é o Órgão Supervisor das organizações sociais. A Controladoria concluiu pela necessidade iminente de emprego de Manuais de Procedimentos, definição dos fluxos dos processos, das rotinas e dos formulários, em razão dos altos valores aplicados no modelo de Contrato de Gestão da Saúde, que poderá ocasionar prejuízos ao Estado.

A Gerência de Fiscalização desta Corte de Contas realizou Auditoria de Regularidade (Processo nº 201600047000846) com período de abrangência compreendido entre 2015 e abril de 2016, apresentando como objeto o Sistema de Controle e Fiscalização (Gefic) dos serviços prestados pelas Organizações Sociais. O trabalho resultou na constatação de irregularidades, tais como:

- a. Descumprimento de critérios normativos e legais no controle e fiscalização dos contratos de gestão;
- b. Falta de planejamento estratégico formalizado para o controle e fiscalização dos contratos de gestão;
- c. Falta de definição da estrutura organizacional e normas internas formais; e
- d. Insuficiência de servidores para a fiscalização dos contratos de gestão.

Insta mencionar também que os Conselhos de Administração das Organizações Sociais são responsáveis pela fiscalização das atividades e pela aprovação das contas destas entidades contratadas para gerir hospitais da rede estadual em Goiás e devem atuar mais firmemente no controle sobre os custos por paciente, já que não é incomum a divulgação na imprensa estadual de distorções relevantes dos mencionados gastos entre as OS.

Há, igualmente, a necessidade de constantes revisões das metas nos contratos de gestão pela Secretaria Estadual de Saúde, na busca pelo aumento do controle e da transparência. Apesar da disponibilização pelas Organizações Sociais em suas páginas eletrônicas de informações, entre outras, quanto à gestão das unidades hospitalares, demonstrações contábeis e financeiras e estrutura remuneratória de seus empregados, essa divulgação não é padronizada entre as 10 gestoras, fato este que dificulta uma análise com a precisão desejada. Além disso, atenção deve

ser atribuída a fiscalização desenvolvida pela CGE, mencionada anteriormente, que encontrou fragilidades materiais nessas divulgações.

Conclui-se, assim, pela necessidade de se estabelecer critérios e métodos de controle para a fiscalização dos serviços prestados pelas Organizações Sociais, além da fixação de metas com critérios de mensuração e indicadores mais claros e objetivos. Torna-se imperativo também que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás envide cada vez mais esforços e empregue instrumentos de fiscalização que possam atestar o cumprimento das cláusulas e metas estabelecidas nos contratos de gestão, uma vez que a atribuição de fiscalização está fundamentada na legitimidade da Corte de Contas e no princípio da economicidade.

Em um contexto de alta demanda de recursos por parte contratos de gestão com as Organizações Sociais na Saúde, cresce a importância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em acompanhar a execução destes contratos, já que a transparência e prestação de contas atual dos convênios não permite uma análise efetiva dos custos despendidos pelas organizações sociais, bem como a viabilidade do modelo adotado.

1.6.4.3 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008

Em 2009 foi transferido pela Secretaria da Saúde à Agetop o montante de R\$ 55.595.122,00 para adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo da SES-GO e da rede de atenção básica, por meio de convênio entre os órgãos. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde do exercício de 2008.

Apesar das frequentes recomendações dos Conselheiros Relatores nas contas anuais referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 para que as obras previstas no referido convênio fossem adimplidas, observou-se um baixo índice de execução das obras, haja vista que até 2012 cerca de apenas 10% dos recursos haviam sido aplicados.

Como as referidas recomendações não foram atendidas em sua completude, em 14 de dezembro de 2012 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Gestão 2 entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de definir cronograma de execução e conclusão de obras civis de responsabilidade da Agetop, a fim de cumprir o que foi determinado no Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2011.

A celebração deste Termo de Ajustamento decorreu da Medida Cautelar adotada por meio do Despacho nº 0748 GCCR/2012, posteriormente referendada pelo Acórdão nº 1540/2012, em que foi determinada a suspensão da inclusão de novos projetos de

responsabilidade da Agetop no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não atendidas, adequadamente, as obras paralisadas, conforme determinado pelo artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em alternativa à referida determinação, foi sugerida a celebração de mencionado Termo de Ajustamento de Gestão para equacionar as obras não concluídas. E dentre as disposições do TAG-2 destaca-se as seguintes:

Cláusula Segunda – Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento. [...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 52.228.746,12 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos quarenta e seis reais e doze centavos), conforme informado pela AGETOP.

Quanto ao acompanhamento das fiscalizações relacionadas ao TAG-2, esta unidade técnica destaca ainda:

Cláusula Terceira – Do acompanhamento – [...]

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás acompanha anualmente a execução da TAG-2 por meio de inspeções *in loco* do Serviço de Edificações da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte, conforme Acórdão nº 3.436, constante do processo nº 201300047000005.

Dado o previsível não cumprimento do inicialmente estabelecido no Termo, o Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 – TAG 2 (Acórdão nº: 356/2015), repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde (Processo nº 201300047000005), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. Segue trecho do referido aditivo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

[...]

Parágrafo único - A AGETOP se obriga a aplicar R\$ 13.015.819,88 (treze milhões, quinze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) durante o exercício de 2015 e R\$ 19.523.729,83 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo I deste instrumento.

Na ocorrência do inadimplemento do estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, conforme Acórdão nº 124/2016, o Pleno do TCE-GO decidiu referendar o Segundo Termo Aditivo ao TAG 2 com o objetivo de prorrogar o seu prazo de execução e vigência bem como repactuar a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 35/2008. Desse modo, houve a prorrogação por 24 meses do Termo de Ajustamento de Gestão 2, bem como redistribuição dos valores a serem executados, conforme explicitado no trecho do aditivo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

[...]

Parágrafo único - AGETOP se obriga a aplicar R\$ 4.275.763,29 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) durante o exercício de 2016, R\$ 8.551.526,57 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) durante o exercício de 2017 e R\$ 8.551.526,57 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) durante o exercício de 2018, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo 1 deste instrumento.

Cláusula segunda - Da vigência

Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Gestão 2 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15/02/2017.

Portanto, a partir do Segundo Termo Aditivo do TAG 2, a Agetop assumiu o compromisso de aplicar R\$ 21.378.816,43 nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nas seguintes obras: a) Construção do Credeq de Aparecida de Goiânia, b) Construção do Credeq de Caldas Novas, c) Reforma/Adequação Complexo de Almojarifados em Goiânia, conforme resumo na tabela seguinte.

Tabela 165 Cronograma das Obras a serem executadas pelo Convênio 035/2008.

Em R\$ 1

Descrição	2016	2017	2018
Construção do Credeq de Aparecida de Goiânia	465.533,01	931.066,03	931.066,03
Construção do Credeq de Caldas Novas	3.452.328,48	6.904.656,96	6.904.656,96
Reforma/Adequação de Almojarifados em Goiânia	357.901,79	715.803,58	715.803,58
Total	4.275.763,29	8.551.526,57	8.551.526,57

Fonte: Processo nº 201300047000005.

Necessário salientar que o implemento da execução pactuada no referido Termo de Gestão durante os exercícios de 2016, 2017 e 2018, será comunicada ao Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio, cabendo uma análise concisa sobre o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado.

Quanto à análise sobre o cumprimento do estipulado no Segundo Termo Aditivo do TAG 2, esta unidade técnica verificou o razão contábil da conta corrente vinculada ao convênio Agetop/Saúde 35/2008 (104.04204.06000005974) por meio de consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG). Observou-se que foram quitadas ordens de pagamento líquidas de R\$ 5.084.298,45, o que denota aparente cumprimento do acordado para execução em 2016.

Entretanto, em consulta à execução orçamentária e financeira no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet), com base nos processos vinculados a cada uma das obras definidas no cronograma do Segundo Termo Aditivo do TAG 2 (201200036000428, 201200036000369 e 201200036004400) e considerando apenas os recursos com situação quitada referentes à Agetop (Unidade Orçamentária 5501/6501/6701), restou constatado que o montante empregado foi de R\$ 3.475.637,25.

Sendo assim, a diferença encontrada entre as ordens de pagamento no ano de 2016 e o valor efetivamente executado nas três obras previstas no referido termo aditivo do TAG 2 (R\$ 1.608.661,20) representa recursos retirados da conta bancária específica do Convênio 035/2008 e que não foram utilizados nas finalidades previstas no cronograma. Em consulta ao SiofiNet, observou-se que este montante foi empregado no Centro Psicopedagógico de Goiânia e na construção do Credeq de Quirinópolis, cabendo um posicionamento da Agetop sobre esta utilização.

A Agência Goiana de Transportes e Obras esclareceu, pelo Ofício nº 101/2017-PR-GABIN-PEX, que apesar das obras no Centro Psicopedagógico de Goiânia e no Credeq de Quirinópolis não estarem incluídas no cronograma do TAG 2, as mesmas foram inicialmente contempladas no quarto termo aditivo ao Convênio nº 035/2008 realizado em 2013. Esta especializada entende procedente a informação, mas reforça que só são computados no cumprimento do termo aditivo, aqueles desembolsos estritamente relacionados com as obras prescritas no cronograma cancelado por esta Corte de Contas.

Outro ponto importante a ser levantado é que o citado convênio estabelece que o valor depositado na conta, enquanto não utilizado, deve ficar aplicado no mercado financeiro, de modo que as receitas auferidas nas aplicações serão obrigatoriamente atribuídas a crédito do convênio e empregadas no objeto de sua finalidade.

Esta especializada verificou o razão contábil da conta corrente vinculada ao convênio Agetop/Saúde 35/2008 (104.04204.06000005974) em consulta ao sistema de contabilidade SCG e não encontrou registros de lançamento receitas referente à aplicação financeira exigida par ao saldo da referida conta.

A seguir, evidencia-se a execução, em 2016, das obras previstas no convênio 035/2008.

Tabela 166 Relação das obras a serem executadas através do convênio
035/2008 em 2016.

Em R\$ 1

Descrição	Previsto	Executado	Diferença
Construção do Credeq de Aparecida de Goiânia	465.533,01	482.758,02	17.225,01
Construção do Credeq de Caldas Novas	3.452.328,48	1.026.938,40	(2.425.390,08)
Reforma/Adequação de Almojarifados em Goiânia	357.901,79	1.965.940,83	1.608.039,04
Total	4.275.763,29	3.475.637,25	(800.126,03)

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) e Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet).

Conforme fiscalização realizada pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia – Edificações, Instrução Técnica nº 83/2016 processo TCE nº 20130004700000, restou verificada que as obras de Construção do Credeq de Aparecida de Goiânia e Reforma/Adequação de Almojarifados em Goiânia foram concluídas em 2016.

Entretanto, atestou-se que a Construção do Credeq de Caldas Novas encontrava-se paralisada. Tal fato culminou no descumprimento do estipulado no Segundo Termo Aditivo do TAG 2, no montante de R\$ 800.126,03 demonstrado na tabela anterior.

Conforme Ofício nº 209/2016-PR-GABIN-PEX de 27 de dezembro de 2016 encaminhado a esta Corte de Contas pela Agetop (Processo nº 201300047000005), foi informado que a obra do Credeq de Caldas Novas está paralisada desde o dia 1º de junho de 2015, conforme a Ordem de Serviço nº 0161/2015, e ressaltou que não há previsão de retomada dos serviços, uma vez que inexistem recursos financeiros para pagamento dos serviços já executados e/ou medidas.

Questionada novamente na presente análise das contas anuais do governador, a Agetop não se manifestou sobre o não cumprimento do cronograma para o Segundo Termo Aditivo do TAG 2, nem quanto às razões ao descumprimento e nem sobre a previsão para recompor o valor não cumprido. É imperativo a esta Corte recomendar à Agetop a imediata aplicação do valor de R\$ 800.126,03 ao longo do exercício de 2017, sem prejuízo da parcela estipulada para desembolso neste exercício.

Cabe ao TCE-GO um acompanhamento minucioso da execução do TAG 2 e seus aditivos, fazendo cumprir ao que fora estipulado no cronograma de execução das obras, uma vez que tal ato representa um compromisso assumido pelo órgão da administração pública, e evitar assim o retardamento na aplicação dos recursos deste convênio que se encaminha para 10 anos sem conclusão.

1.6.5 Aplicação de Receita no Fundo Cultural

A possibilidade de vinculação constitucional a um fundo estadual de fomento à cultura foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 42/2003, a qual acresceu o § 6º ao artigo 216 da Constituição Federal:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Por conseguinte, a Lei Estadual nº 15.633/2006, que entrou em vigor em 31 de março de 2006, dispôs sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural. Em seu art. 8º a referida lei assim estabeleceu:

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado**, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Apesar da indicação do montante a ser empregado no financiamento de programas e projetos culturais, a lei permaneceu inócua por um longo período e a aplicação nos moldes estabelecidos não ocorreu até o exercício de 2013.

O Poder Executivo deveria regulamentar a lei nº 15.633/2006 no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência, conforme redação inicial do artigo 9º. Entretanto, a regulamentação só ocorreu por meio do Decreto nº 7.610, de 07 de maio de 2012, ou seja, com seis anos de atraso.

Com a transformação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira em Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Lei nº 17.507/2011, o Fundo Cultural também foi integrado à Secretaria através da Lei nº 18.021/2013, que também promoveu outras mudanças na composição e administração do Fundo.

Destaca-se, nas citadas modificações, a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 15.633/2006, que assim dispõe:

Art. 8º

[...]

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2013, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor; no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.



Desse modo, a aplicação que já era devida e não foi aplicada por sete anos, restou reduzida para, posteriormente e de forma escalonada, atingir novamente o percentual determinado em 2006.

Considerando que, conforme constatado no relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2013, a destinação e a aplicação novamente não ocorreram naquele exercício, foi editada a nova Lei nº 18.710/2014 que, outra vez retroagindo no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014, conforme segue:

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, **no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2014**, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor, no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.
-Redação dada pela Lei nº 18.710, de 23-12-2014.
(grifo nosso).

Conclui-se, portanto, que para o cumprimento do percentual mínimo no exercício de 2016 deveriam ser vinculados 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida para gastos com cultura no Estado de Goiás.

Como exposto anteriormente, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Estadual 15.633/2006 consignaram a Receita Tributária Líquida do Estado como sendo aquela sobre a qual o índice constitucional deveria ser aplicado. Entretanto, a Sefaz evidencia em seus demonstrativos como base de cálculo para a referida aplicação a Receita Líquida de Impostos.

A solução da controvérsia adveio com a Lei nº 19.065 de 19 de outubro de 2015, a qual regulamentou e dispôs acerca da apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações, e conforme art. 1º, § 2º:

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a base de cálculo da vinculação prevista no art. 8º da Lei nº 15.633/2006 compreende as receitas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS-, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA-, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos –ITCD-, Imposto sobre Renda Retido na Fonte –IRRF-, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as de formação do FUNDEB.

A representação do valor aplicado com Cultura ocorre por meio do Anexo “16 – Demonstrativo da Receita Tributária Líquida e das Despesas com Cultura”, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016.

A Sefaz informou como receita tributária líquida em seu demonstrativo o montante de R\$ 7.922.552.062,46, sendo que a previsão inicial era de R\$ 8.619.153.600,0. A tabela a seguir fornece a base de cálculo utilizada para cálculo do índice de vinculação ao fundo cultural.

Tabela 167 Receita tributária líquida – cultura

Em R\$ 1

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	<u>Receita Líquida Tributária (I) = (2+7+10-11)</u>	<u>7.922.553.483</u>
2	<u>Receita de Impostos = (3+4+5+6)</u>	<u>16.256.801.610</u>
3	Imposto s/ Circulação de Mercadoria e Serviços -ICMS	13.545.398.476
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.278.964.886
5	Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD	239.571.726
6	Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.192.866.523
7	<u>(-) Transferências Constitucionais = (8+9)</u>	<u>4.109.653.817</u>
8	25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.444.467.832
9	50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	665.185.985
10	<u>(-) Dedução para Formação do FUNDEB (base ICMS e IPVA)</u>	<u>2.243.955.939</u>
11	<u>(-) Redução da Base de Cálculo (Emenda Constitucional nº 50/2014)</u>	<u>1.980.638.371</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Ressalta-se que o “Campo 11 - Redução da Base de Cálculo” refere-se ao disposto na EC nº 50/2014, a qual estabeleceu no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual que as receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo da Constituição, legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Quanto às despesas, a Sefaz considerou o montante empenhado por meio da unidade orçamentária 2250 (Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural), que totalizou R\$ 40.264.504,00 no exercício de 2016, conforme abaixo:

Tabela 168 Despesas com programas e projetos culturais

Em R\$ 1

Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Liquidadas	Inscritas em RP não Processados	Total
12	<u>Despesas Correntes (II) = (12+13+14)</u>	<u>5.500.504</u>	<u>34.764.000</u>	<u>40.264.504</u>
13	Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
14	Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
15	Outras Despesas Correntes	5.500.504	34.764.000	40.264.504
16	<u>Despesas de Capital (III) = (17+18+19)</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
17	Investimentos	0	0	0



Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Liquidadas	Inscritas em RP não Processados	Total
18	Inversões Financeiras	0	0	0
19	Amortização da Dívida	0	0	0
20	Total (IV) = (II + III)	5.500.504	34.764.000	40.264.504

Campo	Participação % das Despesas na Receita Tributária Líquida	2016 (%)
21	Cultura - Limite Lei Estadual 15.633/2006 <0,50%>	0,51%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2016.

Pela ótica apresentada, verifica-se que o percentual mínimo exigido para dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais **restou cumprido**, tendo em vista que **no exercício de 2016 o percentual aplicado de 0,51%** da receita líquida de impostos foi superior ao determinado pela Lei nº 5.633/2006, resultando em um montante excedente de gastos na ordem de R\$ 651.743,69.

Contudo, é importante mencionar o baixo índice de pagamento dos empenhos, já que do total de despesas empenhadas (R\$ 40.264.504,00), apenas 11% (R\$ 4.248.624,00) foram desembolsados dentro do período.

Em que pese a apuração ora apresentada, não foi possível aferir, apenas com as informações disponibilizadas, se as despesas cumpriram todos os requisitos para inclusão no índice computado, como por exemplo a oitiva do Conselho Estadual de Cultura acerca da relevância e oportunidade das mesmas.

1.6.5.1 Aplicação no Fundo Cultural, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual

A Lei nº 19.065/2015 dispõe a cerca da apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações, estabelecendo que:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, **serão suportadas pelas disponibilidades financeiras** em conta corrente do Tesouro Estadual. (grifo nosso).

Apesar de o texto fazer menção às vinculações constitucionais, e a aplicação ao Fundo Cultural subsistir em Lei, e não na Constituição, não é oportuno oferecer análise diferenciada às despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados incluídas no índice cultural.

Como bem pondera o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 6ª Edição, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, excepcionalmente, podem ser cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Deste modo, deve haver o controle da disponibilidade de

caixa e da geração de obrigações durante a execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Na LRF, art. 1º, § 1.º, também há manifestação de que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, evitando-se, assim, acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O próprio MDF 6ª Edição atesta que a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao princípio da anualidade, portanto, ao exercício financeiro. Além disso, os restos a pagar referem-se à execução orçamentário-financeira da despesa tocante à parcela do orçamento empenhada e ainda pendente de pagamento no fechamento do exercício. Portanto, a inscrição em restos a pagar está condicionada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, com a respectiva disponibilidade de caixa.

O art. 55 da LRF, ao tratar do Relatório de Gestão Fiscal, inclui o demonstrativo da inscrição em Restos a Pagar, que deve considerar as despesas “empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;” Infere-se, assim, que o suporte financeiro para inscrição em restos a pagar possui respaldo na LRF e nas boas práticas contábeis.

Desse modo, verifica-se que as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não, entram no cômputo do índice de aplicação ao Fundo Cultural **desde que haja disponibilidade financeira em conta corrente do Tesouro Estadual.**

Como melhor explicado no item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual deste relatório, o Tesouro Estadual apresenta uma situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos ainda adotada no exercício de 2016, e este fato deve ser levado em consideração quando se calculam os índices de vinculação constitucional.

Ponderando que os saldos apresentados no final do exercício de 2016 na Conta Centralizadora de pouco mais de R\$ 28 milhões e na Conta Única do Tesouro Estadual de R\$ 16 milhões já se encontravam totalmente comprometidos com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, infere-se que não havia sustentação financeira para inclusão de restos a pagar ao final do exercício em análise.

No relatório desta especializada sobre as Contas do Governador do Ano de 2014, foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo desses índices inerentes às vinculações constitucionais para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a Conta Centralizadora.

Como houve a persistência em desconsiderar o saldo negativo na aplicação de índices no exercício de 2015, esta unidade técnica apresentou este impacto na elaboração do relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015,

ficando demonstrado o descumprimento do índice cultural devido à inscrição em restos a pagar sem respaldo financeiro.

Novamente, para o exercício de 2016, não houve apresentação pela Sefaz do impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora no caso das despesas consideradas no cálculo do índice de aplicação ao Fundo Cultural.

Dessa forma, como foi apurado que a quase totalidade das despesas empenhadas **não foram pagas** até o encerramento do exercício, ou seja, um montante de R\$ 36.015.880,00 foi inscrito em restos a pagar liquidados e não liquidados sem respaldo financeiro e que, portanto, não deveria ser incluído no cômputo do cumprimento do índice.

Considerando-se, então, apenas o valor efetivamente pago (R\$ 4.248.624,00), é possível constatar que o **índice alcançado seria de 0,05%** (cinco centésimos por cento) em 2016, e, portanto, o cumprimento efetivo do índice fica condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro com a Conta Centralizadora.

Importante recomendar, portanto, que esta Corte envide esforços no sentido de incentivar e controlar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à cultura. Tornam-se necessárias o desenvolvimento de ações mais severas no sentido de apurar e cobrar dos gestores responsáveis o fiel cumprimento da lei.

1.6.6 Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Constituição do Estado de Goiás foi alterada por meio da Emenda Constitucional nº 46/2010, com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano. Segue o texto constitucional:

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano:

- I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;
- IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás.

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano:

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região norte de Goiás.

O artigo 144-A, que trata do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012. No entanto, tal regulamentação não gerou efeitos práticos demonstrados na execução orçamentária e financeira. O artigo 2º da LCE nº 97/2012 vincula o Fundo ao órgão estadual de gestão e planejamento, mas nas Leis Orçamentárias posteriores à sua criação não se encontra qualquer referência à citada unidade. Assim, denota-se o descumprimento do mandamento legal.

Em razão da ausência do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano nas peças orçamentárias de 2016, a Segplan juntou, por meio do Ofício nº 1204/2017, a seguinte justificativa:

[...]

Nesse sentido, o governo estadual, por meio de sua administração direta, autárquica e fundacional, tem ultimado programas e ações que comporão os planos e projetos que operacionalizam os recursos do retromencionado Fundo.

O Presente plano definirá as dotações orçamentárias que compõem o Quadro de Detalhamento de Despesas do Fundo e que estarão consignados os recursos orçamentários na LOA.

Desta feita, com a finalização do presentes planos e projetos os mesmos serão inclusos na Lei Orçamentária Anual, com as respectivas disponibilidades financeiras estando apto a custear suas despesas. O que deve ocorrer durante o exercício de 2017, bem como na proposta orçamentária para 2018."

Quanto ao Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, de que versa o artigo 144-B, ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (Processo nº 2012001739), o último andamento do Projeto de Lei Complementar foi em 23/05/2012.

Vontade do povo expressa por meio da EC nº 46/2010 ora transcrita, a redução das desigualdades regionais e sociais das regiões nordeste, norte e Vale do São Patrício deve ser perseguida pelos responsáveis pela administração dos interesses públicos. Nesse sentido, para que o mandamento em questão não se torne inócuo, é necessário que a Assembleia promova esforços no sentido de regulamentar o artigo 144-B, cabendo ao Poder Executivo a implantação dos fundos e a aplicação responsável de seus respectivos recursos.

Observado preliminarmente o disposto no item 1.6.7 – Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal deste relatório, a esta Corte de Contas também cabe a recomendação no sentido de incentivar e cobrar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados às regiões citadas.

1.6.7 Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso IV, evidencia o princípio da não afetação das receitas de impostos:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de Atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Note-se que o texto constitucional elenca de forma clara as exceções à regra de não vinculação da receita proveniente de impostos, sendo: repartição tributária entre os entes, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, administração tributária, prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Considerando que a receita proveniente de impostos é sempre o percentual mais representativo da receita tributária, os artigos 204, parágrafo único e 216, §6º, da Constituição Federal acabam por integrar indiretamente as exceções previstas no art. 167, IV. Segue a redação dos mesmos:

Art. 204.

[...]

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;



II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

[...]

Art. 216.

[...]

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (grifo nosso).

Assim os programas de apoio à inclusão e promoção social e o financiamento de programas e projetos culturais também se integram às exceções previstas na Constituição Federal para a não vinculação da receita de impostos.

O Estado de Goiás também elenca uma série de vinculações em sua Lei Maior. Segue o compêndio de vinculações previstas na Constituição Estadual:

Art. 110.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) ao **Poder Legislativo**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**; - *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 20-11-1991, D.A. de 10-12-1991. Suspensa sua eficácia pela ADIN nº 659-2. D.J. de 11-09-1992.*

b) ao **Poder Judiciário**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**;

[...]

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o **Fundo Constitucional do Nordeste Goiano**:

I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o **Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano**:

I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 155.

§ 3º É facultado ao Estado vincular a **programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

[...]

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, **no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos**, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público**, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os **3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia**, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás - UEG;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Extraí-se do compêndio ora elencado as seguintes vinculações: duodécimo ao Poder Legislativo, duodécimo ao Poder Judiciário, Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, programa de apoio à inclusão e promoção social, manutenção e desenvolvimento do ensino e ciência e tecnologia.

Nesse sentido, a simples comparação entre as exceções quanto a não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

Nessa medida, considerando que este relatório não é instrumento competente para sanar tal impropriedade, resta recomendar que esta Corte de Contas, por meio de sua área específica, envie urgentes estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

1.7 Gestão Patrimonial

O estudo da gestão patrimonial do Estado consiste na análise pormenorizada dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial – BP e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP).

A análise é feita em consonância com o descrito nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade, em que o objetivo da elaboração e divulgação de tais demonstrativos é a de fornecer informações aos diversos usuários, prestar contas e subsidiar a tomada de decisão.

Portanto, a análise busca concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nesses demonstrativos.

Ressaltamos que, no decorrer da análise, diversas limitações operacionais e técnicas, bem como envio e divulgação de informações divergentes e/ou incoerentes, prejudicaram a análise técnica dos aspectos acima elencados, as quais serão destacadas abaixo:

- Entrega da Prestação de Contas do Governador de 2016 no dia 17/04/17, cumprindo *a priori* o prazo constitucional para apresentação de prestação de contas anual, porém com a ausência de 62 BPs, no total de 86 unidades orçamentárias no Estado;
- Nova entrega da Prestação de Contas do Governador no dia 26/04/17, composta da totalidade dos Balanços Patrimoniais e DVPs, porém demonstrando inconsistências com os valores do sistema de contabilidade do Estado, de onde os BPs e DVPs foram extraídos;
- Nova entrega da Prestação de Contas do Governador no dia 29/05/17, composta da totalidade dos Balanços Patrimoniais e DVPs, com a justificativa de que nessa nova entrega os demonstrativos estariam em perfeita conciliação com o SCG. Os documentos não foram analisados, pois nesse caso o prazo constitucional do art. 37, XI, da Constituição Estadual teria de ser considerado descumprido em mais de 30 dias;
- Restrição de acesso para os analistas do Tribunal de Contas ao SCG, a partir do dia 17/04/17, data da primeira entrega, com reestabelecimento do acesso apenas no dia 26/04/17, com clara demonstração de que a entrega inicial foi efetuada apenas na tentativa de se cumprir o prazo constitucional, sem que os demonstrativos contábeis estivessem de fato na condição de serem disponibilizados;
- Ausência de apresentação dos valores referentes ao exercício anterior (2015), impossibilitando a comparabilidade entre exercícios e prejudicando análises de tendências;
- Divergências entre o somatório dos BPs das unidades orçamentárias e o BP Consolidado do Estado (UO 9998), criando evidências de que foram registrados lançamentos contábeis diretamente na unidade 9998, que não deve receber lançamentos, ou de que o SCG apresenta falhas operacionais;

- Divergências entre o BP consolidado e o SCG, evidenciando que a entrega da prestação de contas foi feita sem que as demonstrações contábeis estivessem devidamente fechadas, tendo sido realizados lançamentos contábeis após a entrega da documentação ao Tribunal de Contas;
- Incoerência entre afirmações divulgadas em Notas Explicativas e os demonstrativos contábeis a que deveriam complementar, prejudicando a compreensibilidade dos dados apresentados;
- Divergências nos saldos de abertura do exercício de 2016 em relação aos saldos de fechamento de 2015, demonstrando que valores foram criados e extinguidos na transição de exercícios;
- Divergências no SCG entre contas contábeis analíticas e o somatório das respectivas contas correntes;
- Utilização indiscriminada da conta Ajuste de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido), tendo sido usada como solução ou justificativa para a maioria dos erros apontados neste exercício, postergando a demonstração de fatos geradores que impactam as demonstrações de forma negativa;
- Divergências entre o BP e a DVP disponíveis no Siconfi (STN) e os mesmos demonstrativos auditados pelo TCE, criando assim duas versões de dados oficiais, uma que foi enviada para fins de consolidação das contas nacionais, e outra que foi utilizada para prestação de contas aos órgãos de controle estaduais.

Muitas limitações e inconsistências no sistema foram observadas também no decorrer do ano de 2016, através do Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira Mensal dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, conforme disciplinado pela Resolução Normativa TCE nº 005/2014, inclusive gerando a necessidade de envios sucessivos de demonstrativos contábeis e orçamentários, em substituição aos anteriormente enviados, por estes apresentarem erros contábeis e/ou operacionais do SCG. Com isso, criou-se a necessidade de maiores e mais profundas análises nos dados contábeis, dada as fragilidades demonstradas pelo SCG.

Porém, diante das diversas limitações operacionais e técnicas acima relatadas, bem como para o atendimento ao prazo previsto no artigo 26, inciso I, da Constituição Estadual, a análise da situação patrimonial estadual findou significativamente prejudicada.

1.7.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Totalizou R\$ 70.773.336.335,55 no final do exercício em questão, composto da seguinte forma:

Tabela 169 Composição do ativo

Em R\$1	
Conta	Valor
Ativo Circulante	45.255.954.997
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.980.046.871
Créditos a Curto Prazo	42.242.654.325
Estoques	33.253.802
Ativo não Circulante	25.517.381.338
Realizável a Longo Prazo	2.552.439.750
Investimentos	6.599.685.133
Imobilizado	16.360.569.692
Intangível	4.686.763
Total	70.773.336.336

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás 2016.

A conta de maior representatividade do Ativo do Estado é Créditos a Curto Prazo, no Ativo Circulante, representando 59,69% do Ativo Total.

A conta Imobilizado, no Ativo não Circulante, é a segunda maior em representatividade do Ativo, representando 23,12% do Ativo Total.

1.7.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante representa os bens e direitos que estão disponíveis para imediata realização ou tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Totalizou R\$ 45.255.954.997,28, representado 63,94% do Ativo Total. Está composto da seguinte forma, de acordo com o BP Consolidado (UO 9998):

Tabela 170 Composição do ativo circulante

Em R\$1	
Descrição	Valor
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.980.046.871
Créditos a Curto Prazo	42.242.654.325
Créditos Tributários a Receber	58.445.502
Dívida Ativa Tributária	40.389.976.240
Dívida Ativa Não Tributária	150.432.039
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.643.800.544
Estoques	33.253.802
VPD Paga Antecipadamente	-
Total	45.255.954.997

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás 2016.

Existe uma diferença entre os documentos componentes da Prestação de Contas do Governador quanto às contas relacionadas acima. Na soma dos BPs de todas as unidades orçamentárias, a conta contábil VPD Paga Antecipadamente apresenta saldo de R\$ 25.545,49, enquanto que no BP Consolidado esse valor foi transportado para a conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

A diferença é mais uma inconsistência apresentada no Balanço Geral do Estado de 2016, já que BP Consolidado deveria ser, sem nenhuma diferença, o somatório das demais unidades orçamentárias.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Divergência entre o somatório do Balanço Patrimonial das unidades orçamentárias do Estado e o Balanço Patrimonial Consolidado, evidência de que o sistema de contabilidade do Estado está gerando informações inconsistentes.

Recomenda-se revisão geral no sistema de contabilidade do Estado e desenvolvimento de mecanismos que detectem inconsistências de consolidação.

1.7.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

A conta Caixa e Equivalentes de Caixa representa 6,58% do Ativo Circulante e apresentou o valor de R\$ 2.980.046.870,58, de acordo com o Balanço Patrimonial do Estado anexo à Prestação de Contas do Governador.

O Sistema de Contabilidade Geral (SCG) apresenta valor diferente para a conta contábil em questão, o valor de R\$ 3.048.848.269,11. A diferença, portanto, é de R\$ 68.801.398,53 e está totalmente no Poder Executivo. Como os detalhamentos da conta só podem ser vistos no SCG, as análises detalhadas serão feitas com base neste sistema, apesar de serem considerados como dados oficiais os que constam na Prestação de Contas do Governador. As inconsistências entre os dados da Prestação de Contas e o SCG são graves e estão mais bem detalhadas no item 1.7 – Gestão Patrimonial.

De acordo com o SCG, a conta Caixa e Equivalentes de Caixa está assim detalhada:

Tabela 171 Composição das disponibilidades por poder

Em R\$ 1

Conta	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo ¹		
Conta Única do Tesouro	0	0	2.337.021.066	0	2.337.021.066
Bancos Conta Movimento	6.824.336	2.147.053	168.217.334	3.792.565	180.981.287
Arrecadação	12	0	(14.742.619)	0	(14.742.607)
Aplicações Financeiras	43.198.270	454.516.008	39.088.037	8.786.207	545.588.522
Total	50.022.618	456.663.061	2.529.583.818	12.578.772	3.048.848.269¹
%	1,64%	14,98%	82,97%	0,41%	100,00%

Fonte: SCG.

¹ Os valores apresentados na tabela foram retirados do SCG, porque o Balanço Geral do Estado 2016 não apresenta a abertura necessária à análise, mas o valor oficial para o total de Caixa e Equivalentes de Caixa é de R\$ 2.980.046.870,58.

A Conta Única do Tesouro (Cute) constitui o montante mais significativo das disponibilidades do Estado. No final do exercício, constata-se que o saldo contábil da Cute foi de R\$ 2.337.021.066,40 e representa 76,65% do Caixa e Equivalentes de Caixa. O detalhamento quanto ao funcionamento e os valores registrados na Cute estão descritos no item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual.

Os saldos das contas bancárias que compõem as contas contábeis listadas acima são verificados com os seus respectivos extratos bancários por meio da análise do Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira Mensal dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, conforme disciplinada pela Resolução Normativa TCE nº 005/2014, e as divergências encontradas serão tratadas na análise das prestações de contas anuais dos respectivos gestores.

Contudo, ressalta-se que não foi possível conciliar os saldos de abertura de 2016 dessas contas contábeis com os saldos de fechamento de 2015, o que é um indício de que existem diferenças entre os extratos e as contas contábeis.

O de/para disponibilizado pela própria Sefaz anexo ao Ofício nº 266/2017-GSF não apresenta os mesmos valores de abertura que estão no SCG. As diferenças seguem abaixo:

Tabela 172 Saldo de fechamento 2015 x saldo de abertura 2016

Em R\$ 1			
Período	Conta	Descrição	Valor
Saldo de Fechamento de 2015	1.1.1.0.0.00.00.00	Disponível	1.570.372.498
	1.1.2.0.0.00.00.00	Aplicações Financeiras	1.676.238.305
	1.1.3.0.0.00.00.00	Vinculado em C/C Bancária	216.773.640
	Total		3.463.384.443
Saldo de Abertura de 2016	1.1.1.0.0.00.00.00.00	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.452.042.953
Diferença			11.341.490

Fonte: SCP e SCG.

1.7.1.1.1.1 Bancos Conta Movimento

A conta Bancos Conta Movimento finalizou o exercício com o saldo de R\$ 180.981.287,48, de acordo com o SCG. O valor representa 5,94% da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, também de acordo com os valores demonstrados no SCG. As diferenças entre os valores constantes no Balanço Patrimonial do Estado anexo à Prestação de Contas do Governador (dados oficiais) e o SCG (fonte de dados analíticos) estão detalhadas item 1.7 – Gestão Patrimonial.

A composição de Bancos Conta Movimento segue abaixo:

Tabela 173 Composição de bancos conta movimento

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Movimento	205.948.158
Convênios	74.217.557
Depósitos Judiciais	(104.527.356)
Depósitos Extra Judiciais	(889.534)
Operações Cambiais	6.232.462
Total	180.981.287

Fonte: SCG.

1.7.1.1.1.1.1 Convênios

A subconta Convênios apresentou saldo em 2016 no valor total de R\$ 74.217.557,17. A movimentação nas contas foi de quase R\$ 9 bilhões, entre entradas e saídas. Sua composição por instituição financeira segue abaixo:

Tabela 174 Composição de convênios por banco

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Banco do Brasil	(40.278.755)
Caixa Econômica Federal	114.479.906
Banco Itaú	16.406
Total	74.217.557

Fonte: SCG.

Saldos negativos não são convencionais para esse tipo de conta contábil, já que as mesmas refletem os saldos em contas bancárias que são abertas com o objetivo de manter os valores advindos de convênios com outros entes segregados da Cute, por terem destinação vinculada ao objeto do respectivo convênio. O valor negativo apresentado no Banco do Brasil é o somatório de inúmeras contas correntes que apresentam saldos positivos e negativos. Em consulta ao SCG, as contas correntes com saldo negativo são as seguintes:

Tabela 175 Composição do saldo negativo de convênios

Em R\$ 1		
UO	Conta Corrente do Convênio	Valor
5702	001.00086.00000145386	(200.047)
5702	001.00086.00000145017	(4.394.312)
3600	001.00086.00000186317	(5.910.600)
2850	001.00086.00000187593	(4.717.536)



UO	Conta Corrente do Convênio	Valor
6606	001.00086.00000188085	(2.397.240)
6606	001.00086.00000190748	(11.602.760)
3600	001.00086.00000190713	(14.279.890)
Total		(43.502.385)

Fonte: SCG.

A Sefaz foi questionada sobre o motivo das contas apresentarem saldo negativo, Ofício nº 20/2017. Em resposta, através do Ofício nº 279/2017-GSF:

A não conciliação destas contas correntes foi informada aos contadores dos órgãos/entidades para o devido conhecimento e correção do problema.

A inversão de saldo de contas contábeis ligadas a contas bancárias é muito grave, pois representa a criação de uma dívida (cheque especial), que é normatizada por diversos atos, principalmente pela LRF no cálculo de limites. Em se tratando de contas bancárias de convênios, as consequências são ainda mais graves, pois existe mais um ato normativo relacionado, que é o contrato do convênio.

Portanto, o desconhecimento da Sefaz sobre o tema, que é o órgão legalmente competente pela coordenação e supervisão dos registros contábeis dos órgãos e entidades do Estado de acordo com o Decreto nº 7.599/2012, além da elaboração do Balanço Geral do Estado, é inescusável. Em análise simples das contas contábeis do Estado é possível identificar o saldo negativo na referida conta.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Conta contábil de natureza devedora, que tem por objetivo registrar saldo e movimentação bancária, apresentada com natureza de saldo invertida, caracterizando interpretação de contratação de dívida para com bancos, sem que o órgão central de contabilidade estadual tenha conhecimento do fato gerador dos lançamentos a priori inconsistentes.

Recomenda-se a análise e a devida regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios.

1.7.1.1.1.1.2 Depósitos Judiciais e Extra Judiciais

As subcontas Depósitos Judiciais e Depósitos Extra Judiciais apresentaram saldo negativo de R\$ 104.527.355,97 e R\$ 889.534,28, respectivamente. Os saldos negativos não são convencionais para esse tipo de conta contábil, já que as mesmas refletem os saldos em contas bancárias que são abertas com o objetivo de manter segredados os valores relacionados a 70% do montante de depósitos judiciais e administrativos em que o Estado é parte na ação, antecipados de acordo com a Lei Complementar nº 151/2015.

Contas bancárias negativas caracterizam contratação de dívida do Estado para com a instituição bancária da conta.

A composição da conta segue abaixo:

Tabela 176 Composição contábil de depósitos judiciais e extra judiciais

Em R\$ 1

Conta	Descrição	Valor
1.1.1.1.1.19.02.05.00	Banco do Brasil	(102.235.565)
1.1.1.1.1.19.03.05.00	CEF	(2.291.791)
Total	Depósitos Judiciais	(104.527.356)
1.1.1.1.1.19.02.06.00	Banco do Brasil	(802.307)
1.1.1.1.1.19.10.06.00	Banco Itaú	(87.227)
Total	Depósitos Extra Judiciais	(889.534)

Fonte: SCG.

A Sefaz foi questionada sobre o motivo das contas apresentarem saldo negativo. Em resposta, através do Ofício nº 279/2017-GSF, a Sefaz justifica, em relação à conta de Depósitos Judiciais – Banco do Brasil:

Em relação ao saldo credor da conta 1.1.1.1.1.19.02.05.00, este refere-se às contas correntes 17.174-3 e 17.175-1, ambas da und. Orç. 9995. No exercício de 2016 foi feito uma re-contabilização dos depósitos judiciais visando adequar ao PCASP e ao padrão Cute, onde as contas que evidenciam os depósitos judiciais ficaram movimentadas nas contas contábeis 1.1.1.1.1.02.02.04.01, 1.1.1.1.1.19.02.05.00 e 1.1.3.5.1.02.00.00.00. Porém, constatou-se que essa recontabilização gerou um erro entre os saldos das contas contábeis e os extratos bancários, ficando os referidos ajustes a serem realizados no exercício corrente.

A prática infringe o que determina o MCASP, no documento Perguntas e Respostas, tópico Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 12. Os registros relacionados aos depósitos judiciais impactam as contas 1.1.1.1.1.19.XX.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa e as contas 1.1.3.5.1.XX.XX.XX.XX – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme indicado na justificativa da Sefaz. Porém, os registros em ambas as contas ocorrem derivados de fatos geradores diferentes. A conta de Caixa e Equivalentes de Caixa registra os 70% dos depósitos judiciais que o Estado poderá dispender, enquanto a conta de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados registra os 30% dos depósitos judiciais que o Estado terá de manter a título de fundo de reserva. Portanto, de forma alguma as duas contas poderão se compensar.

Já as contas 1.1.1.1.1.19.02.05.00 e 1.1.1.1.1.02.02.04.01, entende-se que de fato poderiam se compensar, por tratar da contabilização e movimentação dos 70% dos depósitos judiciais que o Estado poderá dispender. Porém, em consulta ao SCG, a Cute (1.1.1.1.1.02.02.04.01) apresenta o saldo de R\$ 44.029.034,13 nas contas correntes citadas na resposta da Sefaz, enquanto que na conta Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.19.02.05.00) o saldo apresentado foi negativo de R\$ 102.235.565,45, permanecendo um saldo negativo a descoberto de R\$ 58.206.531,32. Portanto, a irregularidade permanece.

Em relação à conta de Depósitos Judiciais – CEF, a Sefaz justificou:

Em relação ao saldo credor da conta 1.1.1.1.1.19.03.05.00, este refere-se à conta corrente 0600001386-1 da agência 4204 da Caixa Econômica Federal. Devido à recontabilização supracitada, o saldo ficou devedor na conta contábil 1.1.1.1.1.02.02.04.01, no valor de R\$ 2.438.702,66 e credor na conta 1.1.1.1.1.19.03.05.00, no valor de R\$ 2.291.790,52, que somando os saldos das duas contas dará um saldo devedor de R\$ 146.912,14.

Nesse caso, entende-se que as contas podem se compensar e o saldo final é devedor.

A Sefaz foi questionada sobre o motivo das contas Depósitos Extra Judiciais apresentarem saldo negativo. Em resposta, através do Ofício nº 279/2017-GSF, a Sefaz justifica:

Em relação ao saldo credor da conta 1.1.1.1.1.19.02.06.00, este refere-se à conta corrente 17.844-6 da agência 86-6 do Banco do Brasil. Devido à recontabilização supracitada, o saldo ficou credor na conta contábil 1.1.1.1.1.19.02.06.00, no valor de R\$ 802.307,28 e devedor na conta 1.1.3.5.1.04.00.00.00, no valor de R\$ 804.061,91, que somando os saldos das duas contas dará um saldo devedor de R\$ 1.754,63.

[...]

Em relação ao saldo credor da conta 1.1.1.1.1.19.10.06.00, este refere-se à conta corrente 01.032-3 da agência 4399 do Banco Itaú. Devido à recontabilização supracitada, o saldo ficou credor na conta contábil 1.1.1.1.1.19.10.06.00, no valor de R\$ 87.227,00 e devedor na conta 1.1.3.5.1.04.00.00.00, no valor de R\$ 114.576,32, que somando os saldos das duas contas dará um saldo devedor de R\$ 27.349,32.

A prática infringe novamente o que determina o MCASP, na utilização das contas 1.1.1.1.1.19.XX.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa e das contas 1.1.3.5.1.XX.XX.XX.XX – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados como se fossem compensatórias, o que não é possível.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Conta contábil de natureza devedora, que tem por objetivo registrar saldo e movimentação bancária, apresentada com natureza de saldo invertida, caracterizando interpretação de contratação de dívida para com bancos.

Os temas relacionados aos demais impactos de depósitos judiciais e extra judiciais estão detalhados no item 1.7.1.1.2.3.2.1 – Depósitos Judiciais.

1.7.1.1.1.1.3 Operações Cambiais

A subconta Operações Cambiais apresenta saldo inalterado desde o exercício de 2008. O saldo está registrado em sua totalidade na unidade orçamentária Tesouro Estadual (9995), unidade gerenciada pela própria Sefaz. De acordo com o SCG, a conta contábil deveria refletir a conta bancária do Banco do Brasil, agência 01608,

conta corrente 1409580. Foram verificados os movimentos mensais de dez/2015 a nov/2016 do Tesouro Estadual via TCExpress e não consta o extrato bancário da referida conta, nem registro da mesma no Registro de Saldos Bancários da unidade orçamentária 9995.

Na análise da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2015 a Sefaz foi questionada, por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, quanto à finalidade e a não movimentação dessa conta. A Sefaz argumentou, à época, por meio do Ofício nº 380/2016 – GSF, que:

A sistemática até então adotada levava em consideração que a responsabilidade pelo acompanhamento das contas era dos órgãos/entidades, dessa forma, vários desses registros são originários do sistema anterior ao SCP. Diante disso, alguns órgãos apuraram inconsistências contábeis e repassaram para que o órgão central de contabilidade procedesse as devidas correções.

[...]

Para reverter essas lacunas, será realizado um levantamento geral nos valores escriturados nos demonstrativos dos órgãos/entidades, para possíveis correções de irregularidades, tão logo se tenha concluída a implementação do PCASP e das DCASP.

Como o saldo permanece inalterado e não foi disponibilizado ao Tribunal o extrato bancário, há indícios de que o valor não represente um ativo (bens ou direitos) do Estado.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Superavaliação do Ativo, por apresentar conta contábil com saldo inalterado há 8 anos, sem apresentação de extrato bancário comprovando a existência do valor e sem evidência de que o Estado tem conhecimento do que se refere o valor.

O risco de o Estado não ter controle sobre suas contas bancárias é de que haja desvio de recurso público (dano ao erário) da conta, sem que seja notado, já que não foi registrada na contabilidade a saída do recurso. A probabilidade é a de que, após estudo e comprovação de que o valor registrado em Operações Cambiais não existe mais, o mesmo seja baixado à conta de Ajuste de Exercício Anterior, sem que seja apurado se houve desvio de dinheiro público.

Recomenda-se a análise e devida regularização dos registros contábeis que impactam as contas contábeis de Operações Cambiais.

1.7.1.1.1.2 Rede Bancária - Arrecadação

A conta contábil Rede Bancária – Arrecadação compreende os recursos referentes a receitas arrecadadas, porém ainda não recolhidas pelos agentes arrecadadores. Agentes arrecadadores são instituições financeiras responsáveis pela arrecadação de todos os recursos financeiros do Estado.

De acordo com o Relatório nº 001/2017 de Levantamento da Receita Pública Estadual, produto de fiscalização desenvolvida por este Tribunal:

Em relação à Arrecadação das receitas (...), os agentes arrecadadores enviam, a cada 15 minutos, arquivo para que a GIEF acompanhe a evolução da arrecadação e do pagamento dos contribuintes. Ao final do dia, também é enviado para a GIEF um arquivo consolidado das movimentações ocorridas na rede bancária. Este arquivo consolidado é disponibilizado para Gerência de Contabilidade Geral do Estado em D+1, para que esta proceda à contabilização da Arrecadação das receitas estaduais.

[...]

Em D+1 é feito um novo envio, com o detalhamento do Recolhimento (última etapa da receita pública), que se refere à entrada dos recursos arrecadados no caixa do Estado. Essa informação é então repassada à Gerência de Contabilidade para que esta execute a respectiva contabilização.

A conta apresentou em 2016 o saldo negativo de R\$ 14.742.607,18. O saldo negativo na conta é gerado quando o Estado registra o recolhimento de receitas que ainda não foram contabilizadas como arrecadadas. A prática caracteriza ilegalidade por infringir a ordem das etapas da receita (lançamento, arrecadação e recolhimento), e é recorrente, pois consta nos Relatórios das Contas do Governador desde o exercício de 2010, tendo sido, inclusive, objeto da Recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2014, a qual não foi atendida.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Infração à Lei nº 4.320/64 e à Constituição Estadual, bem como ao MCASP 6ª edição, por registrar como recolhidas receitas que não cumpriram a etapa de arrecadação, gerando distorções no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais.

Em análise à composição da conta, o saldo negativo é significativamente maior, já que parte do mesmo está sendo absorvido por saldos positivos em outras contas analíticas. Sua composição contábil segue abaixo:

Tabela 177 Composição contábil de rede bancária – arrecadação

Em R\$ 1			
Conta	Descrição	2015	2016
1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	79.807.901	75.011.905
1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	20.059.123	16.475.548
1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(157.323.561)	(156.638.674)
1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	42.335.100	42.384.777
1.1.1.1.1.30.02.30.00	Banco Cooperativo	3.617.491	3.618.310
1.1.1.1.1.30.02.40.00	Banco Sincredi	480.708	428.127
1.1.1.1.1.30.02.99.00	Demais Bancos	3.977.401	3.977.401
Total		(7.045.839)	(14.742.607)

Fonte: SCP e SCG.

Questionada acerca do saldo invertido, a Sefaz, através do Ofício nº 279/2017-GSF, informa que:

[...] o documento que contabiliza o recolhimento das receitas arrecadadas é o STRO020 - RECOLHIMENTO DA RECEITA ARRECADADA - RRA, que é feito nas contas contábeis 1.1.1.1.1.30.02.XX.00, de acordo com a instituição bancária que arrecadou as receitas. Quanto ao saldo credor, isso ocorre devido ao saldo inicial negativo lançado na conta 1.1.1.1.1.30.02.10.00, resultante de saldos de exercícios anteriores, o qual deverá ser ajustado no exercício corrente.

Apesar da justificativa da Sefaz, se analisarmos os saldos negativos por unidade orçamentária e por agente arrecadador, além do valor negativo ser ainda maior, identifica-se que as inversões de natureza de saldo ocorrem em todas as instituições financeiras e não só no Banco Itaú, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 178 Composição do saldo negativo por unidade orçamentária e por agente arrecadador

Em R\$ 1				
UO	Conta	Descrição	2015	2016
1451	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	-	(6)
2350	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(29.361)	(31.392)
2350	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	0	(15.155)
2751	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	3.900	(85)
2753	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	-	(57)
2950	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	24	-
2951	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(1.846)	(1.846)
2952	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(22.324)	(12.571)
2952	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	-	(3.722)
2952	1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(88.510)	(77.366)
3650	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(7.801)	(7.801)
3650	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	-	(29)
3651	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(7.389)	(6.924)
3653	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(7.280)	(7.280)
3653	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	(2.045)	(2.045)
3653	1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(400)	(400)
3753	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	-	(14.877)
3753	1.1.1.1.1.30.02.40.00	Banco Sincredi	(462)	(462)
3852	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(146)	(146)
5705	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	-	(706)
5750	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	-	(3.425.807)
5751	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	(0)	(137.808)
5751	1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(0)	(0)
5752	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	-	(10.949)
5901	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	-	(3.115)
6601	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	(25)	(55)
6601	1.1.1.1.1.30.02.40.00	Banco Sincredi	800	-
6602	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(19.229)	(19.694)



UO	Conta	Descrição	2015	2016
6603	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	-	(313)
6604	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	46	(1)
6604	1.1.1.1.1.30.02.40.00	Banco Sincredi	(82)	(82)
6606	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(26.376)	(26.296)
6606	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	-	(6.862)
6701	1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	(1.515)	(1.515)
6701	1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	(51)	(51)
6701	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	(21)	(21)
6701	1.1.1.1.1.30.02.30.00	Banco Cooperativo	-	(6)
6750	1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	(83)	(83)
9995	1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(157.266.668)	(157.312.358)
Total			(157.476.843)	(161.127.886)

Fonte: SCP e SCG.

Portanto, o problema é sistêmico, e independe de agente arrecadador e do sistema de contabilidade utilizado pelo Estado.

Em análise simples dos saldos das contas apresentadas na tabela acima, nota-se que em pelo menos 13 contas o saldo de 2015 se repete em 2016, criando evidência de que as receitas recolhidas em exercícios anteriores permanecem mais de um ano sem a devida arrecadação, a exemplo da unidade orçamentária 2951.

O saldo negativo concentrado na conta do Banco Itaú foi objeto de questionamento à Sefaz na análise das Contas do Governador do exercício de 2014, que sobre o caso justificou, por meio do Ofício nº 518/2015-GSF:

[...] verificou-se que, por um erro no sistema de contabilidade, que considerava apenas como agente arrecadador o banco Itaú (banco 341, sucessor do Banco 031 – BEG), o saldo da conta 1.1.1.2.0.00.00 acumulou saldos negativos de maio de 2010 até o final de 2013. No ano de 2014 o problema no sistema foi corrigido, contudo ainda está em estudos o procedimento contábil para corrigir o saldo negativo acumulado no passado.

A justificativa não é coerente, pois se assim fosse, outro agente arrecadador teria acumulado saldos positivos, apenas registrando arrecadações, sem os devidos lançamentos de recolhimento, que estariam se acumulando na conta do Banco Itaú. Claramente percebe-se que não existe acumulação positiva em igual montante em outra conta.

No Ofício nº 266/2017-GSF, a Sefaz afirma que o saldo negativo de R\$ 157.323.561,38 do Banco Itaú está errado e o ajuste será realizado à conta do PL no exercício de 2017. Porém, maiores estudos sobre o que de fato provocou a inversão de saldo seriam necessários para que não sejam geradas ainda mais distorções nos demonstrativos contábeis.

A situação vem se agravando com o passar dos exercícios, ainda que o Estado tenha alterado o sistema de contabilidade. O resultado total negativo demonstrado na conta contábil sintética mais que dobrou de 2015 para 2016, crescendo 109,24%.

Em outra irregularidade, o Tesouro Estadual (UO 9995), na rubrica 1.1.1.1.1.30.02.99.00 – Demais Bancos, apresentou o saldo de R\$ 3.977.400,75, composto da seguinte forma, com indicação do ano em que as contas correntes foram movimentadas pela última vez:

Tabela 179 Composição demais bancos

Em R\$ 1

Conta Corrente	2016	Última Mov.
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.	776	Antes de 2003
Banco de Pernambuco S.A.	2.564	Antes de 2003
Banco do Estado da Bahia S.A.	6.681	Antes de 2003
Banco Banerj S.A.	46.471	2003
Banco do Estado de Goiás S.A.	2.957.581	2005
Bemat – Diversas agências	5.055	Antes de 2003
Banco do Estado de São Paulo S.A.	361.851	2004
Banco do Estado do Amazonas S.A.	919	Antes de 2003
Banco do Estado do Ceará S.A.	14.822	Antes de 2003
Banco do Estado do Maranhão S.A.	1.192	Antes de 2003
Banco do Estado do Paraná S.A.	56.745	Antes de 2003
Banco do Estado do Piauí S.A.	13	Antes de 2003
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	8.441	Antes de 2003
Banco do Estado de Sergipe S.A.	17.567	2003
Banco BEMGE S.A.	69.286	Antes de 2003
Nosso Caixa - Nosso Banco S.A.	347.514	2003
Bancial – Diversas Agências	6.197	Antes de 2003
Sec.Fazenda - Sup. da Receita Estadual	55.216	2005
Sare	18.508	2008
Total	3.977.401	-

Fonte: SCP e SCG.

O que gerou os saldos descritos acima foram receitas arrecadadas que até o momento não foram recolhidas. Conforme já dito, o prazo entre o registro contábil da arrecadação e o registro contábil do recolhimento é de, normalmente, dois dias. Percebe-se que para parte dos valores da tabela acima esse *float* já ultrapassa 14 anos. Através do Ofício nº 20/2017 a Sefaz foi questionada se esses valores foram recolhidos aos cofres do Estado e não foram efetuados os registros contábeis ou se esses valores nunca foram recolhidos, permanecendo assim um direito do Estado perante as respectivas instituições financeiras. De acordo com o Ofício nº 279/2017-GSF, a Sefaz respondeu que:



[...] a conta 1.1.1.1.1.30.02.99.00 contém apenas a movimentação do saldo inicial de acordo com o saldo final de 2015, proveniente da arrecadação feita em bancos como: Banco de Pernambuco, Banco Banerj S.A, Banco do Estado do Piauí e outros. Este saldo também deverá ser corrigido no exercício corrente, visto que não referem-se a créditos do Estado perante esses agentes financeiros.

Portanto, a apresentação do saldo é mais uma evidência da falta de fidedignidade das demonstrações contábeis do Estado. Além das demonstrações do presente exercício, as demonstrações dos anos anteriores também apresentavam o mesmo erro, inclusive o registro da receita na DVP, que é a contrapartida do lançamento da arrecadação na conta Rede Bancária. Se o saldo nesta última é inexistente, a receita na época do registro também era inexistente.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Registro de arrecadação de receitas inexistentes, gerando superavaliação do Ativo atual e das Receitas (DVP e PL) em exercícios anteriores, mantendo o PL atual também superavaliado.

Outra irregularidade identificada é a de que alguns documentos de arrecadação estão sendo contabilizados em uma conta contábil referente a uma instituição bancária, e os respectivos documentos de recolhimento estão sendo contabilizados em conta contábil referente à outra instituição bancária. Portanto, a prática está gerando acumulação de saldos devedores em uma conta contábil (arrecadação) e acumulação de saldos credores em outra (recolhimento).

Questionada acerca da inconsistência, a Sefaz, através do Ofício nº 279/2017-GSF, informa que:

(...) foi detectado um problema na parametrização da regra de negócio que contabiliza o arquivo gerador do documento STRO020 - RECOLHIMENTO DA RECEITA ARRECADADA - RRA, onde a baixa da contabilização do documento DARE -DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS estava sendo direcionada para o banco "104 - Caixa Econômica Federal" e não para os outros agentes arrecadadores. Este problema foi corrigido no exercício corrente e todos os arquivos que contabilizam o documento STRO020 serão reprocessados.

Quanto ao exercício de 2016, os ajustes serão realizados à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2017.

Em consulta ao SCG, a unidade orçamentária 5750 apresenta na conta contábil referente à CEF saldo negativo em maio/2017, evidenciando que o problema não foi corrigido. Ressalta-se que, de acordo com a Sefaz, no Ofício nº 518/2015-GSF, o mesmo problema justificou o saldo negativo registrado na unidade orçamentária 9995, Banco Itaú. O problema iniciou-se em 2010 e até maio/2017 a situação também permanece inalterada. Portanto, o suposto erro merece destaque e monitoramento, para que a situação não se perpetue como ocorre com o saldo negativo do Banco Itaú e dificulte posterior correção.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Registro de arrecadação de receitas em conta contábil referente a um agente arrecadador e registro de recolhimento da respectiva receita em conta contábil referente a outro agente arrecadador, gerando acúmulo irreal de saldos devedores em uma conta e de saldos credores em outra.

O risco de todas as irregularidades descritas neste item permanecerem acontecendo é a de que o Estado continue reconhecendo como receitas arrecadadas valores que não existem; e continue registrando recolhimentos de receitas que sequer foram arrecadadas, apresentando, portanto, como disponibilidade financeira recursos inexistentes, efetuando gastos sem garantia de recursos e utilizando a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores de forma indiscriminada, não para fazer ajustes de erros legítimos, mas para consertar em exercícios posteriores irregularidades inescusáveis e que já ocorrem há muitos exercícios, com o possível intuito de demonstrar o presente exercício de forma positiva, postergando indefinidamente os impactos negativos nos demonstrativos contábeis.

Ressalta-se que a contabilidade é o reflexo da realidade patrimonial. Se existem erros nos demonstrativos contábeis, há relevante indício de que os mesmos sejam reflexos de erros/fraudes operacionais.

Observa-se, também, que as irregularidades são apontamentos recorrentes, pois constam nos Relatórios das Contas do Governador desde o exercício de 2010, tendo sido inclusive objeto da Recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2014, a qual não foi atendida.

Portanto, recomenda-se revisão geral dos valores inscritos na conta Rede Bancária - Arrecadação, com o intuito de demonstrar o que de fato é consequência de erro e o que pode ser causa de dano ao erário, para que não sejam simplesmente baixados como ajuste recursos públicos que na verdade foram desviados. Ademais, recomenda-se a adequação dos sistemas envolvidos para corrigir o erro de registro de arrecadação de receitas em uma instituição bancária e o registro de recolhimento em outra instituição. em Recomenda-se, também, que cesse imediatamente a sistemática de registro de recolhimentos de receita sem a respectiva arrecadação, já que não foi demonstrada nenhuma justificativa para a prática e as consequências estão gerando relevantes distorções.

1.7.1.1.1.3 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

A conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata finalizou o exercício com o saldo de R\$ 545.588.522,41, de acordo com o SCG. O valor representa 17,89% da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, também de acordo com os valores demonstrados no SCG. As diferenças entre os valores constantes no Balanço Patrimonial do Estado anexo à Prestação de Contas do Governador (dados oficiais) e o SCG (fonte de dados analíticos) estão detalhadas item 1.7 – Gestão Patrimonial.

A composição das aplicações financeiras segue abaixo:

Tabela 180 Composição de aplicações financeiras

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Poupança	295.878.023
CDB	173.424.229
Outras Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	76.286.270
Total	545.588.522

Fonte: SCG.

Em uma subconta de Outras Aplicações Financeira de Liquidez Imediata, rubrica 1.1.1.1.1.50.99.03.00 – CEF, conta corrente 104.04204.06000002355, no dia 31/12, foi lançado a crédito o valor de R\$ 1.172.174.671,84, como reconhecimento, no Ativo, do saldo negativo da Conta Centralizadora. O tema será tratado de forma detalhada no item 1.5.12.2.1 – Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual.

1.7.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Este subgrupo, conforme Plano de Contas do Estado de Goiás, 2016, compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos, e demais transações realizáveis no curso do exercício social subsequente, como depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, inclusive os de natureza judicial.

No exercício em análise foi apresentado para os Créditos a Curto Prazo no Balanço Patrimonial consolidado do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 201/2017-GSF, de 26 de abril de 2017, saldo contábil de R\$ 42.242.654.325,00, representando 93,34% do Ativo Circulante e 59,69% do Ativo Total do Estado. Ou seja, esse é o subgrupo de maior representatividade dentro da estrutura patrimonial estadual, estando composto da seguinte forma:

Tabela 181 Composição de créditos a curto prazo

Em R\$1	
Contas	Valor
Créditos Tributários a Receber	58.445.502
Dívida Ativa Tributária	40.389.976.240
Dívida Ativa Não Tributária	150.432.039
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.643.800.544
Total	42.242.654.325

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2016.

Contudo, em consultas realizadas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás – SCG, sendo a última em 26/05/2017, observou-se valores distintos dos apresentados na Prestação de Contas Anual deste exercício, conforme segue:

Tabela 182 Comparativo de saldos 2016 – prestação de contas x SCG

Em R\$1

Contas	Prestação de Contas - 26/04/17 (A)	SCG (B)	(A) - (B)
Créditos Tributários a Receber	58.445.502	90.585.556	(32.140.054)
Dívida Ativa Tributária	40.389.976.240	40.389.976.240	0
Dívida Ativa Não Tributária	150.432.039	150.432.039	0
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0	0
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.643.800.544	1.543.859.091	(99.941.453)
Total	42.242.654.325	42.174.852.926	(67.801.399)

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2016 e SCG.

Isso, por si só, compromete substancialmente a fidedignidade das Demonstrações Contábeis encaminhadas em 26/04/2017, e ainda prejudica a análise da prestação de contas por parte deste Tribunal de Contas. Acrescenta-se que não foi possível constatar se tais alterações foram processadas antes ou após sua apresentação oficial aos órgãos de controle.

Ademais, se compararmos os mesmos dados deste subgrupo contidos na Prestação de Contas de 2016 com os dados que foram encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional para fins de consolidação nacional, via sistema Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as variações encontradas são mais contraditórias ainda:

Tabela 183 Variação entre saldo final do Siconfi e saldo de abertura SCG

Em R\$1

Contas	Siconfi - 2015	SCG – Saldo de Abertura 2016	Variação %
Créditos Tributários a Receber	142.762.427	119.218.594	(16,49%)
Dívida Ativa Tributária	0	36.497.194.590	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0	136.891.739	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	161.278.644	1.268.317.299	686,41%
Total	304.041.072	38.021.622.222	12.405,42%

Fonte: SCG 2016 e Balanço Patrimonial DCA disponível no Siconfi – 2015.

Portanto, observa-se incongruência de dados entre as fontes consultadas para análise da Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Apresentação de dados oficiais desatualizados aos órgãos de controle, referentes à Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016.

Incongruência entre os valores contidos na estrutura patrimonial das Demonstrações Contábeis oficiais encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional e as contidas na Prestação de Contas Anuais de 2016.

Cada alínea deste subgrupo é tratada em tópicos específicos a seguir, abordando as respectivas recomendações baseadas nas irregularidades apontadas.

1.7.1.1.2.1 Créditos Tributários a Receber

Este título, conforme Plano de Contas do Estado de Goiás, 2016 compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis no curso do exercício social subsequente, como os tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

O valor apresentado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (BP) do Estado está composto basicamente de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social e dos fundos previdenciários estaduais, referentes à folha de pagamento de dezembro/2016, que tem sua apropriação realizada no mês subsequente ao de referência.

1.7.1.1.2.2 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos, em favor da Fazenda Pública, que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em Dívida Ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa.

A movimentação do saldo da conta se dará, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Já a redução de saldo poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também

pelo ajuste para perdas da dívida ativa, em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber esses valores.

Ressalta-se que as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo, cuja mensuração deve basear-se em estudos especializados que especifiquem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar nem subavaliar o patrimônio do Estado. A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em não tributária, proveniente dos demais créditos da fazenda pública, e esses créditos devem ser registrados, inicialmente, como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Inicialmente, para fins de análise, realizou-se uma comparação entre os saldos de fechamento de 2015 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e os saldos de abertura de 2016 no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), apresentados a seguir:

Tabela 184 Comparativo de saldos da dívida ativa – fechamento 2015/Siconfi x abertura 2016/SCG

Em R\$1

Contas	Siconfi – 2015 (A)	SCG – 2016 (B)	(B) - (A)
Ativo Circulante			
Dívida Ativa Tributária	-	36.497.194.590	36.497.194.590
Dívida Ativa Não Tributária	-	136.891.739	136.891.739
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-	-	-
Ativo Não Circulante			
Dívida Ativa Tributária	36.476.021.278	-	(36.476.021.278)
Dívida Ativa Não Tributária	158.065.051	-	(158.065.051)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	10.466.863.645	-	(10.466.863.645)
Total	26.167.222.684	36.634.086.329	(10.466.863.645)

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2016 e Balanço Patrimonial DCA disponível no Siconfi – 2015.

Observa-se que há duas relevantes divergências entre as informações prestadas pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de consolidação das contas nacionais, e as informações contidas no SCG, que são a base para as prestações de contas anuais do Governo Estadual.

Primeiramente, no Siconfi a dívida ativa está totalmente registrada no Ativo Não Circulante, conforme as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, o que não ocorre no SCG.

A outra divergência está no registro do Ajuste de Perdas de Crédito. Novamente, as informações estão devidamente registradas no Siconfi e ausentes no SCG, fato este que resulta na diferença substancial apresentada entre as duas fontes oficiais. Ressalta-se que, pela sua importância, este assunto será tratado adiante com mais detalhes e em tópico específico.

Com o intuito de buscar mais elementos para análise, solicitou-se à Secretaria da Fazenda Estadual – Sefaz, por meio do Memorando nº 008 SERV-CGOVERNO/2017, quadro demonstrativo que evidenciasse os controles existentes sobre a composição da dívida ativa estadual.

Em resposta, via Memorando nº 010/17 – SRE de 16/05/2017, a Superintendência da Receita junto à Sefaz apresentou os seguintes dados:

4- Item 17.2: Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa (valores apurados em 31/12/2016):

SITUAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	PROCESSOS	VALOR R\$
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA		
Em Cobrança Judicial Com Parcelamento	1.828	238.250.139,52
Em Cobrança Judicial Sem Parcelamento	78.604	33.050.328.912,81
Em Cobrança Administrativa Com Parcelamento	15.767	482.236.215,93
Em Cobrança Administrativa Sem Parcelamento	443.247	8.400.949.000,37
EM PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA		
Com Parcelamento	9.289	675.916.662,20
Sem Parcelamento	26.755	955.439.327,03
TOTAL	575.490	43.803.120.257,86

Somando os valores que compõe os saldos de *Inscritos na Dívida Ativa em Procedimento de Cobrança* no quadro acima, encontra-se o valor total de R\$ 42.171.764.268,63, sendo que está registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial consolidado no Estado o valor de R\$ 40.540.408.279,39 (soma da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária). Ou seja, entre os valores que estão registrados no SCG e os controles da própria Sefaz, existe uma diferença significativa de R\$ 1.631.355.989,24.

Assim, diante de tal situação, infere-se a preocupante possibilidade de haver duas informações oficiais sobre a situação patrimonial do Estado: uma que é prestada à União e outra que é repassada aos órgãos de controle estaduais e, principalmente, à sociedade goiana, somando-se o fato de que os registros contábeis oficiais estão totalmente divergentes dos controles existentes na Superintendência da Receita junto à Sefaz.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Descumprimento das orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição, quanto ao fato de que os créditos da Dívida Ativa devem ser registrados, inicialmente, como Dívida Ativa de Longo Prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Divulgação de duas informações oficiais distintas quanto aos valores de créditos a receber registrados em Dívida Ativa (prestada à União via Siconfi x prestada aos órgãos de controle via BGE) e registros contábeis divergentes dos relatórios de controle. Ressalta-se que essa situação configura inobservância de diversas características qualitativas que devem nortear as informações contidas nas Demonstrações Contábeis, principalmente quanto aos atributos de relevância, representação fidedigna, comparabilidade e verificabilidade, prejudicando assim a avaliação da real situação patrimonial do Estado, bem com a avaliação da extensão na qual os recursos estão disponíveis para dar suporte às atividades relativas à prestação de serviços futuros em relação ao montante ou à composição desses recursos a receber, afetando a transparência das informações que são colocadas a disposição dos órgãos de controle e, principalmente, da sociedade em geral.

Portanto, diante das situações relatadas anteriormente, recomenda-se que o Núcleo Central de Contabilidade do Tesouro Estadual adote a orientação contida no MCASP, com o intuito de que os créditos de dívida ativa sejam registrados, inicialmente, como Dívida Ativa de Longo Prazo, no Ativo Não Circulante.

Além disso, que se busque identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os efetivos registros contábeis do saldo da dívida ativa.

Adicionalmente, determinar ao Governo do Estado de Goiás que divulgue informação fidedigna da situação patrimonial do Estado (Balanço Patrimonial), tanto à Secretaria do Tesouro Nacional para fins de consolidação das contas nacionais, quanto aos órgãos de controle estaduais e disponibilizada à sociedade em geral.

1.7.1.1.2.2.1 Evolução do Estoque e a Arrecadação da Dívida Ativa

No período de 2012 a 2016 o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 35 Evolução do estoque da dívida ativa



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016.

Do quadro acima, pode-se concluir que o estoque da dívida ativa vem apresentando, ao longo dos exercícios, um constante e progressivo aumento de seu saldo.

Por outro lado, a arrecadação da dívida ativa não vem apresentando a mesma dinâmica. A recuperação de créditos da dívida ativa não chegou a 1% do seu estoque nos últimos exercícios, com exceção do exercício de 2012, em que aproximadamente R\$ 422 milhões foram recebidos pelo Estado de Goiás por meio de acordo efetuado com a Eletrobrás para transferência do controle acionário da Celg, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 185 Estoque da dívida ativa x receita arrecadada

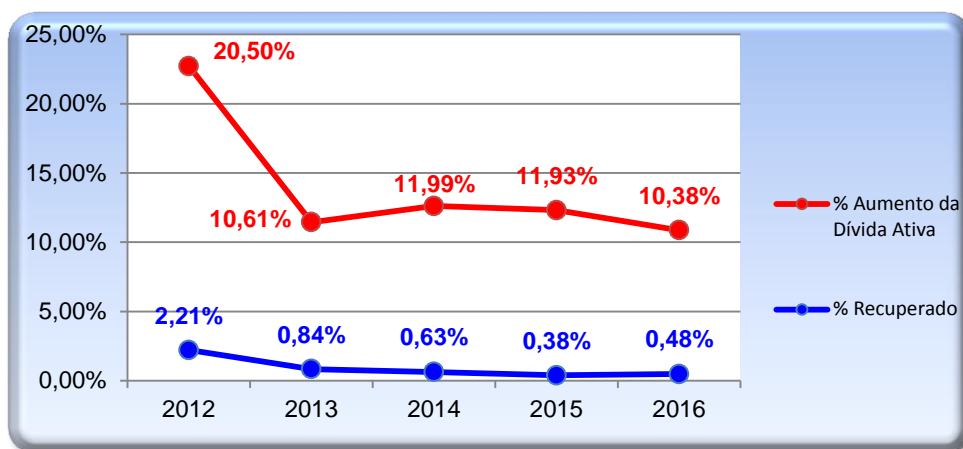
Em R\$ 1

Ano	Estoque da Dívida Ativa	Receita Arrecadada	% Recuperado
2012	26.397.811.053	584.396.005	2,21
2013	29.241.994.213	244.403.916	0,84
2014	32.680.884.809	205.436.849	0,63
2015	36.634.086.329	140.675.353	0,38
2016	40.540.108.279	195.975.257	0,48

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

Demonstra-se abaixo, em percentuais sobre o saldo da dívida ativa, a disparidade entre o volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque frente ao volume de recursos que foram recuperados para os cofres estaduais:

Gráfico 36 % de Aumento da dívida ativa X % de recuperação de créditos



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2012 a 2016

Observa-se que o percentual adicionado ao estoque da dívida ativa, apesar de demonstrar uma leve redução nos últimos dois exercícios, ainda é significativamente superior ao percentual que vem sendo arrecadado por meio da recuperação de créditos na mesma rubrica, ou seja, na média dos dados em análise, se inscreve 14,44 vezes mais do que se recupera de créditos a receber para o Estado.

1.7.1.1.2.2.1.1 Recuperação de Créditos

O art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, como parte do conjunto de medidas a serem adotadas para incremento das receitas tributárias. Nota-se que tais ações foram destacadas no relatório do órgão de controle interno estadual, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), Volume I, item 2.1.2 – Recuperação de Créditos.

Também, no decorrer da elaboração deste relatório, solicitaram-se informações a respeito dos programas de recuperação de créditos que impactaram na movimentação do saldo da Dívida Ativa em 2016.

Em resposta, a Superintendência da Receita junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – Sefaz, através do Memorando nº 0101/17-SRE, encaminhou a seguinte resposta:

No exercício de 2016 foi instituído o Programa de Negociação Fiscal - PRONEFI, tendo por fundamento legal a Lei nº 19.506/2016, que concedeu descontos em juros e multas para pagamento de débitos de ICMS, IPVA e ITCD, tendo excelente resultado financeiro para o tesouro estadual. Em números, durante o programa, foram recebidos à vista R\$ 242 milhões, dos quais R\$ 79 milhões foram de créditos inscritos na dívida ativa, e também parcelados créditos tributários no valor de R\$ 739,6 milhões.

Conforme já apresentado em relatórios técnicos anteriores, esta é uma prática que vem sendo adotada regularmente nos últimos exercícios pela gestão estadual. Todavia, tal mecanismo deve ser visto com reservas, pois além de ser considerada uma forma de renúncia de receitas, cujos valores não foram divulgados e tampouco previstos na elaboração da LDO, conforme determina o inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF, a remissão e/ou anistia periódica pode gerar uma expectativa constante por parte de contribuintes inadimplentes, com conseqüente desestímulo para o pagamento assíduo de tributos.

Mesmo assim, apesar dos inegáveis esforços direcionados para recuperação de créditos aos cofres estaduais, alerta-se para a relevante disparidade entre os valores que são adicionados, por inadimplência, a cada exercício no estoque da dívida ativa e os valores e percentuais que são efetivamente restaurados ao tesouro estadual (vide Gráfico 35 , e Tabela 185 do item anterior), o que sinaliza a necessidade de se rever e/ou colocar em prática outras estratégias destinadas à melhoria permanente da gestão desse ativo, que por sinal é o maior em representatividade na estrutura patrimonial estadual (57,28% do ativo total), buscando também maior sinergia entre todos os envolvidos no processo, diga-se a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, além da própria estrutura da Secretaria da Fazenda Estadual.

Ainda, de acordo com o § 3º, art. 4º da LRF, deveria haver no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016, a avaliação sobre outros riscos capazes de afetar as contas públicas, como o risco de frustração da arrecadação da receita com dívida ativa, informando quais providências deveriam ser tomadas para mitigar tais riscos. Ao analisar a LDO de 2016, Lei Estadual nº 18.979/2015, verificou-se que, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências lá anexado, nada foi descrito quanto aos riscos de frustração do recebimento dos créditos de dívida ativa, já que em 2015 houve a previsão de arrecadação de R\$ 606.169.926,12 com Receita de Dívida Ativa e fora arrecado apenas R\$ 140.830.908,01, gerando uma frustração de receita da ordem de R\$ 465.339.018,11 neste indicador.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Descumprimento das determinações contidas no inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF, visto que não foram previstas nem divulgadas no Anexo de Mesas Fiscais da LDO as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais.

Descumprimento das determinações previstas no § 3º, art. 4º da LRF, em virtude da ausência de informações no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, anexado na LDO 2016, onde deveriam constar as providências que deveriam ser adotadas para mitigar os riscos com a frustração da arrecadação da receita com Dívida Ativa.

Portanto, recomenda-se a aderência aos dispositivos legais pertinentes, bem como que se busque empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

1.7.1.1.2.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

O Princípio Contábil basilar da Prudência estabelece que se deva adotar o menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo. A aplicação deste princípio, sob a perspectiva do setor público, não deve levar a excessos ou a situações classificáveis como manipulação de resultados, ocultação de passivos, super ou subavaliação de ativos, mas, pelo contrário, deve-se constituir garantia de inexistência de valores fictícios, de interesses de grupos ou pessoas, especialmente gestores, ordenadores e controladores, em consonância com os Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Outrossim, a situação patrimonial da entidade do setor público deverá conter elementos que apresentem características qualitativas que representem fidedignamente os fenômenos econômicos a que se propõe retratar, bem como que se possibilite assegurar sua verificabilidade, principalmente para atingir o objetivo principal da elaboração e divulgação da informação contábil que é a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Assim, para adequação a esses princípios, faz-se necessária a apuração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, pois apesar dos créditos inscritos em dívida ativa gozarem da presunção de certeza e liquidez, bem como de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, há uma significativa probabilidade de não recebimentos dos mesmos, em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, dentre outros, corroborando então com o dever que a contabilidade tem de espelhar de forma correta e clara a real situação patrimonial do ente.

Além de normas internacionais de convergência, outros normativos legais internos também tratam o assunto com sua devida relevância. O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa – 1ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 564/2004, sugere que a metodologia para o cálculo do ajuste para perdas seja baseada em duas variáveis principais: a média percentual dos recebimentos passados e o saldo atualizado da conta de créditos inscritos em dívida ativa.

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCAPS 6ª Edição, no seu item 5.3.5, além de regulamentar que as perdas esperadas devam ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo e que a responsabilidade para tal é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa, dá a liberalidade para que cada ente escolha a metodologia que melhor retratar a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, contudo, estabelece que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas.

Ainda, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, estabeleceu que o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos Ajustes para Perdas da Dívida Ativa, devem ter seus registros contábeis realizados de forma imediata.

No entanto, apesar das diversas orientações normativas e das reiteradas recomendações deste Tribunal de Contas para que o Estado de Goiás escriture adequadamente o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, tal procedimento vem sendo sistematicamente ignorado pela administração pública estadual.

Nota-se que, além do não atendimento às recomendações desta Corte e do descumprimento dos normativos legais pertinentes, informações contraditórias foram divulgadas nas Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado de 2016. Transcreve-se o informado no item 5.2.1:

Os ajustes da Dívida Ativa foram reconhecidos segundo os critérios apresentados pela Gerência de Recuperação de Crédito da Superintendência da Receita da SEFAZ/GO.

Porém, no Anexo 14 – Balanço Patrimonial que compôs o processo Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016, encaminhado em 26/04/2017, bem como nos dados disponíveis no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), acessado em 02/05/2017, não há registros contábeis desses ajustes conforme informado em Notas Explicativas.

Buscando esclarecer tais desconformidades, questionou-se à Sefaz, por meio do Memorando nº 008 SERV-CGOVERNO/2017, de 11/05/2017, o motivo pelo qual os ajustes para perdas não estavam sendo realizados, mesmo após recomendação no Parecer Prévio desta Corte sobre as Contas Anuais do Governador de 2015. Todavia, mesmo sendo encaminhado o Memorando nº 0101/17-SRE, de 16/05/2017, da Superintendência da Receita junto à Sefaz, nada foi esclarecido a respeito desta dívida.

Reiterou-se então, por meio do Memorando nº 019 SERV-CGOVERNO/2017, de 23/05/2017, a necessidade de se esclarecer tal questionamento. Desta vez, por meio do Memorando nº 0110/17-SRE, de 25/05/2017, da Superintendência da Receita junto à Sefaz, encaminhou-se a seguinte resposta:

3- Item 19. Conforme relatado no Memorando nº 101/17-SRE, anteriormente encaminhado a este Egrégio Conselho, o montante referente à provisão para perdas da dívida ativa, tem como critério o valor dos créditos tributários que possuem maior dificuldade de recebimento, segundo "rating" de cobrança definido pela Unidade.

Este "rating" é um dos resultados do trabalho conjunto da Gerência de Recuperação de Créditos com uma consultoria de renome internacional contratada para o aprimoramento das ações e ferramentas de recuperação de créditos tributários.

A complexidade dos sistemas informatizados, que ainda se encontram em desenvolvimento, aliado ao expressivo volume de créditos inscritos na Dívida Ativa, contribuíram para dificultar a identificação do número que de fato representa estimativa para perdas. A provisão para perdas da dívida ativa será encaminhada o mais rápido possível para registro no setor competente.

Conforme se extrai da resposta encaminhada pela Sefaz, ratifica-se a retro comentada inobservância aos normativos legais quanto ao assunto, e, principalmente, à recomendação emanada por este Tribunal de Contas.

Conseqüentemente, a ausência de metodologia e de registro dos Ajustes para Perdas da Dívida Ativa vêm causando relevantes e preocupantes impactos na transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações constantes nos demonstrativos contábeis estaduais.

Como efeito, a não realização desse ajuste para perdas faz com que o Ativo Total fique superestimado, prejudicando substancialmente a análise da situação patrimonial do Estado e comprometendo aspectos relevantes das demonstrações contábeis e de gestão dos recursos públicos, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação de contas anuais.

Tal situação também foi apontada entre os principais riscos identificados nos processos de recuperação de créditos estadual, constantes no Relatório de Levantamento nº 001/2017, processo 201600047001813 da Gerência de Fiscalização deste Tribunal de Contas, inclusive com a sugestão de realização futura de auditoria operacional neste quesito.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Inobservância à recomendação de nº 6 emitida no Parecer Prévio desta Corte sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, que advertia para a escrituração, conforme as normas contábeis vigentes, de diversos elementos patrimoniais, entre eles o Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

Inobservância às orientações contidas no item 5.3.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição.

Superavaliação do Ativo Total estadual, em função da ausência de registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

Notas Explicativas contendo informações contraditórias com a realidade dos fatos.

Portanto, baseado nos apontamentos anteriores, nas novas constatações e na aparente negligência que vem sendo dispensada ao assunto pelo Poder Executivo, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que se determine, ao Poder Executivo, a imediata escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, conforme as normas contábeis vigentes, visando adequar as demonstrações contábeis estaduais à realidade dos fatos, proporcionando a representação fidedigna do ativo total do Estado, bem como a transparência e qualidade das informações na prestação de contas à sociedade.



1.7.1.1.2.3 Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Este subgrupo compreende os valores a receber pelo Estado por demais transações realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações contábeis oficiais.

Isoladamente, sua representatividade material é de apenas 2,18% do Ativo Total do Estado. Porém, aqui estão registrados valores que necessitam de rigoroso controle em virtude das especificidades legais inerentes a cada rubrica.

Destaca-se que foram identificadas inconsistências nos saldos em todas as fontes consultadas deste item. Isto é, ao comparar os valores que foram apresentados na prestação de contas anual deste exercício, os disponíveis para consulta no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) do mesmo período, os constantes no saldo de fechamento e os apresentados para fins de consolidação nacional no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) em 2015, as seguintes divergências foram evidenciadas:

Tabela 186 Demais créditos e valores de curto prazo
– comparativo entre saldos de abertura e fechamento

Em R\$ 1

Posição	Fonte	Saldo	Situação
Fechamento 2015 x Abertura 2016	SCP – 2015	1.376.465.075	Divergência entre todos os saldos de fechamento de 2015 com o saldo de abertura 2016.
	Siconfi – 2015	161.278.644	
	SCG – 2016	1.268.317.299	
Fechamento 2016	Prestação de Contas Anual	1.643.800.544	Diferença de R\$ 99.941.453
	SCG - Pós Prestação de Contas	1.543.859.091	

Fontes: Sistema de Contabilidade Pública - SCP, Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Alerta-se para a considerável diferença entre os valores disponíveis nos sistemas contábeis estaduais e o Siconfi, que é o sistema que consolida as contas de todos os entes da Federação.

Diante de tais impropriedades, foram considerados, para fins de análise, apenas os saldos de abertura e fechamento do SCG em 2016, cujo subgrupo apresentou a seguinte composição:

Tabela 187 Demais créditos e valores de curto prazo –
 comparativo entre saldos de abertura e fechamento 2016

Em R\$1			
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	Saldo em 01/01/2016	Saldo em 31/12/2016	Evolução %
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0	0	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.083.494.821	1.318.644.385	21,70
Depósitos e Cauções relativos a Contratos ou Convenções	1.072.167.144	1.247.448.415	16,35
Depósitos Judiciais	196.796	56.746.381	28735,19
Depósitos Especiais	73.548	919.486	1150,19
Aplicações Financeiras	11.057.333	13.530.102	22,36
Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo	184.822.478	225.214.706	21,85
Pessoas Físicas	94.697	391.004	312,90
Pessoas Jurídicas	137.656.714	177.752.634	29,13
Resíduos de Exercícios Anteriores de Outros Devedores - Até 2002 SCP	13.115.461	13.115.461	0,00
Resíduos de Exercícios Anteriores de Déb Agentes Arrecadadores - Até 2002 SCP	875	875	0,00
Resíduos de Exercícios Anteriores de Entidades Estatais Devedoras - Até 2002 SCP	5.058.176	5.058.176	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Órgãos Estaduais - SCP	23.543.834	23.543.834	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Outros Entes - SCP	4.937.150	4.937.150	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Funcionários Licenciados - SCP	398.583	398.583	0,00
Devedores por Anulação de Despesas - Pessoas Jurídicas - SCP	16.990	16.990	0,00
Total	1.268.317.299	1.543.859.091	21,72

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG.

Devido à situação relatada, a análise de evolução e tendências deste item ao longo dos exercícios ficou prejudicada. Independentemente disto, serão tratados em tópicos específicos os assuntos que merecem destaque em função de seu aspecto legal.

1.7.1.1.2.3.1 Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros

Esta rubrica compreende as antecipações concedidas à pessoal, bem como registra os adiantamentos concedidos a servidores para realização de despesas sujeitas à prestação de contas.

Nos casos de suprimento de fundos, o ente público reconhece um direito no Ativo em virtude do adiantamento de recursos concedidos a servidores, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, normalmente para realização de despesas eventuais e de pequeno vulto que não se subordinam ao processo normal de licitação. Assim que realizadas, essas despesas sujeitam-se a

um processo de prestação de contas ao qual o ordenador irá aprovar sua regularidade e efetivação da apropriação contábil.

Se regulares, há o registro em variação patrimonial diminutiva que reflita o objeto do gasto realizado, em contrapartida a baixa do direito pela devida aplicação dos recursos disponibilizados. Caso contrário, o saldo em aberto no Ativo sinaliza a necessidade de sua tempestiva regularização pela devolução aos cofres públicos dos recursos concedidos ao servidor, ora não utilizados, ou pela comprovação de utilização dos mesmos.

Analisando os dados deste subgrupo no SCG, identificou-se que somente houve movimentações de recursos durante o exercício na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00.00 – Suprimento de Fundos, no valor total de R\$ 5.639.804,30 em 2016. Desse valor, R\$ 4.503.814,76 foram registrados em duas unidades orçamentárias, sendo R\$ 3.254.814,76 (57,71%) na Unidade Orçamentária 2904 – Polícia Civil, e R\$ 1.249.000,00 (22,15%) na Unidade Orçamentária 2901 – Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Ressalta-se que, do total de R\$ 4.503.814,76 movimentados no exercício nas duas UO's supracitadas, R\$ 4.459.000,00 foram apropriados em despesas tão somente em dezembro/2016, e todas registradas na conta 3.3.1.1.1.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo.

Ocorre que todos esses adiantamentos/suprimentos de fundos foram concedidos ao longo do exercício em diversas parcelas e, conforme dispositivos legais, a prestação de contas com a comprovação de aplicação desses recursos deve ser feita em até 90 dias do ato de sua concessão. Ainda, esses recursos somente podem ser aplicados no pagamento de despesas não sujeitas ao processo legal de licitação ou em serviços ou fornecimentos para os quais, na forma da lei, sejam dispensados daquela formalidade.

Ademais, o registro de tais despesas numa conta contábil de denominação genérica prejudica a identificação do objeto de aplicação desses recursos, onde se recomenda que esses registros sejam limitados a 10% do total do respectivo grupo a que pertencem, o que não foi o caso.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Descumprimento das orientações contidas no item 3.5.4 – Consistência dos Registros e Saldos de Contas, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição, principalmente quanto à classificação inadequada de despesas e existência de saldos em contas contábeis descritos como “Outros (as)”.

Infere-se a irregular prestação de contas, ou o não atendimento ao regime de competência para registro dos fatos, quanto à observância do prazo legal de até 90 dias para que haja a comprovação da aplicação dos recursos adiantados por meio

de suprimento de fundos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 7.575/72, que alterou o inciso I do artigo 48 da Lei Estadual nº 4.238/62.

Possibilidade de inobservância ao rito legal de licitações, já que o volume de despesas registradas em um só lançamento ensejaria a necessidade de realização de processo licitatório, conforme regulamenta a Lei Federal nº 8.666/93, bem como em atenção ao § 1º do artigo 48 da Lei Estadual nº 7.575/72, que alterou o inciso I do artigo 48 da Lei Estadual nº 4.238/62.

Portanto, recomenda-se, primeiramente, que o Núcleo Central de Contabilidade da Superintendência do Tesouro junto à Sefaz se atente às instruções descritas no item 3.5.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, bem como oriente e supervisione as Unidades Orçamentárias estaduais para a adequação dessas instruções.

Também, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que instaure processo de Auditoria para que se apure a regularidade e legalidade das prestações de contas referentes a recursos adiantados via suprimento de fundos, como também para verificar a possível inobservância ao rito legal de licitações, devido ao volume financeiro registrado em um único lançamento contábil para aquisição de materiais de consumo.

1.7.1.1.2.3.2 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Esta rubrica compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

A composição patrimonial deste subgrupo em 2016 apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 188 Depósitos restituíveis e valores vinculados –
comparativo entre saldos de abertura e fechamento

Em R\$ 1

Descrição	Saldo em 01/01/2016	Saldo em 31/12/2016	Evolução %
Depósitos e Cauções relativos a Contratos ou Convenções	1.072.167.144	1.247.448.415	16,35
Depósitos Judiciais	196.796	56.746.381	28.735,19
Depósitos Especiais	73.548	919.486	1.150,19
Aplicações Financeiras	11.057.333	13.530.102	22,36
Total	1.083.494.821	1.318.644.385	21,70

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás.

O título Depósitos e Cauções relativos a contratos ou convenções apresentou o maior volume de recursos contabilizados. Praticamente a totalidade desses recursos está registrada na Unidade Orçamentária 6701/Agência Goiana de Transportes e Obras – Agetop e se referem a valores de depósitos e cauções em títulos efetuados por vinculações a contratos para garantias de operações específicas.

Devido a sua relevância e especificidade, o tema Depósitos Judiciais será tratado em tópico específico a seguir, já que os demais itens indicaram movimentações dentro dos parâmetros normais.

1.7.1.1.2.3.2.1 Depósitos Judiciais

Dentro do subgrupo Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, tratado no item anterior, a conta 1.1.3.5.1.02.00.00.00 – Depósitos Judiciais é utilizada para constituição e registros do fundo de reserva de 30% dos valores referentes a depósitos judiciais nos quais o Estado seja parte em litígio, conforme tratam os parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015 – LC 151/2015.

Como contrapartida, e em observância aos princípios da oportunidade e conservadorismo, também deverá ser lançada uma obrigação passiva até a decisão final da ação. Lançamentos esses de natureza contábil patrimonial.

Já a outra parte, 70%, é direcionada ao caixa do Tesouro Estadual, também em contrapartida a uma obrigação passiva até a decisão final da ação (natureza patrimonial). Simultaneamente haveria o registro da receita orçamentária (natureza orçamentária), visto que tais recursos podem ser utilizados para cobertura de despesas orçamentárias, exclusivamente para aquelas previstas no artigo 7º da lei complementar citada anteriormente, prioritariamente precatórios judiciais.

Apesar do caráter novo da lei, já havia orientações para contabilização de depósitos judiciais, pois existiam outros institutos legais semelhantes. O Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCAPS) 6ª Edição, no documento Perguntas e Respostas, tópico Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 12, exemplifica os procedimentos que deverão ser adotados para os registros contábeis dos depósitos judiciais.

Visando verificar a prática que vem sendo atualmente adotada na contabilidade estadual, já que no item 1.6.2.2.2.2, do Relatório da Unidade Técnica sobre as Contas do Governador, referente ao exercício 2015, foram apontados divergências nos registros deste processo, novas informações foram solicitadas à Secretaria da Fazenda Estadual – Sefaz que, através do Memorando nº 0031/2017-NCC/STE, repassou a seguinte informação:

Em resposta ao item 15 e 15.1 do referido memorando, informamos que no exercício de 2016 os depósitos judiciais foram contabilizados utilizando-se os seguintes documentos:

- Guia de Receita Orçamentária para efetuar o registro de 70% na conta contábil 1.1.1.1.1.02.02.0401 - Depósitos Recebidos por Determinação Judicial;
- Guia de Receita Extraorçamentária para efetuar o registro de 30% na conta contábil 1.1.3.5.1.02.00.00.00 - Depósitos Judiciais.

O intuito era receber informações mais completas sobre os registros contábeis, porém essas se limitaram aos registros patrimoniais do Ativo, sem suas respectivas contrapartidas de natureza patrimoniais e/ou orçamentárias.

Sendo assim, insistiu-se em obter informações complementares para uma compreensão mais detalhada desses procedimentos. Para auxiliar, enviou-se o número de dois documentos (2016.9995.0303 de R\$ 31.653.393,19 e 2016.9995.0761 de R\$ 6.971.461,54) do tipo Quitação de Guia de Receita Orçamentária que possuíam o mesmo fato gerador, histórico e origem dos recursos (Lei Complementar Federal nº 151/2015), porém apresentavam registros contábeis diferentes. Em resposta, via Memorando nº 0033/2017 NCC/STE, o Núcleo Central de Contabilidade da Superintendência do Tesouro Estadual relatou a seguinte situação:

No item 3 do Memorando nº 019 SERV-CGOVERNO, de 23 de maio de 2017 é solicitado esclarecimentos e justificativas sobre a contabilização das Guias de Receita Orçamentárias n.ºs. 2016.9995.0303 e 2016.9995.0761 que foram escrituradas em contas contábeis diferentes. Temos a esclarecer que os referidos documentos, apesar de evidenciar o mesmo fato gerador, apresenta uma pequena diferença: a Guia de Receita 0303 foi efetuada na finalidade 199 - Orç.: Outros", enquanto a Guia 0761 foi feita na finalidade "228 - Orç.: Reconhecimento da Receita de Depósitos judiciais (LC 151/2015)".

Ressalta-se ainda, o fato que fizemos uma re-contabilização nos documentos que evidenciam receitas, visando contabilizar todas as receitas no padrão Conta Única - Cute já no exercício de 2016. Somando essa diferença de finalidade com a re-contabilização efetuada, as regras de negócio constantes no Sistema de Contabilidade - SCG levaram à escrituração contábil de maneira errônea na Guia de Receita nº 0761, fato este que, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição, o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2017, ano em que providenciaremos o efetivo ajuste, salvo se ocorrer alguma determinação emanada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em sentido contrário;

Pela resposta encaminhada, depreendem-se algumas conclusões. Primeiramente, não se justifica a utilização de finalidades distintas na aplicação dos recursos, sendo que esses possuem a mesma regulamentação legal (LC nº 151/2015) e procedimentos padronizados no MCASP – Perguntas e Respostas.

Também, a informação de que, devido a uma re-contabilização, a escrituração da Guia de Receita nº 0761 ficou errônea não deve prosperar, pois essa guia apresentou os lançamentos contábeis patrimoniais de acordo com as orientações do MCASP – Perguntas e Respostas, ou seja, registrou-se a entrada dos recursos no Tesouro e o reconhecimento de uma obrigação passiva futura. Já a Guia de Receita nº 0303 registrou a entrada dos recursos em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa (VPD), sem o devido reconhecimento da obrigação.

Conforme orientações, o registro da VPD só pode ser contabilizado no momento da confirmação da sentença judicial favorável ao ente público, o que não foi o caso. Ressalta-se que aqui está se analisando a natureza patrimonial dos fatos, já que o reconhecimento de uma receita orçamentária se justifica pelo levantamento dos recursos para utilização na realização de despesas orçamentárias (precatórios).

Ainda, tem-se observado, em diversas respostas encaminhadas pela Sefaz, o uso indiscriminado do argumento de que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2017. Esse mecanismo foi criado não para fazer ajustes de erros legítimos, mas para consertar em exercícios posteriores irregularidades inescusáveis e que já ocorrem há muitos exercícios. O possível intuito de demonstrar o presente exercício de forma positiva deve ser rigorosamente avaliado, pois há o risco de estar se postergando indefinidamente os impactos negativos nos demonstrativos contábeis, e assim prejudicar a comparabilidade com exercícios vindouros.

Dando continuidade às análises dos registros contábeis referentes a depósitos judiciais, alguns lançamentos foram examinados com o intuito de certificar os procedimentos que vinham sendo adotados no exercício de 2016. Baseando-se nos dados do Sistema de Contabilidade do Estado (SCG), é factível considerar a possibilidade da existência de diversas impropriedades contábeis, dentre as quais podemos destacar: 1.2.1

Quadro 26 Análise de registros contábeis 2016 – depósitos judiciais

Documento	Histórico	Valor (em R\$1)	Registro SCG	Instruções Normativas ¹	Indícios de irregularidades / riscos possíveis
2016.9995.0552	Repasse de depósitos judiciais, deduzida a parte destinada à formação do Fundo de Reserva, conforme LC 151/2015.	3.917.312	Débito 1.1.1.1.1.02.02.04.01 Crédito 4.9.9.9.1.90.11.00.00	Débito 1.1.1.1.x.xx.xx Crédito 2.1.8.8.x.xx.xx	- Reconhecimento indevido de VPA; - Passivo irregular, pelo não reconhecimento da obrigação até a decisão judicial;
2016.9995.5944	Reconstituição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, conforme LC 151/2015.	10.433.715	Débito 2.1.8.8.1.99.01.09.02 Crédito 1.1.3.5.1.02.00.00.00	Débito 1.1.3.5.1.02.00.00.00 Crédito 1.1.1.1.x.xx.xx	- Lançamento não está coerente com o descrito no histórico, já que houve baixa de saldo do Fundo de Reserva, e não sua reconstituição; - Utilização indevida de recursos do fundo para finalidades diversas daquelas previstas na LC 151/2015;

Documento	Histórico	Valor (em R\$1)	Registro SCG	Instruções Normativas ¹	Indícios de irregularidades / riscos possíveis
2016.9995.6448	Reconstituição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, conforme LC 151/2015.	262.991	Débito 2.1.8.8.1.99.01.09.02 Crédito 1.1.3.5.1.02.00.00.00	Débito 1.1.3.5.1.02.00.00.00 Crédito 1.1.1.1.x.xx.xx	- Lançamento não está coerente com o descrito no histórico, já que houve baixa de saldo do Fundo de Reserva, e não sua reconstituição; - Utilização indevida de recursos do fundo para finalidades diversas daquelas previstas na LC 151/2015, já que a conta 2.1.8.8.1.99.01.09.02 registra, teoricamente, Outros Credores - Pessoa Jurídica;
2016.9995.3375	Recomposição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, conforme LC 151/2015.	49.000.000	Débito 1.1.1.1.1.19.02.05.00 Crédito 1.1.1.1.1.19.02.05.00	Débito 1.1.3.5.1.02.00.00.00 Crédito 1.1.1.1.x.xx.xx	- Conta do Fundo de Reserva (1.1.3.5.1.02.00.00.00) não foi debitada para sua recomposição; - Divergência no saldo do Fundo de Reserva que trata a LC 151/2015;
2016.9995.4028	Dedução da Receita devido ao levantamento a favor do depositante de Depósito Judicial já libertado ao Estado.	19.955.029	Débito 4.9.9.9.1.97.05.11.00 Crédito 2.1.8.8.1.99.01.09.02	Débito 2.1.8.8.x.xx.xx Crédito 1.1.3.5.1.02.00.00.00	- Registro indevido de uma dedução da receita, em contrapartida ao reconhecimento de obrigação passiva na conta 2.1.8.8.1.99.01.09.02, que registra, teoricamente, Outros Credores - Pessoa Jurídica;
2016.9995.4030	Baixa Outros Credores da Dedução da Receita (OPE 4028), relativo a parte do levantamento a favor do depositante de Depósito Judicial, debitado no Fundo de Reserva, conforme LC 151/2015.	19.955.029	Débito 2.1.8.8.1.99.01.09.02 Crédito 1.1.1.1.1.19.02.05.00	Débito 2.1.8.8.x.xx.xx Crédito 1.1.3.5.1.02.00.00.00	- Baixa de uma obrigação não registrada na conta correspondente a Depósitos Judiciais (2.1.8.8.03.xx.xx ou 2.2.8.8.1.03.xx.xx); - Crédito em conta movimento sem disponibilidade de saldo, caracterizando empréstimo bancário;

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG.

¹ Baseado no histórico do documento)

Conforme resultados acima expostos e considerando que somente alguns itens foram avaliados, contata-se a possibilidade de haver inúmeras inconsistências nos registros contábeis dos atos e fatos que envolvem a movimentação dos depósitos judiciais no Estado, principalmente aos aspectos legais que envolvem a Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Ademais, com o intuito de confrontar os saldos de depósitos judiciais disponíveis nas instituições financeiras oficiais com os respectivos registros contábeis estaduais, em consonância com a LC 151/2015, solicitou-se ao Tribunal de Justiça de Goiás a posição desses valores em 31/12/2016 que, através do Ofício nº 403/DF de 31/05/2017, encaminhou as seguintes respostas:



1.1) Apresentar o saldo de depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2016 originados de processos em que o Estado seja parte: de acordo com as respostas enviadas pelos bancos, via e-mail, o valor dos depósitos Judiciais em que o Estado era parte em 31/12/2016 são:

a) Banco do Brasil

O valor de R\$ 153.058.413,59 (cento e cinquenta e três milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove reais) representa os depósitos judiciais da Esfera Tributária Estadual (relacionados à LC 151/2015) em 30/12/2016.

b) Caixa Econômica Federal

Saldos dos Depósitos em conta Precatório em 30/12/2016 é de R\$ 251.667.233,39 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos);

Saldo de todos os Depósitos Judiciais do Estado de Goiás é de R\$ 16.428.072,89 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte oito mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em atendimento a Lei Complementar nº 151/2015.

c) Banco Itaú

Saldo de todos os Depósitos Judiciais do Estado de Goiás é de R\$ 12.222.845,32 (doze milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em atendimento a Lei Complementar nº 151/2015.

Somando-se os saldos apresentados acima, encontra-se o valor total de R\$ 181.709.331,80, que está diretamente ligado aos procedimentos que envolvem a LC 151/2015. Esse valor deveria configurar como uma obrigação passiva no Estado, caso sua totalidade tivesse sido repassada ao Estado. Consultando o saldo final de 2016 da conta correlata no SCG (2.2.8.8.1.03.00.00.00 – Depósitos Judiciais, do Passivo Não Circulante), encontrou-se o valor total R\$ 189.880.230,07, o que deixaria o Passivo estadual superavaliado em R\$ 8.170.898,27.

Entretanto, se considerarmos o saldo de R\$ 107.608.949,54, da conta 2.1.8.8.1.03.00.00.00 – Depósitos Judiciais, do Passivo Circulante, que possui a mesma natureza e função de movimentação da conta acima citada, a superavaliação do Passivo sobe para R\$ 115.779.847,81.

No caso do Fundo de Reserva legal, 30% do saldo total de depósitos judiciais, considerando o valor informado pelas instituições financeiras de R\$ 181.709.331,80, este deveria ser de R\$ 54.512.799,54. No SCG, a respectiva conta no Ativo do Estado, 1.1.3.5.1.02.00.00.00 – Depósitos Judiciais, apresentou o saldo de R\$ 56.746.381,48 em 2016, logo, o Estado estaria cumprindo a regra legal. Mas, diante dos fatos acima relatados, não é possível realizar tal afirmação, já que a própria contabilidade estadual registra um Passivo (obrigações com depósitos judiciais) bem superior aos valores informados pelas instituições financeiras.

Além disso, outros apontamentos como a inversão de saldo das contas de movimento bancárias, ou seja, saldo credor quando o certo seria devedor, também foram relatados no item 1.7.1.1.1.1.2 – Depósitos Judiciais e Extra Judiciais.



INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Utilização indevida dos recursos oriundos do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais para finalidades diversas daquelas previstas no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Registros contábeis incoerentes com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCAPS) 6ª Edição, documento Perguntas e Respostas, tópico Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 12, para atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Divergências entre as informações repassadas pelas instituições financeiras oficiais e os registros contábeis estaduais, comprometendo a fidedignidade das informações nas Demonstrações Contábeis.

Ressalta-se ainda que alguns dos apontamentos supramencionados foram objeto de determinações constantes no Acórdão nº 3885/2016 deste Tribunal de Contas.

De resto, por limitações sistêmicas, operacionais e ausência de informações suficientes, tornou-se prejudicada a análise de outras contas que também envolvem o registro de outros depósitos judiciais e extrajudiciais, inclusive para verificar se os valores levantados no exercício, em depósitos judiciais, foram devidamente aplicados em precatórios, conforme determinações legais, sendo esta última situação objeto de recomendação (item 9) no Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de 2015.

Portanto, em função dos indícios de inconsistências que possam caracterizar irregularidades, mas que demandam investigações específicas em função de não ter sido possível conciliar os valores que realmente estão consignados nas instituições financeiras oficiais com os controles e registros contábeis estaduais, recomenda-se a realização de auditoria nos processos que envolvam a sistemática de depósitos judiciais no Estado de Goiás.

1.7.1.1.2.3.3 Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo

Nesta alínea estão compreendidos os valores referentes a outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.

Em 2016, sua composição patrimonial apresentou os seguintes elementos:

Tabela 189 Outros créditos a receber e valores de curto prazo –
comparativo entre saldos de abertura e fechamento

Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo	Em R\$ 1		
	Saldo em 01/01/2016	Saldo em 31/12/2016	Evolução %
Pessoas Físicas	94.697	391.004	312,90
Pessoas Jurídicas	137.656.714	177.752.634	29,13
Resíduos de Exercícios Anteriores de Outros Devedores - Até 2002 SCP	13.115.461	13.115.461	0,00
Resíduos de Exercícios Anteriores de Déb Agentes Arrecadadores - Até 2002 SCP	875	875	0,00
Resíduos de Exercícios Anteriores de Entidades Estatais Devedoras - Até 2002 SCP	5.058.176	5.058.176	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Órgãos Estaduais - SCP	23.543.834	23.543.834	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Outros Entes - SCP	4.937.150	4.937.150	0,00
Créditos de Contribuições Previdenciárias - Funcionários Licenciados - SCP	398.583	398.583	0,00
Devedores por Anulação de Despesas - Pessoas Jurídicas - SCP	16.990	16.990	0,00
Total	184.822.478	225.214.706	21,85

Fonte: SCG.

Conforme exposto, houve movimentação de valores somente nas alíneas referentes a créditos junto a pessoas físicas e jurídicas.

Essas rubricas não vinham recebendo lançamentos contábeis desde 2003 até 2015. Questionada quando da Prestação de Contas Anual de 2015, a Sefaz ponderou na época, por meio do Ofício nº 380/2016 – GSF, que a responsabilidade pelo acompanhamento das contas era dos órgãos/entidades, mas que seria realizado um levantamento geral desses valores visando possíveis, no entanto, somente quando tivesse concluída a implantação do PCASP e das DCASP.

Contudo, no exercício de 2016, a alínea Pessoas Físicas teve um movimentação de R\$ 296.306,90, praticamente sua totalidade ocorrida na Unidade Orçamentária 2200 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte. Para esclarecimento, o Núcleo de Contabilidade do Tesouro Estadual encaminhou o Memorando nº 033/2017 – NCC/STE com as seguintes ponderações:

Em resposta ao item 17 do referido memorando, informamos que os lançamentos efetuados na conta contábil 1.1.3.8.1.99.01.00.00 em dezembro de 2016 foram para regularizar anulação das OPs orçamentárias 2016.2202.005.00005.001, 2016.2201.007.00857.001, 2016.2201.007.00758.001, 2016.2201.007.00657.002. Essas OPs foram quitadas em 2016 e estornadas indevidamente pelo agente financeiro em 2017.

Na sua regularização o sistema não permitiu que fossem efetuadas as guias de Recolhimentos. Os status corretos deveriam ficar como OP quitada, porém ficou como OP manual o que possibilitou as suas anulações indevidamente em 2016.

Como as OPs estavam quitadas e contabilizado no Sistema de Contabilidade Geral - SCG em 2016 e o recurso não retornou de fato aos cofres público com anulação das



mesmas, com isso, o saldo de Restos a pagar do SCG estava diferente do Siofi. Para a regularização dos restos a pagar em 2016, foram efetuadas as notas de lançamentos 2016.2200.3379, 2016.2200.3382, 2016.2200.3376, 2016.2200.3386.

Considerando ainda, que os documentos orçamentários foram anulados, a saída dos recursos da Secretária de Educação e Esporte e Lazer foi Extra-orçamentário. Neste caso, ela tinha um direito a receber de terceiro. Assim, as notas de lançamento foram efetuadas para ajustar os restos a pagar nos grupos 6, 8 e 2 e a contrapartida da saída do recurso foi considerado um direito para o órgão. Ele será baixado 2017 em contrapartida com caixa, assim que constatado o seu retorno aos cofres público e os fornecedores quitados com novas OPs de Restos a Pagar.

O fato dos registros dos direitos serem efetuados 1.1.3.8.1.99.01.00.00, pessoa física e não 1.1.3.8.1.99.02.00.00, pessoa jurídica foi um equívoco na parametrização da regra de negócio que contabiliza o referido documento.

Por fim, ressaltamos que foram ajustados a parametrização do referido evento contábil, a fim de corrigir as divergências identificadas.

Já quanto à movimentação ocorrida na alínea Pessoas Jurídicas, que apresentou uma evolução de 29,13% em 2016, chamou a atenção mais alguns fatos ocorridos na mesma Unidade Orçamentária 2200 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte. Primeiramente, o valor de R\$ 15.830.598,89, documento nº 36, trazia um histórico de que tal lançamento se referia a uma transferência entre contas bancárias, sendo que numa dessas contas o saldo ficou invertido, caracterizando empréstimo bancário em contrapartida ao registro de um direito.

Outros lançamentos ocorridos em dezembro de 2016, nos valores de R\$ 1.279.176,89 (documento nº 00316) e R\$ 1.173.679,01 (documento nº 00317), a mesma unidade orçamentária descreveu em parte dos históricos dos lançamentos que esses foram efetuados “mediante orientação repassada, via fone, pelo Departamento de Contabilidade da Sefaz”. Questionada sobre os fatos, a Sefaz, utilizando-se do mesmo memorando citado anteriormente, encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Em resposta ao item 18 do referido memorando, informamos que com a extinção da Agência de Esporte e Lazer em 2015, seus ativos e passivos foram transferidos para o órgão sucessor, que foi a Secretaria de Educação Esporte e Lazer, que passou a receber as receitas de transferências do Governo Federal decorrentes da Lei Pelé. Com efeito, naquela oportunidade, a Secretaria de Educação Esporte e Lazer não registrava receita orçamentária, e os recursos recebidos foram registrados extra orçamentária.

Com a criação do Fundo Especial de Esporte e Lazer no final de 2015 (unidade 2252), a partir de 2016 os recursos da Secretaria de Educação Esporte e Lazer foram transferidos para o novo fundo por solicitação da própria Secretaria.

Em ato contínuo, a OP Extra nº 2016.36 foi emitida somente para a conciliação (ajuste) do banco com o razão contábil, visto que a transferência de recurso já havia acontecido de fato, através de um ofício, em março de 2016. Como a execução financeira e orçamentária é efetuada por documentos específicos (OP orçamentária, OPF, APF, guia de recolhimento orçamentária, guia de receita orçamentária; e a sua anulação para o devido registro das despesas e receitas), quaisquer saídas de recursos que não forem por esses documentos são classificadas como extra orçamentária.

Sendo que, qualquer entrada ou saída extraorçamentária, em um primeiro momento, gera para o Órgão, respectivamente, uma obrigação ou um direito a receber. Muitas vezes, essas entradas e saídas são somente para conciliar o razão contábil com o movimento bancário.

Portanto, pelas ponderações encaminhadas pela Sefaz nas situações que envolveram as movimentações nas contas Pessoa Física e Pessoa Jurídica do Ativo, além da ausência de explicação para os últimos casos questionados, evidenciam-se a necessidade de um regular acompanhamento e monitoramento dos registros contábeis pelas Unidades Orçamentárias e também pelo Núcleo Central de Contabilidade, principalmente devido às mudanças que estão ocorrendo na convergência para a nova contabilidade no Estado, que exigem atualização de conceitos e adequação aos novos processos que envolvem os subsistemas contábeis na administração pública.

1.7.1.1.3 Estoques

O Estoque, no valor de R\$ 33.253.801,70, representou 0,07% do Ativo Circulante e registra os materiais destinados ao consumo das unidades orçamentárias - almoxarifado.

Apesar do saldo final da conta não ser material em relação ao Ativo Total do Estado, sua movimentação é material, já que se movimentou quase R\$ 1 bilhão, entre entradas e saídas.

A conta contábil está composta da seguinte forma:

Tabela 190 Composição do estoque

Descrição	2015	2016	Variação %
Material de Consumo	11.212.707	13.415.032	19,64
Gêneros Alimentícios	403.523	715.576	77,33
Medicamentos e Materiais Hospitalares	6.255.479	10.127.553	61,90
Materiais Gráficos	380.712	700.056	83,88
Material de Expediente	5.519.910	7.051.749	27,75
Outros Estoques	146.677.811	1.243.836	(99,15)
Total	170.450.142	33.253.802	(80,49)

Fonte: SCP e SCG.

Na análise da movimentação da conta, observou-se significativa irregularidade: não existe em nenhuma unidade orçamentária do Estado o controle de saída de itens do estoque.

Todas as baixas foram registradas na contabilidade apenas no dia 31/12/2016, por meio de notas de lançamento, no valor total de R\$ 277.574.306,57. Os demais

lançamentos a crédito ocorridos na conta contábil durante o ano representam anulações de lançamentos anteriores.

A baixa por consumo dos bens é feita após o inventário do estoque, em que, encontrando-se menos itens do que demonstra a contabilidade no dia 31 de dezembro, faz-se um registro único de baixa na conta contábil da classe ao qual correspondem os itens faltantes. A contrapartida é em despesa por consumo de bens do almoxarifado.

Entre as contas contábeis utilizadas para registrar os itens tem-se: Material Hospitalar, Medicamentos, Material de Expediente, Material para Impressão e Cópias de Documentos. Impossível cogitar que o consumo desse tipo de bem ocorreu apenas no último dia do ano e não durante todo o exercício. A conclusão que se tem é que não houve controle sobre o estoque durante todo o exercício. Todos os bens que foram retirados do estoque durante o ano não foram baixados concomitantemente.

O fato fere o Princípio da Competência, quando desconecta o momento do registro contábil do consumo do item do estoque e o momento do consumo, que é o fato gerador do registro.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de controle de saída de itens do Estoque, com lançamentos de baixa apenas no último dia do ano, em ofensa ao Princípio da Competência.

Outra irregularidade encontrada foi o lançamento inverso à baixa descrita acima. Após o inventário do estoque, encontrando-se mais itens do que demonstra a contabilidade no dia 31 de dezembro, faz-se um registro único de aumento na conta contábil da classe ao qual correspondem os itens excedentes.

Sendo assim, o valor total de R\$ 10.323.440,22 foi lançado a débito no Estoque em contrapartida a Receita de Ganhos com Incorporação de Ativos, por meio de notas de lançamento.

A conta contábil da referida receita tem por objetivo registrar a incorporação de novos ativos, os quais não representaram, em nenhum momento, gasto para o Estado. Portanto, apenas bens apreendidos, jazidas descobertas, animais nascidos e bens em situações semelhantes são registrados nessa rubrica.

Assim sendo, o registro da diferença a maior de itens encontrados no inventário não é uma receita, pois em algum momento anterior houve dispêndio financeiro para adquirir os bens. A ausência de controles de entrada gerou superavaliação da receita, que inexistente para o caso.



Não é possível afirmar se houve compra de itens sem registro contábil da aquisição (falta de registro de entrada no estoque e de saída de recurso para pagamento), registro em despesa ao invés do registro como ativo, ou baixas a maior em exercícios anteriores que foram ajustadas em 2016.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de controle de entrada de itens do Estoque, com lançamentos de aquisição de bens no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência.

Registro de receitas inexistentes para ajustar o valor do estoque, deixando o PL superavaliado.

O risco de não se controlar as movimentações do estoque de acordo com o Princípio da Competência é o desvio de itens por servidores ou terceiros que por ventura tenham acesso ao estoque, já que sem o controle não se sabe quando os itens foram comprados e retirados do local de guarda. Esses desvios acabam registrados como consumo na contabilidade. Pode ocorrer também desvio de recursos públicos de contas bancárias camuflados de compra de itens para o estoque, já que não há controle de entrada. A consequência factual é dano ao erário. Também não é possível controlar a logística de compra dos materiais e, assim, adquirir os bens pelos preços mais vantajosos. As aquisições são realizadas em regime de urgência, já que somente serão iniciados os trâmites legais para compra quando os itens já se esgotaram no estoque.

Portanto, a despeito do atual estágio de desenvolvimento do Sistema de Gestão de Material (Sigmate) e sua integração ao SCG, recomenda-se que as unidades orçamentárias desenvolvam mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque, bem como o correto registro de perdas havidas, para que não sejam lançadas na contabilidade como consumo. Recomenda-se, também, a baixa dos valores lançados como Receita, por não corresponderem às características da mesma.

1.7.1.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante representa os bens e direitos que tem a expectativa de realização acima de doze meses após a data das demonstrações contábeis. Totalizou R\$ 25.517.381.338,27, representado 36,06% do Ativo Total. Está composto da seguinte forma, de acordo com o BP Consolidado (UO 9998):

Tabela 191 Composição do ativo não circulante

Em R\$1	
Descrição	Valor
Realizável a Longo Prazo	2.552.439.751
Investimentos	6.599.685.133
Imobilizado	16.360.569.692
Intangível	4.686.763
Total	25.517.381.338

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás 2016.

1.7.1.2.1 Realizável a Longo Prazo

O Ativo Realizável a Longo Prazo totalizou R\$ 2.552.439.750,50 e representa 3,61% do Ativo Total. Está composto da seguinte forma, de acordo com o BP Consolidado (UO 9998):

Tabela 192 Composição do realizável a longo prazo

Em R\$1	
Descrição	Valor
Créditos a Longo Prazo	2.552.439.751
Empréstimos a Financiamentos Concedidos	345.583.275
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	2.206.856.475
Total	2.552.439.751

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás 2016.

1.7.1.2.1.1 Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, ou seja, são recursos repassados pelo Estado a terceiros para os quais existe expectativa de retorno.

O valor de R\$ 345.583.275,01 apresentado para a conta contábil no BP Consolidado está dividido da seguinte forma nas UOs:

Tabela 193 Empréstimos e financiamentos por unidade orçamentária

Em R\$1			
Nº UO	Unid. Orçamentária	Última Movimentação Contábil	Valor
2700	Segplan	Antes de 2003	349
3650	Fomentar	2003	222.796.412
3651	Funproduzir	-	-
3652	Funmineral	2013	18.430.902



Nº UO	Unid. Orçamentária	Última Movimentação Contábil	Valor
3700	Sec. Meio Ambiente	Antes de 2003	20
5704	Ipasgo	Antes de 2003	0
9995	Tesouro	Antes de 2003	104.355.592
Total			345.583.275

Fonte: SCG e SCP.

Apesar da ausência de movimentação na conta patrimonial, foi verificado que houve arrecadação orçamentária de receitas de amortização de empréstimos e juros no exercício de 2016.

Em análise ao Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada de todas as UOs, verificou-se que existem registros de receita de amortização de empréstimos (código de receita 2300.99) nos valores de R\$ 170.711,43 no Fomentar, R\$ 5.860.160,75 no Funproduzir e R\$ 336,00 no Funmineral. Existem também registros de receita de serviços de juros de empréstimos (código de receita 1600.02.01) nos valores de R\$ 10.849.004,81 no Fomentar, R\$ 63.141.807,14 no Funproduzir e R\$ 679.030,71 no Funmineral. Há, ainda, o registro de dedução de serviço de juros de empréstimos (código de receita 91600.02.01) no valor de R\$ 125.505,88 no Funproduzir.

Portanto, ingressou líquido no Estado, no exercício de 2016, o valor de R\$ 80.575.544,96 de receitas relacionadas a empréstimos e financiamentos concedidos, sem que as contas contábeis do Ativo fossem movimentadas. A UO que mais registrou essas receitas, o Funproduzir, sequer apresenta saldo na conta patrimonial que deveria registrar o direito do Estado em receber os valores emprestados.

O recebimento de receitas de amortização de empréstimos e de juros deveria provocar diminuição no saldo da conta contábil, registrando que o devedor quitou sua dívida com o Estado e, portanto, não existe mais para o último o direito de receber.

A falta do registro contábil do ingresso dessas receitas mantém registrados no Ativo do Estado direitos que não mais existem, já que os mesmos já foram quitados pelos devedores. A correta contabilização do ingresso das receitas recebidas apenas em 2016 teria reduzido a conta do Ativo em 23,35%.

Em análise ao Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada do Estado dos últimos cinco exercícios, verifica-se que o valor total recebido pelo Estado é maior que o saldo contábil apresentado no BP Consolidado, ou seja, caso houvesse baixa desses valores, esse saldo estaria negativo, não representando mais um direito, significando que o Estado recebeu mais do que lhe era devido. Caso essa hipótese fosse realidade, e não apenas a falta de registros contábeis íntegros e tempestivos, estaria configurado, inclusive, enriquecimento sem causa da Administração Pública:

Tabela 194 Receitas arrecadadas de amortização
e serviço de juros de empréstimos

Descrição	Em R\$1					
	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	345.583.275	345.583.275	345.583.275	345.583.275	345.583.275	345.583.275
Receita de Amortização e Juros	(76.401.369)	(66.925.686)	(78.360.240)	(79.727.658)	(80.701.051)	(382.116.003)
Saldo Contábil	269.181.906	278.657.589	267.223.035	265.855.617	264.882.224	(36.532.728)

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás do respectivo exercício financeiro.

Na análise da Prestação de Contas do Governador do ano anterior, de 2015, a Sefaz foi questionada, por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, quanto a não movimentação dessa conta. A Sefaz argumentou, à época, por meio do Ofício nº 380/2016 – GSF, que:

[...]

Analisando este procedimento, constatamos que ocorreu uma falha na contabilização da receita, pois, não foram baixados os saldos dos empréstimos dos Fundos, em função da inadequada parametrização dos DAREs neste código de receita, no SCP. Será solicitado levantamento completo aos Fundos para que se proceda ajuste da contabilidade daquelas unidades orçamentárias.

Ressalta-se que tal situação foi objeto de Recomendação (número 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015), e como visto, não foi atendida. Assim, como o erro permaneceu durante o exercício de 2016, a Sefaz foi novamente questionada. Em resposta, a Sefaz, através do Ofício nº 09/2017, reiterou a necessidade de revisão dos registros, “algo que será feito no exercício corrente em contrapartida a contas contábeis de exercícios anteriores do Patrimônio Líquido”.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de contabilização da baixa de direito a receber, apresentando Ativo superavaliado.

Além das irregularidades no registro contábil da quitação de empréstimos concedidos, a falta de movimentação da conta também evidencia que os valores emprestados pelo Estado desde os exercícios indicados na Tabela 193 Empréstimos e financiamentos por unidade orçamentária – também não foram registrados como valores a receber.

A evidência está na análise do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade, no código de despesa 45906603 – Empréstimos Realizados por Meio da Goiás Fomento, que registra a transferência de recursos públicos à Goiás Fomento, que é o agente financeiro dos fundos estaduais. Em análise aos últimos cinco exercícios, foram constatados as seguintes transferências:

Tabela 195 Transferências à Goiás Fomento para
realização de empréstimos

Em R\$1

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Transferência	15.175.280	11.754.419	25.070.000	7.340.000	-	59.339.699

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás do respectivo exercício financeiro.

A transferência desses recursos, bem como das atualizações monetárias definidas nos contratos, deveria provocar aumento no saldo da conta contábil Empréstimos e Financiamentos Concedidos, registrando o direito que o Estado tem a receber.

De acordo com o Relatório da Administração do Exercício de 2016 da Goiás Fomento, em sua Nota Explicativa 23, a Goiás Fomento informa que mantém sob sua posse o seguinte patrimônio relativo aos fundos estaduais:

Tabela 196 Administração de fundos

Em R\$ 1.000

Fundo	PL em 31/12/16	Receita/16	PL em 31/12/15	Receita/15
Funproduzir	114.363	5.164	132.353	4.861
Funmineral	20.372	618	21.088	579
Fomentar	456.125	5.532	509.931	1.163
Funban	27.933	-	26.135	-
Total	590.860	11.314	663.372	6.603

Fonte: Relatório da Administração de 2016 – Goiás Fomento.

A Goiás Fomento foi questionada, através do Ofício nº 15/2017 TCE, sobre os valores de recursos públicos sob sua posse e gerência relativos a empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado. Em resposta, através do Ofício nº 0979/2017, a Goiás Fomento informou os seguintes saldos, com posição em 31/12/2016:

Tabela 197 Recursos dos fundos estaduais sob gerência da Goiás
Fomento

Em R\$ 1

Fundo	Saldo em Conta Corrente	Saldo em Aplicação Financeira	Saldo em Carteira de Empréstimos	Total dos Ativos Administrados
Funproduzir	8.705	6.444.393	6.579.913	13.033.011
Funmineral	77	2.373.264	17.999.037	20.372.378
Funban	9.454	16.768.909	11.155.101	27.933.465
Total	18.236	25.586.567	35.734.052	61.338.855

Fonte: Ofício nº 0979/2017 da Goiás Fomento.

Observando a tabela acima, o Ativo do Estado está 563,40% maior do que a realidade patrimonial, considerando que todo o valor repassado à Goiás Fomento seja registrado como empréstimo/financiamento concedido, independentemente da situação do recurso, se em carteira de empréstimo ou em contas bancárias da Goiás Fomento.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de contabilização, como direito a receber, dos valores transferidos para o agente financeiro com o objetivo de serem emprestados a terceiros, fazendo com que o BP não demonstre a real situação patrimonial do Estado.

A ausência de registros desses valores na contabilidade do Estado é evidência de falta de controle em relação ao total de recurso objeto de empréstimo, bem como dos beneficiários dos empréstimos e financiamentos, das quitações e inadimplências, das cobranças e perdas.

O objeto é apontamento nos relatórios da Unidade Técnica desde 2013 e sua correta escrituração compõe a Recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, a qual não foi atendida. Não foram descritas justificativas para o não atendimento da recomendação, nem mesmo providências já tomadas para a futura correção.

Portanto, recomenda-se novamente que as unidades orçamentárias envolvidas no processo, a exemplo dos fundos Funbam, Funproduzir, Fomentar e Funmineral, realizem os ajustes necessários nas contas contábeis relacionadas, para que reflitam a realidade patrimonial, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle dos recursos públicos objeto de empréstimos e financiamentos a terceiros, que devem gerar registros contábeis fidedignos.

1.7.1.2.1.2 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

Este subgrupo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis. Basicamente está composto por uma encampação de dívida pelo Tesouro Estadual, no valor de R\$ 2.157.785.203,12, assumida pela Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar) junto à Caixa Econômica Federal.

Para melhor entendimento do assunto, questionou-se à Secretaria da Fazenda Estadual – Sefaz detalhes sobre a operação, como a expectativa de recebimento do valor registrado como crédito a receber na conta contábil 1.2.1.2.1.98.04.00.00, bem como a quem estaria imputada a responsabilidade por esse pagamento. Em resposta, por meio Memorando nº 119/2017-GDPR, a Gerência da Dívida Pública e de Receita Extra Tributária junto à Sefaz encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao primeiro questionamento, informamos que o Estado de Goiás tem a plena certeza do recebimento deste crédito. Ressaltamos ainda que detemos 99,7626% (noventa e nove inteiros, sete mil e seiscentos e vinte milésimos por cento) do total de ações da Companhia e que o plano de negócios da mesma encontra-se em pleno desenvolvimento, contando com ativos maduros, tais como: Participação na Usina de Corumbá III (37,5%), Vale do São Bartolomeu Transmissora (10,0%), Pantanal Distribuição (49,0%), Lago Azul Transmissão (50,1%), Energética Fazenda Velha (20,0%), Firminópolis Transmissão (49,0%) e ainda, concessão das Usinas de Rochedo e São Domingos, bem como linhas de transmissão. Contempla-se ainda que, na efetivação da Federalização da Celg Distribuição S/A, todos os bens não afetos ao contrato de concessão foram transferidos à CELGPARG, reforçando, no caso em questão, a situação patrimonial, bem como, em médio e longo prazo, o retorno dos investimentos promovidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Em resposta ao segundo questionamento, esclarecemos que a correspondência da Presidência, PR-039/2017-CELGPARG, na página 2 item III, já encaminhada a esse Tribunal de Contas, informa que registrou em seu balanço, na rubrica de "Obrigações com o Controlador Estado de Goiás. Neste sentido, por ser uma empresa regida pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), a responsabilidade efetiva do pagamento cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da CELGPARG.

1.7.1.2.2 Investimentos

Neste subgrupo são contabilizadas as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.

1.7.1.2.2.1 Participações Permanentes

Compreende as participações permanentes do Estado em outras entidades em forma de ações ou cotas. De acordo com o MCASP 6ª ed. serão avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP) ou pelo método de Custo.

As participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privados em que a administração tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

As demais participações devem ser mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Pelo método do custo, o investimento é registrado no ativo a preço de custo. A entidade investidora somente reconhece o rendimento na medida em que receber as distribuições de lucros do item investido. As distribuições provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo são reconhecidas como receita patrimonial. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Em resposta a questionamento feito pelo Ofício nº 09/2017 de 12/05/2017 acerca destas participações, a Sefaz, por meio do Memorando nº 0031/2017–NCC/STE de 18/05/2017, informou que os investimentos contabilizados no ativo não circulante foram evidenciados pelo método de custo, nos termos do inciso III, do artigo 183, da Lei nº 6.404/76, apesar de terem sido classificados e evidenciados, indevidamente, como participações avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP) e que, tal inconsistência deverá ser ajustada no exercício de 2017.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Contabilização irregular, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e conseqüentemente o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se então que seja identificado quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial (MEP)”, pois dependendo da classificação os mesmos terão avaliações diferentes e, conseqüentemente, impacto diferenciado no resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se ainda que seja feito a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial conforme determina o MCASP.

Como se vê na tabela seguinte, o maior valor está aplicado em Empresas Controladas pelo Estado, com valor de R\$ 4.601.579.669,13 dos investimentos em 2016, ou seja, naquelas empresas cuja maioria do capital votante pertence ao Estado.

Tabela 198 Composição dos investimentos permanentes do Estado de Goiás

Conta	Em R\$ 1		
	2015	2016	%
Empresas controladas pelo Estado	4.427.510.419	4.601.579.669	3,93%
Adiantamento para futuro aumento de capital	1.995.984.563	1.997.384.563	0,07%
Empresas não controladas pelo Estado	65.565	133.467	103,56%
Outras participações	587.434	587.434	0,00%
Total	6.424.147.981	6.599.685.133	2,73%

Fonte: SCG em 11/05/2016.

A maior parte dos investimentos do Estado de Goiás é controlada por meio do Tesouro Estadual e cabe a esse, quando autorizado, aumentar a participação acionária nas empresas da qual o Estado de Goiás faz parte, receber dividendos, além de efetuar outras ações pertinentes aos direitos, deveres e obrigações dos acionistas. Percebe-se por meio da tabela seguinte que o tesouro participa com



90,72% dos recursos totais investidos por todas as unidades investidoras do Estado de Goiás.

Tabela 199 Composição dos investimentos permanentes do Estado de Goiás por investidor

Investidor	Em R\$ 1	
	2016	%
Secretaria de Gestão e Planejamento - Segplan	67.902	0,00
Gabinete do Sec. de Segurança Pública e Administração – SSP	3.675	0,00
Tesouro Estadual	5.987.353.035	90,72
Total da Administração Direta	5.987.424.612	90,72
Inst. de Assist. dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo	1.196.898	0,02
Goiás Previdência - Goiasprev	610.654.402	9,25
Departamento Estadual de Trânsito – Detran	165.055	0,00
Junta Comercial do Estado de Goiás – Juceg	244.166	0,00
Total da Administração Indireta	612.260.521	9,28
Estado de Goiás - Poder Executivo	6.599.685.133	100,00

Fonte: SCG

As informações detalhadas sobre a participação no capital social de empresas que o Estado de Goiás controla, conforme consulta ao Sistema de Contabilidade Geral (SCG), estão discriminadas no tópico a seguir.

1.7.1.2.2.1.1 Empresas Controladas pelo Estado

Observa-se que o maior investimento efetuado pelo Estado de Goiás nas empresas controladas concentra-se na Saneago, perfazendo um total de R\$ 2.236.744.975,34 oriundos do Tesouro o valor de R\$ 1.626.090.573,72, e da Goiasprev o total de R\$ 610.654.401,62.

Tabela 200 Empresas controladas pelo Estado

Investidor X Investidas	Em R\$ 1	
	2016	%
Tesouro	3.989.906.583	86,71
Saneamento de Goiás S/A	1.626.090.574	35,34
Companhia Celg de Participações	971.452.504	21,11
Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás	351.941.835	7,65
Iquego	176.712.055	3,84
Metrobus Transportes Coletivos S/A	175.759.575	3,82
Agência de Fomento de Goiás S/A	164.820.980	3,58
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás	140.509.880	3,05
Agehab	110.825.338	2,41
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás	82.346.820	1,79



Investidor X Investidas	2016	%
Crisa	69.749.871	1,52
Metais de Goiás S/A	54.699.274	1,19
Consortio de Empresas e Radiodifusão e Noticias do Estado de Goiás	21.197.832	0,46
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A	19.435.690	0,42
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás	11.341.219	0,25
Caixa Econômica do Estado de Goiás	4.839.199	0,11
Companhia de Telecomunicações e Soluções	3.723.397	0,08
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	3.616.565	0,08
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A	843.081	0,02
Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A	894	0,00
Ipasgo	1.003.630	0,02
Comurg	599.565	0,01
Cooperativa de Credito dos Serv. do Estado de Goiás	304.497	0,01
Telecomunicações de Goiás S/A – Telegoiás	45.107	0,00
Telebrás	35.898	0,00
Tele Norte Leste Participações S/A	12.516	0,00
Iquego	3.675	0,00
Agehab	1.636	0,00
Contax Participações S/A	736	0,00
Saneamento de Goiás S/A – Saneago	2	0,00
Goiasprev	610.654.402	13,27
Saneamento de Goiás S/A – Saneago	610.654.402	13,27
Detran	15.055	0,00
Telecomunicações de Goiás S/A – Telegoiás	15.055	0,00
Total	4.601.579.669	100,00

Fonte: SCG.

Ressalta-se que essas composições acionárias individuais deverão ser verificadas por este Tribunal, pela unidade técnica responsável, no momento da análise da prestação de contas anual dos gestores responsáveis pelos órgãos e empresas relacionadas na tabela anterior.

1.7.1.2.2.1.2 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

A conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital apresentou, em 2016, saldo de R\$ 1.997.384.562,55, houve um aumento de R\$ 1.400.000,00, em relação ao ano de 2015 decorrente de um provisionamento para aumento de capital na empresa Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (Codego), perfazendo assim um aumento de 5,56% em relação a 2015 conforme demonstrado na tabela a seguir. Nas demais empresas não houve aporte para futuro aumento de capital em relação ao ano anterior.

Tabela 201 Adiantamento para futuro aumento de capital

Em R\$ 1			
Tesouro	2015	2016	%
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A	480.234	480.234	0,00
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás	25.187.976	26.587.976	5,56
Companhia de Telecomunicações e Soluções	605.097	605.097	0,00
Companhia Celg de Participações	1.423.316.274	1.423.316.274	0,00
Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás	656.565	656.565	0,00
Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural	386	386	0,00
Agência Goiana de Habitação	3.026.656	3.026.656	0,00
Companhia Energética de Goiás	542.711.375	542.711.375	0,00
Total	1.995.984.563	1.997.384.563	0,07

Fonte: SCG.

Não há no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) dentro do grupo de Investimentos do Ativo Não Circulante da entidade investidora. Há somente no Passivo ou no Patrimônio Líquido da entidade investida. Ainda que houvesse, tais valores só deveriam permanecer em adiantamentos na investidora até a investida incorporá-lo ao seu capital social, momento em que aquela deveria transferir seu lançamento para a conta de investimentos.

Interpelada, por meio do Ofício nº 09/2017 de 12/05/2017, acerca dos motivos pelos quais estes valores são contabilizados em Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ao invés de serem transferidos para a conta de Investimentos, a SEFAZ, por intermédio do Memorando nº 0031/2017–NCC/STE de 18/05/2017, se limitou a responder que só teve aumento na conta da Codego de R\$ 1.400.000,00, e que a Junta Comercial do Estado de Goiás ainda não havia registrado a devida alteração do instrumento societário pertinente, não fazendo menção aos demais valores.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Contabilização irregular, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e consequentemente o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se então, que a Sefaz analise os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, os transfira para as respectivas contas de Investimentos.

1.7.1.2.2.1.3 Empresas não Controladas pelo Estado

De acordo com a tabela a seguir, visualiza-se o valor de R\$ 133.467,18 contabilizados em outras sociedades avaliadas por Equivalência patrimonial (conta 1.2.2.1.1.01.09.01.00). No entanto, destaca-se que os valores R\$ 53.096,32 –

Loteria do Estado de Goiás; R\$ 4.470,52 – Cia de Telecomunicações do Brasil Central e R\$ 3.675,06 – Telecomunicações de Goiás S/A (Telegoiás) pertencem a empresas que já não possuem registro ativo perante a Receita Federal do Brasil, ou seja, já deveriam ter sido baixados da contabilidade do Estado de Goiás. Por fim o valor de R\$ 67.902,25 – Companhia Celg de Participações (Celgpar) pertence a uma empresa controlada do Estado e deveria estar contabilizada na conta 1.2.2.1.1.01.01.01.00 – Empresas Controladas pelo Estado.

Tabela 202 Participação em outras sociedades avaliadas por equivalência patrimonial

			Em R\$
Empresas não controladas pelo Estado	2015	2016	%
Tesouro			
Loteria do Estado de Goiás	53.096	53.096	0,00%
Companhia Energética de São Paulo – Cesp	2.070	2.070	0,00%
Petrobrás Distribuidora	2.253	2.253	0,00%
Cia de Telecomunicações do Brasil Central	4.471	4.471	0,00%
Segplan			
Companhia Celg de Participações – Celgpar	-	67.902	0,00%
SSPJ			
Telegoiás - Telecomunicações de Goiás S/A	3.675	3.675	0,00%
Total	65.565	133.467	103,56%

Fonte: SCG.

1.7.1.2.2.1.4 Outras participações

Na conta 1.2.2.1.1.01.95.01.00 – Participações em Cooperativas de Créditos, conforme tabela a seguir, estão contabilizados os valores do Estado em Outras Participações avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, no entanto, a Cooperativa de Crédito do Serv. do Estado de Goiás já teve seu CNPJ baixado junto à Receita Federal do Brasil, conforme consulta no sítio daquela secretaria.

Tabela 203 Outras participações – MEP

			Em R\$ 1
Investidor x Investida	2015	2016	%
Ipasgo			
Cooperativa de Crédito do Serv. do Estado de Goiás	193.2687	193.268	0,00%
Detran			
Cooperativa de Credito do Serv. do Estado de Goiás	150.000	150.000	0,00%
Juceg			
Cooperativa de Credito do Serv. do Estado de Goiás	244.166	244.166	0,00%
Total	587.434	587.434	0,00%

Fonte: SCG.

Na próxima tabela elenca-se todos os investimentos permanentes que devem ser baixados da Contabilidade do Estado em função da não existência de tais empresas investidas, conforme consulta ao sitio da Receita Federal do Brasil.

Tabela 204 Empresas com CNPJ já baixados na Receita Federal do Brasil

Em R\$ 1

Empresas investidas	Unidade investidora					
	Tesouro	SSPJ	Ipasgo	Detran	Juceg	Total
Tele Norte Leste Participações S/A			12.516			12.516
Crisa	69.749.871					69.749.871
Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A	894					894
Cooperativa de Credito dos Serv. do Estado de Goiás			304.496			304.496
Consortio de Empresas e Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás	21.197.832					21.197.832
Telecomunicações de Goiás		3.675	45.107	15.055		63.837
Loteria do Estado de Goiás	53.096					53.096
Cia de Telecomunicações do Brasil Central	4.471					4.471
Cooperativa de Credito do Serv. do Estado de Goiás			193.268	150.000	244.166	587.434
Total	91.006.164	3.675	555.387	165.055	244.166	91.974.447

Fonte: SCG.

Questionada por meio do Ofício nº 09/2017 de 12/05/2017 sobre a contabilização de valores em empresas que já não existem mais, a SEFAZ respondeu por intermédio do Memorando nº 0031/2017–NCC/STE de 18/05/2017 que o setor de Contabilidade apenas registra os atos e fatos econômicos, não sendo responsável pelo controle destes investimentos.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) a contabilização está irregular, superestimando o ativo, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e conseqüentemente o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se que sejam baixados todos os investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs baixados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

1.7.1.2.3 Imobilizado

1.7.1.2.3.1 Saldo de Abertura de 2016

Em análise ao saldo de abertura da conta Imobilizado de 2016, identificam-se inconsistências com o saldo de fechamento da conta Bens do Estado/Instituição de 2015. A composição encontrada foi a seguinte:

Tabela 205 Composição do saldo de abertura de ativo imobilizado

Em R\$1.000

2015			2016		
Conta	Descrição	Saldo de Fechamento	Conta	Descrição	Saldo de Abertura
1.2.1	Bens do Estado/Instituição	16.052.180	1.2.3	Imobilizado	17.058.327
1.3.1	Bens em Trânsito	1.006.147			
Total		17.058.327	Total		17.058.327

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 e Balanço Geral do Estado 2016.

Bens em trânsito é uma subconta do Ativo Transitório e representava os bens a receber decorrente da inscrição dos valores em restos a pagar não processados, relativos à aquisição de bens móveis/imóveis para os quais a liquidação não ocorreu até o final do exercício.

A transferência dos itens do Ativo Transitório para a conta Bens do Estado/Instituição ocorria no momento da liquidação da despesa, que representa a entrega do item adquirido ao Estado. Esse fato também gerava a transferência do valor de restos a pagar não processados para restos a pagar processados.

Em 31/12/2015 o saldo de restos a pagar não processados relacionados à aquisição de bens móveis e imóveis (contas contábeis 2.1.1.1.2.44.90.51 e 2.1.1.1.2.44.90.52) era de R\$ 506.531.566,42, ou seja, 49,66% menor do que o saldo inscrito em Ativo Transitório de bens móveis e imóveis. Portanto, é fato que a conta de Ativo Transitório não estava recebendo os lançamentos de baixa juntamente com a baixa de seu respectivo restos a pagar não processado. Na composição do Ativo Transitório existiam inclusive itens que foram registrados antes de 2003. Logo, é evidente a total falta de controle do Estado sobre a conta e os diversos erros ocorridos na contabilização de itens que transitaram pela conta.

Para ajustar os erros na conta de Ativo Transitório, o Estado aproveitou a adoção de um novo plano de contas para fazer o lançamento de transferência para o Ativo Imobilizado da totalidade da conta, R\$ 1.006.146.726,33.

Durante o ano de 2016, do valor ajustado descrito acima, R\$ 998.338.790,92 foi baixado à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores (99,22%). O restante permanece como ativo imobilizado do Estado.



Porém, não se sabe quais foram os critérios utilizados para determinar os valores que seriam baixados e os que seriam mantidos. Não existe nenhuma referência ao assunto nas Notas Explicativas.

1.7.1.2.3.2 Composição e Movimentação

A conta Imobilizado alcançou o valor de R\$ 16.360.569.692,02 no exercício de 2016, representando 64,12% do Ativo Não Circulante e 23,12% do Ativo Total. Ressalta-se que em consulta ao SCG o valor da conta é de R\$ 16.359.569.692,02, ou seja, R\$ 1.000.000,00 a menos do que foi apresentado no Balanço Patrimonial do Estado anexo à Prestação de Contas do Governador. Essa inconsistência entre as contas prestadas e o sistema contábil do Estado está detalhada no item 1.7 – Gestão Patrimonial.

A conta por poder e órgão autônomo está assim composta:

Tabela 206 Composição do imobilizado por poder

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Bens Móveis	65.714.633	237.774.275	2.913.968.490	81.141.542	3.298.598.940
Bens Imóveis	144.327.086	677.840.100	12.192.348.728	47.454.837	13.061.970.752
Total	210.041.719	915.614.375	15.106.317.218	128.596.380	16.360.569.692
%	1,28%	5,60%	92,33%	0,79%	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016.

Por classe de imobilizado, a composição segue abaixo. Ressalva-se que para o comparativo com 2015 foram utilizados os valores de abertura de 2016, pois não foi possível fazer o de/para do fechamento de 2015 para a abertura de 2016 classe por classe.

Tabela 207 Composição do imobilizado por classe

Em R\$1

Descrição	Abertura 2016	2016 ¹	Variação %
Bens Móveis	3.702.626.685	3.297.598.940	(10,94)
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	801.100.898	794.502.420	(0,82)
Bens de Informática	559.872.973	638.960.891	14,13
Móveis e Utensílios	1.110.231.886	813.684.463	(26,71)
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	70.534.008	104.784.443	48,56
Veículos	935.548.906	879.659.772	(5,97)
Armamentos	61.706.823	57.635.660	(6,60)
Semoventes	977.542	1.021.056	4,45
Demais Bens Móveis	162.653.649	7.350.235	(95,48)
Bens Imóveis	13.355.699.970	13.061.970.752	(2,20)
Bens de Uso Especial	4.326.840.602	4.365.414.094	0,89
Bens Imóveis em Andamento	8.157.580.073	8.173.046.513	0,19
Demais Bens Imóveis	871.279.295	523.510.145	(39,91)
Total	17.058.326.655	16.359.569.692	(4,10)

Fonte: SCP e SCG.

¹ Os valores apresentados na tabela foram retirados do SCG, porque o Balanço Geral do Estado 2016 não apresenta a abertura necessária à análise, mas o valor oficial para o total do Ativo Imobilizado é de R\$ 16.360.569.692,02.

Foi solicitada à Sefaz a movimentação do Imobilizado, apresentando saldo anterior, aquisições, reavaliações, alienações, baixas, depreciação/exaustão, ajuste de teste de recuperabilidade e saldo final. No Ofício nº 266/2017-GSF, a Sefaz explicou:

Em resposta ao item 25 do presente memorando, informamos que conforme apresentado no item 5.3 Ativos - Imobilizado das Notas Explicativas das DCASP do exercício de 2016, os ajustes para o exercício de 2016 foram realizados conforme inventário apresentado pelos órgãos/entidades através de arquivo eletrônico, onde procedemos a carga e escrituração (incorporações/baixas) no SCG.

[...]

Ressaltamos porém, que os procedimentos de depreciação/exaustão e ajustes de teste de recuperabilidade não foram implantados no Estado, visto que a Superintendência de Patrimônio da SEGPLAN (órgão responsável pela gestão do Patrimônio do Estado de Goiás - Poder Executivo) está implantando novo Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI. O SPMI será integrado ao SCG no intuito de promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de todas as movimentações do Patrimônio.

Dada à ausência de envio da movimentação do imobilizado, cria-se evidência de que a Sefaz não tem conhecimento do que se refere cada movimentação, se uma baixa foi gerada por alienação ou por perda, se uma entrada foi gerada por aquisição, doação ou criação, por exemplo.

Em análise aos razões contábeis das contas de Imobilizado das unidades orçamentárias, no dia 31/dez foi registrado nesta conta o valor total de R\$ 746.195.699,51, através de documentos contábeis de incorporação de bens patrimoniais (inventário), em contrapartida à conta a Receita de Ganhos com Incorporação de Ativos.

Esse valor origina-se após o inventário, em que encontrado mais itens do que demonstra a contabilidade no dia 31 de dezembro, fez-se um registro único de aumento na conta contábil da classe ao qual correspondem os itens excedentes.

A conta contábil da referida receita tem por objetivo registrar a incorporação de novos ativos, os quais não representaram, em nenhum momento, gasto para o Estado. Portanto, apenas bens apreendidos, jazidas descobertas, animais nascidos e bens em situações semelhantes são registrados nessa rubrica.

Foi requisitada à Sefaz a composição analítica desses bens, para confirmar que se trata de itens que se enquadram no conceito de “novos ativos”. Porém, no Ofício nº 266/2017-GSF, a Sefaz se limitou a informar que a contas de receita foram:

(...) usadas para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas geradas quando da realização do Inventário efetuado pelos órgãos/entidades, em conformidade com o Decreto nº 8.728, de 16 de agosto de 2016. Ajustes entre os saldos constantes no SCP em 31/12/2015 e os saldos apresentados.

Portanto, não há evidências de que se trata de novos ativos e, assim sendo, o registro da diferença a maior de itens encontrados no inventário não é uma receita, pois em algum momento anterior houve dispêndio financeiro para adquirir os bens. A ausência de controles de entrada gerou superavaliação da receita, que inexistente para o caso.

Não é possível afirmar se houve compra de itens sem registro contábil da aquisição (falta de registro de entrada no imobilizado e de saída de recurso para pagamento), registro em despesa ao invés do registro como Ativo, ou baixas a maior em exercícios anteriores que foram ajustadas em 2016.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Fragilidades no controle de aquisição e entrada de bens do Imobilizado, com lançamentos de aquisição de bens no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência.

Registro de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado, deixando o PL superavaliado.

O risco de não se controlar as aquisições de bens do imobilizado de acordo com o Princípio da Competência é o desvio de itens por servidores ou terceiros que por ventura tenham acesso aos bens, já que se não houve a entrada do item na contabilidade do órgão ou entidade, os mesmos não sabem quando os itens foram comprados e retirados do local de guarda. Esses desvios acabam registrados como perda na contabilidade, ao invés de gerarem processos administrativos para identificar o responsável pelo desaparecimento do bem.

Pode ocorrer também desvio de recursos públicos de contas bancárias camuflados de compra de itens, já que não há controle de entrada e baixa. Se não encontrados no inventário, o valor referente ao item será simplesmente registrado como perda, sem que haja processo administrativo para identificar as causas e os responsáveis pelo desaparecimento do item. A consequência factual é dano ao erário.

Portanto, recomenda-se que o Estado desenvolva mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado e a baixa dos valores lançados como Receita, por não corresponderem às características da mesma.

Da mesma forma ocorreram baixas que foram registradas na contabilidade apenas no dia 31/12/2016, por meio de documentos contábeis de baixa patrimonial (inventário), no valor total de R\$ 1.121.323.290,45.

Esse valor origina-se após o inventário, em que encontrado menos itens do que demonstra a contabilidade no dia 31 de dezembro, fez-se um registro único de baixa na conta contábil da classe ao qual correspondem os itens faltantes. A contrapartida é em despesa de Perdas Involuntárias com Imobilizado.

Porém, o fato de um bem não ser encontrado não é derivado unicamente de perda involuntária. O Estado demonstra não ter controle de seu patrimônio, por isso não se pode descartar a probabilidade de que os itens tenham sido propositalmente retirados das unidades orçamentárias. Não há evidências de que processos administrativos tenham sido instaurados para averiguar o que de fato ocorreu.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de evidências de averiguação quanto às causas para o desaparecimento de bens do imobilizado, sendo lançados diretamente para perdas involuntárias.

O risco que decorre da não abertura de processo administrativo com o intuito de identificar as causas e os responsáveis pelo desaparecimento de bens é o fomento ao furto, na certeza de impunidade.

Assim, recomenda-se que os bens que se tornem inservíveis sejam baixados na contabilidade como perda de acordo com o Princípio da Competência, logo que seja identificado que o bem já não mais apresenta condições de ser aproveitado. Também, recomenda-se a abertura de processos administrativos para apuração para os bens que não forem encontrados no inventário.

1.7.1.2.3.3 Inventário

O inventário dos bens do Poder Executivo do Estado está regido pelo Decreto nº 8.728, de 16 de agosto de 2016. De acordo com seu art. 8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo deveriam disponibilizar à Sefaz, por meio eletrônico, o resumo do inventário de seus bens. Através do Ofício nº 20/2017, foram solicitados os resumos dos inventários de todos os órgãos do Poder Executivo, os quais foram enviados anexos ao Ofício nº 279/2017-GFS, com a seguinte explicação:

Enviamos ainda, conforme solicitado, todos os arquivos recebidos pelos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, ressaltando, que os órgãos/entidades que utilizam o Sistema de Patrimônio da SEGPLAN, tiveram as suas informações enviadas pela SEGPLAN.

O Poder Executivo é composto por 58 unidades orçamentárias que apresentam saldo no Ativo Imobilizado em seus respectivos BPs de 2016, no somatório de R\$ 15.106.317.218,46. Foram enviados ao Tribunal os resumos dos inventários de apenas 28 unidades orçamentárias, que somam, nos BPs, R\$ 4.989.862.988,68 (33,03% do Ativo Imobilizado do Poder Executivo).

Os resumos de inventários foram totalizados e conciliados com os BPs. Segue abaixo as diferenças encontradas:



Tabela 208 Conciliação inventário X BP (Poder Executivo)

Em R\$ 1

UO	Resumo Inventário	BP	Diferença
1100	634.885	56.767.139	(56.132.254)
1200	1.468.278	1.794.044	(325.766)
1300	290.317	507.232	(216.915)
1400	2.370.916	10.170.764	(7.799.848)
1500	945.933	1.344.453	(398.520)
1600	28.965.464	29.485.961	(520.496)
1900	470.365	1.092.200	(621.835)
2200	165.018.085	1.526.700.577	(1.361.682.492)
2300	9.751.409	320.425.034	(310.673.625)
2700	23.368.259	370.335.789	(346.967.530)
2800	335.105.050	398.234.078	(63.129.027)
2901	95.943.758	345.302.993	(249.359.235)
2902	4.612.184	9.754.395	(5.142.211)
2903	81.720.291	83.216.695	(1.496.404)
2904	54.451.477	55.240.964	(789.487)
3600	62.930.693	615.894.739	(552.964.046)
3700	14.240.554	688.394.137	(674.153.583)
3800	3.920.353	53.022.766	(49.102.413)
4101	31.277.638	53.527.453	(22.249.815)
5702	2.681.804	8.286.977	(5.605.173)
5704	130.860.852	215.526.909	(84.666.057)
5705	2.302.152	3.641.641	(1.339.489)
5901	22.823.960	64.102.144	(41.278.184)
6601	24.207.651	29.857.216	(5.649.565)
6602	16.333.600	18.888.386	(2.554.787)
6603	939.175	16.253.332	(15.314.156)
6604	797.146	5.475.000	(4.677.855)
6605	982.470	6.619.972	(5.637.502)
Total	1.912.689.489	5.950.910.977	(4.038.221.488)

Fonte: Resumo de Inventário e Balanço Geral do Estado 2016.

Portanto, dos apenas 33,03% do valor de Ativo Imobilizado do Poder Executivo com comprovação de que foram inventariados, somente 32,14% foram encontrados. Isso representa 12,66% do Ativo Imobilizado do Poder Executivo do Estado.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE



Ausência de conciliação entre os inventários e os registros contábeis, mantendo na contabilidade itens que não foram encontrados no processo de inventário, tornando as demonstrações contábeis não fidedignas à realidade patrimonial do Estado.

Assim, recomenda-se que as unidades orçamentárias registrem a baixa dos bens não encontrados, de forma que o BP reflita a realidade patrimonial do Estado.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo que não enviaram os resumos de inventário à Sefaz, de acordo com o Decreto nº 8.728/16:

Art. 10. O descumprimento injustificado das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto será considerado irregularidade a ser consignada nas respectivas contas anuais do titular do órgão ou da entidade faltante, com notícia ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Como nenhuma justificativa foi descrita para as ausências dos resumos de inventários das demais unidades orçamentárias, entende-se que as 30 UOs do Poder Executivo para as quais não foi enviado o resumo de inventário, que somam o montante de R\$ 10.116.454.229,78 de Ativo Imobilizado descumpriram a legislação estadual e a Lei nº 4.320/64 por não terem efetuado o procedimento de inventário.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Descumprimento da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 8.728/16, pela ausência de inventário completo dos bens do Ativo Imobilizado do Estado.

Em relação às unidades orçamentárias dos demais Poderes e dos órgãos autônomos, não foram disponibilizados os inventários dos bens.

Portanto, do total do Ativo Imobilizado do Estado, no valor de R\$ 16.360.569.692,02, apenas 11,69% (R\$ 1.912.689.489,31) teve sua existência comprovada via inventário. Não existe qualquer garantia de que o restante dos bens de fato exista e de que apresenta estado de conservação suficiente para manter o registro na contabilidade.

O risco de o Estado permanecer não efetuando o procedimento de inventário e a conciliação com a contabilidade é a de que se mantenham como Ativo valores que não existem, alterando todas as análises que envolvem o Imobilizado.

Logo, recomenda-se, à semelhança do que foi descrito na Recomendação nº 12 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, a qual considera-se que não foi atendida, que o Estado promova o inventário anual de todos os bens do Estado e a devida conciliação com os registros contábeis.

1.7.1.2.3.4 PIPCPs

Em relação ao cronograma do Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) – Portaria STN nº 548/15, que determina que o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) devem ser efetuadas obrigatoriamente para fins de consolidação nacional a partir de 01/01/2019, o item 2.1.1 das Notas Explicativas afirma que os procedimentos relacionados aos bens móveis e imóveis estão parcialmente implantados. Porém, em relação ao procedimento, ficou comprovada apenas a emissão do Decreto nº 8.728/16, determinando a data de encerramento do primeiro inventário, que sequer foi totalmente efetuado pelos órgãos e entidades na data prevista no decreto.

O PIPCP determinou o seguinte cronograma de obrigatoriedade de registro contábil acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos direitos e bens, bem como as respectivas depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável:

Quadro 27 Cronograma STN

Procedimento	Data
Bens móveis e imóveis (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2019
Bens do patrimônio cultural e de infraestrutura	01/01/2022

Fonte: Anexo da Portaria STN nº 548/15.

Ressalta-se que o cronograma da STN foi estipulado considerando a complexidade dos procedimentos a serem executados para que a norma seja atendida. Portanto, é essencial que a administração pública identifique esses procedimentos e planeje a execução de cada um deles, para que o cronograma possa ser atendido.

Em relação aos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura, nenhum procedimento foi iniciado ainda.

1.7.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. O passivo totalizou R\$ 29.903.974.897,14 no final do exercício, composto da seguinte forma:

Tabela 209 Composição do passivo

Em R\$



Conta	Valor
Passivo Circulante	11.285.673.295
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar	547.578.172
Empréstimos e financiamentos	1.328.325.814
Fornecedores e contas a pagar	838.181.199
Obrigações fiscais	2.514.953
Obrigações de repartições a outros entes	80.839.523
Demais obrigações	8.488.233.632
Passivo não Circulante	18.618.301.602
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais.	547.311.014
Empréstimos e financiamentos	17.570.888.553
Fornecedores e contas a pagar	310.221.804
Demais obrigações	189.880.230
Total do Passivo	29.903.974.897

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2016.

A conta de maior representatividade do Passivo do Estado é Empréstimos e Financiamentos de longo prazo, conta do passivo não circulante, representando 58,76% do Passivo. A totalidade do valor registrado nessa conta representa obrigações apenas do Poder Executivo. A conta Demais Obrigações, conta do passivo circulante, é a segunda maior em representatividade do Passivo, representando 28,38%.

1.7.2.1 Passivo Circulante

O Passivo Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos. Totalizou R\$ 11.285.673.295,08, no final do exercício em questão, composto da seguinte forma:

Tabela 210 Composição do passivo circulante

Conta	Valor
Passivo Circulante	11.285.673.295
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar	547.578.172
Empréstimos e financiamentos	1.328.325.814
Fornecedores e contas a pagar	838.181.199
Obrigações fiscais	2.514.953
Obrigações de repartições a outros entes	80.839.523
Demais obrigações	8.488.233.632

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2016.

A conta de maior representatividade do Passivo Circulante é Demais Obrigações, representando 75,21%. A conta Empréstimos e financiamentos é a segunda maior em representatividade do Passivo Circulante, representando 11,77%.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) observou-se uma diferença em relação à conta Fornecedores e Contas Pagar no valor de R\$ 74.132.204,20. Essa mesma inconsistência figura no Patrimônio Líquido, ou seja, enquanto que no BGE o saldo dessa conta é de R\$ 838.181.199,00, no SCG o saldo é de R\$ 912.313.403,00, conforme apresentado abaixo:

Tabela 211 Composição do passivo circulante segundo o SCG

Em R\$	
Conta	Valor
Passivo Circulante	11.359.805.499
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar	547.578.172
Empréstimos e financiamentos	1.328.325.814
Fornecedores e contas a pagar	912.313.403
Obrigações fiscais	2.514.953
Obrigações de repartições a outros entes	80.839.523
Demais obrigações	8.488.233.632

Fonte: SCG em 11/05/2016

Frisa-se aqui que esta Corte de Contas levou em consideração para efeito de sua análise as Demonstrações Contábeis originalmente enviadas em 26.04.2017. Segundo a Sefaz, no dia 26.04.2017 foram encaminhados ao Tribunal de Contas arquivos gerados em 19/04/2017, e não aqueles gerados em 26/04/2017.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Apresentação de dados oficiais desatualizados aos órgãos de controle, referentes à Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016.

Recomenda-se que a Sefaz, além de não fazer alterações nos lançamentos contábeis após o fechamento das Demonstrações Contábeis anuais, procedendo, se necessário, alterações contra ajustes de exercícios anteriores, não encaminhe dados desatualizados aos órgãos de controle, visto que, prejudica a análise da prestação de contas.

Detalhando um pouco mais a conta de Fornecedores, via SCG, encontra-se o valor de R\$ 28.030.293,44 em *Fornecedores e Contas a pagar Não Processados até 2014*, questionada a respeito, a Sefaz respondeu que os valores mencionados restaram despercebidos no encerramento das contas e seus devidos ajustes em



2016, e que os mesmos serão regularizados em 2017. A manutenção de tal valor diminui o resultado do Estado, pois, o mesmo deve ser baixado contra VPA.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Manutenção de valor indevido na Contabilidade, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e consequentemente o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se que seja feito em 2017 a baixa dos valores que não mais são considerados como obrigações e passaram despercebidos por ocasião do encerramento das contas em 2016.

Consta no Anexo 02 - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas, enviado a esta Corte de Contas o valor de R\$ 991.118.560,63 de amortização do Principal da Dívida por Contrato – Interno, e R\$ 23.092.489,71 de amortização do Principal da Dívida por Contrato – Externa. Tais valores também constam no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado de Goiás enviado a esta Corte de Contas pela Sefaz.

Em consulta ao SCG verificou-se que as referidas amortizações na contabilidade foram feitas utilizando a conta de VPA 4.6.4.0.1.99.04.01.00, em desacordo, portanto, com o MCASP, pois pagamento se faz utilizando as devidas contas bancárias.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Contabilização indevida da amortização dos Empréstimos e Financiamentos, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e consequentemente superavaliando o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se assim, que as amortizações de empréstimos e financiamentos sejam feitas utilizando as contas corretas evitando assim a superavaliação do Resultado do Exercício.

Tabela 212 Composição das demais obrigações a curto prazo

		Em R\$
Conta	Valor	
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.488.233.633	
Consignações	218.224.896	
Depósitos judiciais	107.608.950	
Depósitos não judiciais	1.446.789.099	



Outros valores restituíveis do exercício	6.416.745.917
Outras obrigações a curto prazo	298.864.772

Fonte: SCG em 11/05/2016

Analisando a conta “Demais Obrigações” de curto prazo, depara-se com o valor de R\$ 5.102.538.353,00, referente a obrigações com Fundeb, dentro de Outros valores restituíveis do exercício. Salienta-se aqui que só foram feitos repasses a este Fundo pelo Governo do Estado até o mês de maio de 2016.

Em função do Acórdão Nº 411/2017, de 15/02/2017, desta Corte de Contas, tais valores deverão ser monitorados em até 180 dias após a data do referido Acórdão e examinados pelo Serviço de Contas de Governo por ocasião da análise das Contas do Governador.

1.7.2.2 Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante. Totalizou R\$ 18.618.301.602,06, no final do exercício em questão, composto da seguinte forma:

Tabela 213 Composição do passivo não circulante

Conta	Valor
Passivo não Circulante	18.618.301.602
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais.	547.311.014
Empréstimos e financiamentos	17.570.888.553
Fornecedores e contas a pagar	310.221.804
Demais obrigações	189.880.230

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2016.

1.7.2.2.1 Empréstimos e Financiamentos

Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos após o término do exercício seguinte.

A conta de maior representatividade do passivo não circulante é Empréstimos e financiamentos, representando 94,37% das dívidas de longo prazo. Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) encontrou-se a contabilização destes Empréstimos e Financiamentos segregados entre Principal e Atualização nas contas, como segue:

Tabela 214 Detalhamento dos empréstimos e financiamentos entre principal e atualização

Em R\$		
Conta	Título	Valor
2.2.2.1.1.02.01.01.00	Principal	6.469.059.000
2.2.2.1.1.02.01.02.00	Atualização Monetária	(722.144.897)
2.2.2.1.1.02.01.01.00	Principal	2.212.347.431
2.2.2.1.1.02.01.01.00	Principal	294.054.573
2.2.2.1.3.02.01.01.00	Principal	9.941.687.049
2.2.2.1.3.02.01.02.00	Atualização Monetária	(640.678.144)
2.2.2.2.1.02.01.01.00	Principal	25.251.669
2.2.2.2.1.02.01.02.00	Correção Cambial	(8.688.128)
Total		17.570.888.553

Fonte: SCG

O procedimento adotado pelo Estado por ocasião da atualização monetária de seus empréstimos e financiamentos debita a conta VPD e credita a conta de Atualização Monetária, em seguida, debita a conta de Atualização e credita a conta Principal pelo valor da atualização.

Percebe-se pelos saldos acima que houve mais débitos que créditos nas contas de atualização monetária, pois as mesmas estão com saldo negativo. Seguindo a lógica de contabilização do Estado ele não lançou as contas de VPD nestes valores e como consequência o resultado do Estado ficou superestimado em R\$ 1.362.823.041,45.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Contabilização irregular, de acordo com o MCASP, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e superestimando o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se então que a Sefaz adequue sua forma de fazer atualização monetária das dívidas de curto e longo prazo não deixando que contas de natureza credora permaneçam com saldos devedores, ferindo assim o que determina as boas práticas contábeis.

Outra inconsistência encontrada foi a não segregação entre o principal da dívida e seus juros. Há no Plano de Contas do Estado de Goiás as contas 2.2.2.8.0.00.00.00.00 – (-) Encargos Financeiros a Apropriar – Interno; e 2.2.2.9.0.00.00.00.00 – (-) Encargos Financeiros a Apropriar – Externo específicas

para a segregação de juros dos empréstimos e financiamentos de seus valores principais conforme determina o MCASP e PCASP, no entanto, frisa-se que as mesmas não foram usadas.

Salienta-se que no Anexo 02 – Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas, enviado a esta Corte de Contas, consta o pagamento de R\$ 897.180.042,52 de juros sobre a Dívida Interna e R\$ 480.808,42 sobre a dívida externa, portanto, houve pagamento de juros que não apareceram no Balanço Patrimonial pela sua inscrição e respectiva baixa pelo pagamento.

Interpelada a respeito deste registro inapropriado, por meio do Ofício nº 09/2017 de 12.05.2017, a Sefaz respondeu, por meio do Memorando nº 0031/2017 – NCC/STE, de 18.05.2017, que até 2015 a Dívida Fundada do Estado era evidenciada apenas em conta contábil do Principal no longo prazo, que no exercício de 2016 foi feito um ajuste na contabilização da mesma, onde passaram a evidenciar no curto e longo prazo.

Respondeu ainda que para a perfeita adequação às normas contábeis vigentes, irá demandar, de forma oficial, à Gerência da Dívida Pública e Receita Extra-tributária que forneça todas as informações necessárias para o completo registro.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Não segregação entre os juros e o principal da dívida, em desacordo com o MCASP, afetando a fidedignidade das Demonstrações Contábeis e conseqüentemente o resultado patrimonial do Estado.

Recomenda-se assim, que a SEFAZ segregue os juros e o principal da dívida, conforme o MCASP, utilizando as contas apropriadas já existentes no plano de contas do Estado, como determina o MCASP.

1.7.2.2.2 Precatórios

Precatórios são débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado decididas contra a Fazenda Pública. Dentro da estrutura patrimonial estadual, a composição de saldos com precatórios representou 1,24% do Passivo Total, e decresceu 0,63% em relação ao exercício de 2015.

De acordo com o MCASP, 6ª Edição, Parte III, item 6.3.1. Provisão para Demandas Judiciais – o Estado deveria ter em sua contabilidade o registro de provisão para demandas judiciais. Uma vez transitado em julgado a decisão que determina ao Estado a obrigação de pagar, o lançamento contábil seria a baixa da provisão em contrapartida à obrigação de precatórios. Em consulta ao Sistema de Contabilidade

do Estado (SCG), exercício 2016, não foram encontradas as provisões mencionadas, contrariando as instruções normativas vigentes e, em especial, a recomendação de nº 6 contida no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, emitido por esta Corte de Contas.

Outro ponto crítico que vem sendo regularmente apontado por este Tribunal de Contas, inclusive foi tema de recomendação no Parecer Prévio de 2015, item 8, é a divergência entre os valores de precatórios registrados na contabilidade (SCG) com os valores publicados e controlados pelo Tribunal de Justiça – TJ/GO. O quadro a seguir demonstra a situação encontrada em 31/12/2016:

Quadro 28 Valores de precatórios 2016

Fonte	SCG – Contas: 2.1.8.9.1.99.09.00.00 2.2.1.1.1.02.00.00.00 2.2.3.1.1.02.00.00.00	Passivo Entidades Devedoras – Site do Tribunal de Justiça	Demonstrativo de Cálculo – Depto. de Precatórios - Tribunal de Justiça
Saldo em 2016 – R\$	857.532.818,76	811.306.061,09	784.309.231,96

Fonte: SCG, Site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Precatórios, Departamento de Precatórios – DEPRE/TJGO.

Questionada a respeito das divergências, O Núcleo Central de Contabilidade da Superintendência do Tesouro Estadual – NCC/STE junto à Sefaz encaminhou a seguinte resposta, por meio do Memorando nº 0031/2017 – NCC/STE de 18/05/2017:

Em resposta ao item 16 e 16.1 do referido memorando, informamos que os lançamentos do passivo de precatórios do Estado de Goiás são realizados no SCG, conforme informações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, (cópia do Ofício nº 033/2017 - DEPRE-GP - anexo), visto que todos os registros na contabilidade devem ser realizados através de documentação hábil e verificável.

Ressaltamos que as informações apresentadas no sítio do Tribunal de Justiça são de responsabilidade do mesmo, não sendo o documento hábil para os referidos registros contábeis.

Porém, no intuito de corrigir as referidas divergências, esse Núcleo demandou na Gerência de Ti da SEFAZ, responsável pelo SCG, o desenvolvimento de um módulo de lançamento dos valores referentes aos precatórios do Estado de Goiás, para disponibilização ao Tribunal de Justiça realizar todos os lançamentos tempestivamente.

No entanto, ao consultar o referido Ofício citado pela Sefaz na resposta acima, notou-se que a informação repassada não condizia com os fatos, já que o demonstrativo de cálculo não conciliava com os registros contábeis no SCG, conforme quadro acima.

Novamente questionado para justificar a divergência encontrada, o NCC/STE encaminhou nova resposta por meio do Memorando nº 0033/2017 – NCC/STE de 25/05/2017:

Em resposta ao item 4 do referido memorando, informamos que conforme foi respondido no item 16.1 do Memorando nº 08/2017 da Gerência de Contas do TCE/GO, ratificamos a informação de que os lançamentos do passivo de precatórios



do Estado de Goiás são realizados no SCG, segundo informações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Informamos que enviamos a cópia do Ofício nº 033/2017 – DEPRE-GP, de forma equivocada, haja vista que o Tribunal de Justiça retificou o mesmo pelo Ofício nº 621/2017-DEPRE-GP, de 19 de abril de 2017, em anexo.

Os lançamentos são efetuados pelos valores constantes nas colunas "Acréscimo" e "Acréscimo/Amortiz." e não pelos valores constantes no quadro Resumo. Desta feita, temos que os saldos das contas contábeis em 31/12/2016 que evidenciam a obrigação dos precatórios que o Estado de Goiás são os seguintes:

. 2.2.1.1.1.02.02.00.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000 (Precatórios de Natureza Alimentar até 2000) - R\$ 10.620.508,37;

• 2.2.1.1.1.02.03.00.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 (Precatórios de Natureza Alimentar após 2000) - R\$ 536.690.506,07;

• 2.2.3.1.1.02.02.00.00 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO - A PARTIR DE 05/05/2000 (Precatórios de Natureza Comum após 2000)— R\$ 201.895.133,75;

• 2.2.3.1.1.02.04.00.00 - PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL (Precatórios de Natureza Comum até 2000) - R\$ 108.326.670,57.

Na coluna "PASSIVO EM 31/12/2016" do quadro Resumo Geral, o campo TOTAL GERAL no valor de R\$ 819.888.264,31 não contempla os valores do IPASGO E DETRAN, que se forem lançados, dará o mesmo valor do somatório das contas contábeis supracitadas, qual seja, R\$ 857.532.818,76. As colunas "Dedução SOF EM 31/12/2016 e "Acordos Parcelados Pendentes PG" são valores administrados pelo TJ que são repassados para serem contabilizados somente nas movimentações mensais.

A conta contábil "2.1.8.9.1.99.09.00.00 - OUTROS PRECATÓRIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO", apesar de ter este nome, não contempla obrigações com precatórios repassadas pelo Tribunal de Justiça e sim pagamentos efetuados diretamente pelos órgãos, referente a Requisição de Pequeno Valor - RPV. Sendo assim, a obrigação que o Estado de Goiás tem com precatórios é exatamente aquela advinda do Demonstrativo de Cálculo, em anexo, enviada mensalmente pelo TJ.

Pelas novas ponderações, observa-se novamente o conflito de informações entre os controles e registros contábeis de precatórios no Estado. O fato do envio de novo Ofício contendo novos valores não se justifica, já que o Departamento de Precatórios – DEPRE do Tribunal de Justiça ressalta, no Ofício, que a retificação não alterava os valores totais apurados em 31/12/2016.

A informação de que o quadro Resumo Geral, constante do anexo Demonstrativo de Cálculo efetuado pelo TJ/GO, não contempla os valores do Ipasgo e Detran aparenta ser mais um equívoco nos controles efetuados, pois esses deveriam compor o passivo de precatórios, a não ser que haja alguma situação atípica que não foi esclarecida. Também, não ficou claro o porquê de que os valores constantes das colunas "Dedução SOF EM 31/12/2016 e "Acordos Parcelados Pendentes PG" não foram registrados contabilmente já que, segundo informação da própria Sefaz, esses valores são repassados mensalmente pelo TJ para serem contabilizados nas movimentações mensais e se referiam a 2016.



Outra informação incoerente é que a conta contábil 2.1.8.9.1.99.09.00.00 – Outros precatórios a pagar do exercício", apesar de ter este nome, não contempla obrigações com precatórios repassadas pelo Tribunal de Justiça. Caso proceda tal informação, o correto seria adequar tais obrigações em uma conta contábil condizente com o objeto de sua finalidade, e não numa conta genérica e própria para registro de precatórios diversos.

Assim, diante de todos os fatos relatados, bem como pelas fontes consultadas para conciliação dos valores registrados com precatórios no Estado de Goiás, não é possível concluir qual informação deve ser considerada a correta, já que todas as fontes apresentam divergências entre si, conforme quadro acima.

Tudo isso vai de encontro à Recomendação nº 8 do Parecer Prévio deste Tribunal, emitido sobre as Contas Anuais do Governador de 2015, que solicitava a conciliação dos valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça.

Também, em relação à quitação de precatórios em 2016, as informações também são incompatíveis. A execução orçamentária (Anexo 2 da Lei 4.320/64) registrou o valor de R\$ 249.408.352,70 em pagamento de precatórios. Já a Gerência de Administração Financeira junto à Sefaz informou, através do Memorando nº 0052/2017 – GFIN/STE de 17/05/2017, que foram repassados R\$ 170.825.362,68 ao TJ-GO para pagamento de precatórios referentes ao ano de 2016.

Ainda, existem lançamentos de baixa de obrigação com precatórios que foram lançados em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa (receita), com históricos que citam “ajuste na correção monetária/juros dos precatórios” (por exemplo, documentos nº 2016.9995.03388 e nº 2016.9995.03445, no valor de R\$ 61.260.930,57 e R\$ 34.242.299,86 respectivamente), onde o certo seria a baixa da obrigação em contrapartida a uma saída de caixa.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Negligência à Recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, que orientava para a escrituração, conforme as normas contábeis vigentes, da provisão para demandas judiciais.

Negligência à Recomendação nº 8 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, que orientava para a conciliação dos valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça.

Inobservância às normas contábeis contidas no MCASP, 6ª Edição, para a correta contabilização dos precatórios, com a devida constituição de provisão para a demanda judicial.

Portanto, diante dos fatos relatados e das informações verificadas junto às fontes oficiais de informação quanto aos precatórios no Estado de Goiás, recomenda-se

que proceda a imediata aplicação das orientações contidas das recomendações exauridas por esta Corte de Contas em 2016, com o intuito de que o Estado escriture a provisão para demandas judiciais conforme as normas contábeis vigentes, e que proceda a conciliação dos valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1.7.2.2.3 Provisões Matemáticas Previdenciárias

A administração pública do Estado de Goiás é composta por quatro unidades orçamentárias que contabilizam os fatos ligados à previdência dos servidores do Poder Executivo do Estado:

Quadro 29 Unidades orçamentárias relacionadas à previdência

Nº Unid. Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária
5705	Goiás Previdência
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor
5751	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
5752	Fundo Previdenciário

Apesar da Emenda Constitucional nº 41/2003 vedar a existência de mais de uma unidade gestora de RPPS no ente federado, as unidades orçamentárias listadas acima apenas gerenciam os fatos previdenciários dos servidores ligados ao Poder Executivo. Os demais Poderes e os órgãos autônomos do Estado exercem a administração de suas próprias previdências, tanto em relação à gerência de dados, quanto em relação à gerência financeira.

O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016 prevê que a centralização da gestão previdenciária ocorrerá no exercício de 2017. Porém, a expectativa não afasta a ilegalidade observada durante todos os exercícios e até o presente momento, já que em até maio/2017 não é possível visualizar no SCG a transferência de recursos das contribuições previdenciárias dos demais Poderes e órgãos autônomos à Goiasprev.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Infração à norma constitucional por manter no Estado mais de uma unidade gestora do RPPS.

Portanto, recomenda-se ao Estado a imediata implementação de uma única unidade gestora do RPPS no Estado.

A Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos RPPS, em seu art. 1º, I, determina a realização de avaliação atuarial em cada balanço, ou seja, anualmente.



A Portaria MPS nº 403/08, em seu art. 14, determina que as reavaliações atuariais e os DRAA, devem ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

Dessa forma, foi solicitado à Goiasprev o DRAA dos Planos Financeiro e Previdenciário com base de dados de 2016. Em resposta, através do Ofício nº 714/2017 – GAB/GOIASPREV:

O demonstrativo de Avaliação Atuarial (DRAA) dos Planos Financeiro e Previdenciário, com base de dados de 2016, abrangendo os servidores do Poder Executivo Estado de Goiás está sendo elaborado e sua postagem é prevista para o exercício de 2017, não impactando nas contas do Governador relativas ao exercício de 2016. O Demonstrativo de Avaliação Atuarial válido para o exercício de 2016 utiliza base de dados de dezembro de 2015 e nela constam apenas os dados do Poder Executivo, uma vez que a operacionalização da gestão previdenciária está prevista para ocorrer no decorrer do exercício de 2017. Portanto, caso a operacionalização ocorra efetivamente neste ano, o demonstrativo de Avaliação Atuarial (DRAA) dos Planos Financeiro e Previdenciário, a ser postado em 2018, deverá utilizar a base de dados de dezembro de 2017, contemplando, assim, dados de todos os servidores do Estado de Goiás.

Pontua-se que está havendo um equívoco da unidade gestora quanto à data da base de dados. As demonstrações contábeis de 2016 devem apresentar os valores do DRAA com base de dados de 2016, e não de 2015.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Infração à Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 403/08 por não haver DRAA com base de dados de 2016 para fornecer os dados necessários à correta contabilização no Balanço Geral do Estado de 2016.

Recomenda-se à Goiasprev que readéque o calendário de reavaliação atuarial para que restem cumpridas as determinações dos atos normativos que regem a matéria.

Ademais, a Portaria MPS nº 509/2013, em seu art. 2º determina que os RPPS devem adotar o PCASP estendido até o 7º nível de classificação. Porém, as contas 1.1.1.1.1.06.XX.XX.XX Cute RPPS não apresentaram nenhum registro durante todo o exercício.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Infração à Portaria MPS nº 509/2013 pela movimentação bancária ter sido registrada em conta contábil diferente da determinada pelo PCASP, ocorrendo assim em falta de transparência nos lançamentos relacionados à previdência.

Portanto, recomenda-se à Goiasprev que registre a movimentação bancária dos Planos Financeiro e Previdenciário na Cute destinada ao RPPS.

1.7.2.2.3.1 Plano Financeiro

Apesar de os valores das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo do plano financeiro terem como parâmetro o DRAA com base de dados de 2015, os valores utilizados para efetuar os lançamentos contábeis não foram os apresentados como resultado neste DRAA, e sim os apresentados como projeção para dez/2016. Dessa forma, as informações registradas na contabilidade do Estado não se conciliam com os dados enviados ao Ministério da Previdência Social (MPS), criando-se, assim, conjunto de dados diferentes para duas fontes oficiais que deveriam apresentar a mesma informação.

Além dos valores, existe divergência de informação também em relação à existência de plano de amortização do deficit do plano. Nas informações enviadas ao MPS, o Estado não declara possuir plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial implementado em lei. Porém, se não há plano de amortização, o Estado não poderia contabilizar valores nas contas de Cobertura de Insuficiência Financeira, tendo que demonstrar, nesse caso, ter um Passivo Atuarial de R\$ 152.933.053.544,48, conforme o DRAA disponibilizado pela Goiasprev pelo Ofício nº 750/2017 – GAB/GOIASPREV. O uso das contas de cobertura está intrinsecamente ligado há um compromisso legal do Estado com o equacionamento do deficit. Como existe a segregação de massas no RPPS do Estado, considera-se, a primeira ordem, essa segregação como o plano de amortização.

Porém, a Goiasprev foi questionada sobre o plano de amortização e sua resposta, através do Ofício nº 714/2017 – GAB/GOIASPREV:

A GOIASPREV entende que a apresentação de um plano eficaz de amortização para o deficit atuarial do Fundo Financeiro é de formatação complexa e envolve, dentre outras ações, a necessidade de alterações substanciais e profundas na legislação previdenciária, extinguindo expectativas de direito, além da cobrança de uma alíquota de contribuição previdenciária suficiente para equacionar o deficit, porém absolutamente inviável e impraticável.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Apresentação de informações conflitantes entre os dados enviados ao Ministério da Previdência Social e enviados ao Tribunal de Contas do Estado, criando conjunto de dados diferentes para duas fontes oficiais que deveriam apresentar a mesma informação.

Assim, recomenda-se à Goiasprev que padronize as informações enviadas aos órgãos de controle do RPPS, e utilize como base os dados apresentados no DRAA do respectivo período.

Ademais, a Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 16, VI determina que:

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.

Portanto, é imprescindível que o valor do deficit atuarial esteja evidenciado em notas explicativas, com o intuito de dar transparência à situação patrimonial do Estado. Ressalta-se que a cobertura financeira que será necessária para atender o deficit do Plano Financeiro ao longo dos 75 anos abarcados pelo DRAA é materialmente significativa e de extrema relevância.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Infração à Portaria MPS nº 402/08, pela ausência de evidência em nota explicativa de qualquer informação acerca da escrituração contábil ligada ao RPPS, principalmente do deficit atuarial do Fundo Financeiro.

Recomenda-se ao Estado que forneça em notas explicativas todas as informações necessárias ao completo entendimento quanto aos registros do RPPS.

1.7.2.2.3.2 Plano Previdenciário

Não foram contabilizadas as provisões matemáticas previdenciárias relativas ao plano previdenciário. O plano demonstrou-se superavitário no DRAA com base de dados de 2015. O motivo para a não contabilização foi questionada à Goiasprev que, através do Ofício nº 714/2017 - GAB/GOIASPREV, respondeu:

Por erro na interpretação do Demonstrativo de Avaliação Atuarial DRAA do Fundo Previdenciário não foram contabilizadas, no exercício de 2016, as provisões matemáticas do respectivo Fundo cujas provisões identificadas apresentavam saldo negativo (recursos superiores às despesas). Estas provisões, para efeito de correção, serão contabilizadas no exercício de 2017.

Com a ausência dessa contabilização, novamente as informações registradas na contabilidade do Estado não se conciliam com os dados enviados ao Ministério da Previdência Social, criando-se, assim, conjunto de dados diferentes para duas fontes oficiais que deveriam apresentar a mesma informação.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Ausência de contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário.

Recomenda-se à Goiasprev que sejam efetuados os registros contábeis relacionados às provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário.

1.7.3 Patrimônio Líquido

Já o Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos. O Patrimônio Líquido totalizou R\$ 40.869.361.438,41 no final do exercício e está composto da seguinte forma:

Tabela 215 Composição do patrimônio líquido

Em R\$1	
Descrição	Valor
Patrimônio Líquido	40.869.361.438
Resultados Acumulados	40.869.361.438

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2016

Conforme se observa na tabela acima, a totalidade dos recursos do Patrimônio Líquido estão lançados na conta Resultados Acumulados.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) para o exercício de 2016 encontrou-se uma diferença de R\$ 74.132.204,20 com o valor enviado ao TCE conforme tabela abaixo. No referido sistema esse valor aparece a menor no Patrimônio Líquido e a maior no Passivo Circulante. Outra inconsistência encontrada se refere ao superavit ou deficit do exercício que monta R\$ 2.012.187.870 no SCG e R\$ 843.969.538 na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP enviada a este Tribunal.

Tabela 216 Composição do patrimônio líquido segundo o SCG

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Patrimônio Líquido	40.795.229.234
Superavit ou deficit do exercício	2.012.187.870
Superavits ou deficits de exercícios anteriores	39.864.853.022
Ajustes de exercícios anteriores	(1.081.811.658)

Fonte: SCG em 11/05/2016

De acordo com o MCASP item 4 - Mensuração de Ativos e Passivos, o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Em relação à conta Ajustes de exercícios anteriores, salienta-se que na mesma foram utilizados os documentos denominados: Nota de Lançamento – Restos a Pagar; Nota de Lançamento – Materiais de Consumo e Bens Móveis e Imóveis; e Documento de Acerto Contábil – DAC.



Como explicitado no item referente ao Imobilizado, não se sabe quais foram os critérios utilizados para determinar os valores lançados nesta conta, pois apesar de fazer referência ao assunto nas Notas Explicativas, estas estão muito superficiais e assim não é possível validar o saldo da mesma.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Notas explicativas superficiais não dando condições de se entender a conta Ajustes de Exercícios Anteriores como determina o MCASP e o IPC 00.

Recomenda-se assim que a Sefaz faça Notas Explicativas com detalhes suficientes para o entendimento da conta Ajustes de Exercícios Anteriores como determina o MCASP e o IPC 00.



Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

2 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

2.1 Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

A contabilidade do setor público brasileiro tem passado por mudanças fundamentais em seu arcabouço conceitual com vistas, principalmente, ao aumento da transparência, fornecimento de informações úteis e fidedignas para a tomada de decisões e a instrumentalização do controle.

Nessa busca do fortalecimento da contabilidade pública como ciência e do patrimônio público como objeto de estudo, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu as Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, estabelecendo diretrizes para o aperfeiçoamento da contabilidade. Uma das diretrizes estabelecidas foi o estímulo da convergência às normas internacionais.

Considerando o processo de globalização; a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas pelos usuários, independentemente de sua origem e localização; e os benefícios decorrentes da adoção de boas práticas contábeis, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 184/2008. Nessa Portaria também foram estabelecidas diretrizes para a promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* (Ifac) e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo CFC.

Em decorrência da determinação do artigo 1º da citada Portaria, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que resgatam, no âmbito do setor público, o objeto da contabilidade, isto é, o patrimônio, e buscam a convergência aos padrões internacionais. Ressalta-se que esse manual observa a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nesse sentido, nota-se que o processo tem sido conduzido pelo CFC e pela STN, de forma que:

[...]

O CFC é o responsável pela edição das NBC TSP, as quais devem estabelecer a base conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, e a STN é responsável pela edição do MCASP, que busca estabelecer regras para implantação das NBC TSP com vistas à consolidação das contas públicas em observância aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (STN, 2015).

Quanto aos prazos para adoção do MCASP, a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, assim determina:

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

Portanto, a adoção do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público deveria ter ocorrido até o fim do exercício de 2014.

Em 24 de setembro de 2015, a STN publicou a Portaria nº 548/2015, que trouxe em seu anexo o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCIP). Esse documento traz os prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais. A implantação é colocada de maneira gradual, com procedimentos que deveriam ser adotados já em 2015 e outros com prazo de adoção até o exercício de 2022, em conformidade com o a Portaria STN nº 634/13.

No final de 2016, houve uma mudança nas NBC TSP², que passaram a buscar um maior alinhamento às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*). Dessa forma, foi estabelecido um calendário para convergência das trinta e quatro normas internacionais atualmente em vigor e foram aprovadas as seguintes normas:

Quadro 30 NBC TSP – do Setor Público

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	Correlação Ifac
NBC TSP Estrutura Conceitual	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	<i>Conceptual Framework</i>

² NBC TSP: Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac)

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	Correlação Ifac
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 9
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 23
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques	IPSAS 12
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Até 2021, todas as normas devem ser convergidas. Diante desse contexto e tendo em vista que o Estado de Goiás tem a responsabilidade de se adequar ao novo paradigma contábil brasileiro, a capacitação dos contadores do Estado e o desenvolvimento de uma estrutura de Tecnologia de Informação (TI) são de fundamental importância para o bom andamento do processo de convergência.

2.1.1 Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás

Em 2015, foi realizado um levantamento com vistas à formação de diagnóstico do estágio atual do processo de implantação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Estado. Nesta fiscalização, ficou evidenciada a falta de atuação tempestiva por parte da Sefaz, que efetuou apenas pequenos avanços para o efetivo cumprimento da NBCASP; e a falta de elaboração um plano de ação para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos pela STN.

O exercício atual representa o início de mudanças na contabilidade estadual com vistas à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, tendo em vista que a implantação do PCASP e das DCASP obrigatórias foi realizada neste ano.

O Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) substituiu o Sistema de Contabilidade Pública (SCP) a partir de 2016. No entanto, o sistema não começou a operar com todos os seus módulos completos.

A disponibilização das DCASP no SCG foram feitas apenas em 26 de abril de 2017. No entanto, não foi possível gerar no sistema diversos demonstrativos, como, por exemplo, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração de Fluxo de Caixa. Quando esta Corte de Contas questionou a falta dos referidos demonstrativos, a Sefaz informou, mediante o Memorando nº 0026/2017-NCC/STE de 28 de abril, que os demonstrativos estavam disponíveis. Mas a sua disponibilização se deu apenas por arquivos disponibilizados em outra página (<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/balanco2016/>).

Considerando o Balanço de Abertura, ressalta-se que a STN recomenda, como medida inicial para a implantação do PCASP, a elaboração de um quadro de relações entre a nomenclatura do Plano de Contas atual e a nomenclatura do Plano de Contas que irá vigorar, comumente conhecido como DE/PARA. Esse documento foi requisitado por esta Unidade Técnica, em 28 de março de 2017. No entanto tal requisição não foi atendida.

O referido quadro de relações foi solicitado novamente, mediante o Ofício nº 09/2017 do Exmo. Conselheiro Relator. Em resposta, a Sefaz encaminhou em 22 de maio de 2017 um documento informando o saldo final de dezembro de 2015 do SCP e o saldo inicial de janeiro de 2016 do SCG. No entanto, foram identificadas divergências entre os valores do documento enviado pela Sefaz e os valores de abertura disponíveis no sistema SCG.

Em relação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, com prazo de implantação obrigatória até o ano de 2017, foi observado o estágio de implantação de cada procedimento, conforme tabela a seguir:

Quadro 31 Cronograma dos PCP e respectivo estágio de implantação

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação na contabilidade do Estado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa , tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das Obrigações com Fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Demais Créditos a Receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2016	01/01/2017	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de Benefícios a Empregados .	31/12/2016	01/01/2017	Nenhuma ação planejada/realizada

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adaptado.

Os procedimentos relacionados à Dívida Ativa, à Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência e a Obrigações com Fornecedores, que já possuem obrigatoriedade de registro, são apresentados, no item 1.7 – Gestão Patrimonial.



Quanto aos procedimentos referentes aos demais Créditos a Receber e aos Benefícios a Empregados, a preparação de sistemas e as outras providências de implantação deveriam ter ocorrido até o final do exercício de 2016 para possibilitar a efetiva contabilização a partir de 2017. No entanto, pode-se dizer que estes procedimentos ainda estão em fase de estudos iniciais.

Em suma, apesar do longo processo de discussão acerca do processo de convergência da Casp aos padrões internacionais, iniciado por volta do exercício de 2007, e as diversas prorrogações de prazos para a efetiva adoção do PCASP e das DCASP (2010, 2012, 2014), o Estado de Goiás ainda não tinha se ajustado ao novo paradigma contábil até o exercício 2015. No exercício atual, efetuou ações no sentido de se ajustar às NBCASP, no entanto, estas ainda se mostram insuficientes para a adequação da contabilidade dentro dos prazos previstos pela STN. Tal fato denota que há, historicamente, uma precária gestão contábil no âmbito estadual.

De forma geral, conforme detalhado nos itens anteriores deste relatório, observou-se no exercício de 2016:

- Retificações substanciais após entrega oficial;
- Desconformidade com a estrutura da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do MCASP;
- Inconsistências entre saldos apresentados;
- Não adoção dos critérios de reconhecimento, avaliação e mensuração aplicáveis;
- Falta de apresentação dos valores referentes ao exercício anterior;
- Ausência e incoerência de informações em notas explicativas.

Dessa forma, as informações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público não foram capazes de fornecer aos seus usuários informações fidedignas sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira do Estado de Goiás.

Ressalta-se que essas questões não devem ser vistas apenas como falhas e irregularidades formais, tendo em vista que o papel da contabilidade é retratar a realidade. Dessa maneira, se existem divergências nos demonstrativos contábeis, há relevante indício de que os mesmos sejam reflexos de erros/fraudes operacionais. E quando os próprios demonstrativos não apresentam informações coerentes (determinados valores que deveriam ser iguais em diferentes demonstrativos não o foram), há também uma perda da confiabilidade dos dados apresentados, conforme foi observado e descrito ao longo deste relatório, indicando a fragilidade das contas prestadas neste exercício.

Nesse sentido, cabe acrescentar que, segundo a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas, responsabilização



(*accountability*) e tomada de decisão. Por isso, devem apresentar características qualitativas mínimas: relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, a tempestividade, comparabilidade e verificabilidade. Tais características são definidas na Estrutura Conceitual, conforme segue:

Relevância: As informações financeiras e não financeiras são relevantes caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil. Por exemplo, a informação é relevante, para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, se confirmar as expectativas sobre questões, tais como: a extensão na qual os gestores cumpriram as suas responsabilidades pelo uso eficiente e eficaz dos recursos; a realização dos objetivos especificados da prestação de serviços; e o cumprimento da legislação e de regulamentos orçamentários, além de outros.

Compreensibilidade: é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. Os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público – RCPGs devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada.

Representação fidedigna: para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Compreensibilidade: é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. Os RCPGs devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. Por exemplo, as explicações acerca das informações financeiras e não financeiras e as informações adicionais acerca da prestação de serviços e outros resultados durante o exercício, além das expectativas para os períodos futuros, devem ser escritas em linguagem simples e apresentadas de maneira que sejam prontamente compreensíveis pelos usuários. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta. A comparabilidade pode também aprimorar a compreensibilidade.

Tempestividade: significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Comparabilidade: é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação. A comparabilidade difere da consistência. A consistência se refere à utilização dos mesmos princípios ou políticas contábeis e da mesma base de elaboração, seja de período a período dentro da entidade ou de um único período entre duas ou mais entidades. A comparabilidade é o objetivo, enquanto que a consistência auxilia a atingi-lo.

Verificabilidade: é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nos RCPGs representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. A suportabilidade, ou seja, a qualidade referente àquilo que dá suporte a algo, algumas vezes é utilizada para descrever esta qualidade, quando aplicada em relação à informação explicativa e à informação quantitativa financeira e não financeira prospectiva divulgada nos RCPGs. Quer referida como verificabilidade ou como suportabilidade, a característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que:



- (1) a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou
- (2) o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

Conforme tratado na Estrutura Conceitual, embora na prática talvez não seja possível alcançar todas as características qualitativas, deve-se haver um equilíbrio ou compensação entre algumas delas. No entanto, diante da materialidade das divergências, bem como a falta de verificabilidade e comparabilidade, apontadas ao longo de todo o relatório, entende-se que apesar dos esforços realizados para a adequação às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Balanço Geral do Estado não conseguiu evidenciar a realidade sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira do Estado de Goiás no exercício de 2016.

Dessa maneira, é imprescindível, para o bom andamento desse processo de convergência, a compreensão técnica, política e administrativa de que a implantação das NBCASP, além de possibilitar um controle tempestivo dos atos e fatos que envolvem o patrimônio público, também pode oferecer ao gestor informações fidedignas e precisas para a tomada de decisão. Entretanto, ainda não foi possível detectar uma vontade política que impulse esse processo que, somando-se à circunstância da ausência de profissionais suficientes e capacitados, acaba por prejudicar a implantação da nova Casp.

Quanto à ausência de profissionais capacitados, esta Corte tem periodicamente emitido recomendação ao Poder Executivo no sentido de que o mesmo promova concurso público para a contratação de contadores. Entretanto, conforme exposto no item 2.3 – Sobre o Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015 deste relatório, ainda não se vislumbrou qualquer efeito prático das ações tomadas pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos (Consid) e as incongruências que se almejava sanar com essa recomendação ainda são recorrentes.

Ressalta-se que no levantamento foi apontada a necessidade de orientação técnica para atuação conforme as novas normas contábeis. Portanto, é urgente a realização de ações de treinamento e aperfeiçoamento dos contadores.

No âmbito federal, o voto sustentador do Acórdão nº 1979/2012-TCU-Plenário, que apreciou um levantamento de auditoria de natureza operacional com o objetivo de obter diagnóstico acerca do modelo de contabilidade adotado na administração pública federal, o Exmo. Ministro Valmir Campelo assim se pronunciou:

16. É certo que a contabilidade federal está em pleno processo de reforma e que muitas melhorias ocorrerão nos próximos anos, independentemente de recomendações desta Corte. Todavia, a participação do Tribunal de Contas da União no processo é fundamental, como:

- a) fiscal do cumprimento da legislação que trata das políticas e procedimentos contábeis aplicáveis à contabilidade federal;



b) auditor externo constitucionalmente competente para emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis do Governo Federal;

c) ator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade federal, incentivando a melhoria dos processos e dos controles contábeis e direcionando a contabilidade federal no sentido de produzir informações relevantes, tempestivas e confiáveis para a transparência e a gestão.

Desse modo, é possível extrair desse excerto diretrizes que devem guiar esta Corte de Contas no exercício de sua função constitucional. Para além de fiscalizar o cumprimento da legislação contábil aplicada ao Estado de Goiás e emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas em suas demonstrações contábeis, este Tribunal de Contas deve posicionar-se como ator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade, incentivando e guiando a contabilidade estadual na melhoria de seus procedimentos e controles para a produção de informações relevantes, oportunas e confiáveis para seus gestores e para a sociedade. Entretanto, essa conduta esperada pouco tem sido fomentada nos planejamentos setoriais e tampouco nas ações da gestão superior da Corte.

Diante do exposto e considerando a necessidade de adequação da contabilidade estadual às NBCASP, recomenda-se uma série de ações ao Estado, no seguinte sentido:

- a. Adequar no SCG todas as falhas e irregularidades identificadas neste relatório e apresentar de maneira transparente os procedimentos e as correções efetuados;
- b. Demandar e assegurar que o Poder Executivo estadual promova concurso público, e estabeleça um plano de carreira que valorize os contadores, visando a permanência de tais profissionais nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado;
- c. Concluir a integração do Sistema de Contabilidade Geral do Estado com os demais sistemas corporativos do Estado;
- d. Incentivar treinamentos e capacitações dos contadores, bem como o preparo de uma linha de comunicação para assistência do órgão central de contabilidade para todos os contadores da administração pública estadual.

Quanto às ações internas, recomenda-se que este Tribunal de Contas garanta a capacitação contínua, especialmente dos servidores que atuam na Gerência de Contas, a fim de mantê-los atualizados quanto às mudanças da contabilidade aplicada ao setor público, assegurando a sua participação nos Grupos Técnicos de Padronização de Procedimentos Contábeis (GTCON) e de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais (GTREL), promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como em outros eventos de capacitação que se fizerem necessários.



Por fim, destaca-se que as ações internas apontadas nas Contas do Governo de 2015 referentes à inspeção dos trabalhos já realizados pela Sefaz e sua aderência ao parâmetro nacional, serão feitas mediante acompanhamento junto à Sefaz até a implantação definitiva das NBCASP. Quanto ao sistema de recepção eletrônica de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, apontado nas Contas do Governo de 2014, este foi disciplinado por esta Corte de Contas, por meio da Resolução Normativa nº 014/2016.

2.2 Sobre a Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Goiás é instituição primordial, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo encarregada, constitucionalmente, da assistência jurídica integral dos hipossuficientes no Estado.

Desde 1988, a Defensoria Pública vem percorrendo, em todo o Brasil, longo caminho em direção à sua solidificação e consolidação como instituição responsável por garantir o efetivo acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

A Constituição qualificou a Defensoria Pública como uma instituição indissociável do exercício da função jurisdicional do Estado, para atingimento da sua atuação finalística de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados.

Segundo dados do IBGE de 2014, aproximadamente 84% da população brasileira é potencial usuária dos serviços da Defensoria Pública, considerando-se apenas o critério objetivo de renda que estipula como teto a percepção de até três salários mínimos mensais³. Entretanto, mesmo diante desta relevante necessidade de garantia de direitos, a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das Comarcas brasileiras⁴, o que gera um deficit de cidadania considerável e de todo inaceitável.

Apesar de a Defensoria Pública ter sido instituída na Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada em 2005, por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005, posteriormente alterada pelas LCE's nº 61/2008 e nº 84/2011. Não obstante a sua criação, até 2011 a assistência jurídica em Goiás era prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária, quando houve a modificação da nomenclatura, porém sem existência de defensores públicos.

Somente em 2012, já funcionando como Defensoria Pública, a instituição passou a contar com servidores de carreira, advindos dos enquadramentos deferidos pela regra do artigo 22 do ADCT.

³ Dados obtidos no site

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2015/default_tab_xls.shtm. Critério que se soma à previsão de atendimento a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, contida na LC n. 80/14 e tratado com mais minudência no I Relatório Sobre Atendimento a Pessoas e/ou Grupos em Situação de Vulnerabilidade, lançado pela Anadep em parceria com o Fórum Justiça (disponível no site da Anadep).

⁴ Relatório mais recente (2013) sobre o Mapa da Defensoria Pública, estudo feito pela Anadep/Ipea, disponível em:

<http://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf> ou <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>>

Com efeito, a Carta Magna coloca as Defensorias Públicas ao lado de instituições como o Ministério Público e o Poder Judiciário, aplicando-lhes, no que couber, inclusive o disposto no art. 93 e no 96, inciso II da Constituição Federal, sendo garantida, assim como às demais instituições citadas, a autonomia funcional, administrativa, financeira e iniciativas tanto legislativa quanto na elaboração de sua proposta orçamentária, consoante disposto no art. 134 do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do Regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º **Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014). (grifo nosso).

Ainda é garantido às Defensorias Públicas, de acordo com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal, o repasse financeiro mediante duodécimos, com vistas a garantir autonomia no exercício de suas atribuições.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Entretanto, o artigo 3º da Lei Estadual nº 17.257/2011 coloca a Defensoria Pública do Estado de Goiás como mais uma unidade do Poder Executivo, em contraposição à Constituição.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º e na Lei n. 18.687, de 03 de dezembro de 2014:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

I - a administração direta é constituída dos seguintes órgãos:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

a) integrantes da Governadoria: - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

[...]

5. Defensoria Pública do Estado de Goiás; - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

O referido estado de inconstitucionalidade da norma referida ensejou o ajuizamento no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), pelo Ministério Público do Estado de Goiás, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra dispositivos de lei estadual e do decreto que regulamentou a Defensoria Pública do Estado, por afronta à garantia constitucional de autonomia funcional, administrativa e financeira desse órgão⁵.

No julgamento de pedido liminar na ADI nº 5217/PR, em fevereiro do ano de 2015, o STF qualificou como preceito fundamental de nossa Constituição a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, considerando inconstitucional qualquer medida que subordine a instituição ao Poder Executivo. Assentou-se, naquela ocasião, que o desrespeito à autonomia é capaz de causar “prejuízos irreparáveis para que a Defensoria Pública promova o exercício das suas atribuições na defesa dos interesses dos assistidos e necessitados”, culminando na suspensão de lei paranaense que cortava a autonomia e o orçamento da Defensoria Pública daquele estado.

Anteriormente, quando do referendo na Medida Cautelar na ADPF nº 307/DF, em dezembro de 2013, o Supremo Tribunal Federal já havia firmado entendimento de que a inserção da Defensoria Pública na proposta orçamentária do Poder Executivo, ao lado das Secretarias de Estado, representa desrespeito à autonomia administrativa da instituição, além de ingerência indevida no estabelecimento de sua programação administrativa e financeira.

Outro marco legal importante a ser destacado é que a Emenda Constitucional nº 80/2014, que estabeleceu a simetria entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, incluiu no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias o art. 98 prevendo que “o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população” e que, “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais”, priorizando-se as “regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional”.

Diante da agravante situação apresentada em Goiás, com número reduzido de Defensores Públicos de carreira para atender um estado com mais de 6,5 milhões de habitantes e 246 municípios, considerando também a inclusão da DPE-GO como órgão integrante do Poder Executivo, esta Corte se posicionou mais incisivamente no Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2015.

Recomendou-se ao Governo Estadual promover medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e

⁵ <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-questiona-dispositivos-de-lei-estadual-e-decreto-que-afetam-autonomia-da-defensoria-publica#.WS2i9OvyuM8>

que fossem incluídos na LDO os limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital. Deveria também o Governo Estadual se abster de realizar reduções unilaterais nas proposições orçamentárias da DPE-GO, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos.

Este posicionamento do TCE-GO se alinha às competências constitucionalmente entregues aos Tribunais de Contas, dentre elas, as atribuições referentes aos aspectos financeiros e orçamentários dos atos praticados pelos gestores públicos, cujo controle deve sempre ser voltado à garantia da legalidade na gestão da Administração Pública.

Como resultado prático, o Governador do Estado acatou a solicitação de exclusão da Defensoria Pública da lista de Secretarias de seu controle (ofícios nº 282/2017-BAG/CGE, 15901201 5-GAB.GOV e 1631/201 6/CGE-GAB), com vistas a fornecer autonomia funcional da DPE-GO.

No relatório de Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades, encaminhado a esta Corte pela CGE-GO na ocasião da apreciação das Contas do Governador do ano de 2016, foi apontado que como a LDO para o exercício em análise já havia sido editada por meio da Lei 18.979/15, quando na emissão das recomendações no Parecer Prévio, procedeu-se à adequação através da Lei nº 19.570, de 29 de dezembro de 2016, incluindo o inciso V no Artigo 29 da LDO de 2016, estabelecendo o limite de despesas da Defensoria Pública.

Art. 29. Os órgãos do Poder Legislativo e do Ministério Público terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2016 os seguintes valores:

[...]

V – Defensoria Pública: R\$ 3.303.000,00 (três milhões e trezentos e três mil reais).
- Acrescida pela lei nº 19.570, de 29-12-2016.

Para o exercício de 2017 e subsequentes, a contemplação da Defensoria Pública já passaria a estar presente no texto original. Tanto é que a Lei nº 19.424/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, fixou em seu Artigo 23, inciso V, os limites com outras despesas correntes e de capital a serem observados pela Defensoria Pública em 2017.

Art. 23. Os órgãos do Poder Legislativo e do Ministério Público terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2017 os seguintes valores:

[...]

V - Defensoria Pública: R\$ 3.303.000,00 (três milhões e trezentos e três mil reais).

Ademais, os parágrafos 3º e 4º do Artigo 17 da LDO de 2017 estabelecem que as despesas no âmbito da Defensoria poderão, por expressa solicitação de seu titular, ser executadas mediante elaboração da respectiva Programação de Desembolso Financeiro (PDF), cuja liberação será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo.

Art. 17.

[...]

§ 3º As despesas no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderão, por expressa solicitação de seus titulares, ser executadas mediante elaboração da respectiva Programação de Desembolso Financeiro (PDF).

§ 4º Na hipótese do § 3º, a liberação da PDF será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto relacionado ao gasto com pessoal da Defensoria Pública do Estado de Goiás, a CGE informou, no mesmo relatório anteriormente mencionado, que a Procuradoria Geral do Estado emitiu a Nota Técnica nº 62, de 13 de julho de 2016 sobre o assunto. Nesta, concluiu-se que não é possível ao Poder Executivo propor à Assembleia Legislativa do Estado, por meio de Projeto de Lei, limite e/ou percentual de gastos com pessoal para a Defensoria Pública em relação à Receita Corrente Líquida. E que, enquanto não ocorresse alteração da LRF instituindo o limite da Defensorias Públicas, os valores das despesas com pessoal devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

A LRF estabeleceu limite máximo com gastos com pessoal para os Estados Federados, incluídos seus Poderes e órgão autônomos, mas não contemplou limites específicos para as Defensorias Públicas porque a EC nº 45, que conferiu autonomia orçamentária (financeira) às Defensorias, somente foi promulgada em 2004.

Neste contexto, em que pese terem existido algumas propostas de leis no sentido de fixar um percentual de gastos com pessoal para as Defensorias Públicas na LRF, a exemplo do Projeto de Lei do Senado nº 225/2011 e do Projeto de Lei Complementar nº 257/2016, a Lei de Responsabilidade Fiscal não considera um percentual próprio de despesas com pessoal para estes órgãos autônomos.

Atualmente, então, evidencia-se uma desarmonia entre a já mencionada autonomia orçamentária (financeira) das Defensorias Públicas estaduais, consagrada no art. 134, § 2º, da CF/88 (EC 45/2004) e o texto normativo da LRF, na parte em que fixa limites para despesas com pessoal para Poderes e órgãos autônomos (art. 20, II). Se por um lado a Lei não contempla percentual próprio para as despesas com pessoal das Defensorias Públicas estaduais, também não há indicação de que essas despesas sejam agregadas na apuração do limite estabelecido para o Poder Executivo.

O posicionamento adotado pelo Estado de Goiás se alinha com o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) contida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 6ª edição (válido para o exercício de 2016): na ausência do estabelecimento de um percentual na LRF para as despesas com pessoal das Defensorias Públicas, estas despesas devem ser contempladas nos demonstrativos fiscais do Poder Executivo.

Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário. Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal e da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, conforme modelo apresentado neste manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. Por oportuno, vale ressaltar que, para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Importante ressaltar que tal prática a ser empregada enquanto não houver alteração da LRF não pode se valer de ilegítima ingerência do Estado no sentido de impor restrições ao cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, em contraponto a autonomia nos aspectos funcional, administrativo e orçamentário (financeiro).

Efetivamente, observa-se o encaminhamento ao TCE-GO dos primeiros Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2016, ocorrendo com as devidas informações sobre a despesa com pessoal, entretanto, sem referência ao limite com gasto de pessoal.

Outras medidas adotadas pela CGE-GO para dar cumprimento ao recomendando no Parecer Prévio das contas anuais do exercício de 2016 foram tanto a disponibilização aos servidores da Defensoria Pública dos mesmos perfis de acesso dos demais Poderes e Órgãos Autônomos e aos Sistemas Corporativos sob a gestão da Segplan e da Sefaz, quanto a nomeação de 14 Defensores Públicos, publicada no Diário Oficial/GO nº 22.424, de 07 de outubro de 2016. Destaca-se que, em consulta ao site da DPE-GO, foi constatada a informação de 61 Defensores Públicos em exercício atualmente.

A Defensoria Pública foi questionada sobre o atendimento às recomendações contidas no Parecer Prévio do TCE sobre as contas de governo do exercício de 2016. Em resposta, por meio do Ofício nº 220/2017–GABINETE, a DPE-GO procedeu às seguintes ponderações:

- 1) Em relação ao projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições, o funcionamento de seus órgãos, de suas unidades, e ainda, versa sobre a carreira de seus membros, houve encaminhamento do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 10 novembro de 2016. Após análise pela assessoria técnica da Presidência, encaminhou-se à Diretoria Parlamentar em 14 de dezembro de 2016 e foi aprovado na Comissão Mista em 25 de maio de 2017.
- 2) Quanto ao Orçamento da Defensoria Pública, a proposta orçamentária para 2017 foi enviada em 27 de julho de 2016, no montante de R\$ 67.377.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), para o Órgão, e de R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais) para o Fundo de Reaparelhamento da Defensoria

Pública (Fundepég). Contudo, apesar da aprovação do Poder Executivo, o Legislativo vetou e aprovou propostas de R\$ 26.103.000,00 (vinte e seis milhões, cento e três mil reais) e R\$ 5.576.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) para as unidades orçamentárias respectivas;

- 3) Ainda aguarda informações, no que concerne à LDO, do Executivo e do Legislativo sobre os valores que serão disponibilizados, após aprovação pela Assembleia Legislativa.
- 4) Destaca que, quanto a autonomia funcional da Defensoria Pública, a mesma já foi reconhecida pelo Governador do Estado, ao acatar a solicitação de exclusão da Defensoria Pública da lista de Secretarias de seu controle;
- 5) Existência de 68 cargos vagos de Defensor Público nas 3 categorias;
- 6) A Defensoria esclareceu também que 27 candidatos aprovados no último concurso aguardam nomeação, finalizando assim o último certame em vigência, a fim de que se cumpra integralmente ao disposto no TAC nº 011/2013-90ª PJ firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Goiás.

Como apontado, o número de cargos vagos é superior ao de candidatos que aguardam nomeação, e assim devem ser empregados esforços para que se cumpra integralmente ao disposto no acordo firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Goiás, com intuito maior de fortalecer o quadro de pessoal da DPE-GO.

Observa-se, também, que a proposta aprovada pela Assembleia apresentou reduções unilaterais de mais de 60% do valor inicialmente proposto pela Defensoria Pública no Orçamento para 2017, o que impossibilita o adequado aparelhamento da DPE-GO, bem como a consolidação de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, tangível na elaboração de sua proposta orçamentária.

Nesse assunto, importante salientar que o Supremo Tribunal Federal – STF recebeu Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 435), protocolada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) em 23/11/2016. Em 05/12/2016, o Ministro Dias Toffoli concedeu, monocraticamente, medida cautelar determinando que o Governador do Estado de Goiás e o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento procedam à imediata complementação do Projeto de Lei nº 2.886/16, que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, para o efeito de nela incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como órgão autônomo e nos valores por ela aprovados no que diz respeito aos valores previstos a título de despesa com pessoal e encargos sociais.



Em relação à aprovação do Projeto de Lei para reorganização da DPE-GO, enviado à Assembleia, acrescenta-se que o mesmo foi aprovado em 2ª discussão e votação em 31/05/2017, sendo peça fundamental para promover a adequação, reorganização e atualização da Lei Complementar que criou a Defensoria em Goiás, como fizeram as demais Defensorias Públicas Estaduais, as quais já promoveram as adequações de suas legislações, nos termos preconizados no projeto.

Apesar dos avanços empreendidos ao longo de 2016, o Estado de Goiás eximir-se de concretizar as recomendações emanadas por esta Corte de Contas, com vistas a garantir a plena estruturação devida à Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são distanciados de seus próprios direitos de cidadania.

Tem-se, portanto, que a Defensoria Pública se qualifica como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas, razão pela qual não pode – e não deve – ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, uma vez que a proteção jurisdicional de milhões de pessoas, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado.

Enquanto os problemas mencionados não restarem sanados, permanecerão entraves de toda ordem, cujos efeitos são sentidos exclusivamente pela população carente que se vê desassistida de Defensores Públicos que possam garantir seus direitos básicos.

2.3 Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015

O TCE-GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2015, exarou 24 recomendações ao Governo do Estado de Goiás.

A CGE, por sua vez, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE. As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório denominado “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades” referentes ao exercício de 2016, encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do exercício citado.

Além disso, neste ano foi instituída, por meio de Decreto de 30 de junho de 2016, uma Força Tarefa com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo TCE por ocasião da avaliação das contas do exercício de 2015. O prazo para a conclusão dos trabalhos, inicialmente estabelecido até 30 de outubro de 2016, foi prorrogado para 31 de dezembro de 2016, conforme Decreto de 28 de outubro de 2016.

Sintetiza-se na tabela abaixo o nível de atendimento das Recomendações de 2015:

Quadro 32 Atendimento das recomendações de 2015

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	3, 5, 15, 18, 19, 23, 24	7	29
Parcialmente atendida	4, 10, 16, 20, 21, 22	6	25
Em atendimento	1, 2, 11, 13, 14	5	21
Não atendida	6, 7, 8, 9, 12, 17	6	25

Fonte: elaboração própria.

Das 24 recomendações, 09 estão relacionadas ao Planejamento e Execução Orçamentária; 08 sobre a gestão fiscal, 06 relacionadas às demonstrações contábeis, e 01 relacionada às determinações constitucionais de aplicação de recursos.

Dessa forma, este tópico se destina a evidenciar a atual situação dos fatos levantados por esta Corte no Parecer Prévio do exercício de 2015, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente à determinação e às recomendações emitidas.



Recomendações

- 1) *Que se abstenha de efetuar resgates que fragilizem a conta centralizadora, a partir do julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;*

Quanto á presente recomendação a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

A comprovação do atendimento a essa recomendação se faz por meio da comparação entre o saldo da conta centralizadora em 31 de dezembro de 2016 e em 30 de junho de 2016, demonstrando que houve redução do saldo. Nesse sentido, no Memorando nº 0022/2017 – GFIN/STE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 290), encaminhado à CGE por meio do Ofício nº 025/2017-CGAB, de 31 de janeiro de 2017 (fl. 288), a Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz informa que:

(...) o saldo da conta centralizada do Tesouro Estadual em 31/12/2016 apresentou uma redução no valor do saldo de R\$ 435.496.148,80 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em relação ao saldo registrado em 30 de junho de 2016, conforme diferença apurada nos saldos da conta 4204.000235-5 em 31/12/2016 e 30/06/2016 (...).

Anexo àquele expediente, constavam os saldos gerenciais da conta centralizadora em 30/06/2016 e 29/12/2016, juntados aos autos nas fls. 291 a 294.

As ações desenvolvidas no sentido de cumprir a recomendação acima foram:

- Elaboração da Nota Técnica nº 001/2016-FORÇA TAREFA, de 08/08/2016 (fls. 52 a 54), versando sobre a reserva de recursos decorrentes da alienação de ativos da Celg Distribuição S. A. – Celg D - para pagamento de Investimentos, Amortização da Dívida e Destinação ao Regime Próprio de Previdência;
- Edição de Emenda à Constituição Estadual nº 53, de 21 de dezembro de 2016 (fl. 319), que altera o Art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do modo a implementar a Desvinculação da Receita Estadual em um percentual de 30%, conforme Exposição de Motivos nº 052/SEFAZ/SEGPLAN, de 14 de setembro de 2016 (fls. 184 a 188 do processo anexo);
- Publicação do Decreto nº 8.849, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 281 a 283), que determina a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora do Tesouro Estadual nos termos do art. 10 da LC nº 121/2015.

Conforme observado no item 1.5.12.2.1.1 - Verificação dos Saldos, o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora manteve-se constante durante todo o exercício de 2016, de modo que apenas em junho o saldo negativo superou o atingido em dezembro de 2015, todavia, apresentando queda em dezembro de 2016.

Entretanto, conforme também já especificado no item 1.5.12.2.1.4 – Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora, não se pode afirmar que tal redução se deu por um melhor equilíbrio financeiro do Estado de Goiás no exercício, dado a influência dos procedimentos adotados para encerramento da Conta Centralizadora no saldo negativo do Tesouro, bem como a apropriação dos recursos dos fundos especiais ao final do exercício.

Vale destacar, todavia, que ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual não apresentava saldo negativo apenas junto à Conta Centralizadora.

Ao avaliar as movimentações realizadas via Cute no exercício, constatou-se que a Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.01.00.00 – Cute com destinação ordinária derivada da arrecadação – Disponibilidade do Tesouro, acumulou saldo negativo no montante de R\$ 354.361.581,71.

Assim, somando-se o saldo negativo apresentado junto à Conta Centralizadora, R\$ 1.164.154.674,33, com o apresentado junto à Cute, R\$ 354.361.581,71, ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual acumulava um saldo negativo total de **R\$ 1.518.516.256,04**, havendo redução do deficit, em comparação com 2015, apenas no montante de R\$ 74.303,572,00, o que representa um impacto de apenas 4,7% no total.

Ademais, conforme §1º, do art. 1º do Decreto nº 8.849/2016, o Tesouro Estadual possui o prazo máximo de 48 meses para solucionar definitivamente o deficit, o que será acompanhado por esta Corte de Contas, assim, considera-se que a recomendação está em atendimento.

Situação: Recomendação em atendimento;

2) Que adote providências para reduzir o prazo de implementação da Conta única para até um ano após o julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo da conta centralizadora;

Quanto à recomendação nº 02 a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

As medidas adotadas com a finalidade de reduzir o prazo de implantação da Conta Única do Tesouro Estadual – Cute - foram as dispostas a seguir:

- Priorização de equipes de Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e/ou conclusão dos sistemas corporativos estaduais. No intuito de conferir prioridade a esse trabalho, foi encaminhada a solicitação objeto dos Ofícios da Força Tarefa nº 1.374/2016 – CGE/GAB, nº 1.375/2016 – CGE/GAB e nº 1.378/2016 – CGE/GAB, datados de 05 de julho de 2016, endereçados respectivamente à Segplan, Sefaz e Casa Civil (fls. 4 a 6 dos autos);
- Realização de palestra no dia 18 de agosto de 2016, no auditório do Gabinete Militar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, onde a implementação da Conta Única foi debatida com representantes dos órgãos e entidades, conforme se pode verificar nas notícias divulgadas nos sítios da CGE e Sefaz, constantes nas fls. 114 a 117 dos autos);
- Publicação da Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016 (fls. 251 a 256), promovendo alterações em leis de fundos especiais no âmbito do Poder Executivo, para o efeito de destinar eventuais superávits financeiros apurados ao final do respectivo exercício ao Tesouro Estadual. Isso promoverá maior capacidade de

programação financeira de desembolso, melhorando a gestão dos escassos recursos públicos;

- Publicação do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016 (fls. 317 e 318), que estabelece os procedimentos atinentes à adoção do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual;
- Edição, pela Secretaria da Fazenda, da Instrução Normativa nº 1311/16-GSF, de 22 de dezembro de 2016 (fls. 320 a 330), que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual;
- Realização do Primeiro Treinamento para operacionalização da Conta Única, no dia 03 de janeiro de 2017, no Auditório da Secretaria da Fazenda (fl. 287);
- O Sistema da Conta Única entrou em produção no dia 02 de janeiro de 2017, conforme relatado no recorte jornalístico da Superintendência do Tesouro da Sefaz (fl. 287).

Tendo em vista que o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás se deu em 28/06/2016, conforme Decreto Legislativo nº 459/2016, entende-se que a avaliação do cumprimento da recomendação apenas poderá ser realizado quando da análise das Contas pertinentes ao exercício de 2017, uma vez que o prazo, segundo recomendação do TCE-GO, encerra-se em 28/07/2017, assim, considera-se que a recomendação está em atendimento.

Vale destacar, no entanto, que a implantação da Conta Única implica, por conseguinte, na eliminação do sistema de conta centralizadora, o que conforme já detalhando no item 1.5.12.2.1.4 – Procedimentos para Encerramento da Conta Centralizadora, não acontecerá em um primeiro momento, dado que as disponibilidades financeiras do Tesouro não são suficientes para cobrir o seu chamado saldo negativo.

Ao final do exercício de 2016, o Tesouro Estadual apresentava saldo negativo de R\$1.164.154.674,33 advindo principalmente das contas bancárias destinatárias de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, educação, ciência e tecnologia e contas centralizadas das autarquias e fundações.

O §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016 trouxe que a baixa dos saldos das contas mencionadas acima seria realizada à medida que as disponibilidades do Tesouro se apresentassem suficientes à cobertura dos saldos centralizados, respeitado o prazo máximo de 48 meses.

Ou seja, o encerramento da Centralizadora apenas se dará após a eliminação do saldo negativo do Tesouro.

Situação: Recomendação em atendimento;

3) Que sejam demonstradas, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como na evidenciação das disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas, as movimentações da conta centralizadora;



Quanto á recomendação nº 03 a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4º bimestre de 2016 e no Relatório da Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2016, as movimentações da conta centralizadora foram evidenciadas por meio de notas explicativas, conforme exigido na recomendação acima.

No RREO referente ao 6º bimestre de 2016 e no RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2016, as movimentações da conta centralizadora foram evidenciadas por meio da seguinte nota explicativa: “O valor apurado da Conta Centralizadora (420402355) está incluído em Demais Haveres Financeiros até o 5º bimestre/2016, e a partir do 6º bimestre/2016 a disponibilidade foi apurada em cumprimento ao Decreto nº 8.849/2016.”.

No dia 31/12/2016 foi confeccionado o Documento de Acerto Contábil (DAC) nº 2016.99995.000000083, no valor de -R\$ 1.164.154.674,33, reconhecendo o saldo gerencial da conta 104.04204.06000002355, conforme Razão Contábil da Conta Contábil nº 1.1.1.1.1.50.99.03.00, ou seja, o saldo negativo do Tesouro Estadual foi devidamente registrado na Contabilidade, após diversas recomendações exaradas por esta Corte.

Tal fato, isoladamente, cumpriria a recomendação, mesmo que de forma intempestiva uma vez que o negativo apenas foi contabilizado em 31/12/2016, impactando apenas o último RREO e RGF do exercício, e faria com que as disponibilidades financeiras apresentadas no Balanço Geral do Estado estivessem corretas.

Todavia, é importante mencionar que a ocorrência acima mencionada foi completamente suplantada pelo saldo financeiro irreal apresentado agora junto à Corte, conforme exposto no item 1.5.12.2.1.1 - Verificação dos Saldos.

Assim, mesmo cumprindo a recomendação expedida anteriormente, as disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado não representam a realidade.

Situação: Recomendação Atendida;

- 4)** *Realizar a contabilização e distribuição de forma tempestiva dos rendimentos auferidos pela Conta Centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundos que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juros proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta;*

Quanto à recomendação nº 04 a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

Essa recomendação foi atendida para os recursos atuais, na medida em que a Caixa Econômica Federal já disponibilizou módulo de distribuição dos rendimentos entre os órgãos e entidades.

Relativamente à retroatividade na devolução de rendimentos, a Força Tarefa elaborou a Nota Técnica nº 002/2016-FORÇA TAREFA, de 08 de agosto de 2016, expondo o posicionamento técnico sobre a matéria, que se encontra acostada aos autos nas fls. 168 a 173. Esse documento destaca que os recursos próprios oriundos dos fundos e órgãos do Poder Executivo Estadual, ou seja, aqueles diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais não foram objeto de centralização. Tais recursos continuaram sendo depositados e mantidos em contas bancárias específicas, cabendo aos respectivos gestores realizar as correspondentes aplicações financeiras e apropriação de rendimentos. A Nota Técnica em questão também analisa a definição de receitas próprias, as quais seriam aquelas provenientes do esforço de arrecadação de cada órgão, isto é, receitas que o órgão tem a competência legal de legislar, controlar, prever e arrecadar. Frente a isso, muitos dos valores diretamente arrecadados pelos órgãos não constituem receitas próprias, mas receitas do Tesouro, vinculadas ou destinadas a gastos dos órgãos arrecadadores. A Nota acrescenta, ainda, que os órgãos da administração direta do Poder Executivo integram um mesmo ente, de maneira que não há como tratar de obrigações ativas ou passivas entre os mesmos. O mesmo raciocínio pode ser aplicado a diversos fundos de natureza contábil instituídos no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

Nesse contexto, a Nota Técnica ressalta que o reconhecimento de obrigação do Estado, na forma como determinado pelo TCE, somente seria cabível no caso dos recursos próprios da administração indireta, não obstante o previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 122, de 23 de dezembro de 2015.

Em complemento, o documento cita as disposições da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Sistema de Conta Única do Estado de Goiás, salientando que os rendimentos de aplicações financeiras das unidades que vierem a integrar a Conta Única do Tesouro Estadual constituirão fonte de recursos ordinários do Tesouro do Estado, ressalvando-se apenas os recursos diretamente arrecadados pelos Poderes e Instituições dotados de autonomia administrativa e financeira.

Para concluir, o documento destaca que todas as receitas tributárias do Estado, impostos ou taxas, são instituídas pelo próprio Estado, que detém a competência tributária. Assim, não se pode considerar que tais receitas pertençam a um ente autônomo do Estado. Tais recursos devem não só ser carreados para a Conta Única do Tesouro Estadual, como os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras pertinentes constituem fonte de recursos ordinários, na forma preconizada na LC 121/2015.

Importante também citar a Publicação do Decreto nº 8.849, de 16 de dezembro de 2016, que determina a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora do Tesouro Estadual nos termos do art. 10 da LC nº 121/2015.

Com relação aos rendimentos relativos ao exercício de 2016, conforme já avaliado no item 1.5.12.2.1.3 – Dos rendimentos de aplicação financeira, observou-se que houve a devida contabilização, todavia, de forma intempestiva, ferindo o regime de competência.

Houve ainda a distribuição de rendimentos para alguns entes/órgãos estaduais, não sendo avaliado nas presentes contas se os valores distribuídos estavam corretos.

O fato será alvo de avaliação no processo de acompanhamento da implantação da Conta Única (processo nº 201600047001725).

Por fim, quanto ao reconhecimento de passivo de remuneração do Tesouro Estadual para com os demais órgãos/entes estaduais, tendo em vista a não distribuição dos rendimentos da Conta Centralizadora desde a sua criação, a recomendação não foi atendida.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

- 5) *Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito ex nunc;*

A CGE, mediante o Ofício nº 1.284/2016-CGE/GAB, de 07 de junho de 2016, solicitou à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – Seduce a adoção de providências pertinentes para o atendimento da recomendação em questão. Em resposta, a Seduce informou, no Ofício nº 1.219 GAB/SEDUCE, que “as despesas com aquisição de merenda escolar não serão consideradas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação”.

Dessa forma, ao apurar as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino, de fato, o montante de R\$ 21.370.693,38 referente a merenda escolar foi excluído dos cálculos e, portanto, desconsiderado para efeito de cumprimento de aplicação mínima em educação.

Situação: Recomendação atendida.

- 6) *Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o deficit atuarial;*

Referente às contribuições previdenciárias a pagar e a receber e ao deficit atuarial, a CGE explanou que:

Quanto à escrituração das contribuições previdenciárias a pagar e a receber e do deficit atuarial, ressalta-se a assinatura em 29/11/2016 do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (fls. 225 a 233), celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e Órgãos autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, para a efetivação da centralização previdenciária. A centralização da gestão previdenciária prevista naquele instrumento dar-se-á no decorrer do exercício financeiro de 2017, sendo que os Poderes e Órgãos Autônomos deverão integrar os bancos de dados no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo.

Durante todo o exercício de 2016 e até maio/2017, não foram demonstradas evidências de que o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 tenha entrado em vigor de fato.

Quanto aos empréstimos e financiamentos, não houve nenhuma informação sobre o atendimento da recomendação e os saldos em 2016 permanecem os mesmos de 2015, configurando que o não atendimento da recomendação.

Em relação às perdas da dívida ativa, a CGE informou que “no que concerne ao exercício de 2015 já está contabilizado e ao final de 2016, haverá a informação com relação a eventuais perdas”. Porém, não foram identificados qualquer lançamento referente ao ajuste de perdas da dívida ativa.

Em relação à provisão para demandas judiciais, a CGE informou que:

(...) a Força Tarefa encaminhou à Procuradoria-Geral do Estado o Ofício nº 1.427/2016 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2016 (fls. 36 e 37), e às autarquias e fundações o Ofício Circular nº 23/2016 – CGE/GAB, de 08 de agosto de 2016 (fls. 42 a 51 e 55 a 68). Esses expedientes apresentavam esclarecimentos pertinentes à matéria e fixaram o prazo até 10/01/2017 para que fossem disponibilizados ao setor contábil da Sefaz dados sobre o valor da provisão para demandas judiciais nos casos em que o Estado de Goiás é parte-réu, possibilitando seu reconhecimento, mensuração, evidenciação e registro no Balanço Geral do Estado.

Também não foram identificados qualquer lançamento referente a provisão para demanda judicial.

Situação: Recomendação não atendida.

7) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figure como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;

Na mudança de estrutura contábil ocorrida de 2015 para 2016 houve a contabilização em contas específicas de Investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial - MEP, no entanto, ao ser questionada dos motivos pelos quais os ajustes a serem feitos por ocasião do fechamento das Demonstrações Contábeis, a Sefaz respondeu que os referidos investimentos estavam lançados por MEP de maneira equivocada, ou seja, era pra ter sido lançado por “Custo”.

Ademais como já exposto não houve nenhum ajuste, nem por “Custo” nem por “MEP”, desta forma, a recomendação continua para o próximo exercício social de maneira mais detalhada no item apropriado das contas de 2016.

Situação: Recomendação não atendida.



8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça;

A CGE informou que:

Acertou-se, portanto, o procedimento a ser adotado doravante para não haver divergência de valores, definindo também que os *links* divulgados no site serão por ordem cronológica de precatórios.

Em atenção a esse item, a CGE, por meio do Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 274 e 275), preveniu a Sefaz para que, ao receber informações do TJ sobre valores de precatórios para registro na contabilidade, proceda à verificação no sítio daquela Casa quanto à compatibilidade dos montantes.

De acordo com o Memorando nº 001/2017 – NCC/STE, o Núcleo Central de Contabilidade respondeu que:

Apesar da prescrição exarada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Gerência de Contabilidade desta Secretaria da Fazenda no exercício de 2016, ainda não perpetrou a devida conciliação com os valores publicados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Porém, considerando os ajustes e apropriações devidas ao encerramento do exercício de 2016, o Núcleo Central de Contabilidade, procederá a referida verificação e conciliação dos valores dos precatórios registrados no Sistema de Contabilidade com as informações disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Porém, os saldos contabilizados em 31/12/2016 permanecem divergentes dos documentos apresentados pelo TJ.

Situação: Recomendação não atendida.

9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 15 1/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;

A Controladoria Geral do Estado encaminhou as seguintes justificativas em resposta à recomendação dada pelo TCE-GO:

Esta CGE por meio do Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 alertou à Sefaz quanto à necessidade de atendimento à ordem de preferência evidenciada nessa recomendação.

Em atenção a esse expediente, a Superintendência do Tesouro da Sefaz, no Memorando nº 0022/2017 – GFIN/STE, de 16 de janeiro de 2017, comunicou que “os valores depositados nas contas de depósitos judiciais estão sendo reservados, unicamente, para o pagamento de precatórios”.

Todavia, consta decisão do TCE-GO afirmando que a ordem de preferência para o uso de recursos provenientes de precatórios estabelecida pelo artigo 7º da LC nº151/2015 foi descumprida, pois o item II do Acórdão nº 3885/2016 determina ao Poder Executivo, por meio da Sefaz, o estabelecimento de cronograma de

recomposição integral dos valores sacados das contas de depósito judicial e não repassados ao pagamento de precatórios.

Situação: Recomendação não atendida.

10) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas;

O PCASP encontra-se implementado em teoria, já que foram identificados inúmeros erros em lançamentos contábeis na utilização das contas.

O BP e a DVP foram apresentados em consonância com as formas determinadas no MCASP.

Quanto a DFC, no quadro de transferências recebidas e concedidas, as transferências intergovernamentais recebidas e concedidas não foram detalhadas por ente da federação (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) e no quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função, não foram apresentados os valores por função.

Foram apresentadas Notas Explicativas, porém as mesmas foram consideradas superficiais e incompletas, com a ausência de informações relevantes ou não suficientemente evidenciadas.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;

O SCG foi o sistema responsável pela escrituração contábil e geração das Demonstrações Contábeis em 2016. Porém, foram encontradas diversas inconsistências na geração de informações do sistema, gerando evidências de que o sistema ainda não está funcionando em sua plenitude. Os demais sistemas corporativos do Estado também não foram integrados em sua totalidade.

Situação: Recomendação em atendimento.

12) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Em relação ao inventário dos bens móveis, o Decreto nº 8.728, de 16 de agosto de 2016 disciplina a realização de inventário até 31/12/2016. Porém, foi comprovado que apenas 33,03% do valor do Ativo Imobilizado do Poder Executivo foi inventariado, tendo sido encontrados apenas 12,66% do valor total registrado na conta do Poder Executivo.

Em relação ao inventário dos bens imóveis, a CGE informou que o Decreto nº 8.850, de 16 de dezembro de 2016 compatibilizou o prazo para conclusão do inventário de bens tangíveis imóveis até 31/12/18 e para os bens de infraestrutura até 31/12/21, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional. Porém, o ato normativo que determina o inventário anual dos bens do ente é a Lei nº 4.320/64. Os normativos da STN determinam os prazos para fins de consolidação nacional e deixam bastante claro que os prazos definidos no cronograma não implicam prorrogação da aplicabilidade dos procedimentos apresentados no MCASP.

Quanto aos ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada dos anos anteriores, não houve explicações sobre o ponto e não foram encontradas evidências no SCG de que o ajuste ocorreu.

Em relação a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do MCASP, apenas ficou evidenciado que não foi efetuado o registro referente à reavaliação. A realização de depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e dedução ao valor recuperável (exceto dos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) está previsto para 2017.

Situação: Recomendação não atendida.

13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público;

A CGE informou as seguintes ações implementadas visando atender a presente recomendação:

- Estruturação da Contabilidade: foi publicada a Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 (fl. 279 e 280), instituindo o serviço de contabilidade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo e alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, criando o Núcleo Central de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, que conta com duas gerências;
- Foram adquiridas 53 (cinquenta e três) vagas para a participação de servidores estaduais no IV Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SINCASP), realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2016, no auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO). (...);

- Inclusão de treinamento acerca da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP) na grade de programação regular de cursos oferecidos pela Escola de Governo. Essa solicitação foi realizada pela Força Tarefa por meio do ofício nº 1.628/2016-CGE/GAB, de 22 de agosto de 2016 (fl. 127). Importante lembrar que em outra ocasião a CGE já havia cobrado da Segplan a inclusão de cursos sobre o tema na grade oferecida pela Escola de Governo, quando o Grupo de Procedimentos Contábeis - *GTCON/GO* à época formatou, no Ofício nº 004/2013, de 08/10/2013, uma programação dos cursos necessários para capacitar os servidores frente aos novos conceitos e demandas da NCASP (fls. 10 a 16);
- Publicação do Decreto nº 8.795, de 07 de novembro de 2016 (fl. 312 e 313), que altera o Decreto nº 7.586, de 29 de março de 2012, que havia instituído o Grupo de Procedimentos Contábeis - *GTCON/GO*. De acordo com aquele normativo, o *GTCON/GO* trabalhará, sob a coordenação da Unidade Central de Contabilidade da Sefaz, no sentido de promover a adequação da contabilidade do Estado de Goiás ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Com a criação do serviço de contabilidade, a Administração buscará alocar profissionais de nível superior, preferencialmente aqueles ocupantes do cargo analista de gestão administrativa, criado pela Lei nº 15.543, de 16 de janeiro de 2006, que possui dentre outras atribuições a execução de procedimentos contábeis, conforme Artigo 2º, inciso 11, alíneas "a" e "d" da aludida Norma, de forma a suprir a demanda existente nessa área.

A instituição do serviço de contabilidade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo é fundamental, mas não garante a permanência e valorização dos contabilistas do Estado. Inclusive, o cargo de analista de gestão administrativa, segundo a Lei nº 15.543/06, exige formação em curso superior em qualquer área de conhecimento, assim, a alocação de profissionais de nível superior não será necessariamente de contabilistas.

Duas ações citadas voltaram-se para o treinamento e atualização dos profissionais da área contábil. No entanto, tal número de capacitação revela-se abaixo do necessário em razão das várias mudanças que vêm ocorrendo na contabilidade aplicada ao setor público. Outra ação realizada foi a publicação de decreto alterando disposições acerca do *GTCON/GO*, no entanto, a alteração do normativo não ocasionou nenhum efeito prático até o momento, tendo em vista que ainda não houve nenhuma reunião do grupo.

Nota-se, portanto, que a promoção de concurso público e asseguarção da permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais ainda não foi realizada. Considera-se que foram iniciadas as ações para que a recomendação seja atendida, especificamente quanto a promoção de treinamentos e capacitação, mas tais ações ainda estão abaixo do esperado e devem continuar em andamento. Assim, tal recomendação deve continuar como recomendação no exercício atual e ser acompanhada por esta Corte de Contas até o seu total atendimento.

Situação: Recomendação em atendimento.

14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso 1 do artigo 50 da LRF;

Quanto à recomendação nº 14 a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

Essa Recomendação foi atendida com a incorporação de código de três dígitos no Sistema de Elaboração Orçamentária, de modo que o Orçamento de 2017 já apresenta a segregação das receitas e despesas por fonte de recursos, conforme se pode verificar no Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fonte, acostado aos autos na fl. 299)

Sobre a classificação orçamentária por fonte/destinação de recursos o MCASP traz que:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O MCASP estabelece ainda que no momento da contabilização do orçamento deve haver o registro em contas orçamentárias do total da receita prevista e da despesa fixada por Fonte/Destinação de recursos, sendo que na execução do orçamento deve ser efetuado registro em contas de controle relativas à “disponibilidade por destinação de recursos”, conforme a seguir:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação. Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa, em contas de controle, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Da leitura do Demonstrativo da Receita relativo ao Orçamento de 2017 (<http://www.egov.go.gov.br/orcamento/orcamento2017v2.pdf>), observou-se a inclusão de código de três dígitos relativo à fonte de recursos.

Observou-se ainda a inclusão no SCG de contas contábeis relativas ao controle da “disponibilidade por destinação de recursos” (Contas Contábeis nº 7.2.1.0.0.00.00.00 – Disponibilidade por Destinação e nº 8.2.1.0.0.00.00.00 – Execução da Disponibilidade de Recursos).

Todavia, ao se analisar a Conta Contábil nº 7.2.1.0.0.00.00.00 – Disponibilidade por Destinação observou-se que a mesma não foi detalhada em nível suficiente, não havendo para cada codificação de fonte/destinação registrada no orçamento um detalhamento nessa conta, em desatendimento ao estabelecido no MCASP:

As contas de “disponibilidades por destinação de recursos” devem estar detalhadas por tipo de fonte/destinação, ou seja, para cada codificação de fonte/destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada fonte/destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas.

Vale ressaltar que tendo em vista tratar-se de demonstrativos relativos à competência 2017, a presente análise se deu apenas com o intuito de avaliar o cumprimento das deliberações exaradas nas contas relativas ao exercício de 2015, não sendo realizada análise aprofundada acerca da correção dos mecanismos adotados.

Assim, entende-se que a presente recomendação ainda está em implementação, merecendo novo acompanhamento nas contas concernentes ao exercício de 2017.

Situação: Recomendação em atendimento.

15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

A CGE informou que a Superintendência de Orçamento e Despesa da Segplan e a Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz elaboraram a Nota Técnica sobre a metodologia de cálculo de previsão da receita e fixação da despesa.

Por meio da Nota Técnica, a Segplan e Sefaz informaram que:

Inicialmente, é importante ressaltar que diversos dispositivos legais já estabelecem forma, valores e critérios para a fixação das despesas. Quase todo o montante da receita já está comprometido diante dos compromissos já assumidos anteriormente e originados na legislação, tais como pessoal, dívida, vinculações constitucionais com saúde, educação, ciência e tecnologia, entre outros. Assim, é mínima a flexibilidade para o agente público decidir onde e como aplicar os recursos públicos, com o agravante de que cada vez mais não são suficientes para suprir toda a demanda do Poder Público.

[...]

A SEFAZ participa do processo de previsão da receita de todas as unidades orçamentárias do Estado, utilizando um sistema próprio de projeção - SPR - Sistema de Previsão de Receita. Após a estimativa da receita realizada pela SEFAZ, os responsáveis de cada órgão/entidade acessam o sistema e validam/atualizam a referida estimativa, ficando a SEFAZ responsável pela consolidação final da receita de todo o Estado.



(...)Caso haja necessidade de alteração ou inclusão de novas receitas, considerando as particularidades de cada unidade, o usuário responsável promove as alterações e inclui as justificativas no sistema.

Quanto á metodologia de projeção, utiliza-se instrumental estatístico para que a projeção das receitas esteja estreitamente vinculada á capacidade • arrecadadora do Estado. Toda a receita prevista é calculada e consolidada no Sistema de Previsão de Receita - SPR, utilizando diferentes métodos de projeção para as diversas unidades, variando de acordo com a espécie de receita orçamentária que se deseja projetar. Assim, para cada receita é avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

[...]

A receita dos Fundos Especiais e da Administração Indireta é estimada com a aplicação de modelo incremental, porque a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação.(...)

Os recursos vinculados (valores de convênios e operações de crédito) • são estimados pelos gestores dos órgãos/entidades de acordo com o cronograma de liberação de recursos para o exercício projetado (...)

Após a consolidação final da receita de todo o Estado, a SEFAZ encaminha á SEGPLAN a metodologia utilizada na estimativa da Receita Orçamentária e os valores previstos, que constituirão a base para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual.

As primeiras definições da despesa abrangem os valores que precisam ser alocados para as despesas com pessoal e amortização e juros da dívida, os maiores grupos de despesas da Administração Pública Estadual atualmente.

[...]

Com esse propósito, são realizados, periodicamente, pela Superintendência Central de Recursos Humanos desta SEGPLAN, estudos e análises de toda a legislação vigente com relação às despesas de pessoal, que possibilitem estimar os gastos com pessoal para cada mês do exercício atual e os dois seguintes, pelo menos. Os valores são estimados para cada unidade do Poder Executivo com base na análise do histórico mensal dos gastos nos períodos anteriores e dos dispositivos legais vigentes que tratam de matéria que resulte em impacto nas despesas de pessoal.

[...]

Da mesma forma, há na SEFAZ uma unidade administrativa que gerencia todos os contratos da dívida pública na Administração Estadual. Esta unidade, periodicamente, realiza estudos e análises para fins de estimativa dos gastos com juros e amortização da dívida no Estado para cada mês do exercício atual e os dois seguintes, pelo menos.

[...]

A SEGPLAN colhe as bases de cálculo da receita estimada peia SEFAZ em que serão aplicados os percentuais mínimos definidos na legislação que vincula um montante mínimo da receita para ser aplicado exclusivamente em fins específicos.

[...]

Em seguida, apenas uma parte da pequena fatia da receita ordinária do Tesouro Estadual ainda disponível é particionada entre os diversos órgãos e entidades do

Poder Executivo para suprir despesas com manutenção e custeio da máquina pública.

[...]

Vale destacar que o Poder Executivo do Estado utiliza um sistema para gestão do desembolso mensal de suas unidades orçamentárias, inclusive as previsões de desembolso futuro autorizado para contratos e outras despesas de caráter continuado.

No sistema são registrados cada parcela mensal de desembolso previsto para realização de uma despesa, o que possibilita conhecer o montante total referente as parcelas já previstas futuramente para desembolso pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Diante disso, apenas uma quantia mínima da receita ordinária estaria disponível para custeios e investimentos em programas e ações estratégicas, conforme as políticas públicas definidas sob a orientação do Chefe do Poder Executivo.

[...]

A insuficiência de arrecadação do exercício de 2016 foi menor que a apresentada nos exercícios anteriores. Ressalta-se a importância do contínuo aperfeiçoamento da metodologia de projeção da receita por origem e fixação de despesa, afim de evitar distorções.

Situação: Recomendação atendida.

16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b. da Lei nº 4.320/64 e no art. 10, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes;

A CGE informou que em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário foram adotadas as seguintes medidas:

- Atuação Permanente da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, criada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2015;
- Publicação do Decreto nº 8.743, de 02 de setembro de 2016 (fls. 305 e 306), que determinou que fossem anulados em 05 de setembro de 2016 os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes às fontes de recurso do Tesouro (Fonte 00) e de Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 20), do exercício de 2016, à exceção das despesas relativas a vinculações constitucionais, pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e àquelas devidamente justificadas e autorizadas pela JUPOF. Esse decreto ainda previa que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os órgãos/entidades do Poder Executivo procedessem ao reempenho de seus gastos essenciais e prioritários de duração continuada, limitados às naturezas de despesas nele elencadas. Sendo assim, os produtos ou serviços adquiridos, que não haviam sido liquidados, não eram essenciais às atividades dos órgãos/entidades e que não correspondessem às naturezas de despesa especificadas no decreto, deveriam ter suspenso o seu fornecimento até o encerramento do exercício de 2016;
- Publicação do Decreto nº 8.807, de 21 de novembro de 2016 (fls. 314 e 315), o qual dispôs sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2016. Esse normativo estabeleceu que os órgãos e entidades somente poderiam empenhar e liquidar suas despesas

correntes e de capital à conta do vigente orçamento até a data limite de 22 de novembro de 2016. Após essa data, os produtos ou serviços adquiridos que não haviam sido liquidados e não se constituíam essenciais às atividades dos órgãos/entidades deveriam ter o seu fornecimento suspenso. Assim, os saldos dos empenhos não liquidados deveriam ser anulados em 23 de novembro de 2016. Foram excetuadas dessas determinações as despesas com pessoal e encargos, vinculações constitucionais, serviço da dívida pública, aquelas custeadas com recursos de convênios, acordos, ajustes e contrapartidas, e de operações de crédito, além daquelas justificadas e autorizadas pela JUPOF;

- Publicação do Decreto nº 8.851, de 16 de dezembro de 2016 (fl. 316), que dispôs sobre procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo em 2016, no que se refere à gestão dos restos a pagar. De acordo com essa norma, no Poder Executivo, os saldos de empenhos não pagos referentes aos exercícios de 2011 e anteriores e os saldos de empenhos não liquidados relativos aos anos de 2012 a 2015 deveriam ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2016, com exceção daqueles devidamente justificados e previamente autorizados pela JUPOF. O decreto prevê, ainda, que as despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência desses cancelamentos poderão ser pagas por dotações do orçamento dos exercícios seguintes, sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, desde que devidamente reconhecida pela autoridade competente, respeitada a ordem cronológica;
- Publicação da Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 335 a 340), que dispôs sobre a extinção de cargos em comissão, redução de valores de gratificações nele especificadas, alteração de leis e outras providências com vistas à implementação do novo regime fiscal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;
- Publicação do Decreto nº 8.861, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 331 e 332), que prevê medidas de redução de gastos com pessoal, assecuratórias da implementação do Novo Regime fiscal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017. Esse Normativo estabeleceu que os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deveriam reduzir em 10% (dez por cento) seus quantitativos de pessoal temporário regido pela Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000. Já a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (Seduc) deveria adotar medidas para a redução do valor total de suas despesas com aulas complementares para professores e para o contingenciamento de Funções Comissionadas Educacionais e de cargos em comissão de Subsecretário de Educação, nos termos e quantitativos fixados pelo Decreto em questão;
- Edição do Decreto nº 8.860, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 333 e 334), que exonerou todo o pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo dos respectivos cargos de provimento em comissão, com exceção do primeiro escalão do governo. O Decreto nº 8.882, de 03 de fevereiro de 2017, também excepcionalizou da exoneração o pessoal que o Governador do Estado viesse a especificar em decreto que seria editado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar de 02 de janeiro de 2017, hipótese em que o exercício não seria considerado como interrompido;
- Edição da Lei nº 19.506, de 23 de novembro de 2016 (fls. 307 a 311), que dispôs sobre medidas facilitadoras de quitação de débitos de responsabilidade de contribuintes–devedores do Fisco estadual, dentro do Programa de Negociação Fiscal –PRONEFI– da SEFAZ.

Em 2016 o Estado ainda apresentou déficit orçamentário e financeiro.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

- 17) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo da LDO;**

Quanto a esta recomendação, o Poder Executivo inseriu as seguintes justificativas:

A Lei nº 19.570, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 341 e 342), alterou a Lei nº 18.979, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016. O novo texto legal atualizou os valores das metas fiscais constantes no anexo da LDO, com referência ao Resultado Nominal, à Dívida Pública Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida. As adequações, bem como as justificativas para a reestimativa das metas estão detalhadas na Exposição de Motivos nº 064/16-SEFAZ/SEGPLAN, transcrita no Ofício Mensagem nº 168/2016, de 05 de dezembro de 2016, constante nas fls. 257 a 258 dos autos. Os argumentos apontados no documento que levaram à necessidade de atualizar os valores das metas mencionadas foram: o novo cenário decorrente da proposta de Lei Parlamentar – PLP 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, a assunção da dívida da CELG PAR junto à Caixa Econômica Federal, a nova estimativa de crescimento de precatórios e a atualização dos contratos indexados pelo dólar.

Inobstante a metodologia de previsão de receita e despesa, conforme Nota Técnica SEGPLAN/SEFAZ, fls. 345 a 354, fez-se necessária a alteração do anexo de metas fiscais da LDO, em virtude das justificativas ora apresentadas.

Ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, entende-se que o Poder Executivo dispõe de informações suficientes para aprimorar sua metodologia de estimar com maior precisão os dados contidos nas metas fiscais. Por outro lado verifica-se que as alterações efetuadas na LDO ultrapassaram a razoabilidade, pois as alterações efetuadas, tais como o resultado nominal, teve a meta fiscal dobrada.

Situação: Recomendação não atendida

- 18) Proceder a estudos quanto à pertinência da inclusão das receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipassgo na composição da RCL, visto que tais recursos criam um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar;**

Em atendimento à recomendação, a Secretaria da Fazenda apresentou as seguintes justificativas:

Os estudos relacionados ao tema em questão levaram à Nota Técnica nº 06/2016, elaborada pela Superintendência do Tesouro da Sefaz, juntada ao processo 201611867000310, fl. 175. De acordo com esse documento, “não há como excluir tais receitas do cálculo da RCL - Receita Corrente Líquida, pois o IPASGO é integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, sendo que o cálculo da RCL não cabe interpretações que extrapolem os dispositivos legais”.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo tomou as medidas necessárias ao elaborar estudo e firmar entendimento sobre pertinência de incluir as receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos na RCL.

Situação: Recomendação atendida

19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;

Em resposta a esta recomendação, a Controladoria Geral do Estado elaborou minuciosa justificativas sobre os itens abordados transcritos a seguir:

Quanto aos dados sobre os imóveis, destaca-se que há no Portal da Transparência um arquivo em formato .pdf contendo a lista dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás por município e respectivas matrículas. Ele pode ser acessado em Gestão Fiscal e Governamental, Matrículas dos Imóveis do Estado de Goiás, ou por meio do seguinte *link*:
<http://www.transparencia.go.gov.br/admin/uploaded/controlDeRegistrosDosImoveisDePropriedadeDoEstadoDeGoias.pdf>.

Ressalta-se que informações relativas ao patrimônio mobiliário também estão disponíveis no sítio Goiás Transparente, por meio de um painel que pode ser aberto clicando em Gestão Fiscal e Governamental, Patrimônio Mobiliário ou no seguinte endereço: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/patrimonio-mobiliario>.

No que se refere aos índices econômicos do Estado, encontra-se disponível no Portal da Transparência, desde junho de 2016, um *link* que dá acesso a uma síntese de indicadores socioeconômicos do Estado de Goiás, elaborada pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) da Segplan. Esses dados podem ser acessados clicando no ícone “Indicadores Socioeconômicos” na página inicial do site Goiás Transparente, que remete o usuário ao endereço: <http://www.transparencia.go.gov.br/externo.php?pagina=http://www.imb.go.gov.br/indicadores/index.html>.

A demanda concernente à divulgação da receita em tempo real também foi acolhida, tendo em vista que o painel de receitas no sítio passou a ter atualização diária, conforme se pode verificar em consulta ao relatório Receita Estadual em Receitas, no Portal da Transparência, ou no *link*:
<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/receitas/receita-estadual>.

Em relação aos benefícios fiscais, o acesso aos dados pode ser realizado na capa do sítio (Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Fiscais) ou pelo *link* a seguir: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-fiscais>. Assim, os usuários têm acesso a um painel com informações sobre os valores de todos os benefícios fiscais concedidos pelo Governo Estadual por meio dos programas Produzir, Fomentar e Crédito Outorgado para os segmentos da indústria, comércio, produção agropecuária, comunicação, prestação de serviços e outros.

Os benefícios econômicos podem ser consultados na página principal do site, Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Econômicos, ou através do *link*: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-economicos>. O usuário pode visualizar os benefícios e valores aplicados, com identificação dos setores econômicos e dos municípios com maior volume de benefícios.

Em complemento a esses dados, o sítio Goiás Transparente ainda disponibiliza informações sobre o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), que pode ser consultado na página inicial, Gestão Fiscal e Governamental, TARE, ou por meio do seguinte link:

<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/tare>.

Por fim, destaca-se que os Benefícios Sociais também estão divulgados no Portal, na página principal, Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Sociais, ou no link: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-sociais>. Aqui os dados estão organizados em um painel, no qual os usuários dispõem de informações relativas aos programas Casa Legal, Cheque Moradia, Passaporte do Idoso, Passe Livre Estudantil, Passe Livre para pessoas com deficiência, Bolsa Universitária e Renda Cidadã. As informações abrangem a quantidade de benefícios e valores pagos mensalmente por programas. Além disso, apontam os municípios com maiores benefícios e permitem fazer o detalhamento por beneficiário.

Portanto, destaca-se que foi verificado os itens da recomendação no site de transparência do Poder Executivo na qual conclui-se que as sugestões solicitadas foram implementadas.

Situação: Recomendação atendida

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso 11, do art. 50, e o artigo 14, da LRF;

Quanto a presente recomendação a Força Tarefa apresentou em seu relatório final as seguintes considerações:

A Secretaria da Fazenda, por meio do Ofício nO759JI6-GSF, de 29 de novembro de 2016 (fl. 234), endereçou à CGE o Memorando nO 256/16-SRE, de 27 de outubro de 2016 (fls. 239 e 240), da Superintendência da Receita, informando que até aquela data haviam sido concedidos os benefícios fiscais transcritos a seguir:

- 1- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de cerveja e chope nos termos do Decreto nO 8.629/2016;
- 2- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de atomatados, nos termos do Decreto nO 8.655/2016;
- 3- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de grupos geradores de energia elétrica, nos termos da Lei nO 19.359/16;
- 4- Crédito outorgado para o estabelecimento de produtor rural na saída de alho, nos termos do Decreto nO 8.710/2016;
- 5- Crédito outorgado na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar destinada a órgão da administração pública direta ou indireta, hospital ou clínica de saúde, desde que a operação interna na unidade federada de destino seja tributada pelo imposto, nos termos do Decreto nO 8.689/2016;
- 6- Isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam do Poder Executivo Estadual auxílio financeiro mensal nos termos do Convênio ICMS 126/15 e do Decreto nO 8.703/2016.
- 7- Os benefícios fiscais constantes dos itens 1 a 3 tem por objetivo incentivar o desenvolvimento industrial de Goiás, o que refletirá não só no aumento de arrecadação, mas também no aumento de geração de emprego e renda e na redução das desigualdades regionais dentro do Estado e deverão ser efetivamente investidos em projeto de implantação de empreendimento industrial no Estado e ao cumprimento de metas estabelecidas em termos de acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda. Trata-se, portanto, de novas fontes de receita de ICMS.
- 8- O benefício constante do item 4 não implicará renúncia de receita, pois trouxe incremento na carga tributária de ICMS nas operações interestaduais, a qual passou da desoneração completa para valor equivalente à aplicação de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre a base de cálculo do imposto.



O benefício constante do item 5 visa estimular o setor de distribuição de medicamentos hospitalares que foi severamente impactado pela publicação da Emenda Constitucional nº 87/2015 que alterou a tributação nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado. Nesse sentido, o crédito outorgado apenas neutralizou o aumento da carga tributária advindo da vigência da citada emenda, mantendo-se a carga anterior.

Por fim, o benefício constante do item 6 não impactará as metas fiscais do Estado de Goiás vez que haverá redução da despesa decorrente do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica que é paga pelo próprio Estado.

No Memorando nº 5/17 - SRE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 286), encaminhado à CGE pelo Ofício nº 017/2017-CGAB, de 27 de janeiro de 2017 (fl. 285), a Superintendência da Receita da Sefaz esclarece que "posteriormente a expedição do Memorando nº 0256/16-SRE não foi regulamentada a concessão de outros benefícios fiscais."

Conforme analisado no item 1.5.12.3 – Renúncia de Receitas, o Estado de Goiás não apresentou quando da elaboração da LDO, as medidas de compensação à renúncia de receitas, sob a alegação que os impactos dos valores renunciados são considerados quando da elaboração da previsão da receita para a LDO.

Avaliou-se ainda que, não obstante a alegação da Segplan, a LDO não trouxe as medidas de compensação, não sendo possível também afirmar que na formação dos valores estimados para as receitas foram considerados os efeitos da renúncia uma vez que da análise do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, dos últimos 5 exercícios, observou-se distorções relevantes entre o valor da receita prevista e arrecadada, atingindo a cifra de R\$ 6.722.955.696,23 no exercício de 2015 e R\$ 3.162.243.027,61 no exercício de 2016.

Quanto ao montante de benefícios fiscais concedidos a cada exercício, observa-se que os mesmos foram incluídos no Portal da Transparência – Gestão Fiscal e Governamental – Benefícios Fiscais → (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-fiscais>).

Todavia, é importante ressaltar que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receita da LDO, não constam nos dados divulgados no Portal de Transparência do Estado de Goiás, isto pela extrema complexidade em se apurar os valores efetivamente praticados sob essas modalidades, segundo justificativas apresentadas pela Sefaz.

Assim, entende-se que a presente recomendação foi parcialmente atendida, tendo em vista a não apresentação dos dados relativos aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo no Portal da Transparência do Estado de Goiás e a não comprovação da adoção de medidas de compensação à renúncia de receita ou a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Situação: Recomendação parcialmente atendida;

22) *Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;*

A CGE apresentou as seguintes ações implementadas visando atender a presente recomendação:

- Adequação da LDO para o exercício de 2016, estabelecendo limite de despesas da Defensoria Pública, bem como fixação, na LDO para o exercício de 2017, dos limites com outras despesas correntes e de capital a serem observados pela Defensoria Pública em 2017. Ressaltando-se que as despesas no âmbito da Defensoria poderão, por expressa solicitação de seu titular, ser executadas mediante elaboração da respectiva Programação de Desembolso Financeiro (PDF), cuja liberação será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo.
- Não fixação do limite com despesa de pessoal da Defensoria Pública pelo Poder Executivo, em razão de orientação da Procuradoria Geral do Estado, ressaltando que esse limite deve ser estabelecido por meio de Lei Complementar que altere a LRF. Portanto, enquanto os limites não forem instituídos, os valores das despesas com pessoal da Defensoria Pública devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, obedecendo ao limite global fixado para este.
- A Disponibilização aos servidores da Defensoria Pública dos mesmos perfis de acesso dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos quanto aos Sistemas Corporativos sob a gestão da Segplan e da Sefaz, possibilitando o exercício de sua autonomia funcional e administrativa.
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela Defensoria Pública referente aos 2º e 3º quadrimestres de 2016, bem como nomeação de 14 Defensores Públicos;

Apesar da Lei Estadual nº 17.257/2011 ainda colocar a DPE/GO como mais uma unidade do Poder Executivo, o Governador do Estado acatou a solicitação de exclusão da Defensoria Pública da lista de Secretarias de seu controle, com vistas a propiciar autonomia funcional a este órgão, concretizada também com a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 2 últimos quadrimestres de 2016.

Sobre a não fixação do limite com despesa de pessoal da Defensoria Pública pelo Poder Executivo e a conseqüente contemplação destas despesas nos demonstrativos fiscais do Poder Executivo, até que a LRF seja alterada, apresenta coerência com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 6ª edição. Frisa-se, contudo, que esta conduta não aparenta irregularidade desde que seja



preservada a autonomia administrativa da instituição, sem ingerência no estabelecimento de sua programação administrativa financeira.

Apesar da nomeação de 14 Defensores Públicos, restam ainda 27 candidatos aprovados no último concurso público e há 78 cargos vagos de Defensor Público, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2005. Mostra-se insipiente a necessidade de se promover, ainda, medidas suficientes ao provimento dos cargos vagos. Adicionalmente, houve aprovação em 2ª discussão e votação em 31/05/2017 na Assembleia Legislativa do Projeto de Lei para reorganização da DPE-GO.

Preocupante, contudo, a persistência das reduções unilaterais nas proposições orçamentárias da DPE/GO, haja vista que sua proposta orçamentária para 2017 abarcava um montante de aproximadamente R\$ 81 milhões e a proposta aprovada na Assembleia, com vetos, foi de pouco mais de R\$ 31 milhões. O desacerto entre os valores foi objeto de manifestação do Min. Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 435), determinando que o Governador do Estado de Goiás e o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento procedam à imediata complementação do Projeto de Lei nº 2.886/16, que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, para o efeito de nela incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como Órgão Autônomo e nos valores por ela aprovados no que diz respeito aos valores previstos a título de “despesa com pessoal e encargos sociais”.

Situação: Recomendação parcialmente atendida, conforme apresentado no item 2.2 – Sobre a Defensoria Pública.

23) Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015;

A Controladoria Geral do Estado apresentou as seguintes justificativas em resultado da força de tarefa instituída:

Com relação a essa recomendação, houve a regulamentação da Prevcom-GO, por meio da edição do Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, que aprovou seu Estatuto Social. Ademais, o Decreto de 15 de setembro de 2016 (fl. 193), publicado no Diário Oficial/Go nº 22.410, de 19/09/2016, designou os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo da Fundação, com representantes da Sefaz, da Segplan, da Casa Civil, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Nesse contexto, importa também mencionar a Lei nº 19.445, de 08 de setembro de 2016 (fl. 176), que promoveu ajustes na Lei nº 19.179/2015.

Verifica-se que foram tomadas as medidas pertinentes à legislação, bem como os relacionados à implementação e operacionalização da entidade de previdência complementar.

Situação: Recomendação atendida.



24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiasprev.

Os poderes e órgãos autônomos firmaram Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016. Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Em 29 de novembro de 2016, foi celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e órgãos governamentais autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, visando à implementação da centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. A operacionalização da centralização previdenciária se dará a partir de 2017 nos termos pactuados (fls. 225 a 233).

Portanto, evidencia-se que apesar do compromisso firmado entre os poderes e órgãos autônomos para cumprimento da legislação previdenciária, destaca-se, que a centralização exigida pelas LCE nº 66/09 e nº 77/10 ainda não ocorreu.

Situação: Recomendação não atendida.

Considerações Finais



3 Considerações Finais

Elaborar o Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás é uma tarefa árdua e uma das mais importantes atribuições deste Tribunal. Isto, por tratar de um vasto universo de informações que envolvem conhecimentos técnicos específicos na análise das Contas prestadas, ora consubstanciado neste Relatório demasiadamente longo. Dessa forma, para uma melhor visualização e entendimento sobre a presente peça, esta Unidade Técnica apresenta uma breve síntese dos principais assuntos abordados e as sugestões de encaminhamento frente às situações encontradas.

3.1 Síntese

1) Panorama do Estado de Goiás

Os anexos encaminhados por meio digital a esta Corte, no dia 17 de abril, não estavam completos. A complementação da documentação para a prestação de contas anuais do Governo para o ano de 2016 foi feita no dia 26 de abril de 2017 e, além disso, os analistas desta Corte de Contas ficaram sem acesso ao Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG), entre os dias 16 e 26 de abril de 2017, não tendo sido possível efetuar consultas referentes ao exercício de 2016.

Acrescenta-se que, posteriormente, foram identificadas divergências em relação aos dados apresentados no sistema e os constantes na entrega oficial (26 de abril). Em justificativa apresentada, em 22 de maio, a Sefaz informou que não foram encontradas as divergências apontadas. Por essa razão, novamente solicitou-se, no dia 23 de maio, esclarecimentos e foi anexada uma cópia do CD-ROM encaminhado oficialmente a esta Corte de Contas. E em 29 de maio de 2017 a Sefaz entregou novamente o Balanço Geral do Estado, após mais de trinta dias da entrega oficial.

2) Programação

A Lei n.º 19.224, de 13 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2016-2019, e com a Lei Orçamentária Anual do Estado para o ano de 2016 (Lei n.º 19.225, de 13 de janeiro de 2016), ficou orçado a receita e fixado a despesa do Estado para o exercício de 2016, em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 18.979, de 23 de Julho de 2015 alterada pela Lei nº 18.836/2015, que apresenta as metas e prioridades da administração pública estadual para o período.

A LOA, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.221.714.000,00 e por força do disposto no artigo 27, inciso II, da mesma lei, combinados com retificações estampadas na Lei nº 19.328, de 03-06-2016, art. 1º, II, "b" objetos de emendas parlamentares, a estimativa da receita e fixação da despesa passou a ser de R\$ 25.248.504.000,00, definindo R\$ 20.845.488.000,00 para o Orçamento Fiscal, R\$ 3.539.795.000,00 Orçamento de Seguridade Social e R\$ 863.221.000,00 Orçamento de Investimentos

Para a origem dos recursos, ressaltamos uma desarmonia de classificação das transferências de convênios dos órgãos, sejam correntes e de capital; ora apontadas como sendo de outras fontes, não as considerando, portanto, como sendo recursos do Tesouro, ora oposto, o que levou esta Unidade Técnica a tomar como parâmetro as informações prestadas e utilizadas nos anexos 02, 10 e 11, emitidos segundo às determinações contidas na Lei 4.320/64, e extraíndo as informações prestadas no sistema de contabilidade do Estado.

Isto posto, considerou-se a distribuição do Orçamento Geral do Estado por fonte de recursos como R\$ 17.719.834.000,00 advindas do Tesouro Estadual e R\$ 6.665.449.000,00 de Outras Fontes, totalizando as Receitas Líquidas do Estado em R\$ 24.385.283.000,00.

Na distribuição por funções de Estado, as Funções Sociais foram as que mais tiveram destinação de recursos com 44,16%, dentre as quais se destacaram a Educação (18,02%) e Previdência Social (11,19%).

Com foco no Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Poder e Órgão temos a maior destinação ao Poder Executivo com destaque para a Secretaria de Gestão e Planejamento (22,16), Secretaria da Fazenda (13,83), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (12,6), Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (12,44) e Secretaria da Saúde (9,29).

Permanece a contrariedade ao parágrafo único do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 o qual determina que as reservas de contingência "serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código

“9.9.99.99.99” havendo necessidade da inclusão da coluna das reservas de contingências onde assim for necessário e corrigindo o detalhamento onde as mesmas se encontram embutidas nas receitas de capital contrariando dispositivos legais. Tais distorções são recorrentes e novamente desconsiderou-se as reservas de contingências (R\$ 879.675.000,00) dos valores das despesas de capital (R\$ 4.410.505.000,00).

Ainda, na comparabilidade entre os diversos quadros da LOA, levantamos que a totalização das origens (receitas) do Capital de Investimento das Empresas espelham R\$ 880.271.000,00, enquanto que os demonstrativos de aplicações (despesas) espelham R\$ 880.871.000,00, ou seja, o montante de R\$ 600.000,00 está a descoberto na Metrobus.

3) Orçamentação

A gestão orçamentária do Estado de Goiás, no exercício de 2016 está demonstrada no balanço orçamentário, previsto no art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64, e apresenta o resultado orçamentário (diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada), ou seja, evidencia se a execução orçamentária apresentou superavit ou deficit.

No exercício de 2016, a recorrência da expansão das despesas em valores superiores à arrecadação das receitas ocasionou o deficit orçamentário de R\$ 536.061.351,00, originado do orçamento de capital, no valor de R\$ 1.843.908.233,73 descontando-se o superavit orçamentário resultante do orçamento corrente, no valor de R\$ 1.307.846.882,96.

O Estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$ 21.255.454.425,61, arrecadação esta inferior à previsão orçamentária, mas 6,45% superior àquela registrada em 2015.

As despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 21.791.515.776,38, representando 83,70% gastos finais autorizados para o exercício, apresentando um decréscimo de 0,28% em relação aos gastos incorridos no ano anterior.

Dessa forma, as reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e apesar de ter apresentado uma melhora com queda do deficit orçamentário ora apurado, retomando o patamar apresentado no ano de 2013, ainda é premente a necessidade para que os gestores redobrem suas atenções ao planejamento orçamentário estadual e estabeleçam medidas eficazes de contenção dos gastos públicos para que os mesmos se adequem às receitas arrecadadas, como já vem sendo alertado rotineiramente nos relatórios das contas anteriores e nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) Alterações Orçamentárias

Com relação à despesa orçada em comparação com a autorizada, constatamos em alguns órgãos e entidades variações significativas.

Tomando por base os valores das alterações destacam-se a SES (R\$ 315.662.574), a PM (R\$ 305.897.466) e a Sefaz (R\$ 232.625.975), representando respectivamente um aumento de 13,93%, 28,11% e 6,90% em comparação às dotações iniciais.

Quanto aos poderes, a maior redução ocorreu no Poder Legislativo (incluindo os Tribunais de Contas) com uma redução de (24,21%).

Por outro lado, ao se analisar percentualmente as unidades orçamentárias, se sobressaem a Assembleia Legislativa seguido do Gabinete do Secretário de Governo e da Secretaria de Estado de Governo com reduções respectivas de 38,74%, 16,24%, 13,09%.

Outra vertente é observar a variação partindo dos Programas de Governo, onde houve a redução de 99,72% do Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura com maior redução e o Programa Acesso à Justiça Integral e Gratuita com a maior alteração 412,06%.

5) Sistema de Controle Interno

Por meio da Superintendência Central de Controle Interno, em cumprimento às exigências constitucionais e regimentais, a CGE apresentou a Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades referente ao exercício de 2016. O documento teve por finalidade, dentre outras, compilar as informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e financeiras dos demais poderes e do Ministério Público, bem como apresentar uma análise da situação das providências adotadas pelos órgãos/entidades quanto às recomendações expedidas pelo TCE-GO no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2015.

Todavia, da análise do documento apresentado observou-se o descumprimento de determinações previstas no artigo 174 do Regimento Interno do TCE-GO, especificamente as contidas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso IV do parágrafo 4º.

Observou-se ainda que a CGE se limitou a informar e transcrever as informações repassadas pelos órgãos ou entidades estaduais, sem atestar a consistência e a integridade dos dados e informações apresentados, de forma a promover uma avaliação própria e imparcial dos pontos que são de sua competência e parte importante e indissociável do processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual.

Quanto ao atendimento às deliberações expedidas pelo TCE-GO, convém mencionar que foi instituída por meio do Decreto de 30 de junho de 2016, uma força-tarefa, integrada por representantes dos órgãos: CGE, Seduce, Sefaz, Segplan, SES e Casa Civil, sob a coordenação do primeiro, com o intuito de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio das contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2015.

Foi encaminhado ao Tribunal o Relatório de Acompanhamento das Recomendações expedidas pelo TCE-GO emitido pela força-tarefa constando as medidas adotadas junto aos órgãos envolvidos e os resultados alcançados, dentre as quais é possível constatar que algumas foram atendidas, outras serão concluídas no exercício de 2017 e outras foram justificadas. Esclarece-se que o atendimento às recomendações emitidas no Parecer Prévio de 2015 é analisado no item 2.3.

6) Gestão Orçamentária e Financeira do Estado

Considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Estado de Goiás previu uma receita e fixou uma despesa de R\$ 24.385.283.000,00, para o exercício de 2016.

4.1) Receitas

A comparação da receita prevista e a arrecadada é realizada por meio dos Anexos 12 e 10. Ao comparar a totalização das receitas realizadas por origem, apresentadas no Anexo 12 e Anexo 10, órgão 9998, foi constatada uma diferença de R\$ 542.776.752,70 nas receitas tributárias e transferências correntes.

Após as alterações no orçamento, o Estado encerrou o exercício com uma receita atualizada de R\$ 24.417.697.453,22. Desse valor, foram efetivamente arrecadadas R\$ 21.255.454.425,61, o que acarretou em uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 3.162.243.027,61.

No exercício de 2016, as receitas arrecadadas pelo Estado, apresentaram um crescimento da participação das receitas correntes e um decréscimo da participação das receitas de capital, que representou menos de 1% do total. Foram arrecadados R\$ 21.099.572,150,07 em receitas correntes e R\$ 155.882.275,54 em receitas de capital.

O total da arrecadação líquida do Estado, em 2016, teve um aumento nominal de 6,45% em relação ao exercício de 2015. Porém, considerando a inflação de 6,29% do exercício, o aumento real da arrecadação foi de 0,15%.

Dentre as receitas arrecadadas, as receitas tributárias e as transferências correntes continuam sendo os recursos com maior participação na receita estadual, 55,60% e 22,27%, respectivamente.

A categoria Receitas de Capital foi a que mais afetou o resultado da receita, pois foi arrecadado apenas 5,98% do valor previsto. A origem Alienação de Bens apresentou o menor percentual arrecadado, e a origem Operações de Crédito foi a que mais contribuiu para a diferença nominal, tendo um resultado R\$ 1.919.123.859,36 abaixo do previsto.

Percebe-se que, de um lado há insuficiência de arrecadação, e de outro lado (o da despesa) há economia orçamentária. Não foi vislumbrado nenhum fato que demonstre que a economia orçamentária foi feita em razão da insuficiência de arrecadação. Dessa forma, recomenda-se a esta Corte de Contas que realize fiscalizações com o intuito de compreender todo o processo de planejamento do Estado e a sua execução.

4.2) Despesas

Com a abertura de créditos adicionais e reduções orçamentárias, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 26.026.100.259,96. Deste valor foram executadas despesas no valor de R\$ 21.791.515.776,38, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 4.234.584.483,58.

Em termos financeiros este resultado representa uma execução de 83,70% do seu orçamento. Em relação a 2015, o resultado da despesa em 2016 teve uma redução nominal de 0,28%. Considerando a inflação do período a redução foi de 0,33%.

O Estado executou R\$ 19.791.725.267,11 em despesas correntes e R\$ 1.999.790.509,27 em despesas de capital. No exercício de 2016, houve um aumento de R\$ 1,1 bilhão nas despesas correntes em relação ao exercício de 2015. Os gastos com despesas de capital sofreram redução de R\$ 1,2 bilhão no mesmo período.

O maior dispêndio do Estado é com Pessoal e Encargos Sociais. No exercício em análise, esta despesa totalizou R\$ 13.008.346.349,99, 65,73% das despesas correntes e 59,69% da despesa executada. O Poder Executivo participa com 83,76% do total desta despesa.

Em relação ao ano de 2015, o total de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais aumentou 4%, percentual abaixo da inflação de 6,29%, o que representa uma diminuição real de 2,15% com esta despesa.

Após um aumento de 25,44% na despesa com Juros e Encargos da Dívida de 2012 para 2013, os gastos com esta despesa vêm sofrendo uma redução e fechou o exercício com um desembolso de R\$ 927.217.893,79.

No exercício de 2016, os gastos com publicidade e propaganda corresponderam a 0,64% do total da despesa empenhada pelo Estado. A execução desta despesa correspondeu a 100,05% do valor executado em 2014, e 110,61% do valor executado em 2015.

Em relação ao percentual máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para aplicação em serviços de publicidade e propaganda, nos termos da Lei Estadual nº 10.699, de 10 de dezembro de 2014, foi observado, vez que, o valor de R\$ 92.398.701,39 representa 0,48% da RCL.

Os valores mais significativos das Despesas de Capital referem-se aos grupos de despesas Investimentos e Amortização da Dívida, que representaram 97,51% do seu total.

As Despesas de Capital foram as que tiveram a menor execução no exercício, sendo Investimentos o Grupo de Natureza de Despesa com menor execução. Em 2016 foram investidos 37,26% a menos que o exercício de 2015. Obras e Instalações e Despesas de Exercícios Anteriores foram os elementos de despesa deste grupo que tiveram redução de gasto em relação a 2015, 43% e 76,02%, respectivamente.

4.3) Resultado e Indicadores Orçamentários e Financeiro

Desde 2012, o Estado vem apresentando deficit orçamentário, que totaliza nesses exercícios o montante de R\$ 4,6 bilhões, representando, assim, que as receitas arrecadadas foram insuficientes para o pagamento das despesas.

Desde 2013 o Estado vem se capitalizando. A capitalização é obtida quando o deficit de capital é acompanhado do superavit corrente, ou seja, o Estado vem utilizando receitas correntes para o pagamento de despesas de capital.

A totalização do saldo em espécie do período anterior, apresentada no Balanço Financeiro do exercício de 2016, R\$ 4.535.537.773,89, não confere com a totalização do saldo em espécie para o período seguinte do Anexo 13 de 2015, R\$ 3.463.384.443,20.

Considerado o saldo apresentado ao final do exercício de 2015 e o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual e da Cute, o Estado de Goiás encerrou o exercício com um resultado financeiro positivo.

4.4) Demonstração dos Fluxos de Caixa

O Estado obteve mais geração de recursos a partir de suas atividades operacionais. Apesar do resultado do fluxo destas atividades ter sido positivo, o valor não foi suficiente para cobrir os desembolsos com as atividades de investimento e de financiamento, o que ocasionou uma redução de R\$ 403.194.683,94 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

A DFC do exercício 2016 do Estado de Goiás apresenta impropriedades em sua estrutura. Não foi apresentado quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; não foram detalhadas as transferências intergovernamentais por ente da federação no quadro de transferências recebidas e concedidas; e a elaboração do Anexo 18 (DFC) foi por meio das Classes 3 e 4. Além destas, não foram apresentadas Notas Explicativas sobre as transações da DFC.

Foram verificadas também inconsistências nos saldos entre a totalização da Unidade 9998 com a soma das Unidades Orçamentárias; e entre a totalização das transferências concedidas e a soma do detalhamento da conta (intergovernamentais, intragovernamentais e outras transferências concedidas) da Unidade 9995.

7) Gestão Fiscal

7.1. Receita Corrente Líquida

O TCE-GO aprovou a Resolução nº 009/2016 que estabelece nova metodologia de cálculo para a Receita Corrente Líquida (RCL) e a despesa com pessoal dos órgãos e Poderes. Contudo, as alterações instituídas pela Resolução só terão vigência a partir de 2017.

O crescimento nominal da RCL foi de R\$ 1,8 bilhão, isto é, um aumento de 11,20% relação ao exercício findo de 2015.

Não houve crescimento real da arrecadação de receita tributária em relação ao exercício de 2015, visto que o crescimento nominal 6,00% foi inferior à inflação medida pelo IPCA, que acumulou 6,28%.

Pontua-se que cerca de 60% das receitas de contribuições, cujo montante em 2016 atingiu R\$ 1,7 bilhão, pertencem ao Ipasgo. Essas receitas de contribuições descontadas dos servidores do Estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, compõem a RCL do Estado. Visto que não existe consenso de que tais receitas sejam inseridas ou não no cômputo da RCL, recomenda-se ao TCE-GO que desconsidere no cálculo da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás, a ser observada nos Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, as contribuições que pertencem ao Ipasgo descontadas dos servidores públicos estaduais.

7.2. Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

Registre-se que a Defensoria Pública Estadual passou a encaminhar a esta Corte de Contas, a partir do 2º quadrimestre de 2016, o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites, em obediência às instruções contidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A unidade técnica argumenta que são inconstitucionais as mudanças promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 para alterações de limites já definidos pela LRF. Registre-se que o Poder Legislativo do Estado de Goiás alterou os limites e critérios fixados pela LRF com base no §1º do artigo 20 da LC nº 101/00, combinados com o artigo 169 da Constituição Federal. Nesse sentido, recomenda-se que o Pleno deste Tribunal firme entendimento sobre o dispositivo da lei que altera os limites de despesa com pessoal para os órgãos do Poder Legislativo, em caso concreto, por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Em 2016 a despesa de pessoal do Estado de Goiás teve um avanço nominal de 5,73% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2015. Sob o aspecto financeiro, o montante ultrapassa R\$ 492 milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 5,82%; do Poder Judiciário, 4,59% e do Ministério Público, 5,97% em relação ao exercício financeiro de 2015.

Observa-se que o aumento nominal da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos quatro anos foi de 25,49%, ao passo que a elevação nos gastos líquidos com pessoal da administração pública estadual atingiu 28,65% no mesmo período. Portanto, a evolução dos gastos com pessoal ultrapassou a capacidade de arrecadação. Esse indicador mostra que mais recursos públicos são despendidos para a folha de pagamento, diminuindo, portanto, o montante disponível para os investimentos.

Em uma análise mais ampla e ainda seguindo tendência observada nos anos anteriores, verifica-se que os órgãos vinculados ao Poder Legislativo estabeleceram seus gastos com pessoal inferior ao avanço da receita corrente líquida, haja vista que no período quadrienal analisado (2013-2016), a variação positiva na despesas com pessoal na Assembleia Legislativa foi de 7,58%, no Tribunal de Contas do Estado, 18,00%, e no Tribunal de Contas dos Municípios, 24,62%. Por outro lado, o Poder Executivo e o Poder Judiciário contribuíram substancialmente para aumentos da despesa com pessoal acima da capacidade de arrecadação, visto que nesse período (desde 2013) o avanço nominal foi, respectivamente, de 29,46% e 28,15%. Além disso, registre-se que o Ministério Público vêm obtendo aumento em sua despesa com pessoal que extrapolam a realidade financeira do Estado de Goiás, visto que o aumento nominal (desde 2013) atinge o percentual de 37,79%.

Em tempos econômicos difíceis é preciso que as instituições de controle cumpram fielmente seu papel de auxiliar o gestor público a trilhar o caminho da

responsabilidade fiscal. Nesse sentido, informa-se que o TCE-GO aprovou a Resolução nº 009/2016 na qual exige que as despesas excluídas pelos poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás obedçam as normas gerais estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. A atualização da legislação provocada por esta Corte de Contas, que permitia a exclusão dos pensionistas e o IRRF até o exercício financeiro de 2016, ajudarão os gestores públicos a serem mais concisos em permitir em que tipo de despesas com pessoal poderão ser excluídos, a partir do exercício financeiro de 2017. Contudo, pontua-se que a Assembleia Legislativa promoveu mudanças na Constituição Estadual por meio do artigo 2º da EC nº 54/2017 na qual anula parcialmente os efeitos positivos produzidos pela Resolução nº 009/2016.

A administração estadual vêm empreendendo esforços para diminuir os custos previdenciários com inativos e pensionistas, entretanto, em curto prazo os gastos com essa despesa tendem a aumentar até atingir o ponto de equilíbrio entre as contribuições previdenciárias provenientes dos segurados e empregadores. Nesse sentido, informa-se que os aportes previdenciários efetuados pelo Tesouro Estadual avançaram 22,44% em relação ao período de 2014 e 20,10% em relação ao período de 2015, portanto, bem acima do avanço nominal obtido pela Receita Corrente Líquida (RCL).

Com base nas informações fornecidas pela Secretaria da Saúde, informa-se que R\$ 461 milhões deixaram de ser considerados pelo Poder Executivo em seu Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2016. Por outro lado, verifica-se que os dispêndios com pessoal das Organizações Sociais na saúde aumentaram 45% em relação ao exercício de 2015.

7.3. Acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada

A dívida consolidada líquida, que encontra-se dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, reduziu percentualmente, em relação ao exercício de 2015, de 115,05% para 107,83% da RCL. Esta Unidade Técnica inseriu o saldo registrado a maior na Conta Única do Tesouro Estadual (Cute) no montante de R\$ 1,19 bilhão, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do Estado de Goiás. Portanto, a inserção da importância negativa de R\$ 1,19 bilhão refletiu em igual aumento da DCL.

Os gastos com o serviço da dívida alcançaram a cifra de R\$ 1.941.231.130,77, sendo R\$ 927.020.080,43 de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1.014.211.050,34 de amortização da dívida. Portanto, inferior ao limite de 11,50% da RCL, estabelecido pelo artigo 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e, inferior aos pagamentos efetuados no exercício de 2015.

Registre-se que a redução nos valores das parcelas a serem pagas pelo Estado de Goiás estabelecida pela Lei Complementar nº 156/2016 não significa a anistia das obrigações contraídas, pois o §8º do artigo 3º da lei citada é clara ao dizer que os valores não pagos correspondentes à redução extraordinária serão apartados e

posteriormente incorporados ao saldo devedor em julho de 2018, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência. Portanto, observa-se que os Entes obtiveram um alívio temporário para honrarem os compromissos assumidos, pois todo o montante que deixar de ser pago nesse período (07/2016 – 06/2018) será atualizado no mês de julho/2018, reiniciando-se novamente o processo de amortização da dívida.

A concessão de garantias pelo Estado representou 12,26% da RCL, portanto dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

7.4. Precatórios

Houve repasses para pagamentos de precatórios da ordem de R\$ 196 milhões. Entretanto, verifica-se uma pequena redução no montante total. Pontua-se que o Poder Executivo deve observar a modulação dos efeitos da decisão ofertada contra alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009 tratada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual reduz o prazo para pagamentos de precatórios.

7.5. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO, Resultado Primário e Nominal

Destaca-se que a LRF ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. Entretanto, o Poder Executivo vem de maneira recorrente propondo modificações nas metas fiscais estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. As alterações vem ocorrendo de modo intempestivo e tem provocado desvirtuamento do objetivo da lei.

O resultado primário indica os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. O superavit primário apurado apresentou valor de R\$ 1.120.417.689,47. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que foi um deficit de R\$ 111.482.411,05.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2016 e 2015, apresentou um valor de R\$ 790.614.076,79. A diferença positiva significa que houve aumento da dívida entre os dois exercícios financeiros. A previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi um aumento de R\$ 1,5 bilhão na dívida. Portanto, após alterações efetuadas na LDO, o Estado de Goiás cumpriu a meta de resultado nominal.

7.6. Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

Com exceção do Poder Executivo, informa-se que a Goiasprev e os respectivos Fundos Previdenciários e Financeiros não receberam nenhum recurso no que tange

às contribuições patronais dos servidores ativos de outros Poderes e Órgãos, conforme exige o inciso III do art. 23 da LC Estadual nº 77/2010. A ausência de contribuição patronal alcança inclusive os valores que deveriam ser direcionados para o Fundo Previdenciário, criado por meio da Lei Complementar Estadual nº 102/2013, cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico da atual massa de segurados. Tal Fundo, sobretudo os vinculados aos Poderes e órgãos autônomos, já possuem grande déficit financeiro por causa da ausência de transferência de recursos dos descontos previdenciários juntamente com as contribuições patronais.

Em 2016, O Tesouro Estadual aportou R\$ 1,7 bilhão para pagamentos de benefícios previdenciários. Nota-se que os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo vem aumentando em escala geométrica. No exercício sob análise, o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual teve um aumento de 26% em relação ao exercício de 2015, portanto, bem superior à capacidade de arrecadação do estado medida pela RCL, que neste exercício, obteve um avanço nominal de 11,23%.

Com vistas a sanar as irregularidades apontadas nas contas do governador dos exercícios anteriores, os poderes e órgãos autônomos celebraram Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016 estabelecendo regras para transferência de dotações orçamentárias, o processamento dos pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a capitalização do Fundo Previdenciário. Ademais, informa-se que até a elaboração deste relatório, os poderes e órgãos autônomos não repassaram os valores referentes ao Fundo Previdenciário, não encaminharam o banco de dados, além de descumprir diversos artigos exigidos pelo Termo de Cooperação. Dessa forma, fica evidente o descumprimento dos preceitos constitucionais e legais no tocante à falta de centralização da gestão do regime próprio de previdência social no Estado de Goiás, mesmo após alerta dessa Corte de Contas nos diversos Pareceres Prévios dos anos anteriores, e da gravidade da irregularidade, que implicará no desequilíbrio das finanças e em outras diversas consequências, a exemplo daquelas previstas no artigo 28 Portaria MPS nº 402/2008.

Ressalta-se que não é possível conhecer a real magnitude do déficit previdenciário do Estado de Goiás, pois os demais Poderes e o Ministério Público executam e saldaram as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas, além do pagamento de outros benefícios previdenciários para os ativos, descumprindo o que determina a legislação previdenciária estadual ora citada.

A instituição da previdência complementar no Estado de Goiás permitirá uma economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressarão a partir da instituição da lei. Essa economia será oriunda das remunerações que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. Além disso, a implantação efetiva dessa lei contribuirá para uma gestão fiscal

responsável, pois ao longo do tempo os aportes financeiros efetuados pelo Tesouro Estadual para os pagamentos de benefícios previdenciários diminuirão substancialmente.

7.7. Restos a Pagar

Os restos a pagar, assim entendidos como despesas empenhadas e não pagas, constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa.

A análise quanto aos restos a pagar é realizada utilizando-se principalmente o Anexo 17 – Dívida Flutuante, todavia, no presente exercício a mesma teve de ser realizada de forma manual, uma vez que o demonstrativo apresentado se mostrou inconsistente.

No exercício de 2016 houve redução de cerca de 10,73% do montante total, em comparação com o exercício anterior, todavia, o valor ainda continuou bastante elevado, cerca de R\$ 3,1 bilhões, o que representa um comprometimento de cerca de 12% da receita prevista na LOA para o exercício de 2017 (R\$ 25.030.657.000,00).

Ao realizar a análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar observou-se que o Poder Executivo apresentou insuficiência de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, no importe aproximado de R\$ 441.192.000,00 e o Ministério Público no valor de R\$ 25.313.000,00.

Após a inscrição dos restos a pagar não processados do exercício, a situação se agravou ainda mais, passando a apresentar situação deficitária o Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), o Ministério Público e o Poder Executivo.

Quanto ao Poder Executivo, constatou-se que a insuficiência de caixa saltou de R\$ 441.192.000,00, antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, para R\$ 1.379.445.000,00, após a inscrição. Isso sem considerar os valores das demais obrigações financeiras, tendo em vista a sua não apuração, o que agrava ainda mais o cenário apontado, denotando desequilíbrio das contas do Estado de Goiás, em desacordo com o estabelecido no art. 1º da LRF.

7.8. Conta Centralizadora do Estado e Conta Única do Tesouro Estadual

O Tesouro Estadual apresentou ao final do exercício um deficit de R\$ 1.164.154.674,33 junto à Conta Centralizadora. Todavia, apresentou também deficit junto à Conta Única no importe de R\$ 354.361.581,71, totalizando R\$ 1.518.516.256,04 no exercício, o que representa uma redução de apenas R\$ 74.303,572,00 se comparado com 2015.

Observou-se ainda que o saldo registrado junto à Cute, não representava a realidade. Ao final do exercício de 2016 constava registrado na Contabilidade do Estado como saldo final da Cute o montante de R\$ 2.337.021.016,40, o que difere substancialmente do valor apurado por meio de seu extrato bancário, R\$ 16.288.811,78, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 2.320.732.204,62 entre o valor contabilizado e o existente de fato.

Tal fato afetou diretamente a confiabilidade das informações contábeis apresentadas a esta Corte de Contas e prejudicou sobremaneira a análise a ser efetuada quanto aos restos a pagar e aferição do cumprimento dos índices constitucionais e legais dentre outros impactos, como, por exemplo, a falta de garantia de titularidade e disponibilidade dos recursos, nos termos do art. 3º, §2º da Lei Complementar nº 121/2015.

Apurou-se ainda a emissão de Ordens de Pagamento Extraorçamentárias para suposta transferência de recursos da Conta Centralizadora ao Fundo Estadual de Saúde (R\$ 414.684.474,45) e à Secretaria de Estado da Educação (R\$ 88.012.620,31) buscando o cumprimento de índices, todavia, sem o devido respaldo financeiro.

Avaliou-se que do saldo negativo do Tesouro Estadual, acumulado ao longo dos exercícios, cerca de R\$ 1.104.216.228,61 originou-se das contas relativas a cumprimento de índices como saúde e educação, e cerca de R\$ 54.756.712,41 das contas relativas a autarquias e fundações.

Por fim, observou-se que a Conta Centralizadora não será encerrada com a implantação da Cute, tendo em vista que a mesma apenas poderá ser encerrada após a cobertura do saldo negativo do Tesouro Estadual, o que segundo o §1º, do art. 1º do Decreto nº 8.849/2016, se dará no prazo de 48 meses.

7.9. Renúncia de Receitas

Para o exercício de 2016 foi estimado na LDO um total de R\$ 8.779.076.777,83 de renúncia de receitas, sendo R\$ 5.138.812.344,90 a título de isenção de ICMS e R\$ 3.640.264.432,93 a título de Crédito Outorgado de ICMS.

Quanto aos valores relativos aos programas Fomentar e Produzir, observou-se que os mesmos não são considerados no momento da estimativa de renúncia para a elaboração da LDO. Vale ressaltar, que estes programas constam do Portal Goiás Transparente, compondo os valores dos benefícios fiscais concernentes ao exercício em análise.

Observa-se que os valores financiados relativos aos programas Fomentar e Produzir estão sofrendo diversos questionamentos judiciais, quanto a se os montantes

financiados são ou devem ser computados para fins de estabelecimento da repartição da quota parte do ICMS aos municípios.

Todavia, tendo em vista tratar-se de temas de complexidade elevada e impactos relevantes, entende-se pertinente a avaliação pormenorizada do assunto por esta Corte, quando da realização da Auditoria determinada por meio do Acórdão nº 1471/2016 (Processo nº 201000047003496).

O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 não foi acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em desacordo com o estabelecido no art. 110, §6º da Constituição Estadual.

Em levantamento recente realizado por esta Corte de Contas (Processo 201600047001813) observou-se ainda que os valores de renúncia estimados na LDO em proporcionalidade com a receita líquida prevista para o exercício em Goiás são muito superiores aos valores estimados em estados como Mato Grosso, Tocantins, Bahia, Minas Gerais e São Paulo.

O montante de benefícios fiscais apresentado no Portal da Transparência totalizou R\$ 6.248.542.404,06, sendo R\$ 2.027.982.984,24 na modalidade Fomentar/Produzir, e R\$ 4.220.559.419,82 na modalidade crédito outorgado, sendo que os valores relativos à isenção de ICMS não foram apurados e publicados no Portal da Transparência.

Por fim, observou-se que o Estado de Goiás ainda não realiza a contabilização da renúncia de receita, prejudicando a transparência das informações contábeis e em desatendimento ao estabelecido no MCASP.

8) Vinculações Constitucionais

a) Municípios

No exercício de 2016, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 15.540.447.793. No entanto, devido à exclusão do adicional de ICMS (CF, ADCT, art. 82, §1º), o valor considerado para cálculo das vinculações foi de R\$ 15.082.493.240.

No Balanço do Estado está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.288.798.172, tendo sido constatado um repasse superior ao que deveria ter sido repassado.

b) Duodécimos aos Poderes

O Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (6,07%) e ao Poder Judiciário (9,27%). No entanto, houve descumprimento da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e o art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

Considerando que a irregularidade ora mencionada se amolda como hipótese de intervenção federal, nos termos do art. 34, IV, combinado com o art. 36, I, da Constituição Federal, devem ser criados mecanismos, no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás, que possibilitem o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem seus devidos destinatários.

Ressalta-se que tal irregularidade tem sido apontada reiteradamente e não tem sido atendida, resultando em um estado de subordinação financeira do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público em relação ao Poder Executivo. Além disso, a falta de recebimento dos duodécimos no prazo constitucional impactou o valor das disponibilidades líquidas do TCE-GO, TCM-GO e Ministério Público, que foram negativas. Ou seja, embora sejam órgãos autônomos, estes não possuíam recursos para pagamento de suas obrigações após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

c) Educação

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público, no valor de R\$ 3.888.639.256,60, excluindo as despesas com merenda escolar e o valor considerado para fins de cumprimento do TAG-1, equivalem a 25,05% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na Educação.

Ressalva-se, no entanto, que, diferentemente do previsto na RN/TCE 01/2013, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), prevê que o valor dos restos a pagar inscritos no exercício deve ser excluído do cômputo do cálculo de aplicação em educação. Assim, de acordo com a metodologia adotada pela STN, o valor do índice apurado seria de 24,14%. Evidencia-se que o cancelamento de restos a pagar em 2016 teve um aumento substancial, de 394%, em relação ao exercício anterior.

A segunda ressalva a ser feita é que, conforme recomendação realizada no Relatório sobre as Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, conclui-se em 2015 que o valor da conta centralizadora estava totalmente

comprometido com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores. Dessa maneira, o estado apresentou uma situação de insuficiência financeira para inclusão de restos a pagar ao final de 2015.

Considerando o déficit da centralizadora, ainda presente, o percentual de aplicação em educação apurado se reduziria em 1,47%. Ou seja, o índice real de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino índice constitucional de educação seria de 23,58%. E, portanto, o cumprimento efetivo do índice resta condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora.

Em relação ao TAG para Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008, este não aplicou os valores previstos para o exercício de 2016 nos objetos previamente acordados. Contudo, devido à decisão do gestor do TAG junto ao TCE, este pode ser considerado cumprido no exercício em análise em razão dos repasses realizados a unidades escolares, conforme solicitação da Seduce feita mediante o Ofício nº 1791/2016 – GAB/SEDUCE.

O Estado de Goiás aplicou R\$ 3.351,63 de recursos do Fundeb por aluno, superando o valor anual mínimo nacional por aluno que foi estabelecido em R\$ 2.739,77, por meio do artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 7, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, Seção 1.

Em relação ao Fundeb, foi observado que o relatório em conformidade ao que é previsto na Resolução nº 001/2013 desta Corte de Contas não tem sido encaminhado, prejudicando a análise pormenorizada da aplicação dos recursos do referido fundo.

Quanto à transferência da gestão de unidades escolares integrantes da rede pública estadual de ensino para Organizações Sociais, notou-se essa não tem se mostrado ainda como uma opção eficiente para o Estado, em razão das diversas irregularidades que tem sido observadas mediante fiscalização deste Tribunal.

d) Ciência e Tecnologia

Os gastos com ciência e tecnologia, de R\$ 354.087.311,86, equivalem a 3,62% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também as aplicações pontuais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 158 da Constituição Estadual.

Considerando a recomendação, realizada nas Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a Conta Centralizadora do Estado, e o comprometimento do saldo restante desta com restos a pagar de exercícios anteriores, evidenciou-se uma redução do valor efetivamente aplicado. Assim, ao desconsiderar os valores referentes a Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2016 (R\$ 53.644.963,46), o índice apurado seria de 3,07%, ou seja, o

cumprimento efetivo do índice, portanto, fica condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora.

Ao considerar os sublimites, verifica-se que apenas a UEG e a Fapeg cumprem o limite mínimo. O valor efetivo aplicado pela Fapeg auferiu R\$ 22.681.675,21, e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, R\$ 36.363.423,23, representando, respectivamente, 0,23% e 0,37% da receita líquida de impostos, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual. Diante de tal descumprimento, há a necessidade de recomposição de valores no montante de R\$ 26.478.911,18 na referida entidade estadual de apoio à pesquisa, e de R\$ 13.347.481,58 no órgão estadual de ciência e tecnologia, para fins de atendimento ao índice constitucional.

Quanto ao Termo de Ajustamento de Gestão, no dia 13 de dezembro de 2016, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao TAG, que alterou novamente o cronograma de Execução e de Liberação Financeira. Não houve aplicação do que foi proposto inicialmente e o saldo remanescente de R\$ 26.823.875,03 deverá ser executado nos exercícios de 2017 e 2018. Ou seja, o valor previsto no 4º Termo Aditivo de 12.232.380,65 deverá ser acrescido de R\$ 1.179.556,865, referente à diferença entre o que foi apresentado na proposta e o que foi executado. Acrescenta-se que caso o TAG não seja prorrogado novamente, sua duração será de cinco anos.

e) Saúde

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde de R\$ 1.857.642.447,00 equivalem a 12,02% do total da receita líquida de impostos, que foi de R\$ 15.449.703.387,00. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, com base nos cálculos apresentados pela Sefaz.

Entretanto, nos relatórios desta unidade técnica sobre as Contas do Governador dos anos de 2014 e 2015 foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo dos índices inerentes às vinculações constitucionais, de modo a considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, uma vez que a inscrição em restos a pagar não processados não possui sustentação financeira real.

Assumindo-se que os saldos das subcontas componentes da conta centralizadora são fictícios em virtude do saldo negativo do Tesouro Estadual, entende-se que o montante inscrito em restos a pagar não processados em 2016 (R\$ 94.887.878,00) não poderia ser levado ao cálculo da vinculação constitucional. Nesse sentido, ao recalcular o índice sob esse cenário, foi possível verificar que o valor efetivamente aplicado atingiria R\$ 1.662.754.569,00 e, portanto, o cumprimento efetivo do índice resta condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora.

Outro aspecto observado foi o aumento contínuo do repasse de valores às Organizações Sociais na Saúde (OSS), triplicando entre 2012 e 2016. Além disso, esse terceiro setor demandou mais de 45% do total das receitas ordinárias

empenhadas na função saúde. Fiscalizações realizadas pela CGE e TCE em 2016 revelaram problemas quanto à transparência e controle sobre as atividades desenvolvidas pelas OSS.

Tendo em vista o disposto no Segundo Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Gestão 02, o Estado deveria aplicar em 2016 o valor de R\$ 4.275.763,29 nas obras de construção dos Credeq's de Aparecida de Goiânia e de Caldas Novas e na reforma/adequação do Complexo de Almojarifados em Goiânia. Entretanto, em decorrência de paralisação na obra do Credeq de Caldas Novas, o valor desembolsado em 2016 foi de R\$ 3.475.637,25, ou seja, houve descumprimento na ordem de R\$ 800.126,03 (18,71%) no exercício analisado.

f) Fundo Cultural

A Lei Estadual nº 15.633/2006 criou e destinou ao Fundo Cultural 0,50% da receita tributária líquida do Estado. O percentual permaneceu sem a devida destinação e aplicação pelo Fundo por consecutivos exercícios. Por meio da Lei nº 18.021/2013, tal percentual foi reduzido a 0,16% para, posteriormente e de forma escalonada, atingir o percentual determinado em 2006.

Já a Lei nº 18.710/2014, que retroagiu no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014. Com isso, o percentual a ser cumprido de 0,50% sobre a receita líquida de impostos somente deveria ocorrer a partir do exercício de 2016.

Observou-se, para este exercício em análise, que os dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais foram de R\$ 40.264.504,00 e que, como a Receita Líquida Tributária foi de R\$ 7.922.553.483, o índice de aplicação encontrado (0,51%) atende à vinculação legal imposta.

Contudo, foi feito novamente o cálculo do índice considerando o saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora, em alinhamento ao apontado nos relatórios das Contas do Governo dos exercícios de 2014 e 2015. Assim, o montante de restos a pagar processados e não processados foi excluído do computo da vinculação constitucional, em razão da verificada insuficiência financeira. Como quase 90% das despesas empenhadas ao Fundo Cultural não foram pagas dentro do exercício (portanto, inscritas em restos a pagar ao final do exercício), entende-se que o Estado de Goiás aplicou efetivamente apenas 0,05% e, assim, o cumprimento efetivo do índice resta condicionado à eliminação do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora.

g) Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Emenda Constitucional nº 46/2010 alterou a Constituição Estadual com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano.

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012, no entanto tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos, tendo em vista que o mesmo ainda não foi incluso no orçamento geral do Estado. Segundo a Segplan, a finalização dos planos e projetos que operacionalizam os recursos do retromencionado Fundo ocorrerá durante o exercício de 2017, bem como na proposta orçamentária para 2018.

Já o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o mesmo ainda não foi deliberado, localizado na comissão mista desde 22/05/2012.

h) Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

A comparação entre as exceções quanto a não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

9) Gestão Patrimonial

O Ativo e o Passivo apresentaram saldo em 31/12/2016 de R\$ 70.773.336.335,55.

Na análise da gestão patrimonial do Estado foram encontradas diversas irregularidades e indícios de irregularidades:

a) Ativo Circulante:

Divergência entre o somatório das contas do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial das unidades orçamentárias do Estado e do Balanço Patrimonial Consolidado, evidência de que o sistema de contabilidade do Estado está gerando informações inconsistentes.

b) Convênios:

Conta contábil de natureza devedora, que tem por objetivo registrar saldo e movimentação bancária, apresentada com natureza de saldo invertida, caracterizando interpretação de contratação de dívida para com bancos, sem que o órgão central de contabilidade estadual tenha conhecimento do fato gerador dos lançamentos a priori inconsistentes.

c) Depósitos Judiciais e Extra Judiciais:

Conta contábil de natureza devedora, que tem por objetivo registrar saldo e movimentação bancária, apresentada com natureza de saldo invertida, caracterizando interpretação de contratação de dívida para com bancos.

d) Operações Cambiais:

Superavaliação do Ativo, por apresentar conta contábil com saldo inalterado há 8 anos, sem apresentação de extrato bancário comprovando a existência do valor e sem evidência de que o Estado tem conhecimento do que se refere o valor.

e) Rede Bancária – Arrecadação:

Infração à Lei nº 4.320/64 e à Constituição Estadual, bem como ao MCASP 6ª edição, por registrar como recolhidas receitas que não cumpriram a etapa de arrecadação, gerando distorções no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais;

Registro de arrecadação de receitas inexistentes, gerando superavaliação do Ativo atual e das Receitas (DVP e PL) em exercícios anteriores, mantendo o PL atual também superavaliado;

Registro de arrecadação de receitas em conta contábil referente a um agente arrecadador e registro de recolhimento da respectiva receita em conta contábil referente a outro agente arrecadador, gerando acúmulo irreal de saldos devedores em uma conta e de saldos credores em outra.

f) Créditos a Curto Prazo

Apresentação de dados oficiais desatualizados aos órgãos de controle, referentes à Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016.

Incongruência entre os valores contidos na estrutura patrimonial das Demonstrações Contábeis oficiais encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional e as contidas na Prestação de Contas Anuais de 2016.

g) Dívida Ativa

Descumprimento das orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, quanto ao fato de que os créditos da Dívida Ativa devem ser registrados, inicialmente, como Dívida Ativa de Longo Prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Divulgação de duas informações oficiais distintas quanto aos valores de créditos a receber registrados em Dívida Ativa (prestada à União via Siconfi x prestada aos órgãos de controle via BGE) e registros contábeis divergentes dos relatórios de controle. Ressalta-se que essa situação configura inobservância de diversas características qualitativas que devem nortear as informações contidas nas Demonstrações Contábeis, principalmente quanto aos atributos de relevância, representação fidedigna, comparabilidade e verificabilidade, prejudicando assim a avaliação da real situação patrimonial do Estado, bem com a avaliação da extensão na qual os recursos estão disponíveis para dar suporte às atividades relativas à prestação de serviços futuros em relação ao montante ou à composição desses recursos a receber, afetando a transparência das informações que são colocadas a disposição dos órgãos de controle e, principalmente, da sociedade em geral.

h) Evolução do Estoque e a Arrecadação da Dívida Ativa

Descumprimento das determinações contidas no inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF, visto que não foram previstas nem divulgadas no Anexo de Mesas Fiscais da LDO as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais.

Descumprimento das determinações previstas no § 3º, art. 4º da LRF, em virtude da ausência de informações no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, anexado na LDO 2016, onde deveriam constar as providências que deveriam ser adotadas para mitigar os riscos com a frustração da arrecadação da receita com Dívida Ativa.

i) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

Inobservância à recomendação de nº 6 emitida no Parecer Prévio desta Corte sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, que advertia para a escrituração, conforme as normas contábeis vigentes, de diversos elementos patrimoniais, entre eles o Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

Inobservância às orientações contidas no item 5.3.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição.

Superavaliação do Ativo Total estadual, em função da ausência de registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

Notas Explicativas contendo informações contraditórias com a realidade dos fatos.

j) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros

Descumprimento das orientações contidas no item 3.5.4 – Consistência dos Registros e Saldos de Contas, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, principalmente quanto à classificação inadequada de despesas e existência de saldos em contas contábeis descritos como “Outros (as)”.

Infere-se a irregular prestação de contas, ou o não atendimento ao regime de competência para registro dos fatos, quanto à observância do prazo legal de até 90 dias para que haja a comprovação da aplicação dos recursos adiantados por meio de suprimento de fundos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 7.575/72, que alterou o inciso I do artigo 48 da Lei Estadual nº 4.238/62.

Possibilidade de inobservância ao rito legal de licitações, já que o volume de despesas registradas em um só lançamento ensejaria a necessidade de realização de processo licitatório, conforme regulamenta a Lei Federal nº 8.666/93, bem como em atenção ao § 1º do artigo 48 da Lei Estadual nº 7.575/72, que alterou o inciso I do artigo 48 da Lei Estadual nº 4.238/62.

k) Depósitos Judiciais

Possível utilização indevida dos recursos oriundos do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais para finalidades diversas daquelas previstas no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Registros contábeis incoerentes com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, documento Perguntas e Respostas, tópico Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 12, para atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Divergências entre as informações repassadas pelas instituições financeiras oficiais e os registros contábeis estaduais, comprometendo a fidedignidade das informações nas Demonstrações Contábeis.

l) Estoques

Ausência de controle de saída de itens do Estoque, com lançamentos de baixa apenas no último dia do ano, em ofensa ao Princípio da Competência;

Ausência de controle de entrada de itens do Estoque, com lançamentos de aquisição de bens no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência;

Registro de receitas inexistentes para ajustar o valor do estoque, deixando o PL superavaliado.

m) Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Ausência de contabilização da baixa de direito a receber, apresentando Ativo superavaliado;

Ausência de contabilização, como direito a receber, dos valores transferidos para o agente financeiro com o objetivo de serem emprestados a terceiros, fazendo com que o BP não demonstre a real situação patrimonial do Estado.

n) Investimentos

Em relação aos Investimentos Permanentes em entidades Coligadas e Controladas, o Estado de Goiás não está procedendo a contabilização de maneira apropriada, pois não está separando seus investimentos avaliados por “Custo” dos investimentos avaliados por “MEP” e assim não está fazendo os ajustes necessários de acordo com o MCASP. O Estado também mantém valores lançados em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC sem a devida verificação se os mesmos já não forma transferidos para a conta de Capital das empresas investidas, mantém ainda investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs baixados junto à Receita Federal do Brasil.

o) Imobilizado

Fragilidades no controle de aquisição e entrada de bens do Imobilizado, com lançamentos de aquisição de bens no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência;

Registro de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado, deixando o PL superavaliado;

Ausência de evidências de averiguação quanto às causas para o desaparecimento de bens do imobilizado, sendo lançados diretamente para perdas involuntárias;

Ausência de conciliação entre os inventários e os registros contábeis, mantendo na contabilidade itens que não foram encontrados no processo de inventário, tornando as demonstrações contábeis não fidedignas à realidade patrimonial do Estado;

Descumprimento da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 8.728/16, pela ausência de inventário completo dos bens do Ativo Imobilizado do Estado.

p) Passivo Circulante

No passivo Circulante há o valor de R\$ 28.030.293,44 lançado na conta Fornecedores e Contas a Pagar Não Processados até 2014 que deve ser baixado contra Ajustes de Exercícios Anteriores em 2017. Outra inconsistência nesse grupo

é a baixa de pagamentos de Empréstimos e Financiamentos do Principal da Dívida por Contrato – Interno e do Principal da Dívida por Contrato – Externa em contas de VPA, ao invés de Caixa e Equivalentes de Caixa. Há também contabilização irregular com saldo devedor em conta de natureza credora de R\$ 722.144.897,37 na conta 2.2.2.1.1.02.01.02.00 e de R\$ 640.678.144,08 na conta 2.2.2.1.3.02.01.02.00, ambos de Atualização Monetária nos Empréstimos e Financiamentos de longo prazo.

q) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

No passivo Não Circulante o Estado não está utilizando as contas 2.2.2.8.0.00.00.00.00 – (-) Encargos Financeiros a Apropriar – Interno; e 2.2.2.9.0.00.00.00.00 – (-) Encargos Financeiros a Apropriar – Externo para segregação do Principal e os Juros da Dívida Interna e Externa do Estado de Goiás, para assim, demonstrar os valores a pagar e pagos dos juros da dívida.

r) Precatórios

Negligência à Recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, que orientava para a escrituração, conforme as normas contábeis vigentes, da provisão para demandas judiciais.

Negligência à Recomendação nº 8 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, que orientava para a conciliação dos valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça.

Inobservância às normas contábeis contidas no MCASP, 6ª Edição, para a correta contabilização dos precatórios, com a devida constituição de provisão para a demanda judicial.

s) Provisões Matemáticas Previdenciárias

Infração à norma constitucional por manter no Estado mais de uma unidade gestora do RPPS;

Infração à Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 403/08 por não haver DRAA com base de dados de 2016 para fornecer os dados necessários à correta contabilização no Balanço Geral do Estado de 2016;

Infração à Portaria MPS nº 509/2013 pela movimentação bancária ter sido registrada em conta contábil diferente da determinada pelo PCASP, ocorrendo assim em falta de transparência nos lançamentos relacionados à previdência;



Apresentação de informações conflitantes entre os dados enviados ao Ministério da Previdência Social e enviados ao Tribunal de Contas do Estado, criando conjunto de dados diferentes para duas fontes oficiais que deveriam apresentar a mesma informação;

Infração à Portaria MPS nº 402/08, pela ausência de evidência em nota explicativa de qualquer informação acerca da escrituração contábil ligada ao RPPS, principalmente do deficit atuarial do Fundo Financeiro;

Ausência de contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário.

t) Patrimônio Líquido

Notas explicativas superficiais não dando condições de se entender a conta Ajustes de Exercícios Anteriores como determina o MCASP e o IPC 00.

Portanto, diante de todas as irregularidades e indícios de irregularidades apontados acima, das limitações operacionais e técnicas de acesso ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) para as análises do corpo técnico do Tribunal de Contas, do desrespeito ao prazo constitucional para prestação de contas, do envio e divulgação de informações divergentes e incoerentes em documentos oficiais (Notas Explicativas, Ofícios, Memorandos, etc.), incongruência no somatório das contas do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial entre as unidades orçamentárias e o consolidado estadual, inversão de saldos de contas contábeis de movimentação bancária caracterizando interpretação de contratação de dívida com bancos, registros das etapas de arrecadação de receitas em contas contábeis diferentes, dualidade na divulgação de informações oficiais aos órgãos de controle, provável e robusta superavaliação do Ativo Total pelo não registro do Ajuste para Perdas com a Dívida Ativa, inobservância aos procedimentos contábeis dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, descumprimento de determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras irregularidades descritas nos itens de Gestão Patrimonial, e ainda pela negligência à algumas recomendações expedidas por esta Corte de Contas, conclui-se que as Demonstrações Contábeis, especialmente o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais referentes ao exercício de 2016 não representam fidedignamente a situação patrimonial do Estado.

10) Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

A contabilidade do setor público brasileiro tem passado por mudanças fundamentais em seu arcabouço conceitual com vistas, principalmente, ao aumento da transparência, fornecimento de informações úteis e fidedignas para a tomada de decisões e a instrumentalização do controle.

Considerando o processo de globalização; a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas pelos usuários, independentemente de sua origem e localização; e os benefícios decorrentes da adoção de boas práticas contábeis, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 184/2008. Nessa Portaria também foram estabelecidas diretrizes para a promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo CFC.

Em decorrência da determinação do artigo 1º da citada Portaria, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que resgatam, no âmbito do setor público, o objeto da contabilidade, isto é, o patrimônio, e buscam a convergência aos padrões internacionais. Ressalta-se que esse manual observa a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nesse sentido, nota-se que o processo tem sido conduzido pelo CFC e pela STN, de forma que:

[...]

O CFC é o responsável pela edição das NBC TSP, as quais devem estabelecer a base conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, e a STN é responsável pela edição do MCASP, que busca estabelecer regras para implantação das NBC TSP com vistas à consolidação das contas públicas em observância aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (STN, 2015).

Quanto aos prazos para adoção do MCASP, a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, assim determina:

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

Portanto, a adoção do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público deveria ter ocorrido até o fim do exercício de 2014.

11) Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás

Em 2015, foi realizado um levantamento com vistas à formação de diagnóstico do estágio atual do processo de implantação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Estado. Nesta fiscalização, ficou evidenciada a falta de atuação tempestiva por parte da Sefaz, que efetuou apenas pequenos avanços para o efetivo cumprimento da NBCASP; e a falta de elaboração um plano de ação para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos pela STN.

Em relação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, com prazo de implantação obrigatória até o ano de 2017, foi observado o estágio de implantação de cada procedimento, conforme tabela a seguir:

Quadro 33 Cronograma dos PCP e respectivo estágio de implantação

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação na contabilidade do Estado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa , tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das Obrigações com Fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Demais Créditos a Receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2016	01/01/2017	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de Benefícios a Empregados .	31/12/2016	01/01/2017	Nenhuma ação planejada/realizada

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adaptado.

Os procedimentos relacionados à Dívida Ativa, à Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência e a Obrigações com Fornecedores, que já possuem obrigatoriedade de registro, são apresentados em itens específicos.

Diante do exposto e considerando a necessidade de adequação da contabilidade estadual às NBCASP, recomenda-se uma série de ações ao Estado, no seguinte sentido:

- a. Adequar no SCG todas as falhas e irregularidades identificadas neste relatório e apresentar de maneira transparente os procedimentos e as correções efetuados;

- b. Demandar e assegurar que o Poder Executivo estadual promova concurso público, e estabeleça um plano de carreira que valorize os contadores, visando a permanência de tais profissionais nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado;
- c. Concluir a integração do Sistema de Contabilidade Geral do Estado com os demais sistemas corporativos do Estado;
- d. Incentivar treinamentos e capacitações dos contadores, bem como o preparo de uma linha de comunicação para assistência do órgão central de contabilidade para todos os contadores da administração pública estadual.

Quanto às ações internas, recomenda-se que este Tribunal de Contas garanta a capacitação contínua, especialmente dos servidores que atuam na Gerência de Contas, a fim de mantê-los atualizados quanto às mudanças da contabilidade aplicada ao setor público, assegurando a sua participação nos Grupos Técnicos de Padronização de Procedimentos Contábeis (GTCON) e de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais (GTREL), promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como em outros eventos de capacitação que se fizerem necessários.

Por fim, destaca-se que as ações internas apontadas nas Contas do Governo de 2015 referentes à inspeção dos trabalhos já realizados pela Sefaz e sua aderência ao parâmetro nacional, serão feitas mediante acompanhamento junto à Sefaz até a implantação definitiva das NBCASP. Quanto ao sistema de recepção eletrônica de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, apontado nas Contas do Governo de 2014, este foi disciplinado por esta Corte de Contas, por meio da Resolução Normativa nº 014/2016.

12) Defensoria Pública

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e passou a funcionar como Defensoria Pública somente em 2012, com apenas 06 (seis) Defensores Públicos, provenientes de enquadramentos, e sob o jugo inconstitucional do Poder Executivo.

Menciona-se que a DPE-GO enviou à Assembleia Legislativa em 10 de novembro de 2016 projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a sua reorganização, estabelecendo atribuições, funcionamento de seus órgãos, de suas unidades, e ainda, versando sobre a carreira de seus membros. Este projeto foi aprovado pela Casa Legislativa em 31/05/2017.



Apesar de ocorrer a nomeação de 14 Defensores Públicos em 2016, ainda existem 68 cargos vagos. A Defensoria Pública teve o reconhecimento de sua autonomia funcional pelo Governador do Estado, que acatou a solicitação de exclusão da DPE-GO da lista de Secretarias de seu controle, embora ainda haja sua vinculação, em Lei, ao Poder Executivo.

Preocupante ainda o fato de cortes unilaterais no orçamento da DPE-GO, uma vez que sua proposta orçamentária para 2017 foi reduzida em 60% da originalmente enviada. Esta redução foi objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no STF, restando determinada a recomposição, pelo Governador do Estado de Goiás e Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, dos valores previstos.

Enquanto os problemas mencionados não restarem sanados, permanecerão entraves de toda ordem, cujos efeitos são sentidos exclusivamente pela população carente que se vê desassistida de Defensores Públicos que possam garantir seus direitos básicos.

13) Análise das Recomendações emitidas nas Contas de 2015

O TCE-GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2015, exarou 24 recomendações ao Governo do Estado de Goiás.

Sintetiza-se na tabela abaixo o nível de atendimento das Recomendações de 2015:

Quadro 34 Atendimento das recomendações de 2015

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	3, 5, 15, 18, 19, 23, 24	7	29
Parcialmente atendida	4, 10, 16, 20, 21, 22	6	25
Em atendimento	1, 2, 11, 13, 14	5	21
Não atendida	6, 7, 8, 9, 12, 17	6	25

Fonte: elaboração própria.

3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

Considerando a análise realizada neste relatório, esta unidade técnica apresenta a seguir as determinações/recomendações:

- 1) Quanto ao Planejamento Governamental, adequar na elaboração da LOA e de seus quadros as seguintes ocorrências:
 - a. O quadro Evolução da Receita Geral do Estado (anexo à LOA) apresenta divergência com dispositivos legais da LOA e outros quadros anexos.
 - b. A classificação das receitas estimadas (Receitas de Serviços) apresenta divergência entre os dispositivos legais da LOA e demais quadros anexos da LOA.
 - c. As reservas de contingências não estão detalhadas em alguns anexos da LOA, contrariando o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, sendo que em alguns ainda se encontram embutidas nas receitas de capital.

- 2) Quanto à Gestão Orçamentária e Financeira, adequar na elaboração dos anexos e demonstrativos as seguintes ocorrências:
 - a. Divergência entre o Anexo 12 e Anexo 10 no tocante ao saldo final das origens de Receitas Tributárias e Transferências Correntes.
 - b. O Balanço Financeiro (anexo 13) de 2016 apresenta saldo do período anterior divergente do apresentado para o período seguinte no Balanço Financeiro de 2015.
 - c. Inconsistências na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): não apresentação do quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; não detalhamento das transferências intergovernamentais por ente da federação (quadro de transferências recebidas e concedidas); elaboração através das Classes 3 e 4; Ausência de nota explicativa sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Divergência entre a soma das Unidades Orçamentárias e o consolidado (Unidade 9998) e entre a totalização das transferências concedidas e a soma do detalhamento da conta (intergovernamentais, intragovernamentais e outras transferências concedidas) da Unidade 9995.
 - d. Demonstrativo da Dívida Flutuante em desacordo com o estabelecido no art. 92 da Lei nº 4.320/1964.

- 3) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista a insuficiência líquida de caixa para cumprimento das obrigações financeiras do Poder Executivo, atingindo déficit no importe de R\$ 441.192.000,00 antes da inscrição de restos a pagar não

- processados do exercício e R\$ 1.379.445.000,00 após a inscrição, em desatendimento ao estabelecido no art. 1º da LRF; controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, deixando saldo suficiente de caixa (disponibilidades) para o pagamento das obrigações em todos os exercícios, e não somente no último ano de mandato.
- 4) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista a divergência de R\$ 2.320.732.204,62 entre o saldo financeiro real da Cute apresentado no extrato bancário (R\$ 16.288.811,78) e o valor registrado na contabilidade do Estado de Goiás (R\$ 2.337.021.016,40), em desatendimento ao estabelecido no art. 3º, §2º da Lei Complementar nº 121/2015; conformar o registro contábil dos saldos da Cute (1.1.1.1.1.02.00.00.00) das diversas unidades gestoras, ao saldo financeiro real depositado na Cute, sendo que eventuais divergências sejam esclarecidas através da devida conciliação bancária.
 - 5) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista o registro indevido junto à Cute de saldos de contas ainda vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora, sem o devido respaldo financeiro, em desobediência ao estipulado no art. 1º, §1º do Decreto nº 8.849/2016; estornar os saldos das contas ainda vinculadas ao sistema de Conta Centralizadora.
 - 6) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista a acumulação de saldo negativo na Conta Contábil 1.1.1.1.1.02.01.00.00 – Cute de R\$ 354.361.581,71 no exercício de 2016; repor os valores utilizados evitando a utilização de recursos com destinação vinculada para outros fins.
 - 7) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista a emissão de Ordens de Pagamento Extraorçamentárias para suposta transferência de recursos da Conta Centralizadora ao Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Estado da Educação, buscando o cumprimento de índices sem o devido respaldo financeiro; considerar para efeito de avaliação do cumprimento dos índices constitucionais apenas aquelas despesas empenhadas que possuam suficiente disponibilidade de caixa para sua quitação.
 - 8) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista o descumprimento do regime de competência no registro dos rendimentos de aplicação financeira auferidos por meio da Conta Centralizadora e Cute; realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial aos da Competência e da Oportunidade.
 - 9) Quanto à Gestão Fiscal, tendo em vista a baixa dos saldos remanescentes para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, prevista no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016, reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Centralizadora apresentado ao final de 2016, de R\$ 1.164.154.674,33, na proporção mínima de 25% anualmente, contado a partir do exercício de 2017, sendo completamente eliminado até 2020, objetivando impedir que tais valores sejam indevidamente arrolados para o próximo mandato.
 - 10) Quanto às Vinculações Constitucionais, promover adequação das regras de negócio das transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu valor superior ao que deveria ter sido repassado, isto é, 25% e 50%, respectivamente.

- 11) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista o descumprimento do repasse na forma duodecimal, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e o art. 43 da Lei 18.979/2015; criar mecanismos no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás que possibilitem a liberação dos recursos aos órgãos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.
- 12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.
- 13) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista o descumprimento do cronograma do Segundo Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Gestão 2; reestabelecer, no ano de 2017 e sem prejuízo do previsto para este exercício, o montante descumprido em 2016 no valor de R\$ 800.126,03.
- 14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS); enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.
- 15) Quanto à Gestão Patrimonial, tendo em vista a divergência entre o somatório do Balanço Patrimonial das unidades orçamentárias do Estado e o Balanço Patrimonial Consolidado, evidência de que o sistema de contabilidade do Estado está gerando informações inconsistentes; revisar o sistema de contabilidade do Estado e desenvolver mecanismos que detectem inconsistências de consolidação.
- 16) Quanto à Gestão Patrimonial, realizar os ajustes necessários nos lançamentos contábeis de acordo com as normas contábeis inerentes a cada matéria das seguintes ocorrências:
 - a. Apresentação de contas contábeis de natureza devedora, que tem por objetivo registrar movimentação bancária, com saldo credor, caracterizando interpretação de contratação de dívida para com bancos.
 - b. Superavaliação do Ativo, por apresentar conta contábil com saldo inalterado há 8 anos, sem apresentação de extrato bancário comprovando a existência do valor e sem evidência de que o Estado tem conhecimento do que se refere o valor.
 - c. Registro de arrecadação de receitas inexistentes, gerando superavaliação do Ativo atual e das Receitas (DVP e PL) em exercícios anteriores, mantendo o PL atual também superavaliado.



- d. Registro de arrecadação de receitas em conta contábil referente a um agente arrecadador e registro de recolhimento da respectiva receita em conta contábil referente a outro agente arrecadador, gerando acúmulo irreal de saldos devedores em uma conta e de saldos credores em outra.
 - e. Descumprimento das orientações contidas no MCASP 6ª Edição, quanto ao fato de que os créditos da Dívida Ativa devem ser registrados, inicialmente, como Dívida Ativa de Longo Prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.
 - f. Divergências entre os valores dos registros contábeis da Dívida Ativa e os relatórios de controle.
 - g. Descumprimento das orientações do MCASP 6ª Edição, principalmente quanto à classificação inadequada de despesas e existência de saldos em contas contábeis descritos como “Outros (as)”.
 - h. Registros contábeis relacionados a Depósitos Judiciais incoerentes com as instruções contidas no MCASP 6ª Edição, para atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.
 - i. Utilização indevida de contas de receita para ajustar valores a maior encontrados no inventário do Estoque, deixando o PL superavaliado.
 - j. Não segregação entre os investimentos permanentes avaliados por “Custo” e os investimentos permanentes avaliados por “MEP”, conforme determina o MCASP”.
 - k. Utilização indevida de contas de receita para ajustar valores a maior encontrados no inventário do Imobilizado, deixando o PL superavaliado.
 - l. Manutenção no Passivo Circulante de R\$ 28.030.293,44 na conta “Fornecedores e Contas a pagar Não processados até 2014” em desacordo com LRF.
 - m. Amortização de Empréstimos e Financiamentos, do Passivo Circulante, no valor de R\$ 991.118.560,63 do Principal da Dívida por Contrato – Interno, e R\$ 23.092.489,71 do Principal da Dívida por Contrato – Externa em contrapartida à conta de VPA 4.6.4.0.1.99.04.01.00, em desacordo com o MCASP.
 - n. Apresentação de contas contábeis de natureza credora, que tem por objetivo registrar a atualização monetária dos empréstimos e financiamentos obtidos de longo prazo, com saldo devedor.
 - o. Não segregação de acordo com o PCASP do principal e dos juros da Dívida Interna e Externa.
- 17) Quanto à Gestão Patrimonial, analisar e proceder aos ajustes necessários na sua operacionalização e/ou conciliação com documentos comprobatórios, de acordo com as normas inerentes a cada matéria, das seguintes ocorrências:
- a. Infração à Lei nº 4.320/64 e à Constituição Estadual, bem como ao MCASP 6ª edição, por registrar como recolhidas receitas que não cumpriram a etapa de arrecadação, gerando distorções no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais.
 - b. Possibilidade de irregular prestação de contas, ou o não atendimento ao regime de competência para registro dos fatos, quanto à observância do

prazo legal de até 90 dias para que haja a comprovação da aplicação dos recursos adiantados por meio de suprimento de fundos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 7.575/72, que alterou o inciso I do artigo 48 da Lei Estadual nº 4.238/62.

- c. Divergências entre as informações relativas a Depósitos Judiciais repassadas pelas instituições financeiras oficiais e os registros contábeis estaduais, comprometendo a fidedignidade das informações nas Demonstrações Contábeis.
- d. Ausência de controle de entrada e saída de itens do Estoque, com lançamentos de aquisição e baixa no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência.
- e. Ausência de contabilização da baixa de empréstimos e financiamentos concedidos quando do recebimento, apresentando Ativo superavaliado; e ausência de contabilização, como direito a receber, dos valores transferidos para o agente financeiro com o objetivo de serem emprestados a terceiros, fazendo com que o BP não demonstre a real situação patrimonial do Estado.
- f. Não evidenciação e contabilização dos ajustes nos investimentos permanentes avaliados por “Custo” ou “MEP” conforme determina o MCASP.
- g. Índícios de contabilização irregular de valores na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC no grupo de Investimentos.
- h. Manutenção de valores lançados em Investimentos em empresas cujos CNPJs já se encontram baixados junto a Receita Federal do Brasil (RFB).
- i. Fragilidades no controle de aquisição e entrada de bens do Imobilizado, com lançamentos de aquisição de bens no último dia do ano para ajuste de inventário, em ofensa ao Princípio da Competência.
- j. Ausência de evidências quanto às causas para o desaparecimento de bens do imobilizado, sendo lançados diretamente para perdas involuntárias.
- k. Ausência de conciliação entre os inventários e os registros contábeis, mantendo na contabilidade itens que não foram encontrados no processo de inventário, tornando as demonstrações contábeis não fidedignas à realidade patrimonial do Estado.
- l. Descumprimento da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 8.728/16, pela ausência de inventário completo dos bens do Ativo Imobilizado do Estado.
- m. Inobservância à recomendação de nº 6 do Parecer Prévio desta Corte sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, que advertia para a escrituração, conforme as normas contábeis vigentes, de diversos elementos patrimoniais, entre eles o Ajuste de Perdas da Dívida Ativa e a provisão para demandas judiciais.
- n. Negligência à Recomendação nº 8 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2015, que orientava para a conciliação dos valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça.

- 18) Quanto à Gestão Patrimonial, analisar e divulgar informações fidedignas de acordo com as normas inerentes a cada matéria e a realidade dos fatos das seguintes ocorrências:
- a. Divulgação de duas informações oficiais distintas quanto aos valores de créditos a receber registrados em Dívida Ativa (prestada à União via Siconfi x prestada aos órgãos de controle via BGE).
 - b. Descumprimento das determinações contidas no inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF, visto que não foram previstas nem divulgadas no Anexo de Mesas Fiscais da LDO as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais.
 - c. Descumprimento das determinações previstas no § 3º, art. 4º da LRF, em virtude da ausência de informações no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, anexado na LDO 2016, onde deveriam constar as providências que deveriam ser adotadas para mitigar os riscos com a frustração da arrecadação da receita com Dívida Ativa.
 - d. Notas Explicativas superficiais e/ou contendo informações contraditórias com a realidade dos fatos.
 - e. Apresentação de dados oficiais desatualizados aos órgãos de controle, referentes à Prestação de Contas Anuais do Governador de 2016, especificamente a divergência no valor de R\$ 74.132.204,20 entre o Passivo Circulante apresentado e o encontrado no SCG.
 - f. Infração à Portaria MPS nº 402/08, pela ausência de evidência em nota explicativa de qualquer informação acerca da escrituração contábil ligada ao RPPS, principalmente do déficit atuarial do Fundo Financeiro.
- 19) Quanto à Gestão Patrimonial, tendo em vista a infração à norma constitucional, por manter no Estado mais de uma unidade gestora do RPPS, implementar uma única unidade gestora no Estado.
- 20) Quanto às Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas, elaborar o projeto de lei orçamentária acompanhado do Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual.
- 21) Quanto às Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas, tendo em vista a disparidade relevante entre os valores estimados de renúncia de receita no Estado de Goiás e demais unidades federativas avaliadas; realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, ponderar acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais.
- 22) Quanto às Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas, evidenciar as renúncias de receitas por meio de correta mensuração e contabilização, conforme metodologias dispostas no MCASP.



- 23) À Controladoria-Geral do Estado, inserir no portal de transparência link do site do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Confundeb);
- 24) À Controladoria-Geral do Estado, fiscalizar as informações inseridas no portal de transparência da saúde, de modo que os dados sejam disponibilizados tempestivamente.
- 25) À Controladoria-Geral do Estado, realizar as avaliações relativas aos aspectos obrigatórios consagrados no Regimento Interno do TCE-GO, constantes no seu artigo 174, especificamente as contidas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso IV do parágrafo 4º, atestando a consistência e a integridade dos dados e informações apresentados.
- 26) À Goiasprev, quanto à Gestão Patrimonial, readequar o calendário de reavaliação atuarial para que restem cumpridas as determinações previstas na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS nº 403/08, tendo em vista que as demonstrações contábeis devem apresentar os valores do DRAA com base de dados do mesmo exercício.
- 27) À Goiasprev, quanto à Gestão Patrimonial, registrar a movimentação bancária dos Planos Financeiro e Previdenciário na Cute destinada ao RPPS, tendo em vista a movimentação bancária ter sido registrada em conta contábil diferente da determinada pelo PCASP, infringindo a Portaria MPS nº 509/2013.
- 28) À Goiasprev, quanto à Gestão Patrimonial, efetuar os registros contábeis relacionados às provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário.



3.3 Encaminhamento

O Relatório sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativas ao exercício de 2016, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando a legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo e que os anexos apresentados atendem aos princípios da Lei nº 4.320/64, ressalvadas as irregularidades e impropriedades apontadas, encaminhamos o presente Relatório, contendo a síntese e as recomendações sugeridas, ao respeitável Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Helder Valin, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2016, nos termos do inciso I, do art. 76 da Constituição Estadual.

Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 07 de junho de 2017.

Carolina Oliveira da Silva,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Gláucia Renata de Sousa,
Analista de Controle Externo

Gustavo Henrique de Faria,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Juliete Ferreira dos Santos,
Analista de Controle Externo

Michely Bonsólio Barbosa,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Valdeci José Caetano,
Analista de Controle Externo

Suzie Hayashida Cabral,
Serviço de Contas dos Gestores

Raquel Luz de Lima,
Serviço de Contas do Governo

Pedro Henrique Bastos,
Gerência de Controle de Contas